



## ESTUDOS DE HISTÓRIA RELIGIOSA

### Volumes publicados

1. Pedro Penteadó – *Peregrinos da Memória: O Santuário de Nossa Senhora de Nazaré*  
Lisboa, 1998. ISBN: 978-972-8361-12-9
2. Maria Adelina Amorim – *Os Franciscanos no Maranhão e Grão-Pará: Missão e Cultura na Primeira Metade de Seiscentos*.  
Lisboa, 2005. ISBN: 978-972-8361-20-4
3. *Colóquio Internacional A Igreja e o Clero Português no Contexto Europeu – The Church and the Portuguese Clergy in the European Context*.  
Lisboa, 2005. ISBN: 978-972-8361-21-1
4. António Matos Ferreira – *Um Católico Militante Diante da Crise Nacional: Manuel Isaiás Abúndio da Silva (1874-1914)*.  
Lisboa, 2007. ISBN: 978-972-8361-25-9
5. *Encontro Internacional Carreiras Eclesiásticas no Ocidente Cristão (séc. XII-XIV) – Ecclesiastical Careers in Western Christianity (12th-14th c.)*.  
Lisboa, 2007. ISBN: 978-972-8361-26-6
6. Rita Mendonça Leite – *Representações do Protestantismo na Sociedade Portuguesa Contemporânea: Da exclusão à liberdade de culto (1852-1911)*.  
Lisboa, 2009. ISBN: 978-972-8361-28-0
7. Jorge Revez – *Os «Vencidos do Catolicismo»: Militância e atitudes críticas (1958-1974)*.  
Lisboa, 2009. ISBN: 978-972-8361-29-7
8. Maria Lúcia de Brito Moura – *A «Guerra Religiosa» na I República*.  
Lisboa, 2010. ISBN: 978-972-8361-32-7
9. Sérgio Ribeiro Pinto – *Separação Religiosa como Modernidade: Decreto-lei de 20 de Abril de 1911 e modelos alternativos*.  
Lisboa, 2011. ISBN: 978-972-8361-35-8
10. António Matos Ferreira e João Miguel Almeida (Coord.) – *Religião e Cidadania: Protagonistas, Motivações e Dinâmicas Sociais no Contexto Ibérico*.  
Lisboa, 2011. ISBN: 978-972-8361-36-5
11. Ana Isabel López-Salazar Codes – *Inquisición y política: El gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*.  
Lisboa, 2011. ISBN: 978-972-8361-39-6
12. Daniel Ribeiro Alves – *Os Dízimos no Final do Antigo Regime: Aspectos Económicos e Sociais (Minho, 1820-1834)*.  
Lisboa, 2012. ISBN: 978-972-8361-42-6
13. Hugo Ribeiro da Silva – *O Clero Catedralício Português e os Equilíbrios Sociais do Poder (1564-1670)*.  
Lisboa, 2013. ISBN: 978-972-8361-49-5

**O CLERO CATEDRALÍCIO  
PORTUGUÊS  
E OS EQUILÍBRIOS SOCIAIS  
DO PODER  
(1564-1670)**

Edição apoiada por:

**FCT**

Fundação para a Ciência e a Tecnologia  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

*Eugénio do Almeida*  
FUNDAÇÃO  
EUGÉNIO  
ALMEIDA



Cabido da Sé  
Patriarcal de Lisboa



CABIDO  
PORTUCALENSE

*Este trabalho é financiado por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia no âmbito do projeto «PEst-OE-HIS-UI0647»*

*HUGO RIBEIRO DA SILVA*

**O CLERO CATEDRALÍCIO  
PORTUGUÊS  
E OS EQUILÍBRIOS SOCIAIS  
DO PODER  
(1564-1670)**

UNIVERSIDADE | CENTRO DE ESTUDOS  
CATÓLICA | DE HISTÓRIA RELIGIOSA  
PORTUGUESA

LISBOA 2013



## APRESENTAÇÃO

O Centro de Estudos de História Religiosa (CEHR) tem como objetivo central a investigação historiográfica a partir da problemática religiosa em sentido amplo. Este desiderato não advém de uma pretensão de responder a todas as questões que este domínio de estudo exige, mas sobretudo da consideração do religioso como uma dimensão que interliga e que alimenta a realidade enquanto um todo, nas suas mais diversas implicações institucionais, mentais, psíquicas e espirituais. Os recursos para alcançar este objetivo de trabalho historiográfico não podem ficar limitados a um domínio específico, pois necessitam do concurso de diversas contribuições epistemológicas, bem como da cooperação entre trabalhos e investimento de investigadores de distintas instituições nacionais e internacionais.

Publicar é para o CEHR uma vitrina do conjunto da sua produção e das articulações promovidas ou estimuladas pela sua atividade regular. Trata-se, assim, de um instrumento essencial que se entende e se define como um trabalho em rede e em círculos concêntricos que permitem desenvolver a reflexão e a formação. Se as novas tecnologias exigem e possibilitam novos instrumentos de divulgação, considera-se que a edição impressa permanece um meio para a visibilidade de certos trabalhos.

O CEHR tem como uma das suas prioridades de empenhamento a colaboração e a integração de investigadores que, participantes nos seus projetos, garantem a animação científica que faz deste Centro não um gabinete ou um grupo fechado sobre si, mas aberto à comunidade historiográfica com particular atenção ao trabalho de renovação e de continuidade. Desde as suas origens, e nas suas diversas fases, o CEHR tem sido um espaço de cruzamento de várias gerações de investigadores com distintas proveniências.

Publica-se agora o trabalho de Hugo Ribeiro da Silva sobre *O clero catedralício português e os equilíbrios sociais do poder (1564-1670)*. Esta investigação, apresentada em provas públicas de doutoramento, representa um novo passo para conhecer aspetos do clero secular e da significação do seu agir na estruturação da sociedade portuguesa no período pós-tridentino e durante todo o período filipino, nos quais a estrutura dos cabidos tendia a defender determinados níveis de autonomia e de autoridade que importa integrar e considerar na correlação de forças, não só das estruturas eclesiais, mas do conjunto da sociedade, antes de mais pelo peso dessas mesmas instâncias na organicidade da sociedade portuguesa nessa época.

*António Matos Ferreira*  
Diretor do CEHR

*Em cada limoeiro e azevinho,  
os meus avós,  
João e Arminda*



## AGRADECIMENTOS

Este livro corresponde, no essencial, à tese de doutoramento defendida no Instituto Universitário Europeu (Florença, Itália), em 2010, agora publicada graças ao Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, ao qual muito agradeço.

A Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários (Ministério dos Negócios Estrangeiros), a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), o governo espanhol (bolsa Salvador Madariaga) e o Instituto Universitário Europeu concederam-me bolsas que permitiram a concretização deste projeto.

Ao longo do meu percurso de investigação visitei diversas bibliotecas e arquivos, em diferentes cidades. E várias foram as pessoas que, aí, facilitaram o meu trabalho, pelo que a todas agradeço. Uma referência, em particular, ao Pe. Bonifácio dos Santos Bernardo, deão do cabido de Portalegre-Castelo Branco, e ao Pe. Joaquim Lavajo, cónego do cabido de Évora, por me terem permitido consultar os arquivos dos respetivos cabidos.

Ao meu orientador, o Prof. Bartolomé Yun Casalilla, que sempre se interessou pelo meu projeto e me ajudou a desenvolvê-lo. Foi um diálogo que durou cinco anos e cujos frutos vão para além dos resultados deste livro. Ao Prof. José Pedro Paiva, meu coorientador, por todas as indicações que facilitaram o percurso pelos arquivos e pela sua leitura sempre atenta e crítica do meu trabalho. À Prof.<sup>a</sup> Antonella Romano por todas as críticas e sugestões.

A Amélia Polónia, Ângela Ramos, Cristina Osswald, Elisabete Jesus, Fernanda Olival, Luís Amaral, Patrícia Costa, Pedro Cardim, Rosa Capelão, Susana Costa. A Rosina C. Pereira pelo fio que me deu. A todos os “badianos” de Fiesole que alguma vez me ofereceram um sorriso sincero ou ajudaram a quebrar a solidão.

À Ingrid, à Sophie e ao Massimo, por todas as boas recordações e pelo presente.

À Cristina Joanaz, pelos *cappuccini* desde Olmo a Camucia.

A Helena Osswald e Inês Amorim.

À Sara.

À minha família: pais, irmã, madrinha, tio e afilhadas. A rede do trapézio.

Aos meus avós, que me ensinaram o que realmente importa.

Vergada, 20 de janeiro de 2013

## INTRODUÇÃO

*Não existem factos, apenas interpretações.*

(Nietzsche)

### **1. Identificar e pensar um problema: os cabidos catedralícios e a articulação de poderes no Portugal moderno**

O presente estudo, centrado no caso português, pretende perceber de que modo o clero capitular participou no processo de alteração do campo dos poderes que, iniciado no século XVI, se prolongou pela centúria seguinte. Na esfera da Coroa, foram criadas novas instituições, no contexto de uma crescente burocratização e afirmação do poder régio. A Igreja assistiu a grandes transformações na sua organização e funcionamento, consolidadas num concílio que, realizado em Trento, foi implementado nos territórios que se mantiveram fiéis a Roma.

Embora sem negligenciar o intenso debate historiográfico dos últimos trinta anos sobre a construção do Estado Moderno, o objetivo principal é sobretudo analisar os cabidos e clero catedralício como “campo” e “agentes” de poder. Procurar-se-á ir além de um tradicional estudo das relações “Estado-Igreja”, como se estes fossem apenas campos concorrentes, ou de um mero enunciar dos conflitos entre prelados e cabidos. Partindo da ideia de que todos os indivíduos são detentores de poder, o que importa não é analisá-los numa perspetiva “de cima para baixo”, mas sim considerando o carácter dinâmico das relações<sup>1</sup>. Isto é, o poder em ação, o

---

<sup>1</sup> Inspiro-me aqui em Foucault e Bourdieu, ambos sublinhando o carácter relacional do poder. Para o primeiro, o poder não é nem uma força, nem uma capacidade, nem dominação, nem autoridade. Não pode ser «atribuído» a alguém ou alguma coisa. Não é possuído nem exercido por indivíduos, grupos ou instituições, é antes um «complexo conjunto de relações». Bourdieu oferece-nos o conceito de «campo»: a

poder enquanto processo que enfrenta resistências, obriga a negociações e conduz a compromissos ou ruturas. Não ignorando, porém, que o grau e tipo de poder detido pelos diversos atores era desigual. Mais do que conhecer o resultado de conflitos que eram consequência de uma sociedade de privilégios e em que tinham de conviver diferentes jurisdições, o objetivo aqui é estudar as dinâmicas sociais que eles provocavam. O que se pretende demonstrar é que apesar de monarca e bispos terem visto a sua autoridade reforçada, como largamente a historiografia já sublinhou, os cabidos não terão perdido a capacidade de resistir<sup>2</sup>. Aproveitaram o prestígio que lhes oferecia o capital religioso e simbólico que continuaram a deter para colaborar com aqueles agentes ou, pelo contrário, dificultarem a sua ação. Ou seja, apesar de todos os avanços e recuos, ter-se-á mantido sempre um certo equilíbrio social do poder.

O período cronológico escolhido – 1564 a 1670 – afigura-se como particularmente promissor. Em 1563 terminou em Trento aquele que é tido como um dos mais importantes concílios da história da Igreja Católica, e logo no ano seguinte os decretos tridentinos foram aprovados em Portugal. 1670 foi o ano que marcou o fim das longas sedes vacantes surgidas no contexto da guerra da Aclamação (1640-1668). Pelo meio ocorreram duas ruturas políticas: em 1580 os Habsburgo tornaram-se a casa reinante de Portugal, e em 1640 o trono português passou a ser ocupado pelo até então duque de Bragança, não sem uma longa guerra entre as suas tropas e as de D. Filipe IV de Castela. Um conjunto de acontecimentos que serão tidos em conta, numa análise que procurará aferir de que modo influenciaram a articulação de poderes, quer entre diferentes corpos da Igreja, quer entre estes e a Coroa.

Igreja entendida como organismo “internacional”, com sede em Roma, e cujos agentes da Sede Apostólica em Lisboa eram mais do que simples representantes

---

arena social onde os indivíduos lutam em busca dos recursos que almejam, um sistema de posições sociais, estruturado internamente em termos de relações de poder. Ao contrário do estruturalismo, que valoriza as determinações estruturais, e do individualismo, que privilegia a ação dos indivíduos, para Bourdieu o campo é um espaço de efeitos sociais cujo motor de funcionamento e mudança se localiza na disputa pela hegemonia que os agentes travam para melhorarem a sua posição e imporem o princípio de hierarquização mais favorável à natureza dos capitais (cultural, social, simbólico, económico) que possuem. Essa luta é, pois, relacional. O campo é, portanto, um espaço formado à custa de conflitos entre os diversos agentes, cujo comportamento é condicionado pelo capital que possuem (tipologia e quantidade). Michel Foucault – *História da sexualidade I. A vontade de saber*. Lisboa: Relógio d'Água Editores, 1994, p. 95-97 [ed. orig. 1976]. Vd. tb. Idem – *Microfísica do poder*. 26ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2008. Pierre Bourdieu – *La distinction: critique sociale du jugement*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1979. Idem – *La Noblesse d'État: grandes écoles et esprit de corps*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1989. Idem – *Raisons pratiques: sur la théorie de l'action*. Paris: Éditions du Seuil, 1994, p. 53-56. Idem – *Esboço de uma teoria da prática, precedido de três estudos de etnologia cabila*. Oeiras: Celta Editora, 2002. Idem – *A economia das trocas simbólicas*. 6ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2005.

<sup>2</sup> Foucault sublinha que a resistência faz parte do exercício do poder, é-lhe imanente. Michel Foucault – *História da sexualidade...*, p. 98-99.

diplomáticos, pois exerciam a sua jurisdição sobre um certo número de vassallos portugueses, isto é, aqueles que pertenciam ao clero. Procurando ultrapassar um pouco as barreiras de uma história dita nacional, importa, nos diversos capítulos, ter em consideração esta componente “internacional” da Igreja. Aliás, as barreiras nacionais teriam de ser obrigatoriamente ultrapassadas dado que, em parte do período em estudo, a Coroa portuguesa esteve unida à de Castela. Assim, ao longo do texto ter-se-á sempre presente o local (cada diocese em particular), o “nacional” (Coroa e Igreja portuguesas) e o “internacional” (Lisboa-Madrid-Roma). Acrescente-se que, no que se refere aos cabidos, não se circunscreverá a análise a nenhum em particular, antes se focalizarão os treze então existentes no reino, privilegiando, pontualmente, em função dos problemas a tratar e das fontes disponíveis, apenas alguns deles. Esta opção consentirá uma visão mais ampla da realidade, colmatando parcialmente algumas lacunas da historiografia e oferecendo um quadro comparativo.

Claro que houve necessidade de delimitar, e limitar, o questionário da investigação. A primeira parte deste trabalho centra-se no impacto da reforma católica nos cabidos catedralícios. Importa conhecer as mudanças previstas pelo enquadramento normativo tridentino e de que forma ele se repercutiu no funcionamento dos cabidos e nos critérios de recrutamento dos seus membros. Só assim se poderão perceber as reações destas instituições perante a tentativa dos prelados em colocarem em prática aquelas mudanças. Identificar-se-ão quais os mecanismos que os cabidos tinham ao seu dispor, e de que forma os utilizaram, para fazer frente à ação de antístites cuja autoridade Trento reforçara. Ou seja, o programa reformador pós-tridentino deve ser observado enquanto processo, e não como quadro normativo estático que foi aplicado mecanicamente de modo uniforme, sem atender aos circunstancialismos locais e temporais, nem às especificidades decorrentes dos múltiplos agentes envolvidos no processo.

Na segunda parte, partindo dos mecanismos formais e das redes clientelares implicadas no acesso aos cabidos, procurar-se-á demonstrar como estes corpos contribuíam para a manutenção de um certo ordenamento social. Num dos capítulos observar-se-á o peso que diversos indivíduos e instituições, como os prelados ou o monarca, tinham na apresentação de benefícios catedralícios. Mas interessa sobretudo perceber o significado das várias alterações que ocorreram a este nível, em particular ao longo do século XVI. Alterações que provocaram conflitos entre os que tinham a capacidade de influenciar a composição de cada um dos cabidos. Um segundo capítulo focará mais os indivíduos, analisando a importância da família e das relações clientelares quando se procurava uma prebenda numa catedral. Aqui o poder será observado através da capacidade de mobilização do capital social e relacional, ou até de outros tipos de capital, como o económico, detidos pelo clérigo e sua parentela. Mas também através da

própria prebenda, enquanto recurso ao dispor dos padroeiros, que possuíam assim capacidade para agraciar e contentar aqueles que os serviam.

Por fim, na terceira parte, um dos capítulos analisará o esforço que os cabidos desenvolveram para manter o seu capital simbólico, que era a base do seu poder e influência social. Num outro, centrado nas relações entre os cabidos e a Coroa, serão observadas as estratégias que esboçaram para evitar serem incluídos entre os “tributáveis”. Rompendo com a unidade temática das partes anteriores, ambos os capítulos procurarão perceber até que ponto o clero catedralício conseguiu manter, ao longo deste período, as características que faziam dele um grupo privilegiado. Uma vez mais, a minha hipótese é a de que, apesar de não terem conseguido impedir nem a sua submissão à autoridade episcopal, nem às exigências fiscais da Coroa, eles continuaram a contar com mecanismos formais e informais que lhes permitiam não só resistir, como tentar chegar, através de negociações, a um acordo que evitasse que a sua situação fosse totalmente desfavorável.

## 2. Situar o problema: historiografia de uma investigação poliédrica

Nas últimas três décadas, a historiografia que se tem dedicado ao estudo das dinâmicas políticas no Antigo Regime assistiu a um intenso e produtivo debate, o qual incidiu sobretudo na construção do Estado Moderno e no carácter do absolutismo<sup>3</sup>. Uns defendendo a existência de um Estado Moderno, outros negando-o e fazendo coincidir a ideia de “Estado” com os movimentos liberais do século XIX. Uns sustentando que a autoridade dos monarcas não enfrentava concorrência, outros sublinhando os limites a um poder absoluto dos reis, levando até que houvesse quem falasse do absolutismo enquanto mito<sup>4</sup>.

<sup>3</sup> Vários balanços historiográficos foram sendo feitos nas últimas décadas. Vd. por exemplo: Xavier Gil Pujol – Notas sobre el estudio del poder como nueva valoración de la historia política. *Pedralbes*. 3 (1983) 61-88. António Manuel Hespanha – A historiografia jurídico-institucional e a “morte do estado”. *Anuario de Filosofia del Derecho*. 3 (1986) 191-227. G. Chittolini; A. Molho; P. Schiera, ed. – *Origini dello Stato: Processi di formazione statale in Italia fra medioevo ed età moderna*. Bologna: Il Mulino, 1994. Pedro Cardim – Centralização política e estado na recente historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime. *Nação e Defesa*. 87 (1998) 129-158. Pablo Fernandez Albaladejo – La historia política: de una encrucijada a otra. In VI COLOQUIO DE METODOLOGÍA HISTÓRICA APLICADA, Santiago de Compostela, 2001 – Balance de la historiografía modernista: 1973-2001 (Homenaje al profesor Antonio Eiras Roel): actas. Org. R. J. Lopez e D. González Lopo. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 2003, p. 479-488. Xavier Gil Pujol – La historia política de la Edad Moderna, hoy: progresos y minimalismo. In Idem – *Tiempo de política: perspectivas historiográficas sobre la Europa moderna*. Barcelona: Publicacions i edicions de la Universitat de Barcelona, 2006, p. 183-208 [artigo public. orig. 1995].

<sup>4</sup> Roland Mousnier – *Les institutions de la France sous la monarchie absolue: 1598-1789*. Paris: Presses Universitaires de France, 1974-1980. David Parker – *The making of French absolutism*. London: Edward Arnold, 1983. William Beik – *Absolutism and society in seventeenth-century France: state power and provincial aristocracy in Languedoc*. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 1985. Sharon Kettering –

A mais-valia de toda esta discussão consiste, porém, no facto de que ela tem estado na origem, e é consequência, de um alargamento do objeto de estudo da história política. Gerhard Oestreich foi o primeiro a tentar superar a tradicional história de pendor institucional e que não incluía fatores de ordem social e cultural. Profundamente inspirado por Elias, Oestreich procurou caracterizar a Época Moderna como um período em que teve lugar um processo não só político, mas também religioso, social e cultural, de imposição de uma disciplina social que conduziu a mudanças estruturais da sociedade e das suas formas de organização política<sup>5</sup>.

Contudo, durante muitos anos a historiografia apenas associou as ideias de Oestreich ao estudo das monarquias absolutas. Coube a Bossy, no seu conhecido trabalho sobre a cristandade no ocidente, juntar as teorias de Elias sobre o processo civilizacional com a de autodisciplina de Foucault, relacionando-as com as transformações da cristandade<sup>6</sup>. A ideia de disciplinamento social chegava aos estudos de história religiosa. A mais-valia do trabalho de Bossy, por mais discussão que possa suscitar, reside no facto de ter estabelecido uma relação entre religião e sociedade, demonstrando como os valores sociais, o poder político e as ideias e práticas religiosas se sobrepunham e se relacionavam entre si.

Seria, porém, a historiografia alemã a recuperar o legado de Oestreich e a oferecer um novo modelo interpretativo que colocava em relação direta os processos religiosos com os processos políticos, sociais e culturais. Com Reinhard e Schilling surgiu o conceito de confessionalização, que colocou a ênfase nas similitudes das formas organizacionais das diversas confissões religiosas e o seu papel na construção do Estado Moderno<sup>7</sup>. Contudo, tanto o conceito de

---

*Patrons, Brokers, and Clients in Seventeenth-Century France*. New York; Oxford: Oxford University Press, 1986. John Miller, ed. – *Absolutism in seventeenth-century Europe*. London: Macmillan, 1990. Nicholas Henshal – *The myth of absolutism: change and continuity in early modern European monarchy*. London; New York: Longman, 1992. Jeroen Duindam – *Myths of power: Norbert Elias and the early modern European court*. Amsterdam: Amsterdam University Press, 1994. J. Russel Major – *From Renaissance monarchy to absolute monarchy: French kings, nobles and estates*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1994. Richard Bonney – *The limits of absolutism in ancient regime France: collected essays*. Aldershot: Ashgate Variorum, 1995. Peter Campbell – *Power and politics in Old Regime France, 1720-1745*. London; New York: Routledge, 1996. Wolfgang Schamle – The future of *absolutism* in historiography: recent tendencies. *Journal of Early Modern History*. 2:2 (1998) 192-202.

<sup>5</sup> Gerhard Oestreich – *Neostoicism and the early modern state*. Cambridge [Cambridgeshire]; New York: Cambridge University Press, 1982. Idem – Problemas estruturais do absolutismo europeu. In António Manuel Hespanha, comp. – *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: FCG, 1984, p. 170-200. Winfried Schulze – Il concetto di *disciplinamento sociale nella prima età moderna* in Gerhard Oestreich. *Annali dell'Istituto Storico italo-germanico in Trento*. 18 (1992) 371-411.

<sup>6</sup> John Bossy – *A Cristandade no Ocidente, 1400-1700*. Lisboa: Edições 70, 1990 [ed. orig. 1985].

<sup>7</sup> Wolfgang Reinhard – *État et Église dans l'Empire entre Réforme et Absolutisme*. In *État et Église dans la genèse de l'État moderne*. Madrid: Casa de Velázquez, 1986, p. 175-185. Idem – Reformation, Counter-Reformation, and the Early Modern State: A Reassessment. *Catholic Historical Review*. 75:3 (1989: July) 383-404. Heinz Schilling – Confessionalization in the Empire: Religious and Societal Change in Germany

disciplinamento social, como o de confessionalização não suscitaram o mesmo entusiasmo nas diversas historiografias europeias, tendo tido maior aceitação na Alemanha e Itália<sup>8</sup>, e menos em França<sup>9</sup>, Espanha<sup>10</sup> ou Portugal<sup>11</sup>.

A principal crítica geralmente apontada a ambos os conceitos tem a ver com a ênfase excessiva colocada no lado repressivo da reforma<sup>12</sup>. Para autores como

---

between 1555 and 1620. In Idem – *Religion, Political Culture and the Emergence of Early Modern State. Essays in German and Dutch History*. Leiden; New York: Brill, 1992, p. 205-245. Idem – Confessionalization: historical and scholarly perspectives of a comparative and interdisciplinary paradigm. In John M. Headley [et al.], ed. – *Confessionalization in Europe, 1555-1700. Essays in honour and memory of Bodo Nischan*. Aldershot: Ashgate, 2004, p. 21-35. Inúmeros balanços historiográficos foram já realizados sobre o percurso destes conceitos. Veja-se, por exemplo, R. Po-Chia Hsia – *Social discipline in the Reformation: Central Europe, 1550-1750*. London; New York: Routledge, 1989, p. 2-3. Federico Palomo – *Disciplina Christiana: apuntes historiográficos en torno a la disciplina y el disciplinamiento social como categorías de la historia religiosa de la alta edad moderna. Cuadernos de Historia Moderna*. 18 (1997) 117-136. John O'Malley – *Trent and all that: renaming Catholicism in the early modern era*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 2000. Wietse de Boer – *Social discipline in Italy: peregrinations of a historical paradigm. Archiv für Reformationsgeschichte/Archive for Reformation History*. 94 (2003) 294-307. James Farr – *Confessionalization and social discipline in France, 1530-1685. Archiv für Reformationsgeschichte/Archive for Reformation History*. 94 (2003) 276-292. Thomas Brady – *Confessionalization: the career of a concept*. In John M. Headley [et al.], ed. – *Confessionalization in Europe...*, p. 1-20. J. Ruiz-Rodríguez e I. Sosa Mayor – *El concepto de la "confesionalización" en el marco de la historiografía germana. Studia Historica. Historia Moderna*. 29 (2007) 279-305. R. Po-Chia Hsia – *Disciplina social y catolicismo en la Europa de los siglos XVI y XVII. Manuscripts*. 25 (2007) 29-43.

<sup>8</sup> Para a Itália e a Alemanha veja-se os diversos trabalhos publicados em: H. Kellenbenz; P. Prodi, ed. – *Fisco, religione, Stato nell'età confessionale*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1989. Paolo Prodi, ed. – *Disciplina dell'anima, disciplina del corpo e disciplina della società tra medioevo ed età moderna*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1994. P. Prodi; W. Reinhard, ed. – *Il concilio di Trento e il moderno*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1996. Sobre Itália, não deixar de ver também William Hudon – *Religion and society in early modern Italy – Old questions, new insights (review essay). American Historical Review*. 3:101 (June 1996) 783-804.

<sup>9</sup> Philip Benedict – *Confessionalization in France? Critical reflections and new evidence*. In R. Mentzer; A. Spicer, ed. – *Society and culture in the Huguenot world, 1559-1665*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, p. 44-61.

<sup>10</sup> R. Garcia Cárcel – *De la Reforma Protestante a la Reforma Católica: reflexiones sobre una transición. Manuscripts*. 16 (1998) 39-63. Jaime Contreras Contreras – *Procesos culturales hegemónicos: de religión y religiosidad en la España del Antiguo Régimen. Historia social*. 35 (1999) 3-22. Idem – *Sociedad confesional: derecho público y costumbre*. In Francisco J. Aranda Pérez, ed. – *Poderes "intermedios", poderes "interpuestos": sociedad y oligarquías en la España moderna*. Cuenca: Universidad de Castilla La Mancha, 1999, p. 65-76. Antonio Irigoyen López – *El concilio de Trento y el catolicismo en la España de Felipe II: apuntes historiográficos. Revista de Historiografía*. 2:2 (1/2005) 90-101.

<sup>11</sup> Federico Palomo – *Fazer dos campos escolas excelentes: os Jesuítas de Évora e as missões do interior em Portugal (1551-1630)*. [Lisboa]: FCG/FCT, 2003. Idem – *A Contra-Reforma em Portugal, 1540-1700*. Lisboa: Livros Horizonte, 2006. José Pedro Paiva – *El Estado en la Iglesia y la Iglesia en el Estado: contaminaciones, dependencias y disidencia entre la monarquía y la Iglesia del reino de Portugal (1495-1640). Manuscripts*. 25 (2007) 45-57.

<sup>12</sup> Simon Ditchfield – *In search of local knowledge. Rewriting early modern Italian religious history. Cristianesimo nella Storia*. 19 (1998) 255-296. Robert Bireley – *The Refashioning Catholicism, 1450-1700*. London: Palgrave Macmillan Press, 1999, p. 8. Wietse de Boer – *Social discipline... Simon Ditchfield – Of dancing cardinals and mestizo madonnas: reconfiguring the history of Roman Catholicism in the early modern period. Journal of Early Modern History*. 8 (2004) 386-408.

Sella, a noção de disciplinamento social, entendido como característica central da Contra-Reforma em Itália, não atenta devidamente na complexidade daquele momento histórico, com todas as suas tensões e contrastes. Se tal conceito é válido para o programa da reforma tridentina, não é claro que o seja para a atuação desse mesmo programa<sup>13</sup>. Além disso, durante muito tempo focados em analisar como a Igreja teria imposto “de cima” um conjunto de normas à massa de fiéis, os historiadores não atentaram, ou pouco aprofundaram, nas dinâmicas suscitadas pelos decretos tridentinos no interior das próprias hierarquias diocesanas, nomeadamente na relação bispos/cabidos<sup>14</sup>.

Boer, apesar de estar de acordo com muitas das críticas que têm sido feitas às teorias de “confessionalização” e “disciplinamento social”, encontra nos textos de um dos precursores destes conceitos a chave que permitirá ultrapassar uma visão excessivamente repressiva do catolicismo moderno. Trata-se da ideia de “interação social”, já antes aludida por Prodi<sup>15</sup>. Visto que muitos trabalhos recentes têm vindo a colocar em causa o êxito do disciplinamento das populações, Boer sugere que em vez de se discutir as mudanças em termos de sucesso ou insucesso da reforma (o que significa adotar o ponto de vista dos próprios reformadores), deve-se olhar para a interação de todos os atores da vida comunitária e, no que diz respeito à reforma religiosa, esperar resultados muito mais complexos que sucesso ou falhanço<sup>16</sup>.

O modelo proposto por Boer obriga a repensar o estudo do clero a partir de um questionário que vá para além do proposto por Turchini, e que tem vindo a ser seguido por vários historiadores, atraídos pelo cómodo conceito de “profissionalização” do clero<sup>17</sup>. Não que este conceito não seja válido. Pelo contrário, obrigou a repensar a análise do ideal tridentino de pároco. Em vez da reforma de um corpo clerical corrompido, ou seja, devendo regressar a um estado idealizado situado algures no passado, Trento foi visto como perseguindo

---

<sup>13</sup> Domenico Sella – Disciplinamento sociale nell'Italia della Controriforma: riflessioni su un tema controverso. *Annali di Storia moderna e contemporanea*. 13 (2007) 223-239.

<sup>14</sup> O trabalho onde mais se desenvolve este tema é o de Ignasi Fernández Terricabras – *Felipe II y el clero secular: la aplicación del concilio de Trento*. Madrid: Sociedad Estatal para la Conmemoración de los Centenarios de Felipe II y Carlos V, 2000.

<sup>15</sup> Paolo Prodi – Presentazione. *Annali dell'Istituto storico italo-germanico in Trento*. 8 (1982), p. 9-10. Wietse de Boer – Social discipline..., p. 295.

<sup>16</sup> Wietse de Boer – The curate of Malgrate or the problem of clerical competence in Counter-Reformation Milan. In *The power of imagery: essays on Rome, Italy and Imagination*. Rome: Ed. Peter van Kessel, 1992, p. 188-200. Não deixar de ver também Marc Forster – *The Counter-Reformation in the villages. Religion and Reform in the Bishopric of Speyer, 1560-1720*. Ithaca: Cornell University Press, 1992. Idem – With and without confessionalization. Varieties of early modern German Catholicism. *Journal of Early Modern History*. 1:4 (1997) 315-343.

<sup>17</sup> Angelo Turchini – La nascita del sacerdozio come professione. In Paolo Prodi, ed. – *Disciplina dell'anima...*, p. 225-256.

uma assinalável inovação: a formação de um corpo coeso, com uma formação específica, socialmente distinto, inserido numa estrutura hierarquizada.

Os estudos que partem da ideia de profissionalização tendem, porém, a focar-se em aspetos institucionais, deixando de lado a perspetiva do padre enquanto indivíduo<sup>18</sup>. Importa, por exemplo, inserir o sacerdote num quadro relacional que inclua não só a família, como também os laços de amizade e as relações clientelares, bem como o peso dessas relações nas carreiras eclesiásticas. A consciência de que o conhecimento do Direito não é suficiente para explicar a organização social e política, conduziu a que, nas últimas décadas, se reconhecesse que as ações coletivas ou funcionamentos sociais concretos se baseavam em relações que se assumiam como tão ou mais importantes que as institucionais, e se baseavam em critérios de amizade, parentesco, fidelidade, honra, serviço<sup>19</sup>. Nos últimos anos, a análise das relações clientelares e familiares deu particular atenção ao estudo das chamadas elites e a importância das suas redes de poder na articulação política<sup>20</sup>. Contudo, a esfera da Igreja não tem recebido grande atenção. Reinhard, que trabalhou sobre o papado do século XVII, abordando, em particular, o nepotismo, surgiu como exceção que só lacunarmente tem sido colmatada<sup>21</sup>. Também Ago

<sup>18</sup> Wietse de Boer – Professionalization and clerical identity: notes on early modern catholic priest. In W. Janse; B. Pitkin, ed. – *The formation of clerical and confessional identities in early modern Europe*. Leiden; Boston: Brill, 2006, p. 372-373.

<sup>19</sup> J. P. Dedieu e C. Windler – La familia: una clave para entender la historia política? El ejemplo de la España moderna. *Studia historica. Historia moderna*. 18 (1998) 201-233. José M. Imízcoz Beunza – Actores sociales y redes de relaciones: reflexiones para una historia global. In Idem, ed. – *Redes familiares y patronazgo: aproximación al entramado social del País Vasco y Navarra en el Antiguo Régimen (siglos XV-XIX)*. Bilbao: Universidad del País Vasco, 2001, p. 19-30. Veja-se também a vasta bibliografia sobre Portugal e Espanha citada por Schaub, num item que significativamente intitulou “La famiglia come istituzione política...”: Jean-Frédéric Schaub – La Penisola Iberica nei secoli XVI e XVII: la questione dello stato. *Studi Storici*. 1:36 (Gen.-Mar. 1995), p. 17-29.

<sup>20</sup> A bibliografia é extensa. Veja-se, por exemplo, Sharon Kettering – *Patrons... C. Windler – Élités locales, señores, reformistas: redes clientelares y monarquía hacia finales del antiguo régimen*. Córdoba: Universidad de Córdoba; Sevilla: Universidad de Sevilla, 1997. José Martínez Millán, ed. – *Instituciones y élites de poder en la monarquía hispánica durante el siglo XVI*. Madrid: Ediciones de la Universidad Autónoma de Madrid, 1992. Sharon Kettering – Patronage in Early Modern France. *French Historical Studies*. 17:4 (Autumn 1992) 839-862. C. Giry-Deleoin; R. Mettam, ed. – *Patronages et clientélismes, 1550-1750: France, Angleterre, Espagne, Italie*. Villeneuve d’Ascq: Centre d’histoire de la région du Nord et de l’Europe du Nord-Ouest; Londres: Institut Français du Royaume-Uni, [1995]. Mafalda Soares da Cunha – *A Casa de Bragança, 1560-1640: práticas senhoriais e redes clientelares*. Lisboa: Editorial Estampa, 2000. Fernanda Olival – *As ordens militares e o estado moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001. N. Monteiro, P. Cardim e M. Cunha, org. – *Optima Pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005. Bartolomé Yun Casalilla, dir. – *Las redes del Imperio: Elites sociales en la articulación del imperio español, 1492-1714*. Madrid: Marcial Pons, 2008.

<sup>21</sup> Wolfgang Reinhard – Papal power and family strategy in the sixteenth and seventeenth centuries. In Ronald Asch; Adolf Birke – *Princes, patronage, and the nobility: the court at the beginning of the Modern Age, c.1450-1650*. [London, England]: German Historical Institute London; Oxford [England]: Oxford University Press, 1991, p. 329-356. Idem – *Papauté, confessions, modernité*. Paris: Editions de l’Ecole des

realçou a importância da família nas carreiras cardinalícias<sup>22</sup>. E, mais recentemente, Visceglia destacou o papel da amizade enquanto elemento central das relações de poder na cúria papal, ao criar em simultâneo dependência e fidelidade<sup>23</sup>. Embora de importância inquestionável, todos estes estudos se centram na corte papal. Já os trabalhos de Bergin e Paiva sublinharam o peso dos laços clientelares e de parentesco no acesso às mitras, em França e Portugal<sup>24</sup>. Em suma, é ainda reduzido o número de trabalhos que permitam perceber a importância dos mecanismos clientelares no âmbito das carreiras eclesiásticas. No que se refere, em concreto, aos cabidos pouco se conhece quer dos enquadramentos institucionais de acesso, quer, em particular, do peso das relações familiares e de dependência no contexto de uma sociedade em que a «economia de mercê» constituía um elemento estruturante das relações políticas, em particular entre monarcas e súbditos<sup>25</sup>.

Opondo-se à tese de Hespanha e Xavier, que veem nas pressões a que os monarcas estavam sujeitos, em particular pela nobreza cortesã, na hora de tomarem decisões, um constrangimento ao poder dos príncipes, Paiva defende que os mecanismos de escolha dos prelados, baseados em relações de tipo clientelar, não constituíam uma limitação ao poder régio. Pelo contrário, reforçavam um sistema hierárquico em cujo topo estava o monarca. Os mecanismos de eleição dos bispos levam Paiva a afirmar que se estava perante um corpo, em geral, obediente perante um rei poderoso<sup>26</sup>. A discussão que este autor situa apenas a nível da historiografia portuguesa, filiando-se nos trabalhos anteriores de Soares<sup>27</sup>, sobre o poder local,

---

hautes études en sciences sociales, 1998. Idem – Amici e creature: micropolitica della curia romana nel XVII secolo. *Dimensioni e problemi della ricerca storica*. 2 (2001) 59-78.

<sup>22</sup> Renata Ago – *Carriere e clientele nella Roma barocca*. Roma: Laterza, 1990.

<sup>23</sup> Maria Antonietta Visceglia – Fazioni e lotta politica nel Sacro Collegio nella prima metà del Seicento. In G. Signoroto; M. Visceglia, ed. – *La corte di Roma tra cinque e seicento* “teatro della politica europea”. Roma: Bulzoni editori, 1998, p. 37-91. Veja-se também Irene Fosi – Sovranità, *patronage* e giustizia: suppliche e lettere alla corte romana nel primo seicento. In G. Signoroto; M. Visceglia, ed. – *La corte di Roma...*, p. 207-241.

<sup>24</sup> Joseph Bergin – Kings, patrons and bishops: the French church under Henri IV and Louis XIII. In C. Giry-Deloison; R. Mettam, ed. – *Patronages...*, p. 167-178. Idem – *The making of the French episcopate, 1589-1661*. New Haven; London: Yale University Press, 1996. José Pedro Paiva – *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

<sup>25</sup> Para Espanha, Irigoyen López tem procurado estudar o clero, em particular o catedralício, no âmbito da história da família e redes sociais: Antonio Irigoyen López – *Entre el cielo y la tierra, entre la familia y la institución: el Cabildo de la Catedral de Murcia en el siglo XVII*. Murcia: Universidad de Murcia, 2001. Idem – Clero secular, familia y movilidad social: actores y directores (Murcia, Siglo XVII). In F. Chacón Jiménez; J. Hernández Franco, ed. – *Familias, poderosos y oligarquías*. Murcia: Universidad de Murcia, 2001, p. 131-152. Contudo, o autor não inclui na análise a questão da economia de mercê. Para este aspeto veja-se Fernanda Olival – *As Ordens Militares...*

<sup>26</sup> José Pedro Paiva – *Os bispos de Portugal...*, p. 561-573.

<sup>27</sup> Sérgio Cunha Soares – *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo: poder e poderosos na Idade Moderna*. Coimbra: CHSC, 2002.

e Olival<sup>28</sup>, acerca das ordens militares, em oposição a, sobretudo, Hespanha<sup>29</sup>, deve, porém, ser inserida no já longo debate entre aqueles que veem nas redes clientelares e de fidelidade uma limitação ao poder absoluto dos monarcas, ao condicionarem a sua capacidade de ação, e aqueles que as consideram a base da autoridade dos reis, por permitirem a domesticação dos nobres<sup>30</sup>.

A mesma visão dicotómica pode ser encontrada entre os estudos que analisam as políticas fiscais das coroas e a sua incidência no clero. Para uns, a uma maior capacidade de tributar por parte dos monarcas, recaindo sobre todos os grupos sociais, correspondeu um reforço do seu poder, ao eliminar competidores. A influência de Elias faz-se uma vez mais sentir aqui, ao ter enunciado que uma das principais premissas da «sociedade de corte» e do «processo civilizacional» é a noção de que os monarcas foram adquirindo gradualmente o monopólio de duas das principais fontes de poder: taxaço e uso da força. Todavia, tal tese tem vindo a ser matizada, falando-se hoje nos limites fiscais do absolutismo<sup>31</sup>. Em ambos os casos, porém, as tentativas de imposição de tributos ou “serviços” ao clero foram analisadas no quadro de um Estado Moderno em formação, em que a Coroa procurou reforçar os seus poderes em detrimento dos da Igreja, e em que esta lutava por manter os seus antigos privilégios<sup>32</sup>. Embora esta forma de colocar o problema seja válida, talvez se mostre insuficiente e, até, redutora. Parece ser hoje evidente que o clero católico não conseguiu evitar contribuir, em maior ou menor grau, para os cofres das coroas<sup>33</sup>. Assim, e tal como sugerem, por exemplo, os trabalhos de Carpintero Aguado, Perrone e Yun Casalilla, importa perceber um processo que era mais complexo que essa mera dualidade “Estado” vs. “Igreja”. É necessário, por exemplo, analisar os discursos que ambas as partes desenvolveram para justificar a sua posição e identificar e avaliar a existência ou não de momentos de negociação e cooperação<sup>34</sup>.

<sup>28</sup> Fernanda Olival – *As Ordens Militares...*

<sup>29</sup> António Manuel Hespanha; Ângela Barreto Xavier – As redes clientelares. In *História de Portugal*. Dir. José Mattoso. Vol. 4: *O Antigo Regime*. [Lisboa]: Editorial Estampa, 1993, p. 381-393.

<sup>30</sup> F. Cosandey e R. Descimon – *L'absolutisme en France: histoire et historiographie*. Paris: Éditions du Seuil, 2002, p. 226-231.

<sup>31</sup> James B. Collins – *Fiscal limits of absolutism. Direct taxation in early modern seventeenth-century France*. Berkeley; Los Angeles; London: University of California Press, 1988.

<sup>32</sup> I.A.A. Thompson – Castile. In John Miller, ed. – *Absolutism in seventeenth-century Europe*. London: Macmillan, 1990, p. 82-87. Roger Mettam – France. In John Miller, ed. – *Absolutism...*, p. 43-67.

<sup>33</sup> Para um bom ponto de partida para o estudo da pressão fiscal que recaiu no clero na Época Moderna, veja-se Juan Gelabert – The fiscal burden. In Richard Bonney, ed. – *Economic systems and state finance*. New York: Oxford University Press, 1995, p. 539-576. Ver ainda a bibliografia citada mais adiante, no capítulo 6.

<sup>34</sup> Lucía Carpintero Aguado – La contribución del clero castellano a los servicios de Millones. *Revista de historia moderna: Anales de la Universidad de Alicante*. 15 (1996) 271-298. Sean Perrone – *Charles V and the Castilian Assembly of the Clergy*. University of Wisconsin-Madison, 1997. Bartolomé Yun Casalilla – *Marte contra Minerva: el precio del Imperio Español, c. 1450-1600*. Barcelona: Crítica, 2004.

### 3. Para responder ao problema: as fontes

Ao contrário do que aconteceu noutros campos historiográficos, os investigadores positivistas do século XIX e de boa parte do século XX não deixaram grandes notas sobre os factos ou os homens “ilustres” que marcaram a história de pelo menos algumas das igrejas catedrais<sup>35</sup>. Assim, qualquer estudo, qualquer que seja o problema concreto que pretenda abordar, tem de enfrentar um desconhecimento quase total sobre estas instituições<sup>36</sup>. E obriga o historiador

<sup>35</sup> Para Portugal foram sobretudo clérigos os autores que legaram informações de alguma utilidade: Francisco de Santa Clara – *Índice dos chantres da sé d’Elvas...* Elvas: Typ. Elvense, 1887. Idem – *O deado da sé d’Elvas*. Elvas: António José Torres de Carvalho, 1905. Arthur Távora – *Dignatários da Sé de Braga-Primaz dos séculos XVII e XVIII com extractos genealógicos dos respectivos processos*. Lisboa: Tipografia dos Combatentes da Grande Guerra, 1938. António Ferreira Pinto – *O cabido da sé do Porto: subsídios para a sua história*. Porto: Publicações da Câmara Municipal do Porto, 1940. José de Castro – *Bragança e Miranda (Bispado)*. Porto: Tipografia Porto Médico, 1946-1947. Mário Augusto – *O Cabido Portucalense e a Restauração*. Tese de licenciatura em História. Porto: FLUP, 1969. A. Luis Vaz – *O Cabido de Braga, 1071 a 1971*. Braga: ed. José Dias de Castro, 1971. Manuel Gonçalves da Costa – *História do bispado e cidade de Lamego*. Lamego: Oficinas Gráficas Barbosa e Xavier, 1977-1992. Anacleto Martins – *O cabido da sé de Portalegre: achegas para a sua história*. Portalegre: Cabido da sé de Portalegre, 1997.

<sup>36</sup> Em Portugal, os cabidos catedralícios não têm suscitado grande interesse historiográfico. José Pedro Paiva – As relações entre o Estado e a Igreja após a Restauração: a correspondência de D. João IV para o cabido da Sé de Évora. *Revista de História das Ideias*. 22 (2001) 107-131. Hugo Ribeiro da Silva – Rezar na Sé, Despachar no Santo Ofício: capitulares de Coimbra ao serviço da Inquisição (1620-1670). In *Em torno dos espaços religiosos: monásticos e eclesiásticos: homenagem a Frei Geraldo (Prof. Doutor José Amadeu Coelho Dias)*. Porto: IHM-UP, 2005. Idem – Património e rendas eclesiásticas do Cabido da Sé de Coimbra (1620-1670). *Revista Portuguesa de História*. 38 (2006) 347-376. Idem – *O Cabido da Sé de Coimbra: os Homens e a Instituição (1620-1670)*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2010. Carlos Godinho – *A Sé de Coimbra em conflito (1758-1780): meios cónegos e tercenários em oposição aos cónegos*. Tese de mestrado. Coimbra: FLUC, 2009. Se se excetuar algumas obras que ao abordar a história de determinada diocese ou cidade incluem algumas notas sobre o cabido da catedral, são também escassos os estudos monográficos existentes para França e Itália: Georges Viard – Les chanoines de Langres au XVII siècle: recrutement, origines, fortunes. *Annales de l’est.* (1976) 87-138. Robert Sauzet – *Contre-réforme et réforme catholique en Bas-Languedoc au XVIIIème siècle: la diocese de Nîmes de 1589 a 1694 (étude de sociologie religieuse)*. Université de Lille III, 1978. [tese de doutoramento apresentada à Universidade de Paris III, 1976]. Philippe Loupès – *Chapitres et chanoines de Guyenne aux XVII et XVIII siècles*. Paris: Ed. de l’École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1980. Olivier Charles – *Chanoines de Bretagne: Carrières et cultures d’une élite cléricale au siècle des Lumières*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2004. Sergio Perini – Una controversia giurisdizionale tra vescovo e canonici di Verona nell’età della controriforma. *Ricerche di storia sociale e religiosa*. 53 (1998) 89-97. Espanha é talvez o país que conta com maior número de estudos sobre cabidos catedralícios. Ver, por exemplo: Feliciano Cereceda – El litigio de los cabildos y su repercusión en las relaciones con Roma (1551-1556). *Razón y Fe*. 130 (sept.-oct. 1944) 215-234. Rafael Olivar Bertrand – La catedral de Barcelona en la monarquía austríaca. *Analecta Sacra Tarraconensia*. 22 (1949) 249-342. José Goñi Gaztambide – Los cabildos españoles y la confirmación del Concilio de Trento. *Annuarium Historiae Conciliorum*. (1975) 425-458. Rafael Vazquez Lesmes – *Córdoba y su cabildo catedralicio en la modernidad*. Córdoba: Publicaciones del Monte de Piedad y Caja de Ahorros de Córdoba, 1987. C. Beltrán Almansa e J. Toledano Galera – El cabildo de la Iglesia-Catedral de Jaén en el siglo XVI. Organización y funcionamiento. *Boletín del Instituto de Estudios Giennenses*. 134 (1988) 31-57. Pedro Fatjó Gomez – Aproximación a una élite institucional de la Catalunya moderna: los capitulares de la seo de Barcelona en el siglo XVII. *Pedralbes*. 13:2 (1993) 149-161. Idem – La formación cultural del clero en la Cataluña del XVII: la clerecía catedralicia de Barcelona. In C.

contemporâneo a proceder a um trabalho prévio de pesquisa nos arquivos que lhe permita conhecer o que aconteceu, para só depois poder então lançar um questionário que ajude a compreender por que é que aconteceu.

As questões desenvolvidas ao longo deste trabalho contaram com uma variedade de documentos, produzidos não só pelos cabidos como por outras instituições, eclesiásticas ou seculares. Mas pela maior riqueza informativa que oferecem para dar resposta aos problemas levantados destacam-se as atas das reuniões dos cabidos e a correspondência enviada por diversas entidades.

As atas dão-nos conta de (quase) tudo o que se passava nos diversos cabidos. Contudo, é possível identificar diferenças entre elas. Por exemplo, o cabido de Coimbra mostrou-se sempre, ao longo de todo o período em estudo, preocupado em deixar registado com algum detalhe os assuntos económicos ou temporais, bem como outros aspetos do próprio funcionamento da corporação, incluindo os relacionados com as atividades religiosas. Já o de Évora, tendo, claramente, um elevado número de assuntos a tratar em cada sessão, sobretudo relacionados com a administração económica, limitava-se a praticamente apenas registar os tópicos, ou agenda, sem deixar grandes detalhes. Outros, como o do Porto, mostravam-se parcos em deixar em ata decisões das suas reuniões (se é que se reuniam com frequência), denotando uma fraca preocupação com a preservação escrita das decisões tomadas. Ou seja, embora se esteja perante a mesma tipologia documental, nem sempre a qualidade e/ou quantidade de informação é idêntica, dificultando eventuais comparações de determinados temas.

Quanto à correspondência, de destacar, desde logo, as cartas endereçadas por vários indivíduos e instituições aos cabidos. No que se refere aos monarcas, o envio de missivas para os cabidos foi mais intenso durante a guerra da Aclamação, o que se terá devido ao facto de gradualmente todas as dioceses terem ficado sem bispos, passando os cabidos a ser os interlocutores diretos com o poder central, e porque durante esse período as constantes necessidades de financiamento por parte da Coroa para fazer face às despesas da guerra obrigaram a um quase permanente contacto. Um segundo núcleo de grande relevância é o das cartas que de Lisboa o coletor da Santa Sé enviava para a Secretaria de Estado, em Roma, e que se

---

Martinez Shaw, ed. – *Historia moderna, historia en construcción*. Vol. 2. Lleida: Editorial Milenio, 1999, p. 103-127. Julian Montemayor – *Municipalité et chapitre cathédral au coeur de l'ascension sociale à Tolède (1521-1700)*. In *Pouvoirs et société dans l'Espagne moderne*. Toulouse: Presses Universitaires du Mirail, 1993, p. 67-76. Rafael Marín Lopez – *El Cabildo Catedral de Granada en el siglo XVI*. Granada: Universidad de Granada, 1998. Ramón Sánchez González – *Iglesia y sociedad en la Castilla Moderna: el Cabildo catedralicio de la Sede Primada (siglo XVII)*. Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha: Ayuntamiento de Toledo, 2000. Antonio Irigoyen López – *Entre el cielo...* Pedro C. Quintana Andrés- *A Dios rogando, y con el mazo dando: fe, poder y jerarquía en la iglesia canaria: el cabildo catedral de Canarias entre 1483-1820*. Las Palmas de Gran Canaria: Cabildo de Gran Canaria, 2003. Antonio J. Díaz Rodríguez – *El clero catedralicio en la España moderna: los miembros del cabildo de la catedral de Córdoba (1475-1808)*. Murcia: Editum-Ediciones de la Universidad de Murcia, 2012.

encontram, hoje, no Arquivo Secreto Vaticano. Contudo, note-se que só existe informação para parte do período em análise, já que para as últimas décadas do século XVI e para o período da guerra da Aclamação os documentos são mais escassos, mercê de a Santa Sé deixar de ter representante em Portugal ainda na década de 1640.

Em cada um dos capítulos recorreu-se ainda a outra documentação, que procurou responder às questões particulares tratadas em cada um deles. Nos dois capítulos referentes à reforma tridentina, que incluem uma aproximação às instituições capitulares, interessou, desde logo, identificar o conjunto de normas que as enquadravam, analisando os seus contextos e significados. Os decretos do Concílio de Trento, as constituições diocesanas e os estatutos de cada um dos cabidos são incontornáveis. Estes documentos permitem perceber, entre outros aspetos, o que é que determinada autoridade – os autores dos textos – considerava ser o funcionamento ideal da instituição que lhe estava subordinada. Mas estes textos só parcialmente respondem às nossas questões. Eles oferecem uma imagem estática e idealizada de determinada comunidade. São os livros de atas das reuniões dos cabidos, de correspondência recebida e das visitas efetuadas pelos bispos que permitem uma visão mais dinâmica da realidade. Eles dão testemunho de comunidades que não se mostravam passivas perante a ação de outros indivíduos ou instituições. Mas também levam a concluir que não se está perante grupos homogêneos, em que todos estão sempre de acordo com as decisões tomadas pela maioria. Dão conta, portanto, de tensões entre grupos ou indivíduos. Quanto à receção e aplicação do Concílio de Trento, ao contrário do que se poderia esperar, a informação referente a cada uma das dioceses é relativamente escassa. É, talvez, para a arquidiocese de Braga que ela é mais abundante, o que se deverá à ação enérgica do arcebispo D. Frei Bartolomeu dos Mártires que, além da intervenção direta na sua diocese, ao convocar um concílio provincial levou a que hoje se possuam alguns dados para as outras dioceses que participaram nesse concílio.

A descrição e análise dos mecanismos de acesso aos cabidos contaram com fontes produzidas por diversas instituições, hoje à guarda de diversos arquivos em Portugal, Espanha e na Cidade do Vaticano. No Arquivo Secreto Vaticano, as já referidas cartas do coletor para a Secretaria de Estado revelaram-se particularmente importantes para o estudo deste aspeto, evidenciando as práticas clientelares que existiam. Importante é também o *Fondo Confalonieri* que, entre outra documentação, guarda as cartas que os bispos de Coimbra, D. Afonso de Castelo Branco, e da Guarda, D. Nuno de Noronha, entre outros, enviaram a Giovanni Battista Confalonieri, quer quando este esteve em Lisboa (1593-1596), como secretário do coletor, quer depois, quando regressou a Roma, onde foi agente/procurador daqueles prelados. Em várias dessas missivas os bispos pediram ao seu agente que intercedesse por eles nos corredores do Vaticano de forma a

conseguirem obter algumas prebendas (e outros benefícios paroquiais), não para si, mas para outros indivíduos. Também entre as miscelâneas manuscritas existentes na Biblioteca da Ajuda, nos livros das *Secretarias Provinciales*, em Simancas, e até no fundo da Mesa de Consciência e Ordens, entre as consultas e respostas do rei, foi possível obter dados relativos a várias conezias, incluindo algumas de padroado régio. Algumas cartas publicadas no *Corpo Diplomático Português* ajudaram a colmatar a inexistência de documentos no Arquivo do Vaticano para o período da guerra da Aclamação.

O desenvolvimento de uma análise prosopográfica dos membros de alguns dos cabidos levantou inúmeras dificuldades, acabando por se tornar inviável, sobretudo porque o seu contributo para responder à questão central deste estudo iria ser muito limitado. No decurso da investigação percebeu-se, porém, que mais do que selecionar um ou mais cabidos em particular, seria relevante focar um grupo específico de cónegos: aqueles que, de apresentação régia, eram escolhidos e nomeados pela Universidade de Coimbra. O *Catálogo dos conegos magistraes, e doutoraes, que a Universidade de Coimbra apresenta nas Sés deste Reyno*, elaborado em 1725 por Manuel da Silva Leal, permitiu uma identificação rápida de todos os cónegos doutorais e magistraes escolhidos pela Universidade. A etapa seguinte consistiu em recolher informações que permitissem uma aproximação à origem social e às carreiras daqueles cónegos. Como todos eles passaram pela Universidade, foram consultados os registos das matrículas. As *Memórias* dos Colégios de S. Pedro e de S. Paulo revelaram microbiografias de muitos deles. As inquirições para aferir da limpeza de sangue realizadas pelo Santo Ofício e, a partir da década de 1620, pelos próprios cabidos, ajudaram a detetar proveniências geográficas e sociais, embora, quanto a estas, por vezes a fonte seja mais lacunar do que se poderia esperar. Às informações recolhidas nestas fontes juntaram-se outras, dispersas por várias publicações (biografias dos lentes publicadas nas *Memoria Professorum Universitatis Coninbragensis, Biblioteca Lusitana...*) e fundos documentais (por exemplo, Leitura de Bacharéis).

Procurou-se aqui destacar as principais fontes que sustentam esta investigação. Contudo, não posso deixar de sublinhar que muitos foram os vazios com que me deparei. Por exemplo, um dos meus objetivos foi estudar a questão das “décimas” pagas pelo clero português durante a guerra da Aclamação (veja-se o capítulo seis). A nível central foi então criada a chamada Junta dos Três Estados, encarregada da administração dos impostos consignados à defesa do reino. Toda a documentação anterior a 1755, ano do grande terramoto ocorrido em Lisboa, simplesmente desapareceu. Assim, o nosso conhecimento desta importante questão fica limitado à correspondência enviada pelo rei aos cabidos e pelos livros produzidos por estes para realizar a cobrança da décima eclesiástica, e ainda algumas atas capitulares. Noutros casos, a documentação nunca foi produzida. Por exemplo, ainda no âmbito da fiscalidade, ao contrário do que aconteceu em Castela ou em França, o

clero, nomeadamente o capitular, nunca se reuniu periodicamente em assembleias para tratar dos subsídios ou donativos pedidos pelo monarca.

Em suma, procurou-se nas fontes disponíveis a informação que permitisse ajudar a responder às questões inicialmente apresentadas e suscitadas por determinado quadro teórico. No final, deseja-se oferecer um pequeno, mas que se espera sólido, contributo para a historiografia dos poderes, da sociedade e da Igreja da Época Moderna.



1.<sup>A</sup> PARTE

**REFORMA TRIDENTINA  
E PODERES NO SEIO DA IGREJA:  
EQUILÍBRIOS QUE SE ALTERAM?**



## CAPÍTULO I

### AS MUDANÇAS PRECONIZADAS POR TRENTO: UM PROGRAMA DISCIPLINADOR

O esforço de codificação e de vigilância dos comportamentos a que se assistiu no século XVI foi um dos fundamentos das teses de Norbert Elias sobre o processo civilizacional. Na sua análise, Elias colocou lado a lado, relacionando-as, as transformações dos comportamentos individuais e das sociedades europeias/ocidentais<sup>37</sup>. Por sua vez, é fácil identificar na teoria sobre o processo civilizacional os pontos em comum com o conceito de disciplinamento social, aproximando-a assim das ideias de Max Weber<sup>38</sup>.

Além do mais, ambos os autores relacionam e fazem coincidir os processos que descrevem e analisam com um outro, a saber, a construção do Estado Moderno. Na teoria de Weber, o Estado surge como o único poder que, sustentado em formas duráveis de organização social (instituições), pode reivindicar com sucesso o monopólio do uso legítimo da violência. Um sucesso que se deve à sua capacidade de criar mecanismos ideológicos de obediência que induzem os indivíduos a aceitar

---

<sup>37</sup> Norbert Elias – *O processo civilizacional. Investigações sociogenéticas e psicogenéticas*. 2ª ed. Lisboa: Publicações D. Quixote, 2006 [ed. orig. 1939].

<sup>38</sup> Entre os que considera serem conceitos sociológicos fundamentais, Weber inclui o “poder”, a “dominação” e a “disciplina”. O “poder” é definido como a capacidade de, numa relação social, impor determinada vontade a outrem, mesmo que este resista. “Dominação” é a probabilidade de ser obedecido. “Disciplina” é a probabilidade de determinada multidão de homens obedecer de forma imediata, automática e esquemática a uma ordem, em virtude de uma atitude adestrada. Segundo o autor, os regimes não podem basear-se apenas na coerção, qualquer sistema de poder necessita de algum grau de apoio moral a partir da base para a sua sobrevivência a longo prazo (“autoridade legítima”). Ou seja, a legitimação procede do topo, mas a legitimidade é concedida a partir da base. Vd. Max Weber – *Conceitos sociológicos fundamentais*. 3ª ed. Lisboa: Edições 70, 2009 [tradução do 1º capítulo de *Wirtschaft und Gesellschaft*, 1922].

o seu poder como vinculativo, ou seja, acreditem na sua legitimidade<sup>39</sup>. De modo idêntico, Elias argumenta que quando os novos estados absolutistas estabeleceram um efetivo monopólio da violência, a distribuição do poder e prestígio no seio desses estados alterou-se significativamente. A generalização do comportamento “civilizado” deve-se, segundo o autor, às transformações sociopolíticas que marcam os finais da Idade Média. Perdendo na sociedade a sua função de combate, a nobreza procurou a distinção social e o destaque político em parte através do cultivo das boas maneiras, codificadas em obras como as de Erasmo<sup>40</sup>.

Da mesma forma, a Igreja, percebendo a quebra da autoridade eclesiástica e da unidade social, forçou os sacerdotes a rígidas formas de restrições corporais expressas em vestuário distintivo e comportamento público honesto. Todo um código comportamental específico e dirigido aos sacerdotes, em particular aos párocos, que os manuais do bom sacerdote, retomando as prescrições do Concílio de Trento e das constituições sinodais, difundiram durante os séculos XVII e XVIII<sup>41</sup>. Um modelo que por se dirigir a apenas um grupo, os clérigos, além da separação destes do mundo dos leigos, mas também através dela, procurava o reforço da sua autoridade no seio da comunidade em que estavam inseridos<sup>42</sup>. E facilmente se pode traçar o paralelo entre as prescrições impostas ao clero e as que eram dirigidas à nobreza de corte, ambas confluindo nas ideias principais de Elias sobre o processo civilizacional, no qual as boas maneiras têm como objetivo facilitar o sucesso de um grupo e a sua interação com outros grupos<sup>43</sup>.

O Concílio de Trento surge, geralmente, como um marco neste processo protagonizado pela Igreja. Todavia, ele pode ser considerado como mais uma etapa de um percurso que lhe é anterior e que ele não encerrou. São hoje bem conhecidos os esforços de muitos bispos que em diversos pontos da cristandade já antes tinham aplicado um conjunto de mudanças que Trento vai apenas recuperar e confirmar. A realização de sínodos e visitas pastorais, muito antes do Concílio ter sido convocado, revela a preocupação de muitos prelados em modificar

---

<sup>39</sup> Max Weber – *Economy and Society: an outline of interpretive sociology*. Vol. 2. Edited by Guenther Roth and Claus Wittich. New York: Bedminster Press, 1968, p. 904 e p. 943-954.

<sup>40</sup> Norbert Elias – *O processo civilizacional...*, p. 164-182 e p. 650-664. Jacques Revel – As práticas da civilidade. In *História da vida privada*. Dir. P. Ariès e G. Duby. Vol. 3: *Do Renascimento ao século das Luzes*. Porto: Edições Afrontamento, 1990, p. 169-209.

<sup>41</sup> Vd., por exemplo, António Madeira – *Regra de sacerdotes*. Coimbra: Por Diogo Gomez Lourenço, 1603. António Moreira Camelo – *Parocho perfeito*. Lisboa: na officina de Joam da Costa, 1675. Ver também o estudo de Maria de Lurdes Correia Fernandes – Da reforma da Igreja à reforma dos cristãos: reformas, pastoral e espiritualidade. In *História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. Vol. 2: *Humanismos e Reformas*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 26-31.

<sup>42</sup> Federico Palomo – *A Contra-Reforma...*, p. 40.

<sup>43</sup> Norbert Elias – *O processo civilizacional...*, p. 619-734. Vd. também Wietse de Boer – *The conquest of the soul: confession, discipline, and public order in Counter-Reformation Milan*. Leiden; Boston: Brill, 2001, p. 140-161.

o comportamento e atuação do clero. Contudo, os mecanismos efetivos de disciplinamento ao seu dispor não eram eficazes, desde logo porque incidiam num corpo clerical já constituído, que dificilmente se via destituído do seu benefício, a não ser que tivesse cometido um crime muito grave. Era inútil prescrever aos sacerdotes uma existência austera se eles não tinham recebido, desde cedo, as noções de disciplina e de renúncia. Além disso, a ação de bispos mais exigentes muitas vezes não tinha continuidade, visto que era realizada no seio de unidades autónomas (dioceses) em que estava dividida a cristandade. As reformas do clero secular realizadas nos séculos XV/XVI deixam a impressão de que não passavam de medidas avulsas, de um movimento com avanços e recuos, mais do que uma ação com continuidade e uniformemente aplicada no conjunto das dioceses<sup>44</sup>. Ou seja, não existia uniformidade, um único código de conduta, aspeto central de um projeto de disciplina social. E essa será uma das grandes novidades de Trento.

A ideia de uniformidade está presente não só nos comportamentos que se procuram impor, mas também nas crenças. Não nos podemos esquecer do fundo dogmático e doutrinal deste percurso. Uma padronização de crenças e de práticas religiosas não só contribuía com respostas à busca da salvação por parte dos fiéis, como oferecia elementos para a construção de uma identidade cultural católica, assim auxiliando o reforço do poder das coroas, na medida em que o rei personificava essa identidade<sup>45</sup>.

Uniformidade que ganhava forma num quadro normativo que procurava englobar aspetos de um projeto “reformador”, “disciplinador” ou “civilizador” – não acabam todos por conter o mesmo conceito? – do clero e dos fiéis. A Igreja percorreu um caminho paralelo ao do Estado na construção de um quadro normativo<sup>46</sup>. Desta forma, uma análise da sua ação não se deve centrar apenas

<sup>44</sup> Francis Rapp – *L'Église et la vie religieuse en Occident à la fin du Moyen Age*. 3ª ed. Paris: PUF, 1983, p. 211-216. Idem – *Réformes et inerties*. In *Histoire du Christianisme des origines à nos jours*. Vol. 7. Desclée, 1994, p. 195-216. Andrew Barnes – The social transformation of the french parish clergy, 1500-1800. In B. Diefendorf; C. Hesse, ed. – *Culture and identity in early modern Europe (1500-1800)*. Essays in honor of Natalie Zemon Davies. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1993, p. 139-157. Michael Mullet – *The Catholic Reformation*. London; New York: Routledge, 1999, p. 1-28. Para Portugal vd.: José Silva Dias – *Correntes de sentimento religioso em Portugal*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1960. José Marques – *A arquidiocese de Braga no séc. XV*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988. José Pedro Paiva – A diocese de Coimbra durante o reinado de D. Manuel: o governo episcopal de D. Jorge de Almeida (1482-1453). *Revista Portuguesa de História*. XXXVI (2003-2004) 347-366. José Pedro Paiva – Um príncipe na diocese de Évora: o governo episcopal do cardeal infante D. Afonso (1523-1540). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. 7 (2007) 127-174.

<sup>45</sup> Sobre a questão da identidade vd. para Portugal: F. Bethencourt; D. Curto, ed. – *A Memória da Nação*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1991. António Manuel Hespanha; Ana C. Nogueira da Silva – A identidade portuguesa. In *História de Portugal*..., p. 20-22. Para Espanha vd., por exemplo, Jaime Contreras Contreras – Procesos culturales...

<sup>46</sup> Paolo Prodi – Il concilio di Trento di fronte alla politica e al diritto moderno. Introduzione. In P. Prodi; W. Reinhard, ed. – *Il concilio di Trento e il moderno*..., p. 23-24. Wolfgang Reinhard – Il concilio di Trento e la modernizzazione della Chiesa. In P. Prodi; W. Reinhard, ed. – *Il concilio di Trento e il moderno*...,

nos velhos privilégios do foro eclesiástico e imunidades do clero que procura defender<sup>47</sup>.

Partindo deste quadro teórico, procurar-se-ão conhecer com maior detalhe as linhas principais do projeto reformador tridentino e pós-tridentino que incidiram sobre o clero catedralício. Por um lado, entendendo aqui o poder enquanto domínio praticado através de um corpo legislativo e de mecanismos de controlo, analisar alguns dos aspetos normativos a que a Igreja procurou submeter o clero. Por outro lado, identificar até que ponto esse projeto previu ou não uma reorganização dos poderes diocesanos. Contudo, não é objetivo deste capítulo analisar as reações que tais mudanças suscitaram no clero das catedrais. Isso ficará para o capítulo seguinte. E muito menos aferir do sucesso ou insucesso da reforma. Isso poderia significar colocarmo-nos no papel dos reformadores. Pretende-se, pois, analisar sobretudo os discursos e os seus objetivos.

### 1. Fundamentos de um poder: as atividades religiosas dos cabidos catedralícios

A função principal do clero catedralício era de tipo litúrgico, cabendo-lhe assegurar o culto solene nas catedrais, através da participação quotidiana dos seus membros nas horas canónicas e nas missas, em particular nas presididas pelos bispos. Daí que, no que se refere ao clero capitular, as visitas dos bispos aos cabidos procurassem vigiar o cumprimento das suas obrigações. Desde logo combatendo as ausências, mas também promovendo uma atitude de maior recatamento no interior das catedrais e uma melhor preparação para a execução dos diversos rituais que lhes competia, agora uniformizados através do cerimonial romano (1600)<sup>48</sup>. Ao mesmo tempo, uma grande atenção era dada à conservação e limpeza do templo e dos seus ornamentos, pelo que os estatutos e as visitas dedicavam grande atenção à figura do tesoureiro-mor, dignidade capitular responsável por esta área<sup>49</sup>. De diocese para diocese, ano após ano, repetiam-se idênticas recomendações,

---

p. 27-53. Paolo Prodi – Notes sur la genèse du droit dans l'Église post-tridentine. In Idem – *Christianisme et monde moderne: cinquante ans de recherches*. Paris: Gallimard; Seuil, 2006, p. 147-178 [texto publ. orig. em italiano em 1972].

<sup>47</sup> Paolo Prodi – Il concilio di Trento di fronte..., p. 10-11.

<sup>48</sup> Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC), Cabido de Coimbra, Capítulos da visita de D. João Manuel ao cabido (1626), cota: III/D,1,5,2,8, fl. 23-23v.

<sup>49</sup> Biblioteca da Ajuda (BA), Estatutos do cabido da sé do Porto (1596); publ. in Francisco Ribeiro da Silva, coord. – *Filipe II de Espanha, rei de Portugal: colectânea de documentos filipinos guardados em arquivos portugueses*. Vol. 2. Zamora: Fundación Rei Afonso Henriques, 2000, p. 463-464. AUC, Cabido de Coimbra, Estatutos, cap. 9; Capítulos das visitas de D. João Manuel ao cabido (1626 e 1630); Acórdãos, lv. 10, fl. 247-247v (1622-09-07), lv. 11, fl. 45v e fl. 49v-50v (1627-01-08 e 1627-03-06), lv. 12, fl. 154 (1640-11-23).

advertências e ameaças, sinal de que as mudanças ocorriam muito lentamente, e que os meios coercivos aplicados não seriam totalmente eficazes<sup>50</sup>.

Todo o cerimonial, além da maior glória de Deus, servia para confirmar o lugar privilegiado do clero numa sociedade de ordens (ou estados), de cuja ideologia participava de forma ativa. Por isso, D. João Manuel, bispo de Coimbra (1625-1632), recordava que «a obrigação de louvar e adorar a Deos Nosso Senhor nam somente com o culto interior das almas, mas tambem com o exterior de ceremonias he tão antiga»<sup>51</sup>. Ou seja, a oração mental é importante, mas insuficiente. O homem não é apenas espírito, ele é um corpo e vive em sociedade; daí necessitar de um culto social e em que participam os sentidos. Sem cerimónias a religião ficaria restrita a um pequeno número de indivíduos, praticantes de um culto interior, desaparecendo de entre as massas<sup>52</sup>. E o próprio clero deixava de ter o papel relevante que tinha na sociedade e que Trento procurou reforçar. Uma clara diferença em relação às chamadas Igrejas protestantes.

Ao longo do dia sucediam-se as cerimónias religiosas na igreja catedral, nomeadamente várias missas e reza das horas canónicas. Nos ofícios litúrgicos a palavra e a música vocal e instrumental encontravam-se estreitamente unidas<sup>53</sup>. As horas do ofício divino eram diariamente cantadas nas sés pelos capitulares, daí que fossem objeto de exame nas visitas pelos prelados diocesanos, que responsabilizavam o chantre, dignidade capitular encarregada por esta área, e deixavam indicações para que se promovesse o ensino do canto nas catedrais. D. Manuel de Meneses, bispo de Coimbra (1573-1578), dava conta das queixas que havia de se cantar e rezar «no coro sem pausa, sem coordenação e sem se entender o que dizem», o que impedia que os ofícios divinos alcansassem a «magestade e autoridade» necessárias<sup>54</sup>. Cerca de meio século depois, D. João Manuel apontava o mesmo problema, sinal de que ainda não havia sido totalmente resolvido:

«não podemos deixar de sentir e estranhar muito o geral descuido com que nesta nossa cathedral (sendo huma das principaes do Reino) se reza e canta o officio divino;

<sup>50</sup> Arquivo Distrital do Porto (ADP), Cabido do Porto, Capítulos das visitas de D. Rodrigo da Cunha ao cabido, lv. 1621 (anos de 1622, 1624, 1625, 1626). Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Cabido do Funchal, Capítulos de visitas de D. Luís de Figueiredo ao cabido, lv. 33 (anos de 1590, 1591, 1592, 1593, 1594, 1596, 1601, 1602) e de D. Frei Lourenço da Távora (1613). AUC, Cabido de Coimbra, Capítulos das visitas de D. João Soares (1566), de D. Manuel de Meneses (1574 e 1577) e de D. João Manuel (1626 e 1630) ao cabido.

<sup>51</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Capítulos da visita de D. João Manuel ao cabido (1626-03-27), cota: III/D,1,5,2,8, fl. 23-23v.

<sup>52</sup> Philippe Loupès – Introduction. In Marc Agostino [et al.], ed. – *Fastes et ceremonies: L'expression de la vie religieuse, XVI-XX siècles*. Bourdeaux: Presses Universitaires de Bourdeaux, 2003, p. 9-10.

<sup>53</sup> João Francisco Marques – A música religiosa e litúrgica: a longa persistência da polifonia. In *História Religiosa de Portugal...*, p. 486-487.

<sup>54</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Capítulos das visitas de D. Manuel de Meneses ao cabido (1574 e 1577), cota: III/D,1,5,2,8, fl. 4-4v e fl. 9-9v.

e a confusão que ordinariamente se segue de se não guardarem os pontos e pausas tam encomendadas pellos estatutos e visitações passadas, e das praticas e palavras altas e desentoadas que no choro se dizem muitas vezes como ainda em presença nossa o temos visto e experimentado»<sup>55</sup>.

Além dos ofícios divinos e da celebração de missas, destacavam-se, entre o conjunto de cerimónias levadas a cabo pelo clero catedralício, as procissões, fortemente promovidas pela Igreja pós-tridentina, enquanto manifestação pública de fé por excelência, como é sublinhado nas constituições ordenadas por Frei Lopo de Sequeira Pereira, bispo de Portalegre (1619-1632): «tem por principal intento e espirito ensinar e mover aos mesmos fieis a que não só nos templos, mas ainda nos lugares públicos louvem a Deos e seus Santos, seguindo com os paços e vida a Cruz que há de preceder sempre nellas, pèra que Deos se compadeça das necessidades do povo Christão»<sup>56</sup>. Às procissões realizadas anualmente, de acordo com o calendário litúrgico, juntava-se todo um conjunto de outras extraordinárias, motivadas por contextos políticos (guerras, celebrações relacionadas com a família real...) ou por fenómenos adversos (como os relacionados com o clima ou epidemias). Por exemplo, quando as chuvas eram escassas ou, ao invés, eram excessivas, a produção agrícola ficava em risco, o que poderia colocar em causa o abastecimento e provocar tensões sociais e políticas. Através das procissões, as comunidades, lideradas por um sacerdote, rezavam a Deus, pedindo-lhe o fim da má conjuntura. A religiosidade surgia assim unida aos ciclos de vida dos homens, mas sempre enquadrada pelos agentes da Igreja. Aos cabidos, por sua iniciativa ou por ordem dos prelados ou dos monarcas, cabia muitas vezes organizar e realizar estas procissões nas cidades do reino<sup>57</sup>. Que elas se realizavam, e quando, vamos sabendo através de diversas fontes. Mais difícil de aferir é o grau de adesão da população a cada uma delas. Uma visitação realizada em 1590 por D. Luís de Figueiredo, bispo do Funchal (1585-1608), deixa entrever que nem sempre as pessoas acorriam em grande número às manifestações religiosas levadas a cabo pelo clero da cidade, nomeadamente as procissões das ladainhas, embora não se refira qualquer dado concreto que permita uma aproximação às razões dessa não adesão (dia e/ou hora a que eram realizadas, importância atribuída pela população a estas procissões em particular...): «Vemos as procissões das ladainhas que se fazem nesta cidade mal acompanhadas de gente e muytas vezes com soo a cleresia e officiais da camara, não faltando pellas ruas gente, ho que daa scandalo e por

---

<sup>55</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Capítulos da visita de D. João Manuel ao cabido (1626-03-27), cota: III/D,1,5,2,8, fl. 22-23 e fl. 34. O mesmo tipo de advertência ocorria noutras dioceses. Vd. por exemplo, para o Porto: ADP, Cabido do Porto, Capítulos das visitas de D. Rodrigo da Cunha ao cabido, lv. 1621 (1622, 1624 e 1625).

<sup>56</sup> *Constituições sinodais do bispado de Portalegre...*, 1632, tit. VI.

<sup>57</sup> Sobre estas procissões vd. adiante, capítulo 5.

serem ordenadas pella igreja pera todos nellas pedirem a Deus que dee e conserve os fruytos da terra»<sup>58</sup>.

Também no que se refere às procissões foi dada atenção a um conjunto de disposições para que estas ocorressem de forma “disciplinada”<sup>59</sup>. Sempre que um cabido fosse em procissão, dentro ou fora da Sé, os capitulares não deviam fazer «cortesias a nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja [...] antes irão com muito sosego tendo grande sentido no companheiro pera que não vão huns adiante ou atras na forma do estatuto»<sup>60</sup>.

Existiam outras celebrações nas quais os cabidos participaram de forma ativa, como as festas de canonização de membros de ordens religiosas. A reforma tridentina, que propiciou novas vocações religiosas e novos itinerários de santidade, promoveu novos santos, quer das ordens então surgidas, como os jesuítas, quer das antigas, reformadas, como a dos franciscanos ou dos carmelitas<sup>61</sup>. As canonizações permitiram e enquadraram o seu culto público e deram-lhes um lugar no calendário religioso. As catedrais não podiam excluir-se deste movimento, estimulando, através de pregações e procissões, a devoção dos fiéis<sup>62</sup>. Para festejar a canonização de Santo Inácio de Loiola, a Companhia de Jesus organizou uma procissão em Coimbra, pedindo ao cabido que a acompanhasse. Este, ainda que não fosse prática habitual «acompanhar procissão alguma nem se costumar nunca, com tudo achando que em o fazer nesta ocasião não perdia este Cabido, nem arriscava authority, assentarão que fossem acompanhar a dita procissão, avendo que se os antepassados desta See tiverão semelhante ocasião nos tempos passados que o mesmo fizerão», emprestando até os ornamentos necessários<sup>63</sup>. Três meses depois, os padres marianos seguiram-se aos jesuítas e pediram ao cabido que os acompanhasse na procissão pela canonização de Santa Teresa de Jesus, sua

<sup>58</sup> ANTT, Cabido do Funchal, Capítulos da visita de D. Luís de Figueiredo ao cabido, lv. 33, fl. 9 (1590).

<sup>59</sup> *Constituições sinodais do bispado de Leiria...*, 1601, tit. XI. *Constituições sinodais do bispado de Viseu...*, 1617, lv. 3, tit. VII. *Constituições sinodais do bispado de Portalegre...*, 1632, lv. 3, tit. VI. *Constituições sinodais do bispado de Elvas...*, 1635, tit. 23. António Camões Gouveia – Sensibilidades e representações religiosas. Procissões. In *História Religiosa de Portugal...*, p. 334-345. Idem – Procissões. In *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. Vol. 4. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 67-72.

<sup>60</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 12, fl. 187v (1642-07-16). ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1581, fl. 4 (1661-04-27).

<sup>61</sup> João Francisco Marques – Orações e devoções. In *História Religiosa de Portugal...*, p. 645. Miguel Gotor – *Chiesa e santità nell'Italia moderna*. Roma, Bari: Editorial Laterza, 2004.

<sup>62</sup> Vd. também, a título de exemplo, as cerimónias de canonização em Bordéus (França), analisadas por Éric Suire – L'écho des cérémonies de canonisation à Boudeaux sous l'Ancien Régime. In Marc Agostino et al., ed. – *Fastes et cérémonies...*, p. 17-33.

<sup>63</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1622-05-14); publ. in Manuel Almeida – *Acordos do Cabido de Coimbra (1580-1640)*. Coimbra: Coimbra Editora, 1973, p. 240. [Separata de *Arquivo Coimbrão*, vol. XXVI, 1973].

fundadora<sup>64</sup>. Tais solicitações e a participação do cabido em celebrações públicas promovidas por outras instituições, revelavam e promoviam a sua projeção social.

Associado ao culto dos santos encontrava-se o das relíquias, que o Concílio de Trento declarou serem dignas de veneração e que a Igreja procurou promover e enquadrar, evitando assim que saíssem da sua esfera de controlo<sup>65</sup>. Apenas os bispos podiam aprovar a veneração de novas relíquias, depois de estar assegurada a sua autenticidade<sup>66</sup>. Igrejas e catedrais eram guardiãs desse tesouro religioso, de certo modo único, e bastante valorizado pela população em geral, pelo que o procuraram rentabilizar do ponto de vista simbólico. A importância dada às relíquias, de santos e, ainda mais, das ligadas a Cristo, é bem ilustrada pelas descrições coevas de visitas “ilustres” às catedrais. Na Sé de Évora, as relíquias do Santo Lenho e do Santo Espinho foram adoradas e beijadas por D. Filipe III<sup>67</sup> e pelos príncipes, quando passaram pela cidade a caminho de Lisboa, e pelo duque de Bragança, D. João (futuro rei de Portugal), quando visitou a cidade em 1636<sup>68</sup>. Em 1634, também a duquesa de Mântua visitou a capela das relíquias daquela catedral, «admirando a grandesa e estimando o cuidado com que nesta See se venerão estas Santas Memorias, detevesse no gosto de consideralas perguntando em particular por muitas todo o tempo que a huma parte das grades beijarão o Santo Lenho as damas, titulos e cortesãos, que a acompanhavão»<sup>69</sup>. Geralmente as relíquias eram dadas a beijar pelo arcebispo ou, na sua ausência, por um membro do cabido, enquanto o régio ou nobre devoto se ajoelhava. Atos de fé e devoção, mas também de submissão ao poder da Igreja, que contribuía para o reforço da autoridade dos seus membros, nomeadamente aos olhos da restante população.

Além do mais, todo o ato destas e de outras visitas era constituído por gestos de grande carga simbólica, que assinalavam e reforçavam o papel da Igreja e a importância das atividades religiosas levadas a cabo pelos seus membros. Quando D. Filipe III entrou na cidade de Évora, o cortejo teve a primeira paragem na catedral, onde à porta o esperava o arcebispo D. José de Melo (1611-1633), acompanhado pelo cabido, dando-lhe logo ali à entrada o Santo Lenho a beijar.

<sup>64</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1622-08-26); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 241-242.

<sup>65</sup> *Constituições sinodais do bispado de Elvas...*, 1635, tit. 22. João Francisco Marques – Milagres, relíquias e devoções. In *História Religiosa de Portugal...*, p. 359-365. Rosa Capelão – *El culto de reliquias en Portugal en los siglos XVI-XVII: contexto, norma, funciones y simbolismo*. Tese de doutoramento. Porto: FLUP, 2011.

<sup>66</sup> *Constituições sinodais do bispado de Leiria...*, 1601, tit. 24. *Constituições sinodais do bispado de Elvas...*, 1635, tit. 22.

<sup>67</sup> Segue-se a designação “castelhana” de cada um dos Filipes: Filipe II, III e IV.

<sup>68</sup> Arq. Câmara Municipal de Évora, Lv. 4 dos Registos, fl. 220; publ. in Túlio Espanca – Visitas de Embaixadores célebres, Reis, Príncipes e Arcebispo a Évora nos séculos XV-XVIII. *A Cidade de Évora*. 27-28 (1952), p. 156-168 e p. 172-173. Arquivo da Sé de Évora (ASE), Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXII, fl. 104v (1635-08-14).

<sup>69</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 14-XIII, fl. 43 (1634-12-18). Vd. também Túlio Espanca – *Visitas...*, p. 169-171.

Ou seja, é o rei que vai à catedral ter com o arcebispo e mais clero capitular e não são estes que, como outras figuras, o vão esperar às portas da cidade. Tal é bastante revelador do estatuto social do clero. Mas nem sempre a catedral era o primeiro ponto de paragem. O duque D. João só no dia seguinte à sua chegada à cidade é que foi à Sé, tendo sido a primeira receção feita no palácio do seu primo D. Francisco de Melo, marquês de Ferreira, cuja visita fora a razão principal para se deslocar a Évora.

Ainda na visita de D. Filipe III, depois das orações do pontifical e da bênção solene, D. José de Melo foi beijar a mão do rei, «fazendolhe primeiro duas inclinações, porem Sua Magestade lha não quis dar, antes lhe tirou o chapeo todo da cabeça, e o mandou cobrir, e posto o barrete lhe deu as boas vindas, e as graças de querer honrar aquella Igreja e Cidade com sua presença». Por fim, apresentou os membros do cabido ao monarca, «cada hum dos quaes por suas antiguidades com as mesmas reverencias que o Arcebispo foi beijar a mão a Sua Magestade, principe, princesa e infanta, e nenhum lha deu, por o não costumarem fazer às pessoas eclesiásticas». Também aqui, gestos que reconhecem a reverência de parte a parte. As figuras eclesiásticas dispõem-se a inclinar perante a figura do rei e dos príncipes, dando assim oportunidade a que estes não aceitem tais reverências. Sinais de submissão que, em ambos os casos, são também sinais de autoridade.

As cerimónias tinham, portanto, um papel que ia para além do religioso. Elas permitiam que a importância social do clero saísse reforçada, justificando os privilégios e rendas que este usufruía.

## 2. Disciplinar o clero catedralício: quadro normativo

Para que as celebrações religiosas que tinham lugar nas catedrais adquirissem a forma exemplar pretendida por Trento e pelos bispos de cada uma das dioceses, era importante que a Igreja dispusesse de um clero preparado, quer do ponto de vista espiritual, quer enquanto executante de um conjunto de rituais.

O nível de formação do clero pré-tridentino não seria totalmente desolador. Os visitantes fiscalizavam insistentemente a cultura religiosa dos clérigos, o que mostra que a Igreja não ignorava as insuficiências existentes e procurava, ou pelo menos mostrava a intenção de as colmatar<sup>70</sup>. Todavia, os bispos não deixavam de

---

<sup>70</sup> Para Portugal vd., por exemplo: Fortunato de Almeida – *História da Igreja em Portugal*. Vol. 1. Porto: Portucalense Editora, 1967, p. 408. Isaías Rosa Pereira – A vida do clero através da legislação sinodal. *Lusitania Sacra*. 10 (1978), p. 106-107. Ana Maria Rodrigues – As colegiadas de Torres Vedras nos séculos XIV e XV. *Didaskalia*. 15 (1985), p. 399. José Marques – *A arquiocese de Braga...*, p. 1123-1145. Isaías Rosa Pereira – A formação do clero antes do Concílio de Trento. In CONGRESSO DE HISTÓRIA NO IV CENTENÁRIO DO SEMINÁRIO DE ÉVORA, Évora – *Congresso de História no IV centenário do Seminário de Évora: actas*. Évora: Instituto Superior de Teologia; Seminário Maior de Évora, 1994, vol. 2, p. 43-47.

ordenar clérigos pouco instruídos, indo contra as decisões dos sínodos que eles próprios realizavam<sup>71</sup>. Por outro lado, se é verdade que a formação intelectual da elite do clero secular conheceu um progresso considerável ao ritmo do desenvolvimento das universidades, os clérigos preferiam, porém, o estudo do Direito Canónico, em detrimento da Teologia, esperando que dessa forma se lhes abrissem as portas da administração civil e eclesiástica<sup>72</sup>. Passar do plano das intenções para uma verdadeira mudança constituiu um dos objetivos do Concílio que, desta forma, aconselhou a criação de seminários e sublinhou a necessidade de se realizarem exames para a obtenção das ordens<sup>73</sup>.

No que se refere aos cabidos, o Concílio e, por vezes, as constituições diocesanas, estabeleceram alguns requisitos básicos – ordens sacras<sup>74</sup> e, em alguns casos, grau académico – para se poder ser provido numa prebenda<sup>75</sup>. O facto de os cabidos geralmente não se preocuparem com o registo destes aspetos sempre que um capitular tomava posse, torna mais difícil avaliar até que ponto as exigências de Trento eram cumpridas e, no fundo, obter um retrato coletivo de cada um dos cabidos. Mas, mais do que isso, pode ser revelador da pouca importância dada àquelas exigências. Não que elas não fossem verificadas no momento de entrada de um novo membro, mas estavam longe de merecer a atenção que, por exemplo, foi dada à questão da limpeza de sangue<sup>76</sup>. A entrada num cabido não estava, na maioria dos casos, sujeita a qualquer tipo de exame, pelo que o momento de avaliar a formação do capitular seria apenas quando ele obtinha as ordens sacras.

As disposições tridentinas impunham que um mínimo de metade dos prebendados dos cabidos devia possuir a última das ordens sacras, ou seja, serem sacerdotes, e os restantes diáconos ou subdiáconos<sup>77</sup>. E, note-se, apenas as dignidades e os cónegos que fossem pelo menos subdiáconos podiam participar nas reuniões do cabido, o que constituía um verdadeiro incentivo à ordenação. Se algumas dioceses, como Lisboa<sup>78</sup>, se limitavam a transpor as normas gerais do Concílio, outras eram mais específicas, indicando a ordem sacra que cada um dos seus membros deveria ter. Em Coimbra, algumas das dignidades (deão, chantre,

<sup>71</sup> Isaiás da Rosa Pereira – A formação do clero..., p. 56.

<sup>72</sup> Herminia Vilar – *As dimensões de um poder: a diocese de Évora na Idade Média*. Lisboa: Editorial Estampa, 1999, p. 173-175.

<sup>73</sup> *Concílio de Trento*, Sessão XXIII, Dec. Reforma, Cap. XVIII.

<sup>74</sup> «A entrada no estado sacerdotal exige da parte do candidato a concretização de uma série de etapas rituais abrangidas pelo sacramento da ordem. [...] Antecedida por uma cerimónia, designada prima tonsura, a concessão da ordem escalonava-se por quatro ordens menores (ostiário, leitor, exorcista e acólito) e três maiores (subdiácono, diácono e presbítero).» Vd. Francisco Mendes – Ordens Sacras. In *Dicionário de História Religiosa...*, vol. 3, p. 345-348.

<sup>75</sup> *Concílio de Trento*, Sessões XXIII e XXIV, Dec. Reforma.

<sup>76</sup> Vd. adiante, capítulo 4.

<sup>77</sup> *Concílio de Trento*, Sessão XXIV, Bispos e Cardeais, Dec. Reforma, Cap. XII.

<sup>78</sup> *Constituições sinodais do arcebispado de Lisboa...*, 1656, lv. 3, tit. XII, dec. 1.

mestre-escola, tesoureiro e arcediogo do bago), bem como os dois cónegos mais antigos, tinham de ser sacerdotes. Também todos os porcionários (meios cónegos e tercenários), dadas as suas obrigações no serviço do coro, deveriam ser presbíteros. Relativamente aos restantes cónegos, oito deveriam ser pelo menos diáconos e os restantes subdiáconos<sup>79</sup>. Já em Portalegre, diocese com menor número de capitulares, todos tinham de ser sacerdotes<sup>80</sup>. A obrigatoriedade de possuírem ordens sacras implicava, portanto, que para as receber tivessem cumprido com os requisitos exigidos para cada uma delas. Assim, as condições agora impostas para a obtenção de um benefício catedralício devem ser tidas em consideração no momento de se estudar o acesso a estas instituições, equacionando até que ponto se relacionam com mudanças sociais mais vastas em curso.

À partida, seria de supor que estas exigências eram cumpridas, já que eram condição para a obtenção de um benefício no cabido. Um inquérito levado a cabo, em 1575, por ordem do cardeal D. Henrique, enquanto arcebispo de Évora (1540-1564, 1574-1578), revelou que cerca de 86% do clero da Sé possuía todas as ordens sacras, valor bastante significativo que, infelizmente, não pode ser comparado com o de outras dioceses do reino, por falta de informação<sup>81</sup>.

Contudo, o Concílio permitia que o beneficiado tomasse posse mesmo sem ter a ordem sacra exigida, dando-lhe um ano para se ordenar. Não surpreende, pois, que ao longo do século XVII ainda se encontrem nas diversas dioceses capitulares que tomavam posse sem serem ainda sacerdotes. No cabido do Porto, por exemplo, quando António Rosendo de Sousa foi empossado do deado, em 1670, apenas tinha ordens menores. O que nem sempre era impeditivo de o capitular participar nas reuniões do cabido, se alcançasse da Santa Sé uma dispensa que lhe permitisse o voto em cabido, como aconteceu, em 1669, com o chantre do Porto, Lourenço Pires de Carvalho, que era apenas tonsurado<sup>82</sup>. Por vezes, o prazo de um ano que era dado aos capitulares para se ordenarem era largamente ultrapassado, como aconteceu, por exemplo, com Duarte de Melo, que em 1655 apresentou bulas para o tesourado de Coimbra, mas só recebeu a última das ordens em 1661<sup>83</sup>. Em Coimbra, é sobretudo entre os porcionários que se detetam maior número de incumprimentos, aos quais o cabido não se mostrou alheio, insistindo para que se

<sup>79</sup> *Constituições sinodais do bispado de Coimbra...*, 1591, tit. 13, const. 1.

<sup>80</sup> *Constituições sinodais do bispado de Portalegre...*, 1632, lv. 3, tit. I, cap. 4.

<sup>81</sup> Amélia Polónia – *O cardeal infante D. Henrique: Arcebispo de Évora: um prelado no limiar da viragem tridentina*. Porto: Edição do Autor, 2005, p. 139-141. Note-se a importância deste inquérito enquanto instrumento de governo por parte do arcebispo.

<sup>82</sup> ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1581, fl. 13v (1669-03-04).

<sup>83</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 13, fl. 131v-132 (1655-10-01). AUC, *Inquirições de genere* para ordens, Duarte de Melo, cx. 367.

ordenassem, ou então resignassem<sup>84</sup>. Apesar das advertências, ao longo de todo o período em estudo detetam-se irregularidades, sinal de que o cabido ou não tinha mecanismos para fazer cumprir o que estava disposto nas constituições ou, então, evitava pôr em prática penalizações que passavam pelo não pagamento das rendas aos prebendados em falta<sup>85</sup>. Note-se, porém, que o facto de Portugal não ver os seus bispos confirmados durante a guerra da Aclamação, por a Santa Sé não reconhecer D. João IV como rei de Portugal, e a insistência dos monarcas para que os cabidos não passassem reverendas, não terá facilitado a obtenção das ordens, menores ou sacras, por parte dos clérigos<sup>86</sup>.

Um outro requisito, que acabava por estar relacionado com o das ordens, era o da idade<sup>87</sup>. Nos casos em que era exigida a última ordem sacra, isto é, o sacerdócio, o candidato teria de ter pelo menos 25 anos. Quando se tratava de diáconos ou subdiáconos, os providos teriam, no mínimo, 23 e 22 anos, respetivamente, a não ser que tivessem conseguido, junto da Santa Sé, uma dispensa de idade, como por vezes aconteceu<sup>88</sup>. Assim, casos houve ao longo do século XVII em que entraram nos cabidos jovens com idades inferiores àquelas. Alguns tinham mesmo cerca de 14 anos, como por exemplo, em Évora, Gaspar de Faria<sup>89</sup>. No caso dos cônegos penitenciários era exigida a idade de 40 anos, esperando assim que quem ocupasse as funções de confessor da catedral tivesse uma maior maturidade e experiência<sup>90</sup>.

Quanto à formação académica do clero capitular, o Concílio de Trento exorta que todas as dignidades, e pelo menos metade das conezias, fossem ocupadas apenas por doutores, mestres ou licenciados em Teologia ou Direito Canónico<sup>91</sup>. Trata-se, contudo, de uma disposição relativamente vaga, à qual as constituições sinodais não fazem referência, desconhecendo-se, em particular no que se refere aos cônegos, se foi observada e de que modo os cabidos a faziam cumprir. Entre as conezias, as de ofício – doutoral, magistral e penitenciária – são um caso particular.

<sup>84</sup> Foi o que se passou com Manuel Quaresma e Paulo Lopes da Paz: AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 11, fl. 75-75v (1627-08-20). Manuel Gomes, que tomou posse em 1640, em 1668 ainda não se ordenara presbítero: AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 12, fl. 150v (1640-10-29) e lv. 13, fl. 247-248v (1668-08-27).

<sup>85</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 13, fl. 234v-235 (1667-05-20).

<sup>86</sup> “Reverenda” é a carta em que um bispo concede a um seu diocesano a faculdade de se ordenar noutra diocese.

<sup>87</sup> *Concílio de Trento*, Sessão XXIII, Dec. Reforma, Cap. XII. *Constituições sinodais do bispado de Coimbra...*, 1591, tit. 13, const. 1.

<sup>88</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 11, fl. 101 (1628-01-03). Quando Gaspar de Cordes quis tomar posse como mestre-escola do cabido de Coimbra tinha apenas 18 anos, não tinha ordens sacras, nem era doutorado, conforme se exigia para ser mestre-escola. Vd. BA, *Relaciones et allegationes juridicae*, vol. 2, fol. 249-254v; cota: 44-XII-26.

<sup>89</sup> ASE, Cabido de Évora, Coleção importante de notícias..., Memórias de alguns cônegos da Sé, CEC 5-XXI, fl. 170v (1666-06-24).

<sup>90</sup> *Concílio de Trento*, Sessão XXIV, Bispos e Cardeais, Dec. Reforma, Cap. VIII.

<sup>91</sup> *Concílio de Trento*, Sessão XXIV, Bispos e Cardeais, Dec. Reforma, Cap. XII.

Ao penitenciário exigia-se uma licenciatura ou doutoramento em Teologia ou Cânones. Os cônegos doutorais tinham de ser canonistas (ou na falta destes, legistas) e os magistrais teólogos. Relativamente à formação é possível, porém, afirmar que, em Coimbra ou Évora, mais de metade dos capitulares que tomaram posse entre 1580 e 1670 passaram por uma universidade, a maioria completando um grau<sup>92</sup>. Todavia, tal como acontecia já antes de Trento, a obtenção de um grau académico, mesmo quando tal não era exigido, era motivada pela aspiração de muitos clérigos a seguirem uma carreira num dos tribunais eclesiásticos, da Coroa ou até do Santo Ofício. Isto é, o incremento da formação universitária está mais relacionado com as oportunidades proporcionadas por uma administração, régia ou diocesana, cada vez mais burocratizada, do que com motivações espirituais ou uma consciência por parte do clero da necessidade dos conhecimentos adquiridos numa universidade para desempenharem o seu papel de clérigo. E é por isso que, entre outras razões, o clérigo não pode ser visto apenas enquanto homem da Igreja, mas inserido num quadro mais vasto que tenha em consideração aspetos como a família e opções de carreira. Até porque, no que se refere ao clero capitular, para muitos o lugar numa catedral era apenas um entre vários elementos de uma carreira e, sobretudo, uma forma de garantir rendas.

Mas o projeto de Trento para o clero secular foi muito além da definição de um conjunto de normas diretamente relacionadas com a prática sacerdotal e com a formação necessária para o desempenho das funções litúrgicas. Ao percorrerem-se as constituições diocesanas ou os manuais para sacerdotes, rapidamente se percebe que o que estava em causa era um autêntico projeto civilizacional<sup>93</sup>. E também a este respeito tornam-se válidas as sugestões de Prodi: o Concílio de Trento deve ser inserido num processo de modernização que marcou a sociedade e a política europeias em relação à genese do Estado Moderno<sup>94</sup>.

Assim, a Igreja prescreveu aos seus agentes um rígido código de conduta. A imposição de uma moral que incidia sobre todos os aspetos do corpo e do comportamento individual surgia como um instrumento de poder. Todo o clero se

---

<sup>92</sup> Foram consultadas diversas fontes que deram origem a uma base de dados prosopográfica explorada apenas parcialmente neste trabalho. Sem pretender ser exaustivo destaque, para a identificação da formação académica dos capitulares, as seguintes fontes: Inquirições *de genere*; Habilitações do Santo Ofício; Matrículas da Universidade de Coimbra; Livro de posses do cabido de Évora; Manuel Pereira da Silva Leal – *Catálogo Chronologico dos Collegiais e Porcionistas do Collegio de S. Pedro...* In *Colecção dos Documentos e Memórias da Academia Real de História Portuguesa*. Lisboa Occidental: na Officina de Pascoal da Sylva, 1725, tomo V, nº 30. José Barbosa – *Memórias do Collégio Real de S. Paulo da Universidade de Coimbra e dos seus collegiaes e porcionistas...* Lisboa: Joseph Antonio da Sylva, 1727. António Ferreira Pinto – *O cabido da sé do Porto...* Manuel Augusto Rodrigues – *A Universidade de Coimbra e os seus Reitores*. Coimbra: Arquivo da Universidade de Coimbra, 1990. Idem, dir. – *Memoria Professorum Universitatis Coninbrigenis*. Vol. 1: 1290-1772. Coimbra: Arquivo da Universidade, 2003.

<sup>93</sup> Norbert Elias – *O processo civilizacional...*, p. 619-734.

<sup>94</sup> Paolo Prodi – *Il concilio di Trento di fronte...*, p. 10.

devia conformar ao quadro normativo traçado, de forma a garantir a permanência de uma ordem social em que a Igreja Católica e os seus membros mantivessem os anteriores privilégios. Ora, tal só seria possível se conseguisse fazer frente à concorrência das novas Igrejas. Ou seja, ao contrário das tentativas de reforma anteriores a Trento, tornava-se agora um imperativo quase de sobrevivência garantir que as medidas aprovadas no Concílio fossem realmente colocadas em prática; daí o reforço do papel da justiça episcopal e de instrumentos como as visitas pastorais.

A “vida e honestidade” dos clérigos foram elementos chave de um programa de disciplinamento que acabou por ter efeitos sobre toda a sociedade e não apenas sobre os eclesiásticos. O parecer devia tornar-se uma maneira de ser, para usar as palavras de Revel<sup>95</sup>. Até porque os clérigos deviam surgir como exemplo para a restante sociedade: «no gesto, traje, andar e conversar, que tudo nelles seja composto, moderado, reformado e cheo de religião pera que não escandalizem, antes com sua vida e costumes edificuem e ensinem a se viver christamente e com isso se fação respeitar»<sup>96</sup>. O exemplo como forma de garantir um objectivo: a obediência, sob a forma do tradicional respeito.

O corpo era entendido como sendo espelho da alma, pelo que as mudanças exteriores deviam refletir uma transformação interior. Desde logo o vestuário, «que ainda que não pertença à sustancia do estado clerical, com tudo importa se guarde [...] pera que por elle se conheça a pureza e honestidade interior dalma dos clérigos escolhidos»<sup>97</sup>. E também marca por excelência de diferenciação, como já os coevos reconheciam: «a Igreja Católica alumida pelo Espírito Santo, e ensinada pelos Apóstolos, assinalou a cada ordem, e estado da Igreja, particulares, e distintas vestes, para que os Eclesiásticos fossem entre os outros homens conhecidos por particulares ministros de Deus, e pelo hábito, que exteriormente vestiam, se vissem as virtudes, com que interiormente deviam de estar ornados»<sup>98</sup>. Aqueles que eram doutores em Teologia ou Cânones por Coimbra ou Évora podiam ainda ter marcas no vestuário que dessem a conhecer o seu grau universitário<sup>99</sup>.

<sup>95</sup> Jacques Revel – As práticas da civildade..., p. 194.

<sup>96</sup> *Constituições sinodais do bispado de Portalegre...*, 1632, lv. 3, tit. III. As determinações das várias constituições diocesanas seguem os princípios do *Concílio de Trento*, Sessão XXII, Dec. Reforma, cap. 1.

<sup>97</sup> *Constituições sinodais do bispado de Portalegre...*, 1632, lv. 3, tit. III, cap. I.

<sup>98</sup> Manuel Severim de Faria – *Discursos vários políticos*. 4ª ed. Lisboa: IN-CM, 1999, p. 181 [ed. orig. 1624]. A importância do simbólico na diferenciação social é desenvolvida mais à frente no capítulo 5.

<sup>99</sup> *Constituições sinodais do bispado de Coimbra...*, 1591, tit. XIV, const. II. *Constituições sinodais do bispado de Leiria...*, 1601, tit. XIV, const. I. *Constituições sinodais do bispado de Portalegre...*, 1632, lv. 3, tit. III, cap. II. Relativamente a Coimbra, Mea parece equivocar-se a este respeito quando afirma precisamente o contrário, utilizando a mesma fonte: Elvira Mea – As constituições diocesanas do Porto (1585) e Coimbra (1591) à luz do concílio diocesano de Braga (1566). In CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE D. FR. BARTOLOMEU DOS MÁRTIRES NA IGREJA E NA SOCIEDADE DO SEU TEMPO, 1991 – *Quarto centenário da morte de Dom Frei Bartolomeu dos Mártires*. Fátima: Movimento Bartolomeano, 1994, p. 483.

Esta cultura da aparência, da imagem, daquilo que um cónego deveria parecer aos olhos da restante população era extensível a outros aspetos do quotidiano. Assim, os beneficiados das sés catedrais, tal como o restante clero, deveriam ter, por exemplo, algum cuidado na escolha dos lugares que frequentavam ou nos divertimentos. As proibições incidiam sobre os jogos, em especial a dinheiro, a frequência de tabernas, a assistência a corridas de touros, «porque da vida e costumes dos clerigos hão os leigos de aprender a viver christã e honestamente»<sup>100</sup>. Em Coimbra e em Évora alguns capitulares são acusados, em 1577/78 e em 1601, respetivamente, de terem assistido a touradas<sup>101</sup>. O bispo de Coimbra, D. Manuel de Meneses, considerava que «o correr dos touros [...] seja espectáculo mais gentilico que conforme á charidade cristã», pelo que «mandamos a todos os clerigos de ordens sacras ou beneficiados sob pena de dous mil reis» que não assistam a essas corridas de touros<sup>102</sup>. Ainda em Coimbra, o cabido assentou, em 1615, que não convinha que Julião Pinheiro, meio cónego, fosse cantor, sendo «indecente» que andasse pela Universidade e outros lugares a cantar<sup>103</sup>.

Ao clero prescreveu-se também a exclusão do exercício de outras atividades que não as inerentes ao seu benefício eclesiástico: «aos ministros ecclesiasticos, como pessoas dedicadas à milícia espiritual manda S. Paulo que se não embarassem com negócios seculares, pèra que se possam empregar em agradar a Deos a cujo serviço se consagrarão»<sup>104</sup>. Todavia, sobretudo aqueles com graus académicos, onde se incluíam muitos capitulares, não deixaram de exercer funções seculares, nomeadamente na esfera da Coroa, como se verá em capítulos seguintes.

Para além das exigências comuns à generalidade dos eclesiásticos, os capitulares das catedrais deveriam ainda viver de acordo com o carácter privilegiado do lugar que ocupavam entre o demais clero. Um capitular não deveria ser confundido com um mero cura, e tal deveria refletir-se não só nos trajes como noutros sinais exteriores que evidenciassem riqueza. Deviam, por isso, ser acompanhados por criados, em particular quando se deslocavam a certos locais públicos. Na devassa realizada em 1593 pelo arcebispo de Évora, D. Teotónio de Bragança (1578-1602), um cónego disse que quando Diogo Dias, coadjutor de Jerónimo de Almeida, ia a Montemor nas semanas que lhe cabiam, quando entrava pela cidade ficava «desautorizado» por vir em besta de albarda, pelo que sugeria que entrasse de noite

<sup>100</sup> *Constituições sinodais do bispado de Leiria...*, 1601, tit. XIV, const. IV-VIII. *Constituições sinodais do bispado de Portalegre...*, 1632, lv. 3, tit. III, cap. III.

<sup>101</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 5, fl. 340v (1578-07-01). ASE, Cabido de Évora, Devassa da visita de D. Teotónio de Bragança ao cabido (1601); cota: CEC 5 XI, fl. 86v.

<sup>102</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Capítulos da visita de D. Manuel de Meneses ao cabido (1577); cota: III/D,1,5,2,8, fl. 19v.

<sup>103</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1615-08-17); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 192.

<sup>104</sup> *Constituições sinodais do bispado de Leiria...*, 1601, tit. XIV, const. IX-XIII. *Constituições sinodais do bispado de Portalegre...*, 1632, lv. 3, tit. III, cap. V.

quando não pudesse vir de outra maneira<sup>105</sup>. No Porto havia, em 1626, «queixa que algum capitular continua em alguns lugares pouquo desentes a seu estado e gravidade que se deve ao lugar de conego»<sup>106</sup>. Em Coimbra, Julião Pinheiro e Miguel Vaz Cabaço, porcionários do cabido, andavam sozinhos pelas praças, feiras e outros lugares, o que, segundo o cabido, «era mui indecente a reputação, e respeito que se deve aos beneficiados desta See e que nisto avia escândalo», pelo que assentou que Julião Pinheiro trouxesse consigo um criado, «pois para isso tem renda bastante», e que nem ele nem Miguel Vaz andassem pelas feiras e praças comprando por si<sup>107</sup>. Em 1631 o cabido de Coimbra volta a referir-se à

«quexa universal que corre por toda a cidade e nesta sé de alguns beneficiados della, por não quererem ter criados de que se sirvão e os acompanhem, servirese dos mosos do coro para lhe tomarem os manteus e sobrepelizes [...] **como se fossem huns simples sacerdotes ou clerigos d'aldea**, em menos cabo dos beneficios que possuem e que Deus lhes fez merce para despendarem e gastarem as rendas delles regulados pello que o direito dispoem, e os doutores e padres ensinão, tratandose honesta e autorisadamente cada hum **conforme a qualidade de seu beneficio**, e não andarem e pasearem pellas praças e ruas publicas da cidade sos sem criados de que nas[c]e ficarem menos estimados, e em pouqua reputação resultando diso notavel escandalo em todo o povo, e grande murmuração, tudo em respeito, diguo, em pouquo credito do respeito e autoridade que se deve a esta sé e cabido»<sup>108</sup>.

O clero ficou também excluído do porte de armas, pois «as armas da milícia christam diz o Apostolo, que não são corporaes senão espirituaes, razão porque he muito indecente aos que tem estado ecclesiástico usar de armas dos soldados do mundo»<sup>109</sup>. Ao longo de todo o século XVII os cabidos catedralícios, juntamente com os bispos, combateram o porte de armas (pistolas, espingardas, facas...) por parte dos capitulares, em particular no interior da Sé<sup>110</sup>.

<sup>105</sup> ASE, Cabido de Évora, Devassa da visita de D. Teotónio de Bragança ao cabido (1593), CEC 5 XI, fl. 8v-14v.

<sup>106</sup> ADP, Cabido do Porto, Capítulos da visita de D. Rodrigo da Cunha ao cabido (1626), lv. 1621, fl. 10v.

<sup>107</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1615-08-17 e 1615-09-16); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 192 e 196.

<sup>108</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 11, fl. 292v-293v [sublinhado meu].

<sup>109</sup> *Constituições sinodais do bispado de Leiria...*, 1601, tit. XIV, const. III. *Constituições sinodais do bispado de Portalegre...*, 1632, lv. 3, tit. III, cap. IV.

<sup>110</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 11, fl. 319v-320v (1632-07-05). ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 14-I, fl. 212v (1660-07-03). Arquivo da Sé de Portalegre (ASPortalegre), Cabido de Elvas, Acórdãos, lv. 6, fl. 105v (1661-03-16). ADP, Cabido do Porto, Capítulos da visita de D. Rodrigo da Cunha ao cabido, lv. 1621, fl. 9 (1625). Em 1703, o bispo do Porto, na visita que faz ao cabido, ainda salienta que era «totalmente alheyo da honestidade dos clerigos o uso de armas, pois tendo professado a melicia de christo devem

Disciplina, por fim, do corpo. O celibato do clero sempre foi uma preocupação da Igreja e não constituiu uma novidade de Trento. Embora com um sucesso limitado, já antes os bispos tentaram combater as práticas de concubinato, através da legislação sinodal e das visitas pastorais<sup>111</sup>. Com o Concílio intensificaram-se as medidas que procuraram impor o celibato àqueles que se ordenavam de ordens sacras. Inicialmente tal mereceu a oposição do clero. Num libelo apelatório dos cabidos de Braga, Porto, Coimbra e Viseu contra o Concílio Provincial de Braga (1566), os cónegos defenderam o direito de criar os seus próprios filhos e de continuarem a conviver em público com as suas antigas amantes<sup>112</sup>. D. Frei Bartolomeu dos Mártires, arcebispo de Braga (1559-1581), queixou-se então que o coro da catedral estava cheio de pais e filhos (três pais e quatro filhos)<sup>113</sup>. Na verdade, as visitas de finais do século XVI demonstram que era prática corrente vários cónegos viverem com mulher e filhos, o que os aproximava da maioria dos fiéis. Na visita que o bispo de Coimbra, D. Manuel de Meneses, fez em 1577 ao cabido, procurou obrigar que todos os beneficiados e clérigos de ordens sacras da catedral, sob pena de vinte cruzados, no prazo de três meses tirassem de suas casas todos os filhos tidos depois de terem sido ordenados sacerdotes ou obtido um benefício eclesiástico<sup>114</sup>. Em 1595, um dos cónegos de Évora, Jerónimo de Almeida, foi acusado pelos colegas de viver com uma negra, «a qual tinha muitos filhos mulatos, e que parece mal e poem a boca nelle»<sup>115</sup>. Uma devassa realizada pelo arcebispo D. Teotónio de Bragança em julho desse ano focou-se, em grande parte, na questão das “mulheres”, inquirindo sobre os cónegos que tinham mulheres em casa, mesmo que sobrinhas ou criadas, e aqueles de quem era público manterem um envolvimento sexual<sup>116</sup>.

Muitas destas prescrições impostas ao clero existiam já antes de Trento. O que o Concílio fez foi não só reforçá-las, como impô-las a todas as dioceses. Através

---

somente usar de armas espirituais». Vd. ADP, Cabido do Porto, Capítulos da visita de Frei José de Santa Maria ao cabido, lv. 1621, fl. 14v.

<sup>111</sup> Veja-se por exemplo os textos dos sínodos de Braga (1477 e 1505), Guarda (1500) e Porto (1496), publicados em Antonio Garcia e Garcia, dir. – *Synodicon Hispanum*. Vol. 2. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982, p. 133, 149, 259 e 364. Vd. também José Pedro Paiva – A diocese de Coimbra durante o reinado de D. Manuel: o governo episcopal de D. Jorge de Almeida (1482-1453). *Revista Portuguesa de História*. 36 (2003-2004) 347-366.

<sup>112</sup> Arquivo Distrital de Braga (ADB), Gaveta dos Sínodos e Concílios, nº 19, Libelo apelatório (1567), fl. 9-9v; publ. in Elvira Mea – As constituições..., p. 475.

<sup>113</sup> José Marques – A igreja bracarense no tempo de D. Frei Bartolomeu dos Mártires. In CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE D. FR. BARTOLOMEU DOS MÁRTIRES NA IGREJA E NA SOCIEDADE DO SEU TEMPO, 1991 – *Quarto centenário...*, p. 274.

<sup>114</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Capítulos da visita de D. Manuel de Meneses ao cabido (1577); cota: III/D,1,5,2,8, fl. 14v-15.

<sup>115</sup> ASE, Cabido de Évora, Devassa da visita de D. Teotónio de Bragança ao cabido (1595), CEC 5 XI, fl. 68v-80v.

<sup>116</sup> Idem, fl. 81-86.

de um clero mais disciplinado pretendia-se conseguir, por sua vez, um maior controlo dos comportamentos da restante população. Os bispos tinham aqui um importante papel, pois a eles cabia essa vigilância. E tal só era possível se eles residissem nas suas dioceses e aí exercessem as suas funções pastorais.

### 3. Trento e a reorganização dos poderes diocesanos

O projeto disciplinador de Trento provocou alterações a nível das estruturas diocesanas, procurando dessa forma conseguir uma maior eficácia na aplicação das determinações conciliares. Tal teve implicações na articulação de poderes entre os diferentes organismos e instituições existentes em cada diocese. A Igreja reforçou o seu modelo hierárquico através de uma organização e de meios normativos e coercivos o mais separados possíveis e distintos dos da sociedade laica<sup>117</sup>. A figura dos prelados pós-tridentinos teve um papel de destaque neste processo, em consonância com a conceção monárquica pontifícia que tendia a aproximar, pelo menos no plano das intenções, a figura do bispo à de um governador de província de um estado absoluto<sup>118</sup>. Claro que depois, na prática, este modelo hierárquico era marcado por muitos matices.

A conceção quase papal da figura do bispo enquadra-se não só na discussão sobre o modelo episcopal, mas também, de uma forma mais geral, nas transformações da organização sociopolítica que ocorreram na Época Moderna<sup>119</sup>. Por exemplo, o processo de burocratização que se verificou a partir da segunda metade do século XVI no conjunto das dioceses católicas é contemporâneo do mesmo tipo de processo que ocorreu na esfera da Coroa. As administrações diocesanas foram então reorganizadas com o objetivo de uma maior centralização do poder dos prelados em torno das cúrias diocesanas. O vigário-geral e o provisor surgem como delegados da jurisdição temporal e espiritual do bispo e, deste modo, como elementos centrais da justiça e da administração diocesanas, em detrimento do peso que em épocas anteriores tiveram outras instituições, como os cabidos<sup>120</sup>. Pretendia-se assim controlar de forma mais eficaz todos os aspetos relacionados

---

<sup>117</sup> Paolo Prodi – Il “sovrano pontifice”. In *Storia d’Italia. Analli*. Vol. 9: La chiesa e il potere politico dal Medioevo all’età contemporanea. Torino: Giulio Einaudi editori, 1986, p. 200.

<sup>118</sup> Paolo Prodi – Tra centro e periferia: le istituzioni diocesane post-tridentine. In *Cultura, religione e politica nell’età di Ângelo Maria Querini*. Brescia: Morcelliana, 1982, p. 213. Giuseppe Alberigo – L’episcopato nel cattolicesimo post-tridentino. *Cristianesimo nella storia*. 6 (1985), p. 85.

<sup>119</sup> Paolo Prodi – Tra centro..., p. 213. Sobre o modelo de bispo tridentino vd. José Pedro Paiva – *Os bispos de Portugal...*, p. 128-147.

<sup>120</sup> Federico Palomo – Exigências na formação do clero eborense em fins do século XVI. O Regimen ab examinadoribus de D. Teotónio de Bragança. In CONGRESSO DE HISTÓRIA NO IV CENTENÁRIO DO SEMINÁRIO DE ÉVORA, Évora – *Congresso de História...*, p. 82-83. Federico Palomo – La autoridad de los prelados posttridentinos y la sociedad moderna: el gobierno de Don Teotonio de Braganza en el

com a vida sócio-religiosa dos bispados, seja os que diziam respeito à disciplina do clero, seja da população em geral<sup>121</sup>. Contudo, por escassez de estudos e/ou de fontes que os permitam, pouco se sabe, por exemplo, sobre as reações dos cabidos a estas mudanças e a sua relação com os corpos institucionais e jurídicos que estavam sob a alçada dos bispos<sup>122</sup>.

O Concílio de Trento procurou ainda sublinhar a capacidade legislativa dos prelados, que se deveria concretizar através da convocação de sínodos diocesanos e de concílios provinciais, os quais poderiam dar origem a novas determinações expressas, sobretudo, nas constituições diocesanas. Em Portugal, como em Castela ou na Península Itálica, nas últimas décadas do século XVI realizaram-se vários sínodos, mais do que concílios. Contudo, a norma tridentina que impunha um sínodo diocesano todos os anos e um concílio provincial cada três anos não foi praticada. Os sínodos, e ainda mais os concílios, acabaram por representar uma exceção, não a regra. Tal poderá ser justificado, no caso português, com a frequência das visitas pastorais, que permitindo aos prelados ter um retrato do que se passava na diocese dispensavam a convocação de sínodos. Além disso, evitavam-se assim os habituais confrontos com o clero diocesano sempre que os prelados pretendiam introduzir qualquer alteração legislativa mais significativa ou até os conflitos motivados por questões de precedência que tantas vezes opuseram, em particular, os bispos aos cabidos<sup>123</sup>.

Assim, o principal marco da atividade legislativa dos prelados foram as constituições diocesanas, que regulavam a vida do clero e dos fregueses de cada diocese. Ao longo do tempo foram-se tornando cada vez mais pormenorizadas e procuraram acolher todos os aspetos da vida religiosa – sacramentos, procissões, relíquias, pecados públicos, excomunhões e interditos, preservação

---

arzbispado de Évora (1578-1602). *Hispania Sacra*. 47 (1995), p. 593-595. Federico Palomo – *Disciplina Christiana...*, p. 122.

<sup>121</sup> Federico Palomo – *La autoridad de los prelados...*, p. 602.

<sup>122</sup> Sobre o funcionamento dos tribunais diocesanos pós-tridentinos da Europa católica vd.: Antonio Benlloch Poveda – *Jurisdicción eclesiástica en la edad moderna: el proceso*. In E. Martínez Ruiz e M. Pi Corales, ed. – *Las jurisdicciones*. Madrid: Actas editorial, 1996, p. 113-142. José M. Muños-Arraco – *El tribunal eclesiástico (sobre el aforamiento y la estructura de la cúria diocesana de justicia)*. In E. Martínez Ruiz; M. Pi Corales, ed. – *Las jurisdicciones...*, p. 143-169. Para Portugal, vd.: José Pedro Paiva – *A administração diocesana e a presença da Igreja. O caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII*. *Lusitania Sacra*. 2.<sup>a</sup> série. 3 (1991) 71-110. Federico Palomo – *La autoridad de los prelados...*, p. 587-624. A. Trindade; D. Teixeira – *O Auditório Eclesiástico da Diocese do Funchal: regimento e espólio documental do século XVII*. Funchal: Instituto Superior de Administração e Línguas, 2003. João Nunes – *Crime e castigo: pecados públicos e disciplinamento social na Diocese de Viseu (1684-1689)*. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. 6 (2006) 177-213. Jaime Teixeira Gouveia – *Quod non est in actis, non est in mundo: mecanismos de disciplina interna e externa no Auditório Eclesiástico de Coimbra*. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. 9 (2009) 179-204.

<sup>123</sup> José Pedro Paiva – *Sínodos Diocesanos: época medieval e moderna*. In *Dicionário de História Religiosa...*, vol. 4, p. 242-243.

de edifícios e alfaias litúrgicas, bem como comportamentos e obrigações a que estava sujeito o clero – e da administração e governo da diocese. Muitas vezes incluíam determinações sobre a organização da justiça eclesiástica, publicando mesmo anexos com o regimento do auditório eclesiástico<sup>124</sup>. Uma das razões da dimensão do texto das constituições diocesanas aumentar ao longo do tempo tem ainda a ver com o facto de a prática revelar aspetos que precisavam de ser acrescentados, melhorados ou melhor enunciados no texto. Além disso, este crescimento é também uma evidência da crescente burocratização que se fazia sentir na Igreja.

Além das constituições diocesanas, os cabidos estavam sujeitos aos estatutos da própria corporação, redigidos em conjunto pelo prelado e pelo cabido, e aprovados por aquele, o que inibia a autorregulação dos capitulares e permitia um maior controlo por parte do poder episcopal. Os estatutos dos cabidos definiam o funcionamento do coro, já que as atividades litúrgicas que aí tinham lugar eram uma das principais obrigações que cada capitular devia cumprir, bem como os aspetos relacionados com a instituição e as obrigações e comportamentos dos seus membros<sup>125</sup>.

De modo a poder apurar se as determinações das constituições diocesanas e dos estatutos do cabido eram cumpridas, os bispos tinham o direito e o dever de visitar os cabidos catedralícios. Como se sabe, a visita pastoral era o instrumento privilegiado ao dispor dos bispos para vigiarem a sua diocese, procurando estabelecer submissão e obediência através do exercício das faculdades de comando, regulação, punição e execução. Ela era, pois, uma forma de demonstrarem e reforçarem a sua autoridade, procurando sobrepor-se a outras jurisdições<sup>126</sup>.

---

<sup>124</sup> Para informações mais detalhadas vd. José Pedro Paiva – Constituições Sinodais. In *Dicionário de História Religiosa...*, vol. 2, p. 9-15.

<sup>125</sup> BA, Estatutos do cabido da Sé do Porto (1596); publ. in Francisco Ribeiro da Silva, coord. – *Filipe II de Espanha...*, p. 434-472. ADB, Cabido de Braga, Estatutos (1600). AUC, Cabido de Coimbra, Estatutos (1571).

<sup>126</sup> Joaquim Ramos de Carvalho; José Pedro Paiva – A evolução das visitas pastorais da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII. *Ler História*. 15 (1989) 29-42. Joaquim Ramos de Carvalho – A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime. *Revista Portuguesa de História*. 24 (1990) 121-163. José Pedro Paiva – A administração diocesana..., p. 77-78. Cecilia Nubola – Visite pastorali fra Chiesa e Stato nei secoli XVI e XVII. In P. Prodi; W. Reinhard, ed. – *Il concilio di Trento e il moderno...*, p. 384.

## CAPÍTULO II

### O CLERO CAPITULAR PERANTE A REFORMA TRIDENTINA: RESISTÊNCIA, NEGOCIAÇÃO E ADAPTAÇÃO

Muitas das obrigações e interditos impostos ao clero após Trento não constituíram uma novidade. Como se disse, já antes vários bispos procuraram introduzir novas regras, mas nem sempre as conseguiram aplicar. Mais do que um quadro normativo, tornava-se necessário que os prelados fossem investidos da autoridade necessária para levar avante as suas reformas. Importava uma alteração do campo de poderes da Igreja, em que fosse reforçada a capacidade de ação dos cargos de topo da hierarquia: o papa em Roma e os prelados nas dioceses.

Poder que nunca ninguém quer perder. Interessa, pois, perceber as dinâmicas que então se geraram, focando a atenção nos cabidos e nas resistências que eles colocaram ao programa disciplinador proposto por Trento. Aliás, ao mesmo tempo que, na historiografia, se esboçavam as teorias de confessionalização e disciplinamento social, já alguns autores chamavam a atenção para a dimensão dialética desses conceitos. Em 1982, enquanto Reinhard assumia uma completa noção de disciplina “de cima para baixo”<sup>127</sup>, Prodi defendia um modelo interativo, um processo que esteve sujeito a adaptações e negociações em função das realidades concretas em que se desenvolveu<sup>128</sup>. O “disciplinamento” ocorrido nos séculos XVI/XVII não constituiu a consolidação de um sistema, tendo sido antes um processo marcado por conflitos contínuos. Foi um processo dinâmico<sup>129</sup>.

---

<sup>127</sup> Wolfgang Reinhard – Confessionalizzazione forzata? Prolegomeni ad una teoria dell’età confessionale. *Annali dell’Istituto storico italo-germanico in Trento*. 8 (1982) 13-37.

<sup>128</sup> Paolo Prodi – Presentazione..., p. 9-10. Vd. também Paolo Prodi – Presentazione. In Idem, ed. – *Disciplina dell’anima...*, p. 9-17.

<sup>129</sup> Paolo Prodi – Presentazione. In Idem, ed. – *Disciplina dell’anima...*, p. 12.

A aplicação dos decretos tridentinos a nível diocesano não terá sido, portanto, imediata e/ou automática. No que se refere, em concreto, ao clero catedralício, os bispos tiveram de contar com a sua capacidade de resistência a alguns dos decretos reformadores. E os cabidos não foram os únicos a concorrer com os bispos no jogo de poderes que então se esboçou. Como já foi referido por Paiva, a Coroa, a Inquisição, as ordens militares e as ordens religiosas não raras vezes surgiram como elementos de oposição às iniciativas que os bispos adotavam<sup>130</sup>. Mas não só de oposição, também de colaboração<sup>131</sup>. Deste modo, o estudo das relações dos cabidos com os prelados deve também procurar identificar momentos de cooperação e, em particular, não deve ignorar que se os cabidos resistiram a várias das alterações que os bispos pós-tridentinos procuraram introduzir, aceitaram outras, bem como participaram até na sua aplicação prática. Além do mais, qualquer análise ficará incompleta se ignorar o papel do papado em todo o processo. O que conduzia a que questões locais atingissem dimensões “internacionais”. Se por um lado Trento reforçou os poderes dos bispos, por outro Roma não deixou de procurar limitar a sua autoridade, nomeadamente através da Congregação do Concílio.

### 1. Os cabidos perante a reforma: a capacidade de resistir

Se é verdade que o centro da Reforma esteve inicialmente em Trento e, logo que o Concílio terminou, em Roma, nas décadas seguintes o centro de disputa de poderes esteve no seio de cada diocese, através da interpretação e execução dos decretos conciliares. Ainda antes de conhecerem em detalhe as mudanças a introduzir, os cabidos sabiam que não podiam perder tempo e procuraram impedir qualquer alteração ao que consideravam ser os direitos adquiridos e consagrados pelo costume e estatutos particulares de cada um deles. A sua oposição incidiu sobre alguns dos decretos da Reforma, ligados a aspetos disciplinares, nunca colocando em causa os decretos da fé, até porque se o fizessem podiam ser acusados de hereges<sup>132</sup>. A sua estratégia passou, em primeiro lugar, por adiar a entrada em vigor de alguns decretos tridentinos. Ao mesmo tempo, procuraram protelar a convocação de sínodos e concílios provinciais e, quando não o conseguiam, colocaram em causa a validade dessas reuniões, invocando irregularidades formais. E, finalmente, acusavam os prelados de se excederem na leitura que faziam dos

---

<sup>130</sup> José Pedro Paiva – A Igreja e o poder. In *História Religiosa de Portugal...*, p. 135-138.

<sup>131</sup> Federico Palomo – *Disciplina Christiana...*, p. 125-126.

<sup>132</sup> J. Augusto Ferreira – *Fastos episcopais da igreja primacial de Braga*. Vol. 3. [Braga]: Edição da Mitra Bracarense, 1932, p. 34. A. Franquelim Neiva Soares – *A arquidiocese de Braga no século XVII: sociedade e mentalidades pelas visitas pastorais (1500-1700)*. Braga: [s.n.], 1997, p. 146.

decretos tridentinos, apelando para Roma das suas decisões. Uma resistência que, se não conseguiu colocar em causa a implementação da Reforma, dificultou a ação dos prelados, tornando-a mais lenta ou impedindo que tivesse o alcance que alguns deles pretenderam.

Um bom exemplo para estudar a receção, em Portugal, do Concílio de Trento pelos cabidos é o da arquidiocese de Braga e suas sufragâneas. Não só porque estamos perante um vasto território, mas também porque aqui se conservou até hoje uma maior quantidade de informação.

Ainda decorria o Concílio em Trento e já D. Frei Bartolomeu dos Mártires, arcebispo de Braga, sentia que a eficácia dos instrumentos que tinha ao seu dispor para controlar o clero era limitada, tendo de se confrontar, no caso particular do cabido da catedral, com os privilégios jurisdicionais de que este gozava<sup>133</sup>. Logo em 1564 iniciou-se em Braga o sínodo diocesano e em 1566 realizou-se um concílio provincial com o objetivo da aceitação dos decretos tridentinos. Começava então uma longa batalha entre o arcebispo e o cabido, que resistiu até 1571 aos decretos reformadores<sup>134</sup>, em particular no que diz respeito às visitas pastorais, à obrigatoriedade de residência, à limitação na acumulação de benefícios e à criação do seminário, «um empreendimento que eles não podem tolerar»<sup>135</sup>. Em carta a Carlos Borromeu, arcebispo de Milão, queixou-se D. Frei Bartolomeu de não conseguir «dar execução a nenhum outro decreto dos decretos que eles temem, antes, no momento próprio, fico inseguro e hesitante, cedendo à sua rebelião»<sup>136</sup>.

As decisões do sínodo de 1564 acabaram por ser aceites por todos, com exceção de um dos cónegos, João Afonso. Contudo, o cabido não deixou de resistir energicamente à ação do arcebispo, apelando junto da Santa Sé da forma como este estava a interpretar e aplicar os decretos. Ao debate sobre a reforma seguiu-se o debate sobre a sua execução, debates esses inseparáveis: quem estivesse encarregado de aplicar os decretos tridentinos procuraria impor os seus critérios

---

<sup>133</sup> Giuseppe Marocci – Il governo dell'archidiocesi di Braga al tempo de Bartolomeu dos Mártires (1559-1582): riflessioni e documenti sull'episcopato portoghese nell'età del Concilio di Trento. *Archivio Italiano per la storia della Pietà*. 15 (2003) 82-90.

<sup>134</sup> A. Franquelim Neiva Soares – A tridentinização da Arquidiocese de Braga: os Sínodos Bartolomeanos. *Theologica*. 33 (1998) 433-489. Raúl de Almeida Rolo – L'application de la réforme du Concile de Trente à Braga. In CONVEGNO STORICO INTERNAZIONALE IL CONCILIO DI TRENTO E LA RIFORMA TRIDENTINA, Trento, 1963 – *Il Concilio di Trento e la Riforma Tridentina: atti del Convegno Storico Internazionale*. Vol. 2. Roma: Herder, 1965, p. 555-576.

<sup>135</sup> Biblioteca Ambrosiana (Milão), F. 36, inf. 676: carta de D. Frei Bartolomeu ao arcebispo de Milão, Carlos Borromeu, sobre a agitação no sínodo bracarense (1564-11-18); publ. in *Bracara Augusta (Quarto Centenário da Morte do venerável D. Frei Bartolomeu dos Mártires)*. 42:93 (1990), p. 621-623.

<sup>136</sup> *Idem*, p. 622.

de interpretação e as suas ideias sobre a reforma<sup>137</sup>. João Afonso afirmou mesmo, no decorrer do sínodo, que o Concílio de Trento não era necessário à igreja de Braga, e que o arcebispo tinha já ao seu dispor os instrumentos necessários para fazer face aos «erros ou pecados» que existissem, advertindo que «so per paixão de hum homem se perdera Alemanha e per desgosto de hum rei se perdera Inglaterra pelo que, pois esta terra estava tão quieta e pacifica e sua Senhoria como ley viva a podia toda conforme aos sagrados cânones e constituições do arcebispado governar, reger e castigar». Afirmações em tom de ameaça que Inácio de Azevedo, da Companhia de Jesus, considerou «muy chegada(s) a Luthero»<sup>138</sup>. D. Frei Bartolomeu dos Mártires acusava de heresia os cônegos e outros clérigos que se recusavam a aceitar os decretos conciliares, acabando por pedir ao cardeal D. Henrique para enviar um inquisidor a Braga. Numerosos cônegos, em particular o referido João Afonso, foram então denunciados, mas no final não foi aberto nenhum processo inquisitorial contra os membros do cabido<sup>139</sup>.

Ainda em clima de tensão com o cabido, D. Frei Bartolomeu dos Mártires convocou, em 1566, para o concílio provincial, os bispos sufragâneos e os representantes dos cabidos catedralícios<sup>140</sup>. Logo nos primeiros dias do concílio, o cabido queixou-se ao arcebispo e aos dois bispos presentes, o do Porto, D. Rodrigo Pinheiro (1552-1572), e o de Coimbra, D. Frei João Soares (1545-1572), sobre o modo como o concílio tinha sido convocado, procurando assim que fosse considerado nulo: o arcebispo não teria discutido com o cabido a sua convocatória; os cabidos não teriam sido devidamente convidados; o arcebispo estava em prolongado litígio com o cabido; tendo havido nos anteriores concílios provinciais consentimento régio para a sua convocação, devia existir também neste (o último tinha sido no século VII!)<sup>141</sup>. O cabido procurava assim, desde logo, atrasar a convocação do concílio e ganhar tempo. Mas é mais do que isso o que os argumentos apresentados refletem. Ao criticar a forma como o arcebispo convocou o concílio, o cabido revelava a sua preocupação com a perda de poderes que se adivinhava em favor do prelado. Ao lembrar ao arcebispo que juntamente com o cabido formavam um só corpo, em que aquele é «cabeça, pai e pastor», e este «irmão e filho», devendo fazer-lhe «equidade, favor e razão», o cabido bracarense

<sup>137</sup> Como afirmou Giuseppe Alberigo, ideia que foi retomada por Ignasi Fernández Terricabras – *Felipe II...*, p. 364.

<sup>138</sup> ADB, Cabido de Braga, Gav. Conc. e Sin., nº 13, Forma do Sínodo Diocesano Bracarense que celebrou o arcebispo de Braga... (1564); publ. in Raúl de Almeida Rolo – *L'application...*, p. 566. António do Rosário – Livro da visitação que se [a Inquisição] fez na cydade de Braga e seu arcebispado [1565]. *Cartório Dominicano Português*. vol. séc. XVI, fasc. 4 (1974).

<sup>139</sup> António do Rosário – Livro da visitação...; Giuseppe Marcocci – *Il governo...*, p. 110-111.

<sup>140</sup> J. Augusto Ferreira – *Memorias archeológico-historicas da cidade do Porto*. Vol. 2. Braga: Cruz Editorial, 1924, p. 134-142. A. Franquelim Neiva Soares – *A arquidiocese...*, p. 153-173.

<sup>141</sup> A. Franquelim Neiva Soares – *A arquidiocese...*, p. 154.

procurou convencer o antístite a não colocar em causa a administração conjunta da diocese. Chegou mesmo a referir os decretos tridentinos, que afirmavam serem os cabidos o senado e os cônegos os senadores de cada diocese<sup>142</sup>. Mas a verdade é que a concessão dos poderes dos bispos patente na generalidade dos decretos ia no sentido de um reforço desses poderes. E os cabidos sabiam disso.

Essa perda de poderes por parte do cabido de Braga materializava-se numa das pretensões de D. Frei Bartolomeu dos Mártires: chamar a si o controlo das visitas reservadas ao cabido em algumas áreas da diocese, incluindo a própria cidade de Braga, instituindo a possibilidade de visitar por si essas áreas e o exame aos visitantes capitulares, argumentando que o cabido há muito não cumpria com o seu dever de visita<sup>143</sup>. Do mesmo modo, o arcebispo terá ainda dado sinais de querer interferir na apresentação, provisão e colação das igrejas anexas à mesa capitular<sup>144</sup>.

Aos interesses particulares do cabido de Braga juntaram-se outros que eram comuns aos restantes congêneres. As medidas conciliares tendo como objetivo reforçar a residência de todo o clero, em particular o que tinha responsabilidades de cura de almas, bem como as que pretendiam limitar a acumulação de benefícios foram aquelas que maior contestação provocaram, não só por afetarem os cônegos, mas porque eram comuns ao clero paroquial, o que permitia que os cabidos não estivessem isolados nas suas reivindicações<sup>145</sup>. Relativamente quer à residência, quer à acumulação de benefícios, até porque estes aspetos tinham implicações mútuas, e partindo da ideia atrás referida de que bispo e cabido formavam um só corpo, os capitulares de Braga chegaram mesmo a argumentar que as determinações tridentinas sobre a residência dos prelados se deviam aplicar aos cabidos catedralícios! Assim, fizeram notar que o Concílio dispunha que no caso de os bispos estarem ausentes das dioceses, deviam procurar estar presentes em algumas ocasiões do ano, como o Advento, Natal, Quaresma, Páscoa e Corpo de Deus<sup>146</sup>.

<sup>142</sup> ADB, Cabido de Braga, Gav. Conc. e Sin., nº 16: Memorial que os procuradores do cabido de Braga deram aos bispos... (1566); nº 17: Notificação dos bispos ao cabido para apresentarem os seus estatutos, acordãos... (1566); nº 18: Apelação do cabido de Braga aos procuradores do clero... (1567); nº 20: Dúvidas que se processaram em nome do cabido e mais cabidos contra os decretos... (1567). A. Franquelim Neiva Soares – *A arquidiocese...*, p. 161-167.

<sup>143</sup> Idem.

<sup>144</sup> ADB, Cabido de Braga, Gaveta Con e Sin., nº 6: Apelação do cabido sobre os decretos do concílio provincial (s.d.), nº 8: Dúvidas relativas à acumulação de benefícios... (1564); nº 9: Parecer sobre os seis meses que o Concílio de Trento dava para a resignação dos benefícios incompatíveis... (1564). A. Franquelim Neiva Soares – *A arquidiocese...*, p. 132-136 e p. 156-161.

<sup>145</sup> Idem.

<sup>146</sup> *Concílio de Trento*, Sessão XXIII, Dec. Reforma, cap. 1. ADB, Cabido de Braga, Gav. Conc. e Sin., nº 16: Memorial que os procuradores do cabido de Braga deram aos bispos... (1566). A. Franquelim Neiva Soares – *A arquidiocese...*, p. 162.

Na oposição ao concílio provincial, o cabido bracarense contou com o apoio dos do Porto, Coimbra e Viseu, acordando todos no envio a Roma do cónego Pedro Borges, como seu procurador, para aí defender os interesses dos cabidos<sup>147</sup>. Entre 1566 e 1571 foram várias as cartas trocadas entre os diversos cabidos a propósito do concílio e dos sínodos realizados em cada diocese, chegando-se mesmo a reunir em Águeda (localidade situada na fronteira dos três bispados) representantes dos cabidos do Porto, Coimbra e Viseu para aí tratarem secretamente da estratégia a seguir<sup>148</sup>. Contudo, no decorrer do concílio provincial, rapidamente se aperceberam que os decretos iriam avançar e ser aprovados, sem que o seu parecer fosse tido em conta: «porque tivemos noticia por cheiro de algumas cousas que se decretarão e estão decretadas contra nos antes de nos asentar a ouvir nem a consentir nem autorizar o que se avia de decretar fizemos huma protestação publica diante do concilio em que em nosso nome e deste Arcebispado e de nossos adherentes lhe pedimos a copia dos decretos». Queixou-se o cabido que, por aquilo que sabia, lhe parecia que «os decretos são em sy tão rigurosos e asperos que ficamos tão acanhados e abatidos que não podemos respirar, nem ter assossegou, nem quietação, nem servir a nosso senhor nem cumprir com nossas obrigações e officios», acrescentando ainda que a legislação já existente era suficiente para se procederem às reformas pretendidas pelos bispos. Os cónegos de Braga acusaram ainda os bispos, «suas senhorias reverendissimas muito principes, muito senhores muito ricos, muito abastados de jurisdições, bens temporaes de mando e poder», de pretenderem, com algumas das medidas aprovadas, reduzirem significativamente os rendimentos dos capitulares, obrigando-os a «mendicar»<sup>149</sup>.

Também o cabido do Porto apelou à necessidade de resistência, mesmo não conhecendo com exatidão os decretos do concílio provincial, o que prova que os cabidos estiveram afastados do essencial da discussão. Eles temiam que tanto os atuais capitulares, como os seus sucessores ficassem «em perpetuo cativo por que aynda agora todo este rigor que parece que não pode ser mayor he bramadura pera o que ha de ser no primeiro synodo provincial que se fizer não achando agora resistencia»<sup>150</sup>. E mesmo quando se começou a conhecer melhor o conteúdo das reformas, o mesmo cabido alertava que «ainda que estas cousas deste samto comcilio Bracharense não pareçam tão regurosas como se dizião, não devem ser

<sup>147</sup> ADB, Cabido de Braga, Gav. Conc. e Sin., nº 21: Contrato que entre si fizeram os cabidos de Braga, Porto, Coimbra e Viseu, pelo qual fizeram procurador a Pedro Borges, cónego de Braga, para ir a Roma... (1567). AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 5, fl. 69v (1567-10-06). Sobre a reação do cabido de Viseu à aplicação dos decretos tridentinos vd. João Nunes – *A reforma católica na diocese de Viseu (1552-1639)*. Tese de doutoramento. Coimbra: FLUC, 2010, p. 325-358.

<sup>148</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Cartas de outros cabidos (várias cartas do ano de 1567).

<sup>149</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Cartas de outros cabidos (1567-03-29).

<sup>150</sup> Idem (1567-04-30).

tão fáciles que não ayão mister resistência»<sup>151</sup>. A solidariedade entre os diversos cabidos, e a sua atitude defensiva, levou mesmo o cabido coimbrão a afirmar, em 1567, que caso se publicassem alguns decretos do concílio provincial de Braga e o bispo quisesse executá-los, ou a algum deles em particular, ainda que fosse «justo e honesto», o cabido não os aceitaria, por estar em curso a apelação relativa a todo o concílio<sup>152</sup>.

Contudo, nem sempre o clero se mostrava unido e coeso na resistência aos decretos e à ação dos prelados. O sínodo realizado em Braga em 1564 foi palco não só do confronto entre arcebispo e cabido, mas também de capitulares entre si e até mesmo com o restante clero diocesano. Tal é representativo da confusão que então se fez sentir e da existência de divisões entre o clero catedralício, pelo menos no que se refere à estratégia a adotar para fazer prevalecer os seus interesses. Pedro Jorge, arceidiago de Barroso, um dos quatro representantes do cabido no sínodo, temendo uma intervenção por parte da Inquisição, mostrou-se favorável à aceitação dos decretos tridentinos, embora salvaguardando a possibilidade de se recorrer à Santa Sé para a resolução de alguns problemas em particular. O mesmo arceidiago questionou ainda a qualidade de representantes do clero aos procuradores do cabido, o que gerou a contestação dos restantes cónegos, assistindo-se a um grande «alvoroço» na Sé de Braga<sup>153</sup>. Além disso, como se analisará mais adiante, quando determinado cabido conseguia, a nível diocesano, chegar a um acordo com o respetivo prelado, esmorecia-se a solidariedade com os restantes cabidos do reino, como aconteceu em 1569, com o cabido de Coimbra a desistir de financiar o procurador que em Roma procurava defender as reivindicações de vários cabidos<sup>154</sup>.

## 2. A centralidade de Roma: limite à ação dos prelados

A aplicação dos decretos tridentinos a nível local foi um processo lento e que não terá ocorrido do mesmo modo em todas as dioceses. Um dos obstáculos à iniciativa episcopal, no seio das dioceses, consistia nos apelos feitos diretamente para os principais órgãos da cúria romana pelo clero, encabeçado pelos cabidos catedralícios, quando entrava em disputa com o prelado<sup>155</sup>. No Concílio foi determinado, na última sessão, que se na implementação dos decretos surgissem

<sup>151</sup> Idem (1567-05-20).

<sup>152</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 5, fl. 64 (1567-05-09).

<sup>153</sup> ADB, Cabido de Braga, Gav. Conc. e Sin., nº 13: Forma do Sínodo Diocesano Bracarense que celebrou o arcebispo de Braga...; publ. in Raúl de Almeida Rolo – L'application..., p. 566-567.

<sup>154</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 5, fl. 99 (1569-01-20).

<sup>155</sup> Autores que estudaram outros espaços do mundo católico referiram já esta questão. Vd. por exemplo: Agostino Borromeo – I vescovi italiani e l'applicazione del concilio di Trento. In C. Mozzarelli; D. Zardin,

dificuldades, dúvidas ou controvérsias, se devia recorrer à Santa Sé para as resolver, reservando para Roma, em particular através da Congregação do Concílio, uma voz decisiva na implementação das reformas, acabando por desempenhar um papel de árbitro ou interprete, mais do que de polícia<sup>156</sup>.

Assim, em Portugal, os decretos tridentinos provocaram uma intensa luta de poderes que passou sobretudo por três polos: cabidos-prelados-papa. Embora distante, era em Roma que se tomavam as decisões finais. Os cabidos sabiam que a sua oposição só teria sucesso se a Santa Sé estivesse do seu lado, pelo que desde cedo reconheceram a importância de enviarem um procurador àquela cidade<sup>157</sup>. E sabiam também que só convencendo Roma dos seus argumentos podiam marcar de forma mais sólida e eficaz a sua posição a nível diocesano.

Logo em 1564, os procuradores dos cabidos reunidos em Lisboa resolveram escrever ao papa, dando conta dos seus receios e «os muytos e muy importantes inconvenientes que a experyencia vay achando a não se poderem particularmente nestes Reinos de Portugal executar alguns decretos do Santo concilio tridentino»<sup>158</sup>. Contrariando as ordens do cardeal D. Henrique, os cabidos de Braga e Guarda enviaram procuradores a Roma, com o objetivo de adiar a execução dos decretos conciliares<sup>159</sup>.

No mesmo ano, o cabido de Braga deu conta ao arcebispo da apelação que interpôs junto do papa da execução que o prelado fez de algumas disposições do Concílio de Trento, colocando as suas dúvidas sobre, por exemplo, a visita das igrejas da cidade e das igrejas paroquiais unidas à mesa capitular e a renúncia dos benefícios incompatíveis. O cabido pediu mesmo a nulidade do sínodo, tecendo uma série de acusações que o arcebispo considerou na sua maioria falsas, acusando os capitulares de não quererem perder alguns dos seus privilégios, como a acumulação de benefícios<sup>160</sup>.

ed. – *I tempi del concilio: religione, cultura e società nell'Europa tridentina*. Roma: Bulzoni Editore, 1997, p. 55. Simon Ditchfield – *In search...*, p. 279. Ignasi Fernández Terricabras – *Felipe II...*, p. 257, 314 e p. 320-321.

<sup>156</sup> J. Augusto Ferreira – *Fastos episcopais...*, p. 34. Simon Ditchfield – *In search...*, p. 279. Adriano Prosperi – *Il Concilio di Trento: una introduzione storica*. Torino: Giulio Einaudi editore, 2001, p. 88-94.

<sup>157</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Cartas de outros cabidos (1567); Acórdãos, lv. 5, fl. 61 (1567-04-09).

<sup>158</sup> ADB, Cabido de Braga, Gav. Conc. e Sin., nº 46: Carta dos cabidos ao papa (1564); publ. in Raúl de Almeida Rolo – *L'application...*, p. 562.

<sup>159</sup> ADB, Cabido de Braga, Gav. Quind. e déc., nº 106: Carta do arcediogo de Vermoim, Cristovão de Leão, procurador do cabido de Braga na Junta Eclesiástica realizada em Lisboa, sobre a oposição que o estado eclesiástico fazia à aceitação de algumas disposições do Concílio de Trento antes da sua publicação (1564); publ. in Raúl de Almeida Rolo – *L'application...*, p. 563-564.

<sup>160</sup> ADB, Cabido de Braga, Gav. Con. e Sin., nº 6: Apelação do cabido sobre os decretos do concílio provincial (s.d.), nº 12: Representação que o cônego João Afonso fez ao arcebispo D. Frei Bartolomeu dos Mártires no Sínodo (1564) e nº 14: Súplica do Cabido de Braga a Pio IV sobre a nulidade do Sínodo Diocesano Bracarense (1565). A. Franquelim Neiva Soares – *A arquidiocese...*, p. 132-133. J. Augusto Ferreira – *Fastos episcopais...*, p. 36.

Os recursos à Santa Sé permitiam aos cabidos ganhar tempo. Enquanto se aguardava por uma decisão do papa, os dias iam-se passando e, com sorte, por transferência para outra diocese ou morte do bispo, um novo prelado seria provido, o que poderia facilitar o processo de negociação. Esta foi, aliás, uma estratégia utilizada noutras situações e noutro tipo de problemas. Os cabidos sabiam que, como instituição, permaneciam na diocese, ao contrário dos bispos que tinham um lugar temporalmente precário à frente do bispado. Ou seja, era a própria ação de Roma que, por vezes, dificultava a implementação da reforma, ao impedir ou, pelo menos, atrasar a ação dos prelados<sup>161</sup>.

Mas os recursos não eram apenas um mero instrumento destinado a adiar decisões. Roma não deixou de acolher favoravelmente alguns dos protestos dos cabidos. Em 1564 o cabido de Braga conseguiu obter um breve prorrogando por seis meses a obrigatoriedade de resignação dos benefícios, no caso daqueles que acumulavam, permitindo ainda que o cardeal D. Henrique, legado pontifício, o prorrogasse por mais quatro meses se necessário<sup>162</sup>. E a versão final do texto dos decretos do concílio provincial de Braga apenas foi alcançada em 1571<sup>163</sup>. A intervenção da Santa Sé obrigou a alterar alguns deles e a anular outros. Assim, por exemplo, foram corrigidos os capítulos que agravavam as penas aos capitulares que não comungassem pelo menos uma vez por mês, não sendo sacerdotes, bem como os que não celebrassem pelo menos nos Domingos e festas solenes; o capítulo sobre os dias de recreação; o que obrigava a novo exame em caso de permuta de benefício; o que proibia conversas com as antigas concubinas; o que previa que as esmolas dos cativos fossem entregues aos mamposteiros e não a dois capitulares. O capítulo sobre as penas das leis civis e o que exigia dos suspeitos de ausência fianças antecipadas foram mesmo eliminados<sup>164</sup>.

O papel arbitral da Santa Sé continuou mesmo depois de passados os primeiros anos pós-conciliares. Em 1600, quando D. Frei Agostinho de Jesus, arcebispo de Braga (1588-1609), procurou aprovar os novos estatutos do cabido, este recorreu para a Santa Sé por considerar algumas determinações lesivas. A Sé Apostólica nomeou juiz da apelação o provisor do bispado de Lamego, que por sentença proferida em 1605 revogou algumas disposições, como por exemplo a que mandava que os cônegos não pudessem tomar os seus dias de férias nos Domingos e festas de preceito e a que previa que nas opções dos prazos e apresentação das

---

<sup>161</sup> Aspeto que era comum ao restante espaço católico. Para além da bibliografia anteriormente citada, vd. também, por exemplo, Domenico Sella – *Italy in the seventeenth century*. London and New York: Longman, 1997, p. 108.

<sup>162</sup> J. Augusto Ferreira – *Fastos episcopais...*, p. 35-36.

<sup>163</sup> Idem, p. 40. Raúl de Almeida Rolo – *L'application...*, p. 576.

<sup>164</sup> A. Franquelim Neiva Soares – *A arquidiocese...*, p. 170-174.

igrejas do cabido as dignidades tivessem prioridade face aos cónegos, ordenando que se guardasse o critério de antiguidade<sup>165</sup>.

Aparentemente “ausente” parece estar o monarca, em particular D. Sebastião ou o cardeal D. Henrique, nos períodos de regência. Em 1567, no final do concílio provincial de Braga, D. Frei Bartolomeu dos Mártires impediu o representante do rei, Francisco de Lima, de examinar e aprovar os atos conciliares, numa clara demonstração de autonomia face ao poder régio<sup>166</sup>. Provavelmente porque no ano anterior, além dos cabidos, os procuradores do rei recorreram para Roma de algumas das decisões<sup>167</sup>.

Embora seja conhecido o papel do cardeal-infante, também ele arcebispo, na reforma tridentina em Portugal, nomeadamente nas arquidioceses de Lisboa e Évora, pouco se sabe até que ponto, enquanto governante, desempenhou um papel e interveio ou interferiu na receção de Trento em cada uma das dioceses. Desconhece-se, pois, em que grau a ação do monarca português pode ser comparada com a do seu vizinho D. Filipe II no resto da Península<sup>168</sup>. Não é de crer, porém, que os monarcas se tenham remetido a um papel passivo. Em 1564 o arcebispo de Braga escreveu a D. Catarina dando conta das dificuldades criadas pelos capitulares da Sé à implementação dos decretos do Concílio na diocese e pedindo que interviesse junto do papa de forma a evitar que as pretensões do cabido, que tinha recorrido a Roma para anular o sínodo, tivessem sucesso<sup>169</sup>. Em 1639, as Constituições Sinodais de Braga ordenadas pelo arcebispo D. Sebastião de Matos Noronha (1636-1641) foram embargadas por um procurador da Coroa, com o argumento de alguns dos títulos colidirem com a jurisdição régia. Estas Constituições acabaram por ser publicadas apenas em 1697, após terem sido introduzidas algumas alterações<sup>170</sup>.

<sup>165</sup> J. Augusto Ferreira – *Fastos episcopais...*, p. 90. ADB, Cabido de Braga, Gav. Cabido e seus oficiais, nº 14: Estatutos (1600).

<sup>166</sup> Giuseppe Marcocci – *Il governo...*, p. 112.

<sup>167</sup> J. Augusto Ferreira – *Fastos episcopais...*, p. 39.

<sup>168</sup> Ignasi Fernández Terricabras – *Felipe II...*

<sup>169</sup> ANTT, Corpo Cronológico, mç. 107, doc. 24: Carta do arcebispo de Braga a D. Catarina (1564-11-19). J. Augusto Ferreira – *Fastos episcopais...*, p. 36-37, nota 4.

<sup>170</sup> Biblioteca Pública de Évora (BPE) – Cod. CX/2-2: Dúvidas levantadas pelo procurador da coroa, António Pereira de Sousa, às constituições sinodais que em 1639 o arcebispo de Braga, D. Sebastião de Matos, queria imprimir; e resposta do cabido de Braga. Vd. também José Pedro Paiva – *A Igreja e o poder...*, p. 158. Situação idêntica ocorreu em 1699, quando D. João de Sousa elaborou o regimento da Relação e Auditório Eclesiástico do arcebispado de Braga, mas que nunca foi impresso devido à oposição do procurador da Coroa, embora tenha vigorado até 1834. Vd. A. Franquelim Neiva Soares – *A arquidiocese...*, p. 50. Em contrapartida, conhecem-se melhor os conflitos de jurisdição entre a esfera secular e a eclesiástica motivados pela nova legislação conciliar, os quais obrigam a relativizar a aceitação incondicional dos decretos tridentinos por parte da Coroa. Vd. Marcelo Caetano – *A recepção e execução dos decretos do Concílio de Trento em Portugal*. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*. 19 (1965) 7-87. Joaquim Ramos de Carvalho – *A jurisdição episcopal...*, p. 121-163. Federico Palomo – *A Contra-Reforma...*, p. 28-30.

### 3. Negociação e colaboração: a reforma em construção

Como vimos, nos anos imediatos à conclusão do Concílio de Trento os cabidos uniram-se de forma a combater coletivamente a ação dos prelados na aplicação dos decretos, transpostos a nível diocesano nas constituições sinodais e de outra legislação produzida. Muito rapidamente a discussão passou a desenrolar-se no interior de cada diocese, dependendo da relação de cada cabido com o seu bispo, embora surgindo sempre o mesmo tipo de questões de fundo e sendo invocados argumentos idênticos. Aliás, alargando o espectro de observação à vizinha monarquia hispânica, deteta-se a mesma situação. Em todas as dioceses da Península, os bispos tiveram de vencer a oposição dos cabidos e estes resistiram como puderam, às vezes com êxito<sup>171</sup>.

A solidariedade inicial que uniu os cabidos, como se viu com o exemplo da arquidiocese de Braga e sua sufragâneas, foi-se desvanecendo consoante cada cabido na sua diocese foi negociando e alcançando do seu bispo um menor rigor, ou, se se preferir, uma maior suavidade, na aplicação dos decretos e no controlo do seu cumprimento. Em 1569, o cabido de Coimbra, a propósito das despesas tidas em Roma pelo procurador dos cabidos da província de Braga, sem quebrar o compromisso antes assumido e a solidariedade para com os restantes cabidos, anunciou que não tinha qualquer interesse em prosseguir com a demanda, por «estarmos acordados com o senhor bispo noso prelado nas cousas mais importantes do dito concílio de modo que o cabido estaa satisfeito e contente», não tendo tido qualquer problema com o bispo por causa do concílio provincial<sup>172</sup>.

Esta atitude do cabido de Coimbra é reveladora de um importante aspeto: o sucesso do concílio de Trento estava dependente da maior ou menor adesão dos bispos a esta “causa” e da energia que colocavam na aplicação dos seus decretos a nível diocesano<sup>173</sup>. Em carta ao cabido de Braga, a corporação de Coimbra transmite isso de forma clara, sendo, pois, possível detetar diferentes atitudes por parte dos diferentes bispos, neste caso particular D. Frei Bartolomeu dos Mártires, arcebispo de Braga, e D. Frei João Soares, bispo de Coimbra:

«até hoje não temos entendido do senhor bispo nosso Prelado que pretende executar os decretos do concílio provincial que lhe nomeamos por rigoroso, e segundo parece folgou com a suspensão do dito concílio pêra ficar saneado com sua consciência e com

<sup>171</sup> Ignasi Fernández Terricabras – *Felipe II...*, p. 331.

<sup>172</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 5, fl. 99 (1569-01-20).

<sup>173</sup> Um bom campo de observação para analisar este aspeto são as visitas pastorais realizadas pelos bispos nas suas dioceses. Vd. José Pedro Paiva – As visitas pastorais. In *História Religiosa de Portugal...*, p. 253-255. Vd. também António Camões Gouveia – O enquadramento pós-tridentino e as vivências do religioso. In *História de Portugal...*, p. 290-292. José Pedro Paiva – Os mentores. Clérigos. In *História Religiosa de Portugal...*, p. 208-225.

os mais senhores prelados comprovinciais não executando os rigores de que vossas mercês se queixão, nem cremos que o dito senhor bispo seja nenhum dos instigadores que obrigarão a proceder na execução do dito concílio, porque entende que para Deus e pêra ho mundo he melhor governar com branduras que com durezas e mais gente de honra e de respeito»<sup>174</sup>.

O cabido de Coimbra considerou mesmo que os decretos conciliares não trariam grandes alterações às práticas coevas, nomeadamente no que diz respeito à residência nas paróquias, no caso daqueles que acumulavam benefícios: «nos estamos em paz e contentes e sem nenhuns receos de que vossas mercês sentem e temos o dito concílio pêra nos por muyto pequeno estorvo de nossa quietação, porque até pêra as residências das parochias se deram taes talhos justos e honestos que estamos como estávamos ou quasi»<sup>175</sup>. A inação do bispo de Coimbra não seria única, sendo comum a pelo menos alguns dos outros bispos portugueses que, «até agora, ainda não fizeram nada», segundo dizia o clero de Braga num memorial entregue ao arcebispo<sup>176</sup>.

A resistência dos cabidos catedralícios à aplicação de alguns decretos do Concílio de Trento e, depois, dos concílios provinciais e sínodos diocesanos, bem como os recursos à Santa Sé, obrigaram os prelados, para evitar um bloqueio das medidas, a negociar com os respetivos cabidos, o que demonstra o poder que estes ainda detinham e que utilizaram em seu proveito.

A polémica que envolveu as alterações pretendidas por D. Frei Bartolomeu dos Mártires quanto ao enquadramento das visitas pastorais na arquidiocese de Braga é um bom exemplo da capacidade de resistência dos cabidos que obrigou a negociações e cedências por parte dos prelados. Como se sabe, as visitas pastorais, embora não sendo uma novidade de Trento, surgiram no Concílio com um significado reforçado, devendo constituir um importante instrumento ao dispor dos bispos no âmbito do governo e administração do território diocesano, bem como na vigilância e controlo de comportamentos dos fiéis e do clero.

No caso de Braga, para efeito de visitas pastorais, a arquidiocese estava dividida em 2/3 para o arcebispo e 1/3 para o cabido. Ainda na primeira metade do século XVI, o arcebispo D. Manuel de Sousa (1545-1549) tentou visitar as áreas do cabido, mas sem sucesso. Mas a partir de Trento, e com D. Frei Bartolomeu dos Mártires, procurou-se um fortalecimento da intervenção episcopal nas visitas, nomeadamente na cidade, que era do cabido. Em 1559/1560 o arcebispo visitou

---

<sup>174</sup> ADB, Cabido de Braga, Gav. Con. e Sín., nº 80: cabido de Coimbra desiste da oposição ao Concílio Provincial de Braga (1569-06-21); publ. in *Bracara Augusta (Quarto Centenário da Morte do venerável D. Frei Bartolomeu dos Mártires)*. v. 42, nº 93 (1990), p. 653.

<sup>175</sup> Idem.

<sup>176</sup> ADB, Cabido de Braga, Gav. Conc. e Sín., nº 13: Forma do Sínodo Diocesano Bracarense que celebrou o arcebispo de Braga... (1564), *apud* Raúl de Almeida Rolo – L'application..., p. 570.

o cabido, de que resultou uma extensa ata com 125 pontos, mas os capitulares logo se recusaram a aceitar os aspetos que lhes pareciam ser gravosos. Além disso, procurou visitar as igrejas da cidade de Braga, mas teve de enfrentar as reações de oposição e protesto por parte do cabido, que apelou junto da Santa Sé. O bispo do Porto e seu vigário foram então nomeados por Roma para resolver a questão, acabando por ser levantados os sequestros colocados pelo arcebispo, que ficou ainda inibido das visitas às igrejas capitulares. O arcebispo de Braga recorreu então para o cardeal D. Henrique, e uma primeira concórdia com o cabido foi estabelecida em 1568, mas durou apenas um ano. Em 1573 alcançou-se um novo acordo sobre as visitas ao cabido e suas igrejas, que durou até 1831: a visita da Sé, cidade, paróquias e capelas far-se-ia por dois capitulares escolhidos pelo arcebispo, mas que não servissem na sua casa, havendo mais quatro visitantes do arcebispo com escrivão, além do próprio arcebispo ou seu representante; nos editais seriam nomeados o arcebispo e os dois deputados do cabido pelos seus nomes, e os outros quatro por uma cláusula geral; as cartas de visitação eram assinadas pelo arcebispo e pelos dois capitulares; a revisitação das terras do cabido far-se-ia de três em três anos e à custa do arcebispo, sem que por ela se impedisse a visitação do cabido; o arcebispo escolheria nove capitulares para a visitação ao cabido, dos quais nenhum podia viver em sua casa ou receber dele tença ou ordenado, e de entre eles o cabido escolhia três<sup>177</sup>. Se é verdade que, como se pode ver, o cabido não conseguiu evitar um reforço do poder de intervenção do arcebispo no âmbito das visitas pastorais, em particular naquelas em que até então pertencia ao cabido a visita, certo é que também o arcebispo não conseguiu impor todas as medidas inicialmente previstas, tendo de partilhar poder com o cabido.

Também para Coimbra há informações, embora muito parcas, de que o cabido não aceitou e procurou impugnar, em 1574/1575 e em 1577, as visitas dos bispos D. Frei João Soares e D. Manuel de Meneses. Todavia, nem sempre se especifica muito bem quais os motivos que levavam à contestação do cabido, invocando, como habitualmente e noutras situações, o «costume» e os estatutos<sup>178</sup>. Em 1578 surgiu uma nova questão: o bispo governador, D. Martinho, pretendia visitar o cabido, em substituição do prelado<sup>179</sup>. O cabido respondeu que tinha o privilégio

---

<sup>177</sup> Sobre estes aspetos segue-se, basicamente, A. Franquelim Neiva Soares – Visitações e itinerários pastorais de D. Frei Bartolomeu dos Mártires. *Bracara Augusta*. 42:93 (1990), p. 173-178. Idem – A administração bartolomeana do arcebispado de Braga através das visitas pastorais. In CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE D. FR. BARTOLOMEU DOS MÁRTIRES NA IGREJA E NA SOCIEDADE DO SEU TEMPO, 1991 – *Quarto centenário...*, p. 426-427.

<sup>178</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 5, fl. 173v (1574-11-27), fl. 190v (1575-12-02), fl. 223v (1577-09-06), fl. 226 (1577-10-21).

<sup>179</sup> O bispo D. Manuel de Meneses tinha ido com o rei D. Sebastião para Alcácer Quibir, e acabaria por morrer na batalha que aí teve lugar.

de apenas poder ser visitado pelo próprio bispo<sup>180</sup>. Poucos anos depois, também D. Frei Ângelo Pereira, bispo de Martiria, presidente da mesa da justiça do bispado, pretendeu, na ausência do bispo D. Afonso de Castelo Branco (1585-1615), a exercer o cargo de vice-rei, e por provisão deste, visitar o cabido, o qual estranhou a atitude do bispo D. Afonso, que pretendia «inovar» neste aspeto. Decidiu enviar um capitular a Lisboa tratar deste negócio com o prelado, desconhecendo-se o desfecho<sup>181</sup>. O cabido não reconhecia, pois, outro poder acima de si que não fosse o do bispo. Sem exceção e sem possibilidade de delegação de poderes por parte do prelado. O cabido reforçava assim o seu próprio poder, ao mesmo tempo que evitava que bispos que não residissem pudessem exercer um controlo do cabido através de outros indivíduos. Da mesma forma, quando o arcebispo de Braga, D. Afonso Furtado de Mendonça (1618-1626), elaborou, em 1620, o regimento dos visitadores, o cabido conseguiu que o prelado aceitasse que os livros das devassas e termos de culpados dos visitadores do cabido fossem numerados e rubricados pelos capitulares e não pelo provisor ou vigário-geral<sup>182</sup>.

Em Coimbra, sendo bispo D. Afonso de Castelo Branco, o cabido conseguiu ser visitado sem escrivão<sup>183</sup>. Antes da visita o bispo escrevia ao cabido dando-lhe conta da intenção de a realizar e pedindo que o cabido assentasse que daria «crédito» à visita feita e assinada pelo bispo<sup>184</sup>. Tal acordo não terá suscitado grandes problemas entre o cabido e os dois prelados que sucederam a D. Afonso de Castelo Branco. Apenas em 1630, o bispo D. João Manuel visitou o cabido com escrivão, e acompanhado por alguns capitulares, o que levou a uma contestação imediata por parte do cabido, que dizia que os bispos tinham obrigação de visitar o cabido «escrevendo por suas próprias mãos tudo o que por eles [beneficiados] lhes for apontado, quer no espiritual, quer no temporal»<sup>185</sup>. Mas o prelado de imediato reconheceu o privilégio do cabido<sup>186</sup>. Não se tratava de um privilégio qualquer. O cabido obrigava o bispo a redigir pela sua própria mão a visita, como se se tratasse de uma reunião entre iguais. Além disso, o facto de ter de ser ele a escrever

<sup>180</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 5, fl. 339v (1578-06-26).

<sup>181</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 8, fl. 46 (1604-03-07).

<sup>182</sup> A. Franquelim Neiva Soares – *A arquidiocese...*, p. 196-197.

<sup>183</sup> José Pedro Paiva – A diocese de Coimbra antes e depois do Concílio de Trento: D. Jorge de Almeida e D. Afonso Castelo Branco. In *Sé Velha de Coimbra. Culto e Cultura. Ciclo de conferências 2003*. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 2005, p. 245.

<sup>184</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1603-06-02); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 89. AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 10, fl. 214v (1621-03-01).

<sup>185</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 11, fl. 238 (1630-03-16) e fl. 239v (1630-03-20). Já em 1626 este prelado visitara o cabido com escrivão, como se pode verificar pela própria existência da acta da visita. Contudo, não há notícia de que o cabido tenha levantado problemas. Vd. AUC, Cabido de Coimbra, Capítulos da visita de D. João Manuel ao cabido (1626-03-27); cota: III/D,1,5,2,8, fl. 22-41v.

<sup>186</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 11, fl. 239v (1630-03-20).

poderia induzi-lo a que fosse mais sucinto nas prescrições deixadas e, sobretudo, evitava-se que terceiros conhecessem os reparos que o bispo fazia aos capitulares.

Os exemplos aqui deixados não refletem todos os conflitos surgidos nas diversas dioceses do reino a propósito das visitas pastorais. Conhecem-se, por exemplo, para várias dioceses da monarquia hispânica inúmeros conflitos e oposição às tentativas de aplicação dos decretos tridentinos sobre as visitas aos cabidos<sup>187</sup>. Contudo, em Portugal, parece que após os conflitos iniciais, cabidos e prelados terão chegado a acordos que permitiram que essas visitas tenham acontecido sem grandes problemas<sup>188</sup>. Só um estudo na longa duração, em particular que abranja o período que se segue às longas sedes vacantes que ocorreram no contexto da guerra da Aclamação, poderá dar uma imagem mais nítida e ampla a este propósito.

Apesar das resistências iniciais dos cabidos às visitas realizadas pelos bispos, ou melhor, pelas alterações que estes pretendiam no modo de as realizar, a verdade é que os cabidos colaboraram com os prelados nessas mesmas visitas, ao responderem ao inquérito que incidia quer sobre o estado material da catedral, quer no modo como se faziam as celebrações, quer ainda sobre os comportamentos dos colegas, dentro ou fora da catedral. Ou seja, não boicotavam a visita, nem se defendiam entre si, apontando colegas menos zelosos ou com comportamentos tidos como reprováveis<sup>189</sup>. Mais do que isso, os bispos não raras vezes contavam com membros dos cabidos para efetuarem as visitas pastorais às paróquias<sup>190</sup>.

Outro aspeto em que é possível observar a eficácia da resistência dos cabidos diz respeito à criação dos seminários diocesanos. Como já aqui foi referido, e é bem conhecido, o Concílio de Trento estabeleceu a obrigatoriedade de seminários diocesanos para a formação do clero secular. Em Portugal, o concílio provincial de Braga aprovou a fundação de seminários em Braga, Coimbra, Miranda, Porto e Viseu, mas a sua concretização prática nem sempre foi imediata<sup>191</sup>. Apesar das dificuldades, o seminário de Braga surgiu em 1572, mas nas restantes dioceses ainda foi preciso esperar mais tempo. Em alguns casos, muito mais tempo: Viseu, em 1587; Miranda, em 1600; Coimbra, em 1765; e Porto, em 1811. Nas restantes dioceses o ritmo foi idêntico: por exemplo, se Portalegre viu o seu seminário

---

<sup>187</sup> Assim ocorre em 1578 em Calahorra ou em 1593, em Astorga, com o bispo desta diocese a queixar-se ao papa e ao rei de em dois anos de episcopado nada ter podido fazer para corrigir os capitulares. Vd. Ignasi Fernández Terricabras – *Felipe II...*, p. 333-337 e p. 340-349. Henry Kamen – *The phoenix and the flame: Catalonia and the Counter Reformation*. New Haven: Yale University Press, 1993, p. 116.

<sup>188</sup> José Pedro Paiva – *As visitas pastorais...*, p. 253.

<sup>189</sup> Vd. por exemplo: ASE, Cabido de Évora, Devassas das visitas de D. Teotónio de Bragança ao cabido, CEC 5 XI. ADP, Cabido do Porto, Capítulos da visita de D. Rodrigo da Cunha ao cabido (1622), lv. 1621. A. Franquelim Neiva Soares – *A administração bartolomeana...*, p. 439-440.

<sup>190</sup> Vd. José Pedro Paiva e Joaquim Ramos de Carvalho – *Reportório das Visitas Pastorais da Diocese de Coimbra: séculos XVII, XVIII e XIX. Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*. 7 (1985) 111-214.

<sup>191</sup> A. Franquelim Neiva Soares – *A arquidiocese...*, p. 176-184. José Pedro Paiva – *Os mentores...*, p. 215-216.

surgir em 1590, já o do Algarve só foi criado em 1797<sup>192</sup>. Uma das razões, talvez a principal, para o sucessivo adiar da criação dos seminários foi o seu financiamento. Ninguém queria contribuir, surgindo de imediato um sem número de justificações mais ou menos verdadeiras<sup>193</sup>.

Em 1564, no sínodo diocesano, o cabido de Braga contestou logo o facto de ter de contribuir com as suas rendas para a criação do seminário. Mas foi sobretudo no concílio provincial que se teceram os principais argumentos, idênticos, aliás, aos do Porto: havia muitos religiosos e ordens a ensinar, pregar, confessar e celebrar; os padres da Companhia eram uma alternativa válida aos seminários; havia já muitos sacerdotes; a Universidade de Coimbra estava perto; desde que fora criado o Colégio de S. Paulo que faltavam mantimentos na cidade e estavam mais caros; não havia garantia de que quem ia para o seminário, gastando os recursos da Igreja, no final fosse ordenado clérigo; já havia falta de gente para as armadas e ofícios; fracos rendimentos da mesa capitular. Imune aos argumentos do cabido, o arcebispo avançou com o seminário. De imediato o cabido se recusou a pagar o seu contributo e não elegeu os dois representantes para a administração<sup>194</sup>.

De forma a obter a adesão dos capitulares, o arcebispo escreveu a Pio V (1566-1572), pedindo-lhe que reduzisse para metade a contribuição obrigatória das prebendas, que se não cobrasse nada aos que vissem só das distribuições quotidianas e que não se exigissem as prestações referentes aos anos anteriores. O papa aceitou a proposta do arcebispo, e para moderar o conflito nomeou os padres da Companhia de Jesus. Todavia, o cabido continuava a opor-se e insistia não ser necessário um seminário na diocese. E também ele faz uma proposta à Santa Sé, a qual foi mais uma vez chamada a intervir para arbitrar os conflitos surgidos pela implementação dos decretos tridentinos: o cabido aceitava o seminário, se construído no interior, na região de Trás-os-Montes, e não na cidade de Braga, bem como se ficasse isento de contribuir e fosse diminuída a contribuição do restante clero, mas mantendo-se a sua presença na administração. Em 1571 o arcebispo avançou com a cobrança inicialmente prevista, autorizada pelo papa, mas não cobrou os atrasados. O cabido continuou a duvidar da sua obrigação em pagar, apelando uma vez mais para a Santa Sé. As duas partes acabam por chegar a um acordo em 1574: o cabido contribuía coletivamente com 50 cruzados

<sup>192</sup> Manuel Clemente – Seminários (diocesanos, do continente e ilhas adjacentes). In *Dicionário de História Religiosa...*, vol. 4, p. 220-225.

<sup>193</sup> José Pedro Paiva – Os mentores..., p. 215. Também as dificuldades económicas de algumas dioceses terão estado na origem do atraso da implantação dos seminários, como o demonstram estudos para outros espaços católicos. Para Itália vd., por exemplo, Domenico Sella – *Italy...*, p. 108-121. Maurizio Sangalli – La formación del clero en la edad moderna: de Roma, a Italia, a Europa. *Manuscripts*. 25 (2007), p. 108-111.

<sup>194</sup> J. Augusto Ferreira – *História abreviada do seminário conciliar de Braga e das escolas eclesiásticas precedentes (séc. VI-séc. XX)*. [Braga]: Edição da Mitra Bracarense, 1937, p. 139-142. A. Franquelim Neiva Soares – *A arquidiocese...*, p. 176-184.

e se o seminário, construído em Braga, fosse encerrado, cessava a obrigação de pagamento<sup>195</sup>.

Os casos aqui mencionados a propósito das visitas e dos seminários demonstram bem que a aplicação dos decretos de Trento em Portugal teve de enfrentar as resistências dos capitulares. De qualquer modo, as visitas periódicas aos cabidos acabaram por se tornar uma realidade quase imediata. Pelo contrário, a criação dos seminários constituiu um processo lento que se arrastou ao longo dos séculos XVII e XVIII. Se foi possível a prelados e cabidos chegarem a um acordo quanto ao modo de realizar as visitas, já quanto aos seminários, por envolverem as rendas dos capitulares, tudo se tornou mais complicado. Além do mais, não se pode ignorar que nem todos os prelados estariam, eles próprios, interessados em contribuir com os seus rendimentos para a ereção dos seminários.

O facto de as fontes revelarem sobretudo os incumprimentos dos capitulares, através do olhar dos visitantes, bem como os conflitos entre bispos e cabidos por lutas de poder, pode causar distorções e seguramente cria uma imagem lacunar da atividade dos cabidos e dos seus membros. As fontes são mais silenciosas quanto aos cumprimentos e, por vezes, só indiretamente dão algumas respostas. Contudo, elas revelam que no interior dos cabidos os capitulares procuravam fazer cumprir os estatutos e aplicar as penas previstas. Da mesma forma, faziam chegar aos bispos, por exemplo quando um sínodo era convocado, sugestões sobre aspetos que, no entender do cabido, deviam ser revistos e melhorados, numa atitude que demonstra também os momentos de colaboração com o prelado, como aconteceu em Braga, no sínodo de 1637 realizado por D. Sebastião de Matos Noronha. Por exemplo, o cabido aconselhou então o arcebispo a visitar pessoalmente as principais vilas e lugares, onde dizia haver «gente poderosa» a quem os visitantes tinham receio de castigar, além de dever escolher pessoas que não se deixassem corromper; propôs a revisão de penas que recaíam sobre o clero concubinário; sugeriu mudanças na forma de proceder em diversos aspetos de justiça (por exemplo, sugeriu mais ministros de justiça eclesiástica e que fossem mais velhos e melhor preparados); quando aos concursos para benefícios concorressem capelães ou criados dos arcebispos que os examinadores fossem de fora; que o arcebispo obrigasse a residir quem tivesse paróquias, sem exceção de ser desembargador ou oficial de justiça, a não ser que tivesse privilégio da Sé Apostólica<sup>196</sup>.

<sup>195</sup> Além dos trabalhos referidos na nota anterior vd. Avelino Jesus da Costa – Contributo imposto por D. frei Bartolomeu dos Mártires aos benefícios eclesiásticos da arquidiocese para fundar e manter o seminário conciliar. In CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE D. FR. BARTOLOMEU DOS MÁRTIRES NA IGREJA E NA SOCIEDADE DO SEU TEMPO, 1991 – *Quarto centenário...*, p. 381-418. António Ferreira Pinto – *Memória histórica e comemorativa da fundação, mudança e restauração do Seminário Episcopal do Porto*. Porto: Esc. Tip. da Of. de S. José, 1916, p. 4-5.

<sup>196</sup> ADB, Cabido de Braga, Gav. Conc. e Sin., nº 39: Advertências que o cabido fez ao arcebispo... (1637).

Por vezes, acontecia mesmo que, por lhes interessar, eram até maiores defensores da legislação tridentina ou romana que os próprios bispos. Quando D. Frei Agostinho de Jesus, arcebispo de Braga, procurou manter alguns dos ritos bracarenses, que envolviam o cabido, este opôs-se, fundamentando-se no novo cerimonial romano publicado em 1600. Os cónegos recusavam-se a tomar capas e cetros em determinadas celebrações e cerimónias, tarefa que o novo cerimonial prescrevia que fosse desempenhada por outros beneficiados. Arcebispo e cabido chegaram a um acordo em 1605, mas que nunca terá sido confirmado pela Santa Sé, voltando a provocar, no séc. XVIII, novos problemas<sup>197</sup>. Já no que se refere ao breviário, em 1628 ainda se discutia a substituição do bracarense pelo romano<sup>198</sup>.

É, pois, parcelar a ideia de um disciplinamento social de “cima para baixo”, em que os cabidos são vistos como um elemento exclusivamente conservador. Embora seja verdade que eles procuraram manter o poder e privilégios que foram acumulando ao longo da Idade Média, resistindo por isso a um conjunto de normas tridentinas, nem por isso recusaram todas as propostas de mudança. Momentos de conflito e resistência eram acompanhados de momentos de negociação e cooperação que embora mais difíceis de serem detetados não podem ser ignorados, correndo o risco de se continuar a perpetuar uma imagem distorcida da realidade diocesana. Por exemplo, se D. Afonso de Castelo Branco, bispo de Coimbra, aceitou a pretensão dos capitulares para que as visitas ao cabido fossem feitas sem escrivão, já mostrou maior intransigência face à recusa da corporação capitular em o acompanhar entre o paço episcopal e a catedral em ocasiões solenes, como previa o cerimonial romano<sup>199</sup>. A relação entre este bispo e o seu cabido surge como imagem do que foi a aplicação de Trento a nível diocesano: avanços e recuos, momentos de concórdia e outros de discórdia. Mas uma análise genérica e global, como aquela que aqui se tentou, pode e deve ser complementada por uma outra que proceda a um inquérito microanalítico que privilegie o perfil e a ação de cada um dos prelados em particular e tenha em conta o contexto de cada diocese.

#### 4. Adaptação: mudanças e permanências

Para concluir o questionário deste capítulo, partir-se-á de uma observação quase de senso comum: a capacidade dos indivíduos em se adaptarem às mudanças. Mas sem confundir adaptação com resignação. O que se pretende é observar

---

<sup>197</sup> J. Augusto Ferreira – *Fastos episcopais...*, p. 91-94.

<sup>198</sup> Em 1620 o cabido de Braga dizia existirem «inconvenientes» na substituição do breviário bracarense pelo romano, como propunha o arcebispo D. Afonso Furtado de Mendonça. E em 1628 o mesmo cabido elegeu três capitulares para que com o arcebispo D. Rodrigo da Cunha procedessem à reforma do breviário bracarense. Vd. ADB, Cabido de Braga, Acórdãos, lv. 1, n.º 87 (1620) e n.º 146 (1628)

<sup>199</sup> José Pedro Paiva – *A diocese de Coimbra...*, p. 244-246. Esta questão é desenvolvida no capítulo 5.

até que ponto os cabidos conseguiram manter algumas das práticas anteriores contornando as imposições tridentinas sem, necessariamente, as colocarem em causa. Para o cumprimento de tal objetivo serão focados dois dos tópicos que mais oposição suscitaram aos cabidos, mal os decretos do Concílio foram publicados: a inibição de acumular benefícios e a obrigatoriedade de residência.

O Concílio de Trento procurou reduzir o número de benefícios com obrigação de cura de almas que um indivíduo poderia possuir. Embora tenha continuado a ser possível obter dispensas, elas limitavam-se aos casos excepcionais previstos nos decretos. Da mesma forma, ainda que continuasse a ser possível acumular benefícios simples com os de cura de almas, exigia-se ao titular que pagasse a um coadjutor<sup>200</sup>.

Assim, não surpreende que alguns cónegos das catedrais tenham acumulado a prebenda com um, ou mais, benefícios paroquiais, embora a informação disponível não permita aferir da sua representatividade. Torna-se, porém, necessário distinguir entre os casos que respeitavam as disposições tridentinas e aqueles que eram considerados abusivos. Neste segundo grupo pode ser incluído um deão da Sé da Guarda que, em 1610, acumulava o canonicato com um benefício incompatível. O deão recorreu ao juiz dos feitos do rei, que castigou o clérigo denunciante. Tal intervenção do juiz secular levou o bispo da Guarda a levar o caso a Roma. O desconhecimento dos detalhes que envolveram este caso não o permitem analisar de forma mais ampla, mas ele é um indício da acumulação irregular de benefícios, além da questão da intervenção dos tribunais seculares num assunto aparentemente de cariz apenas eclesiástico<sup>201</sup>.

Dada a fiscalização pelos prelados e até pelos cabidos, a acumulação de benefícios de forma irregular terá sido residual, já que os capitulares das sés terão então optado por obter benefícios simples (ou seja, sem cura de almas) ou conseguir as dispensas papais que lhes permitiam usufruir de um benefício curado sem deixarem o lugar na catedral. Em Miranda, quando João Sardinha morreu, em 1587, acumulava a conezia que tinha naquela Sé com quatro benefícios simples<sup>202</sup>. Em 1606, Tomé Gonçalves de Frias, vigário-geral de Coimbra, procurou alcançar junto da Santa Sé uma dispensa para poder manter a igreja de S. Pedro, de que era prior há mais de dez anos, a par do canonicato em que o bispo agora o provia. Argumentava que ambos os benefícios estavam na mesma cidade e cada um deles não bastava para o seu sustento. Desconhece-se, porém, o sucesso de tal pretensão<sup>203</sup>.

---

<sup>200</sup> *Concílio de Trento*, Ses. VII, Dec. Reforma, cap. IV, V e VI; Sessão XXIII, Dec. Reforma, cap. 1.

<sup>201</sup> *Arquivo Segreto Vaticano (ASV)*, Segr. Stato, Portogallo, lv. 12, fl. 95v (1610-03-30).

<sup>202</sup> *Archivo General de Simancas (AGS)*, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1549, fl. 426 (1587-09-07).

<sup>203</sup> *ASV*, Fondo Confalonieri, lv. 38, fl. 119 (1606-11-16).

Também em Coimbra, António Saraiva do Amaral, cónego, era ao mesmo tempo beneficiado na igreja colegiada de S. João de Almedina, e detentor de um benefício em S. Pedro de Torres Novas<sup>204</sup>. Se o primeiro benefício dizia respeito a uma igreja na própria cidade de Coimbra, sendo-lhe possível cumprir com as obrigações que lhe estavam anexas, já no segundo é bem provável que recorresse a um coadjutor, a quem teria de pagar, como previam os decretos tridentinos<sup>205</sup>. Mas é sobretudo para os benefícios nas igrejas de Pedrógão e Avô, na diocese de Coimbra, que há mais referências. Sendo de apresentação do cabido, sempre que estas igrejas vagavam, os capitulares tinham o direito de opção<sup>206</sup>. Manuel Toscano (meio cónego), Jorge de Castro (chantre) e Francisco de Andrade (cónego) são alguns dos que conseguiram optar pelo benefício de Pedrógão<sup>207</sup>. Bento Pereira de Melo (deão) e Domingos Ribeiro Cirne (chantre) são dois dos que foram beneficiados em Avô<sup>208</sup>. Gaspar de Cordes (mestre-escola) acumulou mesmo os dois benefícios, enquanto outros desistiram de um deles, para optar pelo outro, como foi o caso de Brás de Vilas Boas (arcediogo da cidade), que renunciou ao de Pedrógão<sup>209</sup>.

O segundo aspeto que se irá agora analisar é o da obrigatoriedade de residência, outro dos elementos da reforma que maior contestação suscitou aos cabidos catedralícios. Nos finais da década de 1570 o cabido de Évora ainda travava uma guerra jurídica, que passava sobretudo por Roma, de forma a conservar o «costume» existente naquela Sé relativo ao número de dias que os capitulares se podiam ausentar. Contudo, António Gouveia, agente do cabido em Roma, não deixou de lhe recordar que «há Sua Santidade declarado que qualquer clausula do Consilio derogue costume inmemorial na materia de residencia nas igrejas chatedrais e collegiadas ainda que não faça expresa mensão delle e mais no caso dos cem dias por parte de Vossas mercês não se pode allegar inmemorial porque o statuto foi feito no anno de 1548 que ha vinte oito anos somente que la não se advirtio»<sup>210</sup>.

Consistindo, grosso modo, na assistência aos officios divinos e às reuniões capitulares, a residência surgia como um pilar básico na reforma tridentina, ao pretender uma melhor assistência pastoral aos fiéis, bem como uma maior

<sup>204</sup> AUC, Cartório Notarial de Coimbra, Tab. André Carvalho, V/I-Es/9/3/nº 96, fl. 162 (1634-11-09); Tab. Simões Gomes Rebelo, V/I-Es/9/3/nº 105, fl. 108. (1648-04-15).

<sup>205</sup> *Concílio de Trento*, Sessão XXIII, Dec. Reforma, cap. 1.

<sup>206</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 10, fl. 213 (1621-02-05), lv. 11, fl. 314v-316 (1632-04-01), lv. 13, fl. 52 (1645-07-05), fl. 177-178 (1661-11-14), fl. 224 (1666-07-10) e fl. 228-229 (1666-11-17).

<sup>207</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 10, fl. 213 (1621-02-05), lv. 11, fl. 314v-316 (1632-04-01), lv. 13, fl. 228-229 (1666-11-17).

<sup>208</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 13, fl. 52 (1645-07-05) e fl. 224 (1666-07-10).

<sup>209</sup> *Idem*, fl. 177-178 (1661-11-14) e fl. 224 (1666-07-10).

<sup>210</sup> ASE, Cabido de Évora, Cartas dos Agentes do Cabido em Roma, AR II (1576).

dignidade e grandiosidade do culto nas catedrais. Daí que estivesse bastante regulamentada e o seu cumprimento fosse muito vigiado. Além do mais, note-se que para que os capitulares tivessem direito a receber, sem penalizações, as rendas do seu benefício, deviam cumprir com o dever de assistir aos ofícios religiosos e às reuniões capitulares.

Geralmente havia uma chamada “primeira residência”, uma vez tomada a posse, e que era necessária para poder receber as rendas, e as residências anuais posteriores. As regras relativamente ao cumprimento desta obrigação tinham variações ligeiras de cabido para cabido. Em Coimbra, por exemplo, os beneficiados que entrassem de novo na Sé eram obrigados a residir continuamente durante um ano, não tendo direito a mais do que cinco dias por mês para sua «recreação» (não acumuláveis no mês seguinte), e devendo estar presentes na prima do primeiro dia de cada mês<sup>211</sup>. Já em Braga essa primeira residência era de nove meses, podendo faltar doze dias, e no Porto de apenas seis meses, tendo direito a um dia por semana de descanso<sup>212</sup>. Depois disso, no caso do Porto e Coimbra, teriam de residir seis meses por ano, mas não necessariamente consecutivos. Até porque podiam desfrutar, ao longo do ano, dos cem dias de férias previstos por Trento, consecutivos ou não, durante os quais continuavam a receber as suas rendas como se estivessem presentes<sup>213</sup>.

Contudo, em Coimbra, alterações feitas em 1588 aos estatutos, permitiam que a primeira residência de um ano não se realizasse até ao fim, caso o cabido ou o prelado necessitassem dos serviços do beneficiado em causa<sup>214</sup>. Foi o que aconteceu com o meio cónego Gonçalo Teixeira, que em 1621 acompanhou o bispo a Lisboa, e aí terá tratado de negócios do cabido, para o que lhe foram dados quatro meses<sup>215</sup>. Em 1638, tendo o cabido necessidade de enviar alguém à cidade do Porto para tratar de uma demanda que aí tinha com alguns caseiros, «assentou que convinha ir a este negocio o senhor Doutor Gonçalo Alvo Godinho», embora estivesse no seu ano de residência, «pera informar aos juizes desta cauza como convem da justiça deste Cabido»<sup>216</sup>. Nos livros de acórdãos surge ainda uma exceção não mencionada nos estatutos: em 1620, João de Figueiredo, tercenário, pediu licença ao cabido para

<sup>211</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Estatutos (1571), cap. 37.

<sup>212</sup> ADB, Cabido de Braga, Gav. Cabido e seus oficiais, nº 14: Estatutos (1600), cap. 25. BA, Estatutos do cabido da Sé do Porto (1596), cap. 27; publ. in Francisco Ribeiro da Silva, coord. – Filipe II de Espanha..., p. 443-444.

<sup>213</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Estatutos (1571), cap. 37. BA, Estatutos do cabido da Sé do Porto (1596), cap. 27; publ. in Francisco Ribeiro da Silva, coord. – *Filipe II de Espanha...*, p. 443-444.

<sup>214</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Estatutos (1571), Declaração ao cap. 37 (1588-04-23).

<sup>215</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 10, fl. 219 (1621-08-02).

<sup>216</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1638-07-15); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 336. No entanto, apesar da alteração ao cap. 37, o cabido viria a discutir, dias depois (19-07-1638), se era legítimo Gonçalo Alvo Godinho ir ao Porto, já que para além de estar no seu ano de residência, o negócio em causa era na sua terra natal, o que ia contra o cap. 72 dos *Estatutos* (Acórdãos, lv. 12, fl. 61v).

ir «tomar ordens» a Viseu, embora estivesse no seu ano de residência. O cabido aceitou o pedido, por considerar importante que ele recebesse as ordens<sup>217</sup>. Simão Borges de Castro, cónego, fez idêntico pedido em 1669, que, desta vez, foi negado, talvez porque tivesse de ir a Castela para o conseguir, dado ainda não haver bispos em Portugal<sup>218</sup>.

Os exemplos anteriores, referentes apenas à primeira residência a que os capitulares estavam obrigados quando entravam no cabido, demonstram que o Concílio de Trento procurou evitar situações anteriores em que os providos em canonicatos nem sequer vinham à catedral tomar posse e aí residir durante um período mínimo. Claro que ficaram previstas, ou foram surgindo, exceções, mas elas estavam dependentes da autorização do próprio cabido e tinham de ser justificadas.

Também a obrigação de residência nos anos seguintes à tomada de posse, ou seja, ao período de residência a que todos os anos estavam obrigados, era bastante vigiada pelo próprio cabido, através do contador ou apontador do coro, que registava as presenças e as faltas em livros próprios. Estes livros de ponto apresentam-se, hoje, de difícil análise, já que eram utilizados diversos símbolos que procuravam identificar as várias situações possíveis: presença, período de férias, ausência justificada por estar ao serviço da catedral, presença apenas em parte do dia, falta a dias de festa em que todos eram obrigados a estar presentes, entre outras<sup>219</sup>. Aliás, a dificuldade na leitura da fonte é por si representativa de que a residência era minuciosamente controlada pelo cabido, e que as ausências teriam de ser justificadas e, até, autorizadas pelo próprio cabido.

A análise que a seguir se apresenta resulta, sobretudo, dos pedidos de dispensa de residência, registados nos livros de acórdãos dos cabidos. Trata-se, portanto, de uma aproximação qualitativa aos casos de absentismo, procurando perceber quais os motivos que explicavam as ausências.

Na maior parte das vezes as justificações apresentadas eram bastante vagas: tratar de «negócios» ou de «assuntos particulares». Mas os beneficiados só eram contados como presentes porque, além de resolverem assuntos pessoais, «assistiriam» na resolução de problemas pendentes que os cabidos tivessem nas localidades para onde aqueles se ausentavam: pensões, dívidas, requerimentos, causas em tribunais, entre outros. Ou até na entrega de correspondência, como

<sup>217</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 10, fl. 198v (1620-03-05).

<sup>218</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 13, fl. 254v (1669-02-01).

<sup>219</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Livros da Contadoria do coro da Sé, cota: III/D,1,1,1, 127 a 135 (1624-1632). ADP, Cabido do Porto, Livros da Apontadoria, lv. 939 a 954 (1599-1669). Partindo do exemplo dos cabidos de Coimbra e do Porto foi, na verdade, difícil quantificar este absentismo, quer pelas características da fonte, quer porque quando as ausências eram autorizadas pelo cabido, o capitular não era penalizado no recebimento das suas rendas. A mesma dificuldade é descrita por Loupès, embora este autor apresente alguma análise estatística. Vd. Philippe Loupès – *Chapitres...*, p. 276-283.

aconteceu com António de Sousa Pimentel, cónego de Coimbra, que indo a Madrid, em 1635, levou cartas para o rei, o Conselho de Portugal e o confessor régio, e, no ano seguinte, deslocando-se até Miranda, entregou uma carta ao bispo daquela cidade, D. Jorge de Melo, então eleito para a diocese de Coimbra<sup>220</sup>. Contudo, segundo denunciou o bispo do Porto na visita que fez ao cabido em 1625, não raras vezes os beneficiados se ausentavam para além dos dias necessários para tratar dos negócios, com a complacência do cabido<sup>221</sup>.

Quando se tratava de motivos pessoais, a documentação muitas vezes não os especifica. As visitas a familiares, por vezes doentes, seriam um deles. Por exemplo, no cabido de Coimbra, António Saraiva deslocou-se a Lisboa, em 1628, para visitar um irmão, e Gonçalo Alvo Godinho ao Porto, em 1640, por ter tido notícia de que a mãe estava doente<sup>222</sup>. Durante a guerra da Aclamação foi a própria rainha D. Luísa de Gusmão que escreveu ao cabido do Porto para que permitisse que Luís de Sousa, irmão do conde de Miranda, deixasse o serviço na Sé para acudir à condessa, enquanto o marido estivesse na frente de batalha, no Alentejo<sup>223</sup>.

Por vezes, embora alguns estatutos impossibilitassem que fossem eleitos «beneficiados para que vam fazer negocios da caza para aquellas partes onde tiverem igrejas, ou fazendas»<sup>224</sup>, repetidas vezes se encontram capitulares a ausentarem-se para a sua terra de origem, continuando a ser contados como presentes, com a justificação de que aí tratariam de negócios do cabido, apesar das advertências em contrário pelos bispos<sup>225</sup>. Tal prática era vantajosa para os cabidos, já que assim o cabido não tinha de pagar as despesas a um beneficiado que propositadamente se deslocasse para a localidade onde havia assuntos a tratar. Por exemplo, Diogo da Cunha Sotto Maior, meio cónego de Coimbra, foi a Braga tratar da lutuosa de Alvaizere e a Basto cobrar rendas atrasadas. Para tal o cabido deu-lhe seis dias, não lhe pagando salário por esta tarefa, já que era natural de Braga<sup>226</sup>.

Mesmo depois de alcançar uma prebenda numa qualquer catedral, havia quem prosseguisse os estudos, universitários ou outros, sendo essa uma razão aceite pelos cabidos para a ausência dos seus capitulares. Nas últimas décadas do séc. XVI, e provavelmente em consequência dos decretos tridentinos, vários beneficiados do

<sup>220</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 12, fl. 7 (1635-06-09). AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1636-08-18); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 319.

<sup>221</sup> ADP, Cabido do Porto, Capítulos da visita de D. Rodrigo da Cunha ao cabido (1625), lv. 1621, fl. 8v.

<sup>222</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 11, fl. 108 (1628-02-15), lv. 12, fl. 136 (1640-03-14). São várias as vezes que este Gonçalo Alvo Godinho se desloca àquela cidade, mas também a Lisboa.

<sup>223</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1617, fl. 71 (1657-03-24); Acórdãos, lv. 1580, fl. 84 (1657-03-27).

<sup>224</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Estatutos (1571), cap. 72.

<sup>225</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Capítulos da visita de D. João Manuel ao cabido (1626-03-27); cota: III/D,1,5,2,8, fl. 35v-36.

<sup>226</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 13, fl. 28-28v (1644-04-21).

cabido do Porto foram autorizados a ausentar-se por *causa studii*<sup>227</sup>. Em 1579, por exemplo, este cabido contou em metade dos frutos o cónego Bernardo de Castro causa *studii*, pois não se poderia habilitar para ordens sacras sem ir estudar para fora da cidade, em Coimbra ou outra parte<sup>228</sup>. Já na década de 1630, o cabido de Évora autorizou Manuel Severim de Faria, Veríssimo de Lencastre e Luís de Moura Corte Real a pedirem um breve papal para que se pudessem ausentar por motivos de estudo, por um período que podia chegar a cinco anos<sup>229</sup>. Outras vezes, porém, os cabidos não permitiam que um seu capitular abandonasse as funções na Sé para ir estudar noutra cidade, mesmo que sob severas ameaças vindas de Roma, e com a mediação do Núncio, como no caso envolvendo, em 1598, o cónego de Lisboa, António Tavares, que cursava Cânones em Coimbra<sup>230</sup>. Contudo, as informações disponíveis não permitiram perceber estas atitudes aparentemente contraditórias por parte dos cabidos.

Um outro motivo para os beneficiados não irem à Sé era a doença, estando previsto pelos próprios estatutos. Os beneficiados que estivessem dispensados do serviço da catedral por estarem doentes teriam de, em Coimbra ou em Braga, permanecer na sua própria casa, e não na de parentes ou amigos, a não ser com licença do cabido<sup>231</sup>. Sebastião de Almeida, cónego de Coimbra, saiu de casa estando «escuso» por doente, sem ir primeiro à Sé, e foi por isso multado em dois mil réis<sup>232</sup>. No entanto, caso se tratasse de uma doença grave, e se os médicos assim aconselhassem, o cabido poderia permitir que saísse de sua casa para se ir curar ou convalescer fora da cidade, continuando a ser tido como presente<sup>233</sup>.

Assim, a ausência dos capitulares durante o tempo em que deviam residir só era possível se se enquadrasse num dos motivos previstos pelos estatutos e desde que autorizada pelo próprio cabido. Quando tal não acontecia, os cabidos não deixavam de penalizar os incumpridores, através de “descontos” nos rendimentos que auferiam. Em meados de Seiscentos os cabidos ainda se veem obrigados a proceder contra alguns dos seus membros por não cumprirem com a residência, por vezes durante longos períodos<sup>234</sup>. Chegava a acontecer os beneficiados estarem na cidade, mas não cumprirem com as suas obrigações na Sé, «a título de outras

<sup>227</sup> ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1578, fl. 112 (1580-09-18), fl. 114 (1581-10-24), fl. 115v (1581-12-06), fl. 117 (1583-01-14) e fl. 123 (1595-12-15).

<sup>228</sup> ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1578, fl. 17 (1579-02-14).

<sup>229</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXII, fl. 15 (1634-03-17), fl. 70 (1635-01-22) e fl. 188 (1636-09-10).

<sup>230</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 11, fl. 286 (1598).

<sup>231</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Estatutos (1571), cap. 35. ADB, Cabido de Braga, Gav. Cabido e seus oficiais, nº 14: Estatutos (1600), cap. 28.

<sup>232</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 13, fl. 233-234 (1667-02-26).

<sup>233</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Estatutos (1571), cap. 35 (com respetivas *declarações* que o alteram).

<sup>234</sup> ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1580, fl. 59v (1652-07-06). ASPortalegre, Cabido de Elvas, Acórdãos, lv. 6, fl. 51 (1650-01-06), fl. 52 (1651-01-03) e fl. 56v (1652-08-13).

obrigações, ou devoções fora desta Igreja antepondo o accessorio ao principal». Pelo que os capitulares de Elvas, em 1612, «atalhando os inconvenientes que nadem da demasiada licença e o que nisto se procede, acordarão com descargo de suas consciências que nenhum dos quartanarios e beneficiados seja daqui em diante contado se for cumprir com obrigações fora da sé ao tempo das suas obrigações na mesma»<sup>235</sup>.

O controlo quotidiano da residência pertencia, portanto, ao próprio cabido e não, por exemplo, a um qualquer subordinado do bispo. Aos prelados ficavam a faltar instrumentos que lhes permitissem, quando pretendessem, obrigar os capitulares a residirem, o que, desta forma, acabou por atribuir aos cabidos um certo grau de poder que o Concílio de Trento ou os concílios e sínodos locais não conseguiram impedir. Desta forma, embora o bispo, através da visitação, pudesse identificar os não cumpridores e ameaçá-los com penas pecuniárias, certo é que nem todos visitavam, e quando o faziam era, quanto muito, apenas uma vez por ano. Ou seja, a visitação era um meio de controlo com algumas limitações, até porque por vezes o cabido justificava as faltas dos seus elementos, pelo que não eram consideradas como tal. Segundo D. Afonso de Castelo Branco, bispo de Coimbra, os cónegos daquela Sé davam dias uns aos outros, o que ia contra o Concílio de Trento, fazendo-o muitas vezes em segredo, para ele o não saber, «e com pequena causa dão dias a cónegos (o que tenho por pior) que tem ainda os dias que o statuto lhes daa por os não gastarem»<sup>236</sup>. Cinco anos depois, em 1607, pedia o mesmo bispo ao seu agente em Roma que lhe enviasse cópia de um texto sobre os decretos enviados pela Congregação do Concílio ao bispo de Lamego, em que se defenderia que os cabidos teriam de dar conhecimento aos bispos das dispensas de residência que autorizavam aos seus capitulares, «porque neste particular se fazem os cónegos Papas, e dão as distribuições a quem querem»<sup>237</sup>. Não surpreende, pois, que, nos inícios do século XVII, no que aos capitulares das sés dizia respeito, ainda se estivesse longe do ideal de residência ambicionado por Trento, embora seja notório o esforço para introduzir melhorias a esse nível.

Não só os cabidos, como os próprios bispos, foram capazes de criar um conjunto de exceções que permitiam que a residência nem sempre fosse cumprida na íntegra. Estava previsto que os capitulares pudessem prestar serviços aos prelados, desde que isso fosse de interesse para a Sé e diocese. Por exemplo, em Coimbra, o bispo D. João Manuel escreveu, em 1629, uma carta ao cabido para que contasse como presente João de Carvalho, cónego doutoral, «porque se queria ajudar delle na junta de Tomar, explicitando que os negocios da junta incluam o

<sup>235</sup> ASPortalegre, Cabido de Elvas, Acórdãos, lv. 3, fl. 113v (1612-12-01).

<sup>236</sup> ASV, Fondo Confalonieri, lv. 39, fl. 192 (1604-09-11).

<sup>237</sup> Idem, fl. 347v (1607).

serviço da See, e do Bispado»<sup>238</sup>. D. Pedro de Castilho, bispo de Leiria (1583-1604), alcançou mesmo um breve para se servir de dois cónegos e estes serem contados como presentes, privilégio que anos depois D. Afonso de Castelo Branco, bispo de Coimbra, também procurou conseguir<sup>239</sup>. Porém, por vezes havia beneficiados que serviam os bispos em negócios meramente pessoais, o que demonstra que também os antístites nem sempre eram rigorosos no fazer observar a obrigação de residência dos cónegos se isso significasse proveito pessoal. O que não deixou de provocar, ou ser mais um elemento, de lutas entre prelados e cabidos. Terá sido isso que aconteceu com João Rodrigues Banha, capitular de Coimbra, de quem se diz que

«se tinha escuso por espaço de muitos annos no tempo das horas desta sé por dizer que estava em serviço do senhor Bispo D. Afonso de Castel Branco que Deus tem, não podendo elle tomar a tal escusa, nem o dito senhor Bispo o poder occupar em serviço seu particular no dito tempo, e só o poderá fazer quando fora em serviço do Bispado, em materia de letras ou outra cousa equivalente, o que não foi por o dito João Rodrigues Banha que Deus tem não ser letrado antes era notorio que servia no ministerio todo de sua casa, e outros negocios particulares do dito senhor e que não podia ser conforme o dito vencer o dito João Rodrigues Banha as destribuiçois quotidianas desta sé sendo criado do dito senhor e andando no tempo das horas em negocios seus particulares»<sup>240</sup>.

Também o serviço à Coroa justificou a ausência de vários capitulares, continuando a receber os frutos da sua prebenda, apesar de o bispo de Coimbra advertir, em 1626, que «conforme a direito nam podem ser contados como presentes os beneficiados que estiverem ausentes em serviço de qualquer princepe ainda que seja no de sua magestade, e ameaçar com pena de excomunham ipso facto in currenda que assi se guarde sem embargo de qualquer declaraçam que aja nesta materia em contrario, a qual declaramos por nulla e de nenhum effeito»<sup>241</sup>. Já antes, em 1586, António Pinto, agente de Portugal em Roma, avisara o rei de que «o papa Gregorio começava a diffcultar estas graças» de dispensas de residência, ainda para mais ao mesmo tempo que ainda se supplicava a conezia, como era então o caso, envolvendo D. Francisco de Lima, sumilher da cortina do rei<sup>242</sup>.

---

<sup>238</sup> Junta eclesiástica que se realizou em Tomar. AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1629); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 282-283. Dois anos depois, o mesmo João de Carvalho foi à corte de Madrid em representação do bispo. Vd. AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 11, fl. 272v (1631-04-02).

<sup>239</sup> ASV, Fondo Confalonieri, lv. 39, fl. 494 (1613-12-24).

<sup>240</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 11, fl. 85 (1627-10-02).

<sup>241</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Capítulos da visita de D. João Manuel ao cabido (1626-03-27); cota: III/D,1,5,2,8, fl. 36.

<sup>242</sup> AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1549, fl. 161 (1585-10-06) e fl. 271 (1586-09-05).

No reinado de D. Filipe II, por exemplo, vários cónegos de Coimbra foram chamados pelo rei, vice-rei ou governadores para o serviço da Coroa, embora nem sempre se especifique que atividades desenvolveram (com exceção de Francisco Vaz Pinto, que estava em Roma)<sup>243</sup>. Durante o período da guerra da Aclamação alguns capitulares foram também designados por D. João IV para o exercício de funções, como as diplomáticas. Luís Pereira de Castro, cónego em Coimbra, foi como embaixador a Roma, em 1643, e o cabido aceitou contá-lo como presente<sup>244</sup>. Na mesma altura, Afonso de Faro, chantre do Porto, alcançou um breve que lhe consentia ser contado por dois anos, indo a Lisboa «onde teria detença por respeito das mudanças do Reino e poder soceder que Sua Magestade o occupe em algum negocio»<sup>245</sup>. Mas foi sobretudo atuando num dos tribunais régios (Desembargo do Paço, Mesa de Consciência e Ordens, Casa da Suplicação) que vários capitulares estiveram ao serviço da Coroa. Foi o caso do chantre do Porto, Lourenço Pires de Carvalho, que em 1669 foi promovido da Relação do Porto para a Suplicação de Lisboa<sup>246</sup>.

Alguns capitulares foram também lentes na Universidade de Coimbra, beneficiando dos privilégios que esta tinha para que os seus lentes e estudantes pudessem ser contados em pelo menos parte dos seus frutos enquanto estivessem ausentes das catedrais. Geralmente, os cabidos aceitavam o pedido do capitular em se ausentar, mesmo que por períodos longos, como os dois anos concedidos a Francisco de Meneses, cónego magistral de Évora, para ler na Universidade de Coimbra, embora perdendo as distribuições quotidianas das horas<sup>247</sup>. O cabido de Coimbra chegou mesmo, em 1605, a alterar os estatutos para que o deão, Francisco de Castro, pudesse não residir para exercer o cargo de reitor da Universidade<sup>248</sup>. O cabido justificou a alteração aos estatutos com a necessidade de terem em conta os motivos das ausências e os «merecimentos» do capitular em causa:

«acontecendo quererse sua magestade servir dalguns beneficiados asi no Reyno como fora delle, e asi nesta cidade como fora della ou socedendo aos beneficiados casos alguns necesidades taes que conforme a razão e honrra lhes seja necesario acodir a elles pesoalmente absentandose do serviço da igreja no Reyno ou fora delle ou nesta cidade ou fora della havendo da parte dos tais beneficiados merecimentos e sendo benemeritos e de muito serviço da igreja possa o cabido por favas contar os taes beneficiados»<sup>249</sup>.

<sup>243</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1590-12-17); Acórdãos, lv. 7, fl. 54v (1595-07-07).

<sup>244</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1643-02-26); Acórdãos, lv. 13, fl. 6-6v (1643-03-06).

<sup>245</sup> ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1580, fl. 18 (1641-01-02).

<sup>246</sup> ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1581, fl. 15 (1669-07-09).

<sup>247</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXII, fl. 241 (1637-04-30).

<sup>248</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1605/1606); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 111-115.

<sup>249</sup> Idem (1605-11-04); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 109-110.

Não surpreende, pois, que se encontrem casos como o de Álvaro da Costa, cónego magistral, que poucas vezes terá cumprido com as suas obrigações na Sé de Coimbra. Num primeiro período por ser reitor da Universidade, após 1637 por se ter tornado capelão-mor do reino. No entanto, enquanto permaneceu em Lisboa tratou dos negócios do cabido, como aliás já tinha feito anteriormente<sup>250</sup>. Naquele ano o cabido deu-lhe consentimento para que se ausentasse durante quatro anos. Em 1639, quando a questão foi levantada pelo bispo, o cabido afirmou ser proveitosa a presença deste seu capitular em Lisboa, pela posição estratégica em que se encontrava, contando o cabido que assim pudesse tratar de forma vantajosa para a corporação as demandas que tinha pendentes em Lisboa<sup>251</sup>. Em 1640, Álvaro da Costa acabaria mesmo por conseguir que Roma o dispensasse de residir por três anos sem deixar de ser contado nos frutos de sua prebenda<sup>252</sup>. Faleceria dois anos depois, na cidade de Lisboa.

Por vezes, os cabidos colocaram obstáculos a quem acumulava funções, preferindo a Universidade em detrimento da conezia. Em 1597, Gonçalo Mendes de Vasconcelos tratava, em Roma, em nome da Universidade de Coimbra, de conseguir um indulto que incluísse o privilégio de contar como presentes os cónegos que não residissem para exercerem funções de lentes. Na altura, pelo menos o cabido de Évora protestou e resistiu<sup>253</sup>. Meio século depois ainda subsistiriam alguns problemas a este propósito: o cabido do Porto recusou contar como presente, em 1652, o cónego Jerónimo Ribeiro de Carvalho, apesar dos privilégios que este invocava por ser lente de Teologia<sup>254</sup>.

Significativo foi o número de beneficiados, desde cónegos doutorais, em particular estes, a simples porcionários, que exerceram funções no Santo Ofício. Sempre que se ausentassem do serviço da catedral para cumprirem os seus deveres na Inquisição, os capitulares eram contados como presentes, graças a indultos papais, em particular o breve do Quinquénio<sup>255</sup>. Os monarcas e o Santo Ofício procuraram, junto da Santa Sé, alargar ainda mais esses privilégios. Em 1585 D. Filipe II, além de procurar a prorrogação do dito indulto, pediu ao papa que aqueles que por tempo de cinco anos ocupassem um cargo no Santo Ofício e

<sup>250</sup> Durante o período que esteve em Lisboa (ainda antes de ser capelão-mor), Álvaro da Costa enviou várias cartas ao cabido, que se encontram em AUC, Cabido de Coimbra, Cartas de Álvaro da Costa para o cabido.

<sup>251</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1639-10-28); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 366-367.

<sup>252</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 12, fl. 141v (1640-07-05).

<sup>253</sup> ASE, Cabido de Évora, Cartas dos Agentes do Cabido em Roma, AR IV, nº 4 (1597).

<sup>254</sup> ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1580, fl. 62 (1652-09-02) e fl. 138 (1651-12-29).

<sup>255</sup> Segundo o *Breve do Quinquénio* concedido a 12/02/1539, por Paulo III, e posteriormente sucessivamente renovado, os ministros do Santo Ofício tinham o privilégio de vencerem os frutos, distribuições quotidianas e quaisquer outros emolumentos em todas as conezias e benefícios que tivessem durante o tempo das ocupações de seus ofícios. Vd. *Collectorio das bullas e breves apostolicos, cartas, alvaras e provisões reaes que contem a instituição e progresso do Sancto Officio em Portugal, varios indultos e privilegios que os Summos Pontifices e Reys destes Reynos lhe concederão*. Lisboa: por Lourenço Craesbeeck, 1634.

depois quisessem ir servir suas dignidades ou conezias, não fossem obrigados a cumprir com as primeiras residências previstas nos estatutos das ditas igrejas<sup>256</sup>. Alguns aproveitavam-se abusivamente destes privilégios e, como adverte, em 1626, o bispo de Coimbra, D. João Manuel, «se escusam por ausentes em serviço [...] do sancto officio nas horas em que actualmente não estão occupados nelle»<sup>257</sup>. Esta situação abrangeria todas as dioceses do reino, o que levou o cabido de Lisboa a elaborar uma «exposição» na qual relatou os motivos porque tinham sido instituídas as conezias doutorais nas sés e os inconvenientes que havia em os seus titulares residirem fora dos seus limites territoriais. Depois, pediu aos outros cabidos que se associassem à referida exposição, para que se demonstrasse ao papa e ao rei o inoportuno de grande parte dos cônegos doutorais se encontrarem ao serviço do Santo Ofício<sup>258</sup>.

De facto, desde o século XVI que se detetam conflitos entre diversos cabidos e o Santo Ofício, suscitados pelas ausências nos ofícios capitulares dos que exerciam funções num dos tribunais existentes no reino. O cabido de Évora, onde se situava um dos tribunais inquisitoriais, foi um dos que entrou em confronto com o Santo Ofício. Em 1635 levantou a dúvida sobre se era lícito que aqueles que tinham benefícios no arcebispado, estando ao serviço da Inquisição, não colocassem ecónomos que os substituíssem<sup>259</sup>. Na década de 1620 procurou, através do seu agente em Roma, que o seu cônego doutoral não pudesse servir na Inquisição<sup>260</sup>. Em 1636 o cabido ainda visava atingir tal objetivo, tentando obter em Madrid uma carta de favor do rei a enviar ao papa<sup>261</sup>. Parece que, segundo as atas capitulares, por volta do ano de 1659 o cabido terá alcançado tal breve, o qual, obviamente, entrava em contradição com o breve contendo os privilégios do Santo Ofício, iniciando-se assim mais uma batalha que se terá prolongado<sup>262</sup>.

Em Coimbra a situação não foi diversa. Em 1600 o inquisidor-geral notificou o cabido, sob pena de excomunhão, para contar como presente o deão, Pêro de Olivença, e que colocasse um capitular que por ele tratasse dos seus assuntos<sup>263</sup>. O próprio prelado de Coimbra, D. Afonso de Castelo Branco, pediu, em 1608, ao seu agente em Roma, Confalonieri, que, junto do papa, demonstrasse como havia

<sup>256</sup> AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1549, fl. 133 (1585-08-10).

<sup>257</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Capítulos da visita de D. João Manuel ao cabido (1626); cota: III/D,1,5,2,8, fl. 35v.

<sup>258</sup> AUC, Universidade de Coimbra, IV/E,1,2,2, cx. 5 (1627-10-30). A referida exposição teve origem na pretensão de D. Francisco Rodrigues Valadares, lente de Cânones, provido na Doutoral da Sé de Lisboa, ficar a residir em Coimbra, como deputado do Santo Ofício.

<sup>259</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXI, fl. 176v (1634-09-02) e fl. 234v (1635-04-27).

<sup>260</sup> ASE, Cartas dos agentes do cabido em Roma, AR IX (1621).

<sup>261</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXII, fl. 167 (1636-08-02).

<sup>262</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 14-II, fl. 6v (1659-12-04) e fl. 12v (1660-04-03).

<sup>263</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 7, fl. 149v (1600-07-10).

quatro beneficiados – o deão, dois cónegos e um meio cónego – privilegiados pelo Santo Ofício, ficando assim «esta igreja defraudada de quatro ministros, parecendo justo que não aja mais que dous»<sup>264</sup>. Em finais de 1624, antes de tomar posse no cabido, António Mendes foi advertido que «não servindo pessoalmente a tercenaria em que entra de novo que não seja contado [...] declarando mais que sendo necessario se avise ao senhor inquisidor geral»<sup>265</sup>. Contudo, seis meses depois, António Mendes apresentou uma sentença em que o inquisidor-geral ordenava ao cabido que o contassem como presente<sup>266</sup>. Dois anos passados, ainda o cabido apelava do inquisidor-geral, que tinha mandado que o tercenário António Mendes não viesse residir na Sé e servir no «ministério para que a sua tercenária fora criada»<sup>267</sup>, por ser notário do Santo Ofício<sup>268</sup>. António Mendes acabou por renunciar à sua tercenária, mas falecendo ainda antes do processo estar concluído<sup>269</sup>.

Mesmo em dioceses onde não existia tribunal do Santo Ofício registava-se o mesmo tipo de problemas. Por exemplo, o bispo de Portalegre, D. Diogo Correia (1598-1614), dava conta, em 1602, que dois cónegos estavam ausentes da Sé, por servirem como secretários do Santo Ofício em Évora<sup>270</sup>. Em 1600, o inquisidor-geral, D. António de Matos Noronha, enviou um monitório ao cabido de Elvas, diocese de que era prelado (1591-1610), para que contasse o cónego penitenciário, Pedro Gomes, a exercer a função de promotor do Santo Ofício, por virtude de indultos papais. O cabido, porém, considerava que como a conezia em causa tinha anexa a obrigação de residência pessoal, como benefício curado que era, não estava abrangida pelo indulto<sup>271</sup>. Recorde-se ainda que o cónego penitenciário era escolhido pelos bispos. Tratava-se aqui, certamente, de um protegido do bispo, o que não seria do agrado do cabido.

E os conflitos foram-se repetindo ao longo do século XVII a propósito de outros capitulares, com a questão da residência a servir de alimento a uma luta de poder entre instituições<sup>272</sup>. Assim, o facto de alguns capitulares exercerem também funções na Inquisição, sem que estivessem abrangidos por todos os requisitos necessários para tal, contribuiu para que as relações entre as duas instituições nem sempre tenham sido pacíficas. A Inquisição parece ter mais força, ameaçando os cabidos com embargos, interditos ou excomunhões. Mesmo assim, os cabidos não

---

<sup>264</sup> ASV, Fondo Confalonieri, lv. 39, fl. 358 (1608-03-30) e fl. 373 (1608-09-07).

<sup>265</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 10, fl. 294v (1624-11-06).

<sup>266</sup> Idem, fl. 311v (1625-05-24).

<sup>267</sup> Ou seja, colmatar as ausências dos cónegos na celebração dos ofícios divinos.

<sup>268</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 11, fl. 65 (1627-06-05).

<sup>269</sup> Idem, fl. 100v (1627-12-31).

<sup>270</sup> ASPortalegre, Cabido de Portalegre, Registo de alvarás, provisões, escrituras..., nº 1, fl. 209v (1602-05-17).

<sup>271</sup> ASPortalegre, Cabido de Elvas, Acórdãos, lv. 2, fl. 80v (1600-07-08).

<sup>272</sup> Hugo Ribeiro da Silva – Rezar na Sé..., p. 95-110.

deixaram de procurar fazer valer os seus direitos, contando por vezes com o apoio dos prelados. Geralmente apontada como uma das instituições que contribuiu para o disciplinamento social, não deixa de ser curioso ver aqui a Inquisição a, de certo modo, promover o não cumprimento das obrigações por parte de alguns eclesiásticos. Os privilégios daqueles que com ela colaboravam sobrepunham-se ao ideal de um clero residente. As funções dos capitulares na Inquisição antepunham-se àquelas que lhes garantiam as rendas. A sua missão de combate à heresia parece dever sobrepor-se a tudo o resto. Também aqui se vê a força e poder que a instituição tinha. Daí o mal-estar que provocaria nos cabidos o facto de contarem com um ou mais membros que pertenciam ao Santo Ofício, cujos privilégios e autoridade lhes garantiam uma certa autonomia face aos restantes cónegos.

Em suma, passados os primeiros anos que se seguiram à publicação dos decretos tridentinos, marcados por alguma animosidade a nível diocesano, a obrigatoriedade de residência foi objeto da vigilância atenta por parte dos próprios cabidos, daí que os pedidos de dispensa fossem um dos assuntos que de forma persistente foi tratado nas reuniões capitulares. Ter-se-á, portanto, assistido a um maior cumprimento desta obrigação por parte dos capitulares, tendo sido assegurado um funcionamento regular dos cabidos e das celebrações religiosas nas catedrais. Claro que, eventualmente, poderão ter existido variações de diocese para diocese, até porque naquelas com menor número de clérigos ao seu dispor as faltas de alguns deles teriam maiores consequências no serviço do coro. Só estudos monográficos poderão, pois, ajudar a responder de forma mais precisa a esta questão<sup>273</sup>.

Todavia, continuou a existir um conjunto de razões que permitiam as ausências e os capitulares souberam tirar partido de algumas delas. De forma a serem contados como presentes, eles ofereciam-se para tratar de assuntos que os cabidos tivessem nas localidades para onde se deslocavam. Nestes casos, os cabidos também ficavam a ganhar, já que assim não tinham de suportar as despesas no caso de terem de enviar propositadamente algum capitular para tratar desses assuntos. Também os privilégios conseguidos por instituições como a Universidade e a Inquisição, que tinham ao seu serviço inúmeros cónegos, estiveram por detrás de muitas ausências, motivando acesos conflitos com os cabidos. A questão da residência pelos cónegos não deve, pois, ser vista apenas numa ótica de cumprimento/incumprimento. Ela cruza-se, por um lado, com as carreiras individuais destes clérigos e, por outro, com o quadro de relações entre os cabidos e diversas instituições. A formação universitária da maioria dos capitulares e os vínculos clientelares ou familiares que os aproximavam de outras instituições franqueou que estas alcançassem,

---

<sup>273</sup> Loupès, que conseguiu alguns dados quantitativos para o sudoeste da França, aponta para uma presença nas reuniões capitulares entre cerca de 49% e 65%, variando conforme as épocas e de cabido para cabido. Vd. Philippe Loupès – *Chapitres...*, p. 283.

nomeadamente junto da Santa Sé, um conjunto de privilégios tendo em vista a isenção de todas as obrigações de residência dos capitulares que estavam ao seu serviço.

Além do mais, como se referiu de início, os capitulares não estavam obrigados a residir durante todo o ano, pois estava previsto que tirassem dias para férias ou para participar em peregrinações e romarias religiosas. E no que se refere a dignidades e cónegos, note-se que já na Idade Média, para colmatar as suas ausências, tinham sido instituídos os porcionários (meios cónegos, tercenários...), a quem cabia um significativo conjunto de celebrações na catedral.

### 5. Um poder que se mantém? O governo das dioceses durante as sedes vacantes

Um dos momentos em que os cabidos catedralícios adquiriam maior protagonismo no quadro dos poderes diocesanos ocorria quando as dioceses ficavam sem bispo, sobretudo após a morte deste. Embora o Concílio de Trento tivesse disposto que, quando as dioceses ficassem vagas, os cabidos, no prazo de uma semana, nomeassem um vigário, não foi claro quanto ao modo de governo da diocese nestas ocasiões<sup>274</sup>. De qualquer maneira, ao observar-se algumas sedes vacantes em diversas dioceses portuguesas, parece nunca ter estado em causa o princípio de que a jurisdição episcopal cabia, nestas alturas, ao cabido. Os cabidos continuaram a contar com a capacidade de, quando um bispo falecia, poderem demitir os oficiais do bispado e nomear novos, o que era expressão máxima da sua autoridade<sup>275</sup>. Ou seja, Trento não parece ter evitado estes momentos em que conjuntamente o cabido surgia como a primeira figura da diocese.

Contudo, ao longo do século XVII foi a Coroa quem procurou condicionar a administração coletiva das dioceses pelos cabidos. Por vezes era sugerido aos cabidos que escolhessem dois ou três dos seus membros que ficassem responsáveis pelo bispado. Noutros casos, os monarcas procuraram impor um governador ou ter uma palavra a dizer quanto à escolha do cabido. Às diferentes atitudes dos monarcas corresponderam também diferentes reações por parte dos cabidos. Mas

---

<sup>274</sup> *Concílio de Trento*, Sessão XXIV, Dec. Reforma, cap. 16. Não me parece confirmarem-se as afirmações de Palomo a este propósito, que viu neste decreto uma diminuição do poder dos cabidos. Vd. Federico Palomo – *La autoridad de los prelados...*, p. 594, nota 17. Da mesma forma, Greco, baseando-se em fontes legislativas, refere também, para Itália, a figura do vigário “sede vacante” que exercitava o governo da diocese até à chegada de novo prelado. Contudo, sublinha que este vigário era escolhido pelo cabido, o que lhe garantia, ao contrário do que afirma Palomo, conservar a sua jurisdição diocesana. Vd. Gaetano Greco – *La chiesa in Italia*. Roma: Editori Laterza, 1999, p. 53.

<sup>275</sup> Vd., por exemplo, ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1578, fl. 34v (1591-09-07). Na sede vacante de 1584 o cabido de Coimbra decide manter os oficiais do bispado: AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 6, fl. 124 (1584-08-11).

casos houve em que o mesmo tipo de propostas era recebido de forma oposta por distintos cabidos.

Em 1615 D. Filipe III pediu ao cabido de Coimbra, então em sede vacante, que elegeisse dois ou três capitulares que tratassem dos assuntos do bispado, como se fizera em situações anteriores<sup>276</sup>. Porém, o cabido negou tal prática anterior e disse ser preferível governar o bispado *per se*<sup>277</sup>. O rei voltaria a insistir, procurando que o cabido nomeasse o deão para governador, o que causou o descontentamento do cabido, por ver nisso uma interferência que colocava em causa o «costume e liberdade em que esta o cabido de nomear livremente a quem ouver de ser governador»<sup>278</sup>. Da mesma forma, em 1616 o cabido de Elvas procurou impedir que fosse enviado um governador para o bispado, «por ser de grande prejuízo a este cabido e fazenda do bispo vindouro»<sup>279</sup>. As repetidas tentativas da Coroa, com o apoio dos prelados, ou até destes com o suporte da Coroa, em estabelecer um modelo de governo das sedes vacantes que colocava em causa o poder dos cabidos, conduziu a que no tenso ano de 1637 eles se unissem de forma a evitar a imposição de um modelo de governadores para as dioceses<sup>280</sup>.

Esta forma de administrar as dioceses por um só homem, além de permitir um maior controlo por parte dos monarcas sobre o que se passava nas dioceses, ia ao encontro da própria cultura política da época, que considerava mais perfeito o governo encabeçado por um só indivíduo. Assim, entendia-se que uma diocese sem prelado era um «corpo acephalo», pois ainda que «na falta de Prelado cada Capitular he hum Bispo [...] não porém para, como partes integrantes da cabeça, obrar em conservação e prol do corpo, mas tratando do individuo de seus parentes e agregados»<sup>281</sup>. Ou seja, o governo de uma diocese por um cabido era visto com alguma desconfiança: «sempre o governo monarchico, por mais util foi approved, porque se huma so cabeça não governa bem, muitas peor o farão»<sup>282</sup>.

Por vezes eram os próprios cabidos que elegiam por iniciativa própria, entre os seus membros, um pequeno grupo de governadores<sup>283</sup>. Tal acontecia ou porque os cabidos julgavam ser esta a melhor forma de governo, tornando assim a administração mais eficaz, ou simplesmente porque o governo coletivo gerava inimizades e atritos internos a que se procurava pôr cobro. Foi o que aconteceu,

<sup>276</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1615-05-30 e 1615-06-19).

<sup>277</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1615-06-11); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 190.

<sup>278</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 10, fl. 49v (1615-09-09).

<sup>279</sup> ASPortalegre, Cabido de Elvas, Acórdãos, lv. 4, fl. 1 (1616-06-07).

<sup>280</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXII, fl. 239v (1637-04-27) e CEC, 13-XXIII, fl. 10 (1637-05-29).

<sup>281</sup> Antonio Moreira Camelo – *Parocho perfeito...*, p. 201.

<sup>282</sup> Idem.

<sup>283</sup> ASPortalegre, Cabido de Elvas, Acórdãos, lv. 3, fl. 72 (1610-11-16). ANTT, Cabido Lamego, Acórdãos, lv. 79, fl. 17 (1599-03-13).

por exemplo, em Miranda, onde, em 1611, o deão pediu ao monarca que nomeasse rapidamente bispo para aquela diocese, pois temia que como «os cappitulares serem os mais delles idiotas, e alguns que tem raça de christãos novos, se for governada por o cabido, em comum se destrua de todo, não somente no spiritual e administração da Igreja; mas tambem no que toca a fazenda, que se dissipara e consumira de todo»<sup>284</sup>. Assim, o Conselho de Portugal, tendo em conta que os poucos capitulares que compunham o cabido ao ocuparem-se no governo do bispado não cumpririam com as obrigações do coro e culto divino, sugeriu que o cabido elegeisse três ou quatro capitulares para o governo da diocese.

Foi sobretudo nas vacantes que ocorreram no tempo da guerra da Aclamação, ao prolongarem-se no tempo sem um fim previsto, e dadas «as queixas que há do governo dos cabidos», que os monarcas procuraram obrigá-los a nomear um governador para o bispado, de preferência pessoa da sua confiança<sup>285</sup>. A ação dos monarcas no sentido de impor o governo de uma só “cabeça” para as dioceses foi-se intensificando no decorrer da guerra, sendo cada vez mais persistente a partir dos anos de 1650<sup>286</sup>. Na verdade, nos inícios do seu reinado, D. João IV colocou-se mesmo ao lado do cabido de Portalegre na defesa da jurisdição episcopal do cabido. Em 1642 Manuel Temudo da Fonseca foi nomeado governador do bispado de Portalegre por D. Rodrigo da Cunha, arcebispo de Lisboa (1635-1643) e, por isso, metropolitano daquela diocese. Tal nomeação foi justificada pela desistência dos capitulares de governarem a diocese, invocando-se discórdias entre os mesmos<sup>287</sup>. Todavia, tal decisão do metropolitano terá suscitado a oposição do cabido, que recorrendo para D. João IV conseguiu voltar ao governo da diocese<sup>288</sup>. O monarca recém-aclamado, provavelmente querendo evitar conflitos numa altura em que todos os apoios eram importantes, não hesitou assim em anular a ação de um seu colaborador próximo, D. Rodrigo da Cunha.

Outras vezes deixou-se aos cabidos a liberdade de escolherem o governador, embora reservando para o monarca a aprovação. Em 1661, o cabido do Porto propôs para governador um dos seus, neste caso o deão, Luís de Sousa, o que foi aceite pela rainha regente<sup>289</sup>. Alternativamente, pediu-se que nomeassem dois

---

<sup>284</sup> AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1481, fl. 487 (1611-10-11).

<sup>285</sup> ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1580, fl. 129 (1643-01-09). Arquivo Distrital de Bragança (ADBragança), Cabido de Miranda, Acórdãos, lv. 4, fl. 79 (1643). BA, 51-VI-9, fl. 94: Carta do rei ao cabido de Évora sobre o governo da Sé vacante (1651-03-31). ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1581, fl. 5 (1661-04-16).

<sup>286</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1651-03-31).

<sup>287</sup> ASPortalegre, Cabido de Portalegre, Acórdãos, lv. 2, fl. 79 (1642-10-02).

<sup>288</sup> ASPortalegre, Cabido de Portalegre, Cartas Régias, mç. 15 (1643-02-06).

<sup>289</sup> ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1581, fl. 5 (1661-05-05) e fl. 6 (1661-05-24).

ou três candidatos de entre os quais o monarca faria a sua escolha<sup>290</sup>. E quando os cabidos tardaram em responder, a Coroa não hesitou em nomear por si um governador, como aconteceu no Porto em 1652, quando o rei apontou Rodrigo de Meneses, governador da Relação do Porto, e, poucos meses depois, Pedro de Meneses, que estava eleito prelado da diocese<sup>291</sup>. Contudo, muitas vezes, tais nomeações não tinham efeitos práticos, já que estes governadores não chegavam a tomar posse do cargo ou a residir no bispado. Além disso, só tinham validade legal se os cabidos cedessem a sua jurisdição ao governador<sup>292</sup>.

Por vezes esta questão motivou acesos conflitos entre os cabidos e a Coroa. Em Évora, coincidindo com uma fase de intensa atividade bélica na fronteira do Alentejo, e em que se assistiu a grandes desentendimentos e divisões no seio do próprio cabido, a recusa em aceitar o governador proposto pela Coroa arrastar-se-ia durante grande parte da década de 1660. Logo em 1661, o cabido sugeriu para governador do arcebispado Pedro de Lencastre, sobrinho do rei e eleito para a prelazia de Évora, o que não foi aceite pela rainha regente, provavelmente por querer evitar que a Santa Sé visse nesse ato qualquer tentativa de abuso por parte da monarquia portuguesa, numa altura em que ainda se procurava chegar a um acordo com Roma quanto à nomeação dos bispos portugueses<sup>293</sup>. Iniciou-se então um novo processo de negociação, acabando a rainha por nomear Frei Luís de Sousa a quem o cabido chegou a dar posse<sup>294</sup>. Contudo, meses depois o cabido considerou que Frei Luís de Sousa estava «intruzo» no governo do arcebispado, pelo que o notificou do fim do seu governo, o que seria severamente condenado pela rainha<sup>295</sup>. Prevendo uma luta acesa com a Coroa, os capitulares obrigaram-se a não voltar atrás nesta decisão e procuraram fazer frente às ofensivas régias<sup>296</sup>. Todavia, as divisões internas do cabido acabaram por surgir, protagonizadas sobretudo pelo mestre-escola, Jerónimo Madeira, e pelo cónego Veríssimo de Lencastre, que se

<sup>290</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1651-03-31). BA, 51-VI-9, fl. 94: Carta do rei ao cabido de Évora sobre o governo da Sé vacante (1651-03-31).

<sup>291</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1615, fl. 92 (1652-11-15) e fl. 99 (1652-02-26).

<sup>292</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1617, fl. 16 (1652-10-14) e Acórdãos, lv. 1581, fl. 6 (1661-06-01). Em 1653 o rei pediu ao cabido que nomeasse um procurador que representasse o bispado nas cortes a realizar. Ou seja, à frente da diocese não estaria qualquer governador, e mesmo que estivesse o cabido continuaria então a ter um importante papel. ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1615, fl. 113 (1653-11-13). O mesmo aconteceu em 1663, quando o chantre foi eleito para assistir à junta eclesiástica convocada pelo rei para tratar dos negócios relativos à confirmação dos bispados. ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1581, fl. 8v (1663-03-15).

<sup>293</sup> ASE, Cabido de Évora, Cartas dos reis ao cabido (1661-01-13).

<sup>294</sup> Idem (1661-02-10 e 1661-02-19); Acórdãos, CEC, 14-I, fl. 227 (1661-02-22).

<sup>295</sup> ASE, Cabido de Évora, Cartas dos reis ao cabido (1662-01-26).

<sup>296</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 14-I, fl. 228v e fl. 233 (1661-12-18 e 1662-02-03); Acórdãos, CEC, 14-XIII, fl. 45 (1661-12-20).

colocaram do lado de Frei Luís de Sousa<sup>297</sup>. A confusão provocada pela guerra no Alentejo e a ausência de vários capitulares de Évora, alguns deles por causa do conflito com o monarca, levou a que em junho de 1662 a catedral estivesse quase sem qualquer cônego. O cabido passou então a ser presidido por Veríssimo de Lencastre depois de uma

«junta que se formou na mesma caza do cabido, dos Desembargadores da Relação, Prelados dos conventos, e de outros Religiosos Doutos, e por todos nemine discrepante, se assentou e resolveo que no estado prezente ficava o poder todo do cabido no dito conego Dom Verissimo de Lencastro, e que elle soo podia despachar todos os negocios tocantes ao cabido e Governo do Arcebispado»<sup>298</sup>.

Chamando a si o controlo total do cabido, num contexto de completa anarquia, anulou um conjunto de decisões tomadas pelos capitulares que o haviam privado, e ao mestre-escola, de voz em cabido e repôs no governo do arcebispado Frei Luís de Sousa, revogando todos os assentos e determinações anteriores<sup>299</sup>. Entretanto os castelhanos entraram em Évora, em 1663, o que ajudou a reforçar o clima de instabilidade no cabido. Em 1666 a Coroa continuava sem ceder: Frei Luís de Sousa foi a escolha para o governo do bispado, embora o cabido continuasse a considerar que tal função era incompatível com a de abade geral da congregação de Cister em Portugal<sup>300</sup>. Terminada a guerra, o primeiro arcebispo confirmado pela Santa Sé seria D. Diogo de Sousa II (1671-1678).

A maior parte dos exemplos aqui deixados refere-se, como se pode ver, às sedes vacantes que ocorreram durante a guerra da Aclamação. Tratou-se de uma conjuntura muito particular, marcada não só pelo contexto de guerra e pela enorme pressão fiscal que recaiu sobre o clero, bem como porque as dioceses foram vagando sem verem os seus bispos confirmados, chegando-se a um ponto em que nenhuma diocese portuguesa tinha qualquer bispo. Perante todos estes fatores, a Coroa procurou uma maior vigilância do funcionamento das administrações diocesanas através da nomeação de um governador de sua confiança. Como tal só era juridicamente possível com a colaboração dos cabidos, não raras vezes estes se opuseram às escolhas dos monarcas, surgindo aqui um motivo de tensão entre as duas partes. O exemplo de Évora ilustra bem o grau que a animosidade podia atingir, ficando claro que os cabidos estavam longe de ser corpos totalmente

---

<sup>297</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 14-I, fl. 235v e fl. 236v (1662-04-04 e 1662-04-29).

<sup>298</sup> Idem, fl. 239 (1662-06-01).

<sup>299</sup> Idem; Acórdãos, CEC, 14-II, fl. 39 (1662-11-09).

<sup>300</sup> ASE, Cabido de Évora, Cartas dos reis ao cabido (1666-04-28, 1666-06-21, 1667-09-19); Acórdãos, CEC, 14-XIII, fl. 45v (1667-10-10).

submissos, mesmo perante a Coroa, tendo, no mínimo, a capacidade de fazer dilatar decisões que consideravam ser-lhes desfavoráveis.

\* \* \*

Observando os primeiros anos, ou décadas, que se seguiram ao Concílio de Trento, e as próprias determinações deste, facilmente se conclui que os prelados dispunham de mecanismos jurídicos importantes para empreender a reforma do clero catedralício. Dúvidas, parece também não haver de que o poder dos bispos saiu, efetivamente, reforçado no quadro das estruturas diocesanas, para o que muito contribuiu o facto de, na generalidade, terem passado a residir nas suas dioceses. Da mesma forma, e tal como ficou aqui dito, não é novidade dizer-se que os cabidos procuraram lutar contra as mais importantes medidas aprovadas em Trento e que os bispos tentaram colocar em prática a nível diocesano. O que se procurou perceber foi até que ponto os conflitos surgiam, eles próprios, como elemento constitutivo de poder. O facto de se reconhecer a alguém a capacidade e possibilidade de negociar ou de recorrer a uma terceira instância detentora de maior autoridade para resolver o conflito, significa atribuir-lhe poder. Claro que na relação entre bispos e cabidos não se estava perante duas instâncias detentoras do mesmo grau de poder. Era uma relação assimétrica, favorável aos bispos. Mas o que aqui se procurou observar e analisar foram, sobretudo, os atos de contestação e não tanto o resultado dessa contestação.

Contestações que levaram a negociações. Não entre iguais. Mas não deixaram de ser negociações. Quanto mais não fosse, porque os cabidos continuaram a possuir os instrumentos jurídicos que lhes permitiam dilatar ou até questionar as decisões dos prelados. Aliás, a atuação dos cabidos portugueses, aqui estudados, foi idêntica à dos cabidos de outros territórios católicos. A descrição do que se passou, por exemplo, no concílio provincial de Granada, em 1565, aproxima-se muito do que ocorreu em Braga. Em ambos os casos os cabidos elaboraram contrapropostas que apresentaram aos seus arcebispos, que aceitaram algumas, totalmente ou em parte, enquanto rejeitaram totalmente outras, considerando que as suas decisões eram conformes a Trento. Em Braga, como em Granada, as resistências dos cabidos provocaram um impasse que durou alguns anos, até os bispos e respetivos cabidos chegarem a um acordo<sup>301</sup>. E os exemplos repetem-se noutras dioceses<sup>302</sup>. Na de Luni-Sarzana, situada no noroeste da Península Itálica, o cabido opôs-se às decisões que o bispo quis tomar no sínodo realizado em 1582, sem o consultar e sem a sua aprovação. Só em 1589, depois da intervenção do visitador apostólico, se chegou a um compromisso: ficaram condicionadas à aceitação pelos cónegos

---

<sup>301</sup> Rafael Marín Lopez – *El cabildo de la catedral de Granada...*, p. 267-286.

<sup>302</sup> Para os reinos ibéricos vd. Ignasi Fernández Terricabras – *Felipe II...*, p. 312-350.

as provisões do bispo que lhes diziam respeito, enquanto nas relativas ao restante clero o bispo devia consultar o cabido, mas sem ter de seguir o seu parecer<sup>303</sup>. Estes e outros exemplos demonstram como a resistência dos cabidos obrigou os bispos a moderar vários dos decretos apresentados nos concílios provinciais ou nos sínodos diocesanos realizados nos anos que se seguiram ao encerramento do Concílio, em 1563.

A resistência dos cabidos perante os decretos tridentinos e as medidas concretas adotadas nos concílios provinciais e nos sínodos diocesanos seria, do ponto de vista teórico, mais eficaz se houvesse uma unidade de ação por parte dos diversos cabidos de cada reino. Contudo, a partir do momento em que o Concílio encerrou, a estratégia dos cabidos foi individual, passando quer pela relação com os seus prelados, quer pelo contacto com Roma, através de correspondência ou de procuradores. Foi o que aconteceu, como se viu, com os cabidos das dioceses sufragâneas de Braga e que se assemelha ao que sucedeu nas restantes dioceses hispânicas<sup>304</sup>. Se inicialmente estiveram unidos, juntando esforços comuns na oposição aos concílios provinciais, pouco depois passaram a atuar de forma isolada.

O fim dos impasses surgiu através de concórdias celebradas entre bispos e cabidos e/ou pelas decisões tomadas em Roma, que teve um papel importante enquanto mediadora dos conflitos. Os capitulares das diversas dioceses católicas enviavam apelações para a cúria romana, na esperança de evitar a implementação das medidas pretendidas pelos prelados. Em Castela, todos os cabidos se recusaram a aceitar os decretos provinciais, sendo muitos os que recorreram para Roma<sup>305</sup>. Algumas das pretensões do clero capitular eram acolhidas favoravelmente pelas congregações romanas, mas mesmo quando a resposta era negativa, os recursos tinham servido para adiar decisões e desgastar as relações entre bispos e cabidos. Além do mais, através de uma política do “divide e vencerás”, como bem observou Dominguez Ortiz, a Santa Sé garantia uma capacidade de intervenção a nível local e uma vigilância, ainda que indireta, da ação dos prelados<sup>306</sup>. Tal permitia-lhe assegurar um certo poder a nível local, já que, em particular nos reinos da Península Ibérica ou na França, só parcialmente controlava os bispos, visto que eles eram criaturas dos monarcas, como recentemente Paiva demonstrou para

---

<sup>303</sup> Aldo Landi – La diocesi di Luni-Sarzana nella seconda metà del cinquecento: contributo alla storia socio-religiosa d’Italia. *Nuova Rivista Storica*. (1974) 559-560. Outros exemplos para Itália em: Gaetano Greco – *La chiesa in Italia...*, p. 36-37.

<sup>304</sup> Ignasi Fernández Terricabras – *Felipe II...*, p. 331 e p. 369.

<sup>305</sup> Idem, p. 320-321.

<sup>306</sup> Antonio Domínguez Ortiz – *Las clases privilegiadas en la España del Antiguo Régimen*. Madrid: ediciones Istmo, 1973, p. 246-247. Ignasi Fernández Terricabras – *Felipe II...*, p. 257 e p. 314. Para Itália vd.: Domenico Sella – *Italy...*, p. 108. Adriano Prosperi – *Il Concilio...*, p. 88-94 e p. 103-110.

Portugal<sup>307</sup>. Porém, em Itália a intervenção da Sé Apostólica nos assuntos locais terá sido mais intensa que em Portugal ou Castela, o que se deveu à maior influência que o papa ali tinha, e quis manter, através, por exemplo, da Congregação dos Bispos<sup>308</sup>. Todavia, a relação entre Roma e a periferia, no que se refere à aplicação de Trento, ainda carece de estudos para a generalidade das dioceses, pelo que interessará, no futuro, aprofundar esta questão.

Pouco se sabe do papel da Coroa portuguesa na aplicação, a nível local, dos decretos tridentinos e até que ponto condicionou os concílios provinciais e sínodos diocesanos que se realizaram logo após 1564. Da mesma forma, quase nada se conhece da sua relação com Roma a este propósito. Torna-se difícil, portanto, uma comparação com a ação de D. Filipe II, que foi bastante interventiva, com o rei a surgir como árbitro nas contendas entre bispos e cabidos, bem como tentando evitar os recursos para Roma<sup>309</sup>.

Em suma, no que se refere aos cabidos, a aplicação da reforma que se seguiu a Trento foi sobretudo um compromisso entre o que uns pretenderam e o que outros aceitaram.

---

<sup>307</sup> José Pedro Paiva – *Os bispos de Portugal...* A dificuldade em conseguir a obediência dos bispos é claramente expressa nas instruções enviadas para os coletores nomeados para Lisboa. Vd. por exemplo: ASV, Fondo Pio, lv. 123, fl. 129v (1614-06-01).

<sup>308</sup> Aldo Landi – *La diocesi di Luni-Sarzana...*, p. 559-560. Agostino Borromeo – *I vescovi...*, p. 27-50. Simon Ditchfield – *In search...*, p. 279. Gaetano Greco – *La Chiesa in Italia...*, p. 36-37.

<sup>309</sup> Ignasi Fernández Terricabras – *Felipe II...*, p. 324.



2.<sup>A</sup> PARTE

**UM LUGAR NUM CABIDO CATEDRALÍCIO:  
EQUILÍBRIOS QUE SE PROCURAM MANTER**



### CAPÍTULO III

#### O PODER DE NOMEAR: INSTITUIÇÕES E MECANISMOS FORMAIS DE ACESSO AOS CABIDOS

Ao contrário do que acontecia com os prelados, mas tal como ocorria com o clero paroquial, a escolha dos providos em canonicatos e outros benefícios catedralícios cabia a diferentes indivíduos ou instituições. Tal terá tido consequências na própria composição dos cabidos, já que no interior do grupo se encontravam membros ligados ao exterior através de diferentes laços de dependência. E de cabido para cabido é possível encontrar diferenças, resultantes da história de cada um deles.

Em geral, se a vacatura ocorria nos chamados meses apostólicos – janeiro, fevereiro, abril, maio, julho, agosto, outubro e novembro – a eleição do candidato pertencia à Santa Sé. Se tivesse lugar nos restantes quatro meses – março, junho, setembro e dezembro – a nomeação e provisão pertencia ao bispo e/ou ao cabido<sup>310</sup>. A Santa Sé era, portanto, a instituição que mais hipóteses tinha de escolher e apresentar os candidatos aos benefícios catedralícios.

Porém, no século XVI, os monarcas portugueses conseguiram o direito de apresentação de algumas conezias, não só nas antigas dioceses, como nas entretanto criadas (Leiria, Miranda, Portalegre e Elvas). Até a Universidade de Coimbra acabaria por participar, ao ver-lhe atribuído pelo rei o privilégio de organizar os concursos das conezias doutorais e magistras, que passaram a ser de apresentação régia. Além disso, os próprios bispos viram aumentar a sua capacidade de intervenção na composição dos cabidos o que, em parte, se deve ao reforço do seu poder alcançado em Trento.

---

<sup>310</sup> Fortunato de Almeida – *História da Igreja...*, vol. 2, p. 57-58.

Tal situação, em que diversas instituições, não exclusivamente eclesiásticas, participaram na nomeação de canonicatos nas várias dioceses do reino, apresenta, assim, um quadro complexo cujas dinâmicas importa estudar. Pretende-se identificar e analisar as mudanças que ocorreram, bem como os eventuais conflitos suscitados e o seu significado no quadro das relações entre as diversas instituições envolvidas. Uma maior atenção será dada aos aspetos estruturais, sem ignorar processos de mudança, deixando para o capítulo seguinte o desenvolvimento da análise dos mecanismos clientelares, elemento-chave em todo este processo.

### 1. Bispos e cabidos: uma certa partilha de poder

Como já foi referido, na maior parte das dioceses, a provisão dos benefícios catedralícios cabia nos designados meses ordinários (março, junho, setembro e dezembro) aos bispos ou cabidos. Do ponto de vista jurídico, essa provisão e colação era «simultanea e commua com os senhores Bispos e Reverendo Cabido»<sup>311</sup>. Contudo, tal provisão conjunta não raras vezes terá provocado conflitos entre prelados e capitulares, com ambas as partes a desejarem prover os seus candidatos. Os exemplos detetados para Coimbra e Guarda parecem indiciar que, pelo menos desde finais do século XVI e em algumas dioceses, bispos e cabidos terão chegado a um acordo que dividia os direitos de apresentação: se o lugar vagasse num dos lados do coro caberia ao bispo prover, se fosse do lado oposto tocava ao cabido<sup>312</sup>.

Em Coimbra, no tempo do bispo D. Afonso de Castelo Branco foi realizado um acordo entre prelado e cabido, confirmado pelo papa, «em ordem a evitar discordias, e dissensoens, que ordinariamente resultaram de provimentos comuns», que estabeleceu que o cabido apresentaria «os canonicatos e dignidades que vagassem nos tais meses da parte dextra do choro donde se asenta o senhor Deão, e os senhores Bispos os que vagassem da parte sinistra do choro donde se asenta o senhor Chantre»<sup>313</sup>. Este acordo, porém, foi colocado em questão, no ano de 1617, por D. Afonso Furtado de Mendonça (1616-1618), sucessor de D. Afonso de Castelo Branco, que chegou mesmo a pretender pôr fim à «concordia» na provisão dos benefícios. Desconhece-se como se desenrolou todo o processo, mas ter-se-á mantido o acordo firmado no tempo de D. Afonso de Castelo Branco, já que, por exemplo, a propósito da posse de uma meia conezia por Gonçalo Teixeira, em 1621, se diz que «por ser do coro da mão direita que per vertude da concordia

---

<sup>311</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 13, fl. 201-201v (1664-01-01).

<sup>312</sup> Não terá sido necessariamente assim em todas as dioceses. Por exemplo, em Castela também há notícias desses acordos entre bispos e cabidos, mas em dioceses como a de Toledo ou Córdoba manteve-se a provisão simultânea nas provisões dos meses ordinários. Vd. Rafael Vazquez Lesmes – *Córdoba y su cabildo...*, p. 62-63. Ramón Sánchez González – *Iglesia y sociedad...*, p. 60-61.

<sup>313</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 13, fl. 201-201v (1664-01-01).

e confirmação Appostolica he do senhor Bispo in solidum»<sup>314</sup>. Porém, em 1664, sendo sede vacante, o cabido reafirmou que, apesar do que se praticava quanto à provisão dos benefícios nos meses ordinários, por direito essa apresentação continuava a ser simultânea e comum ao bispo e cabido. E por isso argumentou que quando não havia prelado a provisão e colação do benefício

«pertense iure proprio ao Cabido [...] por que ainda que pella ditta compozissam se dividisse o uzo e exercisio deste direito e poder de conferir em ordem a evitar discordias, com toda a propriedade do tal direito de conferir he sempre comua e invidua, pelo que sesando a tal concordia, como sese seede episcopal vacante, sessou tambem a divizam e separassam do dito exercisio e a dita provizão e colassão de direito»<sup>315</sup>.

Na Sé da Guarda, antístite e corporação capitular também tiveram de chegar a um acordo a propósito da apresentação dos benefícios. Quando o bispo D. Manuel de Quadros (1585-1593) pretendeu prover o mestre-escolado e uma conezia que tinham vagado, o cabido opôs-se, defendendo que a apresentação das dignidades, conezias e meias conezias pertencia ao cabido *in solidum*, sem o bispo poder intervir em tal eleição e apresentação. A demanda seguiu para o Juízo da Legacia e foi já no tempo de D. Nuno de Noronha (1593-1608) que as partes chegaram a um acordo: ambos reafirmaram o direito que diziam ter na apresentação dos benefícios catedralícios, mas desistiram de uma parcela desses direitos para que houvesse «paz e concórdia», ficando então o bispo e seus sucessores a apresentar os benefícios do lado do coro do deão, e o cabido os que vagassem do lado do chantre<sup>316</sup>. Não foi possível verificar se o argumento do cabido era verdadeiro, isto é, se até então apresentara os referidos benefícios capitulares e a que se devia tal privilégio. Mas se assim era, então esta mudança registada na Guarda significou uma considerável vitória a favor dos seus prelados.

Além dos provimentos nos meses ordinários, caberia aos bispos, como já se referiu, nomear e prover o cónego penitenciário, importante figura da catedral numa altura em que se procurava valorizar o sacramento da confissão. O Concílio de Trento previra ainda que uma das conezias de cada Sé ficasse reservada a um teólogo, que teria a seu cargo a interpretação das Sagradas Escrituras, ficando por isso designado de cónego «leitor» ou de Escritura<sup>317</sup>. Contudo, não é seguro que tal tenha sido aplicado em todas as dioceses. Parte da dúvida surge da confusão provocada pela designação deste canonicato na documentação, surgindo por vezes como magistral. Pelo menos no Porto, Lamego e Guarda os bispos procederiam

<sup>314</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 10, fl. 210v (1621-01-04).

<sup>315</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 13, fl. 201-201v (1664-01-01).

<sup>316</sup> ASV, Fondo Confalonieri, lv. 38, fl. 217-219 (1595-09-30).

<sup>317</sup> *Concilio de Trento*, Dec. Reforma, Sessão V, cap. 1º.

à eleição e apresentação desta conezia<sup>318</sup>. Contudo, se a vacatura tivesse ocorrido num dos meses apostólicos, cabia à Santa Sé a confirmação da escolha do bispo, como aconteceu na Guarda, em fevereiro de 1604<sup>319</sup>. Além destas, pelo menos em Miranda, duas das meias conezias, que tinham obrigação de cura de almas, eram providas pelo bispo através de concurso, independentemente do mês ser ordinário ou não, como é referido numa inquirição *de genere* em 1631<sup>320</sup>.

As possibilidades de uma prebenda vagar num dos momentos em que cabia aos bispos o seu provimento era relativamente reduzida. Os meses reservados aos bispos eram poucos (apenas quatro), e ainda para mais teriam de dividir as oportunidades com os respetivos cabidos. E como, por vezes, os prelados não ficavam muito tempo numa diocese, sendo transferidos para outra, as hipóteses ainda mais diminuam. Alguns prelados procuraram, por isso, obter o privilégio de nomear alguns benefícios, mesmo quando vagavam nos meses em que cabia à Sede Apostólica a apresentação. D. Afonso de Castelo Branco pretendeu, em 1600, um «breve de expectativa» para a primeira conezia que vagasse, na Sé de Coimbra, num dos meses apostólicos. O datário, porém, embora prometendo ao bispo conceder-lhe a graça quanto à apresentação, recusava-se a dar-lhe o breve, por tal não ser habitual. Porém, D. Afonso dizia ter conhecimento de que Pedro Alvares de Moura, que havia sido criado do cardeal Colona, tinha um breve de expectativa para a primeira meia conezia que vagasse na Sé de Lisboa e para dois benefícios simples. Mas mesmo que tal não fosse verdade, «pareciam a mim que me podia Sua Santidade fazer esta graça a mim pera exemplo dos que bem servem a Santa See Apostolica e ministros della»<sup>321</sup>. Também D. Nuno de Noronha, bispo da Guarda, se lamentava da pouca oportunidade em apresentar benefícios vagos:

«Em tempo de Sua Santidade cuidey me fizesse merces nas suas vacantes que ouvesse, por lhas merecer por criado antigo, e vejo que nenhum beneficio vagou até gora que se não provesse laa, pertencendome a mim a provisão delles. E pois isto assy he devo esperar do Illustrissimo Cardeal Datario me faça merce dos que vagarem em mes de Sua Santidade, pois devo ter alguns meses em que possa prover»<sup>322</sup>.

<sup>318</sup> ANTT, Cabido de Lamego, Acórdãos, lv. 79, fl. 15 (1599-01-26). ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1578, fl. 212v (1584-07-31). ASV, Fondo Confalonieri, lv. 38, fl. 13-15 (1604-02-08, 1604-03-12 e 1607-10-17).

<sup>319</sup> ASV, Fondo Confalonieri, lv. 38, fl. 13-15 (1604-02-08, 1604-03-12 e 1607-10-17).

<sup>320</sup> ADBragança, Cabido de Miranda, Provimento dos cônegos, cx. 9, pasta 1 (Inquirição de Julião de Sá Sarmento). Vd. outras inquirições na mesma pasta que confirmam. Um outro exemplo é-nos dado por José de Castro: em 1629 o papa nomeou para uma meia conezia com cura de almas, Francisco da Fonseca, mas o bispo, após concurso, nomearia e daria posse a Pascoal Nunes. Vd. José de Castro – *Bragança e Miranda...*, vol. 2, p. 42.

<sup>321</sup> ASV, Fondo Confalonieri, lv. 39, fl. 80 (1600-09-04).

<sup>322</sup> ASV, Fondo Confalonieri, lv. 38, fl. 75v (1607-03-21).

Pouco tempo depois de ter enviado esta carta a Confalonieri, seu agente em Roma, tendo conhecimento que o arcediogo Miguel de Mariz, já de muita idade, se encontrava bastante doente, tratou de mandar a Roma cartas de favor para o arcediogo, conezia e dois benefícios simples que aquele tinha em Beja, pedindo a Confalonieri que cuidasse das suas pretensões, «pois quantos benefícios ha nesta igreja todos Sua Santidade proveo, por lhe pertencerem, e tenho pessoas de obrigação de muitos annos de serviço, e que me ajudam no governo do Bispado sem me ser possível darlhe satisfação alguma»<sup>323</sup>.

Não foi identificado qualquer instrumento jurídico que regulamentasse os critérios de escolha dos candidatos pelos bispos. Por vezes seleccionaria quem entendesse, com o objetivo de, como se viu, satisfazer as suas clientelas. De qualquer modo, o novo provido deveria possuir os requisitos gerais estabelecidos pelo Concílio de Trento. Outras vezes haveria, porém, um concurso, como na referida conezia “leitoral” ou, nas outras conezias, quando é dito que o novo capitular fora provido por oposição, como no caso, em Lamego, de João Pimenta, em 1599, ou, no Porto, de Gaspar Luís de Macedo, em 1604<sup>324</sup>.

Relativamente ao provimento das vacaturas que cabiam ao cabido, analisar-se-á qual era o procedimento, partindo do exemplo de Coimbra (mas só estudos para outros cabidos poderão demonstrar similitudes ou diferenças). Após a vacatura do benefício o cabido tinha vinte dias para tratar do processo<sup>325</sup>. De acordo com os estatutos, a opção «tocava aos senhores beneficiados desta sé começando pella primeira voz em Cabido e subsquente pellos mais senhores capitulares e em seu defeito pellos mais beneficiados ate chegar ao ultimo capellão»<sup>326</sup>. Aliás, em 1597, a propósito da vacatura da meia conezia, por ocasião da morte de Manuel de Sá, o cabido votou para decidir como ela deveria ser provida, assentando-se «que se provesse conforme ao estatuto antigo do Cabido com tudo o que se podesse goardar e que se não podesse votar em pessoas de fora do cabido»<sup>327</sup>. Portanto, apenas podia candidatar-se quem já servisse o cabido há pelo menos doze anos e «com muita deligencia e fidelidade nos cargos e officios da caza e mais couzas para que forem eleitos»<sup>328</sup>. Quando em 1666 o tercenário João Baptista pretendeu ser provido numa conezia que vagara, o cabido exclui-o «por lhe faltarem algumas calidades e não ter servido a casa com o fervor que requiere o estatuto [...] e ser inquieto e perturbador no coro e descompor alguns capellães», ainda que já

<sup>323</sup> Idem, fl. 78 (1607-03-21).

<sup>324</sup> ANTT, Cabido de Lamego, Acórdãos, lv. 79, fl. 15 (1599-01-26). ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1578, fl. 177 (1604-11-10).

<sup>325</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 12, fl. 182v (1642-07-12).

<sup>326</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Estatutos, cap. 67. AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 11, fl. 124 (1628-06-20) e lv. 12, fl. 182v (1642-07-12).

<sup>327</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 7, fl. 96 (1597-10-01).

<sup>328</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Estatutos, cap. 67.

pertencesse ao cabido há mais de doze anos<sup>329</sup>. Não podiam também concorrer os coadjutores ou quem tivesse outro benefício curado, a não ser que o renunciasse e o colocasse à «desposição do Cabido para se prover delle quem o dito cabido ordenar hora seja tal o Benefício de sua apresentação ou nam»<sup>330</sup>.

Dado o “direito de opção” que os capitulares de Coimbra tinham, não surpreende, pois, que dificilmente entrasse para o cabido alguém que ainda não estivesse dentro da catedral. Além disso, acabava por haver, quase sempre, mais do que um provimento, já que como os capitulares não podiam acumular duas prebendas teriam de deixar vago o lugar de que eram detentores até então, provocando nova vaga que caberia ao cabido preencher. Por exemplo, ainda que não se tenha compreendido por que é que Jorge Cordeiro, que já era cónego, optou por outra conezia, já foi possível encontrar uma explicação para André de Pinho e Baltazar de Magalhães fazerem o mesmo. Ambos estavam a ocupar a conezia que dividia metade dos rendimentos com a Inquisição<sup>331</sup>. Ou seja, eram considerados cónegos prebendados, com voto em cabido e demais privilégios dos cónegos, mas auferiam apenas metade dos rendimentos. Outras vezes vêem-se meios cónegos a optar por conezias, e os tercenários ou capelães a ocupar essas meias conezias. Os meios cónegos, ao ascenderem a cónegos inteiros, passavam a poder participar na administração do cabido, e da diocese em geral, a auferir de maiores rendimentos (o dobro) e avançavam mais um degrau na ascensão social. Para os capelães esta era uma oportunidade única. Estes servidores da catedral não possuíam um benefício, sendo meros assalariados. Ao tornarem-se meios cónegos passavam a usufruir de um rendimento vitalício e não desprezável. Além do mais, ao fazerem verdadeiramente parte do cabido gozariam de um maior prestígio social e dos proveitos indiretos daí resultantes. Em suma, os provimentos realizados pelo cabido constituíam uma boa ocasião para ocorrerem promoções internas dentro da catedral.

Contudo, estes provimentos nem sempre ocorriam sem problemas. Por vezes, havia quem considerasse que o lugar vago pertencia a si e não a quem o cabido escolhera. Por exemplo, Bartolomeu Soares, tercenário, dizia, em 1664, pertencer-lhe a meia conezia deixada vaga por Diogo Lopes, e que o cabido de Coimbra dera ao capelão Manuel Baptista. Bartolomeu Soares fora então convocado para cabido, para que apresentasse os embargos que dizia possuir. Porém, como não compareceu, o cabido mandou dar posse ao dito capelão<sup>332</sup>. Mas este episódio

<sup>329</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 13, fl. 231-232 (1666-12-21).

<sup>330</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Estatutos, cap. 67.

<sup>331</sup> Em Coimbra, como noutras dioceses, desde finais do séc. XVI, com o breve de Gregório XIII (28-07-1583), que os cabidos participavam para os cofres da Inquisição. Vd. *Collectorio das bullas e breves apostolicos, cartas alvarás e provisoe[n]s reaes que contem a instituição & progresso do Sancto Officio em Portugal...* Lisboa: por Lourenço Craesbeeck, 1634, fl. 137-139.

<sup>332</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 13, fl. 201-201v (1664-01-01).

suscita uma outra questão, a que as fontes parecem não responder: que argumentos e que critérios foram invocados para dar preferência a um capelão em detrimento de um tercenário? O capelão poderia ter mais anos ao serviço da Sé (esse era um dos critérios), mas era hierarquicamente inferior ao tercenário. Faltar-lhe-iam, ao tercenário, as tais qualidades referidas nos estatutos?<sup>333</sup>

Pelo menos nas dioceses para as quais há informação, o final do século XVI assistiu, portanto, a uma certa concórdia entre bispos e cabidos no que se refere aos canonicatos que lhes cabia prover. De uma situação que, provavelmente, estaria na origem de desentendimentos e obrigava a negociações, passou-se a um sistema de idêntica partilha de poder, em que bispos e cabidos tinham a possibilidade de, sem interferências da outra parte, escolher os seus candidatos. Assim, os prelados podiam satisfazer as suas clientelas e os cabidos proceder a promoções internas. Porém, esta paridade de forças refere-se apenas às conezias simples, que cabia a bispos e cabidos apresentar nos meses a eles reservados. A estas há a acrescentar, como se referiu, aquelas cuja apresentação estava reservada apenas aos bispos e que constituíram uma inovação de Trento. Era o caso do cónego penitenciário ou da conezia de escritura, embora a sua criação não tenha sido imediata e simultânea em todas as dioceses. Além destas, havia em algumas dioceses benefícios capitulares em que a seleção dos candidatos estava reservada aos prelados, a quem cabia abrir concurso. Em suma, não existia um quadro único para todas as dioceses, pelo que o equilíbrio de forças a nível diocesano não era o mesmo em todas elas. De qualquer das formas, Trento criou, também aqui, as condições para que a autoridade dos prelados saísse reforçada, ao mesmo tempo que se procurava uma melhoria do serviço espiritual prestado nas catedrais (de que é exemplo a criação da figura do cónego confessor).

## 2. A reorganização da geografia diocesana, os novos cabidos e o reforço do poder régio

Além da Santa Sé, dos bispos e dos cabidos, também o monarca tinha direitos de padroado. Para melhor se perceber a sua participação na apresentação de benefícios catedralícios impõe-se recuar ao reinado de D. João III (1521-1557). Como já foi sublinhado por diversos autores, a governação joanina ficou marcada por um importante conjunto de reformas, tendo sido inegável o crescimento e complexificação da máquina administrativa e do corpo de oficiais<sup>334</sup>. Do ponto de vista eclesiástico, de entre as reformas empreendidas pelo monarca são de

<sup>333</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Estatutos, cap. 67.

<sup>334</sup> Ana Isabel Buescu – *D. João III*. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 2005, p. 190. José Subtil – Os poderes do centro: Governo e administração. In *História de Portugal...*, p. 157-193.

destacar a criação da Mesa de Consciência e Ordens (1532) e a reorganização do mapa diocesano, com a criação de três novas dioceses: Leiria, Miranda (1545) e Portalegre (1549). D. João III pretendeu então racionalizar os espaços diocesanos, redimensionando dioceses com uma extensão excessiva, como eram os casos de Braga, Évora e Guarda, o que dificultava a ação e cumprimento das obrigações dos seus bispos<sup>335</sup>. No entanto, embora este argumento seja válido, outras motivações terão levado à criação de novas dioceses, nomeadamente o desejo da Coroa de aumentar as possibilidades de satisfazer as suas clientelas, ao serem criados novos postos eclesiásticos de nomeação régia. Até a rainha D. Catarina terá então movido influências para a criação dos novos bispados, onde, aliás, viriam a ser providos bispos de sua confiança<sup>336</sup>.

A criação de novos bispados significou não só novas cadeiras episcopais, como também o surgimento de novos cabidos catedralícios. Além de, como nas restantes dioceses, o rei reservar para si a eleição dos novos bispos, procurou também que a nomeação de um número significativo de lugares nos cabidos ficasse sob o seu domínio. Até porque alguns dos benefícios paroquiais extintos para darem lugar à nova sede diocesana eram até então de padroado régio. Ou seja, o rei não pretendia perder privilégios. Pelo contrário, queria aumentar e melhorar as possibilidades de colocação para as suas clientelas.

Segundo as bulas fundacionais, foram criadas nas novas sés de Leiria e de Miranda duas dignidades e quatro conezias para graduados, cujo provimento seria do prelado com conselho do rei: uma dignidade e duas conezias para mestres e graduados em Teologia, e uma dignidade e duas conezias para canonistas, todos pela Universidade de Coimbra<sup>337</sup>. Nas mesmas bulas previa-se que o bispo pudesse criar e instituir outras dignidades, conezias e benefícios. Assim se instituiu, em 1546, em Leiria, o deão (que seria um dos graduados em cânones), o chantre, o tesoureiro, o mestre-escola (graduado em teologia), um arcediogo, dez cónegos, dez meios cónegos e cinco quartanários<sup>338</sup>. Também em Miranda foram, depois da fundação da diocese, criadas outras prebendas na catedral. Em ambos os casos não é claro quem apresentava as dignidades e conezias eretas depois da data de fundação da diocese. Seguir-se-ia o processo habitual: o papa nos seus meses, nos

<sup>335</sup> José Pedro Paiva – A Igreja e o poder..., p. 151-152. José Pedro Paiva – Dioceses e organização eclesiástica. In *História Religiosa de Portugal...*, p. 191-192.

<sup>336</sup> José Pedro Paiva – Geografia eclesiástica (séculos XV-XX). In *Dicionário de História Religiosa...*, vol. 2, p. 294-307. José Pedro Paiva – *Os bispos de Portugal...*, p. 311-314.

<sup>337</sup> Fortunato de Almeida – *História da Igreja...*, vol. 2, p. 9 e 15.

<sup>338</sup> D. Gaspar do Casal, bispo de Leiria (1557-1579), extinguiu, porém, seis meias prebendas, que deram lugar a doze quartanários, que totalizavam assim dezassete. Vd. *O couseiro ou memorias do bispado de Leiria*. Braga: Typ. Lusitana, 1868, p. 200-201.

restantes o bispo e cabido. Assim o indiciam, por exemplo, duas cartas de António Pinto, agente de Portugal em Roma, para D. Filipe II<sup>339</sup>.

Em Portalegre, foram, inicialmente, instituídas duas dignidades e dois canonicatos, destinados a dois graduados em Cânones e a dois graduados em Teologia, sempre por Coimbra; ficando em aberto a criação de outras dignidades e canonicatos. Desta vez, porém, ficou concedido ao rei o padroado de todos os benefícios da nova catedral, em substituição do direito de padroado que tinha nas igrejas agora unidas à igreja e cabido de Portalegre (priorado de Arronches e preceptoria de Santiago de Évora, da Ordem de Cristo)<sup>340</sup>. Em 1602 o cabido era composto por cinco dignidades, cinco cônegos e seis meios cônegos, mas o bispo D. Diogo Correia queixou-se então de que «muitas vezes se passam tres, quatro, sinco annos sem que El Rey appresente nos dittos Beneficios, pelo que o serviço da Igreja padece muito detrimento»<sup>341</sup>. O que não deixa de ser curioso, levando a interrogar se esse atraso se devia ao desinteresse dos eventuais candidatos aos lugares vagos ou a outro fator.

Na Sé de Elvas, diocese criada já no reinado de D. Sebastião, em 1570, foram instituídas as dignidades de deão, chantre, arcediogo, mestre-escola e tesoureiro, dez canonicatos (dois dos quais para graduados por Coimbra ou Évora: um mestre em Teologia e outro doutor em Cânones,) e duas meias conezias. A bula é, porém, omissa quanto a direitos de apresentação, com exceção de um canonicato, cujo direito o papa reservava ao conde de Tentúgal, já que até então era o padroeiro do priorado da igreja de Santa Maria de Elvas, que passava a ser Sé catedral<sup>342</sup>. Há ainda referências a uma «conesia del rey»<sup>343</sup>; em 1594 vê-se o cabido de Elvas a eger, por concurso, o cônego magistral<sup>344</sup>; e provimentos realizadas pela Santa

<sup>339</sup> Uma das cartas é resposta a outra do rei, em que este mandava ao agente que procurasse alcançar uma conezia, além de quatro benefícios simples, na diocese de Miranda, que tinham vagado por morte de João Sardinha, para D. João de Lencastre, filho do comendador-mor da Ordem de Cristo: vd. AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1549, fl. 426-426v, 429 (1587-09-07). Vd também José de Castro – *Bragança e Miranda...*, vol. 1, p. 230. Nesta sua obra, José de Castro, ao referir-se ao provimento de novos prebendados, por vezes indica que o foram em Roma. A segunda carta refere-se ao provimento numa conezia que tinha sido feito em Gaspar Mendes, a que o bispo D. Jerónimo de Meneses (1579-1592) se opunha: vd. AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1549, fl. 625-625v (1588-09-05). Ainda em Miranda, como já se referiu, duas das meias conezias, que tinham obrigação de cura de almas, eram providas pelo bispo através de concurso: vd., por exemplo, ADBragança, Cabido de Miranda, Provimento dos cônegos, cx. 9, pasta 1 (Inquirição de Julião de Sá Sarmento).

<sup>340</sup> *Bula de erecção da diocese de Portalegre*, publicada e traduzida em Fortunato de Almeida – *História da Igreja...*, vol. 3, p. 233-239.

<sup>341</sup> ASPortalegre, Cabido de Portalegre, Registo de alvarás, provisões, escrituras..., nº 1, fl. 209v (ano de 1602).

<sup>342</sup> *Bula de erecção da diocese de Elvas*, publicada e traduzida em Fortunato de Almeida – *História da Igreja...*, vol. 3, p. 181-189.

<sup>343</sup> ASPortalegre, Cabido de Elvas, Acórdãos, lv. 1, fl. 6 (1581-08-16); lv. 5, fl. 18 (1626-06-14) e fl. 43v (1633-11-09).

<sup>344</sup> ASPortalegre, Cabido de Elvas, Acórdãos, lv. 1, fl. 55v (1594-03-13).

Sé<sup>345</sup>; embora sem se terem apurado detalhes que permitissem perceber o quadro geral das apresentações nesta catedral.

Em 1610 o rei revela ainda a pretensão de nomear dois cónegos “leitores” em cada uma das catedrais do reino, mas, na ausência de outra informação, é de supor que tal pretensão, comum à Universidade de Coimbra, não tenha surtido efeito<sup>346</sup>.

Quanto ao processo formal da atribuição dos benefícios de padroado régio não possuímos, hoje, muitas informações. Para o reinado de D. Filipe III, Fernanda Olival traçou aquele que era o circuito dos despachos na monarquia compósita, e os parcos dados que existem, precisamente para o mesmo reinado, são coincidentes com o quadro apresentado pela autora. O vice-rei dava audiência geral, na sede de governo, onde era possível entregar uma petição e expor a solicitude. Quando se tratava de pedidos de benefícios eclesiásticos de apresentação da Coroa, estes eram endereçados ao capelão-mor ou ao deão da capela real, em ausência daquele. Um destes dois analisava o requerimento e a sua consulta era mandada ao vice-rei, que a encaminhava para a corte, depois de também ele se ter pronunciado. Seguia-se a apreciação do Conselho de Portugal e todo o processo culminava com a decisão final do monarca<sup>347</sup>.

Partindo do exemplo de Portalegre, vemos, em 1602, o deão da capela escrever ao rei dando conta da vacatura do tesourado daquela Sé, por falecimento de Martim Gonçalves, e enviando uma lista com informações dos candidatos ao lugar. O vice-rei deu, entretanto, o seu parecer, sugerindo Gaspar Gonçalves Leitão, por ter sido provisor e vigário-geral no dito bispado e pelo serviço que prestava no Santo Ofício, enquanto promotor da Inquisição de Évora. Como já era cónego em Portalegre, o rei poderia fazer «mercê» da conezia que deixaria vaga a Gaspar Veles, outro dos candidatos, capelão real há 17 anos<sup>348</sup>. O Conselho de Portugal concordou com o vice-rei quanto ao tesourado, mas visto que como há pouco tempo o rei fizera «mercê» a Gaspar Veles de o prover numa igreja curada, apontou para a conezia que ficaria vaga João de Beja Perestrelo, filho de Lançarote Leitão, ouvidor do crime na Suplicação. A decisão final cabia, porém, ao rei que, neste caso, concordou com a apresentação de Gaspar Gonçalves Leitão para o tesourado, mas acabou por não dar a conezia a nenhum dos candidatos propostos<sup>349</sup>.

Em Miranda, tal como certamente aconteceria em Leiria, o bispo enviava o nome do escolhido, que depois era confirmado pelo rei, provavelmente após os

<sup>345</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 6, fl. 56 (1594-02-20). ASPortalegre, Cabido de Elvas, Acórdãos, lv. 6, fl. 116v (1662-03-12).

<sup>346</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 12, fl. 113v (1610-08-20). Sobre a pretensão da Universidade de Coimbra ver adiante, capítulo 4.

<sup>347</sup> Fernanda Olival – *Filipe II*. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 2005, p. 137-140. (Trata-se de Filipe III de Castela).

<sup>348</sup> AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1480, fl. 428 (1602-08-05).

<sup>349</sup> Idem, fl. 437 (1602-10-13).

pareceres do vice-rei e do Conselho. Assim aconteceu em 1604, como se vê pelo despacho do rei, que «tendo respeito a boa informação que me destes [o bispo] per vossa carta das letras e virtude» de prover João Camelo, bacharel em Cânones por Coimbra, na conezia que vagou por renúncia de Manuel do Amaral, «e no título que lhe passardes se fará menção como foi provido á nossa nomeação do meu conselho conforme a criação dessa igreja»<sup>350</sup>.

Não foi possível perceber, por falta de informação, qual era o procedimento noutros contextos políticos, nomeadamente após o fim da monarquia dual. Apenas como nota, refira-se que os alvarás de provimento dos benefícios de padroado real, pelo menos a partir da década de 1650 e ao longo do século XVIII, eram passados pela mesa do Desembargo do Paço<sup>351</sup>.

Contudo, a apresentação dos benefícios nas novas catedrais, em particular nas de Leiria e Miranda, esteve longe de ocorrer sempre sem problemas entre monarca, bispos e cabidos, de um lado, e a Santa Sé, do outro. As diferentes interpretações das bulas fundacionais das chamadas novas dioceses conduziram a uma discussão cujas motivações iam para além dos argumentos jurídicos. O que estava em causa eram poderes que ninguém queria perder. E o monarca, que cedera benefícios de seu padroado para a criação de lugares nas novas catedrais, não queria agora abrir mão de qualquer direito.

O problema maior, e aquele que se arrastou por mais tempo, tanto em Leiria, como em Miranda, foi o da apresentação do deão. Além de ser a primeira dignidade destes e de todos os cabidos, o que lhe atribuía grande prestígio e poder simbólico, no caso da diocese de Miranda ele era mesmo a única dignidade capitular que auferia de duas prebendas, o que lhe proporcionava maiores rendas. Daí os monarcas não quererem abrir mão de a prover, nem trocar o seu padroado por outra dignidade ou conezia.

Em Miranda as dúvidas surgiram quando morreu, em 1584, o primeiro deão, Gil do Prado, que havia sido provido pelo primeiro bispo da diocese, D. Toribio Lopes (1545-1553), com o “conselho” do rei, D. João III. Visto a vacatura ter ocorrido num dos meses apostólicos, novembro, o rei escreveu ao seu agente em Roma, António Pinto, pedindo-lhe que advertisse o papa de que este era um benefício de apresentação régia, conforme a bula de criação da diocese, e que por isso não provesse nenhum candidato que pudesse surgir em Roma. Todavia, a bula, quer no entender do papa, quer do próprio agente do rei, não era clara a este propósito: não declarava que a dignidade de deão, em concreto, fosse doutoral e de nomeação régia. O conflito estava aberto. O agente do rei procurou negociar em seu favor. Ao argumento de que na primeira provisão não houvera problemas, o papa contrapôs que sendo o deado a primeira dignidade a seguir ao bispo, nem

<sup>350</sup> AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1488, fl. 106v (1604-12-07).

<sup>351</sup> ANTT, Desembargo do Paço, Justiça e Despacho da Mesa, mç. 1792.

este, nem o rei D. João III a poderiam ter apresentado porque todas as primeiras dignidades post-pontificais eram de colação apostólica. Ou seja, dever-se-ia ter inferido que uma das duas dignidades doutorais a colar pelo bispo nunca poderia ser a de deão. Mas, mais do que isso, disse ainda o sumo pontífice que o rei não tinha direito de apresentação naquelas duas dignidades, pois a bula só dera esse privilégio a D. João III e não a seus sucessores. Face à posição do papa, António Pinto procurou então que o deado fosse pelo menos reservado a graduados pela Universidade de Coimbra, até porque o Concílio de Trento obrigava que o deão fosse sempre doutor ou licenciado. Contudo, o papa já havia prometido o deado a Manuel da Fonseca, natural de Miranda, seu camareiro-mor, com cem ducados de pensão a João Droet, francês, que serviu em Roma ao comendador-mor da Ordem de Cristo, Afonso de Lencastre. O processo negocial prosseguiu. António Pinto voltou a falar com o cardeal de Santo Estêvão, datário, e pediu-lhe que dilatasse a provisão de Manuel da Fonseca, «que asy convinha a serviço de Sua Santidade, por que tinha por certo que seria tam mal recebida em Portugal esta provisão, que se não daria posse do beneficio ao provido». O cardeal prometeu que faria o que pudesse para servir o rei, mas que não se poderia pôr em dúvida a pensão a João Droet<sup>352</sup>.

Entretanto, no ano seguinte, o bispo de Miranda, D. Jerónimo de Meneses (1579-1592), com consentimento do rei, acabou por nomear Francisco do Amaral para o deado, mas António Pinto não deixou de expressar o seu receio «que como souberem os Cortesãos de Roma que proveo o bispo procurarão impetrar cá o Deado e dar molestia ao Deão e que o Papa o dará a quem lho pedir e offerer alguma pensão sem embargo de lhe eu supplicar»<sup>353</sup>. O agente acreditava que se a dignidade ficasse reservada aos graduados pela Universidade de Coimbra, mas fosse provida pelo papa e não pelo bispo, talvez os ministros cedessem, pois assim poderiam «reservar nella alguma pensão quando vagasse. Porem ella vale tam pouquo que mal se pode gravar de pensão»<sup>354</sup>. Francisco do Amaral acabou por resignar, voltando para a sua antiga paróquia, e em seu lugar o bispo nomeou Francisco Magalhães<sup>355</sup>.

Em 1587, e com o intuito de evitar novos problemas com a Santa Sé a este propósito, D. Filipe II procurou garantir os direitos dos monarcas portugueses de, juntamente com os bispos de Miranda, apresentarem duas dignidades (uma delas o deão) e quatro canonicatos naquela catedral, clarificando-se de vez as intenções expressas na bula de criação da mesma. Considerava o monarca não fazer sentido o argumento de que tal privilégio tivesse cabido exclusivamente a

---

<sup>352</sup> AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1549, fl. 56-56v, 59-59v, 57-58 (1584-12-31).

<sup>353</sup> Idem, fl. 170-170v (1585-11-03).

<sup>354</sup> Idem.

<sup>355</sup> José de Castro – *Bragança e Miranda...*, vol. 1, p. 278.

D. João III, visto que, além dos ordinários já terem provido por duas vezes o dito deado, com parecer dos reis, não era verosímil que nem D. João III nem o papa Paulo III pretendessem que a dita graça fosse apenas aplicável em vida de D. João III, «havendo elle allargado e dimittido de sii e de seus successores a comenda da igreja de Miranda e apresentação da vigairia que lhe pertencião». O agente do rei mostrava-se, porém, pessimista quanto a uma resolução favorável ao monarca: «se o Datario não ouvesse de intervir nisto, pudera ter alguma esperança que os Cardeaes fezerão boa relação ao papa [...], mas havendo de intervir o Datario confesso a Vossa Magestade que fiquo com pouqua, antes temo que deste requirimento possa succeder ao Daião que esta pacifiquo alguma inquietação»<sup>356</sup>.

Desconhecem-se os episódios que se terão sucedido nos anos seguintes. Mas em meados do século XVII o problema ainda não estava resolvido. Em 1655, D. João IV envia ao regedor da justiça e Casa da Suplicação as dúvidas que havia no provimento do deado de Miranda, e o cabido escreveu ao papa Alexandre VII (1655-1667), contestando o provimento do lugar favorável a Duarte Mendes de Vasconcelos, residente em Roma, alcançado do papa Inocêncio X (1644-1655)<sup>357</sup>. Em 1658 volta a ser o papa a nomear o deão, António Antunes de Paiva, que, dada a oposição do cabido, só tomaria posse em 1664<sup>358</sup>.

Como se referiu, o mesmo problema surgiu em Leiria, onde a bula de criação da diocese era, a este propósito, idêntica à de Miranda. Aqui, porém, o bispo D. Pedro de Castilho, de forma a evitar «algum descontentamento com os sumos pontífices», sugeriu ao rei que em vez de se insistir na provisão do deado, se optasse pelo chantrado, a segunda dignidade da catedral, cujo rendimento era igual ao do deão<sup>359</sup>. Contudo, tal sugestão não terá sido aceite, pois, anos mais tarde, em 1633, o monarca nomeou António de Mendonça para o deado, que então vagara por promoção de D. Pedro da Silva à cadeira episcopal do Brasil (Baía)<sup>360</sup>.

Em suma, ao longo do século XVI a Coroa portuguesa procurou aumentar o número de benefícios capitulares de sua apresentação. Roma tentou conter tal avanço, apesar de no reinado de D. João III ter aberto as portas a que isso acontecesse. De qualquer modo, os dados disponíveis parecem demonstrar que apesar de todos os conflitos aqui enunciados entre os monarcas e a Santa Sé, a Coroa viu reforçado o seu papel de redistribuidora de benefícios eclesiásticos. Com a ajuda de bispos e cabidos, o rei parece ter conseguido, na maior parte das vezes, fazer vingar a sua posição, isolando a Sé Apostólica que, distante, tinha mais

<sup>356</sup> AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1549, fl. 340-340v (1587-04-20).

<sup>357</sup> BA, 51-VI-11, nº 86: Decreto de D. João IV sobre as dúvidas que há no provimento do Deado de Miranda (1655-04-27). José de Castro – *Bragança e Miranda...*, vol. 2, p. 60 e p. 67-68.

<sup>358</sup> José de Castro – *Bragança e Miranda...*, vol. 2, p. 67-68.

<sup>359</sup> BA, 51-VIII-17, fl. 166-166v: Carta de D. Pedro de Castilho ao rei sobre dúvidas acerca da provisão do deado da Sé de Leiria (s.d.).

<sup>360</sup> BA, 51-X-5, fl. 54v-55: Despacho do rei a declarar vago o deado de Leiria (1633-03-16).

dificuldades em impor a sua vontade. Nem sempre é fácil perceber o resultado dos conflitos que despontaram a propósito dos direitos de padroado, até porque muitas vezes eles se prolongavam no tempo sem uma resolução formal. Embora seja importante identificar com rigor a quem estava reservada a apresentação destes benefícios, não menos importante é observar-se as dinâmicas que marcavam um jogo de poderes que ninguém queria perder. No caso da diocese de Miranda, este era um jogo em que, parece, ninguém tinha a força necessária para ganhar, pois cada um dos lados conseguia dificultar a ação do outro. Além disso, o episódio que aqui se descreveu surge como um exemplo que demonstra a importância dos benefícios eclesiais no quadro de uma economia de mercês que permitia a monarcas, bispos e pontífices confirmar ou reforçar o seu poder, aspeto que será desenvolvido no próximo capítulo.

### 3. O poder dos lentes: a Universidade de Coimbra e o acesso aos cabidos

#### a) O provimento das conezias doutorais e magistrais

A Universidade de Coimbra tinha a prerrogativa de nomear indivíduos para benefícios canonicais de apresentação régia, reservados para doutores ou licenciados. A ela cabia realizar um concurso, seguindo o nome do candidato selecionado para a Mesa de Consciência e Ordens. Finalmente, o monarca confirmava, ou não, a escolha e passava a carta de apresentação<sup>361</sup>. Embora não fossem destinadas exclusivamente a lentes, aquelas conezias podiam ser usufruídas por estes na dupla qualidade de clérigos e de doutores, pela faculdade na qual vagava o benefício<sup>362</sup>.

A instituição das conezias doutorais e magistrais terá sido motivada pelas necessidades das próprias igrejas catedrais de terem ao seu serviço capitulares com formação em Direito e Teologia, de forma a melhor poderem administrar a instituição<sup>363</sup>. Ou seja, terá sido para colmatar esta lacuna que Alexandre VI (1492-1503), a pedido de D. Manuel I (1495-1521), criou em cada uma das dioceses uma conezia magistral, para um licenciado ou doutorado em Teologia, e uma conezia

---

<sup>361</sup> Fernando Taveira da Fonseca – Os corpos académicos e os servidores: Universidade de Coimbra. In *História da Universidade em Portugal*. Vol. 1, tomo 2. Coimbra: Universidade de Coimbra; Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, p. 523, nota 32. Fernando Taveira da Fonseca – *A Universidade de Coimbra (1700-1771): estudo social e económico*. Coimbra: Por Ordem da Universidade, 1995, p. 533. AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1480, fl. 220 (1602-03-15).

<sup>362</sup> Fernando Taveira da Fonseca – Os corpos académicos..., p. 523-524.

<sup>363</sup> Francisco Figueiroa – *Memórias da Universidade de Coimbra*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1937, p. 167.

doutoral, para um licenciado ou doutorado em Direito Canónico ou Leis<sup>364</sup>. Ficaria então previsto que ambas fossem providas pelos bispos juntamente com os cabidos, mas o breve de Alexandre VI não chegaria a ser executado em todas as dioceses. D. Sebastião suplicou então a Pio IV (1559-1565) que lhe concedesse o padroado delas, que passavam a ser providas por concurso realizado pela Universidade de Coimbra, o que aconteceu em 1560<sup>365</sup>.

D. João III, para incitar os eclesiásticos a frequentarem os estudos de Teologia e Sagrados Cânones na Universidade de Coimbra, por ele novamente transferida para a urbe do Mondego em 1537, solicitou o padroado de mais três benefícios na Sé de Coimbra: a primeira dignidade que vagasse, excetuando o deado, e que veio a ser o chantrado, destinada a um teólogo; uma conezia para um canonista; e uma tercenária para um mestre em Artes<sup>366</sup>. A concessão destes três benefícios implicava que os graus tivessem sido obtidos em Coimbra e que os candidatos tivessem residido na cidade ininterruptamente oito meses antes da respetiva vacatura. Para distinguir a conezia assim provida das outras duas, foi designada «doutoral de residência», que se juntava à «doutoral de oposição» e à «magistral»<sup>367</sup>.

Em 1610 a Universidade de Coimbra, invocando os privilégios que tinha de poder apresentar alguns canonicatos e outros benefícios da Sé de Coimbra, procurou ainda apresentar também um canonicato “leitocal”, mas tal ambição não terá alcançado sucesso<sup>368</sup>.

Portanto, do ponto de vista dos argumentos oficiais da Coroa, pretendia-se dotar os cabidos com indivíduos competentes, quer para a sua orientação teológica, quer para a solução dos problemas judiciais de vária ordem com que se deparavam. Estes argumentos ajudam a explicar as intenções de D. Manuel I e de D. João III. Mas não bastam. É necessário inserir esta medida no contexto mais amplo da ação governativa de ambos os monarcas, marcada por uma crescente burocratização, com a criação de novas instituições, como o Desembargo do Paço ou a Mesa de Consciência e Ordens, que necessitavam de gente com formação, sobretudo em Direito (Canónico ou Civil). Ao mesmo tempo, o facto de o rei reservar para si o direito de apresentação, sobretudo após D. Sebastião, oferecia-lhe um extraordinário meio para poder agradecer aqueles que o serviam, como se verá mais à frente. Por outro lado, a Universidade de Coimbra ficava na posse de um regime de exclusividade, pois só eram aceites a concurso os diplomados naquela

<sup>364</sup> Idem, p. 168. Manuel Pereira da Silva Leal – Catalogo dos conegos magistraes, e doutoraes, que a Universidade de Coimbra appresenta nas Sés deste Reyno. In *Colecção dos Documentos e Memórias da Academia Real de História Portuguesa*. Lisboa Occidental: na Officina de Pascoal da Sylva, 1725, tomo V, nº 28.

<sup>365</sup> Manuel Pereira da Silva Leal – Catalogo dos conegos...

<sup>366</sup> Idem. Refere a Bula *Credita nobis* (1 de Março de 1540) dada por Paulo III.

<sup>367</sup> Fernando Taveira da Fonseca – *A Universidade de Coimbra...*, p. 534-535.

<sup>368</sup> ASV, Segr. Stato, Portugallo, lv. 12, fl. 95 (1610-03-30).

instituição. Além do mais, controlava todo o processo de seleção dos candidatos, apenas indicando o escolhido ao rei (embora coubesse a este a última palavra), o que lhe concedia um importante poder que, certamente, procurou rentabilizar a nível local (entende-se aqui por “local” a instituição).

Vagando um dos benefícios em questão, eram afixados editais que anunciavam a abertura do concurso. Os candidatos tinham, geralmente, trinta dias para se apresentarem, ou doze no caso dos benefícios com obrigação de residência. O juízo sobre os candidatos ficava a cargo de uma Junta constituída pelo Reitor e pelos lentes mais graduados, num total de, pelo menos, nove votantes<sup>369</sup>.

Por vezes o rei recomendava um candidato, escrevendo ao reitor, como fez D. João IV, em 1647, propondo Carlos de Lencastre, mestre em Teologia, para a conezia magistral da Sé de Lisboa, que tinha então vagado. A escolha do júri recaiu, porém, em Nuno da Cunha d’Eça, o que não deixa de ser significativo e ilustrativo de que na escolha de um candidato vários fatores influenciariam a decisão, embora os silêncios documentais nem sempre deixem conhecer todos esses fatores<sup>370</sup>. Nuno da Cunha d’Eça passaria assim da Sé de Coimbra para a de Lisboa, e o seu lugar viria a ser ocupado precisamente por Carlos de Lencastre. Pontualmente o monarca pretendeu dar a conezia sem que se realizasse concurso, pedindo para tal um indulto papal, como aconteceu em 1620, nomeando António Dias Cardoso, que nesse ano passou então a ser cónego doutoral em Évora<sup>371</sup>. Em 1644 foi mesmo um pretendente daquela conezia, Luís Pereira de Castro, que procurou ser provido sem concurso, mas a Mesa de Consciência e Ordens deu um parecer desfavorável, sugerindo ao rei que lhe fizesse «outra merce em lugar desta, por ser materia sem duvida, que se estivera presente provavelmente levara esta conezia por opposição e a vem a perder por estar ausente em serviço de Vossa Magestade, que não he razão que lhe seja de perda, havendoselhe de ser de merecimento»<sup>372</sup>.

Pouco se sabe sobre estes concursos, bem como sobre as redes clientelares que se terão formado na Universidade, pelo que é difícil identificar, caso a caso, o que verdadeiramente pesou para determinado indivíduo ser escolhido em detrimento de outro. Sabe-se, porém, que o processo de escolha dos candidatos à conezia vaga nem sempre ocorria de forma pacífica. Os conflitos entre candidatos permitem observar um campo de lutas de poder em que aqueles com ligações mais próximas aos centros de poder surgiam, como se imagina, em vantagem. Mas não apenas

<sup>369</sup> *Estatutos da Universidade de Coimbra (1653)*. Coimbra: Por Ordem da Universidade, 1987, p. 30-33 [edição fac-similada]. Fernando Taveira da Fonseca – *A Universidade de Coimbra...*, p. 543. Fernando Taveira da Fonseca – *Os corpos académicos...*, p. 523, nota 32.

<sup>370</sup> BA, 51-XII-92, fl. 283-283v: Carta de D. João IV para Manuel Saldanha recomendando D. Carlos de Lencastre para uma conezia magistral da Sé de Lisboa (1647-06-05).

<sup>371</sup> ANTT, Mesa de Consciência e Ordens, Sec. Mesa e Comum das Ordens, Universidade de Coimbra, mc. 63, s.n. (1620-06-18).

<sup>372</sup> *Idem* (1644-12-22).

lutas entre indivíduos. Tais conflitos possibilitavam às instituições envolvidas validar ou não a sua autoridade. A Mesa de Consciência e Ordens, que tutelava a Universidade, era chamada a resolver os diferendos, mas dificilmente quereria entrar em conflito com o reitor. Este tudo faria para não ver as suas decisões anuladas por quem quer que fosse, já que isso significaria colocar em causa o seu poder. Porém, apenas estudos futuros que permitam perceber melhor as relações da Mesa de Consciência e Ordens com a Universidade poderão completar esta análise.

Veja-se, como exemplo, o que aconteceu quando da eleição do sucessor na conezia deixada vaga por António Homem, em Coimbra. Concorreram então Francisco Rodrigues de Valadares, Pantaleão Rodrigues Pacheco (colegiais de S. Paulo) e Gonçalo Alvo Godinho. Em carta à Mesa de Consciência e Ordens, em 1624, o terceiro afirmou que os outros dois «por todas as vias tratão de inhabilitar a elle supplicante e vendo que por meo de algumas de que usarão o não poderão fazer<sup>373</sup> intentarão outra de maior prejuizo do supplicante e falarão ao Reitor e Reformador da Universidade e lhe diserão que avia rumor que elle Gonçalo Alvo tinha raça de cristão novo e lhe pedirão que ex officio mandasse tirar sobre este caso informação à cidade do Porto donde o supplicante he natural», ainda que, habitualmente, as inquirições fossem feitas apenas em Coimbra<sup>374</sup>. Para fazer a inquirição, o reitor encarregou, então, António de Abreu, colegial de S. Paulo, juiz dos feitos da Coroa, o qual, segundo Gonçalo Alvo Godinho, seria «particular amigo» de Francisco Rodrigues de Valadares, a quem deveria a beca de colegial, e era parente de Pantaleão Rodrigues Pacheco e de António Lourenço, seu tio. Ou seja, Gonçalo Alvo Godinho considerava-o «suspeito» para fazer a inquirição e pediu ao monarca que parasse com a inquirição e a destruísse. O monarca confiou o processo ao bispo do Porto, D. Rodrigo da Cunha (1618-1627), mas o reitor reclamou, dizendo que só a ele competia fazer as inquirições. Em nova carta dirigida à Mesa de Consciência e Ordens, Gonçalo Alvo Godinho argumentou que a Universidade estava sob sua tutela, pelo que se deveria manter a decisão de encarregar aquele bispo de realizar a inquirição. O eleito acabou por ser Pantaleão Rodrigues Pacheco. Gonçalo Alvo Godinho teve de esperar até 1638 para conseguir uma conezia doutoral na Sé de Coimbra. Curiosamente, veio a ocupar o lugar de Pantaleão Rodrigues Pacheco, por este ter sido promovido a uma conezia em Lisboa<sup>375</sup>.

<sup>373</sup> Acusaram-no de ter cometido homicídio.

<sup>374</sup> ANTT, Mesa de Consciência e Ordens, Secretaria Comum das Ordens, Universidade de Coimbra, mc. 62 (Petição de Gonçalo Alvo Godinho para suceder a António Homem, 1624). Todas as informações obtidas baseiam-se no que consta neste processo, pelo que não se repetirá a indicação da fonte.

<sup>375</sup> Em 1646, tendo sido pedido um parecer a Pantaleão Rodrigues Pacheco sobre quem deveria ocupar a cadeira de Prima, na Faculdade de Cânones, se Gonçalo Alvo Godinho ou António Homem Leitão, aquele afirma que deveria ser escolhido o segundo, pois embora o primeiro também o merecesse, o monarca já

Os concursos realizados pela Universidade para o provimento das apetecidas prebendas não deixaram de refletir ainda a existência de grupos opostos no seio da própria instituição, o que ia para além da mera inimizade individual entre diferentes opositores. Assim aconteceu em 1632 entre a facção do Colégio de S. Paulo e a do Colégio de S. Pedro, quando o júri para uma conezia magistral em Lisboa escolheu Álvaro de Ataíde, do Colégio de S. Pedro, tendo ficado excluído Álvaro da Costa, de S. Paulo. Os «amigos e apaixonados» de Álvaro da Costa reagiram violentamente ao resultado do concurso, insultando «com palavras afrontosas e descomedidas» os lentes que participaram no júri e os colegiais de S. Pedro, «e depois andando por toda a cidade dando matracas aos lentes de prima e vespora das quatro faculdades ameaçando a todos da parte do dito D. Álvaro da Costa quando fosse Reitor da Universidade». Dados estes acontecimentos, o Colégio de S. Pedro pediu ao rei que castigasse os envolvidos, tendo em conta ser esta «huma das graves comunidades de Hespanha donde tem sahido a Igreja tantos Prelados e ao serviço de Vossa Magestade e das escolas, pessoas de tanta satisfação, e que Vossa Magestade ocupou nos melhores lugares do Reyno». Contudo, o Colégio temia represálias futuras da parte de Álvaro da Costa, já que este se perfilava como novo reitor da Universidade:

«pois havendo Vossa Magestade já escolhido se não deve tratar da nomeação que se fez porque estão as cousas alteradas e será ocasião de muitas discordias haver de ser nomeado por Vossa Magestade o Dr. Dom Alvaro da Costa pois resentido da conezia que perdeo e em que se empenhou muito fica sospeito e enemigo de todos os lentes que nella votarão, e deste Collegio de quem se queixa, e mandou fazer agravo pela dita maneira»<sup>376</sup>.

Diogo Leitão da Fonseca, vice-reitor do Colégio de S. Pedro, e os restantes subscritores da carta ao rei, reclamaram ainda que não tinham sido propostas outras pessoas para o cargo de reitor da Universidade «pelos muitos sobornos que ouve pela facção do Colegio de São Paulo donde o Dr. Dom Alvaro da Costa era Rector a esse tempo, e asy se deixaram de nomear pessoas gravissimas e mais antigas que elle de que ouve escandalo no Reyno todo»<sup>377</sup>. Porém, Álvaro da Costa foi mesmo nomeado reitor da Universidade, cargo que ocupou durante quatro anos, entre 1633 e 1637.

Os privilégios conseguidos, ao longo do século XVI, pelos monarcas portugueses e pela Universidade de Coimbra, concedendo-lhes um importante

---

lhe havia feito muitas “mercês”, tais como nomeá-lo para uma conezia em Évora e um lugar na Casa da Suplicação. BA, 51-IX-6, fl. 178-178v: Parecer relativo a Gonçalo Alvo Godinho (s.d.).

<sup>376</sup> BA, 51-IX-9, fl. 444-444v: Carta de Diogo Leitão da Fonseca, vice-reitor do Colégio de S. Pedro, e outros, para o rei sobre problemas que surgiram com o provimento de conezia magistral na Sé de Lisboa (1632-12-32).

<sup>377</sup> Idem.

poder no processo de escolha de alguns dos prebendados em diferentes dioceses portuguesas, suscitaram ainda tensões e conflitos entre a Universidade e os bispos e cabidos. Tais dissidências localizaram-se sobretudo nas chamadas “novas dioceses”, ainda que não tenham sido exclusivas destas, e tiveram por base os direitos de apresentação das conezias doutorais e magistrais, que ambas as partes queriam reservar para si. Não foi objetivo observar aqui como reagiram bispos e cabidos quando da publicação daqueles breves, o primeiro dos quais ainda no reinado de D. Manuel I, mas sobretudo com o alcançado por D. Sebastião. Desconhecem-se, por isso, eventuais protestos imediatos. Todavia, ao longo do período em estudo esses conflitos existiram, em particular a partir dos inícios do século XVII, mas, como se verá, tal não significa que já viessem de trás, até porque, como se referiu, a aplicação do breve não foi imediata<sup>378</sup>.

Entre as dioceses abrangidas pelo breve de 1496, isto é, entre as mais antigas, o Algarve parece ter sido aquela onde houve maiores problemas. Mais de um século depois, a Universidade de Coimbra ainda procurava fazer valer o breve de Alexandre VI. Uma vacatura ocorrida em 1609 parece ter reacendido o problema. A Universidade recorreu para a Mesa de Consciência e Ordens, e como o bispo e o cabido apelaram junto da Legacia e da Santa Sé, a Mesa pediu ao rei para que o procurador da Coroa prestasse ajuda nesta causa<sup>379</sup>. Por se tratar de uma conezia do padroado real, «e porque nesta causa a justiça he muy notoria e nas sees principaes do Reino se poem em duvida as nomeaçoins que a Universidade fas [o reitor] pede a Vossa Magestade lhes faça merce mandar ao auditor da legacia senão intrometa nesta causa e ao bispo do Algarve e cabido não empidão a eleição que esta feita». Segundo a carta do reitor da Universidade à Mesa de Consciência, até então ainda não tinha sido cumprido no Algarve o breve de Alexandre VI<sup>380</sup>. A questão arrastou-se durante cerca de um ano, até que bispo e cabido algarvios desistiram de prover a conezia doutoral naquela Sé<sup>381</sup>.

Mas, como se disse, a questão abrangia sobretudo as novas catedrais, criadas já depois do breve de 1496, pese embora, no reinado de D. Sebastião, Pio IV ter alargado o breve, explicitando-se as novas dioceses de Miranda, Leiria e Portalegre, além de todas as demais do Reino. Alguns bispos e cabidos levantaram dúvidas, pretendendo que a apresentação fosse sua e não do rei. Se, no Algarve, o bispo D. Fernão Martins Mascarenhas (1595-1616), que havia sido reitor da Universidade (1586-1594), «aquietou-se», já os de Leiria e Miranda continuavam a insistir. O de Miranda obtivera mesmo uma sentença na Legacia que revogava

<sup>378</sup> Manuel Pereira da Silva Leal – Catalogo dos conegos...

<sup>379</sup> ANTT, Mesa de Consciência e Ordens, Sec. Mesa e Comum das Ordens, Ordens régias relativas ao despacho da Mesa, Cópia das consultas e respostas do rei, lv. 21, fl. 19v (1609-05-27).

<sup>380</sup> Idem, fl. 36 (1609-11-07).

<sup>381</sup> Idem, fl. 57 (1610-05-10).

uma outra do auditor do padroado régio, com o argumento de que este não era juiz competente<sup>382</sup>.

A cronologia dos acontecimentos é muito idêntica para as várias dioceses, com pequenas variações que resultavam do momento em que as vacaturas foram ocorrendo. Em Leiria, o argumento do bispo D. Pedro de Castilho contra as pretensões da Universidade de Coimbra baseava-se no facto de que quando fora ereto o bispado, tal como os de Miranda e Portalegre, estabelecera-se que duas dignidades e quatro conezias eram para graduados na Universidade (embora não escolhidos por ela). O bispo pediu que o rei reconsiderasse o assunto, para se evitarem demandas com a Academia, pois embora

«a universidade tem por sii pera ella, a assistensia do procurador da coroa que he grande arma de vantaje tambem não he serviço de Vossa Magestade que os prelados daquela igreja de que Vossa Magestade he padroeiro fiquemos defraudados da provisão livre de duas conezias mais senão ellas todas de somente, e não avendo outras provisões de beneficios pera pessoal de nosa obrigação, assas tem a universidade, nas outras sees, mais rendosas, e os graduados nella tambem lhes cabe boa parte na de Leiria, ainda que não seja per via da eleição da universidade»<sup>383</sup>.

Ou seja, as palavras do bispo são reveladoras e esclarecedoras do que, afinal, estava em causa nesta luta entre Universidade e prelados: uma vez mais, a possibilidade de ter acesso a um maior número de benefícios para distribuir pelas respetivas clientelas.

Mesmo numa diocese onde todos os benefícios na catedral eram de padroado régio, como Portalegre, não deixou de haver problemas a este propósito. Se em 1602 ainda se vê o rei, depois de ouvido o vice-rei e o Conselho de Portugal, a prover Paulo da Mota Lemos, bacharel em Teologia formado em Évora (mas depois “incorporado” em Coimbra)<sup>384</sup>; em 1609 já corria na Mesa de Consciência e Ordens um pedido para se esclarecer a dúvida sobre a quem cabia prover a conezia doutoral, e até se esta era de padroado real<sup>385</sup>. Não foi possível saber o que terá ocorrido entretanto, mas em 1641 o diferendo ainda não estaria totalmente ultrapassado, pelo que D. João IV escreveu ao cabido de Portalegre, bem como aos de Elvas, Miranda e Leiria, reconhecendo os direitos da Universidade de Coimbra em prover, por concurso, todas as conezias doutorais do reino:

---

<sup>382</sup> Idem, fl. 72v (1610-07-16).

<sup>383</sup> BA, 51-VIII-17, fl. 26-26v: Carta de D. Pedro de Castilho, bispo de Leiria, ao rei sobre a dúvida que moveu a Universidade de Coimbra acerca das conezias doutorais na Sé de Leiria (1603-09-09).

<sup>384</sup> AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1480, fl. 438 (1602-10-23).

<sup>385</sup> ANTT, Mesa de Consciência e Ordens, Sec. Mesa e Comum das Ordens, Cópia das consultas e respostas do rei, lv. 21, fl. 17 (1609-09-18).

«Havendo mandar ver os Breves Apostólicos e os Estatutos da Universidade de Coimbra, que lhe dão facultade para nella e por opposição se proverem as conezias doutorae de todas as Igrejas Cathedraes destes meus Reynos; e juntamente huma sentença que a Universidade alcançou em seu favor nos anos passados, movendoselhe semelhante duvida, a que agora se tratou sobre o mesmo provimento; por não ser justo haja demandas, em materia em que da parte da Universidade está a justiça tão fundada; Vos encomendo e encarrego muito que nas primeiras duas conezias que vagarem nessa See, vos não intrometaies no provimento dellas por via alguma, e as deixeis prover na Universidade na forma de seus Estatutos e Indultos Apostólicos»<sup>386</sup>.

Todavia, poucos meses depois, o monarca proveu Diogo Luís Delicado numa conezia magistral em Portalegre, apesar de ser bacharel em Teologia por Évora, e não por Coimbra. Ao mandar à Mesa de Consciência e Ordens a petição do provido, que pretendia que a sua provisão fosse deferida, apesar de formado por Évora (e certamente mostrando intenções de, tal como em casos anteriores, ser «incorporado» na de Coimbra), a provisão do rei foi indeferida, não pela razão que motivou a petição, mas porque o reitor da Universidade de Coimbra chamou a atenção para o facto de esta conezia ter de ser provida por concurso, o que não tinha acontecido<sup>387</sup>.

Em Elvas, na origem do diferendo estava uma outra dúvida: saber se esta diocese, criada em 1570, era abrangida pelo breve de Pio IV, de 1563, ainda que, obviamente, este não lhe fizesse expressa menção. Os procedimentos que se deveriam seguir no provimento das conezias magistral e doutoral desta Sé catedral estavam mesmo previstos nos estatutos do cabido, com o objetivo de clarificar as dúvidas que a bula de criação da diocese pudesse suscitar. Assim, caberia ao bispo e cabido prover as ditas conezias, através de um concurso e exame, com prioridade para os candidatos da cidade, depois os do bispado, e só depois os naturais do reino e os estrangeiros que tivessem privilégios de naturais<sup>388</sup>. Aliás, este recrutamento em que é dada prioridade aos locais é uma originalidade que não foi detetada em nenhuma outra diocese portuguesa<sup>389</sup>. Assim se terá procedido ao longo de todo

<sup>386</sup> ASPortalegre, Cabido de Portalegre, Cartas Régias, mç. 15. ANTT, Mesa de Consciência e Ordens, Sec. Mesa e Comum das Ordens, Universidade de Coimbra, mç. 62, s.n. (1641-10-28).

<sup>387</sup> ANTT, Mesa de Consciência e Ordens, Sec. Mesa e Comum das Ordens, Universidade de Coimbra, mç. 62, s.n. (1642-01-08).

<sup>388</sup> ASPortalegre, Cabido de Elvas, Docs. vários, mç. 11. Trata-se de um traslado do cap. 3 dos estatutos. Em 1619 o cabido deu consentimento ao bispo D. Frei Lourenço de Távora para prover a conezia doutoral, embora, conforme os estatutos da Sé, a sua provisão pertencesse não só ao bispo, mas também ao cabido. Vd. ASPortalegre, Cabido de Elvas, Acórdãos, lv. 4, fl. 60v (1619-09-15).

<sup>389</sup> Já em Castela algumas dioceses tinham prescrições desse tipo. Por exemplo, em Cádiz as rações (porcionários) estavam reservadas a naturais da cidade. Vd. Arturo Morgado Garcia – *El estamento eclesiástico y la vida espiritual en la diócesis de Cádiz en el siglo XVII*. Cádiz: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cádiz, 1996, p. 19-20.

o século XVII, embora em 1611 a Universidade de Coimbra tenha requerido a apresentação de uma conezia doutoral que aí tinha vagado. Sebastião da Guarda Fragoso, lente de Clementinas da Universidade de Coimbra, requereu então que na Sé de Elvas se aplicasse o mesmo que nas restantes no que se refere ao provimento das conezias doutoral e magistral<sup>390</sup>. D. Filipe III escreveu ao cabido, então sede vacante, mas o concurso realizado por este não foi suspenso, tendo sido eleito João de Abreu da Rocha. O problema arrastou-se ao longo do século XVII, e mesmo já no século XVIII, com os bispos a reafirmarem que naquela Sé foram criados, quando da ereção da catedral, dois canonicatos, um para um doutor em Teologia graduado por Évora ou Coimbra, e outro para um doutor em Cânones, tendo sido sempre providos pelos prelados por concurso<sup>391</sup>.

As reformas que a Coroa levou a cabo ao longo do século XVI no âmbito não só da geografia eclesiástica, como também do quadro institucional dos cabidos catedralícios acabou, portanto, por facilitar uma maior capacidade de intervenção da Universidade de Coimbra na esfera da Igreja, ao permitir-lhe colocar os seus graduados em lugares distribuídos por todas as catedrais do reino. E, através da Universidade, saía reforçado o poder dos próprios monarcas. Uma vez mais, tais reformas suscitaram diversos conflitos, envolvendo sobretudo, de um lado, a Universidade e a Mesa de Consciência e Ordens, e, do outro, os bispos e seus cabidos. O rei ora surge como árbitro, ora como um dos elementos da discórdia, provocando, em particular, a oposição da Mesa de Consciência e Ordens, tribunal que surgia em defesa da Universidade. Na verdade, como se observou, os mecanismos do Direito permitiam colocar em causa as ações e decisões do próprio monarca, podendo limitar a sua capacidade de intervenção<sup>392</sup>. A Mesa de Consciência e Ordens surge sempre a defender a obrigatoriedade dos concursos organizados pela Universidade, invalidando qualquer candidato que o rei pretendesse impor por outra via. Resultado menos favorável para a Universidade teve a disputa que opôs bispos e cabido de Elvas à Universidade: contra as pretensões desta, aqueles conseguiram, na prática, reservar para si o direito de escolher e nomear os cónegos magistrais e doutorais.

---

<sup>390</sup> ASPortalegre, Cabido de Elvas, Questão sobre os provimentos dos cónegos doutorais pela Universidade de Coimbra.

<sup>391</sup> Idem.

<sup>392</sup> Confirmam-se, aqui, as conclusões a que chegara Olival, para este período. Vd. Fernanda Olival – *As ordens militares...*, p. 39-106.

### *b) Perfil social dos escolhidos pela Universidade*

Um estudo anterior sobre o cabido de Coimbra revelou que eram sobretudo os cónegos escolhidos pela Universidade de Coimbra, e apresentados pelo monarca, aqueles que acabavam por ter carreiras que não passavam apenas pelo serviço nas catedrais<sup>393</sup>. Tal faz com que hoje possa ser encontrada maior quantidade de referências biográficas do que para os restantes capitulares, permitindo uma aproximação prosopográfica satisfatoriamente apoiada em documentação. Além disso, pelo facto de serem apresentados pelo monarca, será interessante conhecer o seu perfil social, incluindo as suas carreiras, para perceber de que forma eles se inseriam no grupo das elites políticas da monarquia e qual o seu significado na articulação de poderes no Portugal seiscentista. Assim, identificaram-se todos os cónegos doutorais e magistrais, bem como os chantres de Coimbra, apresentados nos reinados de D. Filipe IV e D. João IV. Ao limitar-se a amostra a estes dois reinados pretende-se observar se a rutura de 1640 teve, por um lado, implicações nas carreiras dos cónegos em exercício à data da revolta e, por outro, se existiu alguma alteração do perfil social dos nomeados por D. João IV.

Vários estudos têm vindo a demonstrar que as Universidades desempenharam um papel crucial no estabelecimento de redes de amigos e clientelas<sup>394</sup>. Para além das faculdades de Teologia, no caso dos cónegos magistrais, das de Cânones e, em menor número, de Leis, no caso dos cónegos doutorais, onde terão cursado todos eles, os colégios universitários de S. Pedro e de S. Paulo terão desempenhado um importante papel no estabelecimento de laços entre os que por lá passaram. A frequência de um destes colégios por mais de metade destes cónegos terá sido uma importante mais-valia já que, se por um lado era prestigiante ser-se aceite numa instituição onde o acesso era extremamente seletivo, por outro, o ingresso num destes colégios era uma via de ascensão social e profissional, em particular ao serviço da Coroa. O Colégio de S. Paulo, por exemplo, era um centro de formação intelectual que tinha «como objectivo primordial a formação de professores universitários que, na sua maioria, usaram a universidade como trampolim para acederem aos primeiros lugares da administração do Reino e na hierarquia eclesiástica, para, deste modo, servirem fielmente o Estado e a Igreja»<sup>395</sup>. Além do

<sup>393</sup> Hugo Ribeiro da Silva – *O Cabido da Sé de Coimbra...*, p. 140-152.

<sup>394</sup> Joaquim Romero Magalhães – *A Universidade e a Inquisição*. In *História da Universidade em Portugal...*, p. 974. Ana Barosa – *O Colégio de S. Paulo da Universidade de Coimbra: estudo económico e social (1700-1834)*. Dissertação de mestrado. Coimbra: FLUC, 2001, p. 65. Para Espanha vd. por exemplo: Richard Kagan – *Students and society in early modern Spain*. [Versão electrónica: Conway, Ark.: Library of Iberian Resources Online, Dept of History, University of Central Arkansas, 2001. <http://libro.uca.edu/students/students.htm>, consultado a 18 de Janeiro de 2013].

<sup>395</sup> Ana Barosa – *O Colégio de S. Paulo...*, p. 171.

mais, ambos os colégios eram excelentes espaços de sociabilidade. Como foi já sublinhado a propósito do Colégio de S. Pedro,

«o valor da instituição é não só imediato, no que toca à possibilidade que oferece de albergar e proteger o percurso académico de um conjunto definido de indivíduos, mas também mediato, no sentido em que poderá servir de intermediário numa teia de favores que se pedem e prometem pagar. [...] As dívidas criadas estão invariavelmente ligadas à busca de colocações e lugares apetecíveis»<sup>396</sup>.

Contudo, a frequência de um destes colégios apenas vinha potenciar o capital social com que contavam à partida. Não só porque a maioria já tinha passado por uma das faculdades, mas sobretudo pelo estatuto social de que gozava a família de pertença. Embora só se tenha conseguido obter alguma informação sobre as famílias de cerca de metade destes cónegos, é possível avançar com uma tendência global. Assim, havia aqueles que eram descendentes da nobreza titulada, mesmo os que o tinham sido recentemente, o que pode ser significativo (1º conde do Vimieiro, 1º conde de Castro Daire, 1º conde de S. João da Pesqueira, casa de Cantanhede); do oficialato régio (desembargador da Relação do Porto, Mesa de Consciência e Ordens) ou local (escrivão dos órfãos, juiz de fora); da chamada “nobreza local”, muitas vezes desempenhando cargos municipais; dos que estavam ligados à Casa de Bragança (cavaleiro dos duques, ouvidor); mercadores. Tal retrato parece, assim, coincidir com o que foi já traçado para a origem social dos estudantes juristas do século XVII português: de um lado, aqueles oriundos de famílias nobres, quer a tradicional, quer a “nova” nobreza; e, do outro, um grupo diversificado composto por filhos de lavradores, mercadores, oficiais menores da justiça e oficiais mecânicos<sup>397</sup>. Além disso, era significativo o número daqueles que eram naturais de Lisboa: 27,5% destes cónegos (11 dos 40 cónegos que compõem a amostra) era oriundo daquela cidade e os restantes um pouco de todo o país.

Além dos laços familiares e de todos aqueles construídos ao longo dos anos passados em Coimbra, não se pode negligenciar a formação obtida na Universidade. Pelo contrário, foi o facto de contarem com um diploma em Cânones ou Teologia que permitiu a todos estes cónegos conseguir sê-lo, e, para um número significativo, exercer outros cargos e funções na esfera da Igreja ou até da Coroa<sup>398</sup>. Embora

---

<sup>396</sup> Cristóvão Oliveira – *O saber e o poder: o Colégio Real de S. Pedro da Universidade de Coimbra (1700-1834)*. Dissertação de mestrado. Coimbra: FLUC, 1996, p. 128. Para o de S. Paulo vd. Ana Barosa – *O Colégio de S. Paulo...*, p. 161-167.

<sup>397</sup> Joana Estorninho de Almeida – *A forja dos homens: estudos jurídicos e lugares de poder no século XVII*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2004, p. 74-81.

<sup>398</sup> A obtenção de um grau universitário era obrigatória para a candidatura a uma destas conezias de ofício, mas não para os benefícios eclesiásticos em geral, como foi afirmado por Joana Estorninho de

muitos dos que passavam pela Universidade não completassem qualquer grau, sobretudo aqueles cujo capital económico não o permitia, certo é que a formação universitária, em particular em Cânones ou Leis, habilitava os que se graduavam, independentemente da sua origem social, a desempenhar os mais desejados cargos na administração eclesiástica e da Coroa, o que lhes trazia vantagens económicas e simbólicas<sup>399</sup>.

Assim, a Universidade de Coimbra desempenhou, neste período, um importante papel no “campo” do poder, ao deter a exclusividade da formação dos agentes políticos que ocupavam os principais lugares da administração central e periférica da Coroa, bem como noutros ofícios e cargos que compunham a burocracia do Antigo Regime<sup>400</sup>. Ela formou, produziu, selecionou e legitimou a hierarquia político-administrativa do reino, dominada, no seu topo, pela carreira docente universitária<sup>401</sup>. E muitos dos membros desta hierarquia eram eclesiásticos, incluindo, como se viu, cónegos das catedrais. Aliás, acrescente-se, o papel da Universidade na formação clerical não raras vezes foi invocado por aqueles que pretendiam evitar a criação de seminários<sup>402</sup>.

Como se pode observar no gráfico 1, mais do que os cónegos magistrais, foram os doutorais aqueles para quem o lugar numa catedral constituiu apenas um elemento da sua carreira. Desde logo, muitos destes eclesiásticos, cerca de 45%, não se ficou pela primeira catedral onde foi provido, concorrendo a outras, certamente até conseguirem um lugar na que lhes oferecesse mais rendimentos e melhores oportunidades de carreira. Tal circulação por várias dioceses estava facilitada pelo facto de o monarca, ao contrário de um bispo ou de um cabido, ter o poder de apresentação de várias coneziias em todas as dioceses do reino. Confirma-se, portanto, a existência de uma espécie de hierarquia diocesana, baseada em critérios económicos, populacionais e de prestígio, cujo topo era ocupado por Évora, Braga, Lisboa e Coimbra<sup>403</sup>.

---

Almeida – *A forja dos homens...*, p. 114. Para uma análise sobre os eclesiásticos que, na Europa, estavam ao serviço das Coroas vd. H. Millet e P. Moraw – Clerics in the state. In Wolfgang Reinhard, ed. – *Power elites and state building*. Oxford: Oxford University Press; New York: Clarendon Press, 1996, p. 173-188.

<sup>399</sup> Joana Estorninho de Almeida – *A forja dos homens...*, p. 122.

<sup>400</sup> José Subtil – O protagonismo dos professores e dos graduados. In *História da Universidade em Portugal...*, p. 943.

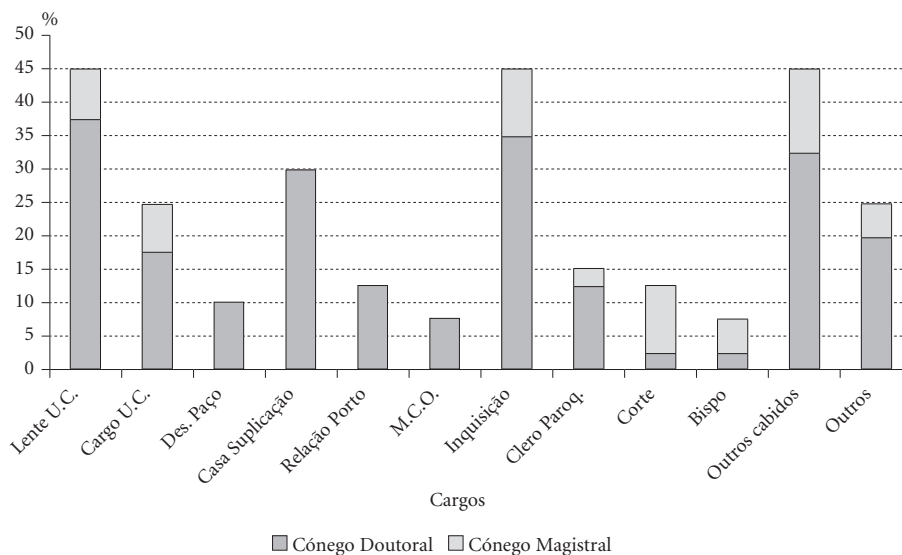
<sup>401</sup> Idem, p. 945-946.

<sup>402</sup> José Pedro Paiva – Os mentores..., p. 217.

<sup>403</sup> José Pedro Paiva – Dioceses..., p. 190. Aurélio de Oliveira – Economia. Época moderna. In *Dicionário de História Religiosa...*, vol. 2, p. 93-98.

Gráfico 1

Lugares ocupados pelos cónegos doutorais e magistrals nomeados nos reinados de D. Filipe IV e D. João IV



Um número significativo destes cónegos acumulava as funções numa catedral com o lugar de lentes na própria Universidade e aí, ou num dos seus colégios, alguns chegaram mesmo a desempenhar o cargo de reitor ou vice-reitor. Como já sublinhou Romero de Magalhães, um lugar de lente poderia permitir, se devidamente aproveitado, alcançar um lugar nos tribunais superiores da Coroa e/ou nos do Santo Ofício, um benefício canonical ou até o assento numa cadeira prelatícia, o que significava não só rendimentos acrescidos, como também maior prestígio e capacidade de intervenção social<sup>404</sup>. Na verdade, mais de metade destes cónegos ocuparam também um lugar num, ou vários, dos tribunais régios (Desembargo do Paço, Casa da Suplicação, Relação do Porto, Mesa de Consciência e Ordens), bem como no Santo Ofício. No que se refere ao Tribunal da Fé, tal como Bethencourt já referira, a nomeação de um inquisidor ou de um deputado do Santo Ofício é seguida, em muitos casos, da obtenção de uma pensão, de um benefício ou de um lugar de cónego, isto se os nomeados não tivessem já qualquer destes privilégios<sup>405</sup>.

Não existia um percurso padrão nas carreiras destes indivíduos. Desde logo, havia quem se ficava pela primeira catedral em que era nomeado. E se uns começavam por alcançar uma prebenda e só depois prosseguir uma carreira na

<sup>404</sup> Joaquim Romero Magalhães – A Universidade e a Inquisição..., p. 972.

<sup>405</sup> Francisco Bethencourt – *História das Inquisições*. Lisboa: Temas e Debates, 1996, p. 118-119.

Universidade, nos tribunais seculares ou na Inquisição, outros faziam o percurso inverso. Tudo dependeria das oportunidades, do momento em que vagava um lugar num destes postos. Alcançar uma prebenda não era, para a maior parte, o objetivo final. Ela constituía apenas uma etapa na carreira, embora importante, ao conferir maior prestígio social e ao garantir rendas fixas e de valor não negligenciável, sobretudo quando providos numa das catedrais mais importantes.

A mudança de dinastia ocorrida em 1640 não se refletiu negativamente nas carreiras da maior parte dos que haviam sido apresentados por D. Filipe IV numa conezia magistral ou doutoral. Ou seja, continuaram as suas carreiras, promovidos a outras dioceses ou nomeados para cargos da Coroa. Alguns foram mesmo eleitos prelados por D. João IV, embora não tenham podido tomar posse por a Santa Sé não os ter confirmado, como Pantaleão Rodrigues Pacheco, que fora cónego doutoral de Coimbra e Lisboa. Apenas Álvaro de Ataíde, cónego magistral de Lisboa, filho de António de Ataíde, 1º conde de Castro Daire e que fora governador de Portugal entre 1631 e 1632, estava em Castela quando da aclamação do duque de Bragança e aí ficou<sup>406</sup>. Além do mais, assistiu-se a uma continuidade no perfil dos escolhidos para estas conezias.

Em suma, como foi sublinhado por Paiva, esta interpenetração de indivíduos que ao mesmo tempo serviam a Igreja e a Coroa deve obrigar a matizar as relações entre ambas as esferas<sup>407</sup>. E se se considera a Igreja um dos poderes que impossibilitavam que se fale, para a Época Moderna, de um Estado como o entendemos hoje, deve-se também ter em conta que, em Portugal, na construção do Estado Moderno participaram atores desse poder dito concorrente da Coroa. Elementos destacados da Igreja, os mais bem preparados academicamente, participaram na construção do Estado Moderno ao estarem ao serviço daqueles que eram seus instrumentos privilegiados de poder: os tribunais. Por isso, é simplista colocar a Igreja e a Coroa como sendo apenas rivais. Por outro lado, esta interpenetração entre campos de poder terá também contribuído para que a presença de clérigos nos tribunais superiores do reino lhes tenha permitido a defesa dos seus privilégios em oposição aos interesses da Coroa, embora este seja um aspeto por estudar.

---

<sup>406</sup> José Barbosa – *Memórias do Collégio Real de S. Paulo...*

<sup>407</sup> José Pedro Paiva – *A Igreja e o Poder...*, p. 135-143.



## CAPÍTULO IV

### CAPITAL SOCIAL E ECONOMIA DE “MERCÊS”: MECANISMOS CLIENTELARES NO ACESSO AOS CABIDOS

No Antigo Regime, os diversos vínculos familiares prolongavam-se mediante relações de amizade e de clientelismo, relações mais abertas que as de parentesco, mas também de grande importância. As alianças das famílias mais poderosas prolongavam-se através de relações de amizade que os seus membros teciam ao longo das suas trajetórias em colégios e universidades, nas carreiras burocráticas, militares e eclesiásticas, e nos negócios<sup>408</sup>. Estas amizades alimentavam uma rede social de amplo alcance que transcendia os marcos mais estreitos da família e da parentela. Elas facilitavam o acesso a âmbitos e negócios que se situavam fora da órbita familiar e davam lugar a intercâmbios de serviços, constituindo um elemento essencial de poder e influência.

No que se refere ao clero católico, o Concílio de Trento concebeu um ideal de sacerdote assente nas capacidades e virtudes individuais. Porém, estudos recentes têm vindo a demonstrar que o mérito, no sentido que hoje lhe é atribuído, não era suficiente para uma carreira eclesiástica<sup>409</sup>. Também aqui, a família e os laços clientelares continuaram a ter um peso significativo no acesso aos patamares

---

<sup>408</sup> G. Lind – Great friends, and small friends. In Wolfgang Reinhard, ed. – *Power elites...*, p. 123-148.

<sup>409</sup> Renata Ago – *Carriere e clientele...* Arturo Morgado Garcia – *Ser clérigo en la España del Antiguo Régimen*. Cádiz: Universidad de Cádiz, 2000, p. 49-73. Ángel Rodríguez Sánchez – La clientela capitular del deán de Coria a finales del siglo XVI. In F. Aranda Pérez, coord. – *Sociedad y élites eclesiásticas en la España Moderna*. Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha, 2000, p. 47-75. Wolfgang Reinhard – Amici e creature... Ignasi Fernández Terricabras – Entre ideal y realidad: las elites eclesiásticas y la reforma católica en la España del siglo XVI. In N. Monteiro, P. Cardim e M. Cunha, org. – *Optima Pars...*, p. 13-45. José Pedro Paiva – *Os Bispos de Portugal...*, p. 171-288.

superiores da hierarquia eclesiástica, embora a formação universitária constituísse cada vez mais um elemento-chave para essas carreiras.

Não constituirá, portanto, surpresa dizer-se que, no acesso aos cabidos catedralícios, parentelas e clientelas tinham um papel relevante. O que aqui se procurará perceber, e que se encontra pouco presente nos estudos existentes, é que redes eram ativadas e que atores surgiam como protagonistas. Interessa analisar que importância tinham os mecanismos clientelares não só para a carreira dos eclesiásticos, mas também quer para aqueles que surgiam como intermediários, quer para aqueles que detinham um papel central na atribuição destes benefícios. E o facto de ser Roma quem possuía maiores direitos de padroado leva-nos a interrogar que formas adquiriam os laços clientelares estabelecidos entre as periferias diocesanas e aquele centro.

### 1. «Para o meu sobrinho»: interceder pela família

A família era, nas sociedades pré-industriais, a instituição social através da qual se levava a cabo não só a reprodução de todo o sistema social, mas também as possibilidades ou não de mobilidade dos distintos grupos sociais. Aliança, família e parentesco constituem denominadores comuns nos mecanismos de reprodução e controlo social. Matrimónio e património, ou seja, família e propriedade eram, portanto, duas realidades estreitamente relacionadas que formavam o eixo de estruturação social<sup>410</sup>. Como mostram os estudos sobre elites, as famílias atuavam frequentemente de forma solidária no campo social e constituíam atores estáveis da vida das comunidades políticas<sup>411</sup>. São inúmeros os exemplos que se poderiam aqui enunciar, sobretudo, mas não exclusivamente, no campo das elites políticas locais. Um bom exemplo é o trabalho de Renata Ago sobre as carreiras, mormente eclesiásticas, na Roma barroca. Grande parte do discurso desenvolvido pela autora tem como fio condutor o tema da mobilização da família em torno do seu cardeal, referindo-se às intervenções estratégicas de parentes influentes, das ações diplomáticas de pais e irmãos, das manobras subtis de tios e primos. Tal ação familiar tinha um objetivo preciso: obter a púrpura para o próprio conjunto familiar. Um capelo cardinalício tinha um grande valor quer simbólico quer prático. Ele era capaz de produzir efeitos benéficos e vantagens para todos os membros da “casa” e não só ao interessado direto<sup>412</sup>.

---

<sup>410</sup> Francisco Chacón Jiménez – *Historia social de la familia en España*. Alicante: Instituto de Cultura “Juan Gil-Albert”, Diputación de Alicante, 1990, p. 14.

<sup>411</sup> F. Chacón Jiménez; J. Hernández Franco, ed. – *Poder, familia y consanguinidad en la España del Antiguo Régimen*. Barcelona: Anthropos, 1992. F. M. Burgos Esteban – *Los lazos del poder: obligaciones y parentesco en una élite local castellana en los siglos XVI y XVII*. Valladolid: Universidad de Valladolid, 1994.

<sup>412</sup> Renata Ago – *Carriere e clientele...*, p. 163-164.

Ao contrário de outros ofícios ou cargos, as posições na Igreja não podiam ser formalmente herdadas. O celibato, mesmo que não tenha sido totalmente alcançado, não permitia que os homens da Igreja pudessem estabelecer alianças matrimoniais, nem ter filhos legítimos a quem passar o cargo ou a fortuna<sup>413</sup>. No acesso aos cabidos catedralícios, bispos e arcebispos, quando não podiam nomear diretamente um familiar, em particular um sobrinho, para um lugar num cabido, acionavam o seu poder de influência para o alcançar por outras vias, nomeadamente junto da Santa Sé. Do mesmo modo, aqueles que já tinham um lugar em determinado cabido procuravam interceder por um sobrinho ou até irmão, recorrendo, sobretudo, aos mecanismos de resignação e coadjutoria, como se verá adiante. Um parente devia ser sempre favorecido em relação a outros, pois era considerado natural permitir a alguém da família partilhar os frutos do sucesso, e preferencialmente em relação a alguém de fora, além de que os parentes eram considerados colaboradores de maior confiança<sup>414</sup>.

Assim, por exemplo, D. Jerónimo de Meneses, bispo do Porto (1592-1600), procurou, através do vice-legado em Lisboa, obter, em 1595, o arcediogo de Oliveira, que tinha vagado naquela catedral, para um seu sobrinho, Francisco de Meneses. Argumentava que já servia a Igreja como bispo há mais de 16 anos, e nunca tivera oportunidade para socorrer às «necessidades» deste seu sobrinho, além de que tendo deixado o bispado de Miranda, segundo ele mais rico que o do Porto, dificilmente podia agora acudir aos seus parentes<sup>415</sup>. D. Diogo de Sousa, bispo eleito de Leiria, no período em que os prelados não viam a sua eleição confirmada pela Santa Sé, e deputado do Conselho Geral do Santo Ofício, escreveu mesmo ao cardeal datário pedindo uma dispensa de idade para que o seu sobrinho, João de Sousa, na altura com 15 anos, pudesse ser provido no arcediagado de Santa Cristina, na Sé de Braga<sup>416</sup>. Sob sua proteção começava assim uma carreira que o conduziria a arcebispo de Lisboa<sup>417</sup>. E os exemplos repetem-se ao longo do séc. XVII, com os arcebispos de Lisboa e Évora, por exemplo, a suplicarem diretamente ao papa ou através do coletor benefícios catedralícios para sobrinhos ou outros familiares, que por vezes estavam já ao seu serviço<sup>418</sup>.

Claro que não eram só os prelados a atuar em favor da parentela. Em 1645, Pedro Fernandes Monteiro em carta para António Cavide, homem influente na

<sup>413</sup> G. Lind – *Great friends...*, p. 126.

<sup>414</sup> Wolfgang Reinhard – *Papal power...*, p. 331.

<sup>415</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 10, fl. 101 (1595-05-27).

<sup>416</sup> BA, 51-X-9, fl. 17 e fl. 20: Carta do cardeal datário para D. Diogo de Sousa sobre a dispensa de idade que pede para seu sobrinho João de Sousa ser provido no arcediagado de Santa Cristina (1661-03-04). D. Diogo de Sousa surge, nestas fontes, como bispo eleito de Leiria, mas nunca chegaria a tomar posse como prelado desta diocese. Viria, porém, a ser arcebispo de Évora (1671-1678).

<sup>417</sup> Sobre o percurso de D. João de Sousa vd. José Pedro Paiva – *Os Bispos de Portugal...*, p. 467-469.

<sup>418</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 4, fl. 242 (1582-04-02), lv. 17, fl. 124 (1627-02-28) e fl. 507 (1629-09-08).

fase inicial do governo de D. João IV, de quem foi secretário de estado, pede-lhe que se lembre do seu primo, o licenciado Matias Monteiro, para o deado de Portalegre, de padroado régio<sup>419</sup>.

Mas o acesso a uma prebenda seria sobretudo facilitado pelos membros da família que já faziam parte de um cabido, nomeadamente através de resignações e coadjutorias. Contudo, o número de indivíduos que, em cada um dos três cabidos aqui apresentados como amostra, sucederam a um familiar, entre 1580 e 1670, não é tão significativo assim: 7% no Porto, 10% em Évora e 16% em Coimbra<sup>420</sup>. Mas mais importante do que os valores quantitativos é o facto de estas vias de acesso terem contribuído para que certas prebendas se convertessem num património familiar que se transmitia ao longo de algumas gerações, com todas as vantagens – económicas e sociais – que daí advinham. Assim, de certo modo, novas famílias ficavam impossibilitadas de poderem entrar no cabido, «já que ao ser nomeado o sucessor pelo possuidor da prebenda, o âmbito de procedência reduzia-se em grande medida, limitando-se à reprodução dos grupos que já previamente se encontravam ligados ao Cabido»<sup>421</sup>. Foi o que aconteceu, por exemplo, no chantrado de Évora, ocupado, sucessivamente, por clérigos que iam sucedendo aos tios: Baltazar de Faria Severim, Manuel Severim de Faria, Manuel Faria de Severim, Francisco de Faria Severim e Gaspar de Faria<sup>422</sup>. Ou no tesourado-mor de Coimbra: Nicolau Leitão de Melo, Gonçalo Leitão de Melo, Bernardo Pereira de Melo e Duarte de Melo (neste caso, irmão do anterior)<sup>423</sup>.

Os laços de sangue mais frequentes entre os capitulares eram os de tio-sobrinho, embora também surgissem vínculos de fraternidade. O tio clérigo surge aqui a desempenhar um importante papel, ao abrir as portas da catedral a um outro membro familiar e, em particular, ao garantir a colocação de um elemento da geração seguinte, além do que isso representaria em termos de estratégias familiares, como por exemplo na colocação da filiação excluída do matrimónio, se aceitarmos a imagem vulgarizada pela historiografia que considera «o clero

<sup>419</sup> BA, 51-X-16, fl. 189: Carta de Pedro Fernandes Monteiro para António Cavide pedindo-lhe para se lembrar do seu primo, Matias Monteiro, para o deado de Portalegre (1645-06-15). Outro exemplo é o de Pedro Barbosa, que em 1598 pediu ao rei uma carta de favor, que este enviou ao papa, pretendendo uma conezia na Sé de Coimbra, que na altura estava vaga, para um seu sobrinho, António Barbosa de Luna, embora, no final, tenha sido outro o provido. Vd.: AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1480 (1598-12-05).

<sup>420</sup> Foram consideradas as entradas de 179 indivíduos no cabido do Porto, 157 no de Évora e 195 no de Coimbra.

<sup>421</sup> María Teresa Benito Aguado – *La sociedad Vitoriana en el siglo XVIII: el clero, espectador y protagonista*. Bilbao: Servicio Editorial de la Universidad del País Vasco, 2001, p. 113-114 [tradução minha].

<sup>422</sup> ASE, Cabido de Évora, Livro de posses, CEC 14-XII, fl. 62 (1590-05-15), fl. 89 (1609-09-16), fl. 129 (1642-03-19), fl. 149 (1657-05-29) e fl. 151 (1666-06-24).

<sup>423</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1589-06-07 e 1605-03-03); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 33-34 e p. 102. AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 13, fl. 118v (1654-05-27) e fl. 131v-132 (1655-10-01).

como um espaço institucional votado a consagrar a anulação da capacidade de reprodução biológica de uns, condição necessária para a reprodução do lugar social de outros»<sup>424</sup>.

Além destes indivíduos que entraram num cabido graças à solidariedade familiar exercida de forma bastante direta, existiam outros casos de relações familiares, entre capitulares, que puderam ser identificadas. Contudo, para nenhum desses foi encontrada informação que permita perceber de que forma aquele que já era capitular contribuiu para o progresso da carreira do parente clérigo<sup>425</sup>.

Em suma, a família e as suas relações facilitavam ao parente o acesso ao clero e o clérigo, em dívida com o grupo, deveria devolver o favor prestado quando chegasse o momento, conseguindo, por exemplo, que outro membro da família ou amigo também entrasse na instituição.

## 2. Uma cultura de «serviço» e «merecimento»

### a) Serviços e clientelas

Como se observou no capítulo anterior, desde o século XVI que os reis portugueses viram aumentar os seus direitos de padroado nas catedrais portuguesas. Uma prebenda numa catedral surgia assim como uma forma de o monarca agraciar os serviços de determinado indivíduo ou até mesmo do pai ou outros familiares. E todos esperavam que assim fosse, pois no quadro da justiça distributiva a que o rei estava obrigado, «ainda que o obsequio se lhe deva de graça, o serviço não se provoca, senão com prémios [...] não há amor humano senão por interesse»<sup>426</sup>. Ou seja, o desempenho de serviços era, geralmente, acompanhado de expectativas de prémio e não por puro amor ao rei. Servir a Coroa com o objetivo

<sup>424</sup> Fernanda Olival e Nuno Monteiro – Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1580-1820). *Análise Social*. 37:165 (2003), p. 1225-1226. Vd. também María Teresa Benito Aguado – *La sociedad Vitoriana...*, p. 125-126.

<sup>425</sup> Por exemplo, Bernardo Pereira de Sampaio, cónego, encontrou na Sé de Coimbra, em 1645, o seu irmão, Luís Pereira de Sampaio, cónego desde 1638. Vd. AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 13, fl. 54v (1645-08-01). Ao lado das relações de consanguinidade poderiam existir outras, designadas de parentesco espiritual. Salvador de Sousa, cónego desde 1598, era padrinho de Matias Pinheiro, arceediago e cónego. Ainda que este entre no cabido por coadjutoria de seu tio Julião Pinheiro, não seria indiferente apresentar como testemunha na inquirição *de genere* que realiza, o seu padrinho, cónego da mesma Sé. Vd. AUC, Inquirições *de genere* para ordens, Matias Pinheiro.

<sup>426</sup> Antonio de Sousa Macedo – *Armonia política*. Na Haga do Conde: na officina de Samuel Broun, 1651, p. 98-102. Sobre a justiça distributiva não deixar de ver: Beatriz Carceles de Gea – La justicia distributiva en el siglo XVII (aproximación político-constitucional). *Chronica Nova: revista de historia moderna de la Universidad de Granada*. 14 (1984-1985), p. 93-98. Bartolomé Clavero – *Antidora. Antropologia católica de la economía moderna*. Milano: Giuffrè Editore, 1991 (em particular p. 87-96). Fernanda Olival – *As ordens militares...*, p. 15-38.

de pedir em troca recompensas tornava-se quase um modo de vida, configurando-se como uma estratégia de sobrevivência material, mas também honorífica e de promoção<sup>427</sup>.

Embora houvesse tratadistas que advertissem que se «ouver mais lembrança dos merecimentos dos pays, que dos talentos e partes dos que se devem eleger, será necessário tomar Deos a sua conta o governo de sua Igreja pêra a governar por milagre», certo é que os benefícios eclesiásticos estavam entre os meios ao dispor do monarca para levar a cabo a sua justiça distributiva<sup>428</sup>. Não surpreende pois, como se viu, que entre os nomeados pelo rei para um canonicato estivessem, ou viessem a estar, desde logo, aqueles que se encontravam ao seu serviço, nomeadamente nos tribunais régios, da Inquisição ou noutros cargos da Coroa. E porque nem sempre os canonicatos de seu padroado eram suficientes, ou não abrangiam os lugares ou dioceses mais apetecíveis, os monarcas procuravam obtê-los junto do papa. Foi o que fez, por exemplo, D. Filipe II, que suplicou a Roma uma conezia em Évora para Francisco de Lima, seu sumilher da cortina<sup>429</sup>. O rei não se inibia até de ir contra a escolha do pontífice, procurando, por vezes, impor-lhe o seu candidato. Em 1595, rei e bispo de Coimbra juntaram-se na oposição ao provido por Roma no deado daquela Sé, recomendando em alternativa o auditor da legacia, Pedro de Olivença, de quem o vice-legado salientava as qualidades e as funções já exercidas, nomeadamente na Inquisição e na própria legacia<sup>430</sup>.

Um dos aspetos que o rei devia ter em atenção na altura de atribuir uma mercê, neste caso um benefício eclesiástico, era dar prioridade àqueles que o serviam há mais tempo, ou com quem já se tinham comprometido<sup>431</sup>. Por isso, os conselheiros lembraram a D. Filipe III, em 1602, que devia prover João Gomes Vilhegas no mestre-escolado de Miranda, «por quanto se lhe tem dito que Vossa Magestade lhe faria mercê na primeira ocasião, por o bom procedimento que teve em largar o dereito que podia pretender na comenda de Santa Maria de Beja, de que Vossa Magestade proveo a Ruy Barreto»<sup>432</sup>.

Para além dos serviços do candidato a um lugar num cabido catedralício o rei tinha de ter também em consideração, ou até mais, os merecimentos do pai ou outro parente próximo. O candidato não pode, portanto, ser olhado de forma individual, mas sim enquanto coletivo, isto é, o indivíduo inserido numa família. Agraciar o filho era agraciar também o pai. E mais do que isso: os méritos de

<sup>427</sup> Fernanda Olival – *As ordens militares...*, p. 19-25.

<sup>428</sup> António Carvalho de Parada – *Arte de Reynar*. Bucellas: por Paulo Crasbeck, [1644], p. 156v.

<sup>429</sup> Francisco de Lima era já chantre na catedral de Évora. O rei pediu ainda uma dispensa para não residir na conezia que agora pedia, por causa do cargo de sumilher da cortina que ocupava em Lisboa. Vd. AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1549, fl. 161-162v (1585-10-06).

<sup>430</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 10, fl. 217 (1595-09-30).

<sup>431</sup> Antonio de Sousa Macedo – *Armonia política...*, p. 95-98.

<sup>432</sup> AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1480, fl. 418 (1602-10-14).

um dos membros do grupo familiar são méritos de toda a parentela. Famílias e parentelas acumulavam o capital material, cultural, relacional e simbólico dos seus membros, desde os antepassados da linhagem até ao presente. De João de Lencastre, filho do comendador-mor da Ordem de Cristo, para quem o pai almejava um canonicato em Évora, o coletor salientava tratar-se de uma das principais famílias do reino, parentes do duque de Bragança, além do pai ser um homem pio, cristão e muito devoto da Sé Apostólica e amigo dos seus ministros, merecedor de qualquer graça e favor<sup>433</sup>.

E que tipo de serviços deviam ser objeto de mercê por parte do rei? As fontes disponíveis não oferecem grandes detalhes, mas indiciam que qualquer serviço ao monarca podia, ou devia, ser objeto de agradecimento. Desde logo aqueles que estavam ao serviço da sua casa, como João de Melo, porteiro-mor de D. Filipe II, para quem o rei conseguiu o arcediagado de Barroso, em Braga, em que seria provido um filho<sup>434</sup>. Mas também, como se imaginará, todos aqueles que colaboravam com a Coroa ao mais alto nível, em cargos de governo, fosse no reino, fosse no império. Francisco Nogueira, cujo pai servia no Conselho de Portugal, foi apresentado por D. Filipe III numa conezia em Elvas, de padroado real<sup>435</sup>.

De grande importância seriam, sem dúvida, os serviços de natureza militar, nomeadamente os detentores de chefias de postos espalhados por todo o império. Súbditos havia que convinha se mantivessem fiéis ao rei de forma a desempenharem com satisfação os cargos que ocupavam na Coroa. Talvez por isso D. Filipe III tenha escrito uma carta de favor para que um filho de Nuno de Mendonça, capitão de Tânger, fosse provido num arcediagado em Évora<sup>436</sup>.

E os «merecimentos» de ordem militar terão adquirido particular importância em conjunturas de rutura, como a de 1580 e, depois, 1640, acabando por estar ligados à ideia de fidelidade. Tais conjunturas constituíram ocasiões em que se testaram fidelidades políticas, surgindo assim como momentos interessantes onde se pode observar a gratificação dos monarcas por aqueles que os seguiram. Não

<sup>433</sup> ASV, Segr. Stato, Portugallo, lv. 11, fl. 98 (1597-05-24). Também o arcebispo de Évora, D. Teotónio de Bragança, referiu que o sobrinho para quem pediu uma conezia, o era também de D. Fernando Martins Mascarenhas, que fora embaixador do rei D. Sebastião no Concílio de Trento, e de quem herdara a bondade e grande devoção pelo papa e pela Igreja. Vd. ASV, Segr. Stato, Portugallo, lv. 4, fl. 242 (1582-04-02).

<sup>434</sup> AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1549, fl. 594 (1588-09-05).

<sup>435</sup> AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1481, fl. 412 (1611-07-08). Outro exemplo é o de D. Francisco de Castro, que pediu a D. Filipe III uma carta de favor para o papa o prover no deado de Coimbra, o que mereceu parecer favorável do Conselho de Portugal, pois além dos seus méritos individuais, o seu pai, D. Álvaro de Castro, fora embaixador em Roma, vedor da fazenda e do conselho de estado de D. Sebastião, e o avô, D. João de Castro, fora vice-rei da Índia. Vd. AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1480 fl. 105 (1601-09-21).

<sup>436</sup> BA, 51-VIII-13, fl. 307-309: Carta de Fernão de Matos a D. Pedro de Castilho onde refere a carta de favor que o rei mandou dar do arcediagado e benefícios que vagaram em Évora a um filho de Nuno de Mendonça, que foi capitão de Tânger (1610-09-04).

por acaso, Lourenço Mourão pediu ao rei que o ajudasse a conseguir o deado de Coimbra, vago em 1595 por morte de António Toscano, sob pretexto de que fosse provido «em pessoa que saiba defender a razão de Sua Magestade», lembrando que Baltazar Limpo, o deão que antecederia António Toscano, tinha sido privado do dito benefício por haver seguido «loucamente» o partido de D. António, quando dos acontecimentos de 1580<sup>437</sup>. E para o provimento, em finais do século XVI, de Francisco Mondragão no deado do Funchal, na Madeira, muito pesou o facto de a família pertencer à governança da Ilha e ter estado do lado do rei no tempo das «alterações»<sup>438</sup>.

Ao contrário destes casos, mas pelas mesmas motivações, D. Filipe II procurou que o papa não permitisse que António Baracho se tornasse coadjutor de António Toscano, deão da Sé de Coimbra, por «seus pais e parentes haverem sido contra o serviço de Vossa Magestade nas alterações passadas do Reyno»<sup>439</sup>. Contudo, o datário desvalorizou as objeções de natureza política:

«o que mais se allegara contra este homem de não ser confidente ao serviço de Sua Magestade Sua Santidade lhe respondera que pouqua confidencia nem diffidencia podia fazer hum pobre clerigo a hum Rey tam poderoso, e que se Vossa Magestade não se fiava delle por ser da jurisdição ecclesiastica, que lhe daria hum breve pera o mandar enforcar se fezesse que não devia, e com ysto Sua Santidade asinara a dita supplica».

Francisco Vaz Pinto, agente do rei em Roma, contestou, porém, o argumento de os eclesiásticos não representarem perigo para o rei, lembrando que

«o Dayão daquela Sé era pessoa qualificada e poderosa a suscitar qualquer movimento e se havia visto por esperiencia no antecessor deste que agora he o qual fora muy culpado na rebelião daquela cidade, e como tal privado dos beneficios, e não convinha meter agora aly pessoa que podesse causar inquietação, como era provavel seguisse entrando este homem aly contra vontade do cabido e que Vossa Magestade não se podia satisfazer com o breve que Sua Santidade lhe offrecia sendo sua tenção atalhar as occasiões de se cometerem delitos mais que os castigar e que eu não sabia que obrigação Sua Santidade

---

<sup>437</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 10, fl. 109 (1595-06-03).

<sup>438</sup> ANTT, Mesa de Consciência e Ordens, Sec. Mesa e Comum das Ordens, Ordens régias relativas ao despacho da Mesa, Cópia das consultas e respostas do rei, lv. 1, fl. 147v (s.d.). Argumentos idênticos são apresentados, em 1600, por Lopo Gil Fagundes. Ao pedir o deado de Angra, nos Açores, dizia ser «muito zeloso ao serviço de Vossa Magestade per cujo respecto no tempo das alterações da ilha padeceo elle seu pay e mays irmãos e parentes grandes calamidades sendo presos e lançados egnominiosamente da dita ilha para Inglaterra aonde elle Lopo Gil tambem esteve desterrado com publico perdão de traidores». Vd. ANTT, Mesa de Consciência e Ordens, Sec. Mesa e Comum das Ordens, Ordens régias relativas ao despacho da Mesa, Cópia das consultas e respostas do rei, lv. 1, fl. 136v-139 (1600-04-18).

<sup>439</sup> AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1549, fl. 646-646v (1588-11-26).

tinha a este homem pera lhe querer fazer merces julgando Vossa Magestade por indigno dellas»<sup>440</sup>.

Tudo o que até aqui se disse a propósito da justiça distributiva e da liberalidade dos monarcas é de certo modo extensível a outros polos de poder, como bispos e papas, que se viam na obrigação de agraciar serviços já feitos e/ou na esperança de obter fidelidades e serviços futuros. Além do mais, a capacidade de atribuir ou alcançar benefícios para os seus clientes significava um maior prestígio social e um maior poder.

Desde logo os bispos. Em carta que D. Pedro de Castilho, bispo de Leiria, escreveu ao rei em 1603, no contexto dos diferendos com a Universidade de Coimbra a propósito da apresentação das conezias doutorais, fica, uma vez mais, bem claro o que estava em causa neste jogo de apresentação de benefícios, em que todos querem entrar:

«tambem não he serviço de Vossa Magestade que os prelados daquela igreja de que Vossa Magestade he padroeiro fiquemos defraudados da provisão livre de duas conezias mais senão ellas todas de somente, e não avendo outras provisões de beneficios pera pessoal de nosa obrigação, assas tem a universidade, nas outras sees, mais rendosas, e os graduados nella tambem lhes cabe boa parte na de Leiria, ainda que não seja per via da eleição da universidade»<sup>441</sup>.

Ou seja, a necessidade e o desejo do bispo ter benefícios para distribuir pelos de sua «obrigação». Na verdade, era frequente os bispos nomearem para conezias ou outros benefícios eclesiásticos aqueles que já estavam ao seu serviço, como criados ou capelães. Porém, visto que nem sempre surgia a oportunidade de nomear, por exemplo por não ocorrerem vacaturas num dos seus meses, os bispos procuravam obter da Santa Sé a prebenda para um dos seus protegidos, como fez D. Jerónimo de Meneses, bispo do Porto, que recomendou em 1595, com sucesso, Vicente Camelo, seu mordomo, para uma conezia que vagara naquela Sé<sup>442</sup>.

Também os servidores da Sé Apostólica contavam com o reconhecimento de Roma pelo seu trabalho. Desta forma, o cardeal Giovanni Battista Pallotto dirigiu-se a Diogo de Sousa, deputado do Conselho Geral do Santo Ofício, elogiando a

<sup>440</sup> Idem, fl. 656-657v (1588-12-22).

<sup>441</sup> BA, 51-VIII-17, fl. 26-26v: Carta de D. Pedro de Castilho, bispo de Leiria, ao rei sobre a dúvida que moveu a Universidade de Coimbra acerca das conezias doutorais na Sé de Leiria (1603-09-09).

<sup>442</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 10, fl. 101 (1595-05-27). Também D. Nuno de Noronha, bispo da Guarda, desenvolveu grandes esforços, escrevendo várias cartas para o seu agente em Roma, de modo a que um seu criado, Zacarias da Guarda, conseguisse um canonicato ou, pelo menos, uma pensão, como, aliás, veio a acontecer. Vd. ASV, Fondo Confalonieri, lv. 38, fl. 10, 37-37v, 41-45v, 56-59, 62-65v, 67-68, 70-71, 72 e 104 (1603-11-23 a 1607-03-06).

ação deste tribunal no combate ao judaísmo e «maus costumes». Como forma de gratificar tais serviços, tendo vagado o deado de Braga e o arcediagado de Santa Cristina, suplicou ao papa que o remunerasse e a Pedro de Castilho, pedindo o deado para si e o arcediagado para Pedro de Castilho, mas como entretanto este morreu, fez-lhe mercê a ele desse benefício<sup>443</sup>.

Claro que se esses serviços à Igreja fossem efetuados na Santa Sé, as vantagens seriam ainda superiores, pela maior proximidade, e até conhecimento direto dos cardeais e do próprio papa. Bem sabia isso Domingos Fernandes de Almeida, que em nome do bispo da Guarda escreveu ao agente deste em Roma, João Baptista Confalonieri, em 1604: «Do provimento do canonicato e thesoureiro não há que dizer pois se fez o possível nisso e Sua Santidade o que ouve por gosto seu. Quanto a mym é tempo perdido sperar alcançar la beneficio pêra absente se não for com intervenção dos que maes podem»<sup>444</sup>.

Durante o governo Filipino, dada a inexistência de núncio no reino português, coube ao coletor apostólico, em Lisboa, um importante papel de intermediário entre Portugal e Roma quando se tratava de obter benefícios eclesiásticos. Desde o rei, passando por gente da nobreza ou do oficialato, muitos eram os que pediam ao coletor que escrevesse para Roma, na esperança de um maior sucesso na obtenção da prebenda para si ou, sobretudo, para um seu familiar ou protegido. Os próprios servidores da coletoria procuravam tirar vantagem da proximidade a este centro de poder. Assim, por exemplo, o coletor escreveu ao papa para dar um canonicato que em 1598 vagou em Coimbra ao seu auditor, Francisco Botelho<sup>445</sup>. E em 1630 suplicou um arceprelado em Viseu para o filho de um desembargador<sup>446</sup>.

Por se tratar de lugares na Igreja, importante era o elogio, sobretudo feito pelo coletor, da defesa da jurisdição eclesiástica pelo candidato, ou de quem pedia o benefício, e da sua devoção à Sé Apostólica. Em 1593, quando vagou um canonicato na Sé de Leiria, o bispo pediu-o para Dinis Nogueira, que já era meio cónego. Pietro Aldobrandino, então coletor em Lisboa, salientou as virtudes do candidato, mas acrescentou também a importância de satisfazer o bispo daquela diocese, D. Pedro de Castilho, que, no fundo, era quem surgia a pedir a «graça». Considerava o coletor que importava ter este bispo do lado da Sé Apostólica, por ser presidente do Desembargo do Paço, tribunal por onde não raras vezes passavam matérias sensíveis à jurisdição eclesiástica:

---

<sup>443</sup> BA, 51-X-9, fl. 32-32v: Carta do cardeal Giovanni Battista Pallotto para D. Diogo de Sousa (1660-10-11).

<sup>444</sup> ASV, Fondo Confalonieri, lv. 38, fl. 12 (1604-01-22).

<sup>445</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 11, fl. 282 (1598-03-23).

<sup>446</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 20, fl. 270 (1630-07-20). Outros exemplos em ASV, Segr. Stato, Portogallo, nº 1A, fl. 75, 94 (1586-01-19) e lv. 18, fl. 159 (1630-10-18).

«por aquilo que pode fazer este Prelado em benefício da jurisdição eclesiástica, a qual até agora pude ver tem grande necessidade de ajuda neste Reino, e ele é Presidente dos Desembargadores do Paço, por cujas mãos passam todas as causas de justiça do Reino, e muitas vezes ocorrem com eles controvérsias por causa da jurisdição eclesiástica. Por isso suplico a Vossa Senhoria Ilustríssima a representar junto de Sua Santidade este seu desejo, chamando-lhe a atenção para o serviço que se pode obter da autoridade deste Prelado como Presidente»<sup>447</sup>.

Da mesma forma, procurou, em 1597, agradecer a Lourenço Mourão, que considerava ser influente entre os governadores e ministros régios, passando quase tudo pelas suas mãos, e, de uma forma geral, embora nem sempre, «amigo» da jurisdição eclesiástica. Tratava-se, dizia o vice-legado e coletor, de uma pessoa que podia fazer ou muito bem ou muito mal, pelo que procurava tê-lo como “amigo”, e importava que o papa lhe fizesse «graça» no que pudesse, em particular no que se referia à sua pretensão de um arcebispo em Lisboa, por promoção de D. Diogo de Sousa ao bispado de Miranda<sup>448</sup>.

Particularmente bem colocados estariam os membros do Tribunal do Santo Ofício, que em simultâneo serviam o monarca e a Santa Sé. Em 1662, Diogo Velho, secretário do Conselho Geral da Inquisição, tendo servido durante quarenta e três anos naquele tribunal sem nunca ter recebido da Sé Apostólica qualquer benefício, pedia ao papa que lhe conferisse um canonicato e uma tercenária que tinham vagado em Braga<sup>449</sup>. Também os serviços neste Tribunal da Fé terão sido um importante argumento para que D. Filipe IV provesse Manuel de Saldanha, que há anos servia como deputado, numa conezia na Sé de Portalegre<sup>450</sup>.

Além das qualidades e outros motivos invocados, através dos quais os diversos intermediários em ação procuram convencer aqueles com poder de decisão ou influência na atribuição de um benefício a determinado candidato, não raras

<sup>447</sup> Tradução minha de «per quel che può far questo Prelato à beneficio della giurisdittione ecclesiastica, la quale per quanto fin hora ho potuto vedere hà gran bisogno d'aiuto en questo Regno, et egli è Presidente delli Desembargadori dell Palazzo, che per le lor mani passano tutti le caose de giustictia del Regno, et bene spesso occorreno con loro delle controversie per la giurisdittione ecclesiastica. Supplico dunque VS Illustrissima à rappresentare à Sua Santità questo suo deziderio, mettendole in consideratione il servitio che si può rapportare dall'autoritá di questo Prelato come Presidente». ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 9, fl. 14 (1593-04-04).

<sup>448</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 11, fl. 128 (1597-07-05).

<sup>449</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, nº 1A (1662).

<sup>450</sup> BA, 51-X-5, fl. 38-38v: Despacho do rei pelo qual faz mercê a Manuel de Saldanha de uma conezia na Sé de Portalegre (1633-02-28). Vd. também BA, 51-X-5, fl. 15v-16: Carta do rei para o governador D. António de Ataíde comunicando-lhe a mercê que fez a D. António de Mendonça da dignidade de deão da Sé de Leiria (1633-01-26). Da mesma forma, Manuel do Vale, secretário do Santo Ofício em Évora, possuía uma conezia em Portalegre, mas esta estava pensionada numa terça parte dos frutos, pelo que envia uma petição ao rei pedindo uma conezia inteira que vagara na mesma Sé, invocando os seus «serviços». Vd. AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1480, fl. 144 (1602-02-27).

vezes se salientava o carácter meritório do próprio intermediário que pedia o benefício para o clérigo, como considerava o coletor ser o caso do arcebispo de Évora, D. José de Melo<sup>451</sup>. Na verdade, se ao capital (familiar, social, académico...) do pretendente se juntar um intermediário também ele possuidor de um elevado capital, nomeadamente aquele que lhe era oferecido pelos cargos que ocupava, maiores seriam as possibilidades de sucesso na obtenção da graça papal. Um caso bem ilustrativo é o de Manuel da Cunha, inquisidor de Lisboa e comissário da bula da Cruzada, para quem o inquisidor-geral pediu, em 1632, uma conezia numa das principais catedrais do reino. Dados os méritos do candidato e do inquisidor-geral, o coletor conseguiu que a Santa Sé respondesse favoravelmente ao pedido, apresentando Manuel da Cunha no mestre-escolado de Coimbra<sup>452</sup>. Porém, acabaria por não tomar posse deste benefício, pois entretanto foi eleito bispo de Elvas<sup>453</sup>.

Todavia, apesar de alguns candidatos reunirem todas as características apontadas, incluindo intermediários influentes, nem sempre viam uma resposta positiva às suas pretensões, nomeadamente da parte da Santa Sé ou do monarca. Na hora da decisão vários fatores pesavam. Mas, sobretudo, outros atores influenciavam, pois não raras vezes havia mais do que um pretendente a uma prebenda. Nos corredores do Vaticano havia que agir rapidamente. Apesar das cartas de favor passadas por D. Filipe III para um filho de Nuno de Mendonça, que desejava uma conezia que vagara em Évora, «entendo lhe forão de pouco proveyto, per que se adiantou outrem no aviso»<sup>454</sup>.

Uma carta de favor passada pelo rei não significava, pois, sucesso garantido. Em 1587, António Pinto, agente de Portugal em Roma, procurou obter, por ordem do rei, uma conezia e quatro benefícios simples que vagaram na diocese de Miranda para João de Lencastre, filho do comendador-mor da Ordem de Cristo. Foi então ter com o papa, mas este «respondeome estas pallavras fingindo maravilhar-se: he possivel que el Rey de Spanha tam grande, e tam poderoso, não possa dar de comer tendo tantas cousas da igreja a hum homem tam nobre e seu parente como dezeis, que a nos mande pidir o pouquo que temos pera distribuir os pobres [?]». Perante tal comentário, António Pinto procurou responder ao papa, referindo que o monarca tinha muita gente a quem agradecer, sobretudo em Portugal, poucos

<sup>451</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 17, fl. 507 (1629-09-08).

<sup>452</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 21, fl. 131-133v (1632-05-31), lv. 22, fl. 29 (1633-11-12) e fl. 53-53v (1634-03-04), lv. 155, fl. 1 (1634-01-07). AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 12, fl. 5 (1635-05-25).

<sup>453</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 12, fl. 5 (1635-05-25).

<sup>454</sup> BA, 51-VIII-13, fl. 275-277v: Carta de Fernão de Matos a D. Pedro de Castilho (1610-10-21). Vd. tb. a carta de António Pinto, agente em Roma, a D. Filipe II: AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1549, fl. 43-43v, 46-46v, 44-44v (1584-09-08).

anos passados da união das Coroas<sup>455</sup>. E terminou chamando a atenção do sumo pontífice do quanto se devia sentir honrado por um rei tão poderoso lhe pedir muitas graças, pois isso permitiria que o papa também lhas pudesse pedir<sup>456</sup>. Apesar da atitude do papa, João de Lencastre acabou por ser provido na conezia em Miranda, embora não nos benefícios simples<sup>457</sup>.

Outras vezes, era ainda na fase em que se procurava o favor de alguém para, por exemplo, influenciar uma decisão em Roma, que se viam as expectativas desvanecerem. Foi o caso de Pedro de Mascarenhas, preterido face a Manuel da Cunha na recomendação do coletor para a prebenda que ambos pretendiam em Coimbra<sup>458</sup>. Ou Tomé Álvares, que apesar de capelão do rei foi ultrapassado por Salvador de Mesquita, inquisidor em Évora. Ambos pediram que o rei lhes fizesse mercê de suplicar ao papa uma quartanária vaga em Évora, mas a intervenção dos deputados do Conselho Geral do Santo Ofício induziu o rei a agir em favor do inquisidor<sup>459</sup>.

Quando o provimento de um benefício vago pertencia à Santa Sé, a decisão final caberia sempre ao datário, ou porque o papa procurava afastar-se de decisões que não agradavam aos requerentes, ou porque os cardeais acabavam por ter grande influência, como explicou António Pinto ao rei, em 1584: «Não quero dizer que aja visto no papa falta de vontade pera fazer tudo o que se lhe pede de parte de Vossa Magestade como he rezão que faça, mas muitas vezes importunações de Cardeaes, e doutras pessoas que pretendem seus interesses destas materias beneficiaes, não o deixão obrar conforme a seu entendimento e vontade»<sup>460</sup>.

Como já se referiu, quem servia determinado senhor esperava ser recompensado. Assim, por vezes, aqueles que se consideravam deverem ser

<sup>455</sup> «Respondilhe que ainda que Vossa Magestade fosse muy grande e tevesse muyto da Igreja tambem havia muytos com quem repartir, e o que tinha não abrangia a todos, e havia neste tempo particular rezão pera Sua Santidade dever folgar de fazer merces aos portugueses que lhe Vossa Magestade propunha mais que aos outros, e que este seu encomendado tambem era dos pobres, e por sua nobreza melhor merecido que outros». Vd. AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1549, fl. 426-426v, 429 (1587-09-07).

<sup>456</sup> «(...) devia Sua Santidade estimar muyto que hum Rey tam grande e tam poderoso como elle dezia lhe pedisse muitas graças, e de poucas cousas e de grandes, pois isto era demonstração da muyta confiança que nelle tinha, e lhe dava tambem prenda pera Sua Santidade lhe poder pidir muytos prazeres. E que esta correspondencia era devido ouvesse antre ambos, pera conservação e bom governo da Republica christam, como cabeças quasi unicas della». Vd. AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1549, fl. 426-426v, 429 (1587-09-07).

<sup>457</sup> Dias mais tarde, em nova carta enviada para Madrid, António Pinto dava conta ao rei que o papa se mostrava arrependido: «e me pareceo advirtir Vossa Magestade da natureza do papa, que assy como facilmente se apaixonava asy lhe passa muyto em breve, e se arrepende do dito e do feito com paixão» – pelo que lhe parecia boa ocasião para pedir para o mesmo D. João de Lencastre o chantrado de Braga, de que chegara notícia tinha vagado. Vd. AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1549, fl. 473-473v (1587-09-30).

<sup>458</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 22, fl. 29 (1633-11-12).

<sup>459</sup> AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1488, fl. 76v (1604-07-06).

<sup>460</sup> AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1549, fl. 43-43v, 46-46v, 44-44v (1584-09-08).

agraciados pelo monarca, pelo bispo ou até pelo papa, e que o não eram sentiam-se defraudados. António de Sousa Macedo escrevia, em 1651, que na distribuição dos prémios «deve aver advertência, porque ordinariamente não se dá a hum sem irritar a muitos, já porque pretendiam o que vem dado, já porque sentem que outro lhes seja preferido, e sò a justiça da distribuiçam atalha ou cura este descontentamento»<sup>461</sup>. Marcos Teixeira foi um desses descontentes: tinha sido vigário do cardeal D. Henrique, quando este foi arcebispo de Lisboa; visitou por ordem do mesmo, quando este foi inquisidor-mor, todas as inquisições do reino; serviu durante muitos anos como auditor da legacia no tempo do cardeal arquiduque, que fora legado papal no reino. Em 1598 era um dos membros do Conselho Geral do Santo Ofício. Na opinião do vice-legado, era pessoa de muito valor e prudência, homem de grande bondade e integridade, defensor da jurisdição eclesiástica. Mas, em finais do século XVI, estava «dannoso», porque muitos «inferiores» a si, em idade, serviço e mérito, passaram-lhe à frente e foram providos à instância do rei em bons benefícios, canonicatos e bispados. Por isso o vice-legado sentia-se no dever de pedir que lhe fosse feita graça de algum benefício, até para incentivar outros a bem servirem a Sé Apostólica. Sugeriu ao secretário de Estado, em Roma, um canonicato em Évora, e apesar de ele ser bastardo «tudo se encobre com a sua bondade e virtudes»<sup>462</sup>. Bem sucedido na sua pretensão, Marcos Teixeira tomou posse do arcediagado de Sexta, no cabido de Évora, no ano de 1600<sup>463</sup>.

### b) “Amizades” e presentes: dar para receber

Enquanto hoje a troca de presentes é utilizada para afirmar e celebrar relações pessoais, os historiadores têm vindo a demonstrar como na Época Moderna ela era um dos meios utilizados para solidificar todo o tipo de relações, mesmo aquelas que hoje adjetivaríamos de “públicas”. E todos esperavam que assim fosse, até porque as fronteiras entre “público” e “privado” eram, naquela época, mais ténues do que são hoje<sup>464</sup>. Assim, como se verá, os presentes eram uma das formas de

<sup>461</sup> Antonio de Sousa Macedo – *Armonia política...*, p. 7-8. Vd. também Sebastião César de Meneses – *Summa política*. Porto: Imprensa Portuguesa, 1945, p. 121-126 [ed. orig. 1650].

<sup>462</sup> Tradução minha de «tutto si copre con la bontà et virtù sue». ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 11, fl. 271 (1598-01-09). Também o arcebispo de Braga, D. Frei Aleixo de Menezes se lamentava, em 1616, de o papa não lhe ter concedido uma conezia em Braga para Manuel de Sousa, seu sobrinho, «dizendo que na ygreja havia muitas cousas em que o pode prover». Vd. ASV, Fondo Confalonieri, lv. 37, fl. 118 (1616-06-17).

<sup>463</sup> ASE, Cabido de Évora, Livro de posses, CEC 14-XII, fl. 72 (1600-01-18).

<sup>464</sup> Sharon Kettering – Gift-giving and patronage in early modern France. *French History*. 2:2 (June 1988) 131-151. Bartolomé Clavero – *Antidora...* Jay Smith – *The culture of merit. Nobility, royal service, and the making of absolute monarchy in France, 1600-1789*. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 1996.

estabelecer e cimentar laços clientelares, tantas vezes ativados na hora de alcançar uma prebenda.

O peso e influência dos cardeais, em particular do datário, era, como se viu, muito significativo. Importava, pois, tê-los como “amigos” e manter boas relações com eles. Até porque, além do mais, um deles poderia vir a ser sumo pontífice. E quem se encontrava em Roma estava em vantagem face àqueles que de Portugal almejavam os mesmos objetivos. De qualquer modo, todos sabiam que as boas relações com os cardeais estariam melhor cimentadas com ofertas e mostras de cortesia. Em 1587, o agente de Portugal em Roma, António Pinto, justificava as dificuldades que estava a ter para conseguir uns benefícios simples e uma conezia, que o monarca pretendia para João de Lencastre, com o facto de o datário contar em Roma com outros portugueses que beneficiavam da sua proteção:

«o Datario parece estava bem prendado por hum João Lopes portugues seu favorecido, de cujas qualidades Dom Cristovão de Moura informará Vossa Magestade e do scandalo que ha nesta Corte de homem de tal qualidade andar na Dataria e tratar todolos negoceos, e saber os segredos della. Parece que foi este João Lopes avisado desta vagante e pedio os beneficios ao papa por meo do Datario seu amigo, parte pera hum parente seu filho me dizem de hum Thomas Ximenes da nação dos Christãos Novos, e parte pera outro da mesma nação que lhe deu o aviso»<sup>465</sup>.

Na hora de alcançar um benefício eclesiástico, as “amizades” tinham um enorme peso. Provavelmente o maior de todos<sup>466</sup>.

D. Afonso de Castelo Branco tinha perfeita consciência da importância das “amizades” em Roma, e procurou não ser aí ignorado. Mas mantê-las quando a distância entre as duas partes era tão grande constituía um grande desafio. Em 1597, antes da partida para Roma de João Baptista Confalonieri, que até então tinha estado em Lisboa como secretário do vice-legado, aquele bispo enviou à corte um seu criado, com a missão de lhe entregar uma carta e um conjunto de ofertas não só para ele, como também para alguns cardeais em Roma. A carta é de tal modo expressiva que vale a pena lê-la na íntegra:

<sup>465</sup> AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1549, fl. 426-426v, fl. 429 (1587-09-07).

<sup>466</sup> Francisco Nunes Sanches informava, em 1667, D. Diogo de Sousa, deputado do conselho geral do Santo Ofício, de que mal recebera o seu aviso da morte de Gonçalo Sanhudo Osório, cónego em Évora, «logo fui beijar a mão ao Emmo. Sr. Cardeal Pedro Ottobono, Datario de Sua Santidade, e lhe representei o melhor que soube tudo o que V.S. Ill.ma me faz merce advertir». Porém, o papa quis dar, como deu, a conezia vaga a um filho de Pedro Vieira da Silva, de quem era amigo há muitos anos. Vd. BA, 51-X-9, fl. 42: Carta do cardeal Orsini para Diogo de Sousa sobre um canonicato que vagou em Évora (1667-12-31). BA, 51-X-9, fl. 196-197: Carta de Francisco Nunes Sanches para D. Diogo de Sousa sobre um canonicato que vagou em Évora (1667-12-24).

«Jorge Fernandes meu criado mando a essa cidade pera visitar de minha parte Vossa Illustrissima senhoria o que eu fizera com muito gosto, se me fora possivel. Por elle mando a V.S.I hum escritorio da China com seis pares de luvas d’ambar, e hum penteador da India, e huma duzia de caxas de marmelada e outra duzia de perada pera o caminho, em que com muito gosto acompanhara a V.I.S. pera o servir nelle, e ver Roma, que na verdade he a Corte dos Clerigos. V.I.S me faça merce de se lembrar que tem no Bispo de Coimbra hum grande amigo, que pera com V.I.S. não deseja satisfação, mas merecimento. E nisto haja V.S.I. por dito tudo o que mais pudera dizer, e se deixa entender e mando mais a V.I.S. tres Busios da China. Tambem entergaraa Jorge Fernandes tres pedras de Basar muy boas, que somente achei. A mayor me fara V.I.S. merce de dar de minha parte ao Illustrissimo senhor Cardeal Aldobrandino, que he muito grande, e fermosa, e se pode dar a Sua Santidade. A outra ao Illustrissimo senhor Cardeal Gesualdo. E outra ao Illustrissimo senhor Cardeal Paravicino. Mando mais ao Illustrissimo senhor Cardeal Alexandrino seis pares de luvas d’Ambar. E outros seis pares ao Illustrissimo senhor Cardeal Montelparo. E outros seis pares ao illustrissimo senhor Cardeal de Cocenza meu amigo antigo. E humas contas de Calambuco ao Illustrissimo senhor Cardeal Baronio, que ja que noutro tempo não quiz contar dinheiro pode contar nas contas os Paternostres que rezar, que soo me mandou dizer que queria de mim. E outras contas ao Illustrissimo senhor Cardeal Mattheu, pois não quer aceitar outra cousa. Ao Colleitor que vem me faça V.I.S merce dizer que aqui tem o Bispo de Coimbra tão amigo das cousas da Santa See Apostolica como elle, e que o saberaa muy bem servir em tudo o que lhe de mim cumprir. E pode V.I.S. com muita razão dizer a Sua Santidade e ao Sagrado Collegio, que em bom governo convem fazer differença dos Prelados que bem servem a outros que não fazem o mesmo. E com esta mando a V.I.S. a resposta de Sua Magestade aa carta que lhe escrevi sobre os cinco mil cruzados que dei, cujo treslado tambem dei a V.I.S. cuja Illustrissima pessoa nosso senhor por muitos annos guarde. E seu estado prospere. De Coimbra 6 de Janeiro de 1597. Beijo as mãos de Vossa Illustrissima e Reverendissima Senhoria. o Bispo Conde»<sup>467</sup>.

A esta carta anexaria uma outra, onde acrescentava o rol das ofertas aos cardeais e a Confalonieri. Entre os objetos que lhe enviou incluía um «penteador meu da India pera se V. M. lembrar quando se barbear, de quão seu servidor sou»<sup>468</sup>. Ofertas valiosas, exóticas até, com o objetivo de impressionar. Todas elas simbolizando o poder do bispo, que tinha meios para as adquirir, e dirigidas a

<sup>467</sup> ASV, Fondo Confalonieri, lv. 39, fl. 44 (1597-01-06). Paiva fez já referência a esta e outra carta em que se referem presentes enviados pelo bispo de Coimbra aos cardeais: José Pedro Paiva – A diocese de Coimbra antes e depois do Concilio de Trento..., p. 235-238. Contudo, discordo da utilização pelo autor do adjetivo “suborno” para caracterizar os presentes enviados pelo bispo. Para se perceber a ténue fronteira que separava “presentes” e “subornos” vd. Sharon Kettering – Gift-giving..., p. 147-151. Natalie Zemon Davis – *The gift in sixteenth-century France*. Wisconsin: The University of Wisconsin Press, 2000, p. 85-98.

<sup>468</sup> ASV, Fondo Confalonieri, lv. 39, fl. 46 (1597-01-06).

homens ainda mais poderosos. Presentes que D. Afonso de Castelo Branco esperava poder um dia vir a capitalizar, se necessário.

Como se imaginará, não só em Roma os presentes eram importantes. Porém, raramente terão deixado marcas na documentação. Em 1612, Cristóvão de Moura, marquês de Castelo Rodrigo, escreveu a D. Pedro de Castilho, vice-rei, pedindo que favorecesse Brás Dias na sua pretensão de uma conezia, pedido que lhe fora feito por um alcaide que vinha visitando, estando o marquês doente, com pequenas ofertas:

«Já V.S. sabe a obrigação que temos os enfermos a quem nos regala nas convalescencias. Sua Magestade tem hum Alcaide na quinta que foi do Cardeal de Toledo meu conhecido antigo de S. Lourenço do tempo de Sua Magestade que esta em gloria, o qual nesta minha enfermidade me tem sempre vesitado com peras [...] e com mui boas ameixas, que ainda agora se traz e pediome por paga esta carta para V.S. em recomendação do padre Brás Dias capellão da Sé de Portalegre que pretende ser proposto para huma conesia, se elle pera isso tiver as partes necessarias sera pera mi merce mui grande favorecelo V.S. nesta pretensão»<sup>469</sup>.

Dar, receber e retribuir. A trilogia com que Mauss sintetizou o seu *Ensaio sobre a dádiva*<sup>470</sup>. É precisamente disso que aqui se trata: dá-se na esperança de poder vir a receber. E quem recebe sabe que, mais cedo ou mais tarde, terá ou poderá ter de retribuir. Através de presentes “criam-se” laços ou reforçam-se laços já existentes. Além de que as relações e os laços que se vão estabelecendo não têm todos a mesma dimensão. D. Afonso de Castelo Branco teria mais necessidade de impressionar os cardeais que provavelmente nunca viu, do que o alcaide que visitava o marquês de Castelo Rodrigo e lhe levava fruta quando o visitava na convalescença, podendo assim estabelecer uma relação mais próxima. Neste episódio em que se “misturam” peras e ameixas com prebendas ficam bem ilustradas as conclusões de Mauss: uma oferta implicava a noção de dívida e criava obrigações pessoais, de gratidão e confiança. Era a antidora<sup>471</sup>. Em qualquer troca de presentes o que estava em causa não eram transações meramente económicas, sendo também, como se pode entrever nestes exemplos, um dos elementos dos jogos clientelares que faziam parte das sociedades europeias da Época Moderna<sup>472</sup>.

E o ato de dar não se confinava só a presentes, a bens ou objetos. A própria prebenda era muitas vezes atribuída a alguém não para, ou pelo menos não só, agraciar actos ou serviços do passado, mas na expectativa de favores e/ou

<sup>469</sup> BA, 51-VIII-14, fl. 102: Carta do marquês de Castelo Rodrigo a D. Pedro de Castilho (1612-12-12).

<sup>470</sup> Marcel Mauss – *Ensaio sobre a dádiva*. Lisboa: Edições 70, 2008 [1ª ed. 1950].

<sup>471</sup> Bartolomé Clavero – *Antidora...*, p. 97-105 e p. 187-198.

<sup>472</sup> Sharon Kettering – Gift-giving... Natalie Zemon Davis – *The gift...*

fidelidades futuras, como, aliás, já se mencionou. Em 1628, a pedido do coletor, o secretário de Estado do Vaticano conseguia junto do papa um canonicato em Lisboa para Bernardo de Ataíde, «cujas óptimas qualidades me deram [ao coletor] animo de recomendá-lo a Vossa Senhoria Ilustríssima, a quem estou certo ele terá eterna obrigação»<sup>473</sup>. Fernão de Matos, que pertencia ao Conselho do Rei, agradeceu a D. Pedro de Castilho, vice-rei, a meia conezia em que foi provido em Évora, prometendo fidelidade e reconhecimento<sup>474</sup>.

Por vezes, porém, esses laços de fidelidade e, até, submissão não eram suficientemente fortes para serem duradouros. Em 1626, Gonçalo Teixeira, meio cónego em Coimbra, a propósito de um desentendimento com o cabido, recorreu ao prelado para resolver a questão, o que levou a que o cabido o repreendesse por escrito, lembrando-lhe que tinha

«obrigação de ser mais agardesido e conhesido das merces que o cabido lhe tinha feito em comer o pão desta casa sendo capellão della, e as cartas de favor que o cabido lhe tinha dadas para o senhor bispo D. Martim Affonso Mexia o tomar por seu mestre de cerimonias que foi a causa para elle vir a ser meio conego desta see cousa que nunca elle imaginou, em forma que tudo o que tem a o cabido o deve, e por tanto nao se ouvera de mostrar tão ingrato, se não muito obediente e humilde»<sup>475</sup>.

### *c) As virtudes do candidato*

No primeiro capítulo identificaram-se as maiores exigências pretendidas por Trento quanto à formação do clero e ao acesso a um benefício eclesiástico. Contudo, ao enunciarem-se os mecanismos clientelares que tanta importância tinham na hora de alcançar uma prebenda, poder-se-á ficar com a ideia que pouco ou nada importavam as qualidades de diverso tipo dos candidatos, em particular a sua formação académica e espiritual. Mas, na verdade, além dos serviços que os candidatos, ou seus intermediários, apresentavam para justificar que lhes fosse concedida a «mercê» de um benefício numa catedral, juntavam-se as qualidades, as «virtudes» do candidato.

A preparação académica, sobretudo a passagem pela Universidade de Coimbra, surgia, como se viu no capítulo anterior, como elemento valorativo do pretendente

---

<sup>473</sup> Tradução minha de «le cui ottime qualità mi diero animo de raccomandarlo a V.S. Il.ma, alla quale son certo che egli terrà eterna obligatione». ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 17, fl. 362 (1628-09-16).

<sup>474</sup> «Beijo a mão a V.S: por a merce que Sua Magestade me fez da meya prebenda d'Evora que eu propriamente reconheço receber da de V.S. e por esta mesma via espero outros melhoramentos mayores affirmando que não faltarey nunca em reconhecer e servir a V.S. como autor de todas». Vd. BA, 51-VIII-13, fl. 63-65v: Carta de Fernão de Matos a D. Pedro de Castilho, inquisidor-geral, vice-rei e bispo de Leiria (1612-07-24).

<sup>475</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 11, fl. 34 (1626-04-16).

a um canonicato. Assim, D. Jerónimo de Meneses, bispo do Porto, ao propor Francisco de Meneses para um arceidiácono naquela Sé, referiu que era estudante de cânones<sup>476</sup>. E em 1601, quando vagou o deado em Coimbra, Francisco de Castro pediu ao rei que lhe fizesse mercê de carta sua de favor para o papa o prover neste benefício, e o Conselho de Portugal escreveu no seu parecer que o pretendente «tem estudado bem na universidade daquela cidade, e é bacharel formado em teologia e este ano se fará doutor»<sup>477</sup>.

Tratando-se de benefícios eclesiásticos, as qualidades morais dos candidatos também eram, por vezes, realçadas por aqueles que recomendavam os candidatos. Também aqui as fontes são parcas em informação. Geralmente tais qualidades surgem sintetizadas em expressões como «de boa vida e costumes» ou «benemérito», em particular da Igreja<sup>478</sup>. Ou até outras, mais abrangentes, como «pessoa de muito mérito, de boa doutrina e de honrada condição» ou «pessoa de grande virtude e bondade», formas como o representante de Roma em Lisboa se referiu, respetivamente, a Dinis Nogueira e Pedro de Olivença<sup>479</sup>.

Em suma, além da família a que se pertencia, como se referiu antes, a preparação académica e a boa vida e costumes, eram as principais qualidades apresentadas pelos candidatos a um benefício catedralício. E quantas mais possuíssem, aliadas a intermediários influentes, maiores seriam as possibilidades de sucesso.

#### *d) «Com reserva de pensão»: prover uns, agraciar outros*

As oportunidades para se alcançar uma prebenda não se limitavam à nomeação pela Santa Sé, bispo, cabido, rei ou universidade. Na verdade, havia a possibilidade de o titular do benefício escolher quem haveria de lhe suceder. Ou, visto de outra forma, era possível tentar negociar com o titular a sucessão na prebenda. Coadjutoria, resignação e permuta eram as vias alternativas de acesso que os aspirantes aos cabidos tinham ao dispor e que lhes davam maiores garantias de conseguirem o desejado benefício, ainda que fosse necessária a autorização da entidade que detinha o direito de padroado do benefício<sup>480</sup>. Daí que geralmente

<sup>476</sup> O mesmo prelado, ao pedir um canonicato para Vicente Camelo, refere-se a ele como sendo um homem de letras. Vd. ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 10, fl. 101 (1595-05-27).

<sup>477</sup> AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1480, fl. 105 (1601-09-21).

<sup>478</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 9, fl. 14 (1593-04-04), lv. 10, fl. 101 (1595-05-27), lv. 11, fl. 98 (1597-05-24) e fl. 282 (1598-03-23). AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1480, fl. 105 (1601-09-21).

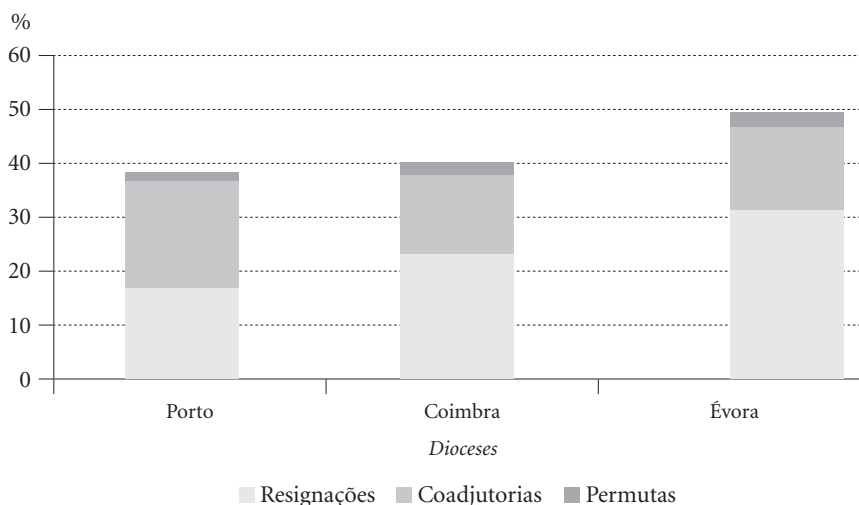
<sup>479</sup> Tradução minha de «persona de molto merito, di buona dottrina, et di honorata condição» e «persona di gran virtù e bontá». ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 9, fl. 14 (1593-04-04), lv. 10, fl. 279 (1595-11-25).

<sup>480</sup> A coadjutoria era o pedido ao detentor do padroado, por parte de um prebendado, para que um clérigo o pudesse ajudar no serviço e cumprimento das obrigações que lhe eram impostas pelo benefício de que era titular, invocando uma idade avançada ou doença, já que o Concílio de Trento só as havia permitido em caso de grande necessidade. Pormenor importante é que o coadjutor adquiria o direito de sucessão na

tal ocorresse com maior frequência apenas se o benefício fosse de nomeação da Santa Sé, pois os prelados, cabidos e, em particular, o rei e a Universidade de Coimbra não abriam mãos de escolher os novos providos. Mesmo assim, nos três cabidos em que se procedeu a uma análise prosopográfica – Porto, Coimbra e Évora – tais modos de acesso ao cabido atingiram valores que variam entre os cerca de 40% a 50%. Valores bastante significativos que permitem concluir que a composição dos cabidos era condicionada não só pelas entidades detentoras dos direitos de padroado, mas também por cada um dos indivíduos que fazia já parte da corporação capitular. A entrada num cabido dependia, neste último caso, mais dos laços de parentesco ou de proximidade ou, em alternativa, da capacidade económica que permitia pagar uma pensão àquele que deixava vaga a prebenda, do que a qualquer percurso académico ou carreira na esfera da Igreja ou fora dela.

Gráfico 2:

*Percentagem de indivíduos que alcançaram uma prebenda através de coadjutorias, resgnações e permutas nas dioceses de Porto, Coimbra e Évora (1580-1670)*



Quando um capitular realizava a renúncia da sua prebenda, muitas vezes reservava para si uma pensão sobre as rendas do benefício. Embora tais contrapartidas económicas não tenham deixado muitas provas na documentação, elas surgem, por exemplo quando o prebendado estava em falta no pagamento

---

prebenda quando o titular falecesse. A resgnação consistia na passagem da titularidade do benefício para outra pessoa. Formalmente, o benefício era colocado nas mãos do padroeiro, mas propondo-se sempre a pessoa que deveria ocupar o lugar que se deixava vago. A permuta consistia na troca de um benefício eclesiástico por outro.

da pensão ao resignatário, como aconteceu com João de Almeida, do cabido de Coimbra, que, em 1665/66, devia 110 mil réis a António Pinto, que nele resignara<sup>481</sup>. Ou nos casos em que para a realização da renúncia era necessária permissão do rei ou da Mesa de Consciência e Ordens, por tratar-se de uma conezia de padroado régio ou de concurso realizado pela Universidade. Assim, quando em 1661 Francisco de Meneses quis renunciar a sua conezia magistral em Évora, reservando para si 600 mil réis de pensão, o que equivalia a 2/3 do valor da prebenda, teve de pedir uma autorização à Mesa de Consciência e Ordens, que lhe deu parecer favorável<sup>482</sup>. Menos sorte tivera Gonçalo Alvo Godinho, que apesar do parecer favorável da Mesa de Consciência, viu o rei, D. João IV, a indeferir a sua pretensão de, em 1655, resignar a sua conezia doutoral em Évora em troca de uma pensão de valor significativo<sup>483</sup>.

Por vezes, aqueles que eram providos num benefício catedralício nem chegaram a deslocar-se às sés onde alcançaram a prebenda ou nem sequer fizeram chegar as suas bulas de nomeação, resignando de imediato noutro pretendente. Eles não procuravam, pois, um lugar num cabido. Apenas aspiravam garantir para si boas rendas vitalícias, sem terem de estar sujeitos às obrigações inerentes a um benefício eclesiástico. Geralmente tal acontecia em benefícios providos pela Santa Sé e surgia como uma forma mais eficaz de garantir a pensão desejada. Aliás, como alguns nem eram portugueses, mas sim cardeais ou servidores da Santa Sé, nem sequer poderiam tomar posse da conezia. Foi o que aconteceu quando Sebastião de Alvelos Castelo Branco morreu e Roma proveu um cardeal, que de imediato resignou, sem tomar posse, em Simão Borges de Castro<sup>484</sup>.

<sup>481</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Lvs. de Mesadas, III/D,1,3,1, 96, fl. 81 (anos de 1665/1666).

<sup>482</sup> ANTT, Mesa de Consciência e Ordens, Sec. Mesa e Comum das Ordens, Universidade de Coimbra, mç. 63, s.n. (1661-07-07).

<sup>483</sup> Em 1655, Gonçalo Alvo Godinho pretendeu deixar a dita conezia, que seria novamente provida pela Universidade de Coimbra, já que a ela cabia o concurso. Contudo, Gonçalo Godinho pretendia que o novo provido lhe desse duas partes do seu rendimento «para se poder sustentar nesta corte, com a autoridade que convem aos ministros mayores de Vossa Magestade, ou que ficando elle supplicante com os frutos da dita conesia de ao provido dusentos e sincoenta mil reis de pensão por serem os reditos da dita conesia bastantes para sustentar duas pessoas». A Mesa de Consciência e Ordens, a quem cabia apreciar a petição, considerando os «serviços e meressimentos» do suplicante, e visto tratar-se de um deputado da mesma Mesa, onde chegavam frequentemente muitas demandas envolvendo o cabido de Évora e as ordens militares, era de opinião de que «para com maes liberdade, e sem alguma dependencia poder servir a Vossa Magestade, e acabar a vida em seu Real serviço», o rei devia deferir o pedido. Porém, D. João IV decidiu que «não ha que diffirir porque estas conesias são para se vencerem no serviço das igrejas, com assistencia pessoal e não fora dellas». Vd. ANTT, Mesa de Consciência e Ordens, Sec. Mesa e Comum das Ordens, Universidade de Coimbra, mç. 63, s.n. (1655-07-10).

<sup>484</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 13, fl. 251v (1669-02-01). Situação idêntica aconteceu no Porto, após a morte de António Ferreira, tendo então o papa provido Joseph Vogado, assistente na cúria de Roma, o qual resignou de imediato em Manuel Baião, que, por esta via, se tornou bacharel em 1647. Vd. ADP, Cabido do Porto, Inquirição *de genere*, Manuel Baião.

Para além destes casos, envolvendo sobretudo resignações, não raras vezes a concessão de uma prebenda pela Santa Sé apenas se fazia em troca de uma pensão. Este seria, aliás, um dos motivos pelos quais a presença do candidato em Roma seria uma mais-valia, pois permitiria a ambas as partes proceder a uma negociação do valor da pensão. Assim se compreende que António Pinto diga ao rei, em 1588, que «andamos aquy tam avizados a ver faltas de pallavras, e pesar o dinheiro mais que ellas»<sup>485</sup>. Por vezes apenas há indicação de que o benefício foi atribuído com uma pensão, mas sem se conhecerem os valores ou até a quem cabia a pensão. O cardeal datário, para além do papa, era quem protagonizava essas negociações, sendo por isso um dos principais beneficiados, ora obtendo a pensão para si, ora para algum dos seus protegidos. Por exemplo, em 1584 o cardeal de Santo Estêvão, datário, pedia 400 ducados para que Francisco Vaz Pinto, sobrinho do agente de Portugal em Roma, fosse confirmado no arcediagado de Olivença, no cabido de Braga<sup>486</sup>. E João de Lencastre, que em 1587 conseguiu o chantrado naquela Sé, teve de pagar uma pensão de 200 ducados a um familiar do papa<sup>487</sup>.

As pensões serviam também para pagar serviços ou conquistar a boa vontade dos agraciados. D. Afonso de Castelo Branco, que, como se viu, procurava manter a amizade de alguns cardeais através de presentes, tentou utilizar as prebendas de sua nomeação para, através de pensões, agradar a quem estava bem colocado em Roma. Em 1606 prometeu uma pensão de 100 mil réis ao cardeal Vestrio e 50 mil ao seu agente naquela cidade, Confalonieri, quando finalmente fosse provida a conezia penitenciária pelo bispo, o que estava a provocar a oposição do cabido da catedral<sup>488</sup>. Outras vezes, nem sequer é uma prebenda que é pedida, mas sim uma pensão num benefício eclesiástico. Francisco Pereira Pinto, agente de Portugal em Roma, vinha pedindo ao rei que, tendo em consideração os serviços que prestava ao monarca, o provesse numa pensão eclesiástica no valor que o rei entendesse, até porque não lhe tinha dado autorização que pedisse ao papa qualquer benefício, «para que assy possa melhor suprir os gastos de Roma, que são muitos e muito grandes, e a elle se lhe faz menos merce que a seus antecessores naquelle cargo»<sup>489</sup>.

Apesar desta prática de impor pensões em benefícios catedralícios ter sido corrente, havia prebendas que, pelo menos por «costume», estariam isentas dessas

<sup>485</sup> AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1549, fl. 646 (1588-11-26).

<sup>486</sup> Idem, fl. 31-31v, 36 (1584-06-10) e fl. 40-40v, 49-49v (1584-08-??).

<sup>487</sup> AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1549, fl. 473 (1587-09-30). Outro exemplo, também em Braga, é o de Diogo de Sousa, que em 1661 foi provido no arcediagado de Santa Cristina, com reserva de pensão de 400 escudos anuais para Paolo Búfalo. Vd. BA, 54-IX-16, n.º 32: Bula de Alexandre VII apresentando Diogo de Sousa no arcediagado de Santa Cristina, na diocese de Braga (1660-09-19).

<sup>488</sup> Quando surgiu a oportunidade, em 1608, o bispo pediu ao papa que fizesse mercê de dar uma pensão de 120 mil réis dessa conezia ao dito Confalonieri, mas a dita pensão acabou por não ser concedida. Vd. ASV, Fondo Confalonieri, lv. 39, fl. 267 (1606-05-20), fl. 382 (1608-10-17) e fl. 402 (1609-06-22).

<sup>489</sup> AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1481, fl. 535 (1611-10-20).

pensões impostas em Roma. Ou, dito de outra forma, assim se procurava que fosse. Em 1587 o datário procurou conseguir uma pensão de 200 cruzados numa conezia doutoral de Coimbra, agora vaga, para um seu camareiro espanhol. Porém, segundo António Pinto, estas conezias doutorais não se costumavam «carregar» com pensões, «por se proverem sempre em pessoas muy qualificadas e bem merecidas como era Bertolomeu da Fonseca, e mais sendo ellas da apresentação de Vossa Magestade como parecia expressamente polla bulla de Pio 4º seria cousa muy nova porse nella pensão sem seu consentimento». Porém, o rei pretendia uma dispensa para este candidato, pois não o havia escolhido por concurso, como estava obrigado. António Pinto não acreditava que o papa concedesse a dispensa pedida pelo rei sem a pensão, embora lhe parecesse que fosse possível negociar o valor: «se virão a contentar com a metade do que pedem ou pouco mais»<sup>490</sup>. Mas enganou-se, e foi com êxito que conseguiu que Bartolomeu da Fonseca fosse provido na doutoral, sem concurso e sem ter de pagar qualquer pensão<sup>491</sup>.

Também em Portugal se assistiu a esta prática de pensionar benefícios em favor de terceiros. Por exemplo, D. Teotónio de Bragança, arcebispo de Évora proveu Luís Correia numa conezia, com a condição que consentisse certa pensão em favor de um sobrinho seu<sup>492</sup>.

Pode-se, pois, concluir que eram dois os tipos de intenções que acompanhavam a atribuição de uma pensão: benefício próprio, no caso dos capitulares resignatários ou do cardeal datário, ou agraciar um segundo indivíduo, para além daquele que recebia a prebenda. Desta forma, e no que diz respeito a esta segunda dimensão, as pensões surgiam como mais um elemento que entrava na economia das mercês prebendárias.

### 3. O poder de excluir: os cristãos-novos no centro dos conflitos entre Roma e as dioceses portuguesas

Desde 1497, quando em Portugal muitos judeus se viram obrigados a converter ao catolicismo, os “novos” cristãos passaram a poder alcançar benefícios eclesiásticos<sup>493</sup>. Alguns procuravam, por essa via, livrar-se do estigma que recaía sobre a sua limpeza de sangue, enquanto outros apenas desejavam alcançar uma renda vitalícia, acabando por resignar o benefício em troca de uma pensão.

<sup>490</sup> AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1549, fl. 336-336v, 347 (1587-02-23).

<sup>491</sup> Idem, fl. 341 (1587-03-23).

<sup>492</sup> Idem, fl. 32-32v, 35 (1584-06-10).

<sup>493</sup> Para a questão da limpeza de sangue em Portugal vd.: João de Figueirôa-Rego – “A honra alheira por um fio”: os estatutos de limpeza de sangue nos espaços de expressão iléfrica (sécs. XVI-XVIII). [Lisboa]: FCG/FCT, 2011.

Esta situação, que certamente desagradaria aos concorrentes cristãos-velhos, levou a que a partir da segunda metade do século XVI fosse sendo produzida legislação inibidora da presença de cristãos-novos nas ordens religiosas, confrarias ou vereações municipais. Também Roma publicou alguns breves que lhes vedavam tal possibilidade<sup>494</sup>.

Contudo, havia sempre quem conseguisse contornar qualquer interdição. Desde logo, e em particular, os que alcançavam o benefício em Roma, quer porque não lhes era exigida qualquer prova de limpeza de sangue, quer porque quando a ascendência judaica do candidato era conhecida, o papa reservava para si o direito de dispensá-lo de tal “defeito” de nascimento. Tal atitude por parte da Santa Sé esteve na origem de inúmeros conflitos entre Roma e vários cabidos e bispos portugueses, que procuraram evitar a tomada de posse dos cristãos-novos providos pelo papa. Esses episódios, que se repetiram ao longo das últimas décadas do século XVI e primeiras do século XVII, constituíram uma autêntica luta de poder entre distintos corpos da Igreja: entre o centro, Roma, e a periferia, as dioceses portuguesas e, até, o próprio monarca.

Em 1587, António Pinto, agente de Portugal em Roma, em carta que escreveu a D. Filipe II, dava conta do grande número de cristãos-novos que desde há alguns anos acorriam àquela cidade, à procura de conseguirem um benefício eclesiástico em Portugal. Alguns nem sequer tinham nascido aqui, sendo descendentes de judeus que terão deixado o reino devido à perseguição conduzida pela Inquisição, o que levou mesmo António Pinto a argumentar que, mais não fosse, bastava o facto de serem estrangeiros para não lhes poder ser atribuído um benefício em Portugal, já que desde D. Manuel I os estrangeiros não podiam ser providos em benefícios do reino. Alguns desses cristãos-novos estavam em Roma

«a sombra dos mercadores portugueses seus parentes ou adherentes que residem nesta Corte, e outros provocados da fama que ocorre de o Datario do Papa não quer prover de benefícios que vagão senão a pessoas presentes em Roma. E porque isto chega a tanto que mais de duas partes das tres, ou tres das quatro dos Portugueses que residem em Roma e pretendem benefícios são da dita nação e não somente os nacidos no Reino tratão disto mas tambem os filhos daqueles que per sy mesmos se sairom e desnaturarom do Reino, e vieram morar em Roma e noutras partes pretendem benefícios no dito Reino

<sup>494</sup> Breve *Dudum Charissimi* (1588-01-25), de Sisto V, para que não se prossiga com as provisões de benefícios eclesiásticos eventualmente concedidos pela Santa Sé a descendentes de judeus, contra o que estava determinado, por falta de conhecimento dos impetrantes, até posterior determinação da mesma Santa Sé, depois de devidamente informada. Publ. in *Corpo Diplomático Português*. Vol. 12. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1902, p. 29. Breve *Decet Romanum* (1600-10-18), de Clemente VIII, para que os descendentes de judeus até ao sétimo grau não possam obter benefícios eclesiásticos. Publ. in *Corpo Diplomático Português...*, vol. 12, p. 91-95. Breve *In Beati Petri* (1612-01-18), de Paulo V, para que os descendentes de judeus até ao sétimo grau não possam exercer funções de cura de almas. Publ. in *Corpo Diplomático Português...*, vol. 12, p. 166-169.

e se tem dado a alguns e la se recebem sem haver quem acuda a isto, e cada dia sera maior o numero destes, e como nadem e se crião em Roma terão sempre muytos meos favores e industrias pera impetrarem os beneficios que quiserem, pera depois os passarem a outros por modos illicitos que pouquos delles quererão tornar a Portugal»<sup>495</sup>.

Ou seja, apesar da cada vez maior oposição, incluindo por parte dos cabidos, ao provimento de cristãos-novos em benefícios eclesiásticos, a Santa Sé nem sempre se mostrava intransigente e acabava por nomear alguns. Assim, desde pelo menos a década de 1580, mas provavelmente já antes, o agente do reino em Roma encetou diligências junto do papa para que não se proovessem benefícios em Portugal, sobretudo nas igrejas catedrais, em cristãos-novos. O pontífice argumentava, porém, que se algum cristão-novo obtivesse as letras apostólicas, os bispos poderiam não as aceitar e escrever-lhe que ele revogaria a provisão<sup>496</sup>. Mas António Pinto sabia que o que é dito hoje, pode não ser realizado amanhã, como a prática da Dataria o demonstrava<sup>497</sup>.

Na sequência das pressões que chegavam de Portugal, Sisto V (1585-1590) publicou, em 1588, um breve que, teoricamente, impedia os cristãos-novos de alcançarem benefícios eclesiásticos. Todavia, alguns continuaram a conseguir que a Santa Sé os proovesse em benefícios, inclusivamente nas catedrais. Mesmo quando o datário era avisado, nem por isso deixava de prover o suplicante. Ainda nesse ano, António Pinto dizia «que se não acabão de desenganar os que aqui andão da nação, por que assy pretendem como se não ouvessem cá de tornar; e o mes passado foy provido hum do Algarve na se de Viseu, nem aproveytou avisar eu o Cardeal Datario e sospeito que teve alguma mão nisto o Cardeal Ascanio Colona»<sup>498</sup>.

Os bispos começaram então a dificultar o processo, tentando impedir a sua posse. O vice-legado da Santa Sé em Lisboa reconhecia, em 1594, que geralmente os bispos atrasavam a posse dos que chegavam providos de Roma, porque «quantos têm sido providos estando eu aqui todos são cristãos novos, e se Sua Santidade não há de prover se não aqueles que residam na Cúria apenas proverá Cristãos novos, o que será aqui sempre mal recebido, e nenhuma outra coisa torna as provisões apostólicas mais odiosas do que isto»<sup>499</sup>. Roma insistia em argumentos já conhecidos, mas que acabavam por entrar em contradição com a sua atuação. O cardeal Aldobrandino, em nome do papa, em carta a Fabio Biondo, dizia que

<sup>495</sup> AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1549, fl. 412-412v, 415 (1587-09-07).

<sup>496</sup> Idem, fl. 438-438v (1587-09-07).

<sup>497</sup> Idem, fl. 431 (1587-09-07).

<sup>498</sup> Idem, fl. 625-625v (1588-09-05).

<sup>499</sup> Tradução minha de «quanti son stati provisti essendo io qui tutti son christiani novi, et sè Sua Santità non há da proverer se non à quei che risedono in Curia non provedera mai se non à Christiani novi, la qual cosa qui sarà sempre male intesa, et nessuna altra cosa rende più odiose le provisioni apostoliche di questo». ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 9, fl. 283 (1594-07-09); vd. tb. fl. 86 (1588-09-05).

os bispos e os cabidos tinham alguma razão em querer abolir os cristãos-novos. Assim, todos os que o eram, conforme o breve de Sisto V, deviam ser excluídos dos benefícios. Nestes casos, os bispos tinham a obrigação de recolher informações sobre o provido e enviá-las para Roma, e não prover outro candidato, e com tal pretexto ir contra a autoridade e colações apostólicas<sup>500</sup>.

Contudo, em Portugal os bispos não tinham todos a mesma atitude perante esta questão. D. António de Matos Noronha, bispo de Elvas, queixava-se, em 1594, que o reino estava cheio de cristãos-novos, que continuavam as práticas judaicas, parecendo-lhe ser «grande serviço a Deus» não os admitir em benefícios, em particular em catedrais, «onde costumam ser ambiciosos e revoltosos»<sup>501</sup>. Por isso escreve ao papa, dizendo que as bulas passadas a António Gomes para uma conezia naquela Sé iam contra o breve de Sisto V, visto que aquele era cristão-novo. Porém, o arcebispo de Évora, D. Teotónio de Bragança, nomeado executor da dita bula, procedia contra o cabido de Elvas para que desse a posse<sup>502</sup>. Também D. Pedro de Castilho, bispo de Leiria, procurou não afrontar Roma. O cardeal Aldobrandino salientava a reverência e obediência demonstrada pelo modo como aceitou a posse de Ambrósio Cardoso, cristão-novo, num canonicato naquela Sé<sup>503</sup>. Apesar de este prelado ter escrito ao vice-legado alertando que naquele cabido já havia um cristão-novo que lhe causava muitos problemas, preferindo por isso dar o canonicato a outrem, nem por isso lhe atrasou a posse<sup>504</sup>.

Foram sobretudo os casos de um canonicato provido em Lisboa, em Jerónimo Teixeira, e um outro no Algarve, em António Farto, ambos em 1595, que causaram maior celeuma e oposição entre os bispos e cabidos daquelas dioceses e Roma. Jerónimo Teixeira Barreto fora provido pela Santa Sé, por resignação de seu tio, mas o arcebispo e o cabido acusavam-no de ter sangue cristão-novo. Seguiu-se um processo em que se procurou aferir da veracidade da acusação, de que o candidato procurou defender-se<sup>505</sup>. Por sua vez, Fábio Biondi, vice-legado, acusava o arcebispo de não ter levantado qualquer problema, nem invocar o breve de Sisto V quando se tratou de dar posse num meio canonicato a António Ares, criado da sua casa, e cristão-novo da parte da mãe<sup>506</sup>.

<sup>500</sup> ASV, Fondo Confalonieri, lv. 29, fl. 94 (1594-04-13).

<sup>501</sup> Tradução minha de «grande servicio a Dios» e «em que de ordinario suelen ser ambiciosos e reboltosos». ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 6, fl. 56 (1594-02-20).

<sup>502</sup> Idem.

<sup>503</sup> ASV, Fondo Confalonieri, lv. 29, fl. 117 (1594-07-05).

<sup>504</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 9, fl. 251 (1594-05-21).

<sup>505</sup> ASV, Fondo Confalonieri, lv. 36, fl. 283-359 (ano de 1595). Jerónimo Barreto defendeu-se dizendo que o pai, António Barreto da Silveira, fora fidalgo de solar e cavaleiro da Ordem de Cristo e que também do lado da mãe era cristão velho, elencando os avós e outros familiares maternos, alguns deles religiosos. Afirmou ainda que quem lançou o boato foi Francisco Rebelo, cónego e inimigo capital do tio que nele resignou, e ele sim cristão-novo muito conhecido.

<sup>506</sup> ASV, Fondo Confalonieri, lv. 44, fl. 61 (1595-12-16).

A provisão e posse de António Farto numa conezia na Sé do Algarve foi particularmente violenta, envolvendo o bispo, o arcebispo de Évora, o rei, os governadores e a representação da Santa Sé em Lisboa, que se empenhou para que a posse fosse efetivada. Em abril de 1593 vagou um canonicato no Algarve, que o bispo, D. Francisco Cano (1589-1593), proveu num seu sobrinho, João de Sespides, que na altura tinha apenas cerca de quatorze anos. Contudo, em Roma tal foi decretado nulo, por se tratar de um menor de 20 anos. A colação ficava então a pertencer ao papa, e nesta altura António Farto, que residia em Roma, conseguiu obtê-la. Começaram então os problemas, pois cabido e bispo eram contrários à sua posse, por ser cristão-novo, com vários membros da família condenados, além dos embargos de João de Sespides<sup>507</sup>. O vice-legado viu-se então forçado a enviar um notário ao Algarve para excomungar o cabido e interditar a igreja, visto que os capitulares não queriam ceder quanto a não dar posse ao provido apostólico<sup>508</sup>. Mas o notário acabou por ser aí preso, juntamente com o procurador do dito António Farto<sup>509</sup>.

Só em 1595 os dois prebendados que estavam a ter dificuldades em tomar posse, em Lisboa e Algarve, conseguiram fazê-lo. No caso de Lisboa, com grande oposição do arcebispo e de alguns cónegos, com os que obedeceram a serem excomungados pelos restantes. No Algarve, com grande violência: depois da prisão do notário, o vice-legado chamou a Lisboa o curador e o tesoureiro, executor das bulas, e prendeu-os. Além disso, o cabido, não desistindo, pretendia que fosse excluído por não ser natural de Portugal, mas sim castelhano<sup>510</sup>. Por causa destes episódios o vice-legado dizia que não o tinham em boa conta na corte, sendo acusado de não respeitar o breve de Sisto V contra os cristãos-novos, pelo que apelava ao papa para que resolvesse esta questão do breve, caso contrário haveria sempre problemas<sup>511</sup>.

A propósito destes e de outros casos, Fábio Biondi procurava transmitir aos prelados que era «honesto» que Sua Santidade reconhecesse aqueles que gastavam do seu dinheiro para ir honrar a Corte de Roma, e que serviam «de presença», e que, por isso, se os cristãos-velhos não iam àquela cidade, o papa não podia senão dar as graças e benefícios aos cristãos-novos. Contudo, não deixou também de avisar Roma que «dar benefícios a cristãos novos é deitar fogo neste Reino» e que a nomeação de tantos cristãos-novos, que acabavam por tomar posse apenas de forma violenta, estava a desprestigiar as provisões feitas pela sede apostólica<sup>512</sup>.

<sup>507</sup> ASV, Fondo Confalonieri, lv. 36, fl. 360-370 (ano de 1595).

<sup>508</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 10, fl. 202 (1595-09-23).

<sup>509</sup> Idem, fl. 233 (1595-10-28).

<sup>510</sup> ASV, Fondo Confalonieri, lv. 32, fl. 118 (1596-01-22).

<sup>511</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 10, fl. 283, 291 (1595-12-09).

<sup>512</sup> Idem, fl. 202 (1595-09-23).

No que se refere aos cabidos portugueses, tornava-se cada vez mais claro que a luta contra os cristãos-novos teria de passar por impedir que Roma tivesse a última palavra nessas nomeações. E, a exemplo do que já acontecia em muitos cabidos de Castela, os cabidos portugueses, em especial o de Coimbra, procuraram conseguir junto dos monarcas e da Santa Sé um «estatuto» de limpeza de sangue que impedisse o acesso dos conversos<sup>513</sup>.

Desde pelo menos 1598, o cabido de Coimbra recorreu ao rei para que alcançasse junto da Santa Sé o “privilégio” contra a entrada de cristãos-novos na catedral. Com esse «estatuto» o cabido teria os mecanismos legais para aferir da limpeza de sangue dos candidatos e validar qualquer provimento. D. Filipe II respondeu afirmativamente, pedindo ao cabido que «se faça outro tal estatuto sobre esta materia como o que ha nas Sees de Toledo e Sevilha, e depois de feito mo enviareis pera mandar pedir confirmação dele a sua Sanctidade»<sup>514</sup>.

Sem o estatuto e sem o privilégio concedido pela Santa Sé, os primeiros anos de Seiscentos são marcados pela tentativa, nem sempre com sucesso, por parte do cabido de Coimbra, de evitar que entrassem mais cristãos-novos na Sé. Em 1601 chegou ao cabido notícia que António Lopes da Maia tinha renunciado a sua conezia em favor de Francisco da Silva, filho de Rodrigo Aires, da “nação”, pelo que se escreveria ao papa, ao agente do rei em Roma e ao bispo capelão-mor, dando-se ainda conta ao bispo de Coimbra<sup>515</sup>.

Mas situação idêntica voltaria a repetir-se anos depois, em 1612, quando o cabido recebeu uma carta avisando que o cónego João Rodrigues Banha «trattava renunciar a sua conesia em certa pessoa [Francisco Cardoso de Oliveira] da nação cujo pai [Tomás Rodrigues] e may foram presos por herejes no santo officio, e avia pouco tempo foram soltos por o perdão geral». Era a oportunidade de, mais uma vez, o cabido fazer as «lenbranças necessarias a Sua Santidade e a Sua Magestade e ao Duque de Lerma e ao Protector do Reino, e ás mais pessoas que necessario for» para que fosse alcançado o estatuto contra os cristãos-novos<sup>516</sup>. O rei escreveu então ao bispo para que procurasse impedir que fossem expedidas bulas em favor de alguma pessoa da “nação”, e caso lhe fossem apresentadas que as não aceitasse, além de voltar a deferir a pretensão do cabido em fazer estatuto contra os cristãos-

<sup>513</sup> Em Castela, desde as primeiras décadas do século XVI que vários cabidos vão alcançando estatutos de limpeza de sangue. Dos trinta e cinco cabidos que tinha, em finais do século XVI pelo menos vinte e um verificavam a limpeza de sangue dos novos membros. Vd. Juan Hernández Franco – *Cultura y limpieza de sangre en la España moderna: puritate sanguinis*. Murcia: Servicio de Publicaciones Universidad de Murcia, 1995, p. 38 e p. 68.

<sup>514</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1598-05-13); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 61-62.

<sup>515</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 8, fl. 1 (1601-06-16).

<sup>516</sup> Idem, (1612-04-08); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 139-140.

-novos<sup>517</sup>. O processo relativo à renúncia de João Rodrigues Banha chegaria ao Juízo da Legacia, arrastando-se até pelo menos 1614, continuando a envolver o rei, diretamente ou através do corregedor e do procurador da Coroa<sup>518</sup>. O conde meirinho-mor chegou mesmo a dizer que a catedral de Coimbra «está feita uma esnoga de judeus e agora querem entrar dous»<sup>519</sup>.

Todavia, nesse mesmo ano de 1614, Fernão Dias da Silva apresentava bulas, que o dispensavam de limpeza de sangue, para tomar posse de uma conezia. O cabido recusou dar-lhe posse, mas acabou por ter de o fazer, por ordem do vigário-geral da diocese, sob pena de excomunhão. Mas, como é evidente, o cabido prosseguiu com apelações junto do rei, papa e coletor, num processo que se foi arrastando<sup>520</sup>. O rei, depois de uma consulta do Desembargo do Paço, mandou que se representasse ao papa os inconvenientes deste provimento em alguém cujos avós maternos haviam sido presos e sentenciados pelo Santo Ofício<sup>521</sup>. De Roma foram chegando instruções para que o coletor lhe desse toda a ajuda necessária para que tomasse posse, devendo-se, em Portugal, recordar aos bispos e cabidos que o papa tinha autoridade de passar dispensas aos cristãos-novos para tomarem posse de benefícios<sup>522</sup>. Por esta razão se percebe também o porquê da necessidade de um estatuto contra os cristãos-novos pretendido pelo cabido. Apesar de breves anteriores que impediam a entrada de cristãos-novos nos cabidos, a Santa Sé continuava a reservar para si o direito de passar as dispensas necessárias. Em Roma, o secretário de Estado não acreditava, em 1614, que o cabido viesse a conseguir o desejado privilégio, «porque a Sua Santidade é senhoria como se sabe, e pode fazer aquilo que parece e apraz, além da faculdade que expressamente reservou para si no Breve, que foi expedido esta manhã de conceder idênticas dispensações, como se serviu outras vezes»<sup>523</sup>.

<sup>517</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1612-05-26 e 1612-07-09); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 140 e 142.

<sup>518</sup> Idem, (1613-04-20); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 161. AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 10, fl. 6 (1614-10-15). BA, 51-VIII-8, fl. 63-64: Carta do rei ao bispo e ao cabido de Coimbra sobre a dispensa alcançada por Francisco Cardoso de Oliveira, cristão-novo, para tomar posse na conezia que nele renunciou João Rodrigues Banha (1613-04-02).

<sup>519</sup> BA, 51-VIII-15, fl. 180-181v: Carta do conde meirinho-mor a D. Pedro de Castilho sobre a questão dos cristãos-novos no cabido de Coimbra (1613-01-23).

<sup>520</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 10, fl. 11v (1614-01-29) e fl. 12 (1614-01-31). AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1615-05-26); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 189-190. AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 10, fl. 70v (1616-02-01). ASV, Segr. Stato, Nunz. Diverse, lv. 144A, fl. 83v (1613-03-29).

<sup>521</sup> BA, 51-VIII-6, nº 684: Carta do rei a D. Pedro de Castilho sobre questão dos cristãos-novos no cabido de Coimbra (1614-03-29).

<sup>522</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 150, fl. 375 (1613-10-10) e fl. 378 (1613-10-??). ASV, Segr. Stato, Nunz. Diverse, lv. 144A, fl. 117v (1613-10-10).

<sup>523</sup> Tradução minha de «perche la Sua Santità n'è padrona como si sa, e vi puó fare quello di li pare e piace, oltra la facultá ch'expressamente si riservó nel Brevi, che fu spedito in questa matina di concedere simili dispensatione, come sé servito altre volte». ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 150, fl. 387v (1614-01-31).

Os casos aqui descritos, além do sentimento contra os cristãos-novos, revelam ainda a tensão e conflitualidade interna que se viveu no cabido de Coimbra nas duas primeiras décadas do século XVII. As duas resignações em cristãos-novos a que se fez referência, ao serem descobertas pelo cabido, não terão deixado de colocar numa situação de “desconforto” os resignatários, que ainda se mantinham no cabido. Por outro lado, não se pode ignorar que a Coimbra chegavam notícias do que se passava em Roma, provavelmente através de procuradores do cabido, ou outros indivíduos que se mantinham em contacto com a instituição ou algum dos seus membros em particular. Além disso, pelo menos desde 1580, e mesmo após o início das diligências para alcançar o «estatuto», o cabido não conseguiu evitar que cristãos-novos integrassem a instituição, como são os casos de António Homem, doutoral apresentado pelo próprio rei, ou Mateus Lopes da Silva, ambos em 1610. Também André de Avelar, lente de Matemática, foi apresentado pelo rei numa tercenária, em 1604. Por essa altura, o monarca escreveu ao papa para saber se as tercenárias estavam abrangidas pelo *motu proprio* para os cristãos-novos não poderem ter dignidades, conezias e prebendas nas igrejas catedrais. Foi então respondido que as tercenárias e as quartanárias estavam excluídas, pois eram benefícios simples, e «não compreende a palavra Prebendas»<sup>524</sup>.

Todavia, o Santo Ofício iria agir de forma exemplar contra o culto judaico numa cidade com uma universidade católica e um tribunal da Inquisição<sup>525</sup>. 1618 seria o ano de mudança, com a Inquisição a prender António Dias da Cunha, meio cónego na catedral daquela cidade, com «geral escandalo que della [prisão] se seguio não somente nesta cidade mas em todo o reino»<sup>526</sup>. Ele seria o primeiro de seis capitulares a terem o mesmo destino. O cabido escreve logo a D. Filipe III dando conta que após a prisão de António Dias da Cunha, cristão-novo e cónego da Sé, acresciam as razões para não se permitir que tivesse efeito a renúncia que João Rodrigues Banha fez da sua conezia em favor de Francisco Cardoso de Oliveira, cristão-novo<sup>527</sup>. A ação da Inquisição seria «capaz de dissuadir quantos não entendessem a necessidade de incorporar os estatutos de limpeza de sangue, e não apenas em Coimbra mas em todas as dioceses. A pedagogia social do medo e da vergonha mostrava heréticos horrores onde menos se esperaria»<sup>528</sup>. Ao mesmo tempo, entre 1616 e 1619, organizaram-se várias devassas à Universidade. Condenado na primeira, António Homem tornou a ser alvo principal na de 1619, de que foi responsável Francisco de Meneses, reitor-reformador da Universidade,

<sup>524</sup> J. J. de Andrade e Silva – *Collecção Chronologica da legislação Portuguesa (1603-1612)*. Lisboa: Imprensa de J.J.A. Silva, 1854, p. 30. (Fonte original: Mesa Consciência e Ordens). ASV, Fondo Confalonieri, lv. 39, fl. 128 (1602-11-10).

<sup>525</sup> Joaquim Romero Magalhães – *A Universidade e a Inquisição...*, p. 982.

<sup>526</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1618-09-26); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 221-222.

<sup>527</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1618-12-21).

<sup>528</sup> Joaquim Romero Magalhães – *A Universidade e a Inquisição...*, p. 984.

«com boas razões para odiar António Homem, que lhe apanhara o lugar de cónego doutoral da Sé de Coimbra a que também se candidatara»<sup>529</sup>. Aliás, a conezia doutoral que agora António Homem deixava vaga seria ocupada por Pantaleão Rodrigues Pacheco, que ocuparia lugar de destaque nos quadros do tribunal inquisitorial. No cabido de Coimbra, seriam ainda apanhados nas malhas da inquisição, pela mesma altura, Crispim da Costa, Mateus Lopes da Silva, Fernão Dias e André de Avelar.

Perante a primeira prisão, o cabido alertou de imediato para a necessidade de se evitarem casos semelhantes. A eficaz ação do Santo Ofício no seio da corporação capitular reforçou os seus argumentos junto da Santa Sé para que aprovasse o estatuto de limpeza de sangue e para que o rei «com sua autoridade Real queira favorecer tam bem fundada pretensão»<sup>530</sup>.

Logo em 1621, com a bula *Caelestis Patris*, o cabido alcançou finalmente o que vinha almejando desde pelo menos 1598. No mesmo ano a Universidade passou a exigir a pureza de sangue para as candidaturas ao professorado. Em 1622, o arcebispo de Évora, D. José de Melo, publicou um decreto sobre a limpeza de sangue no acesso ao cabido:

«vendo por experencia que em todas as congregaçoes e comunidades, em que entrão, e são admittidas pessoas que descendem de herejes, mouriscos, hebreos ou christãos novos, ha sempre pouca união, e pas por serem de sua natureza homens inquietos e revoltosos ambiciosos e presumptuosos, perturbadores do bem e semeadores do mal amigos de novidade e de relaxar os bons costumes e disciplina ecclesiastica. Pellas quaes razoens e respeitos quase em todas as religioens e seus capitullos geraes se fizerão estatutos e difiniçõens que prohibem a sua entrada. [...] e vendo outrosi com nossos proprios olhos as continuas prizoens que o Sancto Officio da Inquisição fas de muitos annos a esta parte nestes Reynos de Hespanha das ditas pessoas, entre as quaes estes annos proximos se prenderão e convencerão de judaismo alguns sacerdotes e ecclesiasticos hebreos de nação neste Reyno de Portugal e Arcebispado de Évora e seu districto, e no Bispado de Coimbra no qual forão reconciliadas e relaxadas em poucos annos mais de mil pessoas, e algumas dellas tendo muito pouco sangue destas naçoens. E he tam pouca a emenda que nelles se vee, que de dia em dia vão em muito crescimento os culpados, e se absentão em grande numero destes Reynos com suas casas, e familias pera partes onde livremente vivão em seus erros, levados muitos delles per outros que das ditas partes vem pera este effeito somente»<sup>531</sup>.

<sup>529</sup> Idem.

<sup>530</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1618-09-26); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 221-222.

<sup>531</sup> ASE, Cabido de Évora, Cartas dos bispos, EE XXIIIa (1622-09-10).

Poucos anos depois, em 1625, os cabidos de Évora e Porto incluíram nos seus estatutos a inibição de os cristãos-novos poderem ser admitidos a qualquer benefício na catedral. O bispo do Porto justificou as medidas agora adotadas recordando os acontecimentos recentes em Coimbra<sup>532</sup>. Por todo o reino os diferentes cabidos catedralícios procuraram alcançar um estatuto do mesmo tipo, como Lamego, em 1638, e Elvas, em 1641<sup>533</sup>.

Assim, antes de ser dada posse aos novos providos, os cabidos passaram a realizar as diligências *de genere*, que ocorriam na localidade onde o provido residisse e/ou fosse natural, bem como na de seus pais e avós, e pretendiam aferir da limpeza de sangue do candidato, isto é, verificar se tinha qualquer ascendência judaica ou cristã nova<sup>534</sup>. Ao contrário de Castela, o inquérito preocupava-se exclusivamente com a questão da ascendência judaica, daí os processos serem parcos quanto a outro tipo de informações<sup>535</sup>. Em ambos os casos, os cabidos tinham um grande poder, ao caber-lhes a realização de uma “prova” final que validava a limpeza de sangue do provido e garantia o prestígio da instituição e dos seus membros.

Por vezes era pedida, pelo novo beneficiado, dispensa da realização das inquirições *de genere*, invocando que já as havia feito para o acesso a outras instituições, como o Santo Ofício. Um dos exemplos é o de Manuel da Cunha, provido no mestre-escolado de Coimbra, a quem o cabido não dispensou tal requisito, «porque ainda que na pessoa do dito senhor Manuel da Cunha se não offerciam inconvenientes, contudo, se podia temer, viessem a rezultar algumas ora deste exemplo, querendose aproveitar delle pessoas de qualidades menos notorias que o dito senhor». O cabido escreveu-lhe, então, pedindo que desistisse do breve que o dispensava e que autorizasse o cabido a proceder às diligências<sup>536</sup>.

<sup>532</sup> «(...) como a experiência tem mostrado em muitas compreendidas por judaísmo de alguns anos a esta parte saírem a cadafalsos públicos, e alguns queimados com grande escândalo deste reino, sendo um dos mais católicos, e em grande vilipêndio do estado eclesiástico, como se vê em muitas religiosas professas em muitos mosteiros e de muito nome de religião, e em cônegos de sés catedrais, entre os quais houve alguns queimados, como foram três na Sé de Coimbra, onde nem a eminência de letras, nem o crédito que tinha em todo este reino foram parte para que um lente de prima de canônes não fosse preso por judeu e queimado por tal na metrópole de Lisboa cabeça deste reino». Vd. *Estatutos do Cabido da Sé do Porto (aditamento)*; citado em Fortunato de Almeida – *História da Igreja...*, vol. 2, p. 60.

<sup>533</sup> ANTT, Cabido de Lamego, Acórdãos, lv. 80, fl. 82 (1638-11-10). ASPortalegre, Cabido de Elvas, Acórdãos, lv. 6, fl. 18 (1641-06-10).

<sup>534</sup> As diligências *de genere* iniciavam-se quando o novo provido numa prebenda apresentava ao cabido as bulas da Santa Sé ou a carta de apresentação do rei. Se os documentos apresentados não levantassem qualquer dúvida legal, seguia-se a inquirição *de genere*, que ocorria na localidade onde o provido residisse e/ou fosse natural, bem como na de seus pais e avós. Para realizar as inquirições o cabido elegia beneficiados.

<sup>535</sup> Juan Hernández Franco – *Cultura y limpieza de sangre...*, p. 60-69 e p. 87-174.

<sup>536</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 12, fl. 5v-6 (1635-05-26). Já os coadjuutores, quando tomavam posse plena do seu benefício, estavam dispensados de realizar novas «provações». Vd., por exemplo, AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 10, fl. 307 (1625-05-05) e lv. 13, fl. 95v-96v (1647-09-02).

O estudo da limpeza de sangue em cada um dos cabidos portugueses continua por realizar. Desconhece-se, pois, com que eficácia foi aplicada a vigilância deste aspeto ou até que ponto as testemunhas que eram inquiridas diziam sempre a verdade. De qualquer modo, parece que em meados do século XVII o problema ainda não estaria totalmente resolvido ou, talvez, terá voltado a surgir num contexto de maior conturbação política e social, como o foi o período em que durou a guerra da Aclamação. Em 1647, D. João IV escreveu aos cabidos do reino advertindo-os sobre o provimento de cristãos-novos em benefícios catedralícios, pois «era informado que em Roma com menos verdadeiras informações se provem alguns beneficios nas sees cathedraes deste Reino em pessoas da nação. E porque não convem que seja assi, vos ordeno tenhaes particular cuidado nos que vierem providos nessa see, e ainda em qualquer das igrejas desse Bispado»<sup>537</sup>. Quem o avisava era o padre Nuno da Cunha, seu encarregado de negócios em Roma, que lhe dava conta dos esforços que levava a cabo para tentar impedir que os cristãos-novos fossem providos em sés do reino e os problemas que isso lhe estava a causar, pois estes homens «por todas as vias procurão disgustarme desautorizarme e calumniarme»<sup>538</sup>.

Além do mais, um outro problema que se terá mantido era o dos cristãos-novos que alcançavam em Roma benefícios eclesiásticos para de imediato os resignarem, reservando para si uma pensão. Considerando o cabido de Coimbra que se se admitisse «este modo de renunciassois resultaria notavel perjuizo e fraude do dito Breve, impetrando os cristãos novos todos os beneficios que vagassem desta sé e depois os renunciarião em as pessoas que quisessem ficando elles com o melhor dos ditos beneficios em pençoens», pretendia que as bulas dos que haviam conseguido a prebenda dessa forma fossem impugnadas, não se admitindo o novo provido<sup>539</sup>.

Como é possível observar através de diversos exemplos aqui deixados, desde as últimas décadas do século XVI que se intensificaram as movimentações para impedir que cristãos-novos ocupassem benefícios nas catedrais portuguesas. Contudo, se por um lado Roma foi respondendo positivamente às petições que lhe chegavam da parte de bispos, cabidos e do próprio monarca, publicando breves que afastavam os cristãos-novos de dignidades e canonicatos, não deixou

<sup>537</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1616, fl. 253 (1647-08-03). AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1647-08-03). ANTT, Cabido de Lamego, Correspondência, cx. 37, mç. 4, nº 38 (1647-08-03). Neste mesmo ano, o rei escreveu ao cabido de Lamego para que não desse posse na conezia que vagou por Domingos Leitão Pinheiro sem primeiro o avisar, pois fora informado de que em Roma a pedia um cristão-novo. Vd. ANTT, Cabido de Lamego, Correspondência, cx. 37, mç. 4, nº 35 (1647-01-01).

<sup>538</sup> *Corpo Diplomático Português*. Vol. 13. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1862, p. 515-518.

<sup>539</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 12, fl. 122 (1639-10-02) e fl. 128 (1639-11-19).

de reservar para si o direito de abrir exceções, dispensando alguns candidatos do seu “defeito” de nascimento, em troca de um pagamento.

O poder que os pontífices reservavam para si em, apesar dos breves em contrário, prover cristãos-novos, originou grandes atritos com prelados e cabidos portugueses, que sob a vigilância e pressão direta dos representantes da Sé Apostólica em Lisboa se viam obrigados a obedecer. A questão da limpeza de sangue acabou por, de uma forma geral, unir bispos e cabidos contra a Santa Sé. Uma luta que só terminou quando os cabidos conseguiram obter para si a capacidade de impossibilitar, verdadeiramente, a entrada de cristãos-novos, obtendo assim uma certa autonomia face a entidades externas, já que a eles cabia levar a cabo as inquirições *de genere*. Além disso, através deste mecanismo de exclusão reforçavam o prestígio e, logo, o poder da instituição a que pertenciam<sup>540</sup>.

Contudo, uma análise que procure identificar tendências gerais, como a que aqui se tentou, não deve ocultar as particularidades que por vezes surgiam. Na verdade, uma análise mais microscópica, atenta aos casos particulares, acaba por revelar ambiguidades que, também elas, fazem parte da sociedade em observação. Revelam, pois, um cenário mais complexo. Por exemplo, D. Pedro de Castilho, apesar de estar ligado ao Santo Ofício, onde exerceu funções de deputado no tribunal de Coimbra (1575) e de inquisidor-geral (1604), não impediu, como se viu, a posse de um cristão-novo numa conezia em Leiria, onde então era bispo<sup>541</sup>. E D. Afonso de Castelo Branco, apesar de ter sido um dos prelados mais intransigentes contra os cristãos-novos, protegeu e educou um deles, Crispim de Costa<sup>542</sup>. Aliás, ao pretender que lhe fosse dada posse num benefício na catedral de Coimbra, encetou uma acesa luta com o cabido, que durou de 1612 a 1614<sup>543</sup>. Mesmo no interior dos cabidos, como se viu em Lisboa, não havia posições homogêneas. É hoje impossível saber o que em 1595 dividiu os membros daquele cabido, mas não é de excluir a hipótese de alguns considerarem serem mentira

<sup>540</sup> Como sublinhou Elias, numa sociedade de ordens, como era a de Antigo Regime, as estratégias de poder passavam, com frequência, por objetivos simbólicos, mais até do que económicos. Norbert Elias – *A sociedade de corte*. 2ª ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1995, p. 68-69. [ed. orig. 1969].

<sup>541</sup> Para alguns dados sobre a carreira de D. Pedro de Castilho vd. José Pedro Paiva – *Os Bispos de Portugal...*, p. 346-347 e p. 365-366.

<sup>542</sup> Em 1606 este bispo escrevera ao cardeal Borghese pedindo-lhe para que o papa lhe fizesse graça e mercê de dispensar, por ser cristão-novo, Crispim da Costa, que criou desde os 13 anos, fazendo-se clérigo de missa, mestre em Artes, com 6 anos de estudo de teologia, para poder ser provido numa igreja curada, como veio a acontecer. Vd. A.S.V, Fondo Confalonieri, vol. 39, fl. 294 (1606-10-22), fl. 358 (1608-03-30). Vd. também José Pedro Paiva – *Vescovi ed ebrei/nuovi cristiani nel Cinquecento portoghese*. In Vincenzo Lavenia; Giovanna Paolin, ed. – *Riti di passaggio, storie di giustizia. Per Adriano Proserpi*. Vol. 3. Pisa: Edizioni della Normale, 2011, p. 67-85.

<sup>543</sup> BA, 51-VIII-15, fl. 255: Carta do conde meirinho-mor a D. Pedro de Castilho sobre questão dos cristãos-novos no cabido de Coimbra (1612-05-05). AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1613-04-13 e 1614-10-09); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 160 e p. 182-183.

as acusações contra Jerónimo Teixeira, e se estar perante lutas entre grupos e famílias locais.

Além do mais, como se observou no Algarve, por trás da oposição dos bispos e dos cabidos em dar posse aos providos em Roma estava, por vezes, a tentativa de colocar nos lugares vagos os seus próprios candidatos. Ou seja, estava-se, mais uma vez, perante o esforço de, em particular os prelados, garantir para si o poder de distribuir os benefícios vagos pela parentela ou clientelas.

Em suma, a luta intensa que a este propósito marcou as relações entre os cabidos portugueses e a Santa Sé, durante pelo menos cerca de quarenta anos, acabou por ser favorável aos primeiros. Os acontecimentos ocorridos em Coimbra nos finais da década de 1610, com a prisão e condenação por judaísmo de lentes da Universidade e capitulares da Sé, forneceram argumentos suficientemente fortes ao cabido para ver aprovado pela Santa Sé o tão desejado estatuto de “limpeza de sangue”, a que se seguiriam outras catedrais portuguesas.

#### **4. Alcançar uma prebenda em Roma no tempo da guerra da Aclamação: a Santa Sé perante o rei «rebelde» e o rei castelhano**

Uma interessante questão à qual seria importante dar resposta é saber o que se passou após 1640 no que se refere à atribuição de benefícios eclesiásticos pela Santa Sé. Os problemas levantados pela não confirmação dos bispos portugueses durante a guerra da Aclamação são suficientemente conhecidos, mas nada se sabe sobre a atitude de Roma no que se refere ao provimento de benefícios eclesiásticos portugueses, nas catedrais e nas paróquias, quando cabia à Sé Apostólica a apresentação. Devido ao corte de relações diplomáticas entre a Santa Sé e a Coroa portuguesa deixou de haver troca de correspondência entre o coletor ou outro representante do papa em Lisboa e a Secretaria de Estado, o que dificulta a identificação de informação que nos permita responder a essa questão<sup>544</sup>. Contudo, são apresentados aqui alguns dados que importará no futuro procurar desenvolver.

Durante a década de 1640 terá recaído no jesuíta Nuno da Cunha, encarregado dos negócios da Coroa em Roma, procurar alcançar os benefícios eclesiásticos em Portugal que D. João IV lhe pedia, embora o marquês de Niza, embaixador em França, lhe escreva em 1647 dizendo que lhe parecia «que Sua Magestade não mande em seu nome fazer em Roma requerimento para particular nenhum»<sup>545</sup>. A partir de 1652 o cardeal Ursino é escolhido para protetor do reino pelo monarca português, a quem recorreria agora para impetrar junto do papa alguns benefícios,

<sup>544</sup> Sobre esta conjuntura vd. José Pedro Paiva – A Igreja e o poder..., p. 158-163.

<sup>545</sup> *Corpo Diplomático Português...*, vol. 13, p. 142.

como fez em 1655 quando o chantrado de Évora vagou por morte de Manuel de Faria Severim<sup>546</sup>. Ou então, pela mesma altura, também Francisco de Sousa Coutinho, embaixador em Roma. Em 1656, por ordem do rei, escreveu ao papa a pedir aquele chantrado para Francisco de Faria Severim, sobrinho do chantre agora falecido, e filho de Gaspar de Faria Severim, conselheiro do rei e secretário das mercês, «sobretudo quando é tal a estima que tem Sua Magestade a este Ministro»<sup>547</sup>. Quanto ao resto, trata-se de uma carta como outras a que já se fez referência: mencionam-se as qualidades do pretendente, apesar de não ter mais de 16 anos, e por isso se pedir uma dispensa de idade, e sublinha-se o facto de familiares seus terem servido «aquela igreja com piedade exemplar e introduzido muitas reformas de vida, e particularmente o seu tio recentemente falecido»<sup>548</sup>. Francisco de Faria Severim conseguiu o dito chantrado, mas a conezia que há muitos anos lhe estava “anexa” foi dada a Gregório de Pina,

«expulso da Companhia, filho de hum barbeiro de Santo António do Tojal, que tem hum irmão em Nápoles em serviço dos Castelhanos, por cuja via, e por cujo favor o alcançou. Há aqui também outro filho de hum barbeiro do Porto chamado Rodrigo de Araújo, que he também dos que estão a caber no primeiro beneficio grande que vagar, e tanto assim que inventou ser morto D. Vasco Lobo, irmão do Barão, e dentro de dois dias esteve feito Arcipreste de Lisboa. O Datario, se não he barbeiro, não teve melhor officio seu pai, favorece esta gente, ou pela igualar nas qualidades, ou pelo que já disse, por nos fazer acintes»<sup>549</sup>.

Francisco de Sousa Coutinho mostrava-se, pois, muito desagradado com a forma como em Roma se estavam a prover os benefícios eclesiásticos portugueses. A propósito de uma renúncia que Pedro da Silva Faria fez do seu canonicato num seu sobrinho, dizia o embaixador em carta ao marquês de Gouveia que «nem as suas instancias, nem as minhas em serviço de Vossa Senhoria serião de effeito algum se a renuncia não estivese feita, porque hoje os benefícios desse Reyno se não dão senão á mais vil escoria delle, porque ou o Cardeal Datario por nos desgostar o faz assim, ou que como he tal a gente que os pede não tem pejo de os alcançar por intercessão dos castelhanos»<sup>550</sup>.

Manuel Furtado terá conseguido o tesourado da Sé de Braga por influência castelhana, «por onde teve avizo, e primeiro foi provido nella que se soubesse que

---

<sup>546</sup> Idem, p. 211.

<sup>547</sup> Tradução minha de «maggiormente quando è tale la stima che fá Sua Maestá di questo Ministro».

<sup>548</sup> Tradução minha de «quella chiesa com pietà esemplare et introdotevi molte riforme di vivere, e particularmente suo zio ultimamente defonto». *Corpo Diplomático Português...*, vol. 13, p. 261-262.

<sup>549</sup> *Corpo Diplomático Português...*, vol. 13, p. 318-319 e p. 414. Vd. também p. 297-300.

<sup>550</sup> Idem, p. 413.

estava vaga», sendo por esse motivo considerado, pelo secretário Pedro Vieira, de inconfidente<sup>551</sup>. Segundo o embaixador em Roma, o datário

«vai buscar para thezoreiro de Braga hum mosso sem partes, e sem letras, e já com cem mil reis de beneficio, e antepõeno a todos os que queria fazer Bispos, de donde se tira claramente que entrou nisto poder grande, e que não foi de Portugal, senão de Castella; bem que o Datario caminhe pela via da virtude, inda cuida que pode ser Papa, e folga de dar gosto aos que para isso o podem ajudar»<sup>552</sup>.

É, pois, notório o facto de que a luta entre os dois reinos tinha continuidade em Roma, onde os representantes das duas coroas procuravam fazer valer os interesses dos respetivos monarcas<sup>553</sup>. O reconhecimento de D. João IV passava também pelo sucesso ou insucesso na obtenção de prebendas. Mas pode-se igualmente entrever que nem todos os clérigos portugueses seguiam D. João. Ou, pelo menos, recorriam a quem lhes desse maiores garantias de conseguirem alcançar os seus objetivos. Aliás, o próprio datário procuraria agradar ao monarca que lhe parecia mais poderoso e de quem poderia vir a capitalizar apoios futuros. Assim, Francisco de Sousa Coutinho, consciente que estava do limitado poder de intervenção que tinha na esfera diplomática em Roma, incitava o rei português a tomar medidas que reforçassem a sua autoridade, desde logo no interior do próprio reino, pois

«ahi se há de remediar mandando Vossa Magestade ao cabido de Braga que suspenda o dar lhe posse [a Manuel Furtado] quando se prezentem as Bullas para o que he certo que o Furtado fará procurador, não se atreverá a ir sem estar seguro de que entrará no beneficio, e quando se me queixar o Datario se lhe responderá o que convem, e ficara ensinado para outra vez»<sup>554</sup>.

Mas também em Roma, porquanto «os portugueses que aqui vem pertender vendo isto saberão que tem Embaixador a quem hajão de respeitar, não porque elles me falem com o respeito, antes nesta parte estou muito obrigado a todos, mas para que saibão, que se não posso dar beneficios, posso tiralos, e pelo menos embarassalos»<sup>555</sup>.

A presença do embaixador não era, portanto, do agrado de muitos portugueses em Roma, incluindo clérigos. Uma das razões apontadas pelo próprio Francisco

<sup>551</sup> Idem, p. 317-318 e p. 413-414.

<sup>552</sup> Idem, p. 318.

<sup>553</sup> José Pedro Paiva – A Igreja e o poder..., p. 158-163.

<sup>554</sup> *Corpo Diplomático Português...*, vol. 13, p. 319.

<sup>555</sup> Idem.

de Sousa Coutinho estava no facto de para alguns clérigos ser assim mais difícil obter os benefícios que iam vagando. Ele próprio afirmava, em 1656, que um dos seus objetivos em Roma era «impedir levarem benefícios os indignos, e para os que os levarem por vias indireitas como pela do Embaixador de Castella e seus faccionarios serem desnaturalizados do Reino»<sup>556</sup>.

\* \* \*

Os direitos de padroado de dignidades e canonicatos eram muito cobiçados por todos aqueles cuja posição sociopolítica obrigava a manter uma rede clientelar. Eles eram um excelente meio para a consolidação do seu poder. Apesar de Trento acentuar as qualidades individuais que os providos nos benefícios deviam possuir, o certo é que na hora de alcançar uma prebenda os laços de parentesco e clientelares, bem como a capacidade económica das famílias continuaram a ter um peso preponderante. Com exceção de algumas prebendas para as quais se realizava um concurso (e pouco se sabe em que consistiam estes concursos), esta não era a regra. Aliás, mesmo quando os havia, as relações clientelares não deixariam de se sobrepor aos méritos individuais, como bem observou, na época, António Camelo, que se referiu assim aos concursos para benefícios: «fazse exame e ainda que concorrão Mestres ou Doutores insignes, o parente ou Capellão a quem sua Senhoria a tinha dado, leva a certidão, porque não querem desaprazerlhe os sinodaes: com o que edital, concurso, exame, sinodaes, escolla, tudo vem a sair em cerimonia illusoria de constituição tam bem ordenada. [...] O mesmo fazem os Cabidos em falta do Prelado, e peor, supposto que com menos culpa, a meu ver, porque o mau exemplo do que assi lhe virão fazer, em parte os desculpa»<sup>557</sup>. Maiores possibilidades de sucesso tinham aqueles que melhor conseguissem ativar o capital social acumulado por si ou pela parentela. Aqueles merecedores de «graça» ou «mercê» ou, como muito significativamente se referiu o bispo de Lamego, em 1616, a um sacerdote que nomeava para uma tercenária, que tivessem «favor», pois «basta terem ydade para se ordenar de missa dentro de hum anno na forma dos beneficios curados»<sup>558</sup>. Além do mais, mesmo havendo critérios quanto a uma idade mínima ou formação, o que aconteceu foi que os candidatos passaram a esperar mais tempo para entrar numa catedral e a procurarem obter essa formação. Satisfazendo as normas estabelecidas, a obtenção da prebenda passava sobretudo pelos laços clientelares.

A corte romana era o principal centro distribuidor de prebendas e outros benefícios eclesiásticos, assumindo o cardeal datário um grande protagonismo

---

<sup>556</sup> Idem, p. 291-292.

<sup>557</sup> Antonio Moreira Camelo – *Parocho perfeito...*, p. 12.

<sup>558</sup> ANTT, Cabido de Lamego, Correspondência, cx. 37, mç. 4, nº 21 (1616-06-17).

no controlo da sua atribuição. Assim, a Dataria, órgão da Cúria Romana que emitia as bulas para a colação dos benefícios, era um local onde acorriam muitos indivíduos, vindos de toda a cristandade. A maior parte das vezes não contava com candidatos próprios para ocupar os benefícios de nomeação papal, até porque, pelo menos no caso de Portugal, eles tinham de ser portugueses. Portanto, a sua provisão obedeceria à simples lei da oferta e da procura.

A distância da Santa Sé relativamente às sedes episcopais portuguesas obrigou a que os diversos pretendentes aos benefícios vagos recorressem a uma série de mecanismos e estratégias por forma a ultrapassar essa dificuldade de contacto direto com aqueles que podiam influenciar uma decisão a seu favor. Não havia um circuito único de relações e contactos entre os atores que podiam intervir. Uma das possibilidades passava pelo recurso do pretendente em pedir ao rei ou ao bispo que intercedesse por ele, tentando alcançar junto do papa a desejada prebenda. Monarca e prelado surgiam, assim, como intermediários. Mas, geralmente, entre estes e a Santa Sé ainda surgiam outros mediadores. Um deles poderia ser o coletor em Lisboa, procurando-se, assim, tirar partido dos seus contactos frequentes com o cardeal Secretário de Estado. Mas este ainda teria de influenciar o cardeal datário. Outras vezes, o pretendente, ou até mesmo o rei ou o bispo, recorriam a agentes, procuradores ou familiares em Roma, com a expectativa de que a sua presença física, e conseqüente possibilidade de estabelecimento de contactos com os detentores de poder, pudesse surtir resultados positivos.

Além do mais, há a referir os portugueses que em Roma procuravam alcançar para si um benefício eclesiástico. Infelizmente sabe-se pouco a seu respeito, mas eles estavam lá e, pelo que se percebe através da documentação, tinham bastante sucesso na obtenção dos benefícios pretendidos ou, pelo menos, de uma pensão em alguma prebenda. Entre estes estavam muitos cristãos-novos, o que não deixou de suscitar o protesto de bispos e cabidos, surgindo como um fator de conflitualidade entre a Santa Sé e as dioceses portuguesas.

Mas no século XVI Roma cedeu os seus direitos de apresentação de alguns canonicatos em favor dos monarcas portugueses. A Coroa juntou-se, além da Santa Sé, a bispos e cabidos enquanto entidade com capacidade de intervenção na composição dos cabidos. Assim, D. João III soube garantir para si uma considerável influência na escolha de vários dos candidatos aos canonicatos que surgiram com a criação de novas dioceses. Dava continuidade a uma linha de atuação que já havia sido iniciada por D. Manuel I, quando este convenceu Roma que os canonicatos doutorais e magistras de todas as dioceses ficassem reservados a graduados pela Universidade de Coimbra e sujeitos a um concurso realizado no reino.

Além da possibilidade de satisfazer diretamente as suas clientelas, o rei permitiu ainda que outros indivíduos e instituições partilhassem esse seu

privilégio, nomeadamente a Universidade e os bispos das novas dioceses, a quem encarregou da seleção dos prebendados que ocupavam os lugares vagos. Uma distribuição de poder que garantia fidelidades ao rei. No caso da Universidade, apesar de ela não ter conseguido ganhar a luta contra os prelados e cabidos das “novas” dioceses, a verdade é que garantiu o monopólio dos concursos para as conezias doutorais e magistras dos restantes bispados. E foi de entre estes cónegos que os principais tribunais régios e o Santo Ofício recrutaram muitos dos seus servidores, propiciando a que em diferentes campos de poder se encontrassem os mesmos indivíduos.

Claro que, como se viu, este foi um processo dinâmico, em que diversas instituições procuraram garantir que o seu campo de intervenção fosse mantido ou ampliado, e nunca diminuído. Daí as lutas que surgiram entre bispos e cabidos contra a Universidade, apoiada pela Mesa de Consciência e Ordens. A própria Santa Sé, já no reinado de D. Filipe III, tentou refrear a cada vez maior capacidade de intervenção da Coroa na esfera da Igreja, procurando reaver para si a nomeação de algumas dignidades e conezias que estavam nas mãos dos reis portugueses.

Conscientes da importância estratégica dos benefícios eclesiásticos enquanto meio de satisfazer clientelas e servidores da Coroa, contribuindo assim para manter a ordem estabelecida, também em Castela, desde os Reis Católicos e a partir da concessão do padroado de Granada e das Américas, os monarcas procuraram aumentar os seus direitos de padroado. Ao longo do século XVII sucederam-se as petições para a Santa Sé com tais objetivos. Por exemplo, o embaixador de D. Filipe II em Roma tinha ordens para persuadir o papa a conceder-lhe a apresentação de pelo menos uma ou duas prebendas em cada catedral<sup>559</sup>. Os monarcas portugueses parecem ter, inicialmente, levado vantagem. Foi só já no século XVIII que a Coroa de Castela viu o seu objetivo concretizado. Aliás, com a concordata de 1753 o rei não só conseguiu mais canonicatos e outros benefícios, como praticamente substituiu Roma nos direitos que esta detinha<sup>560</sup>.

Mas a fragilidade dos laços clientelares ou a inexistência de serviços à Santa Sé, Coroa, bispos ou cabidos não impedida a obtenção de uma prebenda. A capacidade económica de uma família podia permitir-lhe negociar um benefício diretamente com o seu titular, que o resignava no novo provido em troca de uma pensão. Da mesma forma, em particular através das coadjutorias, uma mesma família conseguia perpetuar-se num cabido. Viu-se através dos exemplos de Évora, Coimbra e Porto o peso que tinham essas vias de acesso. Embora com valores

<sup>559</sup> Ignasi Fernández Terricabras – *Felipe II...*, p. 201-210. Em Granada nem sequer foi criada a conezia penitencial por oposição de Filipe II, com o argumento que o decreto tridentino não abrangia as igrejas de padroado real. Vd. Rafael Marín Lopez – *El cabildo de la catedral de Granada...*, p. 58.

<sup>560</sup> Rafael Vazquez Lesmes – *Córdoba y su cabildo...*, p. 69-70.

que variavam de cabido para cabido, estas formas de alcançar uma prebenda existiam noutras catedrais da Europa católica, como o demonstram, por exemplo, os estudos para Cádiz, Córdoba (Espanha), várias dioceses de Guyenne ou outras de França<sup>561</sup>. Resignações e coadjutorias permitiram aos próprios cabidos usufruir de uma certa autonomia face a poderes que lhes eram externos, já que um número significativo dos seus membros não devia a obtenção da prebenda a nenhuma daquelas entidades.

Aliás, a própria variedade de instituições envolvidas na apresentação destes benefícios permitia que os cabidos constituíssem um corpo em que cada um dos seus membros estava ligado ao exterior através de diferentes vínculos de fidelidade e dependência. E tal terá tido implicações na própria dinâmica de cada um dos cabidos, sobretudo quando tinham de tomar decisões que envolviam uma daquelas instituições. Esta questão não esteve no centro da análise, mas merece ser aprofundada em futuras investigações.

---

<sup>561</sup> Arturo Morgado Garcia – *El estamento eclesiástico...*, p. 25-26. Rafael Vazquez Lesmes – *Córdoba y su cabildo...*, p. 72-74. Philippe Loupès – *Chapitres et chanoines...*, p. 214-216. Joseph Bergin – *Church, society and religious change in France, 1580-1730*. New Haven and London: Yale University Press, 2009, p. 76-77.



3.<sup>A</sup> PARTE

**OS CABIDOS CATEDRALÍCIOS  
E OS JOGOS DE PODER**



## CAPÍTULO V

### OS RITUAIS: ESPAÇOS E MOMENTOS DE CONFLITO

Diversos estudos publicados nas últimas décadas no âmbito da antropologia, sociologia e da história têm demonstrado que os rituais são uma forma de comunicação. C. Geertz, por exemplo, escreveu já em 1980, no seu clássico livro sobre Bali, que se canções, mapas e imagens não servem apenas para ser contemplados, mas para ser lidos, também os rituais, palácios e formações sociais o devem ser<sup>562</sup>. Quem diz o quê através dos rituais constitui uma importante questão a que os historiadores têm procurado responder<sup>563</sup>.

Contudo, se é verdade que, como defende a tradição marxista, os símbolos e rituais tinham como um dos objetivos tornar possível a existência de um consenso no significado do mundo social, um consenso que contribui essencialmente para a reprodução e legitimação da ordem social, tal não significa que não tenha havido espaço para a mudança. O poder simbólico não servia apenas para confirmar uma visão do mundo, mas também para a transformar; não pretendia apenas manter a ordem social, mas também, por vezes, recriá-la. Havia, portanto, uma dimensão ambivalente nos rituais<sup>564</sup>.

---

<sup>562</sup> Clifford Geertz – *Negara. The theatre state in nineteenth-century Bali*. Princeton: Princeton University Press, 1980, p. 135.

<sup>563</sup> Vd. por exemplo Peter Burke – Sacred rulers, royal priests: rituals of the early modern popes. In Idem – *The historical anthropology of early modern Italy. Essays on perception and communication*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987, p. 168.

<sup>564</sup> Clifford Geertz – *Negara*. ... David Kertzer – *Ritual, politics and power*. New Haven, London: Yale University Press, 1988. Pierre Bourdieu – *Language and symbolic power*. Oxford: Polity Press, 1991, p. 166-167. Richard C. Trexler – *Public life in Renaissance Florence*. New York: Academic Press, 1980. Diogo Ramada Curto – *Cultura Política no Tempo dos Filipes (1580-1640)*. Lisboa: Edições 70, 2011, p. 181-295. José Pedro Paiva

Tal ambivalência surgia visível através de tensões entre os diversos participantes nos rituais. No que se refere aos cabidos catedralícios, os decretos tridentinos e, depois, o cerimonial romano, ao uniformizarem certas práticas ou introduzirem algumas inovações noutras, provocaram conflitos quer no interior dos próprios cabidos, quer na sua relação com outras instituições, em particular os prelados. Importa perceber quais os significados desses conflitos e de que modo eles resultavam do processo de redefinição de poderes diocesanos que ocorreu após Trento.

### 1. Os símbolos como definidores de um grupo de poder

O clero catedralício recorreu a alguns símbolos quer como forma de ver identificada a sua pertença ao cabido, quer de diferenciação face a outros indivíduos ou grupos. Através de alguns elementos simbólicos procuravam esbater, pelo menos em parte, as diversas origens socioeconómicas de cada um dos seus elementos, surgindo aos olhos da população como um corpo. Os símbolos visavam fazer reconhecer uma identidade social, exibir aos outros uma maneira própria de ser, significar simbolicamente um estatuto, um poder<sup>565</sup>. Ao mesmo tempo, não deixaram de assinalar as diferenças hierárquicas que existiam no seu seio, sobretudo entre os dois principais grupos que existiam: dignidades e cónegos, de um lado, e porcionários, do outro. Ou seja, os símbolos tinham a dupla função de agregar e de diferenciar.

Começemos pelo vestuário usado pelos capitulares das catedrais. Além do objetivo de separação entre o mundo religioso e o mundo secular, o vestuário era também uma forma de distinção e marca de hierarquização entre o próprio clero. Os cabidos catedralícios não deixaram de aproveitar o novo cerimonial romano pós-conciliar para impor uma uniformidade nas vestes capitulares, obrigando os seus membros a utilizá-las, «por ser conveniente irem da mesma maneira os que são irmãos na própria casa»<sup>566</sup>, e proibindo o restante clero secular e paroquial de o fazer.

Os clérigos que não fossem cónegos de catedrais não podiam usar murças pretas, como no caso do arcebispado de Évora, onde, pelo menos na década de 1630, o cabido entra em conflito com os priores de S. Mamede, que traziam murça na sua igreja e numa procissão que então se realizou<sup>567</sup>.

---

– Public ceremonies ruled by the ecclesiastical-clerical sphere: a language of political assertion (16th-18th centuries). In Idem, ed. – *Religious ceremonies and images*. Viseu: ESF; CHSC; Palimage, 2002, p. 422-425.

<sup>565</sup> Roger Chartier – Pouvoirs et limites de la représentation. Sur l'oeuvre de Louis Marin. *Annales HSS*, 2 (mars-avril 1994) 411. David Kertzer – *Ritual...*, p. 18-19. Pascal Lardellier – *Les miroirs du paon: rites et rhétoriques politiques dans la France de l'Ancien Régime*. Paris: Honoré Champion Éditeur, 2003, p. 25.

<sup>566</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 5, fl. 371v (1579-09-11).

<sup>567</sup> Manuel Severim de Faria – *Discursos...*, p. 191. ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXI, fl. 120v (1634-02-26) e fl. 174 (1634-08-23); Acórdãos, CEC, 13-XXIII, fl. 12 (1637-06-12). Também em Miranda,

Os capitulares não podiam utilizar o hábito canonical em qualquer situação. Em Coimbra, por exemplo, estavam inibidos de o usar noutras igrejas e reuniões de confrarias a que pertencessem, ou em procissões em que o cabido não fosse incorporado enquanto corpo<sup>568</sup>. As murças não serviam, pois, para identificar um indivíduo, mas sim para representar um grupo.

Além da murça, o hábito canonical dos cónegos incluía a chamada capa de coro, usada em certos tempos do ano, como no Advento, na Quaresma, e outros, consoante os costumes de cada igreja. Em Coimbra, por exemplo, nos dias solenes que implicavam o uso de capas, estas eram, nos finais do século XVI, de veludo carmesim<sup>569</sup>. Segundo o cerimonial romano, nos pontificais dos bispos só os cónegos as podiam vestir e deviam assistir com elas no coro, como hábito canonical, não concedido a outros beneficiados<sup>570</sup>.

Mas o hábito canonical servia também como elemento distintivo no seio do próprio cabido, em particular entre o grupo dos dignidades e cónegos e os restantes beneficiados, ditos porcionários (meios cónegos, tercenários e/ou quartanários). Um dos elementos que marcava a diferença entre os dois grupos era, na maioria das sés, a ausência de capelo nas murças dos porcionários<sup>571</sup>. Porém, em Miranda, o cabido, por intervenção do bispo, acabou por consentir, em 1633, que os meios prebendados trouxessem murças com capelo forrado de preto<sup>572</sup>. Uma outra forma de diferenciação recorria à cor: as murças de dignidades e cónegos eram, geralmente, forradas a vermelho, como em Lisboa, ou carmesim, como em Évora, enquanto as dos quartanários desta cidade deviam ser forradas de negro, «para diferença»<sup>573</sup>. Além disso, tal como em Miranda, em Évora, e pelo menos para o período da Quaresma, o cabido, em 1660, concedeu aos quartanários a «graça», por uma votação que dividiu o cabido, de poderem usar capuzes, que deviam ser negros, enquanto os dos restantes capitulares seriam forrados de roxo ou vermelho<sup>574</sup>.

---

em 1613, o cura da Sé insistia em vestir a murça, mesmo sob ameaças de penas pecuniárias, levando o cabido a determinar que esta lhe fosse tirada à força. Vd. ADBragança, Cabido de Miranda, Acórdãos, lv. 3, fl. 71 (ano de 1613). Em Valença, arquidiocese de Braga, os cónegos da colegiada foram impedidos, em 1648, de utilizarem forro vermelho nas suas murças. Vd. ADB, Cabido de Braga, Gav. Dignidades, cónegos..., n.º 83: Sentença de João Moniz de Carvalho, cónego e desembargador de Braga, contra os cónegos da colegiada de Valença (1648).

<sup>568</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 11, fl. 220 (1629-04-08).

<sup>569</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1593-08-09); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 44.

<sup>570</sup> Manuel Severim de Faria – *Discursos...*, p. 190-191.

<sup>571</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 10, fl. 21v (1615-05-23). ASE, Cabido de Évora, Devassas da visita de D. Teotónio de Bragança ao cabido (1593).

<sup>572</sup> ADBragança, Cabido de Miranda, Acórdãos, lv. 4, fl. 49 (1633-??-??).

<sup>573</sup> Manuel Severim de Faria – *Discursos...*, p. 191.

<sup>574</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 14-I, fl. 211 (1660-06-22).

Esta diferenciação através das murças entre cónegos e porcionários existia em todas as catedrais, e esteve na origem de inúmeras discórdias travadas entre os dois grupos de beneficiados. Em Coimbra, cidade universitária e onde existiam importantes mosteiros, como o de Santa Cruz, com quem o cabido concorria simbolicamente, os conflitos assumiram grandes proporções. Sobretudo a partir de 1615, quando o cabido, fundado no novo cerimonial e nas constituições diocesanas, assentou a introdução do uso de murças, «per que se distingão do mais clero e beneficiados». Tal distinção, no que se refere aos restantes beneficiados da Sé, passava, por exemplo, pelo uso do capelo reservado apenas a dignidades e cónegos, o que acentuaria a animosidade entre prebendados e porcionários, que se arrastará ao longo do século XVII, e mesmo no século seguinte<sup>575</sup>. Em 1666, a Relação de Braga lançou um interdito ao cabido de Coimbra por causa da questão dos meios cónegos e do forro das murças. O cabido assentou que não se guardassem as censuras de Braga, dizendo que haviam sido proferidas por juízes excomungados, que, por essa razão, não tinham qualquer poder<sup>576</sup>. Todavia, os procedimentos daquele tribunal eclesiástico terão tido os seus efeitos, ficando os capitulares, devido às censuras eclesiásticas, impossibilitados de celebrar na catedral. Poucas semanas depois até as entidades municipais acabaram por intervir, através do Juiz do Povo, que comunicou ao cabido «as molestias e vexação em que está esta cidade pela desconsolação e dificuldades que há na administração dos sacramentos e enterro dos seus defuntos e pouca comunicação dos fieis», o qual, tendo então em consideração o «lugar de prelado e pastor em que está e da obrigação que lhe corre do consolar e aliviar seus subditos, e ovelhas [...] resolveo que por bem de pax e dar consolação a esta cidade e bispado tornar as mursas pretas com que de antes andava»<sup>577</sup>. Contudo, os meios cónegos nunca deixaram de procurar alcançar a paridade. Para além da tentativa de se igualarem pelo vestuário, começaram, pelo menos desde os anos 20 de Seiscentos, a inculcar-se por cónegos nos documentos por eles assinados<sup>578</sup>.

<sup>575</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 10, fl. 27v (1615-06-01). Existem, nos vários livros de atas que abrangem o período em estudo, outros documentos sobre este conflito. No século XVIII ele acabou mesmo por levar à publicação de umas *Provas que o Cabido da Sé Cathedral de Coimbra ajuntou á causa que lhe moverão os porcionários da mesma sé*. Para uma análise desta fonte, e deste conflito, vd. Carlos Godinho – *A Sé de Coimbra em conflito...*

<sup>576</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 13, fl. 219v-221 (1666-03-23) e fl. 222 (1666-05-13).

<sup>577</sup> Idem, fl. 225-226 (1666-07-16). Situação idêntica ocorreu em Viseu: falecido em 1633 o bispo de Viseu, D. Miguel de Castro II, os cónegos daquela Sé, «prevalecendo-se do governo que estavam exercendo no bispado, projectaram usar de um distintivo que os extremasse dos meios prebendados, que estavam na posse de trazer os mesmos hábitos que eles». Adotaram forras das murças de cor rubra. Os meios cónegos vestiram o mesmo tipo de vestes e geraram-se grandes confrontos dentro da própria Sé. Vd. Fortunato de Almeida – *História da Igreja...*, vol. 2, 1968, p. 68.

<sup>578</sup> Fortunato de Almeida – *História da Igreja...*, vol. 2, p. 69. A. Brito Cardoso – *A Diocese de Coimbra: esboço histórico*. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 1995, p. 39-40.

Os exemplos aqui enunciados parecem revelar que, se por um lado o século XVII assiste a uma tentativa de normalização dos códigos de vestuário do clero catedralício, por outro essa normalização não ocorre de forma automática e imediata, potenciando até novas ou velhas disputas entre os diversos estratos da corporação capitular. Aqueles que pertenciam aos escalões mais baixos ambicionavam sempre anular as diferenças, sobretudo as simbólicas, cuja importância era tão ou mais importante que as económicas a elas associadas. Aliás, pelo menos nos documentos em que se sustenta esta investigação, o argumento económico (as menores rendas recebidas) nunca surge expresso. Tal como Norbert Elias tão claramente conseguiu ver ao analisar a sociedade de corte, pode afirmar-se que estas disputas simbólicas

«só são “bagatelas” numa sociedade em que a realidade da existência social consiste em funções financeiras e profissionais. Na sociedade cortês essas “bagatelas” são na realidade a expressão da existência social, do lugar que cada um ocupa na hierarquia em vigor. Subir ou descer na escala hierárquica tinha o mesmo significado para o homem de corte que perder ou ganhar dinheiro para o homem de negócios»<sup>579</sup>.

Contudo, nem todos os capitulares obedeciam satisfeitos à imposição do uso da murça. Por isso, nas sés de Braga e Coimbra, os capitulares que aparecessem na catedral sem murça eram descontados nas horas ou, «pella decência que se deve ter», não podiam fazer o habitual juramento para que se ausentassem do serviço da Sé por doença<sup>580</sup>. A preferência por vestes seculares, ou pelo menos com alguns elementos seculares, terá sido uma possível razão para o não uso da murça. Mas após o Concílio de Trento surgiu um conjunto de normas e códigos que tinham como objetivo a distinção face aos seculares, mas também a promoção de uma imagem que representasse uma certa disciplina de vida e de comportamentos. É, sobretudo, através das visitas dos bispos aos cabidos que há notícias de que esta era uma das questões que atraiu a vigilância dos prelados. Tais visitas demonstram, também, que tais códigos de vestuário nem sempre foram integralmente respeitados por todos os cónegos. Aliás, quando se introduziram este tipo de inibições, elas foram mesmo contestadas pelos cabidos<sup>581</sup>. Já em 1566, na visitação ao cabido, o bispo de

<sup>579</sup> Norbert Elias – *A sociedade de corte...*, p. 68-69.

<sup>580</sup> Manuel Severim de Faria – *Discursos...*, p. 191. AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 10, fl. 31 (1615-06-05) e lv. 11, fl. 268v (1631-03-12). Já em Elvas, e numa atitude de que desconheço o fundamento invocado, o provisor e vigário geral intimou, em 1604, os capitulares a deixarem as murças, «proprio habito canonical de que estavam em posse», sob pena de censuras e multas, o que levou o cabido a embargar e recorrer da decisão. Vd. ASPortalegre, Cabido de Elvas, Acórdãos, lv. 3, fl. 34 (1604-07-20). Também em Coimbra, em 1638, o bispo terá pretendido proibir o uso de murças, no seguimento de uma autêntica “guerra de símbolos” que se analisará mais adiante.

<sup>581</sup> Em 1571, quando o bispo de Coimbra publicou as determinações do Concílio Provincial de Braga, uma das medidas que o cabido considerou ser prejudicial ao clero foi a proibição do uso de sedas e abanos. Vd.

Coimbra chamava a atenção para que ninguém viesse com roupão à Sé, nem com as bordas de seda do colar por fora da sobrepeliz. Além disso, nenhum beneficiado devia ter luvas calçadas quando capitulasse, sob pena de desconto daquela hora<sup>582</sup>. Em 1574, D. Manuel de Meneses continuava a dizer aos capitulares da Sé para que andassem «com trajos autorizados e graves, e por fora andem acompanhados e em boas conversações, de modo que em toda a parte se entenda e conheça delles e de sua vida e conversação que são benefiados nesta see, e quando nella ou per fora servirem com capas não levarão luvas calçadas»<sup>583</sup>. Três anos volvidos, em nova visitação ao cabido, alguns continuavam a não respeitar a visitação, voltando a ordenar, sob pena de 20 cruzados que «na cidade nem fora della tragão vestidos nem caleados de cores nem tam curtos e com invensois que sejam mais proprios de seculares sobejamente galantes que de eclesiasticos honestos»<sup>584</sup>. Em 1626 uma visita ao mesmo cabido de Coimbra revelou que o capítulo dos estatutos sobre os capitulares não usarem luvas quando rezavam no coro, estavam na igreja ou «na missa» continuava a não ser integralmente cumprido<sup>585</sup>.

Já entrados no século XVIII, D. Fr. José de Santa Maria, bispo do Porto (1696-1707), continuava a alertar os beneficiados da Sé para que sempre que fossem fora da cidade «não usem vestidos cuja casaca ou loba não chegue a meio da perna, pois quanto he mais superior o estado dos clérigos que são escolhidos para a milicia selestial, tanto he mayor a obrigação que tem de serem varões perfeitos e comprirem suas acções de tal sorte que não só na vida e costumes, mas tambem nos vestidos»<sup>586</sup>.

A importância que então era dada ao vestuário dos eclesiásticos era de tal modo significativa que levou Manuel Severim de Faria, chantre da Sé de Évora, a dedicar-lhe um dos seus *Discursos*. Numa atitude pedagógica para com os restantes sacerdotes, Severim de Faria explica a simbologia das vestes e conta um pouco da sua história, certamente na tentativa de fundamentar teológica e historicamente os usos em vigor, sublinhando a importância das vestes e defendendo a não introdução de alterações que tivessem como objetivo principal a cedência a “modas” ou a imitação dos seculares:

«deixo já que toda a novidade dos trajos traz consigo pelo maior parte uma certa espécie de louçainha, a qual é tão alheia dos que servem na casa de Deus, como própria

AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 5, fl. 130v (1571-11-26).

<sup>582</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Capítulos da visita de D. João Soares ao cabido (1566); cota: III/D,1,5,2,8 fl. 2.

<sup>583</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Capítulos da visita de D. Manuel de Meneses ao cabido (1574); cota: III/D,1,5,2,8, fl. 4-4v.

<sup>584</sup> Idem, fl. 14.

<sup>585</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Capítulos da visita de D. João Manuel ao cabido (1626); cota: III/D,1,5,2,8, fl. 27.

<sup>586</sup> ADP, Cabido do Porto, Capítulos da visita de D. Frei José de Santa Maria ao cabido (1703), lv. 1621, fl. 15v.

daqueles que habitam nos paços dos Príncipes [...]. Por onde é muito justo, que todos os Eclesiásticos sigam aquelas divinas regras, que o venerável Abade Cassiano lhe dá nesta matéria, dizendo: que o seu vestido há-de ser tal que cubra com honestidade o corpo, e não com vaidade, e tão pouco assinalado pelas cores, e novidade do feitio, como demasiada vileza, e desprezo, e que não fuja menos à imitação dos trajos seculares que à singularidade dos mesmos Eclesiásticos, porque tudo o que entre os servos de Deus se pretende introduzir, não por decreto comum, mas per opinião de um, ou de poucos, mais traz espécie de vaidade, que de virtude»<sup>587</sup>.

No que diz respeito ao controlo da aparência exterior dos clérigos, a par do vestuário andavam o corte de cabelo e o (não) uso de barba. Um dos sinais distintivos dos clérigos era a tonsura da cabeça, usada «em memmória da Paixão de Cristo, significando a coroa de espinhos de Cristo»<sup>588</sup>. O corte de cabelo deveria ser curto e deviam andar sempre barbeados. Manuel Severim de Faria procurou explicar esta última exigência, elucidando sobre as origens histórico-lendárias deste costume:

«S. Pedro foi pelos gentios rapado em Roma dos cabelos da barba, cousa de insigne afronta naqueles tempos, a qual depois foi havida por tão honrada na Igreja em sua lembrança, que por isso a usaram, e usam [cortada] os clérigos por todo o Ocidente [...] Porém nem por isto se deve condenar o costume dos que usam as barbas, porque cada um deve guardar o da sua Província [...]. Contudo podemo-nos prezar muito de neste Reino se guardar ainda inteiramente este costume»<sup>589</sup>.

Na Sé de Coimbra, em 1636 o cabido insistia para que os cónegos Jacinto Pereira e Jerónimo Mascarenhas andassem com tonsura, como obrigavam os estatutos, e, cerca de um ano depois, para que se apresentassem barbeados<sup>590</sup>. Poder-se-ia acreditar que se tratava de casos isolados, mas em 1643 o cabido reuniu para tratar do «escandalo de haver senhores beneficiados que [...] trazem a barba como se forão seculares, ainda com escandalo do povo e contra a desposição dos sagrados canones e contra o statuto cap. 5º», assentando que não se desse posse a nenhum beneficiado sem que este rapasse a barba e bigodes «pondosse em habito e tonsura conforme andão os senhores conegos desta sée que são sacerdotes»<sup>591</sup>. No Porto, segundo a já referida visitação de 1703, esta continuava a ser uma preocupação do bispo, pelo que ordenou «sob pena de excomunhão maior, que

<sup>587</sup> Manuel Severim de Faria – *Discursos...*, p. 204-205.

<sup>588</sup> Idem, p. 195.

<sup>589</sup> Idem, p. 195-197.

<sup>590</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1636-03-13 e 1637-01-05); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 318 e p. 321-322.

<sup>591</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 13, fl. 7 (1643-03-14).

todos os capitulares e beneficiados tragam as coroas abertas, e conformes às ordens que tiverem, e não deixarão crescer o cabelo da cabeça de sorte que as orelhas não apareçam»<sup>592</sup>.

Em suma, a forma como o clero catedralício se apresentava exteriormente não era desprovida de significado. Daí que não bastasse ser, também era necessário parecer. Tipos de tecidos, cores ou cortes de cabelo representavam a filiação a grupos e subgrupos e permitiam exteriorizar e tornar reconhecível pelos outros o lugar ocupado em determinada hierarquia. Contudo, a introdução de elementos simbólicos que pretendiam a distinção entre o clero capitular e o restante clero, bem como entre o próprio clero catedralício não deixou de provocar conflitos. Em particular a murça surgia, pois, como definidora de um grupo de poder.

## 2. Os rituais e a redefinição dos poderes diocesanos

Numa sociedade, grupo ou qualquer organização constituída sob uma estrutura hierárquica, há sempre alguém que surge com maior autoridade sobre os outros: um presidente, um diretor, um rei. Para tal criam-se mecanismos eficazes que levem a que os outros indivíduos olhem para aquele que ocupa o lugar mais alto da estrutura como detendo autoridade e o direito de impor a sua vontade aos restantes. Recorre-se, por exemplo, a símbolos e rituais como formas de constituição de poder, e não apenas para refletir poder já existente<sup>593</sup>. Como já Luís XIV, rei de França, bem percebeu, e Norbert Elias tão bem analisou, cerimónias e cerimoniais eram um meio de dominar os súbditos, os quais só acreditavam no poder, mesmo o régio, se ele se manifestasse exteriormente<sup>594</sup>.

Nas dioceses, os bispos surgiam como a primeira figura, no quadro de uma hierarquia que Trento procurou reforçar. Assim, os rituais envolvendo os prelados surgiram codificados no cerimonial romano e em outros textos, como as constituições diocesanas. Tais inovações, e seu significado político, não deixaram de suscitar conflitos com outras entidades, nomeadamente os cabidos catedralícios. Assim, optou-se por limitar a análise sobretudo a dois tipos de rituais, muito próximos nas suas expressões políticas, protagonizados pelos prelados diocesanos: a primeira entrada na diocese e o cortejo, em dias especiais, da sua residência para a Sé catedral. Através dos episódios de conflitualidade que muitas vezes surgiram no contexto dessas cerimónias, procurar-se-á perceber de que forma elas foram

---

<sup>592</sup> ADP, Cabido do Porto, Capítulos da visita de D. Frei José de Santa Maria ao cabido (1703), lv. 1621, fl. 15v.

<sup>593</sup> David Kertzer – *Ritual...*, p. 24-25. Diogo Ramada Curto – *O discurso político em Portugal (1600-1650)*. Lisboa: Projecto Univ. Aberta/ Centro de Estudos de História e Cultura Portuguesa, 1988, p. 156-157. Pascal Lardellier – *Les miroirs...*, p. 70-72.

<sup>594</sup> Norbert Elias – *A sociedade de corte...*, p. 92. Não deixar de ver também Peter Burke – *La fabricacion de Luís XIV*. 2ª ed. Madrid: Nerea, 2003 [ed. orig. 1992].

utilizadas pelos prelados, num contexto pós-Trento, para, mais do que definirem, redefinirem os seus poderes, quer sobre o conjunto da população, quer, em particular, e no âmbito das estruturas diocesanas, sobre os cabidos catedralícios.

Quando um novo prelado era eleito, geralmente era o próprio que comunicava ao cabido a sua nomeação<sup>595</sup>. Em Évora, o cabido de imediato ordenava que se tocassem os sinos e realizava-se na Sé uma missa cantada e uma procissão<sup>596</sup>. Embora eleito pelo monarca, era ao cabido que cabia a formalidade de dar posse ao novo prelado, o que podia acontecer ainda antes da sua chegada à diocese através de um procurador, como aconteceu, por exemplo, com D. Afonso Furtado de Mendonça, bispo de Coimbra<sup>597</sup>. Assim, como na maior parte das vezes os bispos tomavam posse através de um procurador, a sua primeira entrada na sede episcopal surgia como a posse efetiva do novo poder máximo da diocese.

Mais do que a representação e demonstração pública do seu poder, as entradas dos bispos pretendiam criar a imagem de um prelado enquanto poder, tanto na cidade onde estava a catedral, como em todo o bispado<sup>598</sup>. Além disso, o bispo entrava na diocese, e em particular na cidade sede, esperando-se que aí residisse. Não se tratava de uma mera visita à cidade: a sua chegada devia constituir a receção a alguém que viria para ficar (até morrer ou ser transferido para outra diocese), ao contrário do que tantas vezes aconteceu antes de Trento. Toda a atenção no bispo significava a emergência deste como o centro do poder

<sup>595</sup> Não irei deter-me aqui em todos os detalhes relativos à entrada dos bispos nas suas dioceses, já que tal foi estudado em José Pedro Paiva – O cerimonial da entrada dos bispos nas suas dioceses: uma encenação de poder (1741-1757). *Revista de História das Ideias*. 15 (1993) 117-146. Vd. também, pelo mesmo autor, o estudo comparativo a nível europeu: Idem – A Liturgy of Power: Solemn episcopal entrances in Early Modern Europe. In H. Schilling; I. Tóth, ed. – *Religion and Cultural Exchange in Europe, 1400-1700*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 138-161.

<sup>596</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXI, fl. 215 (1635-02-25).

<sup>597</sup> Álvaro Martins, capelão a quem D. Afonso Furtado de Mendonça passara procuração, tomou posse em Novembro de 1616, efetuando todos os rituais previstos: depois de vistas as bulas pelo cabido, sentou-se na primeira cadeira do coro, destinada aos bispos; abriu e fechou os livros; abriu e fechou a porta do coro; foi à capela do Santíssimo Sacramento e fez uma oração; na capela-mor colocou as mãos no altar e sentou-se na cadeira pontifical, onde lhe puseram a mitra na cabeça e o bago nas mãos, indo assim até à entrada da catedral, onde abriu e fechou as portas; e, finalmente, dirigiu-se para a casa do cabido e sentou-se no lugar onde se costumavam sentar os bispos. Vd. AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1616-11-07); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 211. Para mais detalhes sobre estas posses, vd. a descrição da posse, em 1596, de D. António Teles Meneses, bispo de Lamego, em José Pedro Paiva – *Os Bispos de Portugal...*, p. 106-108.

<sup>598</sup> Para tornar as prescrições do cerimonial dos bispos mais acessíveis aos ministros das catedrais, foi publicado em 1671, por Lucas de Andrade, sacerdote e capelão do rei, um “manual” em português que inclui um capítulo (cap. 14) sobre «como devem ser recebidos os arcebispos e bispos na sua diocese»: Lucas de Andrade – *Acçoens episcopales tiradas do Pontifical Romano e Ceremonial dos Bispos: com hum breve compendio dos poderes, e Privilegios dos Bispos*. Lisboa: na Officina de Joam da Costa, 1671. Paiva, comparando diversas entradas a nível europeu, procurou identificar algumas mudanças que ocorreram ao longo dos séculos XVI e XVIII, considerando, porém, ter havido uma tendência para a uniformização após a publicação do cerimonial romano. Vd. José Pedro Paiva – A Liturgy of Power..., p. 159-161.

diocesano e uma das figuras mais importantes, senão mesmo a mais importante, da própria cidade<sup>599</sup>.

Tais entradas têm recebido pouca atenção pela historiografia, continuando atual a chamada de atenção feita por Paiva, autor dos únicos trabalhos existentes sobre esta matéria para o espaço português<sup>600</sup>. Contudo, estes estudos centram-se sobretudo no século XVIII e, pelo tipo de fontes utilizadas, quase não incluem na análise os conflitos suscitados por essas entradas<sup>601</sup>. Ora após a sua publicação, o novo cerimonial romano, por introduzir inovações a respeito dessas entradas, ou por outras que cada bispo procurava acrescentar, acabou por encontrar alguma oposição quer pelos cabidos diocesanos, quer até pelos poderes civis.

As entradas dos prelados nas dioceses eram uma forma eficaz de estes se mostrarem pela primeira vez à população local. Serviam, pois, para serem vistos e admirados. Além disso, surgiam como um ritual de submissão, neste caso à vontade do bispo, que era quem determinava, fundado no cerimonial romano, as regras sob as quais se devia organizar toda a cerimónia. Ele era não só o ator principal, como o encenador.

Mas não eram só os bispos que procuravam expressar nestas cerimónias a sua autoridade. Todos os participantes pretendiam legitimar, e até reforçar, o seu poder. Os rituais jogavam um papel fundamental no processo de (re)organização do corpo social e no exercício do poder. Eles não nos dão uma imagem estática da sociedade, embora por vezes fosse essa a intenção<sup>602</sup>. A eventual recusa de participação no ritual colocava o sujeito, ou instituição, numa situação de exclusão, mas também podia causar problemas ao protagonista do ritual, pois significava a não submissão do ausente. Assim aconteceu em Évora, quando o arcebispo D. João Coutinho (1635-1643) ordenou que o cabido o fosse esperar à porta de Alconchel, em procissão com todo o clero, secular e regular, e a Câmara da cidade, e que mandasse colocar o pálio na referida porta, de forma a entrar debaixo dele com os cônegos a transportar as varas. Contudo, o cabido afirmava que não era

---

<sup>599</sup> José Pedro Paiva – O cerimonial..., p. 120. José Pedro Paiva – Etiqueta e cerimónias públicas na esfera da Igreja (séculos XVII-XVIII). In I. Jancsó; I. Kantor, org. – *Festa: Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa*. Vol. 1. São Paulo: Editora Hucitec, 2001, p. 79 e p. 86.

<sup>600</sup> Vd. todos os trabalhos do autor citados ao longo deste capítulo.

<sup>601</sup> Nos seus mais recentes trabalhos publicados sobre este tema, o autor identifica alguns conflitos em várias dioceses católicas europeias: José Pedro Paiva – A Liturgy of Power..., p. 157-158. José Pedro Paiva – Ceremonial eclesiástico en el Portugal del siglo XVII. *Obradoiro de Historia Moderna*. 20 (2011) 175-196.

<sup>602</sup> Daí que Curto proponha que uma análise das cerimónias deva procurar fugir a muitas das ideias feitas acerca da utilização dos rituais como propaganda, bem como instrumento capaz de produzir uma adesão afetiva ou uma crença imediata, analisando as reações suscitadas. Vd. Diogo Ramada Curto – *Cultura Política...*, p. 14-15. Para uma interessante análise sobre os problemas levantados pelas fontes disponíveis e geralmente utilizadas para o estudo dos rituais pelos historiadores vd. Richard C. Trexler – Approaching the city: dynamism and stasis in ritual studies. In COLLOQUE INTERNATIONAL D'ETUDES HUMANISTES, 39, 1996 – *La ville à la Renaissance: espaces, représentations, pouvoirs: actes*. Paris: H. Champion, 2008, p. 47-58.

costume sair da Sé com o púlpito, a não ser que debaixo dele fossem as relíquias do Santo Lenho, do Santo Espinho ou qualquer outra. Assim, propôs ao arcebispo que ou ele ou uma dignidade do cabido transportassem a relíquia, vindo neste caso o arcebispo atrás da relíquia e do púlpito. Se o prelado concordasse com isto, o cabido estava disposto a ir esperá-lo daquela forma. Desconheço o que se passou a seguir, e se o arcebispo aceitou a proposta do cabido. Note-se, de qualquer das maneiras, que este exemplo demonstra que nem sempre os cabidos se submetiam às encenações pretendidas pelos prelados, obrigando-os, pelo menos, a negociar, sob pena de o arcebispo ter de adiar a sua entrada até conseguir submeter o cabido à sua vontade, ou a fazer a entrada sem ser acompanhado por ele, o que significaria um duro golpe no seu prestígio e autoridade. Neste caso, o arcebispo pretendia uma maior magnificência ao entrar debaixo do púlpito transportado pelos membros do cabido. O cabido aceitava fazê-lo desde que a figura central do cortejo deixasse de ser o arcebispo e passasse a ser a relíquia. Relíquia que deve ser entendida como sendo mais do que um objeto: ela significava a presença real da figura de Cristo<sup>603</sup>. Assim se percebe a estratégia do cabido: secundarizar a figura do arcebispo, direcionando as atenções da população para a figura de Cristo, presente através de uma das suas relíquias.

E não eram só os cabidos que contestavam as pretendidas demonstrações de autoridade. Várias eram as entidades e os poderes que participavam, entre clero e membros da administração local, pelo que não é difícil identificar conflitos entre elas ou até mesmo com o bispo. Mas os prelados pretendiam ter sempre a última palavra na ordenação do ritual de entrada, escudando-se no cerimonial. Em 1537, longe se estava do novo cerimonial pós-Trento, já os vereadores do Porto haviam recusado acompanhar o bispo D. Baltasar Limpo (1536-1550), trazendo o púlpito, com a justificação de não vir debaixo dele qualquer relíquia, o que demonstra que ainda antes do Concílio os bispos pretenderam introduzir elementos que ajudassem a transmitir uma imagem de poder<sup>604</sup>. Em 1611, no Porto, o próprio rei intervieria, escrevendo à Câmara para que recusasse as pretensões do bispo em fazer a sua primeira entrada a cavalo, debaixo do púlpito levado por gente da governança, a pé. Afirmou D. Filipe III que tal tipo de aparato estava reservado aos monarcas<sup>605</sup>. A Câmara de Évora, em 1636, teve dúvidas sobre se podia acompanhar o arcebispo na procissão de entrada, pelo que escreveu ao Desembargo do Paço a tentar esclarecer se as pretensões do prelado eram válidas. Como a resposta não veio a tempo, a Câmara recusou-se a acompanhá-lo<sup>606</sup>. Ao contrário destes

<sup>603</sup> Edward Muir – Presence and representation in Italian civic rituals. In *La ville à la Renaissance...*, p. 81-97 (vd. em particular p. 89)

<sup>604</sup> Luís Couto – *Origem das procissões da cidade do Porto*. Porto: Câmara Municipal do Porto, [1972], p. 73.

<sup>605</sup> Idem, p. 74-75. Vd. também José Pedro Paiva – O cerimonial..., p. 139, que identificou provisão idêntica em Coimbra, no mesmo ano.

<sup>606</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXV, fl. 103v (1636-05-28).

casos, a Câmara de Coimbra, em 1638, foi receber o novo bispo, D. João Mendes de Távora (1638-1646), à entrada da cidade, e transportou o púlpito, seguindo na procissão que foi pela cidade até à Sé. Em 1616 tinham sido os cidadãos «mais honrados» de Coimbra a levar o púlpito<sup>607</sup>. Tal variedade de situações demonstra que, a este respeito, não haveria uma norma única. Provavelmente, tudo poderia, por exemplo, depender dos intervenientes. De qualquer das maneiras, fica bastante clara a importância atribuída a cada gesto e ao que ele significava ou podia significar. Se para uns levar o púlpito seria sinal de desprestígio, para outros poderia ser a oportunidade de obter maior protagonismo.

Também as cerimónias que decorriam no interior da catedral estavam carregadas de significado simbólico. Que melhor representação da submissão do cabido à autoridade do bispo se poderia encontrar que aquela em que o prelado surge sentado na cadeira pontifical para aí receber o beija-mão dos membros do cabido, que o deviam fazer seguindo, obviamente, a habitual ordem hierárquica<sup>608</sup>?

A presença dos vários corpos sociais, que não apenas eclesíasticos, o lugar que ocupavam e as ações que levavam a cabo eram, pois, de grande importância. Cabido, homens da Câmara, Universidade, cidadãos, todos eles participavam ativamente nas cerimónias, e em particular no cortejo que atravessava a cidade. Eles não se podiam, ou queriam, remeter ao mero papel de espectadores. O lugar que cada um deles ocupava deveria identificá-los com a posição no conjunto do corpo social. Daí que quando consideravam que o lugar ou ação que lhes estavam reservados não correspondiam à sua posição social, recusavam-se a participar, ou pelo menos faziam sentir o seu desconforto e procuravam que se alterasse a ordem predefinida pelo prelado. Mas, por vezes, era já no decorrer dos cortejos que surgiam alterações inesperadas. Vindo D. João Mendes de Távora, novo bispo de Coimbra, da sua quinta em direção à cidade, acompanhado por quatro membros do cabido e mais gente que o foi esperar, o governador da Universidade, André de Almada, decidiu integrar o cortejo a meio do caminho, colocando-se do lado esquerdo do bispo, entre ele e dois capitulares. Tal ato apanhou os quatro capitulares de surpresa. Segundo o relato de um deles, ao repararem «que aquele lugar era do cabido, e não de outra alguma pessoa, e por escuzar diferenças, se passarão á parte direita, aonde hiamos os outros dous de sorte que ficou o cabido á mão direita, e o reitor da Universidade á esquerda, com o que se entendeu que (evitando-se duvidas) levara o cabido o melhor lugar»<sup>609</sup>. Os capitulares, que no momento não reagiram de forma vinculada à ação do reitor da Universidade, procuravam agora, no registo dos acontecimentos, defender a sua atitude e salvaguardar uma imagem que fora melindrada pela atitude do reitor.

---

<sup>607</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1616-11-07); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 213.

<sup>608</sup> José Pedro Paiva – *O cerimonial...*, p. 133 e p. 137.

<sup>609</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1638-11-21); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 352.

Para além das primeiras entradas dos prelados nas dioceses, havia, como se referiu, os acompanhamentos sempre que os bispos fossem às sés em dia de pontifical. Um dos casos melhor documentados, e bem representativo das proporções que os conflitos entre antístites e cabidos podiam atingir a este propósito, é o ocorrido com D. Afonso de Castelo Branco<sup>610</sup>. Pouco tempo após a publicação do novo cerimonial, este prelado escreveu ao seu agente em Roma, Confalonieri, dando conta das dúvidas suscitadas ao cabido de Coimbra a propósito dos acompanhamentos ao bispo desde sua casa até à Sé, sempre que este fizesse pontifical na catedral. Argumentava o cabido que tal «era coisa onerosa, pois as casas não são contíguas ou vizinhas à sé»<sup>611</sup>. Antes de obrigar os cônegos, o bispo queria, portanto, clarificar a dúvida, pois segundo ele as casas estavam muito próximas da Sé, como o próprio Confalonieri e o patriarca de Jerusalém teriam visto quando o visitaram em Coimbra, embora o agente, em carta ao bispo, afirmasse não se lembrar<sup>612</sup>.

Um ano depois a questão continuava por resolver. D. Afonso acusava o cabido de medir de noite a distância entre a sua casa e a catedral, às escondidas. De dia, e com dois notários, o bispo contou 110 passos. A distância seria de tal modo reduzida que «nunca fuy a ella senão a pee, como tambem os bispos meus antecessores, e somente duas vezes fuy a cavallo por estar muy doente»<sup>613</sup>. Acusou ainda o cabido de mentir sobre a ladeira, estreiteza e lodo da rua: «e dizerem os conegos que a rua (sendo das mais limpas de Coimbra) he suja digo que elles são os sujus, que a rua bem limpa he»<sup>614</sup>. A troca de argumentos e acusações continuou. O cabido dizendo que havia cônegos que eram velhos e/ou doentes; que o bispo preferia ir à igreja da Companhia de Jesus, por ser a distância mais curta; e referindo uma sentença da Rota contra o arcebispo de Évora e o que se passara na Guarda. A estas o antístite respondia com o facto de haver um número reduzido de capitulares com muita idade e que esses não eram obrigados a vir à Sé; que se preferia ir aos padres da Companhia era por haver aí melhores pregações; e que o que diziam sobre o arcebispo de Évora não era verdade, bem como no que diz respeito ao bispo da Guarda, pois este, dados os rigores do Inverno e do Verão, não tinha casas na cidade, alugando umas quando lá ia; acrescentando ainda outros casos em Espanha onde, como em Sevilha, as casas eram mais distantes da catedral<sup>615</sup>. E porque, pelo menos do ponto de vista formal, o argumento principal

<sup>610</sup> Uma primeira referência a este conflito em José Pedro Paiva – A diocese de Coimbra antes e depois do concílio de Trento..., p. 245-246.

<sup>611</sup> ASV, Fondo Confalonieri, lv. 39, fl. 109 (1602-04-16).

<sup>612</sup> Idem e fl. 153 (1603-04-21). Nos meses seguintes o bispo escreve várias cartas a Confalonieri sobre o mesmo teor.

<sup>613</sup> Idem, fl. 153 (1603-04-21).

<sup>614</sup> Idem.

<sup>615</sup> Idem, fl. 160 (1603-05-17).

se prendia com o facto de não se entenderem sobre se a casa do bispo era ou não próxima da Sé, o bispo sugeriu mesmo a Confalonieri que procurasse alcançar um decreto em que se determinasse quantos passos correspondiam a «*multum*» e «*non multum distans*»<sup>616</sup>.

Em julho de 1603, D. Afonso de Castelo Branco e o cabido chegavam a um acordo: o prelado aceitava medir a distância, com dois notários apostólicos escolhidos por comum acordo, e enviar a indicação dessa distância ao papa para que este determinasse se cabia ou não ao cabido acompanhar o bispo. Enquanto não viesse uma decisão do papa, e para demonstrar como o cabido «não procedeu por ser desobediente», aceitou acompanhar o prelado sempre que este quisesse, mas sem que isso pudesse vir a ser invocado pelos seus sucessores como um precedente<sup>617</sup>. Perante o fim das resistências do cabido, D. Afonso de Castelo Branco comentou a Confalonieri desta forma bastante expressiva o que considerou ser uma vitória sua: «os conegos obedecerão e me vierão acompanhar antes de se dar a sentença na legacia, e affirmo a v.m, que não faltou mais que apedrejallos o povo polo que fazião e mintiras que la se disserão»<sup>618</sup>.

Quase um ano depois, em maio de 1604, o cabido era notificado de um breve e decreto papais em favor do bispo: Roma não aceitara os argumentos do cabido, por isso este tinha de acompanhar o prelado sempre que viesse à Sé com veste pontifical, tal como previa o cerimonial<sup>619</sup>. Contudo, a questão sobre o acompanhamento do antístite de Coimbra, de sua casa para a Sé, voltaria a surgir com D. Afonso Furtado de Mendonça, o que significa que o cabido continuava a possuir uma certa margem de manobra que lhe possibilitava acionar os instrumentos jurídicos que lhe permitiam retomar a questão. Mesmo após uma decisão de Roma, e não tendo havido qualquer alteração dos factos em questão: tanto a catedral como os paços do bispo continuavam no mesmo lugar.

Inicialmente, logo na primeira entrada que fez na cidade, em vez de ordenar o cabido a fazer o acompanhamento, D. Afonso Furtado pediu «com todo o encarecimento» que o fizesse, esperando «merecer ao cabido este favor». Além disso, se se recusasse «não parecia autoridade do senhor Bispo nem do Cabido». O cabido votou por unanimidade acompanhar o bispo na forma que ele pedia,

<sup>616</sup> Idem, fl. 158 (1603-05-19). Lucas de Andrade, na obra já mencionada, e publicada depois deste episódio, referindo-se à entrada nas dioceses diz que, terminadas as cerimónias na catedral, o bispo «se irá para sua caza e o acompanharão todos os Capitulares e o Deão (despidos os paramentos com que estava) com suas sobrepelizes e mursas, se a casa for perto da igreja, mas se for longe em distancia consideravel, o acompanharão até a porta da Igreja somente». Ou seja, também aqui vago o conceito de “distante”. Vd. Lucas de Andrade – *Açcoens episcopais...*, p. 82-83.

<sup>617</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 8, fl. 35v (1603-07-15). Biblioteca Nacional (BN), *Historia Ecclesiastica de Coimbra*, [17--], t. 1, fl. 206-206v (cód. 147).

<sup>618</sup> ASV, Fondo Confalonieri, lv. 39, fl. 169 (1603-08-03).

<sup>619</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 8, fl. 53v (1604-05-16).

pois «o senhor Bispo não se queria valer deste acto fundado no seremonial, nem por elle pretenderia nunca posse alguma por quanto era hum acto de entrada somente que pedia per graça e favor do cabido»<sup>620</sup>. Assim, no dia em que o prelado entrou na cidade, depois de feitas todas as cerimónias habituais na Sé, o cabido acompanhou-o, indo entre o deão e o chantre, as duas principais dignidades capitulares, «e sobio o cabido a sala aonde o senhor Bispo disse ao cabido que aquella merce, e honrra que o cabido lhe avia feito elle a estimava muito e serveria sempre»<sup>621</sup>. Note-se que o relato que aqui se dá notícia foi produzido pelo próprio cabido e registado num dos seus livros de atas. Na verdade, o cabido de Coimbra, nos diversos casos que aqui se apresentam, sempre demonstrou um enorme cuidado na preservação da memória que lhe importava guardar e preservar, inclusivamente transcrevendo nos próprios livros de atas algumas das cartas enviadas e recebidas. Os capitulares sabiam que tais registos podiam ser necessários em sua defesa se futuramente outros prelados pretendessem invocar casos precedentes. E não só preservar, também criar uma memória de acordo com a sua versão. Neste relato do acompanhamento de D. Afonso Furtado Mendonça, o cabido procurou demonstrar como a sua atitude representava um gesto de poder: foi ele que decidiu acompanhar o bispo, ato que devia ser entendido como um favor, como um ato de boa vontade que o cabido poderia capitalizar mais tarde. Da mesma forma, o cabido de Miranda dizia que desde que o cerimonial romano fora publicado nunca tinha acompanhado qualquer bispo de sua casa para a Sé, apenas esperando sempre os prelados à porta da catedral, do lado interior, acabando por, assim, fazer «costume». Contudo, em 1616, e no ano seguinte, o cabido «atendendo à muita consideração que lhe merecia Sua Ilustrissima Senhoria, sem prejudicar o seu costume e posse de não acompanhar os bispos a casa, acordou acompanhar o bispo Dom João da Gama ao Paço»<sup>622</sup>. Em ambos os casos, em Coimbra e em Miranda, os cabidos não indicam o que motivou esta sua “boa vontade”, mas ambos procuram sublinhar o carácter pontual e excepcional destes acompanhamentos, que se deviam limitar àqueles prelados. O cabido pretendeu deixar para memória futura que acompanhou porque quis, não porque fosse obrigado, procurando assim relativizar a perda de poder face ao bispo.

Porém, a “boa vontade” do cabido de Coimbra duraria poucos dias, reagindo negativamente à pretensão de D. Afonso Furtado de Mendonça em querer ser acompanhado pelo cabido nas deslocações que fizesse à Sé em dias de pontifical, acabando por apelar a Roma contra o prelado<sup>623</sup>. Os argumentos dos cónegos

<sup>620</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1616-11-07); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 213.

<sup>621</sup> Idem.

<sup>622</sup> ADBragança, Cabido de Miranda, Acórdãos (1606-1625), fl. 88v, *apud* José de Castro – *Bragança e Miranda...*, vol. 2, p. 15-16.

<sup>623</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 10, fl. 149v (1618-02-13).

eram já conhecidos: a distância das casas episcopais, o facto de a rua ser íngreme, estreita e cheia de água, razão pela qual, segundo o cabido, o bispo D. Afonso de Castelo Branco desistira de tais acompanhamentos<sup>624</sup>. Não é fácil perceber o porquê da mudança de atitude do cabido, tendo em conta que se tinham passado poucos dias desde o primeiro acompanhamento. Talvez porque se o primeiro tinha sido considerado pelo cabido como sendo um ato extraordinário, inserido num conjunto de rituais e atividades que constituíam a entrada do prelado na cidade, o novo acompanhamento pretendido dava a entender que o bispo tencionava torná-lo um hábito.

Quer as primeiras entradas dos prelados nas dioceses, quer os posteriores acompanhamentos nos percursos entre os seus paços e as catedrais, não constituíam um fenómeno meramente diocesano. Ambos os rituais fundavam-se num cerimonial que havia sido produzido em Roma, cidade que pelo menos desde Sisto V assistiu a uma maior elaboração do ritual de posse dos novos pontífices, uma verdadeira demonstração de poder, que exigia, por isso, uma maior magnificência<sup>625</sup>. Assim se compreende a acesa contestação por parte dos cabidos, a quem Roma não dava razão nos apelos que lhe faziam. Tudo se resumia a uma questão de hierarquias e os cabidos não tinham alternativa, tendo de se resignar e aceitar o lugar que a eles estava destinado. Mas nem sempre se resignavam, como se viu. E se não o faziam é porque, talvez, Roma não dotava os prelados dos instrumentos necessários para fazer cumprir o cerimonial na íntegra, já que, também aqui, reservava para si a capacidade de arbitrar as dúvidas que surgissem entre bispos e cabidos. A última palavra não cabia aos prelados, mas a Roma. Como o demonstra o exemplo de Coimbra, mesmo após uma decisão da Santa Sé a favor do bispo os cabidos continuaram a ter a capacidade de questionar os direitos e poderes do prelado. Mesmo que, no final, a autoridade dos bispos acabasse por prevalecer, o que importa aqui sublinhar é essa capacidade e possibilidade dos cabidos em resistirem e em enfrentarem, com as armas que tinham ao seu dispor, as ordens dos prelados.

A entrada de D. João Mendes de Távora em Coimbra, a que já se fez referência, ficou também marcada pela recusa do cabido em aceitar uma inovação que aquele bispo pretendeu introduzir, fundado no cerimonial romano: o uso do dossel na capela-mor. Ao saber de tal pretensão, o cabido informou D. João que tal não era possível, pois estava reservado aos monarcas, e se caso o bispo insistisse em colocar o dossel os capitulares não se sentariam nos seus lugares, como veio a acontecer, ficando no cruzeiro «pera dentro por não serem vistos consentir neste acto».

---

<sup>624</sup> Idem, fl. 109v (1616-11-24).

<sup>625</sup> Peter Burke – Sacred rulers..., p. 180. Maria Antonietta Visceglia – Il cerimoniale come linguaggio politico. Su alcuni conflitti di precedenza alla corte di Roma tra cinquecento e seicento. In M. Visceglia; C. Brice, ed. – *Cérémonial et rituel à Rome (XVI-XIX siècle)*. Roma: École Française de Rome, 1997, p. 117-176.

O bispo acabara por colocar o dossel, mas perante a intransigência do cabido, que se recusava a participar nos atos a decorrer na capela-mor, apenas lançou a bênção e tirou as vestes por sua mão «sem se assentar debaixo do docel, nem fazer as cerimoniaes que o ceremonial romano manda fazer em semelhantes actos de entradas dos prelados nem lhe assistirem os capitulares que erão obrigados». O bispo foi então para casa, acompanhado pelo cabido com cruz alçada «parando na ultima porta da sua salla; e della veio o senhor bispo acompanhando ao cabido até ao simo da escada, e nella abraçou a todos os senhores capitulares e beneficiados hum por hum; e logo se veio recolhendo o cabido na mesma forma debaixo da sua cruz ate dentro á See»<sup>626</sup>.

O cabido de Coimbra, embora reconhecendo que a utilização do dossel estava prevista pelo ceremonial, e «sem que seja nossa tenção pretender que a autoridade do nosso Prelado seja demenuyda em couza alguma», lembrava que tal não era costume naquela Sé e argumentava ainda com a estreiteza da capela-mor e, acima de tudo, com o facto de o dossel estar reservado aos monarcas, quando se deslocavam àquela Sé ou às demais do reino<sup>627</sup>. Em carta que escreveu ao bispo, o cabido informou que qualquer alteração a este respeito só poderia ser concretizada com a autorização do rei, a quem acabaria por escrever, até para «se não arrisquarem a Sua Magestade lho estranhar, como mandou fazer a dous prelados que neste Reyno fizerão a primeira entrada em suas Igrejas a cavallo na forma, que manda o Ceremonial Romano»<sup>628</sup>. O bispo respondeu ao cabido, elogiando o facto de se mostrarem fiéis ao rei e zelosos de seu serviço, mas prevendo que um monarca «tão Catholico como temos» não iria contra o ceremonial romano. Disse ainda o prelado que quando ocupou a cadeira episcopal em Portalegre nunca foi colocado tal problema e que o rei «na sua propria Capella Real em Madrid manda assentar os Prelados diante de Sua Real pessoa da mesma parte do Evangelho»<sup>629</sup>.

Como a resposta do rei tardava, o bispo insistiu em utilizar o dossel nas cerimoniaes do Natal<sup>630</sup>. A carta do monarca chegaria dias antes, avisando o prelado para que não introduzisse qualquer inovação<sup>631</sup>. No dia a seguir o bispo contra-atacou com uma pastoral proibindo o uso de murças pelos capitulares, que dizia

<sup>626</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1638-11-21); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 349.

<sup>627</sup> Lucas de Andrade diz que sobre a sua cadeira (trono) «deve haver docel da mesma seda, ou veludo de que for a cadeira, e este podem ter em toda a parte» (p. 95). Ignora assim as prerrogativas régias e os problemas que a este propósito surgiram anos antes. Vd. Lucas de Andrade – *Açcoens episcopais...*, p. 95-98 (cap. XVII).

<sup>628</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1638-10-02 e 1638-10-16); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 340 e p. 343-344 (inclui cópia da carta enviada pelo cabido ao rei).

<sup>629</sup> Idem, (1638-10-16); carta do bispo D. João Mendes de Távora, datada de 13 de Out., copiada neste livro de acórdãos; publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 342.

<sup>630</sup> Idem, (1638-12-06 e 07); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 354-355.

<sup>631</sup> Idem (1638-12-20); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 356.

estarem reservadas aos bispos<sup>632</sup>. A oposição entre bispo e cabido continuava no campo simbólico.

Este episódio revela-nos mais do que a luta de poderes entre bispos e cabidos. Demonstra como o cerimonial romano procurava difundir uma autoridade episcopal através de uma aproximação aos rituais e símbolos utilizados, talvez até mais no passado do que no presente, pelos monarcas, como as entradas a cavalo nas cidades por onde passavam e o uso do dossel nas capelas-mores do reino, tidas todas elas como capelas reais<sup>633</sup>. Não por acaso Lucas de Andrade se refere à figura do bispo como sendo «Rey de hum Reyno piqueno»<sup>634</sup>. Há aqui, portanto, uma tentativa de apropriação de espaços e de símbolos régios por parte dos prelados. E, claro, tal não deixou de suscitar a intervenção do monarca. Assistiu-se, pois, a um conflito entre cerimoniais, que surgiu após as inovações trazidas com Trento: o do rei (e do reino) – que como se vê ia para além da presença física do monarca em determinado ritual – e o do bispo, que Roma procurou fosse igual em qualquer diocese da cristandade. O que não deixa de ser ainda mais curioso se se tiver em conta que os bispos portugueses eram escolhidos pelos reis e, não raras vezes, exerciam outras funções na corte, como o referido D. João Mendes de Távora, que era sumilher da cortina. Viam-se, assim, divididos entre dois poderes de quem dependiam – o monarca e o sumo pontífice. E os cabidos tiraram proveito dessa sobreposição de cerimoniais: com o argumento de defender as prerrogativas régias, e chamando assim para a discussão o rei a quem se aliavam, colocavam em causa a maior magnificência do aparato cerimonial dos bispos.

Contudo, se inicialmente os prelados enfrentaram, além das resistências dos cabidos, a oposição dos monarcas, e até dos municípios, a certas prerrogativas que procuraram introduzir, o certo é que acabaram por ter êxito. Por exemplo, em meados do século XVIII eles haviam já conseguido vencer completamente a oposição régia a respeito das inibições quanto ao uso do cavalo nas suas entradas<sup>635</sup>. E em 1743, D. João V dava instruções à vereação do Porto sobre a forma como deveriam acompanhar o novo bispo na entrada que iria fazer na cidade, o que incluía a obrigatoriedade de segurarem nas varas do pálio<sup>636</sup>. Muito mudara passado um século.

Em suma, a não conformação dos cabidos ao cerimonial representa a sua oposição ao poder dos bispos, que surge reforçado com Trento. Eles procuraram, portanto, resistir a enquadrarem-se e submeterem-se a uma nova ordem

<sup>632</sup> Idem (1638-12-21); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 358.

<sup>633</sup> José Pedro Paiva – O cerimonial..., 138-139. Sobre a forma como as inter-relações entre Igreja e “Estado” produziram híbridos em ambos os campos vd. E. Kantorowicz – *Los dos cuerpos del rey. Un estudio de teología política medieval*. Madrid: Alianza Editorial, 1985, p. 188-189 [ed. orig. 1957].

<sup>634</sup> Lucas de Andrade – *Açcoens episcopais...*, p. 3.

<sup>635</sup> José Pedro Paiva – O cerimonial..., p. 127-128 e p. 138-140. José Pedro Paiva – Cerimonial eclesiástico...

<sup>636</sup> Luís Couto – *Origem das procissões...*, p. 73-74.

(diocesana). Não se tratava de não “adesão” a determinado bispo em particular, mas aos poderes reforçados dos bispos tridentinos, de que as entradas e acompanhamentos pretendiam ser uma representação, uma encenação. E, como se viu, tal resistência dos capitulares limitava a capacidade de ação dos bispos, quanto mais não fosse pelo tempo de espera por uma apelação junto da Santa Sé ou do monarca. Até porque as respostas tardavam, e quando chegassem já poderiam não ter qualquer efeito prático, por morte do prelado ou pela sua transferência para outra diocese. Um dos bispos de Coimbra, D. Afonso de Castelo Branco, reconhece mesmo o relativo poder dos cabidos, ao afirmar que era muito «bom officio ser Bispo senão ouvera Cabido e que de cabidos tudo se pode esperar, porque em comunidades, como diz Santo Agostinho, sempre há bons e maos»<sup>637</sup>. Assim, ao contrário da imagem quase estática que é dada pelos relatos das entradas dos prelados das dioceses, o seu cruzamento com outras fontes permite perceber as dinâmicas sociais existentes, com os diversos intervenientes a lutarem por manter ou aumentar o seu campo de poder<sup>638</sup>.

### 3. O ritual: garante da ordem social?

O ritual é utilizado não só para comunicar relações de poder do interior de um grupo para o exterior, mas também para marcar as posições no seio de si mesmo. Serve, pois, para calibrar graus de poder no interior das instituições e entre diferentes instituições<sup>639</sup>. Partindo deste pressuposto, procurar-se-á perceber de que forma os cabidos utilizavam os rituais e os símbolos (incluindo certos espaços físicos), quer para manter as hierarquias no interior da comunidade capitular, quer a sua posição, que pretendiam privilegiada, face a outras instituições, indivíduos ou grupos.

No coro das sés catedrais, a cadeira reservada a cada capitular surgia como que cartografando a sua posição na hierarquia do grupo. O lugar de cada capitular no coro da Sé era determinado, em primeiro lugar, pela sua posição hierárquica no cabido: as dignidades pela ordem de importância (o que variava de diocese para diocese) e os cônegos pela sua antiguidade. A ordem que cada um ocupava nas cadeiras do coro, e que era extensível a outros lugares e momentos em que o cabido surgisse enquanto grupo, mais não era do que a ordem que cada um ocupava na hierarquia da instituição, pelo que deveria ser mantida e respeitada por todos. Além do mais, esta representação hierarquizada do cabido, e que os seus

<sup>637</sup> ASV, Fondo Confalonieri, lv. 39, fl. 153 (1603-04-21) e fl. 160 (1603-05-17).

<sup>638</sup> Paiva chamou já a atenção para a necessidade de se considerarem as particularidades e contextos locais, o que obriga a estudo micro-analíticos. Vd. José Pedro Paiva – *A Liturgy of Power...*, p. 150.

<sup>639</sup> David Kertzer – *Ritual...*, p. 29-30.

membros se obrigavam a aceitar, servia para passar para o exterior uma imagem de solidez e poder. Um corpo disciplinado era um corpo mais poderoso. Claro que havia sempre quem não se conformasse. Surgiam então conflitos internos, que o cabido enquanto corpo procurava conter. E é, também, essa conflitualidade que aqui interessa estudar.

Por ser o principal palco de atuação do clero capitular, onde realizava grande parte das suas obrigações litúrgicas e surgia enquanto “corpo”, não admira, pois, que fosse local de querelas entre os membros da corporação capitular. Para evitar confusões constantes, o cabido do Porto decidiu colocar nas cadeiras do coro o nome das dignidades a quem pertenciam<sup>640</sup>. Estes princípios gerais, e aparentemente de fácil cumprimento, não deixaram de suscitar dúvidas. Por exemplo, em 1604, surgiu em Coimbra a dúvida, sinónimo de conflito, sobre se era o arcediogo de Penela que precedia o do Vouga, ou o contrário, acabando-se por concluir que, «vistos os livros antigos», o arcediogo de Vouga tinha sido sempre «preferido»<sup>641</sup>. Poucos anos depois, em 1609, surgiram novas incertezas, desta vez relativas ao arcediogo de Seia. André de Pinho, além de arcediogo era meio cónego, mas naquele ano fora promovido a cónego. Discute-se então de que parte do coro se devia sentar: se do deão, que era do cabido, pela conezia, ou na do chantre, que era do bispo, pela dignidade<sup>642</sup>. Como o cabido temia que se ele se sentasse no lado do chantre podia perder o direito de prover a dita conezia, decidiu que no coro se sentaria no lado do deão e nas restantes ocasiões, como atos públicos e procissões, ocuparia o lugar da sua dignidade<sup>643</sup>. Quando André de Pinho faleceu, Martinho de Castelo Branco sucedeu-lhe no arcediagado de Seia e na conezia. O cabido voltava agora a renovar o que decidira antes sobre o assento que ocuparia no coro<sup>644</sup>. O lugar que cada um ocupava estava, pois, rigidamente determinado à partida, e qualquer alteração mal calculada poderia ter mesmo consequências noutros âmbitos que, aparentemente, nada tinham a ver com os assentos. No caso de Coimbra, que não seria único, o estar sentado no lado esquerdo ou no lado direito do coro tinha implicações quando uma dignidade ou conezia vagava, se se estava num dos meses que cabia ao bispo ou ao cabido fazer o provimento. Qualquer alteração poderia ser causadora de dúvidas e inquietações entre prelado e cabido, e pôr em causa o acordo celebrado no tempo de D. Afonso de Castelo Branco. Ou seja, o lugar de cada capitular era não só importante enquanto forma de manter as posições hierárquicas internas, como também para salvaguardar as

---

<sup>640</sup> ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1580, fl. 110v (1643-04-20).

<sup>641</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 8, fl. 60 e 61 (1604-05-13 e 18).

<sup>642</sup> Como se viu na primeira parte, em Coimbra, nos meses em que cabia ao bispo e cabido apresentar uma prebenda vaga, cabia ao prelado prover se a vacatura ocorresse da parte do coro em que se sentava o chantre, ou ao cabido, se vagasse no lado onde se sentava o deão.

<sup>643</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 9, fl. 13v (1609-10-20).

<sup>644</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 10, fl. 113v (1616-12-10).

cotas de poder entre bispos e cabidos no que se referia ao controlo das nomeações de lugares vagos.

Ao contrário de outras organizações hierarquizadas, os cabidos catedralícios não tinham um líder institucionalmente forte e com uma autoridade significativa. Basta ver que todas as decisões dos cabidos eram tomadas em reuniões onde o voto de cada dignidade e cónego tinha o mesmo peso. A decisão era sempre colegial e nunca de uma só pessoa. Além do mais, embora o deão fosse a primeira figura da comunidade, ele partilhava a presidência com o chantre: o primeiro no campo temporal, o segundo no espiritual. Assim, ainda que o deão fosse considerado a primeira figura capitular e os estatutos procurassem definir com precisão as funções de cada um dos presidentes, por vezes surgiam atritos entre ambos, sobretudo por causa dos lugares e tarefas destinados a cada um em cerimónias públicas.

Na procissão do Corpo de Deus realizada em Lamego no ano de 1614, como a diocese estava sem bispo, o deão considerava pertencer a si levar o Santíssimo Sacramento, já que a ele cabiam, tal como aconteceu com os seus antecessores, todas as obrigações do prelado. Contudo, o chantre alegava que o cerimonial determinava que competia ao celebrante levar o Santíssimo, e como esta missa era «de sua obrigação e dignidade», era a ele que estava reservada tal incumbência. De forma a resolver o imbróglío, o cabido acabou por decidir que desta vez o deão dissesse a missa da dita festa «por estar o chantre mal desposto», e que levasse o Santíssimo Sacramento, «sem prejuízo do direito de cada hum deles [...] e que nenhum deles se possa ajudar deste acto contra o outro, e assy ficando no estado em que dantes estavam como que se este acto não ouvesse»<sup>645</sup>. Já o cabido de Coimbra não quis, em 1626, tomar qualquer decisão a propósito dos conflitos entre o deão, Bento Pereira de Melo, e o chantre, Jorge de Castro, sugerindo que levassem o caso a tribunal. Pretendia o deão, sempre que o bispo fosse à Sé, ir no lado direito, o que o chantre recusava, não só porque não era esse o costume, como porque no coro ocupava o lado direito e a ele presidia<sup>646</sup>.

Os diferendos entre as duas principais dignidades dos cabidos catedralícios, a propósito de determinadas tarefas de grande significado simbólico-religioso ou por causa da posição ocupada por cada um em cerimónias públicas, são, sem dúvida, reveladores das tensões que surgiam quando determinado indivíduo procurava alcançar maior prestígio e autoridade, fosse no interior da organização – neste caso o cabido –, fosse na projeção para o exterior – como por exemplo, para toda a população que assistia às cerimónias em que participavam. Assim se compreende que cada um dos interessados ora procure preservar o seu espaço, ora estendê-lo, entrando no campo de influência do outro.

<sup>645</sup> ANTT, Cabido de Lamego, Acórdãos, lv. 79, fl. 86 (1614-05-28).

<sup>646</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 11, fl. 12v-13 (1626-02-18)

Mas, como se disse, os rituais são igualmente importantes para a comunicação entre organizações<sup>647</sup>. Cada um dos participantes no ritual procura enunciar o seu estatuto, a sua função e a sua posição social em relação aos outros<sup>648</sup>.

Ao analisar as entradas e acompanhamentos dos prelados, chamou-se já a atenção para a importância destes ritos como demonstração da autoridade episcopal que se foi procurando impor, em particular desde as últimas décadas de Quinhentos. Contudo, existiram outros momentos e outros espaços em que o poder dos bispos surgia representado simbolicamente, como era o caso dos sínodos diocesanos, que constituíam importantes manifestações do governo das dioceses<sup>649</sup>. O segundo sínodo realizado em 1587 pelo arcebispo de Évora, D. Teotónio de Bragança, estudado em alguns dos seus aspetos por Federico Palomo, surge como exemplo do significado e importância das precedências e as disputas que suscitavam. Os capitulares, tal como acontecera quando do sínodo de 1584, não aceitavam a ordem de precedências que o bispo havia disposto nos assentos do altar-mor durante a celebração do sínodo, entendendo que deviam preceder aos principais membros da cúria arquidiocesana. Recusaram-se mesmo a assistir ao sínodo, o que levou à intervenção do arquiduque Alberto, que então era vice-rei de Portugal e legado pontifício, tentando encontrar uma solução que pusesse fim ao diferendo. Sob a forma de uma questão de precedências, ao colocar os principais oficiais da cúria arquiépiscopal em posição de destaque face ao cabido catedralício, o arcebispo pretendia assim afirmar a sua autoridade como prelado e o papel de relevo, no quadro da governação do arcebispado, com que surgiam os oficiais que dele dependiam<sup>650</sup>.

<sup>647</sup> David Kertzer – *Ritual...*, p. 31-32.

<sup>648</sup> Pascal Lardellier – *Les miroirs...*, p. 73-74.

<sup>649</sup> Procuraram-se relatos de sínodos realizados entre 1580 e 1670, mas o único identificado foi o de Elvas, de 1633, e que foi publicado juntamente com as *Primeiras Constituições sinodais do Bispado d'Elvas feitas & ordenadas pello... Senhor Dom Sebastião de Matos de Noronha*. [Em Lisboa?: por Lourenço Craesbeeck?, 1635?]. Contudo, pouca informação oferece para se perceber as questões aqui em estudo. No *Edital da ordem dos lugares*, incluído no texto sobre o sínodo, o bispo D. Sebastião de Matos de Noronha, prevendo os habituais problemas sobre as disputas de precedências adverte assim o clero diocesano: «ponhão os olhos no fim para que são juntos, e só tratem do que convem a Deos, esquecendo toda a vaidade, e vaam presumpção, e mandamos que na Procissão, que hoje saye de nosso Paços, progresso della, e nas mais juntas que se fizeram in nossa Cathedral pellas manhaãs, e em nossos Paços, das tres da tarde em diante, não haja differença alguma nos lugares e cada hum vá entrando na Procissão, e assento, segundo a occasião que o tempo lhes der, de maneyra que trás os Reverendos Dignidades, Cónegos e Clero da nossa Cathedral, os mais Parochos, assi Seculares, como regulares sem guardar alguma outra razão de preeminência yrão entrando na forma atraz declarada». Sobre os momentos em que estavam organizados os sínodos diocesanos, para além deste exemplo de Elvas, vd. José Pedro Paiva – *Public ceremonies...*, p. 418-422.

<sup>650</sup> Federico Palomo – *La autoridad de los prelados...*, 593. Também em Viseu, a propósito do sínodo que se realizou em 1614, o cabido escreveu ao de Braga a perguntar que lugar aí se costumava atribuir ao provisor, vigário-geral e desembargadores do arcebispo nos «ajuntamentos públicos», querendo em particular saber se precediam ao cabido ou se ficavam mais abaixo. Vd. ADB, Cabido de Braga, Cartas, lv. 8, n.º 100 (1614-03-14): carta do cabido de Viseu ao de Braga sobre o sínodo que ali se ia realizar.

Mas não foi só na relação com os prelados que os cabidos disputaram poder ou, pelo menos, procuraram mantê-lo. A catedral, e os seus múltiplos espaços, surgiam como campo privilegiado da afirmação do cabido enquanto corpo social e autoridade eclesiástica. A importância do coro enquanto local reservado aos capitulares levava a que outros elementos, independentemente da sua categoria social, estivessem impedidos de aí ter lugar quando vinham à Sé. Os próprios estatutos dos cabidos referiam essa proibição e alguns acórdãos capitulares iam-na reforçando, sinal de que os estatutos nem sempre eram cumpridos, também a este respeito<sup>651</sup>. Até porque, argumentavam os capitulares, por vezes a admissão de seculares nas cadeiras do coro resultava em serviços litúrgicos realizados de forma menos cuidada, fosse pelos «destrahimentos» que essas pessoas acabavam por causar, fosse porque alguns capitulares, ficando sem lugar, eram obrigados a sair do coro, «faltando por esta cauza ás obrigações e assistencia d'elle em menos authority do cabbido»<sup>652</sup>. E o veto seria ainda maior se se tratasse de outras figuras da administração diocesana, suas concorrentes, com as quais os cabidos nem sempre mantinham boas relações, como os vigários<sup>653</sup>. O coro surgia assim como um espaço onde só alguns tinham lugar, o que significa que era também um local de exclusão: de fora ficavam todos aqueles que, mesmo sendo eclesiásticos, não pertenciam ao cabido da catedral. Sendo obrigados a ocuparem outro espaço na catedral, de menor destaque, eles surgiam aos olhos da população como detendo menor poder, simbólico ou de outra natureza, no quadro das estruturas diocesanas.

Todavia, havia alturas em que os cabidos abriam exceções às normas que outras vezes defendiam de forma intransigente. Tudo dependia para quem a exceção era criada. Em 1647 os religiosos de Santa Cruz de Coimbra, indo à Sé pregar em dia de Nossa Senhora das Neves, desejaram ter lugar entre os capitulares da catedral. O cabido considerou que aqueles religiosos, como cónegos que eram, embora regulares, podiam ter lugar entre o cabido sem ir contra os estatutos. Até porque, acrescenta-se, havia que se ter em conta que apesar dos padres de Santa Cruz «em todos seus estatutos seravão as portas a todos para todas as couzas de honras soo aos conegos desta see as deixavão abertas por tudo convem a saber o assentarem se entre elles no seu choro, agazalharemse em suas cazas e quintas o que não podem fazer outras pessoas inda que muito illustres sem spesial despensação de seu geral»<sup>654</sup>. Havia, pois, uma atitude de reciprocidade de gestos.

<sup>651</sup> É o caso do cap. 27 ou do cap. 65 dos estatutos dos cabidos de Coimbra e do Porto, respetivamente. AUC, Cabido de Coimbra, Estatutos. BA, Estatutos do cabido da Sé do Porto (1596); publ. in Francisco Ribeiro da Silva, coord. – *Filipe II de Espanha...*, p. 457. ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1579, fl. 17 (1620-11-03).

<sup>652</sup> ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1581, fl. 4 (1661-04-27).

<sup>653</sup> ASPortalegre, Cabido de Elvas, Acórdãos, lv. 5, fl. 12v (1626-01-07).

<sup>654</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos lv. 13, fl. 93v-94v (1647-07-27).

Além do coro, a capela-mor surgia na arquitetura, sobretudo simbólica, da catedral como um espaço privilegiado. Como se referiu na análise do caso do dossel que o bispo de Coimbra D. João Mendes de Távora pretendeu utilizar na catedral, a capela-mor estava associada à figura do rei, sendo considerada, nas sés do reino, como capela real. Porém, em 1635, depois de analisar o breve que tinha em seu favor para não poder estar pessoa alguma na capela-mor que não pertencesse ao «grémio», o cabido de Évora, em tempo de sede vacante, decidiu «agasalhar» aí o duque de Bragança<sup>655</sup>. Embora seja exagerado ver na atitude deste cabido qualquer sinal premonitório do que aconteceria dois anos depois naquela cidade, ou até mesmo em 1640, não deixa de ser significativa a exceção criada para receber o duque, sinal do poder do mesmo na região.

Episódio revelador da importância do lugar que cada um ocupava nas cerimónias realizadas na catedral e dos conflitos que daí podiam resultar se a ordem estabelecida fosse alterada, foi o provocado em Coimbra por Gonçalo Alvo Godinho, desembargador do auditório episcopal e comissário da bula da Cruzada. Em 1631, tendo ido à Sé para assistir a uma pregação no dia em que se publicava a bula da Cruzada, Gonçalo Alvo sentou-se no cruzeiro do altar-mor numa cadeira vermelha com encosto. Contudo, o cônego Gaspar de Andrade, ao vê-lo assim sentado, disse-lhe que «aquella cadeira não se lhe devia, nem pella qualidade de sua pessoa, nem pello officio que dizia ter de commissario, e asi não podia estar assentado naquella forma»<sup>656</sup>. Tais cadeiras, em tal lugar, eram de uso exclusivo de reis e bispos<sup>657</sup>. O presidente do cabido, perante a recusa do comissário em deixar o lugar e cadeira que ocupava, decidiu ordenar a todos os beneficiados presentes que se levantassem e abandonassem o coro. Dois deles acabaram por permanecer, o que depois lhes valeu uma repreensão por parte do cabido<sup>658</sup>. O caso chegaria a Lisboa: os governadores do reino, a Mesa de Consciência e Ordens e o Desembargo de Paço eram de parecer de que o rei deveria repreender Gonçalo Alvo, visto não ser costume naquela catedral o comissário da Cruzada sentar-se em cadeira<sup>659</sup>. António Mascarenhas, comissário geral da Cruzada, e o bispo e inquisidor-mor, D. Francisco de Castro, deram parecer sobre o estilo usado em outras sés em situações idênticas<sup>660</sup>. O cabido envia mesmo um cônego à corte de Madrid<sup>661</sup>. O conflito prolongou-se por, pelo menos, mais um ano, com o comissário a insistir

---

<sup>655</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXV, fl. 31v (1635-08-08).

<sup>656</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 11, fl. 296 (1631-12-01).

<sup>657</sup> Idem, fl. 297-298 (1631-12-02).

<sup>658</sup> Idem.

<sup>659</sup> BA, 51-X-2, fl. 175-175v: Consulta do Desembargo do Paço sobre a queixa que o cabido da Sé de Coimbra fez do Comissário da Cruzada, Gonçalo Alvo Godinho (1632-01-31).

<sup>660</sup> BA, 51-X-4, fl. 89-89v: Consulta do Desembargo do Paço sobre a queixa que o cabido da Sé de Coimbra fez do Comissário da Cruzada, Gonçalo Alvo Godinho (1632-10-02).

<sup>661</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 11, fl. 309-310 (1632-02-13).

na sua pretensão e os capitulares a abandonar a Sé quando ele se apresentava para participar na procissão da bula<sup>662</sup>.

Quer se tratasse do coro, quer da capela-mor, os exemplos aqui mencionados devem ser entendidos como sendo mais do que casos pontuais ou únicos. Eles representam a capacidade dos cabidos em integrar ou excluir outras instituições ou indivíduos, o poder de controlar determinados espaços imbuídos de grande significado. Significado social e simbólico, reservado apenas àqueles que detinham o capital religioso. Aqueles que, no fundo, estavam mais próximos de Deus. Representação dos fundamentos do seu poder, não surpreende que os capitulares se mostrassem zelosos em assegurar o carácter exclusivo destes espaços.

Mas não são apenas as cerimónias realizadas na Sé ou promovidas pelos bispos ou cabidos que importa observar. Havia outras que constituíam um excelente espelho de rivalidades institucionais, surgindo como um importante campo onde o poder simbólico era disputado. Era o caso dos autos-da-fé que, como afirmou Bethencourt, não foram apenas uma resposta ao aumento do número de acusados, mas também uma maneira através da qual o tribunal do Santo Ofício podia fazer sentir o seu poder de uma forma uniforme e pública<sup>663</sup>. Eles constituíam uma oportunidade para os inquisidores afirmarem a sua superioridade em relação à hierarquia da Igreja<sup>664</sup>. Para si reservavam, pois, um lugar central nos estrados construídos para a realização dos autos. Não surpreende que desde os finais do século XVI os prelados raramente tenham comparecido, recusando aceitar uma posição inferior à dos inquisidores<sup>665</sup>.

A presença nos autos-da-fé dos capitulares, enquanto corpo, das catedrais de Coimbra, Évora e Lisboa, as três cidades do reino onde existiam tribunais do Santo Ofício, surgia como uma obrigação que todos deviam cumprir<sup>666</sup>. Os cabidos consideravam importante a sua presença nos autos-da-fé, por ser «um dever em ordem ao bem do culto e religião cristã, e da fé de Cristo Nosso Senhor», distinguindo-os de «festas de canas e outros jogos a que o cabido vá voluntariamente, antes alguns senhores por suas indisposições assistem e se achão presentes violentadamente nelles»<sup>667</sup>. Além disso, o cabido de Coimbra, em 1584,

<sup>662</sup> Idem, fl. 328v-329v (1632-11-12).

<sup>663</sup> Francisco Bethencourt – *The auto da fé: ritual and imagery. Journal of the Warburg and Courtauld Institutes*. 55 (1992), p. 157.

<sup>664</sup> Francisco Bethencourt – *História das Inquisições...*, p. 207. A este propósito vd. também José Pedro Paiva – Os Bispos e a Inquisição Portuguesa. *Lusitania Sacra*. 15 (2003), p. 49-51, em particular a nota 22.

<sup>665</sup> Francisco Bethencourt – *The auto da fé...*, p. 158.

<sup>666</sup> São inúmeras as actas dos cabidos de Évora e Coimbra que o atestam. A título de exemplo vd: AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 6, fl. 132v (1584-11-23). AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1599-12-13, 1612-03-14, 1616-08-23 e 1627-08-11); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 78, 138, 209 e p. 268-269. ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXIII, fl. 76 (1638-05-01). Uma primeira abordagem a esta problemática foi realizada em Hugo Ribeiro da Silva – *Rezar na Sé...*, p. 95-110.

<sup>667</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1627-08-25); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 269.

ainda via aí uma oportunidade de surgir perante quem assistia como a «principal pessoa e corpo que em semelhantes autos» estava presente, sobretudo quando se estava em sede vacante e, por isso, representavam o ordinário<sup>668</sup>.

Por vezes havia capitulares que assistiam, mas não integrados no espaço que lhes estava reservado e juntamente com os restantes membros do cabido. Em Coimbra havia queixas de que se colocavam nas janelas a ver e ouvir o que se passava nos ditos autos, «e assim não ficava o Cabido incorporado, nem com a decencia e autoridade que em semelhantes actos convinha a huma comunidade tão grave como a do cabido desta Sé»<sup>669</sup>. Ora, os cabidos não pretendiam uma presença individual de cada um dos seus membros. Eles procuravam estar representados enquanto grupo, pois só assim a sua posição poderia sair hierarquicamente reforçada. E se o maior prestígio do grupo significava um maior prestígio de cada um dos seus elementos, não é claro por que é que por vezes havia capitulares que não assistiam juntamente com os restantes (já que as ausências podem ter várias explicações). Talvez porque, tal como os prelados, não pretendessem ocupar uma posição de inferioridade face aos inquisidores.

Ao lugar atribuído a cada indivíduo ou grupo correspondia um significado simbólico<sup>670</sup>. No auto-da-fé realizado em Évora em 1619, «no cadafalso não havia bancos mais que pera o tribunal da Santa Inquisição e Cabido, os quaes todos mandou Sua Magestade [D. Filipe III] cobrir e sentar. El Rey e o principe estiveram sentados em cadeiras, e a princesa e infanta em almofadas com outras diante do enconsto sobre hum panno de brocado»<sup>671</sup>. Além dos inquisidores, apenas ao cabido estavam destinados bancos. No entanto, o lugar que a Inquisição atribuía aos beneficiados dos cabidos nem sempre era do agrado destes. Mas eles não se resignavam. Uma ata do cabido de Coimbra de 1643 dá notícia pormenorizada do desentendimento surgido entre este e a Inquisição, a propósito do lugar que esta lhe reservara. No dia anterior ao auto, o cabido enviara dois capitulares para ver o posto que lhe estava reservado, mandando pôr o estrado à mesma altura do dos ministros do Santo Ofício. Contudo, quando no dia do auto se foi sentar «achou que o lugar dos senhores inquisidores e mais ministros do Santo Ofício estava levando em altura de sinquo ou seis palmos ficando o cabido em lugar muito inferior, e pequeno, e se achou muito apertado e com menos autoridade da que convinha». No dia seguinte, o cabido reuniu-se e decidiu que caso voltasse a ser convidado para um auto da fé mandaria primeiro «accomodar seu lugar na forma e altura do lugar que tiverem os senhores inquisidores, e tão comprido que caibão nelle pello menos sinquo banquos dos mayores que de prezente ha nesta

---

<sup>668</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 6, fl. 132v (1584-11-23).

<sup>669</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, (1627-08-25); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 268-269.

<sup>670</sup> Francisco Bethencourt – *The auto da fé...*, p. 160.

<sup>671</sup> Arq. Câmara Municipal de Évora, lv. 4 dos Registos, fl. 220; publ. in Túlio Espanca – *Visitas...*, p. 156-168.

séé encourados». E caso os inquisidores assim não autorizassem, o cabido não presenciaria ao ato<sup>672</sup>. A Inquisição convidou novamente o cabido em 1647, e este acabou por fazer algumas cedências em relação ao que decidira anos antes: «em cazo que se ouvesse de assentar o cabido na mesma coxia em que estivessem os senhores inquisidores fosse igualmente como elles e estando o cabido de frente dos senhores inquisidores em outra coxia que então podia estar quatro dedos mais baixa que os assentos dos senhores inquisidores»<sup>673</sup>. Situações idênticas se passaram em Évora. Também aqui o cabido exigiu que os assentos a ele destinados fossem iguais aos dos inquisidores, caso contrário o cabido não se sentaria e regressaria a casa<sup>674</sup>. Assim aconteceu em 1640: o cabido não esteve presente no auto-da-fé porque a Inquisição tinha alterado os lugares onde os capitulares se costumavam sentar<sup>675</sup>. Ao cabido interessava ver-se representado nos autos-da-fé, já que estes constituíam um espaço de exposição e afirmação social. Mas a presença dos cónegos permitia também ao Santo Ofício reforçar a sua autoridade, sobretudo em períodos de sede vacante, com o cabido a surgir como órgão máximo do governo da diocese.

Em suma, como sublinha Bethencourt, as duas instituições parecem vigiar-se

«mutuamente, negociam as suas posições nas cerimónias públicas ou privadas, reclamam o reconhecimento ritual do seu capital simbólico. [...] A vida institucional é considerada pelos inquisidores como um teatro onde eles correm riscos: se não são suficientemente distinguidos pelos ritos de deferência exigidos pelo seu papel, julgam-se desclassificados e enfraquecidos no seu poder e na sua capacidade de acção»<sup>676</sup>.

Também as procissões eram um meio de afirmação entre entidades religiosas, corporizando velhas rivalidades, como em 1628, quando o cabido de Coimbra decidiu que a procissão de S. Sebastião não iria a Santa Cruz, pelo «pouco respeito que os religiosos do dito mosteiro lhe tem»<sup>677</sup>. O conflito entre as duas instituições já não era novidade. Em 1596 o cabido sentira-se incomodado com a «descortesia» por parte de Santa Cruz em não destinar «assentos» para o cabido, pelo que, e enquanto o bispo, que se encontrava fora da cidade, não regressasse e resolvesse a questão, os cónegos da Sé decidiram que nas procissões passaria a ir

<sup>672</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 13, fl. 20v-21 (1643-11-16).

<sup>673</sup> Idem, fl. 20v (margem) (1647-02-21).

<sup>674</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXII, fl. 163v (1636-07-23); Acórdãos, CEC, 13-XXIV, fl. 122 (1641-05-04).

<sup>675</sup> ASE, Cabido de Évora, Cartas de vários, CI VII (carta de D. Francisco de Castro, bispo da Guarda e Inquisidor Geral, 1640)

<sup>676</sup> Francisco Bethencourt – *História das Inquisições...*, p. 77.

<sup>677</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 11, fl. 178 (1628-12-19)

o meirinho com um notário<sup>678</sup>. Cinco anos depois, segundo o cabido catedralício, Santa Cruz pretendeu inovar, levando, em algumas procissões, a sua cruz no final da procissão, precedendo assim a da Sé<sup>679</sup>. Mais tarde, em 1647, a relação entre os cónegos de ambas as instituições parece ter ficado amenizada pois, como se viu, o cabido de Coimbra abriu-lhes a exceção de se sentarem no coro da catedral quando vieram à Sé. Outras vezes, conflitos de natureza simbólica resultavam em novas contendas, expressas de forma pública. Em 1615 o cabido de Lamego justificava a sua ausência na procissão organizada pelo mosteiro das Chagas, com o facto de que quando ia ao dito mosteiro não tinha lugar separado dos leigos, «o que he en prejuizo do respeito que se deve a esta congregação cappitular», e daí poderem resultar grandes inconvenientes<sup>680</sup>.

Como se observou ao analisar as entradas dos bispos, um dos aspetos a ter em consideração ao estudar-se os cortejos, paradas ou procissões é o significado das presenças e ausências nesses rituais. Por exemplo, em 1608 realizou-se em Évora, à semelhança do que se fizera em Roma, uma procissão do jubileu com a relíquia do Santo Espinho. Contudo, os frades dos conventos da Graça e do Carmo não compareceram, contrariando o determinado pelo cabido, num momento em que a arquidiocese estava sem arcebispo, depois da morte de D. Alexandre de Bragança (1602-1608). O cabido avançou com censuras contra ambos os conventos, ao considerar que a sua desobediência provocou um grande escândalo na cidade<sup>681</sup>. Contudo, recorrendo ao coletor, este absolveu-os, o que para o cabido significou colocar a sua autoridade em causa<sup>682</sup>.

<sup>678</sup> A fonte é pouco clara. AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1596-01-24); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 54. Também em 1626, «considerados os inconvenientes [não indica quais] que avia em irem as procissões que saem da Sé ao mosteiro de Santa Cruz, o Cabido decide que só a procissão de S. Sebastião fosse até lá e que ainda pera nesta lá não aver occasião de escandalo assentarão que se advertisse a Câmara ou o procurador da cidade que não encomendem o sermão a religioso do dito mosteiro de Santa Cruz, por evitarem estes inconvenientes». AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 11, fl. 10 (1626-01-26).

<sup>679</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1601-09-26); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 84.

<sup>680</sup> ANTT, Cabido de Lamego, Acórdãos, lv. 79, fl. 93 (1615-10-23).

<sup>681</sup> ASE, Cabido de Évora, Cartas dos Núncios, NN 6g (1608-12-07).

<sup>682</sup> O episódio não ficou por aqui. Descontente, o cabido procedeu novamente contra os frades agostinhos do convento da Graça, no dia de Nossa Senhora das Candeias. Segundo o coletor, tal causou «inquietação e escandalo ao povo, e deserviço de Deus por seguir paixões particulares», pelo que adverte o cabido para a obrigatoriedade de respeitar as ordens apostólicas. O cabido, obviamente, contra-argumentaria: o vigário-geral do arcebispado tinha apenas declarado os priores de Nossa Senhora da Graça e do Carmo por excomungados e suspensos, pois também privara os seus religiosos de confessar e pregar até lhes serem levantadas estas penas, mandando ainda ao povo da cidade que não ouvisse os seus sermões, nem se confessassem com eles. Assim, considerava o cabido que embora o coletor os tivesse mandado absolver da excomunhão e suspensão, que eram censuras, não lhes levantara a pena que o vigário geral lhes tinha imposto, nem lhes dava jurisdição para pregarem e confessarem ou mandava que o cabido lha desse. Apesar de tudo, o cabido mostrou-se disponível para pôr fim àquelas penas, se eles o pedissem. Mas, segundo o cabido, os padres de N.ª Sra. da Graça responderam sempre que «não havião de pedir ao Cabido licença nem reconhecerlhe em nada obediência». Mesmo assim, conta o cabido ao coletor, o provisor do arcebispado e

Embora apenas se conheça a versão do cabido de Évora sobre este episódio, os argumentos expostos permitem claramente perceber que se está perante uma luta de poderes e autoridade envolvendo o cabido, os dois mosteiros e o coletor apostólico. Se ao recusar participar nas procissões os mosteiros colocam em causa a autoridade do cabido, ainda mais o fazem ao não reconhecer-lhe obediência nas penas que lhes impôs, no seu papel de prelado, por a arquidiocese estar sem arcebispo. O poder do cabido ficava ainda mais diminuído com a intervenção do coletor, entendida como desautorização dos órgãos diocesanos em funções, nomeadamente o vigário-geral. É provável que por detrás da atitude de animosidade entre o cabido e os mosteiros estivesse qualquer desentendimento que se desconhece. Contudo, o que importa aqui sublinhar é a importância do recurso à autoexclusão por parte de um grupo num ritual organizado por outro grupo, e o desconforto sentido por este. Embora esteja de acordo com Luigi Fiorani, quando este afirma que os diversos corpos e núcleos citadinos sabiam bem que intervir num cortejo, civil ou religioso, era um ato que lhes dava prestígio, não posso, pois, concordar quando afirma que as ausências resultavam num «isolamento improdutivo»<sup>683</sup>. Pelo contrário, quando eram voluntárias elas simbolizavam tanto ou mais do que as presenças. Podiam mesmo ser entendidas pela população que assistia como um sinal de desprestígio não de quem decidiu não comparecer, mas de quem promoveu o ritual, neste caso o cabido.

Como vários estudos já demonstraram, numa procissão, em especial nas mais importantes, procurava-se espelhar o cosmos da sociabilidade urbana, em todas as suas variantes e particularidades, daí a grande importância que adquirem as presenças, por permitirem (ou intencionarem) manifestar uma ordem, uma ordem hierarquizada<sup>684</sup>. Como bem observou Fiorani, lógicas e interesses profanos interferiam em toda a espontaneidade sob o plano religioso. Assim, a questão relativa às precedências, quer no que se refere a indivíduos, quer a grupos, apresentava-se como um importante quesito, sempre delicado e suscetível de contenciosos intermináveis, pois o rito era um momento celebrativo

---

cónego magistral do cabido, na véspera de N<sup>a</sup>. Sra. da Purificação enviou-lhes recado dizendo que no dia seguinte levantaria as proibições. No dito dia, mandando o vigário os seus oficiais à igreja, «os frades com muito pouco respeito os vierão lançar da Igreja largando por muitas palavras desordenadas». Acrescentou ainda o cabido que não tinha qualquer problema em particular com os ditos padres. Pelo contrário, até os escolheram, entre tantos mosteiros que havia na cidade, para lá ir uma das duas procissões do Jubileu, a qual os ditos padres não quiseram acompanhar. Além disso, sendo hábito os religiosos serem examinados para poderem confessar e pregar, foi dada licença aos padres da Graça para que não precisassem de realizar este exame. Vd. ASE, Cabido de Évora, Cartas dos Núncios, NN 5b (1609-02-07) e NN 6h (1609-02-12).

<sup>683</sup> Luigi Fiorani – *Processioni tra devozione e politica*. In Marcello Fagiolo, ed. – *La Festa a Roma dal Rinascimento al 1870*. Vol. 2. Torino: Umberto Allemandi; Roma: J. Sans, 1997, p. 66-67.

<sup>684</sup> Vd., entre outros, Edward Muir – *Civic ritual in Renaissance Venice*. Princeton: Princeton University Press, 1981. Não deixar de ver também a recensão a esta obra por Richard C. Trexler – [Recensão a...]. *Speculum*, 57:3 (1982) 642-646.

que procurava acolher, sem modificar, o quadro das hierarquias locais, respeitando os delicados equilíbrios existentes. Daí que qualquer tentativa de introduzir a mais pequena alteração fosse fator de conflito entre indivíduos ou instituições<sup>685</sup>. Não bastava participar, era muito importante o “como”. Não por acaso os textos que regulavam os procedimentos das cerimónias acabavam sempre por incluir o elenco dos grupos e das associações, indicando a ordem que cada um deles devia ocupar no cortejo<sup>686</sup>. Aparentemente um mero enunciar das presenças, mas que então codificava hierarquias. E o aceitar participar na procissão, e na ordem atribuída por quem a organizava, significava reconhecer esse poder sancionatório e a posição que lhe estava atribuída no quadro de hierarquias que se pretendia representar<sup>687</sup>.

Mas nem sempre se assistia a essa conformação. Os confrontos entre cabidos e câmaras municipais, a propósito dos lugares de cada um nas importantes procissões do Corpo de Deus, são exemplo das dinâmicas existentes. Organizadas pelas câmaras, assistia-se, por vezes, a disputas sobre precedências entre cabido e vereação, corpos semelhantes na “qualidade” dos representantes na procissão<sup>688</sup>. Em 1649, o cabido de Coimbra, em carta à Câmara, disse não admitir que os cidadãos, sob o pretexto de levarem as tochas, vão chegados ao pátio, e muito menos junto dos capitulares. Mas a vereação, pretendendo manter um lugar central na procissão, e, portanto, naquela representação social, respondeu afirmando que aquele era um costume antigo, e acusou os eclesiásticos de quererem introduzir alterações sem consultarem o rei. D. João IV colocou-se do lado dos vereadores, defendendo o mesmo «lugar em que d’antes, no tempo dos Prelados, hião»<sup>689</sup>. Mas a verdade é que, em 1683, as tochas da procissão do Corpo de Deus já foram nas mãos dos cónegos da Sé, e não nas dos cidadãos<sup>690</sup>. A Câmara perdia a centralidade numa esfera da exibição das expressões emblemáticas do seu poder, e de novo a favor do cabido e bispo-conde que vai dominando toda a vertente pública do sagrado<sup>691</sup>. Ou seja, embora a Câmara custeasse e promovesse a procissão, considerando por isso que deveria ter o direito de a enquadrar e ordenar, o cabido acabou por ultrapassá-la em protagonismo<sup>692</sup>.

Também com as Misericórdias se assistiu a contendas, em particular nos acompanhamentos de defuntos. E o facto de este tipo de pleitos surgir em várias sedes diocesanas revela que ele era mais do que um mero acontecimento pontual, tanto do ponto de vista cronológico como geográfico. Em 1599 o cabido de Elvas

<sup>685</sup> Norbert Elias – *A sociedade de corte...*, p. 61-63.

<sup>686</sup> Vd. por exemplo Luís Couto – *Origem das procissões...*, p. 98-101.

<sup>687</sup> Luigi Fiorani – *Processioni...*, p. 66-67.

<sup>688</sup> Sérgio Cunha Soares – *O Município de Coimbra...*, vol. 2, p. 160-161.

<sup>689</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1650-05-20).

<sup>690</sup> Sérgio Cunha Soares – *O Município de Coimbra...*, vol. 2, p. 161.

<sup>691</sup> Idem.

<sup>692</sup> Idem.

pediu ao bispo que procedesse contra o provedor e irmãos da Misericórdia por causa dos lugares destinados ao cabido no acompanhamento dos defuntos<sup>693</sup>. Em 1609, dados os conflitos permanentes entre os capitulares de Lamego e os irmãos da Misericórdia sobre os lugares em que deviam ir nos acompanhamentos dos defuntos, «e conformandose com os mais cabidos do Reino foi por todos assentado que daqui por diante não sahisse o dito cabido aos acompanhamentos dos defunctos de qualquer qualidade e condição que sejam»<sup>694</sup>.

Em suma, todos os rituais aqui enunciados tinham o seu próprio poder e eram eles próprios um importante campo de luta de poder. Na refrega, o ritual era usado quer para exigir poder, quer para enviar mensagens ao público, para comunicar hierarquias e posições<sup>695</sup>. Cada gesto procurava simbolizar a repartição hierarquizada do poder<sup>696</sup>. Nas cerimónias religiosas surgiam, pois, outras componentes além das espirituais, nomeadamente aquelas relacionadas com dinâmicas políticas e com estratificações sociais. Nas cidades católicas da Europa Moderna, procissões, cortejos ou outras cerimónias realizadas nas catedrais e igrejas, ou fora delas, não ocorriam de forma improvisada: eram, de certo modo, reflexo da subtil racionalidade que marcava a vida de cada localidade<sup>697</sup>.

#### 4. Cerimónias, a ligação corte-reino e o reforço do poder dos cabidos

Nas monarquias de Antigo Regime considerava-se que a continuidade do corpo social estava ligada à pessoa do príncipe e aos seus sucessores, daí a importância dada a cerimónias como a coroação, o casamento, o nascimento do primeiro herdeiro masculino ou até dos lutos por um rei ou infante, mas também as que assinalavam acontecimentos diplomáticos ou bélicos. Ou seja, todos aqueles rituais onde a continuidade da linhagem e do reino eram solenemente reafirmados. Com estas celebrações estava-se perante o domínio de uma história política sacralizada e dramatizada, já que os rituais fomentados pela Coroa estavam intimamente ligados ao campo religioso<sup>698</sup>. Tal como definido por Bourdieu, o clero, detentor do monopólio do capital religioso, surge com o poder de inculcar nos chamados

<sup>693</sup> ASPortalegre, Cabido de Elvas, Acórdãos, lv. 2, fl. 54 (1599-07-06).

<sup>694</sup> ANTT, Cabido de Lamego, Acórdãos, lv. 79, fl. 60 (1609-09-02).

<sup>695</sup> David Kertzer – *Ritual...*, p. 104. José Pedro Paiva – *Public ceremonies...*, p. 415-425.

<sup>696</sup> Norbert Elias – *A sociedade de corte...*, p. 59.

<sup>697</sup> Luigi Fiorani – *Processioni...*, p. 66.

<sup>698</sup> O «campo religioso», um dos campos analisados por Bourdieu, resulta da «monopolização da gestão dos bens de salvação por um *corpo de especialistas* religiosos, socialmente reconhecidos como os detentores exclusivos da competência específica necessária à produção ou à reprodução de um “corpus” *deliberadamente organizado* de conhecimentos secretos (e portanto raros)». Pierre Bourdieu – *Génese e estrutura do campo religioso*. In Idem – *A economia das trocas simbólicas...*, p. 39 e p. 57-69 [tradução de: *Génese et structure du champ religieux*. *Revue Française de Sociologie*. vol. XII, nº 3 (1971) 295-334].

leigos (aqueles privados desse capital) um *habitus* religioso, «princípio gerador de todos os pensamentos, percepções e ações, segundo as normas de uma representação religiosa do mundo natural e sobrenatural, ou seja, objetivamente ajustados aos princípios de uma visão política do mundo social<sup>699</sup>».

Às festas e procissões do calendário litúrgico juntavam-se todas aquelas de carácter excecional, a pedido do monarca ou de iniciativa da Igreja, motivadas por qualquer aspeto de algum modo relacionado com o reino. E são estas últimas, precisamente, que aqui serão analisadas, focando uma atenção especial naquelas que eram realizadas em cidades que não aquela onde estava a corte. As maiores ou menores cerimónias, celebrações ou rituais realizados em Lisboa, onde os reis portugueses geralmente residiam, devem ser entendidas e analisadas tendo em conta o seu carácter singular, pois as características desta cidade, a níveis vários, não se repetem em mais lugar nenhum do reino, desde logo, e sobretudo, pela presença da figura do monarca. A nível religioso, por exemplo, note-se que as cerimónias realizadas na capela real, ou até mesmo na Sé catedral, circunscreviam-se à cidade e, provavelmente, apenas a uma parte dela ou da sua população<sup>700</sup>. E quando o rei passou a estar em Madrid, essas cerimónias ainda adquiriram maior singularidade. Ora, se se tiver em conta que um dos objetivos desses ritos era fazer passar uma determinada mensagem à população, facilmente se percebe que o rei necessitava de recorrer a mecanismos que lhe permitissem chegar onde não podia estar, ou seja, às restantes localidades do reino. E, como se sabe, a transmissão de mensagens através da dramatização ritual, ao estimular os sentidos e despertar as emoções, era, e continua a ser, uma poderosa forma de comunicação (sobretudo quando a imprensa ainda não atingia vastas camadas da população)<sup>701</sup>. A nível secular os municípios surgiam como instituições privilegiadas para divulgar a mensagem, mesmo que através de ritos religiosos. Em 1666 o rei ordenou a Câmara do Porto que fizesse «em acção de graças alguma demonstração per que as dessemos a Deos da merce que fes a este Reyno com a vinda da Raynha nossa senhora», tendo a Câmara determinado realizar uma missa cantada com sermão, de manhã, e uma procissão, de tarde, com o corpo do mártir S. Pantaleão, padroeiro da cidade<sup>702</sup>. A nível eclesiástico as estruturas diocesanas seriam ainda mais eficazes, quer pelo recurso à malha paroquial, quer pela importância, enquanto espaços de atividade simbólica, de igrejas, catedrais e mosteiros. E se, como se disse, uma finalidade essencial das cerimónias públicas era o fortalecimento dos vínculos dos súbditos

<sup>699</sup> Pierre Bourdieu – *Génes e estrutura do campo religioso...*, p. 57.

<sup>700</sup> Diogo Ramada Curto – *A Capela Real: um espaço de conflitos (séculos XVI a XVIII)*. In COLÓQUIO ESPIRITUALIDADE E CORTE EM PORTUGAL, Porto, 1992 – *Espiritualidade e Corte em Portugal: séculos XVI a XVIII*. Porto: Instituto de Cultura Portuguesa 1993, p. 143-154.

<sup>701</sup> David Kertzer – *Ritual...*, p. 9-10, 30, 73 e p. 99. Sobre a relação imprensa/ritual na Época Moderna vd. Peter Burke – *Sacred rulers...*, p. 179.

<sup>702</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1615, fl. 176 (1666-08-28).

à Coroa, unindo-os numa empresa comum ligada à religião, tal terá sido ainda mais importante durante o período filipino, por se estar perante uma monarquia multiforme<sup>703</sup>, mas também durante a guerra da Aclamação, na tentativa de agregar toda a sociedade com o objetivo de apoiar a empresa bélica.

Assim, quando os reis pretendiam que se realizassem cerimónias religiosas na catedral e/ou por toda a diocese, pelos diversos motivos que aqui serão analisados, escreviam aos prelados de cada uma delas, explicando o porquê do pedido e enunciando, por vezes, o tipo de ações solicitadas. Quando se estava perante uma sede vacante, o cabido surgia como interlocutor privilegiado, e a ele cabia executar as solicitações régias<sup>704</sup>. Em tempo de sede vacante ou não, os cabidos, como principal corpo clerical de cada uma das dioceses, participaram e realizaram muitas das cerimónias solicitadas pelo monarca. O poder do clero catedralício, que em grande parte assentava no seu papel de intermediário com a divindade e a partir do principal templo diocesano, saía assim reforçado. Ao mesmo tempo, estas solicitações dos monarcas refletiam a legitimidade e o prestígio que os cabidos tinham no seio da população.

Grande parte das cerimónias “extraordinárias” realizadas pelos cabidos teve, portanto, a ver com a Coroa, destacando-se as celebrações relacionadas com a família real e com as atuações políticas e bélicas do monarca<sup>705</sup>. Desde logo manifestações de alegria ou de tristeza por um qualquer acontecimento envolvendo a família real, em particular nascimentos de príncipes e princesas, casamentos ou exéquias de reis ou de algum dos seus filhos. Em 1611, a expensas do município, realizaram-se exéquias na Sé do Porto pela morte da rainha, D. Margarida de Áustria<sup>706</sup>. A enfermidade e depois a morte do príncipe D. Teodósio levou a que por todo o país, a pedido de D. João IV, se promovessem orações e, depois, missas solenes pelas exéquias do príncipe herdeiro, não devendo faltar as manifestações públicas de luto por parte do clero capitular, desde logo através do vestuário. O rei não deixou de dar indicações precisas, como o vestir da baeta virada do avesso ou o uso das murças sem o forro<sup>707</sup>. O mesmo tipo de rituais repete-se quando da morte

<sup>703</sup> Roberto J. López – *Ceremonia y poder en Galicia a finales del Antiguo Régimen*. Santiago de Compostela: Universidad de Santiago de Compostela, 1995, p. 35-36. María José del Rio Barredo – *Madrid, Urbs regia. La capital ceremonial de la monarquía católica*. Madrid: Marcial Pons, 2000, p. 176-177.

<sup>704</sup> Daí que, talvez, seja sobretudo para os períodos de sedes vacantes que se assista a uma mais intensa atividade epistolar entre monarcas e cabidos, como aconteceu por volta de 1635 em Évora e Coimbra, ou durante o período da guerra da Aclamação em todo o reino.

<sup>705</sup> Para uma listagem das procissões extraordinárias realizadas em Coimbra para o período 1620-1670 vd. Hugo Ribeiro da Silva – *O Cabido da Sé de Coimbra...*, p. 60.

<sup>706</sup> Arquivo Histórico Municipal do Porto, Provisões, lv. 4, fl. 246 e ss.; publ. in Luís Couto – *Origem das procissões...*, p. 154-162.

<sup>707</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1649-11-02); publ. in Lúcia Cruz – Alguns contributos para a história da restauração em Coimbra, reinado de D. João IV. *Arquivo Coimbrão*. 29-30 (1982), p. 406 (doc. nº 59). BA, 51-VI-9, fl. 23: Carta do rei ao cabido de Évora comunicando a morte do príncipe (1653-05-10).

de D. João IV ou da rainha, D. Luísa de Gusmão<sup>708</sup>. Os cabidos deviam, depois, enviar uma carta ao rei dando conta das cerimónias realizadas, e a comunicação entre Lisboa (ou Madrid) e as dioceses só ficava concluída quando o rei escrevia a agradecer<sup>709</sup>. Esta reciprocidade de gestos era muito importante e fundamental nas relações monarca-Igreja: o cabido dava conta das cerimónias realizadas, permitindo assim ao rei aferir da execução do seu pedido/ordem; o agradecimento do rei significava o reconhecimento da importância da ação levada a cabo pela Igreja, neste caso através dos cabidos catedralícios, para o bom andamento dos negócios da Monarquia.

A partir da década de 1620, com os ataques ao território brasileiro pelos holandeses, a par da mobilização de recursos materiais, aspeto que se abordará no capítulo seguinte, o rei procurou, «em consonância com a mentalidade religiosa da época, actuar no campo moral e espiritual [...] impetrando, com públicas orações, o perdão e o auxílio da Providência»<sup>710</sup>. Na verdade, a intensificação de procissões e outras cerimónias a que então se assistiu no território português não constituíam algo de único no contexto da Monarquia Hispânica. Outros estudos demonstraram já como neste período se recorreu às chamadas «rogativas» (orações públicas) a um ritmo sem precedentes<sup>711</sup>.

Todavia, seria redutor se se pensasse que a ação dos monarcas não tinha por base a sua piedade religiosa, pelo menos em parte. Os avanços inimigos em Pernambuco deviam-se, no entender de D. Filipe IV, aos castigos do céu e à ira divina, pelo que apelou às autoridades eclesiásticas que estivessem atentas à «emmenda dos pecados e na reformação dos costumes», tanto do clero como dos seculares<sup>712</sup>. A proteção divina devia ser agradecida com obras pias e o combate, por parte dos prelados e dos abades gerais das ordens, dos pecados públicos, recorrendo, por exemplo, às visitas<sup>713</sup>. O poder régio não se limitava, portanto, a pedir que se realizassem procissões ou orações, intervindo na esfera eclesiástica, ao dar indicações a bispos e cabidos sobre o modo como deveriam atuar no exercício do seu governo. Como frisou João Francisco Marques, considerava-se então que «a segurança da Monarquia dependia tanto de uma prudente actuação governativa

---

ANTT, Cabido de Lamego, Correspondência, cx. 37, mç. 5, nº 6 (1653-05-16). ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1615, fl. 129 e 172 (1653-05-16 e 1656-09-27). ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1580, fl. 69 (1653-05-24).

<sup>708</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1615, fl. 58 (1656-11-07). ANTT, Cabido de Lamego, cx. 37, mç. 5, nº 54 (1665-03-01).

<sup>709</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1617, fl. 80 (1654-07-10). AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1653-07-10); publ. in Lúcia Cruz – Alguns contributos..., p. 423-424 (doc. nº 87).

<sup>710</sup> João Francisco Marques – *A Parenética Portuguesa e a Dominação Filipina*. Porto: INIC, 1986, p. 157.

<sup>711</sup> María José del Río Barredo – *Madrid, Urbs regia...*, p. 176-177.

<sup>712</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1635-05-30).

<sup>713</sup> *Idem* (1635-05-30, 1635-10-08 e 1636-11-19).

como do empenhamento de eclesiásticos e seculares, cada um em sua esfera de acção»<sup>714</sup>.

Durante o período filipino, dada a extensão dos territórios da Monarquia Católica, que iam para além das fronteiras da Península, foram realizadas, em Portugal, cerimónias religiosas que iam dando conta do que se passava nesses territórios, como o «sucesso» na Flandres, «tão importante e inseparável dos mais meus Reinos». Ou a procissão que se realizou em 1630, em Lisboa, para interceder junto de Deus pela peste e guerra que grassava em Itália: a estátua de S. Carlo saiu da Sé e foi até à capela de N. Sra do Loreto (dos Italianos)<sup>715</sup>. Da mesma forma, noutros espaços deviam celebrar-se os sucessos relativos à Coroa portuguesa. Por exemplo, D. Filipe IV escreveu ao cabido de Barcelona dando conta da recuperação da cidade da Baía, em 1625, e pedindo que fizesse orações de graças<sup>716</sup>. Procurava-se, pois, agregar toda a monarquia para causas “comuns”<sup>717</sup>.

Princípios de carácter político e social surgiam desta forma estreitamente associados a outros de carácter religioso e ideológico. E o inverso também é válido. Era o que se passava com a luta contra o protestantismo, com o rei a esperar conseguir o amparo e favor divinos na sua luta «pella observancia da christandade»<sup>718</sup>. Assim, em 1593 deu conta ao bispo de Coimbra do estado em que estava o reino de França por causa dos hereges, e «como estavam juntos os estados do reino para se eleger rei que conservasse a fé católica». O bispo ordenou então que se fizesse uma procissão no dia de Nossa Senhora de Março, que fosse da Sé ao Mosteiro de Santa Cruz, onde haveria pregações; e todos os dias se deviam fazer ladainhas onde se rogasse pelo catolicismo em França<sup>719</sup>. A justificar a ação bélica no Brasil, D. Filipe IV não só evocou a restauração daquele território, e as motivações económicas para o fazer, como também a necessidade de o defender de um invasor que é protestante:

«sendo o que mais me move e que mais se deve sentir o receio de poder faltar naquelas partes a Santa fee e religião christã plantada nellas tanto a custa do sangue dos vassallos desta coroa com tanta gloria da Igreja Catholica e do nome Portugues que são as

<sup>714</sup> João Francisco Marques – *A Parenética Portuguesa e a Restauração*. Vol. 1. Porto: INIC, 1989, p. 98-101.

<sup>715</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 18, fl. 156 (1630-10-12).

<sup>716</sup> Vd. carta publicada em Rafael Olival Bertrand – *La catedral de Barcelona...*, p. 324.

<sup>717</sup> Em 1635 a duquesa de Mântua, em nome de Filipe IV, dá conta ao cabido de Coimbra dos sucessos na Flandres: «e sendo este sucesso tão grande, tão importante e inseparável dos mais meus Reinos me pareceo encomendarvos que concorraes na demonstração de meu reconhecimento publico que tenho mandado fazer geralmente fazendo algumas obras pias e dandose a Deus nosso senhor as dividas grças encomendandose-lhe a saude e vida de meu irmão e do que nisto fizerdes espero me deis conta porque o quero ter entendido». Vd. AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1635-10-08).

<sup>718</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXV, fl. 42v (1635-09-06).

<sup>719</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1593-03-29); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 43.

considerações que trago diante dos olhos antepondoas a todas as outras, das riquezas e bens temporaes de que o Reyno ficaria privado se se não recuperasse o perdido»<sup>720</sup>.

Em consonância, as vitórias contra os «inimigos da fé» deviam ser comemoradas em todas as dioceses<sup>721</sup>.

O mesmo tipo de objetivos surge durante a guerra da Aclamação<sup>722</sup>. Logo após o golpe de 1 de dezembro de 1640 que levaria ao trono o Duque de Bragança, realizaram-se inúmeros festejos em várias cidades e catedrais do reino. O cabido de Coimbra ordenou que se lançasse fogo de pólvora, se colocassem muitas luminárias na Sé e nas casas de cada capitular, de forma a demonstrar a sua alegria<sup>723</sup>. Em Évora, logo no dia 3, o cabido celebrou a aclamação do duque com uma missa e uma procissão solenes, ficando, além do mais, cada capitular e beneficiado da Sé com a obrigação de realizar uma missa dedicada a Nossa Senhora e rezar uma ladainha por dia<sup>724</sup>. No Porto, o cabido tivera notícia de que os arcebispos de Braga e Lisboa, como governadores do reino, escreveram à Câmara para que fizesse nela a mesma aclamação que já haviam feito a nobreza e povo da cidade de Lisboa. Na manhã de dia 8, enquanto o juiz e vereadores do Porto estavam em Câmara com a nobreza e povo para determinar fazer a mesma aclamação, o cabido discutiu qual devia ser a posição do clero da diocese, posição essa que teria de ser tomada pelo cabido, já que se estava em sede vacante. Decidiu então que «se aclamasse o dito senhor por Rey destes Reynos, o estado eclesiastico uniformemente o aclamasse na mesma forma, por ser este o animo geral de todos, e quererem ao dito senhor por seu Rey e senhor natural», e para se fazer a dita aclamação com a solenidade devida a semelhante ato, e «para melhor constar ao povo», o cabido saiu em procissão pela cidade com um «Te Deum Laudamus, com grandes vivas e demonstrações de allegria», em ação de graças pela «grande merce que Deus fazia a estes Reynos», levando debaixo do pátio a imagem de Nossa Senhora da Conceição, cuja festa se celebrava nesse dia<sup>725</sup>. A 21 de dezembro, já depois da aclamação solene em Lisboa, a Câmara de Coimbra enviou um recado do rei ao cabido, que «tornou a fazer nesta Seé outra demonstração de alegria, com repiques e muitas luminarias por

---

<sup>720</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1635-05-30).

<sup>721</sup> Por exemplo, em 1635 o rei escreveu ao cabido de Évora para que fizesse alguma demonstração em ação de graças pelas vitórias do infante D. Fernando, e em 1636 o cabido mandou que se passasse uma pastoral para que por todo o arcebispado se comemorassem as vitórias contra os inimigos da fé. Vd. ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXII, fl. 117 (1635-10-11); Acórdãos, CEC, 13-XXV, fl. 83 (1636-02-11).

<sup>722</sup> Vd. João Francisco Marques – *A Parenética Portuguesa e a Restauração...*, vol. 1, p. 98-101.

<sup>723</sup> Frei Luís de Sá, ao exaltar o acolhimento dado por Coimbra ao sucesso aclamatório, apontou a atmosfera festiva presenciada. Vd. João Francisco Marques – *A Parenética Portuguesa e a Restauração...*, vol. 1, p. 198.

<sup>724</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXIV, fl. 92 (1640-12-03).

<sup>725</sup> ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1579, fl. 76 (1640-12-08).

rezão da nova que veio que elRei nosso senhor tinha dado o juramento de guardar as leis deste Reino, e se tinha coroado»<sup>726</sup>.

Procissões pelas ruas das cidades, por vezes com relíquias, missas solenes, orações, sermões, exposição do Santíssimo Sacramento, luminárias e fogo de pólvora<sup>727</sup>. Durante o mês de dezembro de 1640 multiplicaram-se as manifestações de alegria pela aclamação do duque D. João como rei de Portugal. Todas aquelas cerimónias religiosas pretendiam ser demonstrações da adesão do clero ao rei agora aclamado, mesmo que nem todo o clero estivesse ao lado do novo monarca<sup>728</sup>. Além disso, procuravam ajudar a garantir a fidelidade da generalidade da população à causa do rei «natural».

Nos anos seguintes intensificaram-se as cerimónias. Até acabar a guerra contra Castela, o que aconteceu em 1668, a causa não estava garantida. A partir de c.1644, D. João IV pediu a todos os municípios e catedrais do reino que confirmassem Nossa Senhora da Conceição como padroeira do reino, o que veio a acontecer nos anos seguintes<sup>729</sup>. A justificar a opção de Nossa Senhora como padroeira, D. João IV afirma que «me fez Deos merce por sua intercessão, que tomasse posse da Coroa e Ceptro para Governar estes meus Reynos livres do pesado cativo de Castella»<sup>730</sup>. Os cabidos aceitaram a provisão régia, até porque, como considerou o de Coimbra, este era «o meyo mais seguro de podermos alcançar grandes vitorias de nossos inimigos, e grandes prosperidades ao Reyno»<sup>731</sup>. De Évora, poucos anos depois, chegou uma importante ajuda na confirmação da importância a dar à Imaculada. E, sobretudo, do facto de que ela estaria do lado dos portugueses. O cabido aprovava, em 1654, como autêntico o milagre de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa, a quem foi atribuído o fim da cegueira de um Manuel Lopes, pedindo ao rei para no dia de publicação do milagre mandar realizar alguns festejos<sup>732</sup>. Padroeira do reino, Nossa Senhora da Conceição passava a ser celebrada anualmente com missas solenes e procissões. A partir de 1641 outras comemorações adquiriam periodicidade anual, como, significativamente, o dia da batalha de Aljubarrota (14 de agosto de 1385) e o da aclamação de

<sup>726</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1640-12-21); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 376.

<sup>727</sup> Idem (1640-12-15); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 375-376. ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXIV, fl. 92-93 (1640-12-03 a 05). ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1616, fl. 127 (1654-06-06).

<sup>728</sup> Por exemplo, nem todos os prelados assumiram a mesma posição. Vd. José Pedro Paiva – *A Igreja e o poder...*, p. 137

<sup>729</sup> J. J. Andrade e Silva – *Collecção Chronologica da legislação Portuguesa (1640-1647)*..., p. 324. ASPortalegre, Cabido de Elvas, Acórdãos, lv. 6, fl. 40 (1646-12-26). ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1616, fl. 162 (1644-12-06). AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1646-09-11).

<sup>730</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1616, fl. 162 (1644-12-06).

<sup>731</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1646-09-11).

<sup>732</sup> BA, 51-IX-2, fl. 156-159v: Carta de Tomé Álvares Velho, cónego de Évora, ao rei sobre um milagre de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa (1654-11-18).

D. João IV. Havia que celebrar a memória ou, sobretudo, fomentar uma memória anti-castelhana.

No decorrer da guerra da Aclamação, a sucessiva vacância das sedes episcopais e a não provisão de novos prelados permitiu que os cabidos catedralícios adquirissem um protagonismo especial no quadro das relações Coroa-Igreja/dioceses. A enorme quantidade de correspondência trocada entre os monarcas e os cabidos catedralícios espelha essas relações. De uma forma geral, a maior parte dessas cartas tinha a ver ou com a questão do pagamento da décima eclesiástica ou com os pedidos dos reis para que se realizassem procissões e orações ora celebrando vitórias bélicas, ora pedindo auxílio divino para as batalhas que ainda se iam travar.

Ao longo de todo este período foram inúmeras as missas que se realizaram para o bom sucesso das armas portuguesas<sup>733</sup>, quer contra o inimigo castelhano, quer o holandês, no Brasil ou até mesmo nas costas do reino<sup>734</sup>. Uma repetição que lembrava a toda a população, mesmo a mais afastada das principais frentes de batalha, a guerra em curso. Ao mesmo tempo, a uma maior intensidade bélica correspondia um maior número de manifestações religiosas. Em 1643, por constar que o rei passara o Alentejo com um grande exército, o cabido de Coimbra decidiu fazer uma procissão, e enquanto durassem as guerras, e «sua magestade que Deus guarde andar em pessoa assistindo a ellas haja huma missa rezada cada dia nesta sée [...] e que todas as sextas feiras haja huma procissão de ladainha pello claustro da sée»<sup>735</sup>. No dia em que se foi socorrer a praça de Olivença expôs-se o Santíssimo Sacramento na Sé de Évora, e até virem notícias do resultado da batalha disseram-se missas diariamente<sup>736</sup>. Todas as manifestações de piedade eram necessárias, até porque «o Inimigo as fas nos seus lugares por esta causa será razão as fação os meus com tanto mais justificado fundamento»<sup>737</sup>. E se D. João IV surgia na propaganda “restauracionista” como tendo sido escolhido por Deus, reforçando-se assim a ideia de rei católico, a sua morte foi entendida como sendo um castigo divino. No Porto, seguindo-se a carta escrita pela rainha, pediu-se a Deus «com orações, procissões, e meyo de levantar o castigo, que começou a dar a este Reino na morte de El Rey»<sup>738</sup>.

Na década de 1660, aproximando-se já o fim da guerra, celebraram-se as vitórias, em particular a de Elvas, em 1659, a “restauração” da cidade de Évora, em

---

<sup>733</sup> A título de exemplo vd: ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXIV, fl. 103v (1641-01-26). ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1580, fl. 112v (1643-07-12).

<sup>734</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1647-10-19). ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1616, fl. 254 (1647-10-19); Cartas, lv. 1615, fl. 62 (1657-10-11).

<sup>735</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 13, fl. 17-17v (1643-07-24).

<sup>736</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 14-I, fl. 132v (1657-05-04).

<sup>737</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1615, fl. 42 (1657-05-16).

<sup>738</sup> Idem, fl. 42 (1657-05-16).

1663, ou os sucessos na batalha de Montes Claros, em 1665<sup>739</sup>. Todos estes festejos eram ainda mais importantes se se tiver em conta a cada vez maior pressão fiscal a que estava sujeita a população, além das dificuldades habituais que envolviam uma guerra. Não por acaso D. Afonso VI, mesmo depois de saber que o cabido de Lamego já celebrara a vitória de Montes Claros, lhe escreveu a narrar pormenores da batalha e a engrandecer os feitos dos combatentes portugueses:

«a todas as nações venceu a Portuguesa com huma gloria que lhe dara fama immortal, e he certo que toda a Europa por onde se estendeo a vox das noctaveis preparações que El Rey de Castella fazia para esta campanha e a segurança com que seus affeioados falavão da conquista que desejavão ficará conhecendo a falencia que ha em suas cousas e a estababilidade deste Reyno».

Aproveita o rei para, em forma de agradecimento, sublinhar que as vidas perdidas e a «fazenda de seus naturaes» não foram, pois, em vão<sup>740</sup>.

A importância dos contextos internacionais para os sucessos do reino surge também através de celebrações religiosas. Logo em 1641 o rei mandou que se apregoasse, com toda a demonstração de alegria, a paz que se havia celebrado com a França<sup>741</sup>. E em 1655 dever-se-iam realizar ações de graças pelo novo pontífice Alexandre VII, certamente na esperança de que com ele se resolvesse a questão da apresentação dos bispos<sup>742</sup>.

Em suma, como bem sintetizou Camões Gouveia, estas conjunturas políticas trazem ao de cima duas razões de ser do ato processional, e que se podem estender a outras cerimónias religiosas públicas: agradecer e pedir, louvando a Deus<sup>743</sup>. Mas elas representavam mais do que isso. A procissão legitimava o ato que se celebrava (passado ou futuro). Legitimava *per se*, enquanto ato religioso, e por aqueles que nela participavam: não só quem a organiza – o cabido ou a vereação local, por exemplo – mas todos os outros que são convocados, por vezes pelo próprio rei. Os pedidos ou ordens régias para que se organizassem procissões, orações públicas, missas ou pregações foram inúmeros ao longo do período em estudo, em particular em situações de guerra, mesmo que, em particular durante o período filipino, fora do território do reino ou, até, do império português.

As procissões eram um meio privilegiado e bastante utilizado de pedir ou agradecer o favor divino. Ao saírem das portas da catedral, faziam uso do espaço da cidade, e ao percorrem as suas ruas chamariam a atenção daqueles que por aí

<sup>739</sup> ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1581, fl. 10 (1663-07-02). ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 14-I, fl. 172 (1659-01-17) e fl. 244 (1663-06-24).

<sup>740</sup> ANTT, Cabido de Lamego, Correspondência, cx. 37, mç. 5, nº 52 (1665-07-02).

<sup>741</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 12, fl. 167 (1641-07-29).

<sup>742</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1617, fl. 58 (1655-06-01).

<sup>743</sup> António Camões Gouveia – Procissões..., p. 69.

circulavam ou que acompanhavam a procissão nas portas e janelas de sua casa. Elas eram uma forma de estender a toda a cidade, ou parte dela, a área de influência e de ação da catedral. Além disso, pelo seu carácter de espetáculo, fosse pelas personalidades presentes, religiosas ou civis, fosse pelas figuras de santos, bandeiras ou até relíquias que nela se incorporavam, certamente que não deixariam de atrair os olhares e a piedade dos crentes<sup>744</sup>.

Além do mais, geralmente nunca havia apenas a procissão. Ela estava inserida num quadro mais vasto de atividades que tinham como epicentro a catedral. Podia seguir-se a uma missa, e terminar com um sermão proferido por um pregador convidado pelo bispo ou pelo cabido. E quando se pretendia sublinhar ainda mais a importância do ato a celebrar surgia de imediato a referência ao Santíssimo Sacramento, que deveria ser exibido. Esta exposição excepcional do Santíssimo, já que geralmente só acontecia por ocasião da Semana Santa, pretendia, captando a atenção dos fiéis, conseguir a sua adesão para a causa do monarca<sup>745</sup>. Veja-se o exemplo da celebração pela vitória de Elvas, em 1659: em Évora, foram colocadas luminárias pela cidade e o cabido saiu em procissão em ação de graças, havendo no final um sermão na Sé, encomendado ao colégio da Companhia de Jesus. Na procissão ia o Santo Lenho, relíquia das principais da catedral, e no seu corpo seguia a Câmara com as suas bandeiras, bem como todos os clérigos, seculares e regulares. Seriam ainda ditas mil missas pelos mortos em combate<sup>746</sup>. Nas missas invocou-se o Deus protetor; através das procissões estende-se para fora da catedral a celebração, aumentando as possibilidades de chegar a um maior número de pessoas; com os sermões transmite-se a mensagem justificativa do ato que se celebra.

---

<sup>744</sup> São várias as fontes que nos informam da realização de procissões e outros atos religiosos nas diversas catedrais do reino. Geralmente as mesmas cartas, ou de teor muito idêntico, eram enviadas a todos os prelados ou cabidos catedralícios. Veja-se, por exemplo: ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXV, fl. 15v (1635-?-15). AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (cartas de Filipe IV).

<sup>745</sup> Veja-se, por exemplo: ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXV, fl. 15v (1635-?-15). AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (cartas de Filipe IV). ASPortalegre, Cabido de Portalegre, Cartas régias, mç. 15 (164?-11-25).

<sup>746</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 14-I, fl. 172 (1659-01-17).

## CAPÍTULO VI

### O CLERO CAPITULAR E A PRESSÃO FISCAL DA COROA: RESISTÊNCIA, NEGOCIAÇÃO E PACTO

À medida que se entrou e avançou na idade moderna, assistiu-se ao surgimento do chamado “Estado fiscal”, caracterizado pelo facto de a maior parte das suas receitas provirem de impostos diretos ou indiretos. Os rendimentos provenientes dos domínios régios deixavam de ser suficientes para fazer face às crescentes necessidades, em particular as provocadas pela guerra, levando a que taxas esporádicas passassem a ter um carácter permanente<sup>747</sup>. O desenvolvimento das finanças estatais na Europa da Época Moderna constituiu um dos elementos principais do próprio processo de modernização institucional que acompanhou a formação do Estado<sup>748</sup>.

Esta evolução em direção a um “Estado fiscal” não ocorreu em todo o lado ao mesmo tempo e ainda que não tenha colocado verdadeiramente em causa as tradicionais isenções de que beneficiavam sobretudo a nobreza e o clero<sup>749</sup>, certo é que elas começaram a ser questionadas. No que se refere ao clero, a sua

---

<sup>747</sup> Marjolein Hart – The emergence and consolidation of the “tax state”. The seventeenth century. In Richard Bonney, ed. – *Economic systems...*, p. 285.

<sup>748</sup> I. A. A. Thompson – *War and government in Habsburg Spain, 1560-1620*. London: The Athlone Press, University of London, 1976, p. 1 e p. 67. Giovanni Muto – The Spanish system: centre and periphery. In Richard Bonney, ed. – *Economic systems...*, p. 231.

<sup>749</sup> Guy Nogaret – Le fisc et les privilégiés sous l’ancien régime. In *La Fiscalité et ses implications sociales en Italie et en France aux XVIIe et XVIIIe siècles. Colloque organisé par l’Ecole Française de Rome en collaboration avec l’Archivio di Stato di Firenze et l’Institut français de Florence: Florence, 5-6 décembre 1978*. Rome: École Française de Rome, 1980, p. 191-206. James B. Collins – Fiscal limits of absolutism... Karlheinz Blaschke – Fisco, Chiesa e Stato in Sassonia prima e durante la Riforma. In H. Kellenbenz; P. Prodi, ed. – *Fisco, religione, Stato...*, p. 63. Marjolein Hart – The emergence..., p. 285-286.

contribuição para os cofres da Coroa era, nos países católicos, um tema delicado e motivo de confrontos entre monarcas e Igreja. A imunidade dos eclesiásticos obrigava os reis a terem de obter o seu consentimento, e da Santa Sé, e conferia-lhes o direito de eles próprios procederem à cobrança das quantias acordadas<sup>750</sup>.

No que se refere a Portugal, as tentativas por parte dos monarcas em obter o auxílio financeiro do clero para suportar as despesas bélicas não surgiram como novidade no século XVII<sup>751</sup>. Mas foi nos reinados de D. Filipe IV e do seu sucessor, D. João IV, que a pressão fiscal se intensificou, marcando as relações entre a Coroa e o clero. Hoje já se sabe que o clero se viu obrigado a pagar. Importa, então, analisar as dinâmicas sociais que se produziram. Interessa saber que argumentos e estratégias a Coroa utilizou, ou não, para fazer o clero pagar e de que modo este resistiu, ou não, aos pagamentos.

### 1. Fiscalidade, clero e discurso político

Durante a Época Moderna, em Portugal, como por toda a Europa, os períodos de guerra e/ou de ameaça externa, obrigando a maiores despesas, favoreceram

<sup>750</sup> Para o caso espanhol vd., por exemplo, Beatriz Cárceles Gea – L’*“immunitas”* ecclesiastica nella Corona di Castiglia nel Seicento: ragione giuridica, ragione politica. *Annali dell’Istituto storico italo-germanico in Trento*. XXIV (1998) 17-51. Bartolomé Yun Casalilla – *Marte contra Minerva...*, p. 76-81 e p. 361-364. José I. Fortea Pérez – *La Gracia y la Fuerza: el clero, las ciudades y el fisco en la Monarquía Católica (1590-1664)*. In J. Fortea Pérez; J. Gelabert, ed. – *Ciudades en conflicto (siglos XVI-XVIII)*. Valladolid: Junta de Castilla y León, Marcial Pons Historia, 2008, p. 137-140. Para Portugal este não é um tema muito estudado. Para um contexto jurídico vd. António Manuel Hespánha – *A fazenda*. In José Mattoso, dir. – *História de Portugal...*, p. 205-208.

<sup>751</sup> Recuando ao século XVI, logo em 1501 o papa Alexandre VI concedeu a D. Manuel I, por três anos, a décima de todos os rendimentos eclesiásticos, para ser aplicada na guerra contra os turcos. Em 1516 a guerra contra os «infieis», desta vez de Marrocos, justificou novo donativo do clero a pedido do monarca, depois de dois anos de negociação. Em 1574, Gregório XIII cedeu a terça parte dos rendimentos eclesiásticos a D. Sebastião para a guerra de África. No reinado de D. Sebastião, o papa Pio IV concedeu-lhe um subsídio de 250 mil cruzados, a ser pago pelas rendas eclesiásticas do reino, para financiar uma armada de galés, caravelas e naus com que pudesse atacar os «barbaros e infieis» e defender dos corsários os vassalos do reino. O clero resistiu e os cabidos catedralícios uniram-se na oposição a este subsídio e ao pagamento da sisa, num contexto de grande exaltação e conturbação, visto que as imposições coincidiam com a aprovação dos decretos tridentinos e a sua aplicação imediata em Portugal. Porém, a morte do cardeal-rei D. Henrique, que ainda enquanto regente no reinado de D. Sebastião pressionara o clero para o pagamento, levaria à suspensão dos pagamentos. Vd. AUC, Cabido de Coimbra, Cartas de outros cabidos (1564-1568). ASE, Cabido de Évora, Cartas de outros cabidos, CP 33 (1565-11-10). AUC, Cabido de Coimbra, Cartas de outros cabidos (1565-12-10). AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 5, fl. 50 (1566-12-20). ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 14-XIII, fl. 20v (1567-08-01). AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 5, fl. 107v (1570-04-21). ASE, Cartas de outros cabidos, CP 33A (1571?). AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 6, fl. 17 e 19 (1580-02-04 e 05). Diogo Barbosa Machado – *Memórias para a História de Portugal*. Lisboa: Off. de Joseph Antonio da Sylva, tomo 1, 1736, p. 460. Fortunato de Almeida – *História da Igreja...*, p. 117-119. Maria do Rosário de S. T. B. A. Cruz – *As regências na menoridade de D. Sebastião: elementos de uma história estrutural*. Vol. 2. [Lisboa]: IN-CM, 1992, p. 65-142.

alterações na estrutura das finanças “públicas”<sup>752</sup>. Os estados europeus sentiram então a necessidade de levar a cabo uma longa batalha pela legitimação, moral e jurídica, das imposições fiscais que pretenderam introduzir, batalha essa que, como afirmou Paolo Prodi, mudaria o modo de viver da sociedade europeia<sup>753</sup>.

Na literatura política dos séculos XVI e XVII, uma das qualidades apontadas ao bom rei era a de dar, ou seja, a liberalidade e a justiça distributiva<sup>754</sup>. Por este motivo, a imposição e cobrança de tributos – o “pedir” – deveriam ser feitos com grande moderação e prudência, ou seja, só quando necessário e tendo em consideração a «possibilidade de suas forças e substancia de seu cabedal [dos vassallos]»<sup>755</sup>. Moderação, proporção e justiça deviam ser sempre tidos em conta quando se tratava de introduzir novos impostos<sup>756</sup>. Contudo, a necessidade, cada vez maior, de meios financeiros que suportassem os custos da guerra levou a que os tratadistas políticos da época legitimassem através das suas obras o que consideravam ser os «meios justos de preparar dinheiros»<sup>757</sup>. Perante uma empresa militar, cabia ao Príncipe acudir com conselho, governo e assistência, e à República contribuir com o dinheiro necessário. Os vassallos deviam dar a força necessária ao Príncipe para que este os pudesse manter em «justiça» e defendê-los de violências externas: «em nenhum tempo pode haver defesa sem armas; armas sem estipêndio; nem estipêndio sem contribuição»<sup>758</sup>. Contudo, para que o rei pudesse exigir esse dinheiro ter-se-ia de estar perante uma guerra cuja causa fosse tida como justa e de

<sup>752</sup> Richard Bonney, ed. – *Economic systems and state finance*. New York: Oxford University Press, 1995. Álvaro Ferreira da Silva – Finanças Públicas. In *História Económica de Portugal (1700-2000)*. Vol. 1. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 239.

<sup>753</sup> Paolo Prodi – Introdução. In H. Kellenbenz; P. Prodi, ed. – *Fisco, religione, Stato...*, p. 13.

<sup>754</sup> Vd. por exemplo Fernanda Olival – *As Ordens Militares...*, p. 15-38.

<sup>755</sup> Jerónimo Freire Serrão – *Discurso político*. Lisboa: Off. Lourenço de Anveres, 1647, p. 445-448. Vd. também José I. Fortea Pérez – Los donativos en la política fiscal de los Austrias (1625-1637): servicio o beneficio?. In L. Ribot García e L. de Rosa, dir. – *Pensamiento y política económica en la época moderna*. Madrid: Actas Editorial, 2000, p. 33-34. António Manuel Hespanha – *A fazenda...*, p. 206.

<sup>756</sup> Juan Gelabert – *The fiscal burden...*, p. 541.

<sup>757</sup> Pedro Barbosa Homem – *Discursos de la juridica y verdadera razon de estado*. Coimbra: en la imprenta de Nicolao Carvallo, [1627], p. 207. Embora no presente capítulo se tenha recorrido apenas a textos de tratadistas portugueses, esta era, como se imaginará, uma questão que surgia noutros reinos. Para Castela – ou melhor, para a Península Ibérica – veja-se a influente obra de F. Suárez, *Tractatus De Legibus as Deo Legislatore* (Coimbra, 1612), e as reflexões que sobre ela se encontram, por exemplo, em José I. Fortea Pérez – Los donativos..., p. 31-76. Sobre o debate fiscal que ocorreu em Castela nos séculos XVI e XVII, bem como sobre o papel dos teólogos nesse debate vd. Charles Jago – Tributos y cultura política en Castilla, 1590-1640. In R. Kagan; G. Parker, ed. – *España, Europa y el mundo Atlántico. Homenaje a John H. Elliot*. Madrid: Marcial Pons, 2001, p. 83-112 [ed. orig. 1995]. José I. Fortea Pérez – Doctrinas y prácticas fiscales. In R. J. Lopez, ed. – *Balance de historiografía modernista, 1973-2001. Homenaje al Profesor Dr. D. António Eiras Roel*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 2003, p. 489-513.

<sup>758</sup> Sebastião César de Meneses – *Summa politica...*, p. 138.

utilidade pública, o que era o caso da chamada guerra defensiva<sup>759</sup>. Verificando-se estas duas premissas, «não haverá razão de consciência, nem de Estado, que impeça a exacção de todo o dinheiro, ainda que muito, e mais que muito seja»<sup>760</sup>. Assim, por mais e maiores que fossem os protestos da população, eles não deveriam perturbar o monarca se a sua ação tivesse em vista a «necessidade pública»<sup>761</sup>, e se fosse acompanhada de um corte nas despesas supérfluas com que por vezes os reis «apascentão seus appetites»<sup>762</sup>. Por outro lado, findo o motivo que justificara o tributo a sua cobrança deveria ser interrompida<sup>763</sup>.

Mas nos tratados políticos da época, a tradicional divisão tripartida da sociedade não é questionada, pelo que de fora da tributação ordinária estavam os grupos mais privilegiados, isto é, o clero e a nobreza<sup>764</sup>. Tal como em Castela, a isenção tributária do clero, mais do que da imunidade eclesiástica, decorria do facto de o sistema fiscal de ambas as monarquias incluírem princípios de privilégio que beneficiavam não só os eclesiásticos como os nobres<sup>765</sup>. Contudo, a ideia de serviço ao rei em caso de grande necessidade pública permitia que o monarca recorresse ao auxílio de todos os súbditos. No caso do clero, o auxílio ao rei geralmente implicava que se tratasse de uma “necessidade religiosa”, como a defesa do catolicismo, o que, por sua vez, obrigava à sanção pontifícia, sob pena de se incorrer nas penas previstas na bula da Ceia<sup>766</sup>. Os breves papais que os monarcas procuravam alcançar sempre que pretendiam o auxílio financeiro do clero não eram, pois, uma simples autorização à coleta, mas sim uma forma de sancionar a

<sup>759</sup> Jerónimo Freire Serrão – *Discurso político...*, p. 452-454. Pedro Barbosa Homem – *Discursos...*, p. 208. A defesa do próprio reino era geralmente uma das principais condições para a contribuição dos privilegiados, como se vê (também) pelo exemplo castelhano: Felipe Ruiz Martín – *La hacienda y los grupos de presión en el siglo XVII*. In Bartolomé Bennassar, ed. – *Estado, hacienda y sociedad en la historia de España*. Valladolid: Instituto de História de Simancas, Universidad de Valladolid, 1989, p. 99.

<sup>760</sup> Pedro Barbosa Homem – *Discursos...*, p. 208. Vd também Jerónimo Freire Serrão – *Discurso político...*, p. 452-454.

<sup>761</sup> Pedro Barbosa Homem – *Discursos...*, p. 210. José I. Fortea Pérez – *Los donativos...*, p. 32-33.

<sup>762</sup> Jerónimo Freire Serrão – *Discurso político...*, p. 454..

<sup>763</sup> José I. Fortea Pérez – *Los donativos...*, p. 33.

<sup>764</sup> Em 1644, António Carvalho de Parada continuava a defender que «aos religiosos e eclesiasticos toca a principal parte deste exercício, encomendando a sua divina Magestade a defensão deste Reyno. Aos soldados defendelo com as armas. A parte que toca ao governo politico tiverão alguns por mais necessária por depender delle a conservação, e esta da paz, e união dos vassallos, e da justiça assi punitiva, como distributiva». Vd. António Carvalho de Parada – *Arte de Reynar...* s.p. (dedicatória).

<sup>765</sup> Beatriz Cárceles Gea – *L’“immunitas”...*, p. 17-51. Bartolomé Yun Casalilla – *Marte contra Minerva...*, p. 335-364.

<sup>766</sup> Publicada anualmente, na 5ª feira santa, a bula da Ceia condenava com censuras reservadas aos pontífices vários casos de ofensa à fé católica, à Igreja e a certos princípios de humanidade. Surgida no séc. XIV desenvolveu-se até atingir a sua expressão definitiva com Urbano VIII em 1627. Vd. Fortunato de Almeida – *História da Igreja...*, p. 333-334. Paolo Prodi – *Introduzione*. In H. Kellenbenz; P. Prodi, ed. – *Fisco, religione, Stato...*, p. 14-15.

fidelidade entre o poder temporal e o espiritual, bem como da Igreja demonstrar o seu auxílio aos reis católicos<sup>767</sup>.

Assim, embora sem nunca colocarem em causa os privilégios e os privilegiados da sociedade de então, os textos de teoria política não deixaram de apresentar as razões que podiam levar o monarca a pedir a contribuição dos eclesiásticos. Caso se estivesse perante uma guerra defensiva, aquela que era considerada como justa, o clero deveria participar com “subsídios extraordinários”, sobretudo se entre os motivos da empresa estivesse a luta contra os «infiéis». Mesmo assim, visto que as autoridades seculares não tinham jurisdição nem sobre os bens, nem sobre as pessoas eclesiásticas, tornava-se obrigatória a licença do sumo pontífice, que determinaria a concessão e o seu valor, e aos seus ministros caberia a execução. O Príncipe apenas podia, portanto, «suplicar, como parte, e receber, como necessitado, sem fazer coisa, como juiz, ou superior»<sup>768</sup>.

Todos estes elementos da cultura política da época acabaram por surgir e alimentar o debate sempre que a Coroa pretendeu aumentar a pressão fiscal, como aconteceu no reinado de D. Filipe IV ou, depois, do seu sucessor, D. João IV. Importa agora observar que argumentos, nestas conjunturas concretas, os monarcas utilizaram para convencer o clero a contribuir para os cofres da Coroa.

A conservação da Índia e, a partir de 1630, o socorro do Brasil, num momento de dificuldades financeiras em Castela, envolvida noutros conflitos bélicos, fez com que D. Filipe IV, perante o facto de os recursos da Coroa serem limitados, procurasse impor aos outros reinos da monarquia, incluindo Portugal, cada vez mais tributos, os quais, sob o argumento de uma espécie de justiça fiscal, deveriam incluir, entre os privilegiados, os eclesiásticos<sup>769</sup>.

Através de cartas que escreveu aos cabidos catedralícios, D. Filipe IV procurou convencê-los da urgência em acudir às praças portuguesas no Brasil e na Índia, perante as investidas holandesas. Para responder à sempre invocada imunidade eclesiástica, o monarca justificava a importância, para a Coroa portuguesa, da defesa dos seus domínios ultramarinos. Ao mesmo tempo ia dando conta dos avanços hostis, como a tomada de Pernambuco em 1630, o que obrigava a que rapidamente e com a força necessária se recuperasse esta cidade. O rei decidiu então juntar as armadas de Portugal e Castela e levantar gente de guerra para dar início à jornada. Uma jornada que só poderia avançar com muito «cabedal». O contributo do clero era, por isso, imprescindível. E tal procurava demonstrar D. Filipe IV. Até porque, dizia, era importante que o clero evidenciasse, também através desta forma material, o quanto estava envolvido na empresa régia. Em troca,

<sup>767</sup> Beatriz Cárceles Gea – L’“immunitas”..., p. 28-33.

<sup>768</sup> Pedro Barbosa Homem – *Discursos...*, p. 211.

<sup>769</sup> António de Oliveira – *Poder e oposição política em Portugal no período filipino (1580-1640)*. Lisboa: Difel, 1990, p. 100.

o rei reconhecera o favor dos cabidos e garantia o seu agradecimento, ao mesmo tempo que evitava uma possível demonstração de «estranheza» pela «omissão e pouco zelo» do clero<sup>770</sup>. Um agradecimento que mais não era do que um ato simbólico, mas nem por isso pouco importante. Pelo contrário: ao reconhecer o favor que cada um dos cabidos lhe fazia, o rei afirmava a sua dependência para com eles e demonstrava que, afinal, não tinha o poder necessário para ultrapassar as dificuldades que eles lhe podiam colocar, como será desenvolvido mais adiante.

Mas a mera defesa dos territórios ultramarinos não era suficiente, ou poderia não o ser, para convencer, ou até obrigar, o clero a contribuir<sup>771</sup>. Qualquer que fosse a estratégia ou argumentos utilizados pelo rei, uma maior garantia (ainda que não total, como se verá) de conseguir o dinheiro tão almejado teria de passar sempre por convencer a Santa Sé a autorizar o Monarca Católico a “pedir” «subsídios» ou «donativos» ao clero, assinando para tal o breve necessário. Ora mais do que a defesa dos territórios portugueses além-mar, D. Filipe IV sublinhava a importância da conservação da cristandade naquelas partes, agora ameaçada pelos avanços dos «heréticos» holandeses. Como sugeria, em 1632, Miguel Soares Pereira, agente de Portugal em Roma, dever-se-ia convencer o coletor em Lisboa a fazer sentir ao papa o quanto importava à Igreja Católica a permanência da Índia e Brasil sob a autoridade do Rei Católico<sup>772</sup>.

A mesma ideia-chave, de que as empresas bélicas que o monarca tinha em mãos pretendiam a defesa da «Sancta fee catholica», era transmitida ao clero português, de modo a convencê-lo da sua «obrigação», em participar com um donativo de valor significativo, e em fazê-lo com a maior brevidade possível. Assim, dizia o monarca, servi-lo nesta causa era servir também a Deus<sup>773</sup>.

Contudo, uma das razões que levava à resistência do clero português em contribuir monetariamente para a guerra tinha a ver com a desconfiança relativamente aos usos que depois eram dados ao dinheiro, queixando-se de que não era utilizado para os fins que tinham justificado o subsídio ou donativo

<sup>770</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1624-10-16, 1636-02-23 e 1630-06-??).

<sup>771</sup> E não só o clero. Em 1637, depois dos levantamentos ocorridos em várias localidades do reino, Filipe IV lamentava a aparente falta de interesse dos portugueses para recuperar o Brasil: «E entre tudo isto, o que faz admiração universal é que, depois de se haver perdido o Brazil, sendo conquita desse Reino, com o Governo e Governos que tem havido, não há sido possível enviar Armada considerável dessa Coroa, a tratar de o defender e recobrar, estando em diferentes vezes aparelhados muitos navios desta de Castella; e ao tempo de se aprestar, ficou pelos Ministros Portuguezes, em tanto grau, que, feita a conta, por esta Coroa de Castella, se há feito milhão e meio de gasto, em diferentes aprestos, para este fim, que ficarão perdidos, por não haver concorrido a Coroa de Portugal». Vd. J. J. Andrade e Silva – *Collecção Chronologica da Legislação Portugueza (1634-1640)*..., p. 136 (carta régia de 3 de dezembro de 1637, dirigida à duquesa de Mântua).

<sup>772</sup> BA, 51-X-2, fl. 13v-15: Carta do rei ao Governo de Portugal sobre o socorro da Índia e donativo eclesiástico (1632-01-22).

<sup>773</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1636-02-23). O mesmo ocorria em Castela. Vd. por exemplo Bartolomé Yun Casalilla – *Marte contra Minerva*..., p. 76-81.

eclesiástico<sup>774</sup>. Em 1632 o coletor Lourenço Tramallo tecia duras críticas ao vice-rei, Nuno Mendonça, responsabilizando-o pelo mau uso do dinheiro do subsídio eclesiástico. Os erros do vice-rei motivavam a ira de Deus, que com o mau tempo não permitia que as naus partissem para a defesa da Índia, dizia o coletor<sup>775</sup>. Assim, em 1635, prevendo já uma eventual guerra com a França, o monarca procura sondar os cabidos acerca da sua predisposição em fazer qualquer tipo de donativo e convencê-los de que só pediria um novo «serviço» quando houvesse a certeza das suas tropas saírem para a frente de batalha: «em caso de se publicar que eu sayo e haver saydo ja minha cavalaria na volta das fronteyras como se faz nas jornadas de guerra donde vay a propria pessoa»<sup>776</sup>.

A argumentação de D. Filipe IV para justificar a contribuição do clero para as despesas das guerras que enfrentava passou, portanto, sobretudo por duas ideias principais: por um lado, a defesa de um território que, embora distante, pertencia à Coroa portuguesa e, por outro lado, a preservação, nesses mesmos territórios, do catolicismo romano, que ficaria em causa caso os holandeses obtivessem a vitória. Ou seja, uma guerra que deveria interessar também ao clero, quanto mais não fosse por estar em causa a fé católica.

A aclamação do duque de Bragança, em 1640, como rei de Portugal, ao interromper o reinado de D. Filipe IV, provocaria uma nova empresa militar, desta vez nas fronteiras do próprio reino e contra aquele que até então era o detentor da Coroa, além da defesa dos territórios ultramarinos. Portugal teria agora de enfrentar novos tributos para fazer face a uma guerra em favor de um novo rei, dito «natural». Tal como o seu antecessor castelhano, D. João IV procurou garantir o auxílio financeiro da Igreja e do clero português.

No que se refere à questão dos tributos, os textos de teoria política que foram publicados após 1640, ao mesmo tempo que criticavam, ainda que nem sempre de forma direta, a política fiscal de D. Filipe IV, procuravam legitimar as medidas fiscais de D. João IV (e o próprio D. João como rei)<sup>777</sup>. No já citado *Discurso Político* (1647), Jerónimo Serrão distingue a ação daqueles dois reis: o «Rei padraço Castelhana» que impunha tributos para a «total destruição» dos portugueses, e o «benigníssimo» D. João IV, que procurou «aleviar seus vassallos do

---

<sup>774</sup> Mesmo que aplicado noutras guerras em que estava envolvido o monarca. Vd. por exemplo Rafael Valladares – *A independência de Portugal. Guerra e Restauração, 1640-1680*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2006, p. 38. Também em Castela nem sempre se usaram os fundos de acordo com as condições da concessão papal: Antonio Domínguez Ortiz – *Política Fiscal y Cambio Social en la España del siglo XVII*. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 1984, p. 134

<sup>775</sup> ASV, Segr. Stato, Portugallo, lv. 21, fl. 69 (1632-05-01) e fl. 142 (1632-05-01).

<sup>776</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1635-01-24).

<sup>777</sup> Além das obras que de seguida serão citadas, vd. também: [Anónimo] – *Arte de Furtar*. London: T.C. Hansard, 1820, caps. XVII e LI [ed. orig. 1652]. *Balidos das Igrejas de Portugal ao Supremo Pastor Summo Pontifice Romano...* Impresso em Paris: por Sebastiam Cramoisy... e Gabriel Cramoisy, 1653, p. 191-198.

necessário pezo da justa contribuição que devem para os grandes gastos da guerra com que os defende», contribuindo com os próprios bens da casa de Bragança<sup>778</sup>. Serrão sublinha ainda a justeza da décima militar, imposto então criado, não só por incidir sobre os rendimentos de cada um, tal como o dízimo que «pagamos a Deos», como por nela estarem também incluídos os eclesiásticos, mesmo sem serem a isso obrigados por breves apostólicos, pagando assim voluntariamente<sup>779</sup>.

Os eclesiásticos, além da sermonária com uma mensagem política, foram também autores de algumas das obras que refletiam sobre a melhor forma de governar<sup>780</sup>. Foi o caso de Sebastião César de Meneses, bispo eleito do Porto e secretário de Estado, autor da *Suma Política* (1650), e António Carvalho de Parada, arcepreste da Sé de Lisboa, prior de Bucelas e guarda-mor da Torre do Tombo, que escreveu a *Arte de Reinara* (1644)<sup>781</sup>. Embora ambos fossem favoráveis a D. João IV, a sua posição face à tributação do clero apresenta algumas diferenças, com o primeiro menos preocupado com a imunidade eclesiástica do que o segundo. Sebastião César de Meneses, num capítulo sobre os tributos claramente marcado pelo contexto da “Restauração”, é bastante claro e direto ao identificar as circunstâncias que permitem a tributação do clero sem colocar em causa a sua imunidade: defesa própria e do reino, «porque sendo a causa comum e imediata a todos, não pode haver isenção justa, que os livre dela». A defesa de todos implica que todos contribuam, introduzindo-se assim a noção de igualdade e justiça no que se refere à tributação.<sup>782</sup> Já António Carvalho Parada prefere sobretudo lembrar aos «Príncipes que as liberdades e rendas ecclesiasticas deve com mais cuidado defender que as próprias»<sup>783</sup>. Grande defensor da imunidade eclesiástica, Parada é bastante crítico das políticas que procuram impor “serviços” ao clero, evitando discursar sobre as razões que os Príncipes invocam para exigir subsídios ao clero, pois mesmo que as razões sejam muito justas, «a experiência tem mostrado, que todas as empresas em que se despendeo dinheiro do estado Ecclesiastico tiverão infelices sucessos»<sup>784</sup>.

<sup>778</sup> Jerónimo Freire Serrão – *Discurso Politico...*, p. 456-460.

<sup>779</sup> Idem, p. 459-460.

<sup>780</sup> Para uma análise da sermonária deste período vd. João Francisco Marques – *A Parenética Portuguesa e a Restauração...*

<sup>781</sup> Sebastião César de Meneses – *Summa Política...* António Carvalho de Parada – *Arte de Reynar...* Sobre o primeiro vd. Martim de Albuquerque – Para uma teoria política do barroco em Portugal: a *Summa Política* de Sebastião César de Meneses (1649-1650). [Separata de *Revista de História*. Porto. 2 (1979) 5-43].

<sup>782</sup> Sebastião César de Meneses – *Summa Política...*, p. 145-146. A mesma ideia em João Rabello Vellozo – *Avizo exortatorio aos fidelissimos tres estados*. Lisboa: Off. Lourenço de Anveres, 1642, p. 49.

<sup>783</sup> António Carvalho de Parada – *Arte de Reynar...*, fl. 53v-56v.

<sup>784</sup> Idem, fl. 56. António Camelo, seguindo a mesma ideia, dá mesmo um exemplo: «D. Afonso V de Portugal para a guerra contra Castella se valeo dos bens das Igrejas, e desde então sendo até ali o Principe glorioso, foi descaindo ate desfallecer mal visto e desgostoso. [...] nunca Principe, ou pessoa particular lançou sobre os bens sagrados que não passassem muitos infortunios e alguns total perdição». Vd. Antonio Moreira

Para além destes textos, importantes pelas conceções políticas que apresentam, mas também por se enquadrarem no vasto conjunto de literatura em favor da nova dinastia, importa aqui analisar, em particular, o discurso político detetável na correspondência enviada pela Coroa aos cabidos.

Logo nos meses que se seguiram ao 1º de Dezembro de 1640, D. João IV lembrou que uma das suas primeiras ações fora eliminar todos os tributos introduzidos pelos «reis castelhanos»<sup>785</sup>. Tal ia ao encontro dos desejos da população, não admirando, por isso, que tenha sido uma das medidas logo anunciadas quando da aclamação. Paradoxalmente, tal ato constituiria um dos primeiros argumentos para justificar a imposição de novos tributos. D. João IV defendia a décima como imprescindível para fazer face às despesas da guerra, dada a impossibilidade da fazenda real em suprir todos os gastos, sobretudo «pelo estado em que achey os bens da coroa»<sup>786</sup>. Contudo, o imposto que tanta polémica originou no tempo de D. Filipe IV – o real d'água – teria continuidade<sup>787</sup>! Terminado o conflito, prometia-se voltar à ordem tradicional. Os novos tributos seriam, pois, temporários<sup>788</sup>.

Ao contrário do que aconteceu nas duas décadas anteriores, a guerra que se iniciou após a aclamação de D. João IV como rei de Portugal, ao ocorrer nas fronteiras do próprio reino teria um maior impacto, e mais direto, no quotidiano das populações. Era, pois, a defesa do reino que estava em causa. Este era, como se referiu, um dos motivos que a literatura política da época considerava permitir a imposição de novos tributos à população, incluindo os grupos privilegiados, como era o caso do clero. Mesmo assim, D. João IV e, depois, D. Luísa de Gusmão, enquanto regente, ou D. Afonso VI, tiveram de convencer os eclesiásticos da validade desse argumento, recorrendo a uma retórica cujo objetivo final era uma maior eficácia na cobrança da décima ou donativos que nas várias cortes realizadas durante o tempo em que durou a guerra foram sendo prometidos pelo clero.

Parecendo não bastar a ideia genérica de defesa do reino – até porque, não tinha sido o próprio reino a iniciar as hostilidades? Não tinha o rei legítimo sido deposto? –, as cartas régias dirigidas aos cabidos catedralícios sublinhavam que de tal defesa beneficiavam também todos os eclesiásticos<sup>789</sup>. Ou seja, se a defesa de

---

Camelo – *Parocho perfeito*..., p. 357. Sobre a ideia do castigo divino associado à injustiça tributária, incluindo a que incidia sobre o clero veja-se, por exemplo, António de Oliveira – *Poder e oposição*..., p. 129.

<sup>785</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1616, fl. 66 (1641-02-??).

<sup>786</sup> Idem. AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1649-09-11).

<sup>787</sup> António Manuel Hespânia – *A fazenda*..., p. 217. Em 1643 é publicado o novo *Regimento para a cobrança do real no vinho e carne, que se impõem para gastos da guerra*. Lisboa: por Antonio Alvarez, 1643 (cópia em BN: F. 7155). A questão do real d'água no tempo de D. Filipe IV é desenvolvida adiante.

<sup>788</sup> O que foi sendo recordado nos anos seguintes: Manuel da Cunha – *Pratica que fez no juramento do Sereníssimo Príncipe Dom Afonso*... Lisboa: Off. Craesbeeckiana, 1653, p. 14: «E reparai, que aquillo que agora dais liberalmente, e por tempo limitado, para vossa liberdade, se as cousas se trocarem, o haveis de dar forçados eternamente para vosso cativo».

<sup>789</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1616, fl. 114 (1642-01-30) e fl. 113 (1642-12-23).

todos resultaria em benefício comum, então todos deviam contribuir<sup>790</sup>. As ideias de um espaço comum a preservar e a pertença a uma comunidade são frequentemente introduzidas nos argumentos dos monarcas ao longo de todo o período que durou a guerra. Expressões como «terra em que nascestes», «reino e pátria em que nascestes» ou «honra da vossa nação» procuram apelar ao sentimento dos eclesiásticos e levá-los a participar financeiramente no esforço da guerra<sup>791</sup>. Todo este discurso em torno da ideia de “nação”, no sentido de comunidade histórica alargada cujas fronteiras se faziam coincidir com as do reino, enquadra-se num processo que Bethencourt designou de «sociogénese do sentimento nacional». Assim, o confronto militar e político prolongado com Castela conduziu a que se tornasse «irreversível o processo de afirmação da identidade do reino»<sup>792</sup>. Aliás, o discurso justificativo da necessidade de lançar novos tributos entrecruzava-se com aquele que procurava legitimar o novo monarca<sup>793</sup>. Só fazia sentido contribuir para uma guerra em que todos estivessem interessados o que, neste caso, significava aceitar D. João IV como rei legítimo, a quem se «restituíra» a Coroa, e a adesão dos vassallos tanto à sua pessoa como ao projeto conservador que anunciava<sup>794</sup>. Conservação da liberdade e conservação do reino e pátria, que, dizia-se, tinham sido colocados em causa pelos castelhanos<sup>795</sup>. Ao mesmo tempo, o rei expressava o amor pelos seus vassallos, a quem desejava defender, amparar e governar em paz e justiça<sup>796</sup>.

De forma a conseguir a adesão dos cabidos, os reis Bragança apelavam ainda ao orgulho “institucional” dos cabidos, ao dizer a cada um deles o quanto os tinham como bons e leais vassallos, de quem esperavam amor e lealdade<sup>797</sup>. Sebastião César de Meneses, secretário de Estado, apelava mesmo ao sentimento de competição entre cabidos, escrevendo ao do Porto, diocese de que era bispo eleito, pedindo-lhe

<sup>790</sup> Idem, fl. 66 (1641-02-??); Cartas, lv. 1615, fl. 137 (1658-01-28).

<sup>791</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1615, fl. 115 (1652-06-16) e fl. 127 (1654-06-06); Cartas, lv. 1617, fl. 47 (1657-06-26). AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1654-06-06); publ. in Lúcia Cruz – Alguns contributos..., p. 427 (doc. nº 92).

<sup>792</sup> Francisco Bethencourt – A sociogénese do sentimento nacional. In F. Bethencourt e D. Curto – *A Memória da Nação...*, p. 483.

<sup>793</sup> Manuel da Cunha – *Prática que fez...*, p. 12: «Assiste pois Sua Magestade a seus vassallos com a vontade, com a fazenda, com a pessoa, e o que mais he com a própria honra; sabes porque? Porque he vosso Português, porque fala a vossa lingoa, porque he Pay, e vós sois filhos, porque he vosso de justiça, e vós sois seus, e acrecenta Sua Magestade outra razão muy própria sua, porque vós o mereceis».

<sup>794</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1615, fl. 115 (1652-06-16). Vd. também Manuel da Cunha – *Prática que fez...*, p. 10: «Era Sua Magestade Rey deste Reyno por direito, e nunca intentou tomar posse da Coroa, senão depois que lho pedistes, e ainda isto não bastou, senão depois que lhe dissestes, que nisso consistia o remédio da Republica; foi a razão, porque não queria reynar para comodidade sua, quis ser Rey para beneficio vosso».

<sup>795</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1616, fl. 66 (1641-02-??). Vd. tb. João Rabello Vellozo – *Avizo exortatorio...*, p. 48.

<sup>796</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1616, fl. 66 (1641-02-??) e fl. 72 (1641-05-16).

<sup>797</sup> Idem, fl. 66 (1641-02-??); Cartas, lv. 1615, fl. 115 (1652-06-16).

que demonstrasse «que esse cabbido he o primeiro que melhor acode a seu real serviço»<sup>798</sup>. Pelo contrário, os atrasos nos pagamentos levavam os reis a criticar o pouco «affecto que me mostraes a meu serviço e o ruim exemplo» que davam<sup>799</sup>.

O facto de a décima, a pagar pelos eclesiásticos, ou dos subsídios a ela alternativos, terem sido aprovados e prometidos em cortes constituía um dos principais fundamentos que deveria obrigar o clero cumprir com os pagamentos<sup>800</sup>. Garantindo que não era seu intento colocar em causa a imunidade eclesiástica<sup>801</sup>, D. João IV vai lembrando ao longo dos anos que as contribuições determinadas em cortes – em particular a décima – foram voluntárias, sem coação, procurando-se os meios mais «suaves e iguaes», que tivessem em consideração as possibilidades de cada um e recaíssem sobre todos os vassallos<sup>802</sup>. Aliás, o próprio ato de convocar cortes com o propósito de lançar novos tributos – o que há muito não acontecia –, procurava, *per se*, legitimar as novas cargas fiscais<sup>803</sup>.

Contudo, não foi fácil a cobrança das contribuições aceites pelos representantes do clero nas cortes, e à medida que o tempo foi avançando, e a guerra se prolongou, foram-se multiplicando as cartas de D. João IV e, depois, de D. Luísa de Gusmão e de D. Afonso VI aos cabidos, procurando convencê-los, e através deles todo o clero, da importância e urgência dos pagamentos. Essa correspondência permite observar que a uma intensificação dos ataques castelhanos, em particular junto às fronteiras do Alentejo, correspondeu um endurecimento do discurso político face aos incumprimentos do pagamento das quantias monetárias prometidas em cortes<sup>804</sup>. Ou seja, uma maior pressão por parte dos monarcas acompanha a cronologia dos conflitos: quando as tropas entravam em ação, e nos momentos em que os ataques foram mais duros (como na fase final da guerra), chamava-se a atenção do clero para a premência em proceder-se aos pagamentos em falta e, até, oferecer-se outras contribuições<sup>805</sup>. O não pagamento das quantias acordadas, o seu pagamento parcial ou em atraso colocavam em causa, dizia-se, a defesa e conservação do reino e não correspondiam ao serviço que se devia ao rei<sup>806</sup>. Da mesma forma, as vitórias obtidas entre 1663 e 1665 permitiram ao governo do

<sup>798</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1616, fl. 10 (1644-03-30).

<sup>799</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1615, fl. 127 (1654-06-06). AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1654-06-06); publ. Lígia Cruz – Alguns contributos..., p. 427 (doc. nº 92).

<sup>800</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1616, fl. 114 (1642-01-30) e fl. 158 (1644-11-03). Vd. também Manuel da Cunha – *Pratica que fez...*, p. 6-7 e p. 9.

<sup>801</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1616, fl. 114 (1642-01-30).

<sup>802</sup> Idem, fl. 66 (1641-02-??). João Rabello Vellozo – *Avizo exortatório...*, p. 49.

<sup>803</sup> Pedro Cardim – *Cortes e cultura política no Portugal do antigo regime*. Lisboa: Edições Cosmos, 1998, p. 98-100.

<sup>804</sup> Vd. por exemplo: AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1649-09-11).

<sup>805</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1616, fl. 17 (1644-11-03); Cartas, lv. 1617, fl. 47 (1657-06-26).

<sup>806</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1616, fl. 113 (1642-12-23).

conde de Castelo Melhor aplicar uma política fiscal mais dura e sem a convocação de cortes<sup>807</sup>.

Perante o contínuo incumprimento por parte do clero em atingir os valores almejados pela Coroa, e devido aos protestos dos «povos», o monarca expressava o que considerava ser um «escândalo»: os que mais possuíam, isto é, o clero, eram aqueles que menos contribuía, mesmo estando os seus bens livres de pensões e encargos, ao contrário do que acontecia com os seculares<sup>808</sup>. Seculares que, chamava-se a atenção, eram quem colocava em risco as suas vidas, além do pagamento de tributos, na defesa do reino<sup>809</sup>.

O papel dos cabidos catedralícios em todo este processo era decisivo. À medida que as dioceses foram vagando, e na ausência de novos bispos até que a guerra terminasse, eles constituíam o poder máximo das dioceses. Além de lhes caber representar as dioceses em cortes, ficou nas suas mãos a cobrança da décima eclesiástica, ou dos subsídios que a substituíram. Ou seja, além de contribuintes eram também intermediários entre a Coroa e os restantes eclesiásticos, quer no processo de cobrança, quer na divulgação dos argumentos apresentados pelo rei<sup>810</sup>. Não surpreende, pois, que se atribuisse aos cabidos a obrigação de dar o exemplo, devendo pagar na íntegra e a tempo as quantias prometidas<sup>811</sup>. O pagamento por parte destes que eram, em grande parte, os mais privilegiados entre o clero, constituía por si só uma mensagem exemplar a ser lida pelos restantes eclesiásticos, mas também pelos seculares<sup>812</sup>. Aliás, dado o papel do clero na sociedade de então, todo ele deveria dar o exemplo à restante população, contribuindo para as despesas da guerra<sup>813</sup>.

Em suma, são os contextos de guerra que, ao provocarem uma necessidade cada vez maior de financiamento, compelem os monarcas a socorrerem-se das contribuições da Igreja e do clero. Todavia, o privilégio do clero em não ser tributado obrigou a Coroa a desenvolver todo um discurso político em torno da fiscalidade que procurava convencer da legitimidade dos tributos. Mas, em Portugal, tal legitimidade só era alcançada, tradicionalmente, através da sua aprovação pelos estados do reino em cortes, independentemente dos argumentos

<sup>807</sup> Rafael Valladares – *A independência de Portugal...*, p. 283.

<sup>808</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1616, fl. 135 (1644-02-01). ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1615, fl. 137 (1658-01-28). ANTT, Cabido de Lamego, Correspondência, cx. 37, mc. 5, nº 37 (1662-01-22).

<sup>809</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1616, fl. 260 (1648-02-21). AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1649-09-11). Vd. também Manuel da Cunha – *Pratica que fez...*, p. 7.

<sup>810</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1616, fl. 72 (1641-05-16).

<sup>811</sup> Idem, lv. 1616, fl. 16 (1644-10-27).

<sup>812</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1650-06-21); publ. in Lúcia Cruz – *Alguns contributos...*, p. 410-411 (doc. nº 65). ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1615, fl. 115 (1652-06-16).

<sup>813</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1616, fl. 114 (1642-01-30). ANTT, Cabido de Lamego, Correspondência, cx. 37, mc. 5, nº 37 (1662-01-22).

apresentados pelo rei<sup>814</sup>. Assim, a tributação só era possível após um processo negocial, o qual, além do mais, procurava ultrapassar as habituais resistências a inovações fiscais<sup>815</sup>, como se analisará a seguir.

## 2. Um frágil equilíbrio de poderes: D. Filipe IV e o clero português

### a) Resistência e negociação: a difícil “tributação” do clero

Tal como o sistema político, o sistema fiscal de reinos como Portugal, Castela ou França, funcionava, nos séculos XVI e XVII, na base do compromisso<sup>816</sup>. Quando, por exemplo na França ou Castela do século XVI, a Igreja teve de começar a pagar a sua parte das novas cargas fiscais impostas pela monarquia, os eclesiásticos criaram uma administração centralizada e bem sucedida, que acabou por se consolidar como um meio eficaz de organizar a resistência a novas imposições<sup>817</sup>. Em Portugal, a imposição aos eclesiásticos de “serviços voluntários” passava pela convocação de cortes, que reuniam os três estados do reino, ou, em alternativa, por convencê-los a contribuir com determinadas quantias, sem que fosse convocada aquela assembleia.

Dado o carácter privilegiado do clero face à tributação, o pagamento de subsídios ou donativos a pedido da Coroa estava dependente da sua boa-vontade ou consentimento. Mas como geralmente o clero não se mostrava recetivo a tal ideia, os monarcas viam-se obrigados a recorrer ao papa, a quem procuravam convencer da legitimidade do seu pedido, como se enunciou atrás. Um processo negocial cujos contornos precisos não são fáceis de conhecer, enquadrando-se no âmbito das relações e conjunturas diplomáticas entre as monarquias e a Santa Sé. A concessão de um breve papal surgia, assim, como instrumento essencial para que os reis pudessem obrigar o clero a pagar as quantias desejadas. Contudo, nem mesmo uma ordem vinda de Roma era eficaz na submissão do clero às pretensões

---

<sup>814</sup> As competências das cortes em matéria fiscal advinham mais da tradição do que de uma norma legal escrita. Vd. Pedro Cardim – *Cortes e cultura política...*, p. 97-104.

<sup>815</sup> James Tracy – Taxation and state debt. In T. Brady; H. Oberman; J. Tracy, ed. – *Handbook of European History, 1400-1600. Late Middle Ages, Renaissance and Reformation*. Vol. 1: *Structures and Assertions*. Leiden, N.Y., Koln: Brill, 1994, p. 579.

<sup>816</sup> James B. Collins – *Fiscal limits of absolutism...* José I. Fortea Pérez – *Doctrinas y prácticas fiscales...*, p. 489-513.

<sup>817</sup> Para a França vd.: Claude Michaud – *L'Église et l'argent sous l'Ancien régime: les receveurs généraux du clergé de France au XVI-XVIIème. siècles*. Paris: Fayard, 1991. Pierre Blet – *Le Clergé du Grand Siècle en ses assemblées (1615-1715)*. Paris: Editions du Cerf, 1995. Para a Espanha vd., entre outros: Sean Perrone – *Charles V...* Elena Catalán Martínez – *El fin de un privilegio: la contribución eclesiástica a la hacienda real (1519-1794)*. *Studia Historica, Historia Moderna*. 16 (1997) 177-200. Lucía Carpintero Aguado – *Iglesia y corte castellana en el siglo XVI: contribución y tributos*. *Hispania Sacra*. 41:84 (1989), p. 557.

régias, resistindo como podia aos pagamentos. Tal situação obrigava os monarcas a, uma vez mais, se sujeitarem a um processo de negociações, agora diretamente com o clero do reino (ou melhor, aqueles que, em determinado momento, surgiam como seus representantes).

Quando em 1623 se organizou o socorro para a Índia, D. Filipe IV mandou impetrar um breve para as igrejas, mosteiros e comendas pagarem 200 mil cruzados de subsídio para a recuperação de Ormuz. Contudo, perante as reações contrárias dos eclesiásticos, que invocavam os antigos privilégios do reino, o monarca procurou soluções alternativas, mas novamente encontrou resistências por parte do clero, pelo que decidiu avançar junto do papa com o pedido de um breve que lhe permitisse cobrar um subsídio naquele valor, o que viria a acontecer em 1624<sup>818</sup>. Todavia, o breve não foi aceite pelo clero, que se recusava a pagar. Em 1626 o cabido de Coimbra recebeu um edital passado por ordem do coletor, enquanto representante da Santa Sé no reino, para a execução do breve do subsídio. Sob pena de excomunhão, pretendia obrigar o cabido, no prazo de doze dias, a fazer uma listagem das rendas que possuía e de quanto tinham rendido nos três anos anteriores, para que se pudesse executar o breve<sup>819</sup>. Mesmo após surgir a proposta de o pagamento ser voluntário, os procuradores das dioceses e mosteiros, que se reuniram em Lisboa, não chegaram a um acordo. A questão foi-se arrastando nos anos seguintes, indo a Madrid o bispo-conde de Coimbra, D. João Manuel, em representação dos outros prelados, para mostrar ao rei as razões que o estado eclesiástico tinha para não aceitar o breve do subsídio<sup>820</sup>.

A resistência do clero português foi de tal forma eficaz que acabaria por conduzir o monarca a tentar chegar a um acordo. D. Filipe IV desistia de dois breves alcançados anteriormente, o do subsídio e um outro designado dos «mesados», e em troca o clero aceitava pagar 190 mil cruzados pelo primeiro, «para se aprestarem as naos da Índia», e 33 mil cruzados pelo segundo, do rendimento do primeiro mês dos benefícios vacantes do padroado real, «pera defensão e propagação da sancta Fé Catholica»<sup>821</sup>. Para acompanhar este assunto formou-se em Lisboa, por ordem do coletor, uma junta de eclesiásticos – Pedro da Silva de Sampaio, deão do cabido de Lisboa, Manuel da Cunha, bispo de Elvas, Diogo Osório de Castro, dois religiosos representando as ordens regulares e Luís Martins de Sequeira pelas militares – «elleitos pellos Senhores Prelados, e Cabidos, á qual junta se remetão todas as avalyações, que estão feitas para se verem nella, e da junta se avisar do

<sup>818</sup> Joaquim Veríssimo Serrão – *História de Portugal*. Vol. 4: *Governo dos Reis Espanhois (1580-1640)*. [s.l.]: Editorial Verbo, 1979, p. 103-104.

<sup>819</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 11, fl. 26v (1626-07-06).

<sup>820</sup> Joaquim Veríssimo Serrão – *História de Portugal...*, p. 104.

<sup>821</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1630-12-07); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 289-292. BA, 51-VI-2, nº 27: Edital apostólico da junta do donativo do arcebispado de Lisboa, eleita pelo cabido de Lisboa, sobre as taxas para o donativo do estado eclesiástico para o socorro da Índia (1631-01-20).

que for neccessario aos Senhores Prelados»<sup>822</sup>. A nível diocesano o clero ter-se-á também organizado para a cobrança do donativo, muito provavelmente sob a liderança dos cabidos, como aconteceu, por exemplo, no arcebispado de Lisboa, onde se constituiu uma junta formada pelo deão, Afonso Furtado de Mendonça, e pelos cônegos Gregório da Fonseca, Mateus Peixoto Barreto, António Moniz da Camara e Gaspar do Rego da Fonseca<sup>823</sup>. Ou seja, o processo de cobrança ficava nas mãos dos eclesiásticos, evitando assim uma eventual interferência de oficiais seculares. Porém, nem por isso a arrecadação deixou de ocorrer sem resistências ou alguma contestação, por exemplo devido a discordâncias quanto ao valor que caberia a cada diocese pagar. Foi o que aconteceu em Évora<sup>824</sup> ou em Braga, onde o deão, em 1632, protestou contra os deputados da repartição do subsídio eclesiástico por quererem que este «arcebispado contribua mais do que com razão lhe devia caber»<sup>825</sup>.

Uma tentativa da Coroa para verdadeiramente tributar o clero aconteceu pela mesma altura, em 1625, quando procurou que este, tal como a generalidade da população, pagasse o real d'água, que consistia no pagamento, pelo comprador, de um real sobre o arrátel da carne e canada de vinho vendidos a retalho. Justificando-se com o facto de tal tributo violar a imunidade eclesiástica (desde logo por ser isso mesmo, um tributo, e não um “serviço”), o cabido de Coimbra respondeu ao bispo-conde que não dava o consentimento. Embora com má vontade, o clero de Lisboa contribuiu, provavelmente sob qualquer tipo de ameaça por parte do arcebispo ou do monarca, já que ao mesmo tempo o seu agente em Roma procurava obter do papa a sua derrogação<sup>826</sup>. Mas tal não viria a acontecer. Urbano VIII (1623-1644) anuiu, em 1629, ao pedido do monarca para que Roma consentisse que o imposto inicialmente lançado pela Câmara de Lisboa fosse alargado a todo o país e abrangesse igualmente o clero, por um período de seis anos<sup>827</sup>. Fim do tal período, em 1635, era alcançada em Roma uma prorrogação do imposto, após o agente de Portugal naquela cidade, a quem coube a negociação, conseguir que fosse abolida uma cláusula inicial que fazia o pagamento do real d'água depender da autorização dos eclesiásticos<sup>828</sup>. Tal constituía um duro golpe sobre o clero português: não necessitando o rei da sua autorização, ele perdia qualquer capacidade de negociação e a sua eventual recusa de pagamento constituía uma

<sup>822</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1630-12-07); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 289-292.

<sup>823</sup> BA, 51-VI-2, nº 27: Edital apostólico da junta do donativo do arcebispado de Lisboa, eleita pelo cabido de Lisboa, sobre as taxas para o donativo do estado eclesiástico para o socorro da Índia (1631-01-20).

<sup>824</sup> António de Oliveira – *Poder e oposição...*, p. 116.

<sup>825</sup> ADB, Cabido de Braga, Cartas, lv. 9, nº 24 (1632-02-14) e nº 25 (1632-02-21), *apud* António de Oliveira – *Poder e oposição...*, p. 116.

<sup>826</sup> Joaquim Veríssimo Serrão – *História de Portugal...*, p. 104.

<sup>827</sup> Fortunato de Almeida – *História da Igreja...*, vol. 2, p. 119.

<sup>828</sup> António de Oliveira – *Poder e oposição...*, p. 162.

desobediência quer ao monarca, quer ao papa. Além disso, ficava o clero sujeito ao pagamento de um tributo sobre o qual não tinha nenhum controlo, já que a cobrança não ficava nas suas mãos, fugindo-lhe assim a possibilidade de, por exemplo, levar a cabo qualquer tipo de fraude ou de protelar os pagamentos.

Tal situação provocou uma grande tensão entre o clero português e a Coroa a partir dos anos de 1620, e sobretudo após 1635, que importa agora analisar mais detalhadamente.

### *b) A imposição do real d'água: a negociação que não existiu*

Nas cortes de 1581, realizadas em Tomar para jurar D. Filipe II como rei de Portugal, o clero português, receando que o novo monarca pretendesse aplicar também aqui as medidas tributárias a que estava já sujeito o clero castelhano, alcançou a promessa de que tal não iria acontecer<sup>829</sup>. Assim, até 1620, nem D. Filipe II nem D. Filipe III avançaram com medidas significativas que colocassem em causa a isenção do clero em pagar qualquer tipo de tributos, mesmo aqueles que surgiam sob a designação de subsídios ou donativos voluntários, ao contrário do que desde há muito vinha a acontecer na vizinha Castela.

Contudo, a partir do início da década de 1620, com o advento de Olivares, assiste-se, em Portugal, a um significativo agravamento da carga fiscal, com a criação de novos tributos, a que o clero não iria ficar imune. Este aumento da tributação extraordinária, que se fez sentir também em Castela, constituía então a única forma de não só manter as receitas da Coroa, como de as aumentar, num momento em que teve de enfrentar uma estagnação das receitas comerciais, mormente com a Índia, e o significativo aumento das despesas provocadas pelas campanhas militares<sup>830</sup>.

Dada a necessidade de obtenção de dinheiro de uma forma rápida, D. Filipe IV procurou ultrapassar qualquer tipo de obstáculos que significasse um atraso no início da coleta de tributos extraordinários. Ora um fator que levava a que tal processo se dilatasse no tempo era o da negociação. Esta, além de obrigar a cedências, implicava que a resposta ao problema se arrastasse no tempo. Em Portugal, a introdução de novos impostos estava, tradicionalmente, dependente da sua aprovação em cortes. D. Filipe IV nunca convocou cortes no reino de Portugal. Procurando avançar sem consentimento dos três estados do reino, o monarca

---

<sup>829</sup> Jean-Frédéric Schaub – *Portugal na Monarquia Hispânica (1580-1640)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001, p. 22. Fernando Bouza Álvarez – *Portugal en la Monarquía Hispánica (1580-1640): Felipe II, las cortes de Tomar y la génesis del Portugal católico*. Tese de doutoramento. Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 1986, vol. 2, p. 583-590.

<sup>830</sup> António Manuel Hespanha – O governo dos Áustria e a “modernização” da constituição política portuguesa. *Penélope*. 2 (1989), p. 65.

criou as condições para uma grande insatisfação social, que se iria agravando a cada ano que passava, adjuvada por uma conjuntura de debilidade económica.

O tributo que acabou por suscitar oposição e contestação generalizada no reino foi o do real d'água. Originalmente este imposto pertencia aos municípios, e destinava-se à construção de aquedutos, pontes e caminhos. Contudo, desde cedo os monarcas se valeram dele para fazer face às despesas da fazenda régia<sup>831</sup>. D. Filipe IV, em 1629, mandou impô-lo a todo o reino, para o socorro da Índia, mas o tributo acabou por ser executado apenas em algumas localidades<sup>832</sup>. No caso dos concelhos que avançaram com a cobrança em 1629/1630, a Coroa tinha estabelecido contratos com as câmaras, como era habitual na cobrança de outros impostos<sup>833</sup>. Mas em 1635 ordenou que fosse não só renovado, como efetivamente cobrado em todo o reino, ao mesmo tempo que aumentava o cabeção das sisas. O monarca não considerava nenhum dos tributos como novo, justificando assim a não convocação de cortes. As contribuições acabaram por ser “aceites” em todo o país, «parte consentindo e parte obedecendo»<sup>834</sup>. Ou seja, pelo menos em parte dos concelhos avançou-se com os tributos sem o consentimento das populações, isto é, por regalia<sup>835</sup>.

Em Évora, logo em 1635, representantes dos mesteres, dois letrados e «grande quantidade de nobreza e povo» dirigiram-se ao cabido, sede vacante, para lhe dar conta de como não tinham consentido nem consentiam nas imposições do real d'água, pedindo aos capitulares que os ajudassem como pudessem nesta causa<sup>836</sup>. Embora o cabido afirmasse que não podia tomar parte pelo povo, apenas pelos eclesiásticos, decidiu que os capitulares que se encontravam em Lisboa ajudassem o povo nesta causa através de «cartas e favores»<sup>837</sup>.

A imposição de novos impostos (em particular, portagens ou gabelas) estava dependente do beneplácito papal, de forma a evitar as penas previstas pela bula da Ceia. Daí que para a cobrança do real d'água D. Filipe IV tenha pedido ao papa um breve, e não apenas por pretender também incluir o clero entre os contribuintes. Roma podia, assim, condicionar as políticas internas dos reinos católicos, sob o pretexto de defender os povos de reis tirânicos.

<sup>831</sup> Rui Torres – Real de Água. In *Dicionário de História de Portugal*. Vol. 5. Porto: Livraria Figueirinhas, imp. 1992, p. 238.

<sup>832</sup> António de Oliveira – *Movimentos sociais e poder em Portugal no século XVII*. Coimbra: Instituto de História Económica e Social/Faculdade de Letras, 2002, p. 427.

<sup>833</sup> Idem – *Poder e oposição...*, p. 161.

<sup>834</sup> Consulta da Câmara de Lisboa ao rei (1636-09-13); publ. in Eduardo Freire de Oliveira – *Elementos para a história do município de Lisboa*. Vol. 4. Lisboa: Tip. Universal, p. 210. Vd. tb. António de Oliveira – *Poder e oposição...*, p. 161.

<sup>835</sup> António de Oliveira – *Poder e oposição...*, p. 161.

<sup>836</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXV, fl. 58v (1635-10-23).

<sup>837</sup> Idem, fl. 59 (1635-10-24).

A interpretação do conteúdo do breve alcançado pelo monarca acabou por constituir um dos elementos de discórdia entre a Coroa e os “povos”, e surgiu como razão para a intervenção do coletor apostólico e a sua participação no diferendo. Assim, em 1636 escreveu ao cabido de Évora pedindo-lhe o envio de certidões que atestassem que o povo não consentia o real d’água<sup>838</sup>. Parece que, afinal, o tributo não tinha sido corretamente aprovado pela Câmara, tendo apenas os vereadores votado favoravelmente, ao contrário do procurador e do juiz da cidade, não tendo sequer este último estado presente. Aliás, segundo o cabido, o assento que fizeram os ditos vereadores realizara-se fora do tempo em que se costumava fazer a câmara<sup>839</sup>. Além do mais, havia dúvidas na interpretação de uma cláusula do breve papal que autorizava o real d’água: o que entendia o papa por «povo» quando escreveu «*si populus imposevit*»<sup>840</sup>? A discussão continuou durante largos meses, com os ministros régios a argumentarem que a gabela fora aprovada pelo povo porque a expressão não se referia a todos os homens da cidade, mas àqueles que os representavam, ou seja, a Câmara. O problema é que, escrevia em 1637 o coletor, em Portugal as câmaras eram compostas por pessoas eleitas pelo rei, os vereadores, e o povo elegia apenas uma minoria, os mesteres. Portanto, não se podia dizer que o povo tinha aprovado o tributo<sup>841</sup>. E o que estava a acontecer em Évora repetia-se noutros municípios do reino. Segundo o coletor, de uma forma geral o real d’água não fora aceite, chegando mesmo a ser aprovado apenas por um ou dois votos, e graças à composição da Câmara, que inclui «ministros do rei», pois os representantes do povo votavam contra. Ou seja, nenhum, ou muito poucos, foram os verdadeiros consentimentos<sup>842</sup>.

Assim, embora outorgando o breve que permitia que o rei católico lançasse o real d’água, Roma, através do coletor, não facilitou, nem promoveu, a aplicação do dito breve, acabando por, de certo modo, fomentar a oposição ao tributo por parte da população. D. Filipe IV, que evitava convocar cortes, teria de negociar com cada uma das câmaras do reino a aceitação do imposto, o que não foi feito. E mesmo que o fizesse não garantia a adesão de todas elas e, sobretudo, dificilmente conseguiria legitimar o imposto aos olhos da maioria da população que, como é óbvio, estava afastada de qualquer decisão.

Como se não bastasse estar a provocar o descontentamento do “terceiro estado”, D. Filipe IV ofereceu-lhe ainda um aliado, de entre o grupo dos privilegiados, ao estender-lhe o tributo: o clero. Sem tal pretender, a Coroa aproximava os interesses

<sup>838</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXV, fl. 88v (1636-02-24).

<sup>839</sup> Idem, fl. 99v (1636-04-27).

<sup>840</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 22, fl. 335-335v, 342 (1636-03-13), fl. 364 (1636-05-24).

<sup>841</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 23, fl. 73v-76v (1637-01-17).

<sup>842</sup> Idem, fl. 64 (1636-05-24).

de privilegiados e de não privilegiados. Uma perigosa aproximação<sup>843</sup>. Na verdade, sobretudo devido à tentativa de prorrogação do real d'água que ocorreu em 1635, o clero também vai resistir, contando com o apoio do coletor apostólico. Tal apoio surgiu num contexto de acesa conflitualidade entre a jurisdição régia e eclesiástica, devida principalmente à questão da desamortização<sup>844</sup>. Em 1636 o coletor Alexandre Castracani afirmava que não se empenharia na renovação do breve do real d'água, a não ser que tal incluísse como condição a desistência da lei de desamortização, impedindo assim que «as igrejas sejam espoliadas dos seus bens, e fazendo com que não se introduza um abuso tão prejudicial não só a este Reino mas também em toda a Cristandade»<sup>845</sup>. Do mesmo modo, poucos meses depois, Castracani dizia concordar com a necessidade de dinheiro para fazer face às investidas dos holandeses no Brasil, mas voltava a referir as consequências negativas se a lei das capelas fosse avante, nomeadamente por poder constituir um exemplo que outros países poderiam querer seguir<sup>846</sup>. Não por acaso, Miguel de Vasconcelos, secretário do Conselho de Estado, apontou uma grande responsabilidade nas revoltas de 1637-1638 ao coletor Castracani. Por seu lado, o procurador da Coroa, Tomé Pinheiro da Veiga, considerou que a sua intransigência tinha sido alimentada por, sobretudo, membros do clero regular português<sup>847</sup>.

Tal como aconteceu com os «povos», a imposição do real d'água ao clero não se seguiu a uma negociação em cortes ou fora delas, ao contrário do que acontecera com o subsídio de 190 mil cruzados, com um acordo firmado meses antes, depois de cinco anos de impasse<sup>848</sup>. Um acordo que incluía a promessa do rei de que não procuraria obter nova graça papal para fazer face a quaisquer

<sup>843</sup> António de Oliveira – *Poder e oposição...*, p. 161-166, p. 198-200 e p. 272-273. Idem – *Movimentos sociais...*, p. 546-549.

<sup>844</sup> Para esta questão dos bens de raiz e desamortização vd.: *Ordenações Filipinas*, Livro 2, Título 18. Francisco Rodrigues – *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*. Tomo 3, Vol. 1. Porto: Livraria Apostolado da Imprensa, 1944, p. 267-279. Fortunato de Almeida – *História da Igreja...*, vol. 2, p. 83 e p. 320-321. António de Oliveira – *Poder e oposição política...*, p. 129. António Manuel Hespanha – *As faces de uma “Revolução”*. *Penélope*. 9-10 (1993), p. 12. António Manuel Hespanha – *A “Restauração Portuguesa” nos capítulos de cortes de Lisboa de 1641*. *Penélope*. 9-10 (1993), p. 38-39 e p. 53 (nota 49). António de Oliveira – *Movimentos sociais...*, p. 409. José Pedro Paiva – *A Igreja e o poder...*, p. 151 e p. 157-158. Jean-Frédéric Schaub – *Le Portugal au temps du comte-duc d’Olivares (1621-1640): le conflict de juridictions comme exercice de la politique*. Madrid: Casa de Velázquez, 2001, p. 226-230. Rafael Valladares – *A independência de Portugal...*, p. 39.

<sup>845</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 23, fl. 66 (1636-06-07).

<sup>846</sup> Idem, fl. 73v-76v (1637-01-17).

<sup>847</sup> Jean-Frédéric Schaub – *Le Portugal...*, p. 228-229.

<sup>848</sup> Schaub sublinhou já a mudança de atitude do governo de D. Filipe IV, a propósito da política fiscal: num primeiro momento houve negociação, mesmo que não através de cortes, mas sim diretamente com cada um dos corpos sociais; num segundo momento uma lógica unilateral que levaria a uma situação de conflito. Vd. Jean-Frédéric Schaub – *Le Portugal...*, p. 145-149.

outras necessidades que surgissem<sup>849</sup>. Mas o monarca não demoraria muito a quebrar o prometido, ao pretender incluir o clero no pagamento do real d'água. As dificuldades colocadas pelo clero a propósito daquele subsídio terão feito a Coroa, desta vez, evitar o diálogo com o clero português. Ao mesmo tempo, D. Filipe IV começou a dar sinais de nem sequer querer recorrer ao beneplácito papal, evitando assim depender dos usuais breves pontifícios, numa altura em que as relações entre o Monarca Católico e a Santa Sé, com Urbano VIII na cadeira de S. Pedro, não eram as mais cooperantes<sup>850</sup>. Era o que acontecia por volta de 1628, com a pretensão do rei, segundo dizia o coletor em Lisboa, em duplicar o valor do real d'água, sem beneplácito prévio do papa, e estendê-lo a todo o reino<sup>851</sup>. No ano seguinte avançava-se com o real d'água, depois de o rei conseguir o breve papal que o estendia aos eclesiásticos, por um período máximo de seis anos. Mesmo assim, os cabidos de Lisboa e Coimbra de imediato dão os primeiros sinais de que não iriam aceitar facilmente esta imposição<sup>852</sup>. Seguir-se-ão outros. Aliás, eles procuraram agir de forma mais ou menos concertada, trocando correspondência, em particular com os considerados mais importantes. Estavam conscientes de que unidos poderiam melhor defender «a liberdade da igreja». Mais do que isso, sabiam que só Roma poderia refrear as investidas tributárias do rei, pelo que equacionaram a necessidade de enviar àquela cidade um agente nomeado pelo clero para que «representasse a sua santidade a justiça dos eclesiásticos na forma que antigamente se costumava fazer e ainda oje fazem os eclesiásticos de Castela tendo em Roma seu agente»<sup>853</sup>.

Assim, quando em fevereiro de 1635 o cabido de Évora respondeu ao pedido do rei para o servir com «algum socorro» para as suas campanhas militares, dizendo que «so com orações podemos acodir para esta ocasião», provavelmente nenhuma das partes imaginaria a dimensão do conflito que se estava a esboçar entre Madrid e cada uma das dioceses portuguesas<sup>854</sup>. Ao longo dos meses seguintes o cabido foi advertindo o corregedor e a Câmara de Évora para que não impusessem o real d'água ao clero, por este ser isento da jurisdição real, mas perante os avanços do corregedor, o cabido, sendo então sede vacante, procedeu com «censuras» contra ele, tentando evitar que o real d'água fosse cobrado às pessoas e comunidades

<sup>849</sup> António de Oliveira – *Movimentos sociais...*, p. 427, nota 16.

<sup>850</sup> Christian Hermann – *L'Église d'Espagne sous le patronage royal (1476-1834): essai d'ecclésiologie politique*. Madrid: Casa de Velázquez, 1988, p. 89-95. R. A. Stradling – *Philip IV and the government of Spain, 1621-1665*. Cambridge, New York, Melbourne: Cambridge University Press, 1988, p. 140-145. Ricardo García-Villoslada, dir. – *Historia de la Iglesia en España*. Vol. 4. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1979, p. 77-84.

<sup>851</sup> ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 19, fl. 15-16 (1628-11-11).

<sup>852</sup> António de Oliveira – *Movimentos sociais...*, p. 426-427 e p. 432.

<sup>853</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1636-01-30); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 317-318.

<sup>854</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXII, fl. 72v (1635-02-06).

eclesiásticas<sup>855</sup>. Queixava-se que o corregedor recusava mostrar o breve apostólico que obrigaria todos a obedecer<sup>856</sup>. O problema é que o breve invocado por D. Filipe IV era o outorgado pelo papa em 1629. Porém, considerava-o ainda válido, pois na altura não tinha sido aplicado em todas as comarcas<sup>857</sup>.

O rei disse «estranhar» o que se estava a passar, e dirigindo-se ao cabido e ao corregedor, afirmava não pretender colocar em causa a imunidade eclesiástica, «sendo certo e notorio o grande zello e desvello com que trato de a conservar e augmentar ainda nas cousas que com muito fundamento de direito posso fazer sem dependencia de iurisdicção ecclesiastica, entre as quaes se podia contar esta e sem embargo disso por em tudo mostrar quanto desejo acrescentala». E terminou a carta de forma muita clara e direta, ordenando que o corregedor «sem replica nem dilação alguma faça executar o dito real dagua geralmente sem exceção de pessoa ou comunidade alguma, nem separação de açougues ou vendas»<sup>858</sup>. Contudo, de pouco adiantavam as pressões do monarca ao cabido. O restante clero da catedral fez saber aos cónegos que não consentiam na imposição que de novo o rei mandava executar na carne e vinho<sup>859</sup>.

Os cabidos, como o de Évora ou o da Guarda, procuraram então obter o apoio do coletor, Alexandre Castracani, e, através dele, de Roma contra os avanços fiscais da Coroa, pedindo-lhe mesmo que indicasse como deviam proceder<sup>860</sup>. Castracani mostrou-se solidário na defesa da imunidade eclesiástica e escreveu aos cabidos apelando à união contra o real d'água, temendo a perpetuidade do tributo<sup>861</sup>. Além disso, lançava uma admoestação geral contra os corregedores daquelas duas cidades e mais ministros executores do real d'água. Ao mesmo tempo os cabidos procediam contra os corregedores com censuras e interditos<sup>862</sup>.

Em Évora, a tomada de posse do novo arcebispo e, logo, o fim do governo capitular do episcopado, colocaria fim à contestação (pelo menos de forma

<sup>855</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXV, fl. 57 (1635-10-20) e fl. 60v (1635-10-29).

<sup>856</sup> BA, 51-V-80, fl. 30v-31v: Carta do rei ao cabido de Évora, sede vacante, sobre as censuras que impôs ao corregedor por lançar o real d'água e quarta parte do acrescentamento no cabeção das sizas (1635-11-01). ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXV, fl. 63v (1635-11-09); Acórdãos, CEC, 13-XXII, fl. 117v (1635-11-12). Também no Porto os capitulares mostravam desconfiança face a este breve: AUC, Cabido de Coimbra, Cartas de outros cabidos (1636-??-21).

<sup>857</sup> BA, 51-V-80, fl. 30v-31v: Carta do rei ao cabido de Évora, sede vacante, sobre as censuras que impôs ao corregedor por lançar o real d'água e quarta parte do acrescentamento no cabeção das sizas (1635-11-01).

<sup>858</sup> Idem.

<sup>859</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXII, fl. 117v (1635-11-14).

<sup>860</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXV, fl. 65v (1635-11-15). AUC, Cabido de Coimbra, Cartas de outros cabidos (1636-02-14).

<sup>861</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Cartas de outros cabidos (1636-02-14).

<sup>862</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXII, fl. 122 (1635-11-27); Acórdãos, CEC, 13-XXV, fl. 69 (1635-11-27) e fl. 89 (1636-02-26). AUC, Cabido de Coimbra, Cartas de outros cabidos (1636-02-14).

aberta) por parte dos cónegos<sup>863</sup>. Mas a oposição de leigos e eclesiásticos estava a ocorrer por todo o país. Em 1636, o cabido do Porto, então em sede vacante, embora considerando o imposto como sendo de grande «prejuízo das pessoas eclesiásticas e sua imunidade», depois de contactar o corregedor e ao saber que a execução do breve ficaria a cargo do coletor, admite obedecer às suas ordens<sup>864</sup>. Uma atitude de aparente resignação e submissão à Coroa. Mas só aparente. O cabido saberia já que o coletor estava ao lado do clero português na oposição ao real d'água. Em Coimbra, os capitulares decidiram consultar vários teólogos para obter o seu parecer sobre aquele tributo e saber se eram de opinião que o cabido o devia impugnar<sup>865</sup>. Considerando que a atitude do rei ia contra a «liberdade ecclesiastica», o cabido coimbrão, seguindo a atuação do de Lisboa, suportado por inibitórias outorgadas pelo coletor para que se não executasse o breve sem o papa se pronunciar, decidiu que se pedisse ao vigário-geral que ordenasse os ministros reais e vereadores da Câmara a indicarem açougues e tavernas que vendessem carne e vinho aos eclesiásticos sem cobrarem o tributo<sup>866</sup>.

Esta ausência de negociação por parte da Coroa, não só com o clero, mas também com os restantes corpos sociais, acabou por levar a uma situação de descontentamento geral, culminando com os levantamentos populares que, com epicentro em Évora, em 1637, se estenderam um pouco por todo o país, fundamentalmente dirigidos contra a máquina fiscal<sup>867</sup>. Aliás, tal fenómeno não constitui qualquer particularismo português. Noutros pontos da Península e da Europa, a difícil conjuntura económica e as exigências de monarcas carentes de recursos, conduziram a movimentos anti-fiscais, sob a forma de revoltas<sup>868</sup>.

No que se refere ao envolvimento do clero nos vários levantamentos que ocorreram um pouco por todo o reino, é possível encontrar algumas notícias de tal participação. Assim aconteceu nos levantamentos de Vila Real, em 1636, onde

<sup>863</sup> António de Oliveira – *Poder e oposição...*, p. 163.

<sup>864</sup> ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1580, fl. 98v (1636-05-18) e fl. 99v (1636-06-09).

<sup>865</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1635-12-10); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 316.

<sup>866</sup> Idem (1636-01-30); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 317-318.

<sup>867</sup> Vd., sobretudo, os trabalhos de António de Oliveira já citados. Vd. também Joaquim Romero Magalhães – *Razões imediatas das alterações de Além-Tejo (1637)*. *Seara Nova*. 1533 (Julho de 1973) 26-27. Aurélio de Oliveira – *Alterações no reino de Portugal: os motins de Vila Real*. Porto: FLUP, 1973. Joaquim Romero Magalhães – 1637. *Motins da Fome*. *Biblos*. 52 (1976) 319-333. Joel Serrão – *As alterações de Évora (1637) no seu contexto social*. In Francisco Manuel de Melo – *Epanáforas de vária História Portuguesa*. Lisboa: IN-CM, 1977, p. XLIX-L. Jean-Frédéric Schaub – *Le Portugal...*, p. 172-174.

<sup>868</sup> Roland Mousnier – *Furores campesinos: los campesinos en las revueltas del siglo XVII (Francia, Rusia, China)*. 2ª ed. Madrid: Siglo XXI de España editores, 1989 [ed. orig. 1967]. Perez Zagorin – *Rebels and rulers, 1500-1660*. Cambridge: Cambridge University Press, 1982. Winfried Schulze – *The emergence and consolidation of the "tax state"*. I. The sixteenth century. In Richard Bonney, ed. – *Economic systems...*, p. 273-276. Marjolein Hart – *The emergence...*, p. 288-293.

alguns eclesiásticos impulsionaram e dirigiram a sublevação<sup>869</sup>. E em Braga entre os cabeças do motim que ocorreu em novembro de 1637 estava um cónego da Sé daquela cidade, Sebastião de Barros. O arcebispo, senhor da cidade, mandou então prender os responsáveis, incluindo o cónego, mas pediu ao rei que fossem julgados extrajudicialmente, «para não colocar nota de infidelidade numa cidade tão fiel como foi sempre Braga». A Junta de Portugal sugeriu ao rei que os seculares responsáveis pelo motim fossem deportados para o Brasil e o castigo ao cónego ficou a cargo do arcebispo<sup>870</sup>. Porém, os dois seculares que haviam sido presos, bem como o cónego Sebastião de Barros, acabaram por fugir. Daqueles não se conhece o final. Quanto ao cónego sabe-se que, depois de algum tempo fugido, acabou por pedir ao cabido para interceder por ele junto do arcebispo. Mas o perdão só acabaria por chegar depois de 1640, com a mudança da ordem política<sup>871</sup>.

D. Filipe IV e Olivares não estavam, pois, longe da verdade ao apontar aos eclesiásticos um papel importante nos tumultos, «sendo como são interessados em que os Povos não consintão no Real d’agoa»<sup>872</sup>. O monarca ordenou então aos prelados que castigassem os clérigos sediciosos, embora tal ordem não pareça ter dado origem a grandes perseguições. Ou seja, nunca foi posta em prática de maneira efetiva<sup>873</sup>. Por essa razão, e dada a gravidade dos acontecimentos, e caso não refreassem os seus atos, o monarca ameaçou então mandar julgá-los pelos tribunais seculares, sob a acusação do crime de lesa-majestade, já que os eclesiásticos eram súbditos e vassallos do rei, a quem prestaram juramento de fidelidade<sup>874</sup>.

O cabido de Évora ofereceu ao rei, logo em novembro de 1637, um donativo de mil cruzados por um período de quatro anos, dizendo que pretendia assim

<sup>869</sup> A duquesa de Mântua escreveu, em 1636, ao cabido de Braga, sede vacante, para que castigasse os eclesiásticos que participaram no motim de Vila Real contra o provedor de Lamego. ADB, Cabido de Braga, Cartas, lv. 3, nº 67 (1636). Vd. também Aurélio de Oliveira – *Alterações...*

<sup>870</sup> AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1471 (1639-05-??); publ. in António de Oliveira – *Movimentos sociais...*, p. 475-476 [a tradução da frase citada é minha].

<sup>871</sup> António de Oliveira – *Movimentos sociais...*, p. 461-465. Para outras evidências da participação do clero em diversos levantamentos veja-se também a mesma obra, p. 548.

<sup>872</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1637-12-15). ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 22, fl. 453 (1637-12-15). António de Oliveira – *Movimentos sociais...*, p. 470. Idem – *Poder e oposição...*, p. 198-199. O papel de membros do clero quer paroquial, quer mesmo catedralício, na luta anti-fiscal está documentado noutros pontos da Europa. Para França, vd., entre outros, Roland Mousnier – *Furores campesinos...*, p. 61, p. 75 e p. 98. Por exemplo, em Aix, França, os cónegos expulsaram, em 1643, os agentes da « Cour de Comtes » da catedral quando se ia realizar um ofício solene. Vd. Boris Porchnev – *Les soulèvements populaires en France au XVII siècle*. Paris: Flammarion, 1972, p. 307.

<sup>873</sup> António de Oliveira – *Poder e oposição...*, p. 199.

<sup>874</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1637-12-15). J. J. Andrade e Silva – *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa (1634-1640)...*, p. 133-134 (carta régia de 2 de dezembro de 1637, dirigida aos bispos e prelados das ordens religiosas). ASV, Segr. Stato, Portogallo, lv. 22, fl. 453 (1637-12-15). Vd. também AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1471 (1639-05-24); publ. in António de Oliveira – *Movimentos sociais...*, p. 508-509.

ajudar a aliviar o povo da carga fiscal<sup>875</sup>. Tal donativo era a sua contribuição para satisfazer os 20 000 cruzados propostos por Frei João de Vasconcelos, e a pedido da Câmara, em substituição dos novos impostos. Este cabido, que há menos de dois anos contestava energicamente o real d'água, pretenderia assim acalmar a ira do monarca e ver-se livre do tributo, tal como toda a população. Mas dias depois, e perante a intransigência de Madrid, a cidade de Évora resignava-se face aos novos impostos<sup>876</sup>.

A colaboração que a Coroa acabou por pedir ao clero ia além dos aspetos monetários. Pretendia-se que utilizassem a sua influência na sociedade para acalmar os povos e promover a obediência à Coroa e às medidas que esta procurava implementar. A hierarquia da Igreja, nomeadamente os bispos e cabidos, foi chamada a intervir<sup>877</sup>. A duquesa de Mântua (vice-rei) escreveu, então, em nome do rei, ao cabido de Coimbra referindo-se aos acontecimentos de Évora, e outras localidades, e pedindo-lhe que procurasse evitar, quanto possível, qualquer tipo de tumultos. O cabido deveria ainda estar atento aos eclesiásticos, seculares e regulares, vigiando em particular os sermões proferidos ou o que diziam em público. O clero devia agir de forma a aquietar o povo<sup>878</sup>. Fica aqui bem demonstrada a teoria de Bourdieu sobre o campo religioso: ele «cumprir uma função externa de legitimação da ordem estabelecida na medida em que a manutenção da ordem simbólica contribui diretamente para a manutenção da ordem política<sup>879</sup>».

A atitude do cabido de Elvas, em 1637, surgia então como exemplo a seguir. Numa ação digna de “memória”, no entender do governo de Madrid, aquele cabido contribuiu fortemente para que a cidade se não rebelasse, ao mesmo tempo que procurou acalmar as populações da sua jurisdição eclesiástica que chegaram a manifestar-se<sup>880</sup>. Contudo, é importante acrescentar que a atitude do cabido de Elvas não deve ser vista como um ato de evidente fidelidade ao monarca, em oposição à de outros cabidos, ou à ação individual de cónegos de outras dioceses. Por um lado, há a ter em conta que a nobreza de Elvas estava isenta de contribuir para os empréstimos pedidos pelo rei<sup>881</sup>. Por outro lado, o cabido de Elvas não deixou de aproveitar o reconhecimento da sua ação por parte

<sup>875</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 13-XXIII, fl. 42 (1637-11-21).

<sup>876</sup> António de Oliveira – *Movimentos sociais...*, p. 584.

<sup>877</sup> Idem – *Poder e oposição...*, p. 200-203. Também noutros países católicos, como França, as autoridades eclesiásticas foram chamadas a intervir para acalmar as populações revoltosas. Vd. por exemplo Boris Porchnev – *Les soulèvements populaires...*, p. 127, p. 308 e p. 346.

<sup>878</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1637-09-??). Encontra-se publicada em António de Oliveira – *Movimentos sociais...*, p. 616-617. Vd também AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1471 (1639-05-24); publ. in António de Oliveira – *Movimentos sociais...*, p. 508-509. Idem – *Poder e oposição...*, p. 200-201.

<sup>879</sup> Pierre Bourdieu – *Génese e estrutura do campo religioso...*, p. 69-78.

<sup>880</sup> António de Oliveira – *Movimentos sociais...*, p. 170, p. 497 e p. 548-549. Idem – *Poder e oposição...*, p. 201.

<sup>881</sup> Idem – *Poder e oposição...*, p. 201.

da Coroa, tentando capitalizá-lo em favor da corporação. Procuraram aqueles capitulares que o rei aumentasse o valor das rendas de cada uma das conezias. Mas o baixo valor das rendas invocado estava associado a um já longo conflito com a arquidiocese de Évora, da qual anos antes Elvas se tinha desmembrado. A importância do arcebispado de Évora, e influência dos seus arcebispos, faria com que o rei procurasse protelar uma decisão favorável ao cabido de Elvas<sup>882</sup>. Já a Câmara acabou por beneficiar da situação, tendo-lhe sido atribuído o primeiro banco nas cortes<sup>883</sup>.

### 3. A guerra da Aclamação e a contribuição do clero

#### a) *Legitimar um rei, financiar uma guerra: a negociação em cortes*

Dias após o 1º de Dezembro de 1640, os vários cabidos diocesanos foram tomando partido perante a revolta ocorrida em Lisboa. Além dessa posição oficial, decidida em reunião capitular e registada em ata, houve mesmo alguns que de forma espontânea colocaram à disposição do novo monarca meios financeiros para suportar uma guerra que se esperava inevitável. O cabido de Coimbra mostrou-se até disposto a oferecer todas as rendas da mesa capitular, a prata das igrejas e o cobre dos sinos<sup>884</sup>. Pouco depois, em março de 1641, reuniu-se o mesmo cabido para discutir que quantidade de dinheiro se devia oferecer ao novo rei e «se convinha fazer se offerta do dito dinheiro antes que Sua Magestade o mandasse pedir», decidindo fazer um donativo de seis mil cruzados, que seriam pagos em três anos<sup>885</sup>. Logo em fevereiro de 1641, o do Porto, à frente do governo da diocese, que se encontrava vaga, aceitou o pedido de empréstimo feito pelo rei dos «caídos» da mesa episcopal para «acodir as necessidades presentes e socorros da Índia e mais conquistas, e a defesa aos lugares de África», dando como garantia a «consignação certa nos sobejos dos almoxarifados para os Prelados novamente providos se pagar tudo o que lhes pertencer»<sup>886</sup>.

Mas para o esforço financeiro de uma guerra contra D. Filipe IV não bastariam as ofertas espontâneas do clero, ou de qualquer outro grupo. O duque de Bragança, D. João, agora aclamado rei, sabia que era necessário criar toda uma estrutura organizativa, bem como garantir que, independentemente da duração da guerra,

<sup>882</sup> AGS, Secretarias Provinciales, Portugal, lv. 1471 (1639-05-24); publ. in António de Oliveira – *Movimentos sociais...*, p. 508-509. Não consegui obter mais informação sobre este caso.

<sup>883</sup> António de Oliveira – *Movimentos sociais...*, p. 500-501.

<sup>884</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos (1640-12-15); publ. in Manuel Almeida – *Acordos...*, p. 375.

<sup>885</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 12, fl. 161 (1641-03-29).

<sup>886</sup> ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1579, fl. 77 (1641-02-01).

teria os meios financeiros necessários que lhe permitissem ter sucesso. Logo em 1641 convocou cortes. Havia que legitimar a nova ordem. Mas mais do que isso, havia que alcançar recursos para suportar a guerra, o que só seria possível com uma ampla base social de apoio às medidas fiscais que se teriam de implementar<sup>887</sup>. E aqui reside a primeira inovação face ao governo de D. Filipe IV, que nunca as convocou (as últimas tinham sido realizadas por D. Filipe III, em 1619).

No que diz respeito às medidas fiscais nelas determinadas, as cortes permitiam àqueles que nelas participavam negociar o seu conteúdo e alcance<sup>888</sup>. Daí que quando parecia estar em causa a sua convocação surgiam sinais de desobediência e até, novamente, de contestação social. Em 1649, o cabido de Lisboa justificou a interrupção dos pagamentos por terem passado os três anos de contribuição que tinham sido estabelecidos em cortes<sup>889</sup>. E em 1660, quando a rainha lançou o imposto do papel selado, acreditando «ser tolerável, e que a ninguém prejudica em particular», estendendo-o também ao clero<sup>890</sup>, rapidamente surgiram alterações populares, desde logo por não ter sido aprovado em cortes<sup>891</sup>. Assim, a autoridade do rei estava, pelo menos nesta conjuntura, dependente da assembleia dos três estados. E mesmo com a sua convocação estava-se perante equilíbrios frágeis: para além do ambiente de protesto vivido na assembleia realizada em 1642, logo em 1643 e 1644 registaram-se motins em diversas cidades<sup>892</sup>.

Depois da discussão levada a cabo pelos representantes dos três estados do reino nas cortes de 1641, votou-se, no final, um subsídio de 1 800 mil cruzados para três anos, o qual, ainda nesse ano, adquiriu a forma de imposto com tendências universais e de capitação – a décima<sup>893</sup>. Tal tributo trouxe consigo duas importantes novidades: recaía sobre todos os vassallos, e não sobre cada “estado” ou sobre um grupo em particular (excetuavam-se apenas os soldados e aqueles que não tinham nem bens nem rendimentos de trabalho), e era um tributo tendencialmente

<sup>887</sup> Joaquim Romero Magalhães – Dinheiro para a guerra: as décimas da Restauração. *Hispania*. 64:216 (2004), p. 160.

<sup>888</sup> Jean-Frédéric Schaub – L'État quotidien entre arbitrage et révolte, la gabelle au temps du comte-duc d'Olivares. In *Recherche sur l'histoire de l'État dans le monde ibérique*. Paris: Presses de l'École normale supérieure, 1993, p. 22-23. José I. Fortea Pérez – Doctrinas y prácticas fiscales..., p. 500-505. Pedro Cardim – *Cortes e cultura política...*

<sup>889</sup> Vitorino Guimarães – As finanças na Guerra da Restauração. *Revista Militar*. 93:4 (1941), p. 221.

<sup>890</sup> ANTT, Cabido de Lamego, Correspondência, cx. 37, mc. 5, nº 34 (1661-02-21).

<sup>891</sup> Consultas da Câmara de Lisboa ao rei (1660-11-21), queixando-se da carga fiscal e pedindo que faça pagar os poderosos e evite os descaminhos; publ. in Eduardo Freire de Oliveira – *Elementos...*, vol. 6, p. 219-225. Vitorino Guimarães – As finanças na Guerra da Restauração. *Revista Militar*. 93:2 (1941) 163.

<sup>892</sup> Pedro Cardim – *Cortes e cultura política...*, p. 100.

<sup>893</sup> *Alvará porque Sua Magestade ha por bem que para as despesas da guerra se cobre de seus vassallos a decima das fazendas que possuem, e encomenda aos ecclesiasticos, na maneira nelle declarado*. Lisboa: por Antonio Alvarez, 1641. (cópia em BN: F. 7155, fls. 242-247v).

proporcional aos rendimentos de cada um<sup>894</sup>. Ou seja, nele ficava incluído o clero. O apoio dos prelados a estas medidas, enquanto representantes nas cortes de todo o clero, terá sido essencial. Os cabidos também anuíram no pagamento pedido pelo rei, depois de conhecerem a posição dos capitulares das restantes dioceses, e pedirem instruções ao de Lisboa sobre a sua execução, já que ficaria nas mãos do clero a cobrança da décima que, por esta razão, seria conhecida como décima eclesiástica<sup>895</sup>. O do Porto, por exemplo, procedeu então à eleição de três capitulares encarregados da cobrança, e em Braga seriam cinco os capitulares envolvidos<sup>896</sup>. D. João IV conseguia assim o envolvimento do clero. E tudo isto sem necessidade de ter a aprovação ou o apoio da Santa Sé. Aliás, nunca tal conseguiria, já que Roma só reconheceu a nova dinastia quando findou a guerra.

Contudo, a cobrança das décimas, logo nos anos seguintes às primeiras cortes, não se mostrou fácil. Passado apenas um ano, elas foram novamente convocadas, com o objetivo principal de discutir a forma de aumentar e melhorar a cobrança do tributo. Mas a reforma do regimento da décima não resolveu todos os problemas, e os valores cobrados acabavam por ficar sempre muito abaixo do determinado e esperado. Durante o tempo em que durou a guerra, as cortes voltaram a ser convocadas em 1645, 1653 e 1668. Ou seja, cada vez mais espaçadamente, certamente porque os monarcas (a regente D. Luísa de Gusmão e, sobretudo, D. Afonso VI) se aperceberam que os resultados não estavam a ser os esperados e que, dada a pressão da guerra, era necessário encontrar mecanismos mais eficazes de cobrança e até de aumentar a carga fiscal.

A contribuição por parte do clero assumirá, num primeiro momento, a forma de um “donativo voluntário”, embora proporcional ao rendimento de cada bispado e com a declaração de não «offender a imunidade Eclesiástica»<sup>897</sup>. Ou seja, afinal o clero não é abrangido, num primeiro momento, pelo imposto da décima, substituído por esse donativo. E começavam aqui as contradições entre o que a Coroa pretendia e o que realmente conseguia alcançar. Contradições que surgiram ao longo de todo o período que durou a guerra e que consubstanciam a

<sup>894</sup> Joaquim Romero Magalhães – Dinheiro para a guerra..., p. 160-161. Helena Osswald – Contributo para o estudo das relações entre o trono e o altar. A diocese do Porto e o esforço fiscal na Restauração. In *Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*. Vol. 3. Porto: FLUP, 2004, p. 817-818. Embora abordando apenas a décima “secular” não deixar de ver R. Esperança, A. Polónia e H. Osswald – As décimas no século XVII. Classificação ocupacional e produção da informação. In Inês Amorim, ed. – *Qualificações, memórias e identidades do trabalho*. [s.l.]: Instituto de emprego e formação profissional, 2002, p. 271-292.

<sup>895</sup> ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1580, fl. 22 (1641-08-07).

<sup>896</sup> Idem, fl. 23 (1642-01-07); Cartas, lv. 1616, fl. 96 (1642-05-21). P. Brito; V. Luce – A contribuição financeira do clero bracarense para a Guerra da Restauração: a décima eclesiástica no reinado de D. João IV (1640-1656). *Bracara Augusta*. 100 (1997), p. 116.

<sup>897</sup> AUC, Universidade, Provisões, t. 3, fl. 78 (1641-10-23); publ. in M. Lopes de Almeida – *Notícias da Aclamação e de outros sucessos*. Coimbra: [s.n.]: 1940, p. XIII. Vitorino Guimarães – As finanças na Guerra da Restauração. *Revista Militar*. 92:12 (1940), p. 827.

oposição dos eclesiásticos à erosão de um dos mais importantes elementos que o caracterizavam enquanto grupo privilegiado, i.e., a não tributação. Nas várias cortes realizadas é possível perceber que o clero foi procurando alternativas à décima eclesiástica, preferindo o pagamento de um subsídio, como aconteceu logo em 1641 ou, depois, em 1653<sup>898</sup>, pois tal alternativa permitia-lhe uma maior liberdade na forma de obter e cobrar o valor previamente acordado. Por outro lado, o jogo de forças muito dependerá de fatores como quem eram os interlocutores (por exemplo, durante a guerra conheceram-se vários governantes: D. João IV, D. Luísa de Gusmão, D. Afonso VI e ainda D. Pedro II; do lado do clero, nem sempre terão sido os mesmos interlocutores; além de que por estudar estão os intermediários entre ambos) e da própria conjuntura da guerra, já que, por exemplo, os últimos dez anos de conflito em muito terão influenciado a ainda maior pressão fiscal sentida, com os agravamentos da décima.

Além disso, e com o argumento de não prejudicar a imunidade eclesiástica, o monarca decidiu criar, em 1644, uma junta de eclesiásticos que tivesse o poder de coação e jurisdição necessárias «para obrigar aos ecclesiasticos paguem a contribuição da decima com que como vassallos me servem». Tal junta, a ser formada por alguns capitulares das principais sés do reino, teria a superintendência sobre as juntas criadas a nível diocesano, «assi como sobre as das Comarcas a tem a Junta dos tres estados que assiste junto a minha pessoa, tirandole desta que he secular e pondo noutra ecclesiastica esta parte de jurisdição»<sup>899</sup>. Embora a Junta dos Três Estados, sediada em Lisboa, tenha sido sempre o principal órgão que superintendeu a cobrança de toda a décima militar, mesmo a eclesiástica, a verdade é que a nível local era o próprio clero, incluindo membros dos cabidos, quem controlava a cobrança, e sobre eles recaía tal responsabilidade. Em Braga, por exemplo, havia sido criada em finais de 1643 uma junta das décimas eclesiásticas, responsável pelo seu lançamento e cobrança<sup>900</sup>. Contudo, ao longo do período em que durou a guerra, visto que os valores arrecadados ficavam aquém do esperado, foram tentadas, por parte da Coroa, alterações no enquadramento da coleta que permitissem um maior controlo por parte das instâncias régias. Em 1644 o rei tentou que a cobrança dos bens patrimoniais dos eclesiásticos fosse realizada pelas juntas seculares, mas os protestos do clero obrigaram a um acordo: os seculares intervinham no lançamento, mas não na sua execução<sup>901</sup>. No ano seguinte o rei

<sup>898</sup> Joaquim Romero Magalhães – Dinheiro para a guerra..., p. 172. Vitorino Guimarães – As finanças na Guerra da Restauração. *Revista Militar*. 93:4 (1941), p. 221.

<sup>899</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1616, fl. 144 (1644-05-24).

<sup>900</sup> P. Brito; V. Luce – A contribuição financeira..., p. 116.

<sup>901</sup> *Idem*, p. 120. Aliás, a cobrança conjunta dos bens patrimoniais estava prevista no Regimento de 1643 e no de 1646, embora o clero nomeasse um seu representante para a junta “secular” existente em cada comarca: «(...) para esse effeito nomeem pessoas que assistão em cada huma das Comarcas e Villas com os Ministros que hão de lançar as decimas seculares para que deste modo se lancem e cobrem todas juntamente, na

ordenou que um leigo servisse como tesoureiro das décimas eclesiásticas<sup>902</sup>. As cortes de 1646 mantinham a junta das décimas eclesiásticas, mas alargavam os poderes de intervenção do rei face aos devedores<sup>903</sup>.

Em suma, apesar de haver uma negociação que conduziu a um compromisso em cortes e do facto de caber ao próprio clero a cobrança do donativo ou da décima, nem por isso a coleta atingia os valores que haviam sido determinados. Nas várias cortes realizadas, os representantes dos «povos» queixavam-se repetidamente de que era, afinal, sobre eles que continuava a recair o peso de suportar financeiramente a guerra, acusando tanto o clero como a nobreza de não cumprirem o que ficava acordado em cortes<sup>904</sup>. Por exemplo, em 1643 D. João IV alertava os cônegos de Évora para o facto de alguns conventos até então não terem pago a décima e, em 1645, a Câmara de Coimbra pediu ao rei que mandasse pagar inteiramente aos eclesiásticos, comunidades e homens de negócios<sup>905</sup>. E é precisamente a forma como o clero, em particular o dos cabidos, reagiu e atuou face à cobrança da décima que se irá agora analisar.

### *b) Colaboração ou dissimulação? Um clero que tarda a pagar*

À aclamação de D. João IV como rei de Portugal seguiu-se uma guerra com Castela, que durou cerca de 30 anos (1641-1668). Durante este período, os sucessivos atrasos no pagamento da décima eclesiástica e dos chamados empréstimos dos rendimentos das mitras surgem bem patentes na intensa correspondência trocada entre os monarcas portugueses e os cabidos catedralícios<sup>906</sup>, fazendo por isso

---

forma que se ordena nesre Regimento...». Vd. *Regimento sobre a forma de fazer o assentamento e cobrança das décimas*. Lisboa: por Antonio Alvarez, 1643 e 1646 (cópia em BN: F. 7155). O regimento de 1654 vem introduzir algumas nuances aos textos anteriores, permitindo maior capacidade de ação por parte do clero: «E por quanto, conforme à resolução das Cortes, os bens patrimoniaes dos Ecclesiasticos ficam de fora do donativo, que offereceram, nas Commarcas em quaderno á parte se assentarão os bens, que em cada uma houver desta qualidade, declarando quem possui a tal propriedade, em quanto a traz arrendada, ou o que importa a sua renda, segundo boa estimação; e este quaderno se mandará ao Tribunal da Junta dos Três Estados, para que della se manda à Junta Ecclesiastica, a que tocar, para que nella se lance a decima, e se cobre por elles mesmo, e se remeta a parte do que lhe toca dos cento e cinquenta mil cruzados do seu donativo...» Vd. *Regimento das Decimas* (1654); publ. in J. J. Andrade e Silva – *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa (1648-1656)*..., p. 302-312.

<sup>902</sup> P. Brito e V. Luce – A contribuição financeira..., p. 120.

<sup>903</sup> Idem, p. 117.

<sup>904</sup> Consulta da Câmara de Lisboa ao rei (1647-02-20), mostrando-se desfavorável a que o clero pagasse donativo em vez da décima, pois isso criava desigualdades; publ. in Eduardo Freire de Oliveira – *Elementos*..., vol. 5, p. 66-68. Vd. também António de Oliveira – *Poder e oposição*..., p. 114.

<sup>905</sup> José Pedro Paiva – As relações entre o Estado e a Igreja..., p. 116. Lúcia Cruz – *Alguns contributos*..., p. 321.

<sup>906</sup> Para uma visão geral do conteúdo destas cartas vd., para Évora, José Pedro Paiva – *As relações entre o Estado e a Igreja*..., p. 107-131. P. Brito; V. Luce, no trabalho anteriormente citado, estudaram, embora com

acreditar que as queixas dos povos contra os privilegiados tinham razão de ser<sup>907</sup>. Embora só uma análise da contabilidade da Junta dos Três Estados permitisse conhecer com exatidão qual o peso da contribuição do clero no conjunto das receitas da Coroa e quais os verdadeiros valores em falta (cuja percentagem deveria também ser cruzada com o valor pago pela nobreza e pelos próprios «povos»), quer as informações quantitativas, quer as qualitativas, colhidas nas cartas enviadas pelos monarcas, elucidam bem os problemas surgidos com uma efetiva e eficaz cobrança da décima eclesiástica<sup>908</sup>. Ou seja, se por um lado os representantes do clero nas cortes concordavam com o pagamento da décima ou de um donativo, depois, quando se tratava de proceder à sua cobrança entre os eclesiásticos, surgem sinais de resistência ao pagamento, vindo assim ao de cima a falta de capacidade da Coroa em conseguir que todos pagassem integralmente os valores que pretendia. Contudo, poderá ser excessivo ver nestas atitudes por parte de algum clero qualquer demonstração de sentimento anti-Bragança ou pró-Castela, sendo muito provavelmente sobretudo sinais de resistência fiscal. Mas a conquista de Évora por parte das tropas castelhanas, em 1663, veio demonstrar que, afinal, muitos poderiam facilmente mudar de partido se tal significasse o fim da sangria tributária.

Desde cedo se fizeram sentir sinais de descontentamento e resistência face à pressão fiscal que iria ser cada vez maior. O cabido de Coimbra, que em 1641 recebeu através do bispo o comunicado do rei para o pagamento da décima, declarou que a aceitava de «boa vontade»<sup>909</sup>, mas em março do ano seguinte já está a lançar ou a ameaçar com penas de excomunhão os capitulares que se recusavam a pagar a décima das pensões a que estavam sujeitas as suas prebendas (i.e., apenas aceitavam pagar a décima que recaía sobre o valor que realmente recebiam, pretendendo não incluir o valor da pensão que, afinal, beneficiava um outro indivíduo)<sup>910</sup>. Ou seja, embora o cabido, enquanto corpo, colaborasse com a Coroa, havia alguns elementos que começavam a mostrar algumas resistências a essa colaboração. A cobrança da décima cedo começou, portanto, a suscitar atritos e lutas de poder no seio do próprio clero. Um outro exemplo surge em Lamego. O cabido decidiu, em 1643, apelar do que considerava ser um «injusto lançamento

---

algumas imprecisões, a décima eclesiástica na arquidiocese de Braga, recorrendo também à correspondência entre D. João IV e o cabido da Sé, publicando mesmo algumas dessas cartas.

<sup>907</sup> AUC, Universidade, Provisões, t. 6, fl. 196-196v (1646-09-11); publ. in M. Lopes de Almeida – *Notícias da Aclamação...*, p. LXX. Consulta da Câmara de Lisboa ao rei (1647-02-20), mostrando-se desfavorável a que o clero pagasse donativo em vez da décima, pois isso criava desigualdades; publ. in Eduardo Freire de Oliveira – *Elementos...*, vol. 5, p. 66-68. Para uma abordagem mais ampla sobre as finanças da guerra da aclamação vd. António Manuel Hespanha – *As finanças da guerra*. In M. Barata e N. Teixeira, dir. – *Nova história militar de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Círculo de Leitores, 2004, p. 176-187.

<sup>908</sup> A documentação da Junta dos Três Estados foi destruída em 1755 pelo terramoto de Lisboa.

<sup>909</sup> AUC, Cabido de Coimbra, Acórdãos, lv. 12, fl. 173 (1641-11-23).

<sup>910</sup> Idem, fl. 180 (1642-03-10). Sobre as pensões a que estavam sujeitas certas prebendas veja-se o capítulo 4.

das decimas». Segundo uma ata capitular, acusava os «fintadores» eclesiásticos de quererem cobrar mais 40 mil réis para além dos 200 mil com que o cabido se comprometera, «sem terem breve de Sua Santidade, e contra vontade do Cabido, o qual está de posse de se fintar per sii». Não hesitou mesmo em acusar o governador do bispado, Feliciano de Oliveira e Sousa, enquanto executor da décima, de violar a imunidade eclesiástica «secrestando rendas do dito cabido e quebrando sua posse em que está de se fintar per sii tudo contra o direito e liberdades do dito cabido»<sup>911</sup>. Seria importante conhecer as relações entre o cabido de Lamego e o governador do bispado, pois estando o bispo D. Miguel de Portugal (1636-1644) ausente da diocese, o facto de o poder diocesano estar nas mãos de um governador poderia estar na base da conflitualidade. De qualquer das formas, fica claro que o cabido procurava não permitir que outros, mesmo que eclesiásticos, interferissem no modo, e sobretudo na quantia, a contribuir.

À medida que a guerra se foi estendendo no tempo, sem se saber quando iria terminar, os atrasos e falta de pagamentos do clero foram crescendo. O facto de, sucessivamente, os valores da décima cobrada ficarem longe do que ia sendo estabelecido, instigou a Coroa a procurar formas de garantir os valores necessários para assegurar o financiamento atempado da guerra. Aparentemente a forma mais fácil foi aumentar o valor a cobrar, que chegou a atingir os 15%<sup>912</sup>. Em 1644/1645, e no que se refere ao estado eclesiástico, o monarca mandou subir a décima «ao justo, e que o mesmo mando fazer em algumas pessoas particulares, a que sou informado se lançou menos, do que devem», o que na prática resultou na cobrança de mais 1%<sup>913</sup>. A oposição por parte do clero fez-se logo sentir, com o rei a escrever ao corregedor do Porto para que alguns capitulares daquela cidade fossem a Lisboa caso o cabido não fizesse o novo acrescentamento no prazo de oito dias<sup>914</sup>.

Além da décima, e do seu agravamento, a Coroa recorreu a outros meios com o objetivo de conseguir mais dinheiro para a guerra. Foi o caso dos bens das mitras, sob a forma de empréstimo, aproveitando-se assim do facto de ao longo do período em que durou a guerra as dioceses se encontrarem sem bispo<sup>915</sup>. Contudo, como a administração das dioceses estava então, durante a maior parte do tempo e dos casos, nas mãos dos cabidos, também aqui não deixará o rei de conhecer problemas. Logo em 1642, Sebastião César de Meneses, bispo eleito do Porto e secretário de estado, escreveu ao cabido daquele cidade a pedir, em nome do rei, um empréstimo de 5 mil cruzados dos rendimentos do bispado, e respondendo

<sup>911</sup> ANTT, Cabido de Lamego, Acórdãos, lv. 80, fl. 92v (1643-03-21).

<sup>912</sup> ANTT, Cabido de Lamego, Correspondência, cx. 37, mc. 5, nº 18 (1657-04-23). Joaquim Romero Magalhães – Dinheiro para a guerra..., p. 176.

<sup>913</sup> AUC, Universidade, Provisões, t. 3, fl. 195-195v (1645-0519); publ. in M. Lopes de Almeida – *Notícias da Aclamação...*, p. XXXVIII. Joaquim Romero Magalhães – Dinheiro para a guerra..., p. 164-165.

<sup>914</sup> ADP, Cabido do Porto, Acórdãos, lv. 1580, fl. 119 (1645-09-16).

<sup>915</sup> José Pedro Paiva – A Igreja e o poder..., p. 161.

de forma antecipada a uma possível desculpa por parte do cabido de não haver dinheiro suficiente, ordena «que parem todas as obras [...] porque não falta quem o avize [ao rei] que se estão fazendo, e que com isso se da a desculpa de não haver dinheiro e a todo tempo se farão sempre mui a gosto de V. ms. porque hade ser o meu»<sup>916</sup>.

No que se refere aos bens da Igreja, o rei procurou ainda outras contribuições pontuais por parte dos cabidos, como por exemplo, no contexto da aliança com a França, para o pagamento durante cinco anos a este reino, para que combatesse contra Castela na guerra com a Catalunha<sup>917</sup>. Por vezes, dada a vizinhança efetiva com o cenário de guerra, havia cabidos que voluntariamente contribuía para o pagamento de companhias militares, como o de Lamego, ou para as despesas em infraestruturas de defesa a nível local, como em Évora ou Faro<sup>918</sup>.

Todas estas medidas que tentaram tirar proveito dos bens e rendimentos do clero não foram suficientes para garantir os valores almejados pela Coroa. O rei debatia-se com uma significativa incapacidade de obrigar todo o clero a pagar. Tal incapacidade devia-se, desde logo, ao facto de não possuir os meios legais para o fazer – o clero era um corpo privilegiado, e os monarcas nunca pretenderam, pelo menos formalmente, colocar isso em causa: «não pode Sua Majestade obrigar os eclesiásticos a pagar o que não querem», dizia-se<sup>919</sup>. Além do mais, porque estava dependente do próprio clero para identificar os infratores e, até, para executar eventuais penas. Sobretudo a partir dos anos de 1650, o rei não deixou de ameaçar o clero com o sequestro dos bens e até mesmo com a expulsão dos infratores para fora da diocese ou do reino, como na carta que enviou aos cabidos do Porto e Coimbra em 1654: «[serei forçado a] mandar sahir desse bispado os capitulares que entender que convem, e ainda de meus Reinos e Senhorios, pois como vassallos pouco obedientes daes ocasião a se perturbar a Republica, e poderem alvoroçar meus vassallos»<sup>920</sup>. Contudo, perante quaisquer ameaças de censuras, prisões e de «sequestros» dos bens daqueles que não pagassem, surgia a invocação

<sup>916</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1616, fl. 3 (1642-12-06). Durante o período em que a diocese do Porto esteve em sede vacante (1639-1671), a administração da diocese (como de outras) oscilou entre uma administração coletiva (cabido) e um governador do bispado. Tal terá influenciado atitudes de maior «colaboração, desleixo ou até resistência dentro da diocese ao lançamento e recolha do imposto». Vd. Helena Osswald – Contributo para o estudo das relações entre o trono e o altar..., p. 819.

<sup>917</sup> ANTT, Cabido de Lamego, Correspondência, cx. 37, mç. 5, nº 1 (1652-06-16).

<sup>918</sup> Idem, mç. 4, nº 331 (1646-05-31). Vitorino Guimarães – As finanças na Guerra da Restauração. *Revista Militar*. 93:5 (1941) 292. BA, 51-IX-1, fl. 233v: carta de Martim Correia da Silva ao rei para que agradecesse ao cabido de Faro a ajuda de 3 mil cruzados que se dispuseram a dar para a fortificação de Faro (1662-06-27).

<sup>919</sup> Academia de Ciências de Lisboa, Série Vermelha, ms. 74, fls. 39v-41v, *Voto sobre se devem contribuir os eclesiásticos para a guerra*, (s.d.), apud Rafael Valladares – *A independência de Portugal...*, p. 296.

<sup>920</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1615, fl. 127 (1654-06-06). AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1654-06-06); publ. in Lúcia Cruz – Alguns contributos..., p. 427 (doc. nº 92). Vd também ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1616, fl. 260 (1648-02-21). AUC, Cabido de Coimbra, Cartas régias (1649-09-11).

da imunidade eclesiástica, mesmo quando era o cabido a fazer tais ameaças, e a afirmação de que qualquer intervenção da justiça secular colocava em causa a imunidade<sup>921</sup>. Confrontado com tal resistência, e de forma a tentar ultrapassar a imunidade eclesiástica em que se escudava o clero, o rei chegou mesmo a afirmar que ao não contribuírem para a guerra, tais clérigos podiam ser considerados como «perturbadores da deffensa e conservação do Reyno», pelo que o príncipe D. Teodósio ordenou ao cabido do Porto, em 1652, a avisar o corregedor «de algumas pessoas mais poderosas e rebeldes entre os ecclesiasticos para que elle os notefique que venhão a esta corte para El Rey meu senhor e pay mandar proceder contra elles»<sup>922</sup>.

Além do aspeto estritamente financeiro relacionado com o pagamento da décima eclesiástica, a guerra da Aclamação criou a necessidade e a oportunidade de um maior controlo dos bens do clero por parte da Coroa. Pela primeira vez procurou-se e conseguiu-se identificar (com maior ou menor rigor, conforme os casos) o clero existente em cada bispado, bem como os benefícios eclesiásticos e os seus rendimentos. Mesmo que as listas de cobrança da décima tenham sido elaboradas pelo próprio clero, e não por organismos ou oficiais da administração régia, elas terão permitido responder aos pedidos de informação dos monarcas. Logo em 1642, D. João IV pediu uma relação dos benefícios e bens dos eclesiásticos ausentes em Castela<sup>923</sup>, e em 1647 solicitou uma relação dos rendimentos dos bispados, nomeadamente «declarando as Dignidades que tem o que rende cada huma dellas, quantas são as prebendas e o que valem, e do mesmo modo dos mais Beneficios, cappellarias, cantores e sellarios que ha nessa see»<sup>924</sup>. Com o passar do tempo, e com as sucessivas dificuldades numa cobrança eficaz da décima, o rei começou também a exigir listagens nominais dos devedores para que os ministros régios procedessem à cobrança, o que podia ser entendido como uma clara violação da faculdade do clero em ser ele próprio a proceder à coleta<sup>925</sup>. Na mesma linha de atuação, em 1659 o cabido do Porto exigiu aos párocos da comarca da Feira, sob pena de excomunhão, que informassem quantos clérigos havia em cada paróquia e o rendimento que usufruíam<sup>926</sup>.

Porém, um controlo eficaz dos valores cobrados, ou por cobrar, estava sempre dependente da maior ou menor organização dos cabidos. Mais do que isso. Em muito dependia da sua vontade. Por vezes, as relações das contas pedidas pela

<sup>921</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1592, fl. 35 (1650-10-22) e fl. 54 (1652-07-27); lv. 1617, fl. 45 (1655-09-06).

<sup>922</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1592, fl. 54 (1652-07-27).

<sup>923</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1616, fl. 102 (1642-06-07).

<sup>924</sup> Idem, fl. 211 (1647-07-01). Outros exemplos em José Pedro Paiva – As relações entre o Estado e a Igreja..., p. 114.

<sup>925</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1592, fl. 38 (1651-04-03).

<sup>926</sup> Idem, fl. 81 (1659-??-??).

Coroa referem-se aos dez anos anteriores<sup>927</sup>! E, mesmo assim, o cabido de Lamego, em 1656, três anos depois de receber uma carta do rei, afirmou não lhe ser possível enviar as contas do que estava a dever. Mas o rei insistiu, ancorando-se no facto de nos arcebispados de Lisboa e Braga e no bispado de Coimbra as contas estarem a ser organizadas e a serem cobradas as quantias em atraso, pelo que da mesma forma se devia atuar em Lamego<sup>928</sup>.

Tais listagens dizem-nos que entre os devedores se encontravam também membros dos próprios cabidos, o que significa que não é possível apontar ao clero, inclusive no seio de um cabido, qualquer comportamento homogéneo<sup>929</sup>. Da mesma forma, atitudes de colaboração eram paralelas a outras de oposição, apresentando-se ambos os comportamentos como compatíveis, pois se por um lado se procurava (aparentava) colaborar com o rei, por outro fugia-se como se podia à efetivação dessa colaboração.

Uma forma, provavelmente coeva à própria introdução de tributos, de fuga aos compromissos contributivos era a da fraude. Pela sua própria natureza ela não é fácil de identificar. Mas os silêncios das fontes não devem fazer-nos ignorá-la ou impedir-nos de colocar a hipótese da sua existência, embora mais difícil seja aferir os valores que atingia. Em 1652 D. João IV escreveu aos cabidos do Porto e Braga, informando que perante as «queyxas que continuamente se me fazem de se não administrarem as rendas dos Bispados com o cuydado que convem nem se entregar o procedido das decimas ecclesiasticas com a promptidão que pede a necessidade dos soldados», enviava a ambas as cidades o arcediogo e cónego de Évora, Rodrigo de Menezes, na sua qualidade de Governador da Relação e Armas da cidade do Porto, para averiguar o que se estava a passar e acordar com o cabido a melhor maneira de «evitar os descaminhos que nella há»<sup>930</sup>. Procurando evitar a evasão, o regimento da décima publicado em 1654 previa que os bens patrimoniais do clero fossem incluídos na cobrança da décima secular<sup>931</sup>. Além dos «descaminhos», uma outra prática, que pode ser incluída nas tentativas de enganar os cobradores, era a dos pagamentos em moeda sem valor (patacas)<sup>932</sup>. Mas não era só entre o clero que se assistia a fraudes. Em 1647 o Conselho de Guerra ordenou ao Governador de Armas da Província de Trás-os-Montes para indagar sobre o

<sup>927</sup> ANTT, Cabido de Lamego, Correspondência, cx. 37, mç. 5, nº 8 (1653-06-25).

<sup>928</sup> Idem, nº 17 (1656-06-27). Segundo a mesma carta fica-se a saber que ordem idêntica recebeu o cabido do Porto.

<sup>929</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1592, fl. 25 (1657).

<sup>930</sup> BA, 51-VI-21, fl. 50v: Cópia das cartas do rei aos cabidos do Porto e Braga sobre os empréstimos das rendas dos bispados (1652-02-26).

<sup>931</sup> Helena Osswald – Contributo para o estudo das relações entre o trono e o altar..., p. 822.

<sup>932</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1592, fl. 54 (1652-07-27).

destino dado ao dinheiro com que o cabido da Sé de Miranda tinha contribuído para as fortificações daquela cidade<sup>933</sup>.

Apesar de todas as tentativas da Coroa em ter algum controlo sobre a cobrança dos donativos eclesiásticos, e dos processos utilizados, é evidente a inexistência de um aparelho fiscal eficaz que conseguisse ultrapassar as dificuldades colocadas pelo clero (embora este não fosse o único a não proceder à totalidade dos pagamentos). Nem mesmo a Junta dos Três Estados, criada com o objetivo de garantir o financiamento, terá sido completamente bem sucedida em tal tarefa.

Perante as pressões da Coroa, e os argumentos por ela apresentados, os cabidos, como se pode imaginar, apresentavam várias justificações para os atrasos nos pagamentos e os baixos valores cobrados. Intermediários entre o rei e o clero paroquial apontavam, desde logo, a resistência de alguns destes clérigos em pagar, ou a querer fazê-lo em moeda sem valor. Ou seja, procuravam demonstrar ao rei que procediam corretamente e cumpriam com o seu compromisso, remetendo para terceiros a responsabilidade dos atrasos ou dos valores inferiores ao esperado<sup>934</sup>.

Mas outras justificações vão sendo apresentadas pelos diferentes cabidos. Desde logo, o facto de as dificuldades económicas do reino condicionarem o próprio valor das rendas eclesiásticas. No Porto, onde parte das rendas do cabido e da mitra provinha dos rendimentos da alfândega daquela cidade (da chamada «redízima») apontava-se a quebra do movimento portuário<sup>935</sup>. Além disso, a crise económica que se vivia teria reflexos nos rendimentos dos benefícios em todo o bispado<sup>936</sup>. Contudo, nem por isso o rei concedia isenções, embora permitindo pagamentos menores, mas por um maior número de anos<sup>937</sup>. O cabido de Lamego, perante a dificuldade em pagar as contribuições ordinárias, e ainda mais as extraordinárias que iam surgindo, deu conta ao rei de que «está de presente o Duque de Osuna com grande poder segando e destruindo todo o pão da Provincia de Ribacoa que he o mayor rendimento deste Bispado»; mostrando mesmo a Francisco de Meneses, deputado da Junta dos Três Estados enviado pelo rei a Lamego, os livros de receita e despesa do bispado para comprovar os baixos rendimentos<sup>938</sup>.

Além dos argumentos de ordem económica, e que tinham credibilidade num contexto de guerra, surgiam outros, como a dificuldade em conhecer certos rendimentos ou o que diziam ser o lançamento deficiente por parte das entidades seculares. Em 1647, numa consulta dos eclesiásticos sobre a repartição então

<sup>933</sup> Vitorino Guimarães – As finanças na Guerra da Restauração. *Revista Militar*. 93:2 (1941), p. 92.

<sup>934</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1592, fl. 54 (1652-07-27).

<sup>935</sup> Idem, fl. 38 (1651-04-03).

<sup>936</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1616, fl. 57 (1648-05-12).

<sup>937</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1592, fl. 68 (1655-03-18).

<sup>938</sup> ANTT, Cabido de Lamego, Correspondência, cx. 37, mç. 5, nº 50 (1664-06-19).

pedida, e protestando pelo forma como se cobrava a décima das ordens militares<sup>939</sup>, estes avisam o rei que

«importa a contribuição ecclesiastica cento e setenta mil cruzados, não emtrando as comendas das tres ordens militares por serem lançadas pello secular devia a sua decima importar muito maior quantia, pello que acrece de juros, tenças, ordenados, meneos e casas que he huma parte muy consideravel lembrando mais a Vossa Magestade que a decima ecclesiastica que esta ajustada pella taxa do subsidio he a mais rigurosa que se pode fazer, e que essa se deve continuar em todas as igrejas onde não houver particular rezão em contrário»<sup>940</sup>.

Como se viu, apesar de o clero português nunca colocar abertamente em causa o seu suporte financeiro para ajudar a Coroa a fazer face às despesas da guerra, a verdade é que, na prática, tal como os outros sectores da população, nunca conseguiu, ou nunca quis, atingir os valores que iam sendo acordados. Os défices sucessivos revelam que a máquina fiscal era, globalmente, ineficaz, e não só ineficaz em relação ao clero<sup>941</sup>. Além disso, não pode ser ignorada a incapacidade real de grande parte da população para fazer face a uma tributação cada vez mais pesada (já que o imposto da décima era apenas um entre vários).

Embora seja difícil encontrar registos escritos que nos permitam identificar aqueles que, entre os eclesiásticos, eram partidários de Castela, o certo é que a entrada em Évora das tropas de D. Juan José, a 22 de maio de 1663, trouxe ao de cima manifestações de apoio a D. Filipe IV por parte da Câmara municipal e de alguns membros do Santo Ofício e do cabido catedralício<sup>942</sup>. Um acontecimento de que pouco se sabe<sup>943</sup>. Segundo Valladares, a vitória dos castelhanos não se deveu apenas aos êxitos bélicos, mas também ao sucesso das promessas de D. Juan de Áustria de suprimir os tributos criados pelos Bragança<sup>944</sup>. Após a entrada em Évora, D. Juan informava o pai, D. Filipe IV, «do gozo que mostra o comum dos vassallos de ver-se restituídos a seu real domínio e do arrependimento da sua cegueira

<sup>939</sup> Acerca da incidência da décima sobre as ordens militares vd. Fernanda Olival – *As Ordens Militares...*, p. 77-83.

<sup>940</sup> ADP, Cabido do Porto, Cartas, lv. 1616, fl. 224 (1647-02-26).

<sup>941</sup> Vitorino Guimarães – As finanças na Guerra da Restauração. *Revista Militar*. 93 (1941).

<sup>942</sup> Biblioteca Nacional de España (BNE), ms. 2390, fl. 281-291 e ms. 2436, fl. 61-63: Cópia de cartas do cabido, Santo Ofício e Câmara de Évora (Maio de 1663). BPE, Cod. CIII/2-18, 2ª série, fl. 73: Cópia de carta do cabido de Évora a D. Filipe IV, felicitando-o pela entrada de D. Juan de Áustria em Évora, e pedindo a confirmação dos seus privilégios (1663-05-24). Vd. tb. Rafael Valladares – *A independência de Portugal...*, p. 283.

<sup>943</sup> Recentemente Valladares referiu estes acontecimentos no seu trabalho sobre a guerra da Aclamação: Rafael Valladares – *A independência de Portugal...*, p. 283, 304 e p. 308.

<sup>944</sup> Rafael Valladares – *A independência de Portugal...*, p. 304.

passada, de cujos afetos fazem demonstração a cidade, cabido e Inquisição»<sup>945</sup>. Relativamente ao cabido, apenas a posição do deão parece não oferecer grandes dúvidas. O conde de Vila Flor, após reconquistar Évora prendeu-o «assim pelas cartas desaforadas que encontrei suas para o rei de Castela, como por me constar as insolências que fez nesta cidade quando esteve D. Juan de Áustria por acreditar-se de castelhano, pelo que deve Vossa Majestade mandá-lo meter onde nunca mais volte a opinar»<sup>946</sup>. Quanto aos restantes cinco capitulares que na altura estavam na cidade e que juraram obediência a D. Filipe IV, defenderam-se depois dizendo que o fizeram «com violencia e força e medo», sob ameaça do deão, que com eles não tinha boas relações, «por saber que contra elle avião dado a Sua Magestade hum papel em que pedião a Sua Magestade o não mandasse para esta see por inconfidente, como constara do papel que em outubro passado se deu na secretaria de estado». E reafirmavam a continuidade do pagamento da décima, por ter sido oferecida voluntariamente para defesa do reino, em que todos eram interessados<sup>947</sup>. Tal referência à décima demonstra bem o quanto ela era uma questão central nas relações entre a Coroa e o clero, e torna ainda mais credível a ideia de que o vislumbrar do fim dos tributos a que estava sujeita terá levado a população de Évora a, de uma forma geral, apoiar um novo governo de D. Filipe IV, repetindo-se assim as expectativas de 1640, mas agora invertendo-se os protagonistas.

\* \* \*

A contribuição do clero para os cofres da Coroa não constituiu uma particularidade portuguesa. Pelo contrário, os ataques dos turcos ou os avanços do protestantismo justificaram a efetiva tributação do clero católico em territórios como Veneza, Baviera ou parte da Áustria<sup>948</sup>. Em Castela, por exemplo, ainda que teoricamente estivesse isento de impostos, a partir de meados do século XVI o clero foi incluído entre os contribuintes habituais da fazenda real através, sobretudo, da

<sup>945</sup> Tradução minha de «del goço que muestra el comun destes basalos de verse restituídos a su real domínio y el arrepentimiento de su pasada ceguidad, de cuyos afectos azen demonstracion la ciudad, cavildo y Inquisicion». BNE, ms. 2436, fl. 62: Cópia da carta de D. Juan José a D. Filipe IV sobre a tomada de Évora (1663-05-25).

<sup>946</sup> ANTT, Conselho de Guerra, mç. 23, carta a D. Afonso VI (1663-06-16), *apud* Rafael Valladares – *A independência de Portugal...*, p. 308.

<sup>947</sup> ASE, Cabido de Évora, Acórdãos, CEC, 14-I, fl. 243 (1663-06-23).

<sup>948</sup> Giuseppe del Torre – La politica ecclesiastica della Republica de Venezia nell'età moderna: la fiscalità. In H. Kellenbenz; P. Prodi, ed. – *Fisco, religione, Stato...*, p. 387-426. Gerhard Immler – Rapporti finanziari fra Chiesa e Stato in Baviera durante la guerra dei Trent'anni. In H. Kellenbenz; P. Prodi, ed. – *Fisco, religione, Stato...*, p. 191-224. Othmar Pickl – Fisco, chiesa e stato nell'Austria interna all'epoca della Riforma e Controriforma (XVI-XVII). In H. Kellenbenz; P. Prodi, ed. – *Fisco, religione, Stato...*, p. 119-146. Máximo Gianinni – Conflictos y compromisos. El problema de la exención fiscal del clero en la ciudad de Milán en la segunda mitad del Quinientos. In J. Fortea Pérez; J. Gelabert, ed. – *Ciudades en conflicto (siglos XVI-XVIII)*. Valladolid: Junta de Castilla y León, Marcial Pons Historia, 2008, p. 221-237.

“cruzada”, do “subsídio” (1561) e do “excusado” (1567), as chamadas “três graças”. Em 1591 surgiram ainda os “millones” que, tal como o real d’água em Portugal, era um imposto que recaía em artigos de primeira necessidade e abrangia todos os súbditos, incluindo o clero e a nobreza. Eram, portanto, vários os tributos a que o clero castelhano estava sujeito. E os valores com que contribuiu para a Coroa não foram nada desprezíveis: em meados do século XVII, a cruzada e o subsídio juntos forneciam mais dinheiro que o “serviço” aprovado pelas cortes (onde, desde 1538, apenas estavam representados os procuradores de algumas cidades)<sup>949</sup>.

Ainda que mais tardiamente, e em menor grau em Portugal do que em Castela ou outros territórios católicos, certo é que à medida que se avançou na idade moderna o clero não conseguiu evitar estar sujeito a contribuir para os cofres da Coroa. Porém, os princípios de privilégio e imunidade em que ele se escudava, e que saíram reforçados de Trento, nunca estiveram em causa. A *immunitas* do clero surgia como instrumento de ação política. Como ato de serviço, o *auxilium* ao Príncipe com os tributos provinha dos súbditos mais “sublimes”, que em troca obtinham contrapartidas políticas<sup>950</sup>. Se é certo que aqueles princípios não evitaram as contribuições, a verdade é que continuaram a oferecer ao clero uma certa capacidade de resistir, obrigando os monarcas a negociarem o modo e quantias com que os eclesiásticos deviam participar. Tratava-se de um acordo entre diferentes jurisdições, entre diferentes poderes<sup>951</sup>.

Até porque os monarcas tinham também de garantir o apoio papal. Note-se que a Santa Sé nunca concedeu uma autorização ilimitada para qualquer contribuição eclesiástica. Passados cinco ou seis anos, conforme o acordado, o monarca via-se obrigado a pedir um novo breve ao papa<sup>952</sup>. Roma aproveitava esses momentos para fazer certas exigências aos monarcas, gerando-se ou agravando-se, por vezes, um ambiente de tensão entre ambos os poderes, como ocorreu no tempo de Urbano VIII<sup>953</sup>. Particular foi, em Portugal, a situação ocorrida durante a guerra da Aclamação. Pelo menos que se saiba, o clero nunca se recusou abertamente a

<sup>949</sup> Miguel Artola – *La hacienda del Antiguo Régimen*. Madrid: Alianza Editorial; Banco de España, 1982, p. 57-67 e p. 106-108. Antonio Domínguez Ortiz – *Política Fiscal...*, p. 84-88 e p. 134-136. Lucía Carpintero Aguado – *Iglesia y corte...*, p. 547-567. Elena Catalán Martínez – *El fin de un privilegio...* Sean Perrone – *Charles V...*, p. 227.

<sup>950</sup> Beatriz Cárcelos Gea – *L’“immunitas”...*, p. 27. Bartolomé Yun Casalilla – *Marte contra Minerva...*, p. 362-364.

<sup>951</sup> J. Vicens Vives – *Estructura administrativa estatal en los siglos XVI y XVII*. In CONGRES INTERNATIONAL DES SCIENCES HISTORIQUES, 11, Stockholm, 1960 – *XIe Congrès International des Sciences Historiques. Rapports IV: Histoire Moderne*. Stockholm: Almqvisq and Wiksell, 1960, p. 4. I. A. A. Thompson – *War and government...*, p. 279-280. Beatriz Cárcelos Gea – *La contribución eclesiástica en el servicio de millones (1621-1700)*. In ASOCIACIÓN ESPAÑOLA DE HISTORIA MODERNA, Reunión Científica, 3, 1994 – *Iglesia y sociedad en el Antiguo Régimen*. Ed. E. Martínez Ruiz, V. Suárez Grimón. [Gran Canaria]: Universidad de las Palmas de Gran Canaria, 1994, p. 439-440.

<sup>952</sup> Antonio Domínguez Ortiz – *Política Fiscal...*, p. 136. Sean Perrone – *Charles V...*, p. 195-225.

<sup>953</sup> Juan Gelabert – *Castilla convulsa (1631-1652)*. Madrid: Marcial Pons, 2001, p. 120-123.

contribuir para as despesas da guerra, mesmo que Roma não reconhecesse a nova dinastia nem, como é evidente, autorizasse a tributação do clero.

Consentidos ou não por Roma, os subsídios ou donativos com que o clero devia participar suscitavam a sua resistência e oposição, o que acabava por conduzir a uma negociação. De forma a evitar os registos, que permitiriam à Coroa conhecer os rendimentos de cada eclesiástico e combater a fraude, o clero preferiu acordar determinadas quantias que depois ele próprio se encarregava de cobrar. O clero sempre evitou a interferência das autoridades seculares na coleta. Assim aconteceu, em Castela, com o subsídio e o “excusado”, e em Portugal com o subsídio pedido por D. Filipe IV ou, depois, com a décima eclesiástica. No caso de Castela, visto que aquelas obrigações fiscais se prolongaram ao longo dos séculos XVII e XVIII, o facto de o clero ter conseguido acordar um valor, que não sofreu grandes alterações no decorrer dos anos, favoreceu uma certa estabilidade contributiva. Ou seja, o clero castelhano não se viu livre da tributação, mas conseguiu evitar que ela atingisse valores mais elevados<sup>954</sup>. Em Portugal, durante a guerra da Aclamação, houve sempre quem se recusasse a pagar, mesmo no interior de cada cabido, o que denuncia clivagens internas entre o clero. Sinal visível da dificuldade na coleta era a alternância entre décima e donativo, com a Coroa sempre à procura de conseguir o caminho que lhe garantisse receber valores mais elevados. Nada conseguia evitar os atrasos nos pagamentos e as cobranças ficavam sempre aquém do previsto. As justificações do clero, encabeçado pelos cabidos catedralícios, eram variadas, e umas seriam mais sinceras do que outras. Certo é que todos esperariam por um final da guerra a qualquer momento, o que significaria também o fim da sua obrigação em pagar a décima.

Por vezes a oposição dos eclesiásticos foi mais enérgica. No caso do real d’água e dos “millones” o clero de ambas as Coroas estava perante um verdadeiro tributo sobre o consumo. Além disso, D. Filipe IV dava sinais de querer deixar de pedir a Roma os breves necessários, o que a acontecer teria consequências mais amplas nas relações entre a Coroa e a Igreja<sup>955</sup>. Em Castela os eclesiásticos recorreram à desobediência e à fraude<sup>956</sup>. Em Portugal o real d’água acabou mesmo por unir o clero e o povo num objetivo comum, ainda que o clero, em particular o regular, além disso estivesse interessado em travar as leis de desamortização. Muitos envolveram-se nos levantamentos que por volta de 1637 ocorreram um pouco por todo o reino. E se o fim abrupto da dinastia dos Habsburgo em Portugal não teve como único fundamento a investida tributária, a verdade é que esta foi

<sup>954</sup> Elena Catalán Martínez – El fin de un privilegio...

<sup>955</sup> Isso aconteceu, como se viu, em Portugal, mas também em Castela. Vd. José I. Fortea Pérez – *La Gracia y la Fuerza...*, p. 140-161.

<sup>956</sup> Beatriz Cárceles Gea – *La contribución eclesiástica...*, p. 439-448. José I. Fortea Pérez – *La Gracia y la Fuerza...*, p. 143-144 e p. 156-157.

uma importante razão que, no mínimo, criou as condições para que, graças ao descontentamento geral, a revolta tivesse um apoio social alargado.

A forma como o clero se organizou para levar a cabo quer a resistência, quer a negociação foi diferente em cada um dos reinos. Em Castela mostrou-se mais corporativo, representado através de uma Congregação que reunia periodicamente os procuradores dos trinta e seis cabidos catedralícios existentes no reino<sup>957</sup>. A eles cabia não só negociar com a Coroa as obrigações fiscais que lhes eram solicitadas, bem como supervisionar a cobrança<sup>958</sup>. Em Portugal o clero nunca se uniu ou reuniu dessa forma. As cortes, quando convocadas, continuavam a reunir os três estados do reino. A representar o estado eclesiástico estavam, na maior parte das vezes, alguns prelados. Ou seja, elas não surgiam como um espaço privilegiado de negociação, embora a sua convocação fosse tida como necessária para uma maior legitimação de novos tributos. D. Filipe IV nunca as convocou e, sobretudo após 1635, quando se tratou de renovar o breve que permitia o real d'água, não consultou sob nenhuma forma o clero, o que acabou por provocar grande contestação. D. João IV, pelo contrário, conseguiu garantir o apoio financeiro do clero, através do seu compromisso em cortes, sem que se exigisse o habitual breve papal, mesmo quando se tratou de um tributo, como o era a décima. E note-se que a partir de determinada altura, por haver poucos ou nenhuns bispos em Portugal, nas cortes eram os procuradores dos cabidos que representavam as dioceses. Ou seja, durante a guerra da Aclamação o clero catedralício foi o interlocutor privilegiado entre a Coroa e os eclesiásticos. Indo ao encontro dos que viam na reunião dos três estados a reposição de uma ordem tradicional que garantia uma maior distribuição de poder, as cortes permitiram legitimar as duras medidas fiscais a implementar. Desta forma, elas não constituíram um limite à ação de D. João IV, tendo sido, precisamente, o instrumento que procurou manter e legitimar o regime nos primeiros anos de guerra.

Em suma, mais do que avaliar o que representaram para os cofres da Coroa portuguesa os donativos, subsídios ou tributos pagos pelo clero, procurou-se analisar o jogo de poderes que acabou por ter lugar a este propósito. Verificou-se que o clero não conseguiu evitar os pagamentos. Mas não à custa do recurso da força por parte da Coroa, antes através de uma espécie de compromisso entre ambas as partes. Os monarcas portugueses, como os castelhanos, nunca colocaram em causa os privilégios jurisdicionais do clero, nem a obediência formal a Roma, mesmo que as relações entre todos os agentes tenham sido marcadas por conflitos, por vezes severos e duradouros.

---

<sup>957</sup> Lucía Carpintero Aguado – La contribución del clero...; Sean Perrone – *Charles V...* Também em França existia uma assembleia do clero. Vd.: Pierre Blet – *Le Clergé...*

<sup>958</sup> Sean Perrone – *Charles V...*, p. 228-229.

## CONCLUSÃO

Os séculos XVI e XVII constituíram um verdadeiro desafio para o clero catedralício europeu. Os cabidos estiveram sujeitos a mudanças como há muito não assistiam e que representaram um verdadeiro teste ao carácter privilegiado que possuíam no seio das estruturas diocesanas e da sociedade em geral. Em primeiro lugar, o Concílio de Trento reforçou os poderes dos prelados e promoveu uma maior disciplina do clero e da própria instituição capitular. Em segundo lugar, os poderes seculares desenvolveram esforços no sentido de incluírem o clero entre os que tinham de contribuir para os seus cofres, o que constituiu um dos elementos mais significativos nas relações entre ambas as partes.

A Igreja Católica esteve, portanto, sujeita a um conjunto de transformações que aqui se procurou estudar a partir das catedrais. Contudo, ao contrário de outros estudos sobre o clero, que se debruçaram quase em exclusivo nas realidades e contextos locais, o presente trabalho, centrado no caso português, teve em consideração o carácter “internacional” da Igreja. A análise incluiu um centro situado fora das fronteiras do reino – a Santa Sé – e a sua relação não só com alguns dos seus agentes na periferia, como bispos e cabidos, mas também com os monarcas. O resultado permitiu uma visão mais ampla e completa dos fenómenos em observação, embora consciente de não ter respondido a todas as questões.

Além do mais, o esforço comparativo com os poucos estudos existentes sobre o clero católico europeu, em particular o catedralício, permitiu perceber, ainda que de forma desigual em cada um dos capítulos, que a realidade das catedrais portuguesas era idêntica à das suas congéneres castelhanas ou francesas. Particularismos institucionais à parte, os decretos tridentinos despertaram o mesmo tipo de reações nos diferentes cabidos e marcaram a relação destes com os prelados, quer se estivesse no Porto, quer em Barcelona, assistindo-se a idênticos jogos de poder. No que se refere aos mecanismos de entrada nos cabidos, fosse em Coimbra, fosse em Bordéus praticavam-se as mesmas estratégias de tipo clientelar e

de solidariedade familiar. Em Évora ou em Roma foi notório o reforço do cuidado colocado nas celebrações públicas de fé, cuja grandiosidade tinha como objetivo não só uma maior glória de Deus, como também garantir o lugar privilegiado do clero na sociedade. Por último, viu-se como, desde Veneza a Elvas, o clero católico não conseguiu evitar contribuir para os cofres dos poderes seculares, pese embora o facto de essa pressão fiscal não ter tido a mesma intensidade em todos os territórios.

Mas ao contrário da maior parte dos estudos disponíveis sobre o clero católico, procurou-se introduzir estes atores e os seus contextos sociais em debates historiográficos dos quais têm estado praticamente à margem, nomeadamente aquele que se tem debruçado sobre o poder na Época Moderna. Evitando as discussões dicotómicas sobre a existência ou não de Estado e sobre o carácter mais ou menos Absoluto das formas de governo (não só do Estado, mas da própria Igreja), preferiu-se observar de que forma diferentes poderes se articulavam e, em particular, qual o papel dos cabidos nesse processo. Dizia D. Afonso de Castelo Branco que seria bom ser bispo se não existissem cabidos. Mas existiam. E não eram agentes passivos. Aliás, se assim fosse não eram agentes. O poder analisado, portanto, sob a forma de conflitos. Lutas e jogos de poder. O poder sob a forma de resistências, o poder em negociação, o poder que conduz a compromissos, o poder que, na maior parte das vezes, evita ruturas. Mas também o poder que impõe, manda, subordina.

No que se refere a Portugal, mas cujas conclusões certamente se poderão estender a outros pontos da Europa católica, o relativo sucesso dos cabidos catedralícios em, apesar das investidas exteriores, se manterem, durante este período, como um corpo privilegiado é de certo modo surpreendente. Ainda que uma análise prosopográfica tenha ficado, aqui, em segundo plano, é notório que se está perante grupos heterogéneos. Daí que se tenha privilegiado uma abordagem que permitisse o reconhecimento de alguns dos atores, em detrimento de uma narrativa apenas interessada em retratos globais. Procurou-se, desta forma, combater uma imagem excessivamente genérica do clero difundida por uma certa historiografia. Desde logo, porque os cabidos não eram todos iguais: ser cónego em Évora não era o mesmo que sê-lo em Miranda. Por outro lado, porque no interior de cada cabido existiam diferenças: ser cónego doutoral não era o mesmo que ser meio cónego. Não só diferenças a nível de rendimentos auferidos, como também distintas proveniências sociais de cada um destes homens. Ou seja, está-se diante de uma realidade em que o peso do individual era muito significativo. A entrada num cabido não anulava as diferenças de partida. Mas quando estavam em causa os privilégios e o poder da instituição, os capitulares colocavam de lado aquelas diferenças e, de uma forma geral, procuravam falar a uma só voz, o que era conseguido através de decisões tomadas colegialmente e a que todos estavam obrigados a obedecer.

Apesar do seu carácter heterogéneo, os cabidos nunca colocaram abertamente em causa qualquer tipo de ordem estabelecida. Até porque essa mesma ordem simultaneamente lhes reconhecia um conjunto de direitos e de mecanismos aos quais podiam recorrer para tentar manter os seus privilégios. Por mais reforço que tenha havido da autoridade de outros polos de poder, e ele existiu, aos cabidos continuou a estar garantida uma margem de autonomia face a quem os queria submetidos e subordinados. Tal provocou inúmeros jogos e lutas de poder no quadro de uma sociedade marcada por uma grande variedade de privilégios e diferentes jurisdições em que qualquer tentativa de mudança tinha de se deparar com inevitáveis resistências. Uma autêntica fragmentação de poder distribuído, ainda que assimetricamente, por diversos corpos sociais. Entre eles os cabidos, instituições eclesíásticas locais, mas que surgiam como “cabeças do clero” nas lutas em que enfrentavam os avanços quer do poder episcopal, quer da própria Coroa.

Perante o reforço da autoridade dos bispos, os cabidos reagiram, procurando manter o seu campo de poder. A sua estratégia passava sempre ou por tentar convencer o prelado da ilicitude das suas intenções ou por lhe apresentar uma contraproposta, consoante a questão em causa. Não raras vezes, recorriam à Santa Sé ou ao monarca, acusando os prelados de se excederem no alcance das suas medidas, quando se tratava de legislar, ou atitudes, quando, por exemplo, se tratava de questões de cerimonial. Por vezes, quer Roma quer a Coroa designavam alguém que arbitrasse a contenda, procurando que se chegasse a um acordo. Mais ou menos demorada, e após cedências de ambas as partes ou depois de uma decisão do papa ou do rei, a concórdia acabava por chegar, ainda que, por vezes, o conflito reacendesse mais tarde, quando à frente da diocese estava já outro bispo.

Parte da autonomia dos cabidos devia-se a Roma. Tal como já havia sido demonstrado para os outros reinos da Península, também em Portugal a Santa Sé procurou garantir que podia intervir a nível diocesano. O sistema hierárquico em que a Igreja assentava, e que Trento reforçou, tinha algumas fragilidades, já que os bispos estavam mais próximos dos monarcas que os elegiam, e de quem dependiam para as suas carreiras, do que do papa. Daí que este reservasse para si o papel de árbitro a quem os cabidos podiam recorrer quando, por exemplo, não concordavam com as interpretações que os prelados faziam dos decretos tridentinos ou do cerimonial romano. Um papel que garantia às congregações romanas uma capacidade de intervenção na esfera local, e aos cabidos que não estivessem irremediavelmente sujeitos às decisões dos prelados. Mesmo quando a decisão era desfavorável aos cabidos, as apelações tinham servido para protelá-la ou para suavizar o programa inicial.

Tão ou mais importante do que esta função de árbitro reservada à Santa Sé, eram os direitos de padroado que estavam nas suas mãos. Através da Datária, Roma nomeava um número significativo de benefícios catedralícios na quase totalidade das sés do reino. Tal impedia que os cabidos fossem compostos apenas

por indivíduos dependentes da Coroa ou dos prelados. Acolhendo no seu seio gente ligada ao exterior por diversos laços, eles não dependiam de apenas um único senhor, o que lhes proporcionava uma certa liberdade na hora de tomarem decisões que envolvessem outros poderes. Além do mais, os direitos de padroado reservados à Santa Sé obrigavam outros centros de poder, incluindo os próprios monarcas, a ativar uma pluriforme rede de mecanismos clientelares de forma a tentarem encontrar uma colocação para os seus servidores.

Os benefícios eclesiásticos, sobretudo numa catedral, pelos maiores proventos económicos que proporcionavam, mas também pelo maior poder simbólico e prestígio que conferiam, continuaram a ser, neste período, bastante cobiçados. Daí que os direitos de padroado fossem muito desejados por prelados, monarcas e até pela Universidade de Coimbra. De forma a evitar aquela dependência face a Roma, os monarcas de Portugal conseguiram que, ainda no século XVI, a Santa Sé lhes cedesse o direito de padroado de pelo menos duas conezias em cada uma das dioceses do reino. À criação de novas dioceses correspondeu o surgimento de novas prebendas, que o monarca procurou controlar, reservando para si ou para os bispos a sua apresentação. Porém, as dignidades e os canonicatos das novas catedrais estiveram na origem de inúmeras discórdias que opuseram, por um lado, a Coroa à Santa Sé, e, por outro, os bispos e cabidos à Universidade de Coimbra. Todos disputavam os direitos de apresentação de várias prebendas. Todos se aproveitavam dos vazios, ambiguidades ou contradições das bulas papais para tentar fazer provar os seus direitos. Mas independentemente de quem conseguia controlar a apresentação de um maior número de prebendas, ficou clara a sua importância para alimentar uma economia de mercês. Os benefícios catedralícios eram um dos elementos de um sistema que permitia perpetuar um determinado ordenamento social baseado em dependências recíprocas.

Os conflitos que opuseram a Coroa à Santa Sé a propósito dos direitos de apresentação de alguns canonicatos foram apenas um dos elementos que colocou em confronto ambos os poderes. E nem sequer foi o mais importante. As questões relacionadas com a jurisdição e os privilégios do clero e da Igreja eram quase permanentes. Em Portugal, nem os Áustria, nem os Bragança colocaram em causa a sua obediência a Roma ou a imunidade do clero. Todavia, motivados por uma cada vez maior necessidade de recursos, nem por isso deixaram de procurar incluir os eclesiásticos entre os que contribuía para os seus cofres. Aos tratadistas políticos coube encontrar os argumentos que justificassem a obrigação do clero em “auxiliar” a Coroa. Havia que legitimar a ação da autoridade, de forma a alcançar obediência (Weber).

Se é verdade que os monarcas portugueses viram aumentar a sua capacidade de intervenção nos cabidos, tal não significou um controlo pleno destas instituições. Apesar de apresentarem vários cónegos na totalidade das catedrais do reino, formados e formatados quase em exclusivo pela Universidade de Coimbra, muitos

deles ao serviço da Coroa, nomeadamente nos seus tribunais, nem por isso os monarcas conseguiram que o clero, incluindo o das catedrais, se transformasse num conjunto de agentes disciplinados sob a sua autoridade ou dos bispos que nomeavam. A sua atitude perante os projectos fiscais dos monarcas demonstra-o bem. Os privilégios, jurisdicionais e fiscais, da Igreja obrigaram a negociações não só com o clero do Reino, como com a própria Santa Sé, a quem o rei tinha de pedir autorização para socorrer-se dos donativos dos eclesiásticos. Estes, obrigados a pagar, tentavam negociar os valores e as condições de cobrança que lhe fossem mais favoráveis. Um processo que, aliás, não é exclusivo do caso português, sendo próximo do que acontecia em França e, sobretudo, em Castela. Embora não tenha conseguido evitar os donativos para a Coroa, em Portugal o clero nunca esteve sujeito nem aos valores, nem ao carácter contínuo dos “serviços” a que a clerezia castelhana se teve de sujeitar. Talvez porque a pressão fiscal nunca foi, em geral, tão elevada como no reino vizinho e noutros pontos da Europa, e/ou dado o peso que tinham para os cofres régios as receitas do Império, que foram permitindo satisfazer as necessidades da Coroa. Uma questão a desenvolver no futuro.

Além do mais, Trento manteve um importante poder dos cabidos, que se veio a revelar, no século XVII, em Portugal, de grande valor: o governo das dioceses durante as sedes vacantes. Apesar da pressão da Coroa para que nestas alturas fosse nomeado um governador, tal estava dependente da boa vontade dos cabidos. Se durante as vacantes que duravam apenas um ou dois anos os monarcas não parecem ter ficado muito incomodados, por se tratar de uma situação temporária, a verdade é que durante a guerra da Aclamação, a não confirmação dos novos prelados portugueses pela Santa Sé determinou que algumas dioceses não vissem as cadeiras episcopais ocupadas durante cerca trinta anos. O impacto deste facto na vida das dioceses, e dos cabidos em particular, ainda está longe de poder ser totalmente avaliado. Mas, como aqui se viu, os cabidos adquiriram um significativo protagonismo nas relações entre os reis e cada um dos bispados. Excepcionalmente, foram eles que representaram o estado eclesiástico nas cortes que então se realizaram, cabendo-lhes negociar os donativos à Coroa. Em cada uma das dioceses, a eles coube organizar a coleta e procurar fazer o clero pagar. Mas não só. Deles os monarcas esperavam que liderassem localmente o apoio da Igreja à nova casa reinante, ajudando a legitimar a guerra contra D. Filipe IV, através de inúmeras celebrações religiosas, desde procissões a sermões.

Na verdade, à Coroa sempre importou que a Igreja mantivesse e reforçasse a sua influência na sociedade, mantendo o monopólio do culto e do sagrado. Ela era um dos pilares do poder dos monarcas, ao caber-lhe a legitimação da ordem estabelecida. Daí que eles nunca tenham estado interessados em colocar em causa, pelo menos abertamente, os privilégios dos eclesiásticos. Não surpreende, pois, que os reis escrevessem aos bispos e aos cabidos para que realizassem, por diversos motivos, inúmeras celebrações nas igrejas e catedrais. O poder simbólico e o capital

religioso que a sociedade em geral, e os monarcas em particular, reconheciam ao clero asseguravam-lhe uma certa capacidade de resistência face aos poderes seculares. Não por acaso Trento visou uma maior dignidade e magnificência das expressões exteriores do culto. Havia que garantir que a influência do clero na sociedade não desaparecesse. Pelo contrário, que aumentasse. No caso das catedrais, elas deviam assegurar a grandiosidade do culto, servindo de espelho às igrejas paroquiais. A grandiosidade e, até, a credibilidade. Pretendia-se um maior rigor e cuidado nas celebrações. Exigia-se, por isso, sacerdotes mais bem preparados e fiéis a uma hierarquia cuja cúspide estava em Roma. Nas catedrais, a exigência era ainda maior, daí a imposição de haver pelo menos um cônego que conhecesse bem a Bíblia e um outro que estivesse especialmente obrigado a ouvir em confissão, um dos sacramentos mais valorizados pelo Concílio de Trento e pelo seu programa de disciplinamento social. O papel dos antístites foi preponderante para o sucesso da implementação do programa reformador. Mas o próprio clero catedralício, na sua generalidade, mostrou-se interessado em integrar muitos dos preceitos tridentinos, nomeadamente os que diziam respeito ao vestuário ou aos comportamentos no interior da catedral.

Em suma, a investigação que agora se conclui confirmou a hipótese de partida: apesar de não terem conseguido impedir nem a sua submissão à autoridade dos prelados, nem ao de uma Coroa que procurava um reforço dos seus poderes, os cabidos continuaram a dispor de mecanismos que lhes permitiam não só resistir, como tentar chegar, através de negociações, a uma situação de compromisso que evitasse a sua total submissão e perda de prestígio.

## Dioceses do Reino de Portugal no século XVII





## FONTES E BIBLIOGRAFIA

### 1. Fontes Manuscritas

#### Archivo Segreto Vaticano (ASV)

Arch. Nunz. Lisbona, nº 1  
Fondo Confalonieri, lvs. 29, 32, 33, 36, a 39, 44  
Fondo Pio, lv. 124  
Misc., Arm. 1, lv. 75  
Segr. Stato, Portugallo, lvs. 1A, 4, 6, 9 a 12, 17 a 23, 150, 155  
Segr. Stato, Nunz. Diverse, lv. 144A

#### Archivo General de Simancas (AGS)

Secretarias Provinciales, Portugal, lvs. 1480, 1481, 1488, 1549

#### Arquivo Distrital de Braga (ADB)

##### – *Cabido da Sé de Braga*

Acórdãos, lv. 1  
Cartas, lvs. 3 e 8  
Gaveta do Cabido e seus oficiais, nº 14  
Gaveta dos Concílios e Sínodos, nº 6, 8, 9, 12, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 39  
Gaveta dos Dignidades, cónegos..., nº 83

#### Arquivo Distrital de Bragança (ADBragança)

##### – *Cabido da Sé de Miranda*

Acórdãos, lvs. 3 e 4  
Provimento dos cónegos, cx. 9, pasta 1

**Arquivo Distrital do Porto (ADP)**

– *Cabido da Sé do Porto*

Acórdãos, lvs. 1578 a 1581

Capítulos das visitas dos bispos ao cabido, lv. 1621

Cartas, lvs. 1592, 1615 a 1617

Livros da Apontadoria, lv. 939 a 954 (1599-1669)

Inquirições de genere (IG): Baltazar Pinto Pereira; Francisco de Meneses; Manuel Baião

**Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Lisboa**

– *Cabido da Sé do Funchal*

Capítulos de visitas dos bispos ao cabido, lv. 33

– *Cabido da Sé de Lamego*

Acórdãos, lvs. 79 e 80

Correspondência, cx. 37, mçs. 4 e 5

– *Corpo Cronológico*

Mç. 107, doc. 24: Carta do arcebispo de Braga a D. Catarina (1564-11-19)

– *Desembargo do Paço*

Justiça e Despacho da Mesa, mç. 1792

Leitura de Bacharéis: mç. 9, nº 12 e nº 67 (João de Carvalho)

– *Mesa de Consciência e Ordens*

Sec. Mesa e Comum das Ordens

Ordens régias relativas ao despacho da Mesa, Cópia das consultas e respostas do rei, lvs. 1 e 21

Universidade de Coimbra, mçs. 62 e 63

– *Santo Ofício*

Conselho Geral, Colectânea de Manuel Cunha Pinheiro, lv. 255

Habilitações: mç. 1, nº 2 (Duarte de Vasconcelos); mç. 1, nº 13 (Tomé Peixoto de Sá); mç. 1, nº 16 (Francisco Cardoso de Torneu); mç. 1, nº 18 (Pedro Barbosa de Sá (ou d'Eça)); mç. 3, nº 92 (João de Carvalho); mç. 9, nº 308 (João de Azevedo); mf. 7625, item 3 (Marcos Teixeira)

**Arquivo da Sé de Évora (ASE)**

– *Cabido da Sé de Évora*

Acórdãos: CEC, 13-XXI; CEC, 13-XXII; CEC, 13-XXIII; CEC, 13-XXIV; CEC, 13-XXV; CEC, 14-I; CEC, 14-II; CEC, 14-XIII

Cartas dos agentes do cabido em Roma: AR II; AR IV e AR IX

Cartas dos bispos: EE XXIIIa

Cartas dos núncios: NN 5b; NN 6g; NN 6h

Cartas de outros cabidos: CP 33 e CP 33A

Cartas dos reis ao cabido: Gav. 1, vols. 1 a 6 (D. João IV a D. Afonso VI)

Cartas de vários: CI VII (carta de D. Francisco de Castro)

Colecção importante de notícias..., Memórias de alguns cónegos da Sé, CEC 5-XXI

Devassas da visitação de D. Teotónio de Bragança ao cabido (1601), CEC 5 XI

Inquirições de genere (I.G.): IG III-6 (Francisco Velho); III-10 (Gregório de Pina); IG VI-18 (Sebastião Ribeiro Girão); IG VI-22 (Tomé Alvares Velho)  
 Livro de Posses, CEC 14-XII

**Arquivo da Sé de Portalegre (ASPortalegre)**

– *Cabido da Sé de Elvas*

Acórdãos, lvs. 1 a 6

Documentos vários, mç. 11

Questão sobre os provimentos dos cônegos doutorais pela Universidade de Coimbra

– *Cabido da Sé de Portalegre*

Acórdãos, lv. 2

Cartas Régias, mç. 15

Registo de alvarás, provisões, escrituras...

**Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC)**

– *Cabido da Sé de Coimbra*

Acórdãos, lvs. 5 a 13

Cartas: régias; de outros cabidos; de D. Álvaro da Costa (sem cota).

Capítulos das visitas dos bispos à Sé, cota: III/D,1,5,2,8

Contadoria do coro da Sé, cota: III/D,1,1,1, 127 a 135 (1624-1632)

Capitulares e beneficiados defuntos, cota: III/D,1,2,5,98

Estatutos (1571)

Inquirições de genere (IG): António Mendes; Belchior da Silva Vilas Boas; Bartolomeu Soares; Bernardo de Almeida; Diogo da Cunha Sotto Maior; Domingos Duarte; Garcia de Sousa de Meneses; Inácio de Sousa; Manuel Pereira de Melo; João de Almeida; Manuel Gomes; Manuel de Spínola; Manuel dos Reis de Carvalho; Marçal Casado Jácome; Miguel Vaz Pinto; Sebastião Cabral Mesadas, cota: III/D,1,3,1, 96

– *Cartório Notarial de Coimbra*

Tab. André Carvalho, cota: V/I-Es/9/3/nº 96

Tab. Simões Gomes Rebelo, cota: V/I-Es/9/3/nº 105

– *Inquirições de genere (Ordens)*

Cristóvão de Sá de Meneses; Duarte de Melo; Inácio de Sousa; João Gomes Ribeiro; Matias Pinheiro

– *Universidade de Coimbra*

IV/E,1,2,2, cx. 5 (1627-10-30)

Matrículas: André Rodrigues Madeira; André Vaz Fróis; Antão Saraiva Teixeira; António Correia de Azevedo; António Dias da Cunha; António de Figueiredo de Andrade; António do Quintal; António Lopes da Maia; António Pinto; António Saraiva do Amaral; António de Sousa Coutinho; António Vaz Fróis; Baltazar de Faria Severim; Belchior Dias Preto; Bento Pereira de Melo; Bernardo Pereira de Sampaio; Brás Teles de Meneses; Clemente de Magalhães; Diogo Ribeiro; Diogo de Miranda; Diogo Vaz Pereira; Domingos Ribeiro Cirne; Duarte Galvão; Duarte de Melo; Duarte de Vasconcelos; Fernando de Castro; Francisco de Bragança; Francisco Borges de Azevedo; Gabriel da Costa; Francisco Cardoso de Torneu; Francisco de Castro; Francisco de Faria Severim; Francisco Fernandes de Figueiredo; Francisco de Lima; Francisco de Meneses; Gonçalo Mendes de Vasconcelos

(e Cabedo); Gonçalo do Quintal; Inácio Velho de Moraes; Jerónimo de Gouveia; Jerónimo Madeira; Jerónimo Osório de Almeida; Jerónimo Tavares; Jerónimo Vaia; João Baptista; João de Borba Frago; João de Bragança; Luís de Mendanha; Luís Pereira de Sampaio; Manuel Fagundes da Veiga; Manuel Toscano; Marcos Teixeira (de Mendonça); Miguel de Portugal; Nicolau Leitão; Pedro Álvares de Moura; Pedro Álvares Nogueira; Pedro da Costa (Leal); Pedro de Magalhães; Pedro Martins Sardinha; Pedro de Olivença; Pedro Ribeiro do Lago; Rodrigo de Araújo Rebelo; Rodrigo de Meneses; Salvador Aranha Chaves; Sebastião Ribeiro Girão; Simão Monteiro Preto; Tomé Nunes; Vasco de Sousa; Vicente de Moraes

– *Colégio de S. Pedro*

Inquirições, cx. 19, nº 38 (Gonçalo Alvo Godinho); cx. 24, nº 17 (Marçal Casado Jácome)

**Biblioteca da Ajuda (BA), Lisboa**

- 44-XII-26: *Relaciones et allegationes juridicae*, vol. 2, fol. 249-254v  
 51-V-80, fl. 30v-31v: Carta do rei ao cabido de Évora (1635-11-01)  
 51-VI-2, nº 27: Edital da junta do donativo do arcebispado de Lisboa (1631-01-20)  
 51-VI-9, fl. 23: Carta do rei ao cabido de Évora (1653-05-10)  
 51-VI-9, fl. 94: Carta do rei ao cabido de Évora (1651-03-31)  
 51-VI-11, nº 86: Decreto de D. João IV (1655-04-27)  
 51-VIII-6, nº 684: Carta do rei a D. Pedro de Castilho (1614-03-29)  
 51-VIII-8, fl. 63-64: Carta do rei ao bispo e ao cabido de Coimbra (1613-04-02)  
 51-VI-21, fl. 50v: Cópia de cartas do rei aos cabidos do Porto e Braga (1652-02-26)  
 51-VIII-13, fl. 63-65v: Carta de Fernão de Matos a D. Pedro de Castilho (1612-07-24)  
 51-VIII-13, fl. 275-277v: Carta de Fernão de Matos a D. Pedro de Castilho (1610-10-21)  
 51-VIII-13, fl. 307-309: Carta de Fernão de Matos a D. Pedro de Castilho (1610-09-04)  
 51-VIII-14, fl. 102: Carta do marquês de Castelo Rodrigo a D. Pedro de Castilho (1612-12-12)  
 51-VIII-15, fl. 180-181v: Carta do merinho-mor a D. Pedro de Castilho (1613-01-23)  
 51-VIII-15, fl. 255: Carta do conde meirinho-mor a D. Pedro de Castilho (1612-05-05)  
 51-VIII-17, fl. 26-26v: Carta de D. Pedro de Castilho ao rei (1603-09-09)  
 51-VIII-17, fl. 166-166v: Carta de D. Pedro de Castilho ao rei (s.d.)  
 51-IX-1, fl. 233v: Carta de Martim Correia da Silva ao rei (1662-06-27)  
 51-IX-6, fl. 178-178v: Parecer relativo a Gonçalo Alvo Godinho (s.d.)  
 51-IX-9, fl. 444-444v: Carta de Diogo Leitão da Fonseca ao rei (1632-12-32)  
 51-X-2, fl. 13v-15: Carta do rei ao Governo de Portugal (1632-01-22)  
 51-IX-2, fl. 156-159v: Carta de Tomé Álvares Velho ao rei (1654-11-18)  
 51-X-2, fl. 175-175v: Consulta do Desembargo do Paço (1632-01-31)  
 51-X-4, fl. 89-89v: Consulta do Desembargo do Paço (1632-10-02)  
 51-X-5, fl. 15v-16: Carta do rei para D. António de Ataíde (1633-01-26)  
 51-X-5, fl. 38-38v: Despacho do rei (1633-02-28)  
 51-X-5, fl. 54v-55: Despacho do rei (1633-03-16)  
 51-X-9, fl. 17 e fl. 20: Carta do cardeal datário para D. Diogo de Sousa (1661-03-04)  
 51-X-9, fl. 32-32v: Carta do cardeal Pallotto para D. Diogo de Sousa (1660-10-11)  
 51-X-9, fl. 42: Carta do cardeal Orsini para D. Diogo de Sousa (1667-12-31)  
 51-X-9, fl. 196-197: Carta de Francisco Sanches para D. Diogo de Sousa (1667-12-24)  
 51-X-16, fl. 189: Carta de Pedro Fernandes Monteiro para António Cavide (1645-06-15)  
 51-XII-92, fl. 283-283v: Carta de D. João IV para Manuel Saldanha (1647-06-05)  
 54-IX-16, nº 32: Bula de Alexandre VII (1660-09-19)

**Biblioteca Nacional de España (BNE), Madrid**

Ms. 2390, fl. 281-291 e ms. 2436, fl. 61-63: Cópia de cartas do cabido, Santo Ofício e Câmara de Évora (Maio de 1663)

**Biblioteca Pública de Évora (BPE)**

Cod. CIII/2-18, 2ª série, fl. 73: Cópia de carta do cabido de Évora a D. Filipe IV, felicitando-o pela entrada de D. Juan de Áustria em Évora, e pedindo a confirmação dos seus privilégios (1663-05-24)  
Cod. CX/2-2: Dúvidas levantadas pelo procurador da coroa, António Pereira de Sousa, às constituições sinodais que em 1639 o arcebispo de Braga, D. Sebastião de Matos, queria imprimir; e resposta do cabido de Braga

**2. Fontes Impressas ou publicadas**

ALMEIDA, Manuel – *Acordos do Cabido de Coimbra (1580-1640)*. Coimbra: Coimbra Editora, 1973 [Separata de Arquivo Coimbrão, vol. XXVI, 1973].

*Alvará porque Sua Magestade ha por bem que para as despezas da guerra se cobre de seus vassallos a decima das fazendas que possuem, e encomenda aos ecclesiasticos, na maneira nelle declarado*. Lisboa: por Antonio Alvarez, 1641. (cópia em BNP: F. 7155, fls. 242-247v).

ANDRADE, Lucas de – *Açcoens episcopaes tiradas do Pontifical Romano e Ceremonial dos Bispos: com hum breve compendio dos poderes, e Privilegios dos Bispos*. Lisboa: na Officina de Joam da Costa, 1671.

*Arte de Furtar*. London: T.C. Hansard, 1820 [ed. original: 1652].

*Balidos das Igrejas de Portugal ao Supremo Pastor Summo Pontifice Romano...* Impresso em Paris: por Sebastiam Cramoisy... e Gabriel Cramoisy, 1653.

BARBOSA, José – *Memórias do Collégio Real de S. Paulo*. Lisboa Occidental: Joseph Antonio da Sylva, 1727.

*Bracara Augusta (Quarto Centenário da Morte do venerável D. Frei Bartolomeu dos Mártires)*. 42:93 (1990).

CAMELO, Antonio Moreira – *Parocho perfeito*. Lisboa: na officina de Joam da Costa, 1675.

*Collectorio das bullas e breves apostolicos, cartas alvarás e provisoe[n]s reaes que contem a instituição e progresso do Sancto Officio em Portugal...* Lisboa: por Lourenço Craesbeeck, 1634.

*Constituições synodales do Bispado de Coimbra feitas e ordenadas em synodo pello... sōr Dom Affonso de Castel Brãco bispo de Coimbra, cōde de Arganil...* Coimbra: per Antonio de Mariz, 1591.

*Constituições sinodales do Bispado d'Elvas feitas e ordenadas pello... Senhor Dom Sebastião de Matos de Noronha*. [Em Lisboa?: por Lourenço Craesbeeck?, 1635?].

*Constituições synodales do Bispado de Leiria feytas e ordenadas em synodo pello Senhor Dom Pedro de Castilho...* Em Coimbra: por Manoel d'Araujo, 1601.

*Constituições[n]s synodales do Arcebisopado de Lisboa. Novamente feitas no synodo diocesano que celebrou na Sé Metropolitana de Lisboa...* D. Rodrigo da Cunha... Em Lisboa: na officina de Paulo Craesbeeck, 1656.

- Constituições synodais do bispado de Portalegre ordenadas e feitas pelo illustrissimo e Reverendis.o Sr. O Fr. Lopo de Sequeira Pereira...* Em Portalegre: Jorge Roiz, 1632.
- Constituições sinodales do Bispado de Viseu feitas e ordenadas em synodo [por]...* Dom João Manoel... Em Coimbra: por Nicolao Carvalho, 1617.
- Corpo Diplomático Português.* Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1902, vol. 12.
- Corpo Diplomático Português.* Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1862, vol. 13.
- O couseiro ou memorias do bispado de Leiria.* Braga: Typ. Lusitana, 1868.
- CUNHA, Manuel da – *Pratica que fez no juramento do Serenissimo Principe Dom Afonso...* Lisboa: Off. Craesbeeckiana, 1653.
- Decretos e determinacoes do sagrado Concilio Tridentino.* Lisboa: por Francisco Correa, 1564.
- Estatutos da Universidade de Coimbra (1653).* Coimbra: Por Ordem da Universidade, 1987 [edição fac-similada].
- FARIA, Manuel Severim – *Discursos vários políticos.* 4ª ed. Lisboa: IN-CM, 1999 [ed. orig. 1624].
- GARCIA E GARCIA, Antonio, dir. – *Synodicon Hispanum.* Vol. 2. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982.
- Historia Ecclesiastica de Coimbra*, [17--], t. 1 (B.N., cód. 147).
- HOMEM, Pedro Barbosa – *Discursos de la juridica y verdadera razon de estado.* Coimbra: en la imprenta de Nicolao Carvalho, [1627].
- LEAL, Manuel Pereira da Silva – *Catalogo dos conegos magistraes, e doutoraes, que a Universidade de Coimbra appresenta nas Sés deste Reyno.* In *Colecção dos Documentos e Memórias da Academia Real de História Portuguesa.* Lisboa Occidental: na Officina de Pascoal da Sylva, 1725, tomo V, nº 28.
- LEAL, Manuel Pereira da Silva – *Catalogo Chronologico dos Collegiais e Porcionistas do Collegio de S. Pedro...* In *Colecção dos Documentos e Memórias da Academia Real de História Portuguesa.* Lisboa Occidental: na Officina de Pascoal da Sylva, 1725, tomo V, nº 30.
- MACEDO, Antonio de Sousa – *Armonia política.* Na Haga do Conde: na officina de Samuel Broun, 1651.
- MACHADO, Diogo Barbosa – *Memórias para a História de Portugal.* Tomo 1. Lisboa: Off. de Joseph Antonio da Sylva, 1736.
- MACHADO, Diogo Barbosa – *Bibliotheca Lusitana: historica, critica e cronológica.* Lisboa: Antonio Isidoro da Fonseca, 1741-1759 [Publicado em CD-ROM: *Bibliotheca Lusitana*, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1998].
- MADEIRA, António – *Regra de sacerdotes.* Coimbra: Por Diogo Gomez Lourenço, 1603.
- MENESES, Sebastião César de – *Summa política.* Porto: Imprensa Portuguesa, 1945 [ed. orig. 1650].
- OLIVEIRA, Eduardo Freire de – *Elementos para a historia do municipio de Lisboa.* Lisboa: Tip. Universal, vols. 4 a 6.
- Ordenações Filipinas.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985 [fac-simile da ed. de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870. 1ª ed.: 1603].
- PARADA, António Carvalho de – *Arte de Reynar.* Bucellas: por Paulo Crasbeck, [1644].

- Provas que o Cabido da Sé Cathedral de Coimbra ajuntou á causa, que lhe movêrão os porcionarios da mesma Sé...* Lisboa: na Regia Off. Typografica, 1777.
- Regimento para a cobrança do real no vinho e carne, que se impõem para gastos da guerra.* Lisboa: por Antonio Alvarez, 1643 (cópia em BNP: F. 7155).
- Regimento sobre a forma de fazer o assentamento e cobrança das décimas.* Lisboa: por Antonio Alvarez, 1643 e 1646 (cópia em BNP: F. 7155).
- ROSÁRIO, António do – Livro da visitação que se [a Inquisição] fez na cydade de Braga e seu arcebispado [1565]. *Cartório Dominicano Português*. Vol. séc. XVI, fasc. 4 (1974).
- SERRÃO, Jerónimo Freire – *Discurso politico*. Lisboa: Off. Lourenço de Anveres, 1647.
- SILVA, Francisco Ribeiro da, coord. – *Filipe II de Espanha, rei de Portugal. Colectânea de documentos filipinos guardados em arquivos portugueses*. Vol. 2. Zamora: Fundación Rei Afonso Henriques, 2000.
- SILVA, J. J. de Andrade e – *Collecção Chronologica da legislação Portuguesa (1603-1612)*. Lisboa: Imprensa de J.J.A. Silva, 1854.
- SILVA, J. J. de Andrade e – *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa (1634-1640)*. Lisboa: Imprensa de F. X. de Sousa, 1855.
- SILVA, J. J. de Andrade e – *Collecção Chronologica da legislação Portuguesa (1640-1647)*. Lisboa: Imprensa de J.J.A. Silva, 1854.
- SILVA, J. J. de Andrade e – *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa (1648-1656)*. Lisboa: Imprensa de F. X. de Sousa, 1856.
- VELLOZO, João Rabello – *Avizo exortatorio aos fidelissimos tres estados*. Lisboa: Off. Lourenço de Anveres, 1642.

### 3. Bibliografia

- AGO, Renata – *Carriere e clientele nella Roma barocca*. Roma: Laterza, 1990.
- ALBERIGO, Giuseppe – L'episcopato nel catolicesimo post-tridentino. *Cristianesimo nella storia*. 6 (1985) 71-91.
- ALBUQUERQUE, Martim de – Para uma teoria política do barroco em Portugal: a *Summa Politica* de Sebastião César de Meneses (1649-1650). [Separata de *Revista de História*. Porto. 2 (1979) 5-43].
- ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*. Vols. 1 a 3. Porto: Portucalense Editora, 1967-1970.
- ALMEIDA, Joana Estorninho de – *A forja dos homens: estudos jurídicos e lugares de poder no século XVII*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2004.
- ALMEIDA, M. Lopes de – *Notícias da Aclamação e de outros sucessos*. Coimbra: [s.n.]: 1940.
- ARTOLA, Miguel – *La hacienda del Antiguo Régimen*. Madrid: Alianza Editorial; Banco de España, 1982.
- AUGUSTO, Mário Augusto – *O Cabido Portucalense e a Restauração*. Tese de licenciatura em História. Porto: FLUP, 1969.

- BARNES, Andrew – The social transformation of the french parish clergy, 1500-1800. In B. Diefendorf e C. Hesse, ed. – *Culture and identity in early modern Europe (1500-1800). Essays in honor of Natalie Zemon Davies*. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1993, p. 139-157.
- BAROSA, Ana – *O Colégio de S. Paulo da Universidade de Coimbra: estudo económico e social (1700-1834)*. Dissertação de mestrado. Coimbra: FLUC, 2001.
- BEIK, William – *Absolutism and society in seventeenth-century France: state power and provincial aristocracy in Languedoc*. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 1985.
- BÉLTRAN ALMENZA, C. e TOLEDANO GALERA, J. – El cabildo de la Iglesia-Catedral de Jaén en el siglo XVI. Organización y funcionamiento. *Boletín del Instituto de Estudios Giennenses*. 134 (1988) 31-57.
- BENEDICT, Philip – Confessionalization in France? Critical reflections and new evidence. In R. Mentzer e A. Spicer, ed. – *Society and culture in the Huguenot world, 1559-1665*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002, p. 44-61.
- BENITO AGUADO, María Teresa – *La sociedad Vitoriana en el siglo XVIII: el clero, espectador y protagonista*. Bilbao: Servicio Editorial de la Universidad del País Vasco, 2001.
- BENLLOCH POVEDA, Antonio – Jurisdicción eclesiástica en la edad moderna: el proceso. In E. Martínez Ruiz e M. Pi Corales, ed. – *Las jurisdicciones*. Madrid: Actas editorial, 1996, p. 113-142.
- BERGIN, Joseph – Kings, patrons and bishops: the French church under Henri IV and Louis XIII. In C. Giry-Deloison e R. Mettam, ed. – *Patronages et clientélismes, 1550-1750: France, Angleterre, Espagne, Italie*. Villeneuve d'Ascq: Centre d'histoire de la région du Nord et de l'Europe du Nord-Ouest; Londres: Institut Français du Royaume-Uni, [1995], p. 167-178.
- BERGIN, Joseph – *The making of the French episcopate, 1589-1661*. New Haven; London: Yale University Press, 1996.
- BERGIN, Joseph – *Church, society and religious change in France, 1580-1730*. New Haven and London: Yale University Press, 2009.
- BETHENCOURT, Francisco – A sociogénese do sentimento nacional. In F. Bethencourt e D. Curto, ed. – *A Memória da Nação*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1991, p. 473-503.
- BETHENCOURT, Francisco – The *auto da fé*: ritual and imagery. *Journal of the Warburg and Courtauld Institutes*. 55 (1992) 155-168.
- BETHENCOURT, Francisco – *História das Inquisições*. Lisboa: Temas e Debates, 1996.
- BETHENCOURT, F. e CURTO, D., ed. – *A Memória da Nação*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1991.
- BIRELEY, Robert – *The Refashioning Catholicism, 1450-1700*. London: Palgrave Macmillan Press, 1999.
- BLASCHKE, Karlheinz – Fisco, Chiesa e Stato in Sassonia prima e durante la Riforma. In H. Kellenbenz, P. Prodi, ed. – *Fisco, religione, Stato nell'età confessionale*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1989, p. 63-86.
- BLET, Pierre – *Le Clergé du Grand Siècle en ses assemblées (1615-1715)*. Paris: Editions du Cerf, 1995.
- BOER, Wietse de – The curate of Malgrate or the problem of clerical competence in Counter-Reformation Milan. In *The power of imagery: essays on Rome, Italy and Imagination*. Rome: Ed. Peter van Kessel, 1992, p. 188-200.

- BOER, Wietse de – *The conquest of the soul: confession, discipline, and public order in Counter-Reformation Milan*. Leiden; Boston: Brill, 2001.
- BOER, Wietse de – Social discipline in Italy: peregrinations of a historical paradigm. *Archiv für Reformationsgeschichte/Archive for Reformation History*. 94 (2003) 294-307.
- BOER, Wietse de – Professionalization and clerical identity: notes on early modern catholic priest. In W. Janse e B. Pitkin, ed. – *The formation of clerical and confessional identities in early modern Europe*. Leiden; Boston: Brill, 2006, p. 369-377.
- BONNEY, Richard, ed. – *Economic systems and state finance*. New York: Oxford University Press, 1995.
- BONNEY, Richard – *The limits of absolutism in ancient regime France: collected essays*. Aldershot: Ashgate Variorum, 1995.
- BORROMEO, Agostino – I vescovi italiani e l'applicazione del concilio di Trento. In C. Mozzarelli e D. Zardin, ed. – *I tempi del concilio: religione, cultura e società nell'Europa tridentina*. Roma: Bulzoni Editore, 1997, p. 27-55.
- BOSSY, John – *A Cristandade no Ocidente, 1400-1700*. Lisboa: Edições 70, 1990 [ed. orig. 1985].
- BOURDIEU, Pierre – *La distinction: critique sociale du jugement*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1979.
- BOURDIEU, Pierre – *La Noblesse d'État : grandes écoles et esprit de corps*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1989.
- BOURDIEU, Pierre – *Language and symbolic power*. Oxford: Polity Press, 1991.
- BOURDIEU, Pierre – *Raisons pratiques: sur la théorie de l'action*. Paris: Éditions du Seuil, 1994.
- BOURDIEU, Pierre – *Esboço de uma teoria da prática, precedido de três estudos de etnologia cabila*. Oeiras: Celta Editora, 2002.
- BOURDIEU, Pierre – *A economia das trocas simbólicas*. 6ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2005.
- BOUZA ÁLVAREZ, Fernando – *Portugal en la Monarquía Hispánica (1580-1640): Felipe II, las cortes de Tomar y la génesis del Portugal católico*. Tese de doutoramento. Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 1986.
- BRADY, Thomas – Confessionalization: the career of a concept. In John M. Headley [et al.], ed. – *Confessionalization in Europe, 1555-1700: essays in honour and memory of Bodo Nischan*. Aldershot: Ashgate, 2004, p. 1-20.
- BRITO, P. e LUCE, V. – A contribuição financeira do clero bracarense para a Guerra da Restauração. A décima eclesiástica no reinado de D. João IV (1640-1656). *Bracara Augusta*. 100 (1997) 107-163.
- BUESCU, Ana Isabel – *D. João III*. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 2005.
- BURGOS ESTEBAN, F. M. – *Los lazos del poder: obligaciones y parentesco en una élite local castellana en los siglos XVI y XVII*. Valladolid: Universidad de Valladolid, 1994.
- BURKE, Peter – Sacred rulers, royal priests: rituals of the early modern popes. In Idem – *The historical anthropology of early modern Italy: essays on perception and communication*. Cambridge: Cambridge University Press, 1987, p. 168-172.
- BURKE, Peter – *La fabricacion de Luís XIV*. 2ª ed. Madrid: Nerea, 2003 [ed. orig. 1992].
- CAETANO, Marcelo – A recepção e execução dos decretos do Concílio de Trento em Portugal. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*. 19 (1965) 7-87.

- CAMPBELL, Peter – *Power and politics in Old Regime France, 1720-1745*. London; New York: Routledge, 1996.
- CAPELÃO, Rosa – *El culto de reliquias en Portugal en los siglos XVI-XVII: contexto, norma, funciones y simbolismo*. Tese de doutoramento. Porto: FLUP, 2011.
- CÁRCELES DE GEA, Beatriz – La justicia distributiva en el siglo XVII (aproximación político-constitucional). *Chronica Nova: revista de historia moderna de la Universidad de Granada*. 14 (1984-1985) 93-122.
- CÁRCELES DE GEA, Beatriz – La contribución eclesiástica en el servicio de millones (1621-1700). In ASOCIACIÓN ESPAÑOLA DE HISTORIA MODERNA, Reunión Científica, 3, 1994 – *Iglesia y sociedad en el Antiguo Régimen*. Ed. E. Martínez Ruiz, V. Suárez Grimón. [Gran Canaria]: Universidad de las Palmas de Gran Canaria, 1994, p. 439-448.
- CÁRCELES GEA, Beatriz – “L’«immunitas» ecclesiastica nella Corona di Castiglia nel Seicento: ragione giuridica, ragione politica”. *Annali dell’Istituto storico italo-germanico in Trento*. XXIV (1998) 17-51.
- CARDIM, Pedro – Centralização política e estado na recente historiografia sobre o Portugal do Antigo Regime. *Nação e Defesa*. 87 (1998) 129-158.
- CARDIM, Pedro – *Cortes e cultura política no Portugal do antigo regime*. Lisboa: Edições Cosmos, 1998.
- CARDOSO, A. Brito – *A Diocese de Coimbra: esboço histórico*. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 1995.
- CARPINTERO AGUADO, Lucía – Iglesia y corte castellana en el siglo XVI: contribución y tributos. *Hispania Sacra*. 41:84 (1989) 547-567.
- CARPINTERO AGUADO, Lucía – La contribución del clero castellano a los servicios de Millones. *Revista de historia moderna: Anales de la Universidad de Alicante*. 15 (1996) 271-298.
- CARVALHO, Joaquim Ramos de; PAIVA, José Pedro – A evolução das visitas pastorais da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII. *Ler História*. 15 (1989) 29-42.
- CARVALHO, Joaquim Ramos de – A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime. *Revista Portuguesa de História*. 24 (1990) 121-163.
- CASTRO, José de – *Bragança e Miranda (Bispado)*. Porto: Tipografia Porto Médico, 1946-1947.
- CATALÁN MARTÍNEZ, Elena – El fin de un privilegio: la contribución eclesiástica a la hacienda real (1519-1794). *Studia Historica, Historia Moderna*. 16 (1997) 177-200.
- CERECEDA, Feliciano – El litigio de los cabildos y su repercusión en las relaciones con Roma (1551-1556). *Razón y Fe*. 130 (sept.-oct. 1944) 215-234.
- CHACÓN JIMÉNEZ, Francisco – *Historia social de la familia en España*. Alicante: Instituto de Cultura “Juan Gil-Albert”, Diputación de Alicante, 1990.
- CHACÓN JIMÉNEZ, F.; HERNÁNDEZ FRANCO, J., ed. – *Poder, familia y consanguinidad en la España del Antiguo Régimen*. Barcelona: Anthropos, 1992.
- CHARLES, Olivier – *Chanoines de Bretagne: carrières et cultures d’une élite cléricale au siècle des Lumières*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2004.
- CHARTIER, Roger – Pouvoirs et limits de la représentation : sur l’oeuvre de Louis Marin. *Annales HSS*. 2 (mars-avril 1994) 407-418.

- CHITTOLINI, G.; MOLHO, A.; SCHIERA, P., ed. – *Origini dello Stato: processi di formazione statale in Italia fra medioevo ed età moderna*. Bologna: Il Mulino, 1994.
- CLAVERO, Bartolomé – *Antidora: antropologia católica de la economía moderna*. Milano: Giuffrè Editore, 1991.
- CLEMENTE, Manuel – Seminários (diocesanos, do continente e ilhas adjacentes). In *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. Vol. 4. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 220-225.
- COLLINS, James B. – *Fiscal limits of absolutism. Direct taxation in early modern seventeenth-century France*. Berkeley; Los Angeles; London: University of California Press, 1988.
- CONTRERAS CONTRERAS, Jaime – Procesos culturales hegemónicos: de religión y religiosidad en la España del Antiguo Régimen. *Historia social*. 35 (1999) 3-22.
- CONTRERAS CONTRERAS, Jaime – Sociedad confesional: derecho público y costumbre. In Francisco J. Aranda Pérez, ed. – *Poderes “intermedios”, poderes “interpuestos”. Sociedad y oligarquías en la España moderna*. Cuenca: Universidad de Castilla La Mancha, 1999, p. 65-76.
- COSANDEY, F. e DESCIMON, R. – *L’absolutisme en France: histoire et historiographie*. Paris: Éditions du Seuil, 2002.
- COSTA, Avelino Jesus da – Contributo imposto por D. frei Bartolomeu dos Mártires aos benefícios eclesiásticos da arquidiocese para fundar e manter o seminário conciliar. In CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE D. FR. BARTOLOMEU DOS MÁRTIRES NA IGREJA E NA SOCIEDADE DO SEU TEMPO, 1991 – *Quarto centenário da morte de Dom Frei Bartolomeu dos Mártires*. Fátima: Movimento Bartolomeano, 1994, p. 381-418.
- COSTA, Manuel Gonçalves da – *História do bispado e cidade de Lamego*. Lamego: Oficinas Gráficas Barbosa e Xavier, 1977-1992.
- COUTO, Luís – *Origem das procissões da cidade do Porto*. Porto: Câmara Municipal do Porto, [1972].
- CRUZ, Lúcia – Alguns contributos para a história da restauração em Coimbra, reinado de D. João IV. *Arquivo Coimbrão*. 29:30 (1982) 259-442.
- CRUZ, Maria do Rosário de S. T. B. A. – *As regências na menoridade de D. Sebastião: elementos de uma história estrutural*. [Lisboa]: IN-CM, 1992.
- CUNHA, Mafalda Soares da – *A Casa de Bragança, 1560-1640. Práticas senhoriais e redes clientelares*. Lisboa: Editorial Estampa, 2000.
- CURTO, Diogo Ramada – *O discurso político em Portugal (1600-1650)*. Lisboa: Projecto Univ. Aberta/ Centro de Estudos de História e Cultura Portuguesa, 1988.
- CURTO, Diogo Ramada – A Capela Real: um espaço de conflitos (séculos XVI a XVIII). In COLÓQUIO ESPIRITUALIDADE E CORTE EM PORTUGAL, Porto, 1992 – *Espiritualidade e Corte em Portugal: séculos XVI a XVIII*. Porto: Instituto de Cultura Portuguesa, 1993, p. 143-154.
- CURTO, Diogo Ramada – *Cultura Política no Tempo dos Filipes (1580-1640)*. Lisboa: Edições 70, 2011.
- DAVIS, Natalie Zemon – *The gift in sixteenth-century France*. Wisconsin: The University of Wisconsin Press, 2000.
- DEDIEU, J. P. e WINDLER, C. – La familia: una clave para entender la historia política? El ejemplo de la España moderna. *Studia historica, Historia moderna*. 18 (1998) 201-233.

- DIAS, José Silva – *Correntes de sentimento religioso em Portugal*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1960.
- DÍAZ RODRIGUEZ, Antonio J. – *El clero catedralicio en la España moderna: los miembros del cabildo de la catedral de Córdoba (1475-1808)*. Murcia: Editum-Ediciones de la Universidad de Murcia, 2012.
- DITCHFIELD, Simon – *In search of local knowledge: rewriting early modern Italian religious history. Cristianesimo nella Storia*. 19 (1998) 255-296.
- DITCHFIELD, Simon – Of dancing cardinals and mestizo madonnas: reconfiguring the history of Roman Catholicism in the early modern period. *Journal of Early Modern History*. 8 (2004) 386-408.
- DOMÍNGUEZ ORTIZ, Antonio – *Las clases privilegiadas en la España del Antiguo Régimen*. Madrid: ediciones Istmo, 1973.
- DOMÍNGUEZ ORTIZ, Antonio – *Política Fiscal y Cambio Social en la España del siglo XVII*. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 1984.
- DUINDAM, Jeroen – *Myths of power: Norbert Elias and the early modern European court*. Amsterdam: Amsterdam University Press, 1994.
- ELIAS, Norbert – *A sociedade de corte*. 2ª ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1995 [ed. orig. 1969].
- ELIAS, Norbert – *O processo civilizacional: investigações sociogenéticas e psicogenéticas*. 2ª ed. Lisboa: Publicações D. Quixote, 2006 [ed. orig. 1939].
- ESPANCA, Túlio – Visitas de Embaixadores célebres, Reis, Príncipes e Arcebispo a Évora nos séculos XV-XVIII. *A Cidade de Évora*. 27-28 (1952), 139-246.
- ESPERANÇA, R.; POLÓNIA, A.; OSSWALD, H. – As décimas no século XVII. Classificação ocupacional e produção da informação. In Inês Amorim, ed. – *Qualificações, memórias e identidades do trabalho*. [S.l.]: Instituto de emprego e formação profissional, 2002, p. 271-292.
- FARR, James – Confessionalization and social discipline in France, 1530-1685. *Archiv für Reformationsgeschichte/Archive for Reformation History*. 94 (2003) 276-292.
- FATJÓ GOMEZ, Pedro – Aproximación a una élite institucional de la Catalunya moderna: los capitulares de la seo de Barcelona en el siglo XVII. *Pedralbes*. 13-II (1993) 149-161.
- FATJÓ GOMEZ, Pedro – La formación cultural del clero en la Cataluña del XVII: la clerecía catedralicia de Barcelona. In C. Martínez Shaw, ed. – *Historia moderna, historia en construcción*. Vol. 2. Lleida: Editorial Milenio, 1999, p. 103-127.
- FERNANDES, Maria de Lurdes Correia – Da reforma da Igreja à reforma dos cristãos: reformas, pastoral e espiritualidade. In *História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. Vol. 2: *Humanismos e Reformas*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 26-31.
- FERNANDEZ ALBALADEJO, Pablo – La historia política: de una encrucijada a otra. In VI COLOQUIO DE METODOLOGÍA HISTÓRICA APLICADA, Santiago de Compostela, 2001 – *Balance de la historiografía modernista: 1973-2001 (Homenaje al profesor Antonio Eiras Roel)*: actas. Org. R. J. Lopez e D. González Lopo. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 2003, p. 479-488.
- FERNÁNDEZ TERRICABRAS, Ignasi – *Felipe II y el clero secular: la aplicación del concilio de Trento*. Madrid: Sociedad Estatal para la Conmemoración de los Centenarios de Felipe II y Carlos V, 2000.

- FERNÁNDEZ TERRICABRAS, Ignasi – Entre ideal y realidad: las elites eclesiásticas y la reforma católica en la España del siglo XVI. In N. Monteiro, P. Cardim e M. Cunha, org. – *Optima Pars: elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 13-45.
- FERREIRA, J. Augusto – *Memórias archeologico-historicas da cidade do Porto*. Vol. 2. Braga: Cruz Editorial, 1924.
- FERREIRA, J. Augusto – *Fastos episcopais da igreja primacial de Braga*. Vol. 3. [Braga]: Edição da Mitra Bracarense, 1932.
- FERREIRA, J. Augusto – *História abreviada do seminário conciliar de Braga e das escolas eclesiásticas precedentes (séc. VI-séc. XX)*. [Braga]: Edição da Mitra Bracarense, 1937.
- FIGUEIROA, Francisco – *Memórias da Universidade de Coimbra*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1937.
- FIGUEIRÔA-REGO, João – “A honra alheira por um fio”: os estatutos de limpeza de sangue nos espaços de expressão ilérica (sécs. XVI-XVIII). [Lisboa]: FCG/FCT, 2011.
- FIORANI, Luigi – Processioni tra devozione e politica. In Marcello Fagiolo, ed. – *La Festa a Roma dal Rinascimento al 1870*. Vol. 2. Torino: Umberto Allemandi; Roma: J. Sans, 1997, p. 66-82.
- FONSECA, Fernando Taveira da – *A Universidade de Coimbra (1700-1771): estudo social e económico*. Coimbra: Por Ordem da Universidade, 1995.
- FONSECA, Fernando Taveira da – Os corpos académicos e os servidores: Universidade de Coimbra. In *História da Universidade em Portugal*. Vol. 1, tomo 2. Coimbra: Universidade de Coimbra; Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, p. 581-600.
- FORSTER, Marc – *The Counter-Reformation in the villages. Religion and Reform in the Bishopric of Speyer, 1560-1720*. Ithaca: Cornell University Press, 1992.
- FORSTER, Marc – With and without confessionalization. Varieties of early modern German Catholicism. *Journal of Early Modern History*. 1:4 (1997) 315-343.
- FORTEA PÉREZ, José I. – Los donativos en la política fiscal de los Austrias (1625-1637): servicio o beneficio?. In L. Ribot Garcia e L. de Rosa, dir. – *Pensamiento y política económica en la época moderna*. Madrid: Actas Editorial, 2000, p. 31-76.
- FORTEA PÉREZ, José I. – Doctrinas y prácticas fiscales. In R. J. Lopez, ed. – *Balace de historiografía modernista, 1973-2001. Homenaje al Profesor Dr. D. António Eiras Roel*. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 2003, p. 489-513.
- FORTEA PÉREZ, José I. – La *Gracia* y la *Fuerza*: el clero, las ciudades y el fisco en la Monarquía Católica (1590-1664). In J. Fortea Pérez; J. Gelabert, ed. – *Ciudades en conflicto (siglos XVI-XVIII)*. Valladolid: Junta de Castilla y León, Marcial Pons Historia, 2008, p. 137-161.
- FOSI, Irene – *Sovranità, patronage e giustizia: suppliche e lettere alla corte romana nel primo seicento*. In G. Signoroto; M. Visceglia, ed. – *La corte di Roma tra cinque e seicento* “teatro della politica europea?”. Roma: Bulzoni editori, 1998, p. 207-241.
- FOUCAULT, Michel – *História da sexualidade I. A vontade de saber*. Lisboa: Relógio d’Água Editores, 1994 [ed. orig. 1976].
- FOUCAULT, Michel – *Microfísica do poder*. 26ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2008.
- GARCIA CÁRCCEL, R. – De la Reforma Protestante a la Reforma Católica: reflexiones sobre una transición. *Manuscrits*. 16 (1998) 39-63.

- GARCIA-VILLOSLADA, Ricardo, dir. – *Historia de la Iglesia en España*. Vol. 4. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1979.
- GEERTZ, Clifford – *Negara. The theatre state in nineteenth-century Bali*. Princeton: Princeton University Press, 1980.
- GELABERT, Juan – The fiscal burden. In Richard Bonney, ed. – *Economic systems and state finance*. New York: Oxford University Press, 1995, p. 539-576.
- GELABERT, Juan – *Castilla convulsa (1631-1652)*. Madrid: Marcial Pons, 2001.
- GIANINNI, Máximo – Conflictos y compromisos: el problema de la exención fiscal del clero en la ciudad de Milán en la segunda mitad del Quinientos. In J. Fortea Pérez; J. Gelabert, ed. – *Ciudades en conflicto (siglos XVI-XVIII)*. Valladolid: Junta de Castilla y León, Marcial Pons Historia, 2008, p. 221-237.
- GIL PUJOL, Xavier – Notas sobre el estudio del poder como nueva valoración de la historia política. *Pedralbes*. 3 (1983) 61-88.
- GIL PUJOL, Xavier – La historia política de la Edad Moderna, hoy: progresos y minimalismo. In Idem – *Tiempo de política: perspectivas historiográficas sobre la Europa moderna*. Barcelona: Publicacions i edicions de la Universitat de Barcelona, 2006, p. 183-208 [artigo public. orig. 1995].
- GIRY-DELOISON, C.; METTAM, R., ed. – *Patronages et clientélismes, 1550-1750: France, Angleterre, Espagne, Italie*. Villeneuve d'Ascq: Centre d'histoire de la région du Nord et de l'Europe du Nord-Ouest; Londres: Institut Français du Royaume-Uni, [1995].
- GODINHO, Carlos – *A Sé de Coimbra em conflito (1758-1780): meios cónegos e tercenários em oposição aos cónegos*. Tese de mestrado. Coimbra: FLUC, 2009.
- GOÑI GASTAMBIDE, José – Los cabildos españoles y la confirmación del Concilio de Trento. *Annuario Historiae Conciliorum*. (1975) 425-458.
- GOTOR, Miguel – *Chiesa e santità nell'Italia moderna*. Roma; Bari: Editorial Laterza, 2004.
- GOUVEIA, António Camões – O enquadramento pós-tridentino e as vivências do religioso. In *História de Portugal*. Dir. José Mattoso. Vol. 4: *O Antigo Regime*. [Lisboa]: Editorial Estampa, 1993, p. 290-299.
- GOUVEIA, António Camões – Procissões. In *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. Vol. 4. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 67-72.
- GOUVEIA, António Camões – Sensibilidades e representações religiosas. Procissões. In *História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. Vol. 2: *Humanismos e Reformas*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 334-345.
- GOUVEIA, Jaime Teixeira – *Quod non est in actis, non est in mundo*: mecanismos de disciplina interna e externa no Auditório Eclesiástico de Coimbra. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. 9 (2009) 179-204.
- GRECO, Gaetano – *La chiesa in Italia*. Roma: Editori Laterza, 1999.
- GUIMARÃES, Vitorino – As finanças na Guerra da Restauração. *Revista Militar*. 93 (1941).
- HART, Marjolein – The emergence and consolidation of the “tax state”. The seventeenth century. In Richard Bonney, ed. – *Economic systems and state finance*. New York: Oxford University Press, 1995, p. 281-293.

- HENSHAL, Nicholas – *The myth of absolutism: change and continuity in early modern European monarchy*. London; New York: Longman, 1992.
- HERMANN, Christian – *L'Église d'Espagne sous le patronage royal (1476-1834): essai d'ecclésiologie politique*. Madrid: Casa de Velázquez, 1988.
- HERNÁNDEZ FRANCO, Juan – *Cultura y limpieza de sangre en la España moderna: puritate sanguinis*. Murcia: Servicio de Publicaciones Universidad de Murcia, 1995.
- HESPANHA, António Manuel – A historiografia jurídico-institucional e a “morte do estado”. *Anuario de Filosofia del Derecho*. 3 (1986) 191-227.
- HESPANHA, António Manuel – O governo dos Áustria e a “modernização” da constituição política portuguesa. *Penélope*. 2 (1989) 50-73.
- HESPANHA, António Manuel – As faces de uma “Revolução”. *Penélope*. 9-10 (1993) 7-16.
- HESPANHA, António Manuel – A fazenda. In *História de Portugal*. Dir. José Mattoso. Vol. 4: *O Antigo Regime*. [Lisboa]: Editorial Estampa, 1993, p. 203-239.
- HESPANHA, António Manuel – A “Restauração Portuguesa” nos capítulos de cortes de Lisboa de 1641. *Penélope*. 9-10 (1993) 29-62.
- HESPANHA, António Manuel – As finanças da guerra. In M. Barata; N. Teixeira, dir. – *Nova história militar de Portugal*. Vol. 2. Lisboa: Círculo de Leitores, 2004, p. 176-187.
- HESPANHA, António Manuel; SILVA, Ana C. Nogueira – A identidade portuguesa. In *História de Portugal*. Dir. José Mattoso. Vol. 4: *O Antigo Regime*. [Lisboa]: Editorial Estampa, 1993, p. 19-37.
- HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto – As redes clientelares. In *História de Portugal*. Dir. José Mattoso. Vol. 4: *O Antigo Regime*. [Lisboa]: Editorial Estampa, 1993, p. 381-393.
- HSIA, R. Po-Chia – *Social discipline in the Reformation. Central Europe, 1550-1750*. London; New York: Routledge, 1989.
- HSIA, R. Po-Chia – Disciplina social y catolicismo en la Europa de los siglos XVI y XVII. *Manuscripts*. 25 (2007) 29-43.
- HUDON, William – Religion and society in early modern Italy – Old questions, new insights (review essay). *American Historical Review*. 3:101 (June 1996) 783-804.
- IMÍZCOZ BEUNZA, José M. – Actores sociales y redes de relaciones: reflexiones para una historia global. In Idem, ed. – *Redes familiares y patronazgo: aproximación al entramado social del País Vasco y Navarra en el Antiguo Régimen (siglos XV-XIX)*. Bilbao: Universidad del País Vasco, 2001, p. 19-30.
- IMMLER, Gerhard – Rapporti finanziari fra Chiesa e Stato in Baviera durante la guerra dei Trent'anni. In H. Kellenbenz; P. Prodi, ed. – *Fisco, religione, Stato nell'età confessionale*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1989, p. 191-224.
- IRIGOYEN LÓPEZ, Antonio – Clero secular, familia y movilidad social: actores y directores (Murcia, Siglo XVII). In F. Chacón Jiménez; J. Hernández Franco, ed. – *Familias, poderosos y oligarquías*. Murcia: Universidad de Murcia, 2001, p. 131-152.
- IRIGOYEN LÓPEZ, Antonio – *Entre el cielo y la tierra, entre la familia y la institución: el Cabildo de la Catedral de Murcia en el siglo XVII*. Murcia: Universidad de Murcia, 2001.
- IRIGOYEN LÓPEZ, Antonio – El concilio de Trento y el catolicismo en la España de Felipe II: apuntes historiográficos. *Revista de Historiografía*. 2:2 (1/2005) 90-101.

- JAGO, Charles – Tributos y cultura política en Castilla, 1590-1640. In R. Kagan; G. Parker, ed. – *España, Europa y el mundo Atlántico: homenaje a John H. Elliot*. Madrid: Marcial Pons, 2001, p. 83-112 [ed. orig. 1995].
- KAGAN, Richard – *Students and society in early modern Spain*. [Versão electrónica: Conway, Ark.: Library of Iberian Resources Online, Dept of History, University of Central Arkansas, 2001. <http://libro.uca.edu/students/students.htm>, consultado a 18 de Janeiro de 2013].
- KAMEN, Henry – *The phoenix and the flame: Catalonia and the Counter Reformation*. New Haven: Yale University Press, 1993.
- KANTOROWICZ, E. – *Los dos cuerpos del rey: un estudio de teología política medieval*. Madrid: Alianza Editorial, 1985 [ed. orig. 1957].
- KELLENBENZ, H.; PRODI, P., ed. – *Fisco, religione, Stato nell'età confessionale*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1989.
- KERTZER, David – *Ritual, politics and power*. New Haven; London: Yale University Press, 1988.
- KETTERING, Sharon – *Patrons, Brokers, and Clients in Seventeenth-Century France*. New York; Oxford: Oxford University Press, 1986.
- KETTERING, Sharon – Gift-giving and patronage in early modern France. *French History*. 2:2 (June 1988) 131-151.
- KETTERING, Sharon – Patronage in Early Modern France. *French Historical Studies*. 17:4 (Autumn 1992) 839-862.
- LANDI, Aldo – La diocesi di Luni-Sarzana nella seconda metà del cinquecento: contributo alla storia socio-religiosa d'Italia. *Nuova Rivista Storica*. (1974) 537-592.
- LARDELLIER, Pascal – *Les miroirs du paon: rites et rhétoriques politiques dans la France de l'Ancien Régime*. Paris: Honoré Champion Éditeur, 2003.
- LIND, G. – Great friends, and small friends. In Wolfgang Reinhard, ed. – *Power elites and state building*. Oxford: Oxford University Press; New York: Clarendon Press, 1996, p. 123-148.
- LÓPEZ, Roberto J. – *Ceremonia y poder en Galicia a finales del Antiguo Régimen*. Santiago de Compostela: Universidad de Santiago de Compostela, 1995.
- LOUPÈS, Philippe – *Chapîtres et chanoines de Guyenne aux XVII et XVIII siècles*. Paris: Ed. de l'École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1980.
- LOUPÈS, Philippe – Introduction. In Marc Agostino [et al.], ed. – *Fastes et cérémonies: l'expression de la vie religieuse, XVI-XX siècles*. Bourdeaux: Presses Universitaires de Bourdeaux, 2003, p. 9-14.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero – Razões imediatas das alterações de Além-Tejo (1637). *Seara Nova*. 1533 (Julho de 1973) 26-27.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero – 1637. Motins da Fome. *Biblos*. 52 (1976) 319-333.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero – A Universidade e a Inquisição. In *História da Universidade em Portugal*. Vol. 1, tomo 2. Coimbra: Universidade de Coimbra; Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, p. 971-988.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero – Dinheiro para a guerra: as décimas da Restauração. *Hispania*. 64:216 (2004) 157-182.
- MAJOR, J. Russel – *From Renaissance monarchy to absolute monarchy: French kings, nobles and estates*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1994.

- MARCOCCI, Giuseppe – Il governo dell'archidiocesi di Braga al tempo de Bartolomeu dos Mártires (1559-1582): riflessioni e documenti sull'episcopato portoghese nell'età del Concilio di Trento. *Archivio Italiano per la storia della Pietá*. 15 (2003) 81-150.
- MARÍN LOPEZ, Rafael – *El Cabildo Catedral de Granada en el siglo XVI*. Granada: Universidad de Granada, 1998.
- MARQUES, João Francisco – *A Parenética Portuguesa e a Dominação Filipina*. Porto: INIC, 1986.
- MARQUES, João Francisco – *A Parenética Portuguesa e a Restauração*. Porto: INIC, 1989.
- MARQUES, João Francisco – Milagres, relíquias e devoções. In *História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. Vol. 2: *Humanismos e Reformas*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 359-365.
- MARQUES, João Francisco – A música religiosa e litúrgica: a longa persistência da polifonia. In *História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. Vol. 2: *Humanismos e Reformas*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 486-511.
- MARQUES, João Francisco – Orações e devoções. In *História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. Vol. 2: *Humanismos e Reformas*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 603-670.
- MARQUES, José – *A arquidiocese de Braga no séc. XV*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988.
- MARQUES, José – A igreja bracarense no tempo de D. Frei Bartolomeu dos Mártires. In CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE D. FR. BARTOLOMEU DOS MÁRTIRES NA IGREJA E NA SOCIEDADE DO SEU TEMPO, 1991 – *Quarto centenário da morte de Dom Frei Bartolomeu dos Mártires*. Fátima: Movimento Bartolomeano, 1994, p. 261-276.
- MARTÍNEZ MILLÁN, José, ed. – *Instituciones y elites de poder en la monarquía hispana durante el siglo XVI*. Madrid: Ediciones de la Universidad Autónoma de Madrid, 1992.
- MARTINS, Anacleto – *O cabido da sé de Portalegre: achegas para a sua história*. Portalegre: Cabido da sé de Portalegre, 1997.
- MAUSS, Marcel – *Ensaio sobre a dádiva*. Lisboa: Edições 70, 2008 [1ª ed. 1950].
- MEA, Elvira – As constituições diocesanas do Porto (1585) e Coimbra (1591) à luz do concílio diocesano de Braga (1566). In CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE D. FR. BARTOLOMEU DOS MÁRTIRES NA IGREJA E NA SOCIEDADE DO SEU TEMPO, 1991 – *Quarto centenário da morte de Dom Frei Bartolomeu dos Mártires*. Fátima: Movimento Bartolomeano, 1994, p. 437-488.
- MENDES, Francisco – Ordens Sacras. In *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. Vol. 3. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 345-348.
- METTAM, Roger – France. In John Miller, ed. – *Absolutism in seventeenth-century Europe*. London: Macmillan, 1990, p. 43-67.
- MICHAUD, Claude – *L'Église et l'argent sous l'Ancien régime: les receveurs généraux du clergé de France au XVI-XVIIème. siècles*. Paris: Fayard, 1991.
- MILLER, John Miller, ed. – *Absolutism in seventeenth-century Europe*. London: Macmillan, 1990.
- MILLET, H. e MORAW, P. – Clerics in the state. In Wolfgang Reinhard, ed. – *Power elites and state building*. Oxford: Oxford University Press; New York: Clarendon Press, 1996, p. 173-188.
- MONTEIRO, N.; CARDIM, P.; CUNHA, M., org. – *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

- MONTEMAYOR, Julian – Municipalité et chapitre cathédral au coeur de l'ascension sociale à Tolède (1521-1700). In *Pouvoirs et société dans l'Espagne moderne*. Toulouse: Presses Universitaires du Mirail, 1993, p. 67-76.
- MORGADO GARCIA, Arturo – *El estamento eclesiástico y la vida espiritual en la diócesis de Cádiz en el siglo XVII*. Cádiz: Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cádiz, 1996.
- MORGADO GARCIA, Arturo – *Ser clérigo en la España del Antiguo Régimen*. Cádiz: Universidad de Cádiz, 2000.
- MOUSNIER, Roland – *Les institutions de la France sous la monarchie absolue: 1598-1789*. Paris: Presses Universitaires de France, 1974-1980.
- MOUSNIER, Roland – *Furores campesinos: los campesinos en las revueltas del siglo XVII (Francia, Rusia, China)*. 2ª ed. Madrid: Siglo XXI de España editores, 1989 [ed. orig. 1967].
- MUIR, Edward – *Civic ritual in Renaissance Venice*. Princeton: Princeton University Press, 1981.
- MUIR, Edward – Presence and representation in Italian civic rituals. In *COLLOQUE INTERNATIONAL D'ETUDES HUMANISTES*, 39, 1996 – *La ville à la Renaissance: espaces, représentations, pouvoirs: actes*. Paris: H. Champion, 2008, p. 81-97.
- MULLET, Michael – *The Catholic Reformation*. London; New York: Routledge, 1999.
- MUÑOS-ARRACO, José M. – El tribunal eclesiástico (sobre el aforamiento y la estructura de la curia diocesana de justicia). In E. Martínez Ruiz; M. Pi Corales, ed. – *Las jurisdicciones*. Madrid: Actas editorial, 1996, p. 143-169.
- MUTO, Giovanni – The Spanish system: centre and periphery. In Richard Bonney, ed. – *Economic systems and state finance*. New York: Oxford University Press, 1995, p. 231-259.
- NOGARET, Guy – Le fisc et les privilégiés sous l'ancien régime. In *La Fiscalité et ses implications sociales en Italie et en France aux XVIIe et XVIIIe siècles. Colloque organisé par l'Ecole Française de Rome en collaboration avec l'Archivio di Stato di Firenze et l'Institut français de Florence: Florence, 5-6 décembre 1978*. Rome: École Française de Rome, 1980, p. 191-206.
- NUBOLA, Cecilia – Visite pastorali fra Chiesa e Stato nei secoli XVI e XVII. In P. Prodi; W. Reinhard, ed. – *Il concilio di Trento e il moderno*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1996, p. 383-413.
- NUNES, João – Crime e castigo: pecados públicos e disciplinamento social na Diocese de Viseu (1684-1689). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. 6 (2006) 177-213.
- NUNES, João – *A reforma católica na diocese de Viseu (1552-1639)*. Tese de doutoramento. Coimbra: FLUC, 2010.
- OESTREICH, Gerhard – *Neostoicism and the early modern state*. Cambridge [Cambridgeshire]; New York: Cambridge University Press, 1982.
- OESTREICH, Gerhard – Problemas estruturais do absolutismo europeu. In António Manuel Hespanha, comp. – *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: FCG, 1984, p. 170-200.
- OLIVAL, Fernanda – *As ordens militares e o estado moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.
- OLIVAL, Fernanda – *Filipe II*. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 2005.
- OLIVAL, Fernanda; MONTEIRO, Nuno – Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1580-1820). *Análise Social*. 37:165 (2003) 1213-1239.

- OLIVAR BERTRAND, Rafael – La catedral de Barcelona en la monarquía austríaca. *Analecta Sacra Tarraconensia*. 22 (1949) 249-342.
- OLIVEIRA, António de – *Poder e oposição política em Portugal no período filipino (1580-1640)*. Lisboa: Difel, 1990.
- OLIVEIRA, António de – *Movimentos sociais e poder em Portugal no século XVII*. Coimbra: Instituto de História Económica e Social/Faculdade de Letras, 2002.
- OLIVEIRA, Aurélio de – *Alterações no reino de Portugal: os motins de Vila Real*. Porto: FLUP, 1973.
- OLIVEIRA, Aurélio de – Economia. Época moderna. In *Dicionário de História Religiosa*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. Vol. 2. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 93-98.
- OLIVEIRA, Cristóvão – *O saber e o poder: o Colégio Real de S. Pedro da Universidade de Coimbra (1700-1834)*. Dissertação de mestrado. Coimbra: FLUC, 1996.
- O'MALLEY, John – *Trent and all that: renaming Catholicism in the early modern era*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 2000.
- OSSWALD, Helena – Contributo para o estudo das relações entre o trono e o altar: a diocese do Porto e o esforço fiscal na Restauração. In *Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*. Vol. 3. Porto: FLUP, 2004, p. 817-827.
- PAIVA, José Pedro; CARVALHO, Joaquim Ramos de – Reportório das Visitas Pastorais da Diocese de Coimbra: séculos XVII, XVIII e XIX. *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*. 7 (1985) 111-214.
- PAIVA, José Pedro – A administração diocesana e a presença da Igreja: o caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII. *Lusitania Sacra*. 2.<sup>a</sup> série. 3 (1991) 71-110.
- PAIVA, José Pedro – O cerimonial da entrada dos bispos nas suas dioceses: uma encenação de poder (1741-1757). *Revista de História das Ideias*. 15 (1993) 117-146.
- PAIVA, José Pedro – Constituições Sinodais. In *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. Vol. 2. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 9-15.
- PAIVA, José Pedro – Dioceses e organização eclesiástica. In *História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. Vol. 2: *Humanismos e Reformas*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 187-199.
- PAIVA, José Pedro – Geografia eclesiástica (séculos XV-XX). In *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. Vol. 2. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 294-307.
- PAIVA, José Pedro – A Igreja e o poder. In *História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. Vol. 2: *Humanismos e Reformas*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 135-185.
- PAIVA, José Pedro – Os mentores. Clérigos. In *História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. Vol. 2: *Humanismos e Reformas*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 208-225.
- PAIVA, José Pedro – Sinodos Diocesanos. Época medieval e moderna. In *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. Vol. 4. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 240-247.
- PAIVA, José Pedro – As visitas pastorais. In *História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira Azevedo. Vol. 2: *Humanismos e Reformas*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 250-255.
- PAIVA, José Pedro – Etiqueta e cerimónias públicas na esfera da Igreja (séculos XVII-XVIII). In I. Jancsó, I. Kantor, org. – *Festa: Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa*. Vol. 1. São Paulo: Editora Hucitec, 2001, p. 75-94.

- PAIVA, José Pedro – As relações entre o Estado e a Igreja após a Restauração: a correspondência de D. João IV para o cabido da Sé de Évora. *Revista de História das Ideias*. 22 (2001) 107-131.
- PAIVA, José Pedro – Public ceremonies ruled by the ecclesiastical-clerical sphere: a language of political assertion (16th-18th centuries). In Idem, ed. – *Religious ceremonials and images*. Viseu: ESF; CHSC; Palimage, 2002, p. 415-425.
- PAIVA, José Pedro – Os Bispos e a Inquisição Portuguesa. *Lusitania Sacra*. 15 (2003) 43-76.
- PAIVA, José Pedro – A diocese de Coimbra durante o reinado de D. Manuel: o governo episcopal de D. Jorge de Almeida (1482-1453). *Revista Portuguesa de História*. 36 (2003-2004) 347-366.
- PAIVA, José Pedro – A diocese de Coimbra antes e depois do Concílio de Trento: D. Jorge de Almeida e D. Afonso Castelo Branco. In *Sé Velha de Coimbra: culto e Cultura. Ciclo de conferências 2003*. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 2005, p. 225-253.
- PAIVA, José Pedro – El Estado en la Iglesia y la Iglesia en el Estado: contaminaciones, dependencias y disidencia entre la monarquía y la Iglesia del reino de Portugal (1495-1640). *Manuscripts*. 25 (2007) 45-57.
- PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.
- PAIVA, José Pedro – A Liturgy of Power: Solemn episcopal entrances in Early Modern Europe. In H. Schilling; I. Tóth, ed. – *Religion and Cultural Exchange in Europe, 1400-1700*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 138-161.
- PAIVA, José Pedro – Um príncipe na diocese de Évora: o governo episcopal do cardeal infante D. Afonso (1523-1540). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. 7 (2007) 127-174.
- PAIVA, José Pedro – Ceremonial eclesiástico en el Portugal del siglo XVII. *Obradoiro de Historia Moderna*. 20 (2011) 175-196.
- PAIVA, José Pedro – Vescovi ed ebrei/nuovi cristiani nel Cinquecento portoghese. In Vincenzo Lavenia; Giovanna Paolin, ed. – *Riti di passaggio, storie di giustizia. Per Adriano Prosperi*. Vol. 3. Pisa: Edizioni della Normale, 2011, p. 67-85.
- PALOMO, Federico – Exigências na formação do clero eborense em fins do século XVI: o Regimen *ab examinadoribus* de D. Teotónio de Bragança. In CONGRESSO DE HISTÓRIA NO IV CENTENÁRIO DO SEMINÁRIO DE ÉVORA, Évora – *Congresso de História no IV centenário do Seminário de Évora: actas*. Évora: Instituto Superior de Teologia; Seminário Maior de Évora, 1994, vol. 2, p. 82-83.
- PALOMO, Federico – La autoridad de los prelados postridentinos y la sociedad moderna: el gobierno de Don Teotonio de Braganza en el arzobispado de Évora (1578-1602). *Hispania Sacra*. 47 (1995) 587-624.
- PALOMO, Federico – Disciplina Christiana: apuntes historiográficos en torno a la disciplina y el disciplinamiento social como categorías de la historia religiosa de la alta edad moderna. *Cuadernos de Historia Moderna*. 18 (1997) 117-136.
- PALOMO, Federico – *Fazer dos campos escolas excelentes: os Jesuítas de Évora e as missões do interior em Portugal (1551-1630)*. [Lisboa]: FCG/FCT, 2003.
- PALOMO, Federico – *A Contra-Reforma em Portugal, 1540-1700*. Lisboa: Livros Horizonte, 2006.
- PARKER, David – *The making of French absolutism*. London: Edward Arnold, 1983.

- PEREIRA, Isaiás Rosa – A vida do clero através da legislação sinodal. *Lusitania Sacra*. 10 (1978) 37-34.
- PEREIRA, Isaiás Rosa – A formação do clero antes do Concílio de Trento. In CONGRESSO DE HISTÓRIA NO IV CENTENÁRIO DO SEMINÁRIO DE ÉVORA, Évora – *Congresso de História no IV centenário do Seminário de Évora: actas*. Évora: Instituto Superior de Teologia; Seminário Maior de Évora, 1994, vol. 2, p. 39-58.
- PERINI, Sergio – Una controversia giurisdizionale tra vescovo e canonici di Verona nell'età della controriforma. *Ricerche di storia sociale e religiosa*. 53 (1998) 89-97.
- PERRONE, Sean – *Charles V and the Castillian Assembly of the Clergy*. University of Wisconsin-Madison, 1997.
- PICKL, Othmar – Fisco, chiesa e stato nell'Austria interna all'epoca della Riforma e Controriforma (XVI-XVII). In H. Kellenbenz; P. Prodi, ed. – *Fisco, religione, Stato nell'età confessionale*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1989, p. 119-146.
- PINTO, António Ferreira – *Memória histórica e comemorativa da fundação, mudança e restauração do Seminário Episcopal do Porto*. Porto: Esc. Tip. da Of. de S. José, 1916.
- PINTO, António Ferreira – *O cabido da sé do Porto: subsídios para a sua história*. Porto: Publicações da Câmara Municipal do Porto, 1940.
- POLÓNIA, Amélia – *O cardeal infante D. Henrique, arcebispo de Évora: um prelado no limiar da viragem tridentina*. Porto: Edição do Autor, 2005.
- PORCHNEV, Boris – *Les soulèvements populaires en France au XVII siècle*. Paris: Flammarion, 1972.
- PRODI, Paolo – Presentazione. *Annali dell'Istituto storico italo-germanico in Trento*. 8 (1982) 9-11.
- PRODI, Paolo – Tra centro e periferia: le istituzioni diocesane post-tridentine. In *Cultura, religione e politica nell'età di Ângelo Maria Querini*. Brescia: Morcelliana, 1982, p. 209-223.
- PRODI, Paolo – Il "sovrano pontifice". In *Storia d'Italia. Analli*. Vol. 9: *La chiesa e il potere politico dal Medioevo all'età contemporanea*. Torino: Giulio Einaudi editori, 1986, p. 197-216.
- PRODI, Paolo – Introduzione. In H. Kellenbenz; P. Prodi, ed. – *Fisco, religione, Stato nell'età confessionale*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1989, p. 7-20.
- PRODI, Paolo, ed. – *Disciplina dell'anima, disciplina del corpo e disciplina della società tra medioevo ed età moderna*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1994.
- PRODI, Paolo – Presentazione. In Idem, ed. – *Disciplina dell'anima, disciplina del corpo e disciplina della società tra medioevo ed età moderna*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1994, p. 9-17.
- PRODI, P.; REINHARD, W., ed. – *Il concilio di Trento e il moderno*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1996.
- PRODI, Paolo – Il concilio di Trento di fronte alla politica e al diritto moderno. Introduzione. In P. Prodi; W. Reinhard, ed. – *Il concilio di Trento e il moderno*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1996, p. 7-26.
- PRODI, Paolo – Notes sur la genèse du droit dans l'Église post-tridentine. In Idem – *Christianisme et monde moderne: cinquante ans de recherches*. Paris: Gallimard; Seuil, 2006, p. 147-178 [texto publ. orig. em italiano em 1972].
- PROSPERI, Adriano – *Il Concilio di Trento: una introduzione storica*. Torino: Giulio Einaudi editore, 2001.

- QUINTANA ANDRÉS, Pedro C. – *A Dios rogando, y con el mazo dando: fe, poder y jerarquía en la iglesia canaria: el cabildo catedral de Canarias entre 1483-1820*. Las Palmas de Gran Canaria: Cabildo de Gran Canaria, 2003.
- RAPP, Francis – *L'Église et la vie religieuse en Occident à la fin du Moyen Age*. 3ª ed. Paris: PUF, 1983.
- RAPP, Francis – Réformes et inerties. In *Histoire du Christianisme des origines à nos jours*. Vol. 7. Paris: Desclée, 1994, p. 195-216.
- REINHARD, Wolfgang – Confessionalizzazione forzata? Prolegomeni ad una teoria dell'età confessionale. *Annali dell'Istituto storico italo-germanico in Trento*. 8 (1982) 13-37.
- REINHARD, Wolfgang – État et Église dans l'Empire entre Réforme et Absolutisme. In *État et Église dans la genèse de l'Etat moderne*. Madrid: Casa de Velázquez, 1986, p. 175-185.
- REINHARD, Wolfgang – Reformation, Counter-Reformation, and the Early Modern State: A Reassessment. *Catholic Historical Review*. 75:3 (1989: July) 383-404.
- REINHARD, Wolfgang – Papal power and family strategy in the sixteenth and seventeenth centuries. In Ronald Asch; Adolf Birke – *Princes, patronage, and the nobility: the court at the beginning of the Modern Age, c.1450-1650*. [London, England]: German Historical Institute London; Oxford [England]: Oxford University Press, 1991, p. 329-356
- REINHARD, Wolfgang – Il concilio di Trento e la modernizzazione della Chiesa. In P. Prodi; W. Reinhard, ed. – *Il concilio di Trento e il moderno*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1996, p. 27-53.
- REINHARD, Wolfgang – *Papauté, confessions, modernité*. Paris: Editions de l'Ecole des hautes études en sciences sociales, 1998.
- REINHARD, Wolfgang – Amici e creature: micropolitica della curia romana nel XVII secolo. *Dimensioni e problemi della ricerca storica*. 2 (2001) 59-78.
- REVEL, Jacques – As práticas da civilidade. In *História da vida privada*. Dir. P. Ariès e G. Duby. Vol. 3: *Do Renascimento ao século das Luzes*. Porto: Edições Afrontamento, 1990, p. 169-209.
- RIO BARREDO, Maria José del – *Madrid, Urbs regia: la capital ceremonial de la monarquía católica*. Madrid: Marcial Pons, 2000.
- RODRIGUES, Ana Maria – As colegiadas de Torres Vedras nos séculos XIV e XV. *Didaskalia*. 15 (1985) 369-436.
- RODRIGUES, Francisco – *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*. Tomo 3, Vol. 1. Porto: Livraria Apostolado da Imprensa, 1944.
- RODRIGUES, Manuel Augusto – *A Universidade de Coimbra e os seus Reitores*. Coimbra: Arquivo da Universidade de Coimbra, 1990.
- RODRIGUES, Manuel Augusto, dir. – *Memoria Professorum Universitatis Coninbrigensis*. Vol. 1: 1290-1772. Coimbra: Arquivo da Universidade, 2003.
- RODRÍGUEZ SÁNCHEZ, Ángel – La clientela capitular del deán de Coria a finales del siglo XVI. In F. Aranda Pérez, coord. – *Sociedad y élites eclesiásticas en la España Moderna*. Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha, 2000, p. 47-75.
- ROLO, Raúl de Almeida – L'application de la réforme du Concile de Trente à Braga. In CONVEGNO STORICO INTERNAZIONALE IL CONCILIO DI TRENTO E LA RIFORMA TRIDENTINA,

- Trento, 1963 – *Il Concilio di Trento e la Riforma Tridentina. Atti del Convegno Storico Internazionale*. Vol. 2. Roma: Herder, 1965, p. 555-576.
- RUIZ MARTÍN, Felipe – La hacienda y los grupos de presión en el siglo XVII. In Bartolomé Bennassar, ed. – *Estado, hacienda y sociedad en la historia de España*. Valladolid: Instituto de Historia de Simancas, Universidad de Valladolid, 1989, p. 95-122.
- RUIZ RODRIGUEZ, J.; SOSA MAYOR, I. – El concepto de la “confesionalización” en el marco de la historiografía germana. *Studia Historica. Historia Moderna*. 29 (2007) 279-305.
- SÁNCHEZ GONZÁLEZ, Ramón – *Iglesia y sociedad en la Castilla Moderna: el Cabildo catedralicio de la Sede Primada (siglo XVII)*. Cuenca: Ediciones de la Universidad de Castilla-La Mancha: Ayuntamiento de Toledo, 2000.
- SANGALLI, Maurizio – La formación del clero en la edad moderna: de Roma, a Italia, a Europa. *Manuscripts*. 25 (2007) 108-128.
- SANTA CLARA, Francisco de – *Índice dos chantres da sé d’Elvas...* Elvas: Typ. Elvense, 1887.
- SANTA CLARA, Francisco de – *O deado da sé d’Elvas*. Elvas: António José Torres de Carvalho, 1905.
- SAUZET, Robert – *Contre-réforme et réforme catholique en Bas-Languedoc au XVIIème siècle: la diocese de Nîmes de 1589 a 1694 (étude de sociologie religieuse)*. Université de Lille III, 1978. [tese de doutoramento apresentada à Universidade de Paris III, 1976].
- SCHAMLE, Wolfgang – The future of *absolutism* in historiography: recent tendencies. *Journal of Early Modern History*. 2:2 (1998) 192-202.
- SCHAUB, Jean-Frédéric – L’État quotidien entre arbitrisme et révolte, la gabelle au temps du comte-duc d’Olivares. In *Recherche sur l’histoire de l’État dans le monde ibérique*. Paris: Presses de l’École normale supérieure, 1993, p. 21-50.
- SCHAUB, Jean-Frédéric – La Penisola Iberica nei secoli XVI e XVII: la questione dello stato. *Studi Storici*. 1:36 (Gen.-Mar. 1995) 9-49.
- SCHAUB, Jean-Frédéric – *Portugal na Monarquia Hispânica (1580-1640)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001.
- SCHAUB, Jean-Frédéric – *Le Portugal au temps du comte-duc d’Olivares (1621-1640): le conflict de juridictions comme exercice de la politique*. Madrid: Casa de Velázquez, 2001.
- SCHULZE, Winfried – Il concetto di disciplinamento sociale nella prima età moderna in Gerhard Oestreich. *Annali dell’Istituto Storico italo-germanico in Trento*. 18 (1992) 371-411.
- SCHULZE, Winfried – The emergence and consolidation of the “tax state”. I. The sixteenth century. In Richard Bonney, ed. – *Economic systems and state finance*. New York: Oxford University Press, 1995, p. 261-279.
- SCHILLING, Heinz – Confessionalization in the Empire: Religious and Societal Change in Germany between 1555 and 1620. In Idem – *Religion, Political Culture and the Emergence of Early Modern State. Essays in German and Dutch History*. Leiden; New York: Brill, 1992, p. 205-245.
- SCHILLING, Heinz – Confessionalization: historical and scholarly perspectives of a comparative and interdisciplinary paradigm. In John M. Headley [et al.], ed. – *Confessionalization in Europe, 1555-1700. Essays in honour and memory of Bodo Nischan*. Aldershot: Ashgate, 2004, p. 21-35.
- SELLA, Domenico – *Italy in the seventeenth century*. London and New York: Longman, 1997.

- SELLA, Domenico – Disciplina sociale nell'Italia della Controriforma: riflessioni su un tema controverso. *Annali di Storia moderna e contemporanea*. 13 (2007) 223-239.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *História de Portugal*. Vol. 4: *Governo dos Reis Espanhóis (1580-1640)*. [s.l.]: Editorial Verbo, 1979.
- SERRÃO, Joel – As alterações de Évora (1637) no seu contexto social. In Francisco Manuel de Melo – *Epanáforas de vária História Portuguesa*. Lisboa: IN-CM, 1977, p. XIII-LVI.
- SILVA, Álvaro Ferreira da – Finanças Públicas. In *História Económica de Portugal (1700-2000)*. Vol. 1. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 237-261.
- SILVA, Hugo Ribeiro da – Rezar na Sé, Despachar no Santo Ofício. Capitulares de Coimbra ao serviço da Inquisição (1620-1670). In *Em torno dos espaços religiosos: monásticos e eclesíasticos: homenagem a Frei Geraldo (Prof. Doutor José Amadeu Coelho Dias)*. Porto: IHM-UP, 2005.
- SILVA, Hugo Ribeiro da – Património e rendas eclesíásticas do Cabido da Sé de Coimbra (1620-1670). *Revista Portuguesa de História*. 38 (2006) 347-376.
- SILVA, Hugo Ribeiro da – *O Cabido da Sé de Coimbra: os Homens e a Instituição (1620-1670)*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2010.
- SMITH, Jay – *The culture of merit. Nobility, royal service, and the making of absolute monarchy in France, 1600-1789*. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 1996.
- SOARES, A. Franquelim Neiva – Visitações e itinerários pastorais de D. Frei Bartolomeu dos Mártires. *Bracara Augusta*. 42:93 (1990) 171-213.
- SOARES, A. Franquelim Neiva – A administração bartolomeana do arcebispado de Braga através das visitas pastorais. In CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE D. FR. BARTOLOMEU DOS MÁRTIRES NA IGREJA E NA SOCIEDADE DO SEU TEMPO, 1991 – *Quarto centenário da morte de Dom Frei Bartolomeu dos Mártires*. Fátima: Movimento Bartolomeano, p. 1994 p. 419-442.
- SOARES, A. Franquelim Neiva – *A arquidiocese de Braga no século XVII. Sociedade e mentalidades pelas visitas pastorais (1500-1700)*. Braga: [s.n.], 1997.
- SOARES, A. Franquelim Neiva – A tridentinização da Arquidiocese de Braga. Os Sínodos Bartolomeanos. *Theologica*. 33 (1998) 433-489.
- SOARES, Sérgio Cunha – *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo: poder e poderosos na Idade Moderna*. Coimbra: CHSC, 2002.
- STRADLING, R. A. – *Philip IV and the government of Spain, 1621-1665*. Cambridge, New York, Melbourne: Cambridge University Press, 1988.
- SUBTIL, José – Os poderes do centro: Governo e administração. In *História de Portugal*. Dir. José Mattoso. Vol. 4: *O Antigo Regime*. [Lisboa]: Editorial Estampa, 1993, p. 157-193.
- SUBTIL, José – O protagonismo dos professores e dos graduados. In *História da Universidade em Portugal*. Vol. 1, tomo 2. Coimbra: Universidade de Coimbra; Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, p. 943-964.
- SUIRE, Éric – L'écho des cérémonies de canonisation à Bourdeaux sous l'Ancien Régime. In Marc Agostino [et al.], ed. – *Fastes et cérémonies: l'expression de la vie religieuse, XVI-XX siècles*. Bourdeaux: Presses Universitaires de Bourdeaux, 2003, p. 17-33.

- TÁVORA, Arthur – *Dignatários da Sé de Braga-Primaz dos séculos XVII e XVIII com extractos genealógicos dos respectivos processos*. Lisboa: Tipografia dos Combatentes da Grande Guerra, 1938.
- THOMPSON, I. A. A. – *War and government in Habsburg Spain, 1560-1620*. London: The Athlone Press, University of London, 1976.
- THOMPSON, I. A. A. – Castile. In John Miller, ed. – *Absolutism in seventeenth-century Europe*. London: Macmillan, 1990, p. 82-87.
- TORRE, Giuseppe – La politica ecclesiastica della Republica de Venezia nell'età moderna: la fiscalità. In H. Kellenbenz; P. Prodi, ed. – *Fisco, religione, Stato nell'età confessionale*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1989, p. 387-426.
- TORRES, Rui – Real de Água. In *Dicionário de História de Portugal*. Vol. 5. Porto: Livraria Figueirinhas, imp. 1992, p. 238.
- TRACY, James – Taxation and state debt. In T. Brady, H. Oberman; J. Tracy, ed. – *Handbook of European History, 1400-1600. Late Middle Ages, Renaissance and Reformation*. Vol. 1: *Structures and Assertions*. Leiden, N.Y., Koln: Brill, 1994, p. 563-588.
- TREXLER, Richard C. – *Public life in Renaissance Florence*. New York: Academic Press, 1980.
- TREXLER, Richard C. – [Recensão a MUIR, Edward – *Civic ritual in Renaissance Venice*]. *Speculum*. 57:3 (1982) 642-646.
- TREXLER, Richard C. – Approaching the city: dynamism and stasis in ritual studies. In COLLOQUE INTERNATIONAL D'ETUDES HUMANISTES, 39, 1996 – *La ville à la Renaissance: espaces, représentations, pouvoirs: actes*. Paris: H. Champion, 2008, p. 47-58.
- TRINDADE, A. Trindade; TEIXEIRA, D. – *O Auditório Eclesiástico da Diocese do Funchal. Regimento e espólio documental do século XVII*. Funchal: Instituto Superior de Administração e Línguas, 2003.
- TURCHINI, Angelo – La nascita del sacerdozio come professione. In Paolo Prodi, ed. – *Disciplina dell'anima, disciplina del corpo e disciplina della società tra medioevo ed età moderna*. Bologna: Società editrice il Mulino, 1994, p. 225-256.
- VALLADARES, Rafael – *A independência de Portugal: Guerra e Restauração, 1640-1680*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2006.
- VAZ, A. Luis – *O Cabido de Braga, 1071 a 1971*. Braga: ed. José Dias de Castro, 1971.
- VAZQUEZ LESMES, Rafael – *Córdoba y su cabildo catedralicio en la modernidad*. Córdoba: Publicaciones del Monte de Piedad y Caja de Ahorros de Córdoba, 1987.
- VIARD, Georges – Les chanoines de Langres au XVII siècle: recrutement, origines, fortunes. *Annales de l'est.* (1976) 87-138.
- VICENS VIVES, J. – Estructura administrativa estatal en los siglos XVI y XVII. In CONGRES INTERNATIONAL DES SCIENCES HISTORIQUES, 11, Stockholm, 1960 – *XIe Congrès International des Sciences Historiques. Rapports IV: Histoire Moderne*. Stockholm: Almqvisq and Wiksell, 1960, p. 1-24.
- VILAR, Hermínia – *As dimensões de um poder: a diocese de Évora na Idade Média*. Lisboa: Editorial Estampa, 1999.

- VISCEGLIA, Maria Antonietta – Il cerimoniale come linguaggio politico: su alcuni conflitti di precedenza alla corte di Roma tra cinquecento e seicento. In M. Visceglia; C. Brice, ed. – *Cérémonial et rituel à Rome (XVI-XIX siècle)*. Roma: École Française de Rome, 1997, p. 117-176.
- VISCEGLIA, Maria Antonietta – Fazioni e lotta politica nel Sacro Collegio nella prima metà del Seicento. In G. Signoroto; M. Visceglia, ed. – *La corte di Roma tra cinque e seicento* “teatro della politica europea”. Roma: Bulzoni editori, 1998, p. 37-91.
- WEBER, Max – *Economy and Society: an outline of interpretive sociology*. Vol. 2. Edited by Guenther Roth and Claus Wittich. New York: Bedminster Press, 1968.
- WEBER, Max – *Conceitos sociológicos fundamentais*. 3ª ed. Lisboa: Edições 70, 2009 [tradução do 1º capítulo de *Wirtschaft und Gesellschaft*, 1922].
- WINDLER, C. – *Élites locales, señores, reformistas: redes clientelares y monarquía hacia finales del antiguo régimen*. Córdoba: Universidad de Córdoba; Sevilla: Universidad de Sevilla, 1997.
- YUN CASALILLA, Bartolomé– *Marte contra Minerva: el precio del Imperio Español, c. 1450-1600*. Barcelona: Crítica, 2004.
- YUN CASALILLA, Bartolomé, dir. – *Las redes del Imperio: elites sociales en la articulación del imperio español, 1492-1714*. Madrid: Marcial Pons, 2008.
- ZAGORIN, Perez – *Rebels and rulers, 1500-1660*. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.

## ÍNDICE ONOMÁSTICO

### A

---

Abreu, António de – 109  
Afonso V, D. – 212  
Afonso VI, D. – 203, 213, 215, 231-232, 241  
Afonso, João – 53-54, 58  
Aires, Rodrigo – 148  
Alberto (cardeal-arquiduque, vice-rei de Portugal) – 134, 186  
Aldobrandino, Pietro (coletor apostólico em Portugal, cardeal) – 130, 136, 145-146  
Alexandre VI (papa) – 106-107, 111, 206  
Alexandre VII (papa) – 105, 142, 203  
Alexandrino (cardeal) – 136  
Almada, André de – 176  
Almeida, Domingos Fernandes de – 130  
Almeida, Jerónimo de – 45, 47  
Almeida, João de – 141  
Álvares, Tomé – 133  
Amaral, António Saraiva do – 70, 73  
Amaral, Francisco do – 104  
Amaral, Manuel do – 103  
Andrade, Francisco de – 70  
Andrade, Gaspar de – 188  
Andrade, Lucas de – 173, 178, 181-182  
António, D. (prior do Crato) – 128  
Araújo, Rodrigo de – 156  
Ares, António – 146  
Ataide, Álvaro de – 110, 119

Ataide, António de (1º conde de Castro Daire) – 116, 119, 131  
Ataide, Bernardo de – 138  
Áustria, D. Juan de – 240-241  
Áustria, D. Margarida de (rainha) – 197  
Avelar, André de – 150-151  
Azevedo, Inácio de – 54

### B

---

Baião, Manuel – 141  
Banha, João Rodrigues – 76, 148-150  
Baptista, João – 97  
Baptista, Manuel – 98  
Baracho, António – 128  
Barbosa, Pedro – 124  
Baronio (cardeal) – 136  
Barreto, Jerónimo Teixeira – 146  
Barreto, Mateus Peixoto – 219  
Barreto, Rui – 126  
Barros, Sebastião de – 227  
Biondi, Fabio (coletor apostólico em Portugal, patriarca de Jerusalém) – 145-147  
Borges, Pedro – 56  
Borghese (cardeal) – 154  
Borromeu, Carlos – 53  
Botelho, Francisco – 130

- Bragança, D. Alexandre de (arcebispo de Évora) – 192
- Bragança, D. Teotónio de (arcebispo de Évora) – 45, 47, 127, 143, 146, 186
- Bufalo, Paolo – 142
- C**
- 
- Cabaço, Miguel Vaz – 46
- Cabido da Guarda – 58, 69, 94-96, 225
- Cabido de Barcelona – 199
- Cabido de Braga – 47, 53-64, 66-68, 71, 74, 123, 127, 130-131, 133-134, 142, 156-157, 169, 186, 219, 227, 231, 238
- Cabido de Coimbra – 24, 37, 40-43, 45-47, 56-57, 61-64, 68, 70-80, 82-83, 94, 96-98, 107-109, 115, 119, 124-128, 130, 132-133, 138-141, 143, 148-155, 167-171, 173, 177-181, 184-185, 187-192, 194, 197, 199-202, 218-219, 224, 226, 228-229, 234, 236
- Cabido de Elvas – 75, 80, 83, 101, 112-114, 127, 146, 152, 169, 186, 194, 228-229
- Cabido de Évora – 24, 38, 42-43, 45, 47, 70, 74, 77-79, 85-86, 108, 110, 124, 126-127, 132, 134-135, 138, 140-141, 143, 151-152, 156, 166-167, 170, 173-175, 186, 188-193, 197, 200-202, 204, 219, 221-222, 224-225, 227-228, 233, 236, 238, 240-241
- Cabido de Lamego – 95, 97, 152-153, 158, 185, 192, 195, 203, 234-236, 238-239
- Cabido de Leiria – 100, 103, 105, 111-112, 130-131, 154
- Cabido de Lisboa – 74, 79, 154, 218-219, 224, 230-231
- Cabido de Miranda – 69, 84, 96, 100-105, 111-112, 126, 132-133, 166-167, 179, 239
- Cabido de Portalegre – 41, 80, 84, 101-102, 112-113, 124, 131, 137
- Cabido de Viseu – 47, 56, 130, 145, 168, 186
- Cabido do Algarve – 111, 146-147, 236
- Cabido do Porto – 24, 41, 46-47, 56, 66, 71-74, 77-78, 84-85, 95, 124, 140-141, 152, 170-172, 184, 200, 214-215, 225-226, 229, 231, 235-239
- Câmara de Coimbra – 176, 184, 192, 194, 200, 226, 233
- Câmara de Elvas – 229
- Câmara de Évora – 174-175, 222, 224, 228, 240
- Câmara de Lisboa – 219, 230, 233-234
- Câmara do Porto – 175, 182, 196, 200
- Câmara, António Moniz – 219
- Camelo, António – 158, 212
- Camelo, João – 103
- Camelo, Vicente – 129, 139
- Cano, D. Francisco (bispo do Algarve) – 147
- Cardoso, Ambrósio – 146
- Cardoso, António Dias – 108
- Carvalho, Jerónimo Ribeiro de – 78
- Carvalho, João de – 75-76
- Carvalho, Lourenço Pires de – 41, 77
- Casa da Suplicação – 77, 102, 105, 110, 118
- Casal, D. Gaspar do (bispo de Leiria) – 100
- Castelo Branco, D. Afonso de (bispo de Coimbra) – 25, 64, 68, 75-76, 79, 94, 96, 126, 135, 137, 142, 154, 177-178, 180, 183-184, 199, 246
- Castelo Branco, Martinho de – 184
- Castelo Branco, Sebastião Alvelos – 141
- Castelo Melhor, Conde de – 216
- Castilho, D. Pedro de (bispo de Leiria, vice-rei de Portugal) – 76, 105, 112, 127, 129-132, 137-138, 146, 149, 154
- Castracani, Alexandre – 223, 225
- Castro, Álvaro de – 127
- Castro, Bernardo de – 74
- Castro, D. Francisco de (deão do cabido de Coimbra, bispo da Guarda, inquisidor-geral) – 77, 127, 139, 188
- Castro, D. Miguel de (bispo de Viseu) – 168
- Castro, Diogo Osório de – 218
- Castro, João de – 127
- Castro, Jorge de – 70, 185
- Castro, Luís Pereira de – 77, 108
- Castro, Simão Borges de – 72, 141
- Catarina, D. (rainha) – 60, 100

Cavide, António – 123-124  
 Cirne, Domingos Ribeiro – 70  
 Clemente VIII (papa) – 144  
 Colegiada de Valença – 167  
 Colégio de S. Paulo (Braga) – 66  
 Colona, Ascanio (cardeal) – 96, 145  
 Companhia de Jesus – 37, 54, 66, 156, 177, 204  
 Confalonieri, João Baptista (Giovanni Battista) – 25, 79, 97, 130, 135-136, 142, 177-178  
 Conselho de Estado – 223  
 Conselho de Guerra – 238  
 Conselho de Portugal – 73, 84, 102-103, 112, 127, 139, 227  
 Convento da Graça (Évora) – 192-193  
 Convento do Carmo (Évora) – 192-193  
 Cordeiro, Jorge – 98  
 Cordes, Gaspar de – 42, 70  
 Correia, D. Diogo (bispo de Portalegre) – 80, 101  
 Correia, Luís – 143  
 Cosenza, Cardeal de – 136  
 Costa, Álvaro da – 78, 110  
 Costa, Crispim da – 151, 154  
 Coutinho, D. João (arcebispo de Évora) – 174  
 Coutinho, Francisco de Sousa – 156-158  
 Cunha, António Dias da – 150  
 Cunha, D. Manuel da (bispo de Elvas) – 132-133, 152, 218  
 Cunha, D. Rodrigo da (bispo do Porto) – 68, 73, 84, 109, 152  
 Cunha, Nuno da – 153, 155

## D

D'Eça, Nuno da Cunha – 108  
 Delicado, Diogo Luís – 113  
 Desembargo do Paço – 77, 103, 107, 118, 130-131, 149, 175, 188  
 Dias, Brás – 137  
 Dias, Diogo – 45  
 Dias, Fernão – 149, 151  
 Droet, João – 104

## F

Fagundes, Lopo Gil – 128  
 Faria, Gaspar de – 42, 124  
 Faria, Manuel Severim de – 74, 124, 170-171  
 Faria, Pedro da Silva – 156  
 Faro, Afonso de – 77  
 Farto, António – 146-147  
 Fernandes, Jorge – 136  
 Fernando, D. (infante) – 200  
 Ferreira, António – 141  
 Figueiredo, D. Luís de (bispo de Funchal) – 36  
 Figueiredo, João de – 71  
 Filipe II, D. – 60, 77-78, 89, 101-102, 104, 126-128, 144, 148, 160, 220  
 Filipe III, D. – 38-39, 83, 102, 114, 126-127, 132, 150, 160, 175, 190, 220, 230  
 Filipe IV, D. – 14, 115, 118-119, 131, 153, 198-199, 206, 209-211, 213, 218, 220-225, 227, 229-230, 240-241, 243-244, 249  
 Fonseca, Bartolomeu da – 143  
 Fonseca, Diogo Leitão da – 110  
 Fonseca, Francisco da – 96  
 Fonseca, Gaspar do Rego – 219  
 Fonseca, Gregório da – 219  
 Fonseca, Manuel da – 104  
 Fonseca, Manuel Temudo da – 84  
 Fragoso, Sebastião da Guarda – 114  
 Frias, Tomé Gonçalves – 69  
 Furtado, Manuel – 156-157

## G

Gama, D. João da (bispo de Miranda) – 179  
 Gesualdo (cardeal) – 136  
 Godinho, Gonçalo Alvo – 71, 73, 109, 141, 188  
 Gomes, António – 146  
 Gomes, Manuel – 42  
 Gomes, Pedro – 80  
 Gonçalves, Martim – 102  
 Gouveia, António – 70  
 Gouveia, Marquês de – 156

Gregório XIII (papa) – 76, 98, 206  
Guarda, Zacarias da – 129  
Gusmão, D. Luísa de (rainha) – 73, 84-85,  
198, 213, 215, 230-232

## H

---

Henrique, D. (cardeal) – 41, 54, 58-60, 63,  
134, 206  
Homem, António – 109, 150-151

## I

---

Inocência X (papa) – 105  
Inquisição – ver *Santo Ofício*

## J

---

Jesus, D. Frei Agostinho de (arcebispo de  
Braga) – 59, 68  
Jesus, Teresa de (santa) – 37  
João III, D. – 99-100, 103-105, 107, 159  
João IV, D. (duque de Bragança, rei de  
Portugal) – 38-39, 42, 77, 84, 105, 108,  
112, 115, 118-119, 124, 141, 153, 155,  
157, 188, 194, 197-198, 200-202, 206,  
209, 211-215, 229, 231-234, 237-238, 244  
João V, D. – 182  
Jorge, Pedro – 57  
Junta de Portugal – ver *Conselho de Portugal*  
Junta dos Três Estados – 26, 232-234, 239

## L

---

Legacia – 95, 111, 126, 134, 149, 178  
Leitão, Gaspar Gonçalves – 102  
Leitão, Lançarote – 102  
Lemos, Paulo da Mota – 112  
Lencastre, Afonso de – 104  
Lencastre, Carlos de – 108  
Lencastre, João de – 101, 127, 132-133, 135,  
142  
Lencastre, Pedro de – 85  
Lencastre, Veríssimo de – 74, 85-86

Lima, Francisco de – 60, 76, 126  
Limpo, Baltazar – 128  
Limpo, D. Baltazar (bispo do Porto) – 175  
Lobo, Vasco – 156  
Loiola, Inácio de (santo) – 37  
Lopes, D. Toríbio (bispo de Miranda) – 103  
Lopes, Diogo – 98  
Lopes, João – 135  
Lopes, Manuel – 201  
Lourenço, António – 109  
Luna, António Barbosa de – 124

## M

---

Macedo, António de Sousa – 134  
Macedo, Gaspar Luís de – 97  
Madeira, Jerónimo – 85  
Magalhães, Baltazar de – 98  
Magalhães, Francisco – 104  
Maia, António Lopes da – 148  
Maior, Diogo da Cunha Sotto – 73  
Mântua, Duquesa de (vice-rainha de  
Portugal) – 38, 199, 227-228  
Manuel I, D. – 106-107, 111, 144, 159, 206  
Manuel, D. João (bispo de Coimbra) – 35-36,  
64, 75, 79, 218  
Mariz, Miguel de – 97  
Martinho, D. (bispo governador de Coimbra)  
– 63  
Martins, Álvaro – 173  
Mártires, D. Frei Bartolomeu dos (arcebispo  
de Braga) – 25, 47, 53-55, 58, 60-63, 66  
Mascarenhas, António – 188  
Mascarenhas, D. Fernão Martins (bispo do  
Algarve) – 111  
Mascarenhas, Fernando Martins – 127  
Mascarenhas, Jerónimo – 171  
Mascarenhas, Pedro de – 133  
Matos, Fernão de – 127, 132, 138  
Matheu (cardeal) – 136  
Melo, Bento Pereira de – 70, 185  
Melo, Bernardo Pereira de – 124  
Melo, D. Jorge de (bispo de Miranda e de  
Coimbra) – 73

- Melo, D. José de (arcebispo de Évora) – 38-39, 132, 151  
 Melo, Duarte de – 41, 124  
 Melo, Francisco de – 39  
 Melo, Gonçalo Leitão de – 124  
 Melo, João de – 127  
 Melo, Nicolau Leitão de – 124  
 Mendes, António – 80  
 Mendes, Gaspar – 101  
 Mendonça, António de – 105, 131  
 Mendonça, D. Afonso Furtado de (bispo da Guarda e de Coimbra, arcebispo de Braga) – 64, 68-69, 94, 173, 178-179, 219  
 Mendonça, Nuno de (capitão de Tânger, vice-rei de Portugal) – 127, 132, 211  
 Meneses, D. António Teles (bispo de Lamego) – 173  
 Meneses, D. Jerónimo de (bispo de Miranda e do Porto) – 101, 104, 123, 129, 139  
 Meneses, D. Manuel de (bispo de Coimbra) – 35, 45, 47, 63, 170  
 Meneses, Francisco de (chantre do Porto, reitor da Universidade de Coimbra) – 123, 139, 150  
 Meneses, Francisco de (cónego do Porto, cónego magistral de Évora) – 77, 141, 239  
 Meneses, Pedro de – 85  
 Meneses, Rodrigo de – 85, 238  
 Meneses, Sebastião César de – 212, 214, 235  
 Menezes, D. Frei Aleixo de (arcebispo de Braga) – 134  
 Mesa de Consciência e Ordens – 26, 77, 100, 106-109, 111-114, 116, 118, 141, 160, 188  
 Mesquita, Salvador de – 133  
 Mexia, D. Martim Afonso (bispo de Lamego e Coimbra) – 138, 158  
 Miranda, Conde de – 73  
 Mondragão, Francisco – 128  
 Monteiro, Matias – 124  
 Monteiro, Pedro Fernandes – 123-124  
 Montelparo (cardeal) – 136  
 Mosteiro das Chagas (Lamego) – 192  
 Mosteiro de Santa Cruz (Coimbra) – 168, 187, 191-192, 199  
 Moura, Cristóvão de – 135, 137  
 Moura, Pedro Álvares de – 96  
 Mourão, Lourenço – 128, 131
- N**
- 
- Niza, Marquês de – 155  
 Nogueira, Dinis – 130, 139  
 Nogueira, Francisco – 127  
 Noronha, D. António de Matos (bispo de Elvas, inquisidor-geral) – 80, 146  
 Noronha, D. Nuno de (bispo da Guarda) – 25, 95-96, 129  
 Noronha, D. Sebastião de Matos (bispo de Elvas e arcebispo de Braga) – 60, 67, 186  
 Nunes, Pascoal – 96
- O**
- 
- Olivares, Conde-duque de – 220, 227  
 Oliveira, Francisco Cardoso de – 148-150  
 Olivença, Pedro de – 79, 126, 139  
 Osório, Gonçalo Sanhudo – 135  
 Osuna, Duque de – 239  
 Ottobono, Pedro (cardeal) – 135
- P**
- 
- Pacheco, Pantaleão Rodrigues – 109, 119, 151  
 Paiva, António Antunes de – 105  
 Pallotto, Giovanni Battista (cardeal) – 129-130  
 Parada, António Carvalho de – 208, 212  
 Paravicino (cardeal) – 136  
 Paulo III (papa) – 78, 105, 107  
 Paulo V (papa) – 144  
 Paz, Paulo Lopes da – 42  
 Pedro II, D. – 232  
 Pereira, D. Frei Ângelo (bispo de Martiria) – 64  
 Pereira, D. Frei Lopo de Sequeira (bispo de Portalegre) – 36

- Pereira, Jacinto – 171  
 Pereira, Miguel Soares – 210  
 Perestrelo, João de Beja – 102  
 Pimenta, João – 97  
 Pimentel, António de Sousa – 73  
 Pina, Gregório de – 156  
 Pinheiro, D. Rodrigo (bispo do Porto) – 54, 63  
 Pinheiro, Domingos Leitão – 153  
 Pinheiro, Julião – 45-46, 125  
 Pinheiro, Matias – 125  
 Pinho, André de – 98, 184  
 Pinto, António – 76, 101, 103-104, 132-133, 135, 141-145  
 Pinto, Francisco Pereira – 142  
 Pinto, Francisco Vaz – 77, 128, 142  
 Pio IV (papa) – 58, 107, 111, 113, 143, 206  
 Pio V (papa) – 66  
 Portugal, D. Miguel de (bispo de Lamego) – 235  
 Prado, Gil do – 103
- Q**
- 
- Quadros, D. Manuel de (bispo da Guarda) – 95  
 Quaresma, Manuel – 42
- R**
- 
- Real, Luís de Moura Corte – 74  
 Rebelo, Francisco – 146  
 Relação do Porto (tribunal) – 77, 85, 116, 118, 238  
 Relação Eclesiástica de Braga (tribunal) – 60, 168  
 Relação Eclesiástica de Évora (tribunal) – 86  
 Rocha, João de Abreu – 114  
 Rodrigues, Tomás – 148
- S**
- 
- Sá, Frei Luís de – 200  
 Sá, Manuel de – 97  
 Saldanha, Manuel – 108  
 Saldanha, Manuel de – 131  
 Sampaio, Bernardo Pereira de – 125  
 Sampaio, Luís Pereira de – 125  
 Sampaio, Pedro da Silva de – 218  
 Sanches, Francisco Nunes – 135  
 Santa Casa da Misericórdia (Elvas e Lamego) – 195  
 Santa Maria, D. Frei José de (bispo do Porto) – 46, 170-172  
 Santa Sé (Roma) – 53, 57-60, 62-63, 66-68, 74, 78-79, 82, 85, 88-89, 93, 96-97, 99, 103-105, 111, 119, 123, 126, 129-134, 138-140, 142, 144-145, 148-149, 153, 155-160, 178-180, 182, 206, 217-219, 221-222, 231, 242-243, 245, 248  
 Congregação dos Bispos – 89  
 Congregação do Concílio – 52, 58, 75  
 Dataria – 96, 104-105, 123, 128, 133, 135, 142-145, 156-159, 247  
 Santo Estevão, Cardeal de – 104, 142  
 Santo Ofício – 26, 43, 52, 57, 78-81, 98, 102, 118-119, 123, 126, 129, 131, 133-135, 144, 149-152, 154, 160, 189-191, 240-241  
 São João da Pesqueira, Conde de – 116  
 Saraiva, António – ver *António Saraiva do Amaral*  
 Sardinha, João – 69, 101  
 Sebastião, D. – 60, 63, 101, 107, 111, 127, 206  
 Sequeira, Luís Martins – 218  
 Serrão, Jerónimo Freire – 211-212  
 Sespides, João de – 147  
 Severim, Baltazar de Faria – 124  
 Severim, Francisco de Faria – 124, 156  
 Severim, Gaspar de Faria – 156  
 Severim, Manuel Faria de – 124, 156  
 Silva, D. Pedro da (bispo da Bahia) – 105  
 Silva, Fernão Dias da – ver *Fernão Dias*  
 Silva, Francisco da – 148  
 Silva, Martim Correia da – 236  
 Silva, Mateus Lopes da – 150-151  
 Silva, Pedro Vieira da – 135  
 Silveira, António Barreto da – 146  
 Sisto V (papa) – 144-147, 180

Soares, Bartolomeu – 98  
 Soares, D. Frei João (bispo de Coimbra) – 54,  
 61-63, 169-170  
 Sousa, António Rosendo de – 41  
 Sousa, D. Diogo de (bispo de Miranda) – 131  
 Sousa, D. Diogo de (deputado do Conselho  
 Geral Santo Ofício, arcebispo de Évora)  
 – 86, 123, 129, 135, 142  
 Sousa, D. João de (arcediogo na Sé de Braga,  
 arcebispo de Braga e de Lisboa) – 60, 123  
 Sousa, D. Manuel de (arcebispo de Braga)  
 – 62  
 Sousa, Feliciano de Oliveira e – 235  
 Sousa, Frei Luís de – 85-86  
 Sousa, Luís de – 73, 84  
 Sousa, Manuel de – 134  
 Sousa, Salvador de – 125

## T

---

Tavares, António – 74  
 Távora, D. Frei Lourenço de (bispo de Elvas)  
 – 113  
 Távora, D. João Mendes de (bispo de  
 Coimbra) – 78, 176, 180-182, 188  
 Teixeira, Gonçalo – 71, 94, 138  
 Teixeira, Jerónimo – 146, 155  
 Teixeira, Marcos – 134  
 Tentúgal, Conde de – 101  
 Teodósio, D. (príncipe) – 197, 237  
 Toledo, Cardeal de – 137  
 Toscano, António – 128  
 Toscano, Manuel – 70  
 Tramallo, Lourenço – 211

## U

---

Universidade de Coimbra – 26, 44-45, 66,  
 77-78, 81, 93, 100-102, 104, 106-119, 129,  
 138-141, 150-151, 155, 159-160, 176, 248  
 Colégio de S. Paulo – 109-110, 115-116  
 Colégio de S. Pedro – 110, 115-116  
 Universidade de Évora – 44, 101, 112-114  
 Urbano VIII (papa) – 208, 219, 224, 242  
 Ursino (cardeal) – 155

## V

---

Valadares, Francisco Rodrigues de – 79, 109  
 Vale, Manuel do – 131  
 Vasconcelos, Duarte Mendes de – 105  
 Vasconcelos, Frei João de – 228  
 Vasconcelos, Gonçalo Mendes – 78  
 Vasconcelos, Miguel de – 223  
 Veles, Gaspar – 102  
 Velho, Diogo – 131  
 Velho, Tomé Álvares – 201  
 Vestrio (cardeal) – 142  
 Vieira, Pedro – 157  
 Vila Flor, Conde de – 241  
 Vilas Boas, Brás de – 70  
 Vilhegas, João Gomes – 126  
 Vimieiro, Conde do – 116  
 Vogado, Joseph – 141

## X

---

Ximenes, Tomás – 135



## RESUMO

Ao longo dos séculos XVI e XVII, ainda que a Coroa e os bispos tenham visto a sua autoridade reforçada, os cabidos mantiveram-se como um corpo privilegiado, sobretudo graças ao prestígio que lhes advinha do capital religioso e simbólico de que eram detentores. Aos cabidos continuou a estar garantida uma margem de autonomia face a quem os queria submetidos e subordinados. Tal provocou inúmeros jogos e lutas de poder no quadro de uma sociedade marcada por uma grande variedade de privilégios e diferentes jurisdições. Uma autêntica fragmentação de poder distribuído, ainda que assimetricamente, por diversos corpos sociais. Entre eles os cabidos, instituições eclesiásticas locais, mas que surgiam como “cabeças do clero” nas lutas em que enfrentavam os avanços quer do poder episcopal, quer da própria Coroa.

Ao contrário da maior parte dos estudos disponíveis sobre o clero católico, procurou-se introduzir estes atores em debates historiográficos dos quais têm estado praticamente à margem, nomeadamente aquele que se tem debruçado sobre o poder na Época Moderna. A História da Igreja é retirada das suas “capelas”, introduzindo-a de forma mais direta na história política e constitucional do Antigo Regime. Ao mesmo tempo, esta obra torna mais “eclesiástico” o debate sobre a formação do Estado Moderno, ainda que sem entrar diretamente em tal discussão.

## ABSTRACT

Throughout the sixteenth and seventeenth centuries, although the Crown and the bishops have seen their authority strengthened, the chapters maintained as a privileged body, mainly due to the prestige of their religious and symbolic status. The chapters continued to have a margin of autonomy in relation to those who wanted them subjected and subordinated. This led to numerous games and struggles for power within a society marked by a variety of different jurisdictions and privileges. An authentic fragmentation of power distributed, albeit asymmetrically, by various social bodies. Among them, the chapters, local ecclesiastical institutions, but who appeared as “heads of the clergy” in the struggles they faced against the advances of the episcopal power and the Crown itself.

Unlike most available studies about the Catholic clergy, this one sought to introduce these actors in historiographical debates from which they have been almost on the sidelines, including the historiography that has been studying the power in the Modern Era. The history of the Church is withdrawn from its “chapels”, and more directly introduced in the political and constitutional history of the Ancient Regime. At the same time, this work turns more “ecclesiastical” the debate on the formation of the modern state, though without directly enter into such a discussion.

## ÍNDICE GERAL

|  |    |
|--|----|
| APRESENTAÇÃO .....   | 7  |
| AGRADECIMENTOS .....   | 9  |
| INTRODUÇÃO .....   | 13 |
| 1. Identificar e pensar um problema: os cabidos catedralícios e a articulação de poderes no Portugal moderno. .... | 13 |
| 2. Situar o problema: historiografia de uma investigação poliédrica .....  | 16 |
| 3. Para responder ao problema: as fontes .....   | 23 |

### 1.ª PARTE

#### REFORMA TRIDENTINA E PODERES NO SEIO DA IGREJA: EQUILÍBRIOS QUE SE ALTERAM?

|   |    |
|---|----|
| CAPÍTULO I – AS MUDANÇAS PRECONIZADAS POR TRENTO: UM PROGRAMA DISCIPLINADOR .....                     | 31 |
| 1. Fundamentos de um poder: as atividades religiosas dos cabidos catedralícios .....                  | 34 |
| 2. Disciplinar o clero catedralício: quadro normativo .....   | 39 |
| 3. Trento e a reorganização dos poderes diocesanos. ....  | 48 |
| CAPÍTULO II – O CLERO CAPITULAR PERANTE A REFORMA TRIDENTINA: RESISTÊNCIA, NEGOCIAÇÃO E ADAPTAÇÃO ... | 51 |
| 1. Os cabidos perante a reforma: a capacidade de resistir .....                                       | 52 |

|   |    |
|---|----|
| 2. A centralidade de Roma: limite à ação dos prelados .....                       | 57 |
| 3. Negociação e colaboração: a reforma em construção. ....                        | 61 |
| 4. Adaptação: mudanças e permanências .....                                       | 68 |
| 5. Um poder que se mantém? O governo das dioceses durante as sedes vacantes. .... | 82 |

## 2.<sup>a</sup> PARTE

### UM LUGAR NUM CABIDO CATEDRALÍCIO: EQUILÍBRIOS QUE SE PROCURAM MANTER

|  |     |
|--|-----|
| CAPÍTULO III – O PODER DE NOMEAR: INSTITUIÇÕES E MECANISMOS<br>FORMAIS DE ACESSO AOS CABIDOS .....                               | 93  |
| 1. Bispos e cabidos: uma certa partilha de poder .....   | 94  |
| 2. A reorganização da geografia diocesana, os novos cabidos e o reforço do<br>poder régio .....                                  | 99  |
| 3. O poder dos lentes: a Universidade de Coimbra e o acesso aos cabidos ..   | 106 |
| a) <i>O provimento das conezias doutorais e magistrais.</i> .....  | 106 |
| b) <i>Perfil social dos escolhidos pela Universidade</i> .....   | 115 |
| CAPÍTULO IV – CAPITAL SOCIAL E ECONOMIA DE “MERCÊS”:<br>MECANISMOS CLIENTELARES NO ACESSO AOS<br>CABIDOS. ....                   | 121 |
| 1. «Para o meu sobrinho»: interceder pela família .....  | 122 |
| 2. Uma cultura de «serviço» e «merecimento» .....  | 125 |
| a) <i>Serviços e clientelas</i> .....  | 125 |
| b) <i>“Amizades” e presentes: dar para receber</i> .....   | 134 |
| c) <i>As virtudes do candidato</i> .....   | 138 |
| d) <i>«Com reserva de pensão»: prover uns, agraciar outros</i> .....   | 139 |
| 3. O poder de excluir: os cristãos-novos no centro dos conflitos entre Roma<br>e as dioceses portuguesas. ....                   | 143 |
| 4. Alcançar uma prebenda em Roma no tempo da guerra da Aclamação: a<br>Santa Sé perante o rei «rebelde» e o rei castelhano. .... | 155 |

3.<sup>a</sup> PARTE  
OS CABIDOS CATEDRALÍCIOS E OS JOGOS DE PODER

|   |     |
|---|-----|
| CAPÍTULO V – OS RITUAIS: ESPAÇOS E MOMENTOS DE CONFLITO ..  | 165 |
| 1. Os símbolos como definidores de um grupo de poder .....  | 166 |
| 2. Os rituais e a redefinição dos poderes diocesanos .....  | 172 |
| 3. O ritual: garante da ordem social? .....   | 183 |
| 4. Cerimónias, a ligação corte-reino e o reforço do poder dos cabidos .....                           | 195 |
| CAPÍTULO VI – O CLERO CAPITULAR E A PRESSÃO FISCAL DA<br>COROA: RESISTÊNCIA, NEGOCIAÇÃO E PACTO ..... | 205 |
| 1. Fiscalidade, clero e discurso político .....   | 206 |
| 2. Um frágil equilíbrio de poderes: D. Filipe IV e o clero português .....                            | 271 |
| a) <i>Resistência e negociação: a difícil “tributação” do clero.</i> .....                            | 271 |
| b) <i>A imposição do real d’água: a negociação que não existiu</i> .....                              | 220 |
| 3. A guerra da Aclamação e a contribuição do clero. ....  | 229 |
| a) <i>Legitimar um rei, financiar uma guerra: a negociação em cortes</i> .....                        | 229 |
| b) <i>Colaboração ou dissimulação? Um clero que tarda a pagar</i> .....                               | 233 |
| CONCLUSÃO .....   | 245 |
| Mapa das Dioceses do Reino de Portugal no século XVII .....   | 251 |
| FONTES E BIBLIOGRAFIA .....   | 253 |
| ÍNDICE ONOMÁSTICO .....   | 279 |
| RESUMO/ABSTRACT .....   | 287 |

*Propriedade, edição e administração:*  
Centro de Estudos de História Religiosa (CEHR)  
Faculdade de Teologia  
Universidade Católica Portuguesa  
Palma de Cima – 1649-023 Lisboa  
secretariado.cehr@ft.lisboa.ucp.pt  
www.cehr.ft.lisboa.ucp.pt

*Concepção gráfica e Execução*  
SerSilito-Empresa Gráfica, Lda./Maia

Acabou de se imprimir  
aos 10 de Maio de 2013  
na SerSilito-Empresa Gráfica, Lda. / Maia

Tiragem 300 exemplares

Depósito legal: 358541/13

ISBN: 978-972-8361-49-5